LIDO
Em 04/08/04
Assessoria de Plenário

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 3 DE AGOSTO DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Benício Tavares, Paulo Tadeu e Pedro Passos.

SECRETARIA: Deputados Chico Vigilante e Paulo Tadeu.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 9 minutos.

TÉRMINO: 17 horas e 45 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PMDB)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Aríete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PP)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (sem partido)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Fábio Barcellos (PFL)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Pedro Passos (PMDB)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Wilson Lima (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 – LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 27ª Sessão Extraordinária.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- **Mensagem nº 186, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 187, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 188, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 189, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 209, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 211, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 212, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 213, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 214, de 2004,** do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 89/2004.**
- **Mensagem nº 215, de 2004,** do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.400/2004.**
- **Mensagem nº 216, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 217, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 218, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 219, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 220, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 221, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 222, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 223, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 224, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 225, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 226, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 227, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 228, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 229, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 230, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 231, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 232, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 233, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 234, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 235, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 236, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 237, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.

- **Mensagem nº 239, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 240, de 2004**, do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 241, de 2004,** do Governador do Distrito Federal.
- **Mensagem nº 242, de 2004**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.398/2004.**
- **Mensagem nº 243, de 2004,** do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei Complementar nº 88/2004.**
- **Mensagem nº 244, de 2004**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.399/2004**.
- **Projeto de Lei Complementar nº 90, de 2004,** de autoria dos Deputados Wilson Uma e Eliana Pedrosa.
- **Projeto de Lei nº 1.401, de 2004,** de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Projeto de Lei nº 1.402, de 2004,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Projeto de Lei nº 1.403, de 2004,** de autoria da Deputada Erika Kokay.
- **Projeto de Lei nº 1.404, de 2004,** de autoria da Deputada Erika Kokay.
- **Projeto de Lei nº 1.405, de 2004,** de autoria da Deputada Erika Kokay.
- **Projeto de Lei nº 1.406, de 2004,** de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Projeto de Lei nº 1.407, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Vigilante.
- **Projeto de Lei nº 1.408, de 2004,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Projeto de Lei nº 1.409, de 2004,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Projeto de Lei nº 1.410, de 2004,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Projeto de Lei nº 1.411, de 2004,** de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- **Projeto de Lei nº 1.412, de 2004,** de autoria do Deputado Leonardo Prudente.

- Projeto de Lei nº 1.413, de 2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Projeto de Lei nº 1.414, de 2004, de autoria da Deputada Aríete Sampaio.
- Projeto de Lei nº 1.415, de 2004, de autoria da Deputada Aríete Sampaio.
- Projeto de Lei nº 1.416, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Lei nº 1.417, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Lei nº 1.418, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Lei nº 1.419, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Lei nº 1.420, de 2004, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- Projeto de Lei nº 1.421, de 2004, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- Projeto de Lei nº 1.422, de 2004, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 349, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 350, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 351, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2004, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2004, de autoria da Deputada Aríete Sampaio.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2004, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2004, de autoria da Deputada Eurides Brito.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2004, de autoria do Deputado Brunelii.

- Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Projeto de Resolução nº 86, de 2004, de autoria do Deputado Augusto Carvalho.
- Projeto de Resolução nº 87, de 2004, de autoria do Ouvidor-Gerai.
- Moção nº 1.687, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 1.688, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 1.689, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 1.690, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 1.691, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 1.692, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 1.693, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 1.694, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 1.695, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 1.696, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 1.697, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 1.698, de 2004, de autoria do Deputado Brunelli.
- Moção nº 1.699, de 2004, de autoria do Deputado Bruneili.
- Moção nº 1.700, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.701, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.702, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.703, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.704, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.705, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.706, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.707, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.708, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.709, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.710, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.711, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.712, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.713, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.714, de 2004, de autoria do Deputado Gim.
- Moção nº 1.715, de 2004, de autoria do Deputado Gim.

- **Requerimento nº 1.338, de 2004**, da Deputada Eurides Brito.
- **Requerimento nº 1.339, de 2004**, da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Requerimento nº 1.340, de 2004,** da Deputada Erika Kokay.
- **Requerimento nº 1.341, de 2004,** do Deputado Chico Vigilante.
- **Requerimento nº 1.342, de 2004,** da Deputada Erika Kokay.
- **Requerimento nº 1.343, de 2004,** do Deputado Brunelli.
- **Requerimento nº 1,344, de 2004,** do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 1.345, de 2004**, do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 1.346, de 2004,** do Deputado Chico Leite.
- **Requerimento nº 1.347, de 2004,** da Deputada Aríete Sampaio.
- **Requerimento nº 1.348, de 2004,** da Deputada Aríete Sampaio.
- **Indicação nº 2.662, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.663, de 2004,** de autoria da Deputada Erika Kokay.
- **Indicação nº 2.664, de 2004,** de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação nº 2.665, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.666, de 2004,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 2.667, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.668, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.669, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.670, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.671, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.672, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli,
- **Indicação nº 2.673, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.674, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.675, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.676, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.677, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.678, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.679, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.680, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.681, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.682, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.

- **Indicação nº 2.683, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.684, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.685, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.686, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.687, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.688, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.689, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.690, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.691, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.692, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.693, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.694, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.695, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.696, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.697, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.698, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.699, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.700, de 2004**, de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.701, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.702, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.703, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.704, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.705, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.706, de 2004,** de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Indicação nº 2.707, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação nº 2.708, de 2004,** de autoria do Deputado Brunelli.
- **Indicação nº 2.709, de 2004,** de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação nº 2.710, de 2004,** de autoria do Deputado Gim.
- **Indicação nº 2.711, de 2004,** de autoria do Deputado Chico Leite.
- **Indicação nº 2.712, de 2004,** de autoria da Deputada Aríete Sampaio.

- Relatório de 2004, de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, sobre o processo de cassação do Deputado Carlos Xavier.

- Relatório de 2004, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o processo de cassação do Deputado Carlos Xavier.

- Projeto de Resolução de 2004, de autoria da Mesa Diretora, resultante dos pareceres da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o processo de cassação do Deputado Carlos Xavier.

10

Em 03/08/04

Secretaria do Plenário

MENSAGEM
N.° 186 **/2004 - GAG** **Brasília , 18 de** Junho **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.085/2004**, que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 17.692.985,00 (dezessete milhões e seiscentos e noventa e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais)",** o qual se converteu na Lei n° 3.344, de 30 de abril de 2004, publicada no DODF n.° 082 de 03 de maio de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.344 **, DE** 30 **DE** Abril **DE 2004**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 17.692.985,00 (dezessete milhões e seiscentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei n° 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 17.692.985,00 (dezessete milhões e seiscentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais), com a seguinte composição:
I - crédito suplementar, no valor de R$ 12.064.467,00 (doze milhões e sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos V.
II - crédito especial, no valor de R$ 5.628.518,00 (cinco milhões e seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos e dezoito reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos VI e IX.
Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação das dotações orçamentarias constantes dos Anexos III, IV, VII e VIII.
Art. 3° Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e do Banco de Brasília S.A ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.
Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 30 de Abril ,de 2004.
116º da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 082 DF 03/05/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 17.692.985,00 (dezessete milhões e seiscentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 17.692.985,00 (dezessete milhões e seiscentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R$ 12.064.467,00 (doze milhões e sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V.

II - crédito especial, no valor de R$ 5.628.518,00 (cinco milhões e seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos c dezoito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e IX.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação das dotações orçamentarias constantes dos Anexos III, IV, VII e VIII.

Art. 3° Em função do disposto nos artigos anteriores, as receitas das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal c do Banco de Brasília S.A ficam alteradas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário,

Brasília, 30 de abril de 2004

Sancionado em 30/04/2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO n

RS1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

14 000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

14 202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTO	TOTAL
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	10 000

19 000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

19 202 BANCO DE BRASÍLIA S.A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTO	TOTAL
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	1.315000
TOTAL	1325.000

13

ANEXO I — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS DISPÊNDIOS	TOTAL
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	10000

19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

19202 BANCO DE BRASÍLIA S.A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS DISPÊNDIOS	TOTAL
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	1.315.000
TOTAL.....	1.325.000

ANEXO m

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI N*

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 01000 CWARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	3.9[illegible]3
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
16 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.9[illegible]20
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.9[illegible]20
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.9[illegible]20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.[illegible]20
TOTAL ...	3.967.720
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.[illegible]20

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTACÉS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO: 01000 CMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE . 01101 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0002		**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**					**3.967.720**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS,INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.					3.967.720
2846	0001 9050 0034	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇfiG E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL EP)					
			F	1	90	100	1.300000
			F	3	90	100	2.820
TOTAL - FISCAL							**3.967.720**
TOTAL - GERAL							**3.967.720**

PPLDO PPjetdh PCdPln

16

ANEXO m

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇSS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N"

ÓRGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 1701 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO					30.000
		ATIVIDADES					
08 421	2600 6140	CUSIEEIO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS, VÍTIMAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA					30.000
08421	180 MO 0001	CUSTEHJ OO PROGRAMA DE PROTEÇÀO A TESTEMUNHAS, VÍTIMAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EP>	F	3	90	100	30 000
TOTAL - FISCAL							30.000
TOTAL - GERAL							30.000

PPLDO PPjeto PCaPin

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 1701 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	30 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	30.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
260 SEGURANÇA EM AÇÃO	30.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	30.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000
TOTAL ...	30.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30 000

ANEXO m RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÊS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 1902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2403 PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000
TOTAL ...	100,000
INVERSÕES FINANCEIRAS	100 000

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 1902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2403		PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL					100.000
		PROJETOS					
08 243	2403 7202	CONSTRUÇÃO DA CRECHE COMUNITARIA NA QUAPRA 23 DO PARANOÁ					100.000
08243	2403 Z02 0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QADRA 23 PARANOÁEP)	S	5	90	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

PrLDO

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI W

ÓRGÃO : 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE, 1801 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	33,000
QUADRO SÍNTESE PO» SUBFUNÇÕES	
244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	100.000
38 ENSINO MÉDIO	225.000
36 ENSINO SUPERIOR	50000
QUADRO SÍN I ESE POR PROGRAMAS	
016 ESCOLA DE TODOS NÓS	19.000
2414 BOLSA PRÉVESTIBULAR	150.000
2420 PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	33.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	225.000
TOTAL ...	375.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	225 000

ANEXO m RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO : lfl00 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1801 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS						175.000
		PROJETOS					
12 244	0164 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					50.000
12 244	016 5924 0137	r CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO SETOR QREP)	F	S	90	100	50.000
12 144	0164 7107	REFORMA DE ESCOLA CLASSE NO INCRA 09					50.000
12 244	01 6 7070001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE NO INCRA 09EP)	F	S	90	100	50.000
12 362	0164 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					75.000
12 36	01* 322 0036	a INSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO DE 2º GRAU NA EXPANSÃO DE SAMAMBAIAEP)	F	S	90	100	S 000
2414	BOLSA PRÉ-VESTIBULAR						150.000
		ATIVIDADES					
12 362	2414 6018	BOLSA PRÉ-VESTIBULAR					150.000
12 36	2414 6180001	f BOLSA PRÉVESTIBULAR	F	3	90	100	150.000
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR						50.000
		PROJETOS					
12 364	2420 7094	IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM PLANALTINA					50.000
12 36	2420 094 0002	CONSTRUÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM CCILÂNDIAEP)	F	5	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							375.000
TOTAL - GERAL							375.000

PiLDO (Pjsiaa fCaPin

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEÍO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	100,000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0500 CERRADO:NOSSO MEIO. AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000
TOTAL ...	100.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000

ANEXO m RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCALE DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0500		CERRADO: NOSSO MEIO. AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					100.000
		PROJETOS					
18 541	0500 7212	CONSTRUÇAO DE CENTRO DE REFERENCIA DA APA DO PLANALTO CENTRAL					100.000
18541	0500 Z12 0001	CONSTRUÇAO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA APA DO PLANALTO CENTRALEP)	F	S	90	100	1 00.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

PLDO

24

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI W

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
OS ASSISTÊNCIA SOCIAL		50.000
15 URBANISMO		1.58.000
16 HABITAÇÃO		400.000
27 DESPORTO E LAZER		30.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		50 000
451 INFRAESTRUTURA URBANA		1.455 000
452 SERVIÇOS URBANOS		30.000
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		100.000
42 HABITAÇÃO URBANA		400.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
008 URBANIZAÇÃO		495 000
016 PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		430.000
1317 CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL		200.000
1900 JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO		50.000
2400 RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		100.000
3300 MÃOS A OBRA		1.290000
4000 ESPORTE :MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO		50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		6 000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	6 000
(07 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS LEI N° 28)		2.540 000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.540.000
TOTAL		2.605.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.85.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						495.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					300.000
15 451	008 1110 008	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDE DE AGUAS PLUVIAIS NO SIA (ANEP)	F	5	90	107	300.000
15 451	0084 3980	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇA					145.000
15 451	008 398 0007	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM ESTACIONAMENTO NA EQM 2022 - CEILÂNDIA - RA IX (EP)	F	5	90	107	145.000
15 451	0084 S787	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO RECANTO DAS EMAS					50.000
IS 451	008 550021	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA EQ 300 - RECANTO DAS EMAS (EP)	F	5	90	107	50.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						420.000
		PROJETOS					
08 244	0169 3442	CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE					60.000
08244	016 3442 0001	aNSTRUÇÃO DA QADRA POLIESPORTTVA NO CENTRO COMUNITÁRIO DOS PNE NA EQM SEP)	F	5	90	107	6.000
08 244	0169 344S	REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE					100.000
08244	OU 3445 0002	REOTAUZAÇÃO DAS QADRAS POLIESPORTIVAS DA CEILÂNDIA (EP)	F	5	90	107	100.000
08 244	0169 7110	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTROS COMUNITÁRIOS					260.000
08244	016 710 0001	aNSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS NOS SETORES QR E QNP)	F	5	90	107	100.000
08244	016 710 0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DOS PNE DA EQM SEP)	F	5	90	107	100.000
08244	OIB 710 0003	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA EBP 2428 SETOR P SUL (EP)	F	5	90	107	B 000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL						200.000

ANEXO III R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 12000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	£ S f	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
		PROJETOS					
15 4SI	1317 7142	CONSTRUÇAO DO MUSEU DA ÁGUA					100.000
15 45!	1317742 0001	CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA ÁGUAEP)					
			f	5	90	107	100000
15 45)	J317 7296	CONSTRUÇÃODO MONUMENTO AOS HERÓISDA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL					100.000
15 451	13172960001	CONSTRUÇAO DO MOMUMENTO AOS HERÓIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIALEP)					
			F	S	90	107	100.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						50.000
		PROJETOS					
OS 244	1900 1988	CONSTRUÇAO DE GINASIO DE ESPORTES					50.000
08244	1900 1980001	CONCLUSÃO DAS OBRAS DO GINÁSIO COBERTO DA CEILNDIA NORTEEP)					
			f	S	90	107	50.000
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						100.000
		PROJETOS					
OS 244	2400 5892	CONSTRUÇAO DF CRECHE COMUNITÁRIA					100.000
08244	2400 502 0003	CONSTRUCAO E IMPLANTAÇÃO DE CRECHE NO DFEP)					
			f	S	90	107	100.000
3300	MÃOS A OBRA						1.290.000
		ATIVIDADES					
15 453	3300 6081	IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS PARA O TRANSPORTE ALTERNETIVO					100.000
15 453	3300 ei 0001	CONSTRUCAO DE TERMINAIS PARA O TRANSPORTE ALTERNATIVOEP)					
			F	5	90	107	100.000
		PROJETOS					
15 451	3300 7086	CONSTRUÇAO DE PASSARELA SOBRE A VIA ESTRUTURAL					200.000
15 451	3300 060001	CONSTRUCAO DE PASSARELA SOBRE A VIA ESTRUTURALEP)					
			F	5	90	t07	200 000
15 451	3300 7101	CONSTRUÇAO DE CALÇADAS NAS PRINCIPAIS VIAS DE SÃO SEBASTIÃO					150.000
15 451	3300 701 0001	CONSTRUCAO DE CALÇADAS NAS PRINCIPAIS VIAS DE SÃO SEBASTIÀOEP)					

ANEXO m

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO Á LEIN°

ÓRGÃO t 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
			F	S	90	100	6.000
			F	5	90	107	5.000
Í5 451	3300 7105	IMPLANTAÇÃODE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO INCRA 09					150.000
15 451	3300 T05 0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO INCRA 09EP)					
			F	5	90	107	150 000
15 451	3300 7150	REFORMA DE PRAÇAS EM TAGUATINGA					60.000
15 451	3300 T50 0001	REFORMA DA PRAÇA DO DI, PRAÇA DO BICALHO £ PRAÇA DA PAROQIA IMACULADA aNCEÏÇÃO E0M 380EP)					
			F	5	90	107	6 000
15 451	3300 7297	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA QNR 4 E NAS QNP 21, 23,25 E 27 DE CEILÂNDIA					200.000
15 451	3JOO 2970001	OERAS DE URBANIZAÇÃO NA QR 4 E NAS QP 21, U. 25 E 27DE CEILÂNDIAEP)					
			F	5	90	107	200 000
15 452	3300 7148	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAO DE LAZER NO SETOR P-SUL E P-NORTE DA CEILANDIA					30.000
15 452	3300 7480001	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAO DE LAZER NA AVENIDA MN3 E A AVENIDA CENTRO NORTE DE CEILANDIAEP)					
			F	5	90	107	30.000
16 481	3300 7103	PROIBUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS					400.000
1648	3300 T03 0001	PBODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDAEP)					
			F	5	90	107	400.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50.000
		PROJETOS					
27 244	4000 I74S	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					50.000
27244	4000 135 0115	CONSTRUÇAO DE QADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE DO INCRA 09EP)					
			F	5	90	107	50.000
TOTAL - FISCAL							2.605.000
TOTAL - GERAL							2.605.000

PLDO PLOA PCPA

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE. 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
			F	5	90	100	6.000
			F	5	90	107	8.000
15 451	3300 7105	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO INCRA 09					f 50.000
15 451	3300 705 0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO INCRA 09(EP)					
			F	5	90	107	150.000
15 451	3300 7150	REFORMA DE PRAÇAS EM TAGUATINGA					60.000
15 451	3300 750 0001	REFORMA DA PRAÇA DO DI, PRAÇA DO BIÇALHO E PRAÇA DA PAROQIA IMACULADA CONCEIÇÃO (QM 380EP)					
			F	5	90	107	6.000
15 451	3300 7297	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA QNR 4 E NAS QNP 21, 23, 25 E 27 DE CEILÂNDIA					200.000
15 451	3300 3970001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA QR 4 E NAS QP 21, 23, 25 E 27DE CEILÂNDIA(EP)					
			F	5	90	107	200.000
15 451	3300 7148	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAO DE LAZER NO SETOR P-SUL E P-NORTE DA CEILANDIA					30-000
15 452	3300 7480001	nPLANTAÇÃO DE CALCADAO DE LAZER NA AVENIDA MN3 E A AVENIDA CENTRO NORTE DE CEILANDIA(EP)					
			F	5	90	107	30.000
16 482	3300 7103	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS					400.000
164g	3300 703 0001	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA(EP)					
			F	5	90	107	400.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50.000
		PROJETOS					
27 244	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					50.000
27244	4000 185 0115	f CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE DO INCRA 09(EP)					
			F	S	90	107	50.000
TOTAL - FISCAL							2.605.000
TOTAL - CERAL							2.605.000

PeLDO fPjmth fCaPin

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
IS URBANISMO	400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	**400.000**
QUADRO SÍNTESE POR **PROGRAMAS**	
3300 MÃOS A OBRA	**400.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000
TOTAL ...	**400.000**
INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000

ANEXO III **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR -**REMANEAMENTO** DE **DOTAÇÕS**

CANCELAMENTO

ANEXO À **LEIN°**

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRAESTRUTURA** E OBRAS

UNIDADE : **22201** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	0ND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300	MÃOS A OBRA						**400.000**
		PROJETOS					
15 451	**3300 7098**	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS QUADRAS **202, 204, 203** A 227 DE **SAMAMBAIA**					200.000
15 451	3300 0980001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS QUADRAS 202, 204, 203 A 227 DE SAMAMBAIA(EP)					
			F	í	90	100	**200.000**
15 451	3300 **7100**	OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM **SOBRADINHO II**					200.000
15 451	**3300** TOO 0001	OBRAS DE **URBANIZAÇÃOO** EM SOBRADINHO II(EP)					
			f	5	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL		"					400.000
TOTAL - **GERAL**							**400.000**

fPdLDO fPjeAn fCiPPa

ANEXO m

R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR -**REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES**

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRAESTRUTURA** EOBRAS

UNIDADE : 22205 **DEPARTAMENTO** DE ESTRADAS DE RODAGEM DO **DISTRITO FEDERAL**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	200.000
26 TRANSPORTE	**200 000**
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
451 **INFRAESTRUTURA** URBANA	200.000
8 TRANSPORTE**RODOVIÁRIO**	**200** 000
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**	
008 URBANIZAÇÃO	200.000
280 TRANSPORTE SEGURO	200.000
QUADRO **SÍNTESE POR** FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
]00 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	**400 000**
INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000
TOTAL ...	400.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	400000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -**REMANEAMENTO** DE **DOTAÇÕS**

CANCELAMENTO

ANEXO Â LEI **Nº**

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRAESTRUTURA** E OBRAS

UNIDADE • **22205** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO **DISTRITO** FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	**URBANIZAÇÃO**						**200.000**
		PROJETOS					
15 451	0084 3684	**IMPLANTAÇÃO** DE **VIA PÚBLICA**					**200.000**
15 451	00» 38 0001	IMPLANTAÇÃO DA TERCEIRA FAKA NA EPIA NA **DF003,** NA ALTURA DO VIADUTO AIRTON SENNA ATÉ O VIADUTO DO **PARKSHOPING(EP)**	F	5	90	100	200.000
1800	TRANSPORTE SEGURO						**200.000**
		PROJETOS					
26 782	2800 1958	**PAVIMENTAÇAO** ASFALTICA					200.000
26!	90 19580036	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA MARGINAL ENTRE O **PISTÃO** NORTE E A DF 095(EP)	F	5	90	100	200 000
TOTAL - FISCAL							**400.000**
TOTAL - GERAL							**400.000**

PLDO PPAA (CPSS

ANEXO m

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	150.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	150.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUSDF	150.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
INVESTIMENTOS	150.000
TOTAL ...	150.000
INVESTIMENTOS	150.000

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇSS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF					150.000
		PROJETOS					
IO 302	0214 7137	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS					150.000
10 302	0214 7370001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMASEP)	S	4	90	100	150.000
TOTAL - SEGURIDADE							150.000
TOTAL - GERAL							150.000

PrLDO

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO -. 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBUCA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚLICA	10.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
18 POLICIAMENTO	10.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
260 SEGURANÇA EM AÇÃO	10.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000
TOTAL ...	10.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000

ANEXO III

R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE. 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇAOSUBTÍTULOFRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO						10.000
		PROJETOS					
06 181	2600 7119	REFORMA DO POSTO POLICIAL DA QNQ NA CEILÂNDIA					10.000
0618	260 719 0001	REFORMA DO POSTO POLICIAL DA QQNA CEILÂNDIA EP)	F	5	90	100	10 000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

PLDO

43

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAACÀOSUBTíTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO					10.000
		PROJETOS					
06 181	2600 7119	REFORMA DO POSTO POLICIAL DA QNQ NA CEILÂNDIA					10.000
0618	280 m 0001	REFORMA DO POSTO POLICIAL DA QNA CEILÂNDIA EP>	F	S	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

PLDO PPA LOA

38

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	
UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	1.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
080 COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	1.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000
TOTAL ...	1.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.000

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	fTE	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO					1.000
		ATIVIDADES					
06 122	0800 8504	CONCESSAO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					1,000
06122	090 504 003	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO CBMDF					
			F	1	90	100	1000
TOTAL - FISCAL							1.000
TOTAL - GERAL							1.000

PLDO [illegible]

46

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE : 2701 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
24 **COMUNICAÇÕES**	100.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
85 TURISMO	**100.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
018 **PROMOÇÃO** NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE **BRASÍLIA**	**100.000**
QUABRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 **ORDINÁRIO NÃO** VINCULADO	**100 000**
INVESTIMENTOS	**100 000**
TOTAL	100.000
INVESTIMENTOS	100000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE . 2701 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0189	PROMOÇÃO	NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO	DE		BRASf	LIA	100.000
		PROJETOS					
24 695	0189 7276	DmLGAÇÃO DE BRASÍLIA					100.000
24 85	018 280001	PLANO DE MARETING DE DIVULGAÇÃO DE BRASfLIAEP)					
			F	4	90	100	100000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

PLDO Plano Cr$

ANEXO m	R$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES	
ANEXO À LEIN° CANCELAMENTO	
ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRACÉS REGIONAIS	
UNIDADE . 3803 REGIÃO ADMINISTRATIVA I -PLANO PILOTO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
04 ADMINISTRAÇÃO	1.515.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.515 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.515005
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.515000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 515.000
TOTAL ...	1.515.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.515 000

43

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇSS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3900 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : *3803* REGIÃO *ADMINISTRATIVA I -PLANO PILOTO*

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃO5UBTÍTULOPRODUTO	ESf	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.515.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENCÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.515.000
04 m	0100 817000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	F	3	90	120	U 15.000
TOTAL - FISCAL							1.515.000
TOTAL - GERAL							1.515.000

FPLDO FPlanh FCAPlh

ANEXO m

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA PE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
UNIDADE : 3804 REGIÃO ADMINISTRATIVA II -GAMA	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	250.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCOES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	250.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
008 URBANIZAÇÃO	200.000
3300 MÃOS A OBRA	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	250 000
INVERSÕES FINANCEIRAS	250.000
TOTAL ...	250.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	250.000

145

ANEXO m

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRACES REGIONAIS

UNIDADE : 3804 REGIÃO ADMINISTRATIVA II -GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						200.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS					200.000
15 451	008 109 0035	F CONST. E REF DE CALÇADÃO NO ST LESTE -IGREA S SEBASTIÃOLATASA, ST SUL E ST OESTE EP)	F	5	90	100	200.000
3300	MÃOS A OBRA						50.000
		PROJETOS					
15 451	3300 3247	REFORMA DE FEIRA PERMANENTE					50.000
15 451	3300 32470030	F CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA FEIRA PERMANENTEEP)	F	5	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							250.000
TOTAL - GERAL							250.000

fPdLDO fPjetos fCaPrn

ANEXO III

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 3806 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV -BRAZLÂNDIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	50.000
QUADRO SÍNTESE FOR *SUBFUNÇÕES*	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
008 URBANIZAÇÃO	50 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	50.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000
TOTAL ...	50.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000

ANEXO III RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 **SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

UNIDADE 3806 **REGIÃO** ADMINISTRATIVA **IV -BRAZLÂNDIA**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE **SOCIAL**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	EST7	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						50.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1110	**EXECUÇÃO** DE OBRAS DE **URBANIZAÇÃO**					50.000
15 451	008 1110 008	r **URBANIZAÇÃO** DA EXPANSÃO DA VILA **SAO** OSÉ -**BRAZLÂNDIA(EP)**					
			F	S	90	100	30.000
TOTAL - FISCAL							50.000
TOTAL - GERAL							50.000

PdLDO PjtAtiv PCtPrn

8h

ANEXO m

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR -**REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS**

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE **ESTADO** DE **COORDENAÇÃO** DAS **ADMINISTRACÕES** REGIONAIS	
UNIDADE • **3808 REGIÃO** ADMINISTRATIVA VI -**PLANALTINA**	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA **PÉLICA**	**8.000**
15 URBANISMO	**200.000**
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
1 8 POLICIAMENTO	fl.OOO
451 INFRAESTRUTURA URBANA	200.000
QUADRO SÍNTESE POR **PROGRAMAS**	
000 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É **GARANTIA** DE BEM ESTAR **SOCIAL**	100000
200 SEGURANÇA EM **AÇÃO**	**8.000**
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	100.000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS **DE** DESPESA	
100 **ORDINÁRIO NÃO** VINCULADO	**28 000**
INVERSÕS FINANCEIRAS	28.000
TOTAL ...	**280.000**
INVERSÕS FINANCEIRAS	**28 000**

ANEXO fll

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO • 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3808 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI -PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					100.000
		PROJETOS					
15 451	0700 1052	RECUPERACÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM					100.000
15 451	000 1052 0025	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VA CONTORNO -VILA VICENTINA E EM MESTRE DARMASEP)	F	5	90	100	100.000
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO					80.000
		PROJETOS					
06 181	2600 7292	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLICIA					80.000
0618	260 292 0002	CONSTRUÇÃO DE DELEGÀCIAS DE POLICIA NO SETOR HABITACIONAL DA ESTÀCIAIA VIEP)	F	S	90	100	8.000
3100		ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					100.000
		PROJETOS					
IS 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					100.000
15 451	3100 1860027	r IMPLANT. DE ILUMINAÇÃO PUB. NO CONJ'NO ST OFICINAS E NO ST. HAB. BURITIS IVEP)	F	S	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							280.000
TOTAL - GERAL							280.000

fPíLDO fPjnAn fCEPin

58

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3900 SECRETAFUA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3809 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII -PARANOÁ

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	151.87
27 DESPORTO E LAZER	25.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	151.87
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	25.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
008 URBANIZAÇÃO	151.37
4000 ESPORTE :MENTE E CORPO EM EQILÍBRIO	25.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	4287
INVERSÕES FINANCEIRAS	4267
TOTAL ..	426.747
INVERSÕES FINANCEIRAS	42S7

5

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						151.747
		PROJETOS					
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					1.747
15 451	0084 1101 016	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PARANOAEP)	F	5	90	100	1.37
15 451	0084 7078	CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE					150.000
15 451	0084 7078 0001	CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE NO PARANOAEP)	F	5	90	100	150.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						275.000
		PROJETOS					
17 812	4000 3317	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARANOÁ					75.000
2712	4000 3317 0006	t CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ESTÁDIO SP)	F	5	90	100	5.000
27 812	4000 3420	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES					200.000
2712	4000 3420 0035	t CONCLUSÃO DAS OBRAS DA QADRA COBERTA. NA PRAÇA CENTRALEP)	F	S	90	100	50.000
2712	4000 3420 0036	f CONSTRUÇÃO DE QUATRO QUADRAS POLIESPORTIVASEP)	F	S	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL							426.747
TOTAL - GERAL							426.747

PLDO

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3900 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3811 REGIÃO ADMINISTRATIVA K - CEILÂNDIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	400000
27 DESPORTO E LAZER	190.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	400.000
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	120.000
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	0.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
008 URBANIZAÇÃO	400.000
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	190.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	590.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	590.000
TOTAL ...	590.000
INVERSOS FINANCEIRAS	590.000

53

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3900 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3811 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						400.000
		PROJETOS					
IS 451	0084 1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS					150-000
15 45!	008 109 0033	r CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO AO LONGO DAS VIAS P1 A P5. NO SETOR PSULEP)	F	S	90	100	150.000
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					200.000
15 451	008 1101 013	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NA EQE P)	F	5	90	100	200.000
15 451	0084 1206	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO					50.000
15 451	008 12060053	r CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CENTRO DE SAÓE Nº 06DO SETOR P-SUL EP)	F	5	90	100	50.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						190.000
		PROJETOS					
27 512	4000 3824	CONTRUÇÃO DE QUADRAS DA CIDADANIA					120.000
27512	4000 384 0046	CONSTRUÇÃO DE QADRAS DE ESPORTES NA NO 20, NQE NR EP)	F	5	90	100	120.000
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					70.000
2782	4000 135 0111	F CONSTRUÇÃO DE QADRAS POLIESPORTIVAS NA EQM 050 DA CEILANDIA SUL ETNO SETOR PNORTE EP)	F	5	90	100	0.000
TOTAL - FISCAL							590.000
TOTAL - GERAL							590.000

PPLDO PPJetch PCPPh

54

ANEXO m

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 3812 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15 URBANISMO		135.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451 INFRAESTRUTURA URBANA		135.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
008 URBANIZAÇÃO		135.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		135.000
	INVESTIMENTOS	£.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000
TOTAL ...		135.000
	INVESTIMENTOS	S 000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	50 000

55

ANEXO III **R$ 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : **3800** SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: **3812** REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						**135.000**
		ATIVIDADES					
15 451	0084 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					**85.000**
15 451	00* 200 0027	f PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA PRINCIPAL DA COLSIA AGRÍCOLA ÁGUAS CLARAS - GUARÁEP)	F	4	90	100	8.000
		PROJETOS					
15 451	0084 3656	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL					**50.000**
15 451	00* 3660020	f IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS QS 42 E 44 DO GUARÁEP)	F	5	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							**135.000**
TOTAL - GERAL							135.000

PLDO

ANEXO m

R$ 1,00

"CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
UNIDADE : 3813 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI -CRUZEIRO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	59.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	59.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
008 URBANIZAÇÃO	30.000
3300 MÃOS A OBRA	29.000
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	59.000
INVERSÕS FINANCEIRAS	59.000
TOTAL ...	59.000
INVERSOS FINANCEIRAS	59 000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3813 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						30.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					30.000
15 451	0084 1110 0002	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA AE 01, EQ 09/11 DO CRUZEIRO(EP)	F	5	90	100	30.000
3300	MÃOS A OBRA						29.000
		PROJETOS					
15 451	3300 7128	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO CRUZEIRO					29,000
15 451	3300 7280001	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO CRUZEIRO(EP)	F	5	90	100	29.000
TOTAL - FISCAL							59.000
TOTAL - GERAL							59.000

(PLDO (PPA) (LOA)

58

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO -. 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 3(15 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						170.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					50-000
15 451	008 1110 008	f CONSTRUÇÃO DE CALCADAO NA EXTENSÃO DA AV. ALAGADOSEP)					
		-	F	S	90	100	$0.000
15 451	0084 7184	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS QUADRAS 120,121 E 122 DE SANTA MARIA					120.000
IS 451	008 n 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÉLICANAS QADRAS 120, 121 E 122 DE SANTA MARIAEP)					
			F	5	90	100	120.000
3300	MÃOS A OBRA						100.000
		FROJÈTOS					
n812	3300 7185	CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES EM SANTA MARIA					100.000
2782	3300 TB 0001	aNSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM SANTA MARIAEP)					
			F	5	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							270.000
TOTAL - GERAL							270.000

fPiLDO fPjmAth fCaPin

(A 6

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 3600 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
UNIDADE - 3215 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	10.000
27 DESPORTO E LAZER	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	10.000
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
008 URBANIZAÇÃO	10.000
3300 MÃOS A OBRA	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	20.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000
TOTAL ...	270.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000

67

ANEXO m **RS** 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -**REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS**

ANEXO **À LEIN°** **CANCELAMENTO**

ÓRGÃO : **3800** SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS **ADMINISTRAÇÕS** REGIONAIS

UNIDADE : **3816** **REGIÀO** ADMINISTRATIVA XIV -**SÃO SEBASTIÃO**

QUADRO **SÍNTESE** FOR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	**100.000**
QUADRO **SÍNTESE** FOR **SUBFUNÇOES**	
451 **INFRAESTRUTURA** URBANA	100.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**	
008 URBANIZAÇÃO	**100.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 **ORDINARIO** NÃO VINCULADO	100000
INVERSÕS FINANCEIRAS	100.000
TOTAL ...	**100.000**
INVERSÕS FINANCEIRAS	100.000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3900 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3816 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV -SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						100.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					100.000
IS 451	00* 1101 012	DUPLICAÇAO DA AVENIDA COMERCIAL DE SAOSEBASTIÃOEP)					
			F	5	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

PLDO

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -**REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO À **LEI** W

ÓRGÃO : 3800 **SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**	
UNIDADE **3820 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII-LAGO NORTE**	
QUADRO **SÍNTESE** POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	***150.000***
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇOES**	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	150.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
0081 URBANIZAÇÃO	150.000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000
TOTAL ...	150.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000

63

ANEXO m

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 3820 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII-LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						150.000
		PROJETOS					
15 «1	0084 1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS					150.000
15 451	*ora* 108 0034 f	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CALCADÃO AO LONGO DA VIA EPPN, NO LAGO NORTE(EP)	F	5	90	100	150000
TOTAL - FISCÀL							150.000
TOTAL • GERAL							150.000

{PELDO

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	0.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0127 DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL	8000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	0 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.000
TOTAL ...	80.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0127		DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL					80.000
		ATIVIDADES					
04 122	0127 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					80.000
04 122	0127804 0003	CONCESSÂO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	8.000
TOTAL - FISCAL							80.000
TOTAL - GERAL							80.000

fPeLDO fPjeids fCqrih

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 CULTURA	50.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
392 DIFUSÃO CULTURAL	50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	50 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
TOTAL...	50.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GKD	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						50.000
		ATIVIDADES					
13 392	1300 «121	APOIO AO FESTIVAL DE ROCK - PORÃO DO ROCK					50.000
13 392	1300 622 0001	APOIO AO FESTIVAL DE ROCKPORÃO DO ROCK)					
			F	3	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							50.000
TOTAL - GERAL							50.000

[PiLDO [Pjtah [CiPin

89

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 1600 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 1902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	43.000
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.16.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	43.000
422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.16.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0208 PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	1.16.000
0209 APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	43.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.85.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.192.000
INVESTIMENTOS	443.000
TOTAL ...	1.635.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 192.000
INVESTIMENTOS	443 000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL

UNIDADE : 1902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃO5UBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0208		PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS					1.160.000
		ATTVIDADES					
M 422	0208 6030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA MULHER					1.160.000
14 422	0208630 0034	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA MULHER					
			F	3	90	100	82.000
			F	4	90	100	33000
0209		APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					475.000
		ATIVIDADES					
m 243	0209 6143	APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO EDUCACIONAL DE AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI					105.000
08243	0209 «43 0001	APOIO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO EDUCACIONAL DE AUDIÇÃO E LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI(EP)					
			F	3	90	100	0.000
			F	4	50	100	35.000
		PROJETOS					
OS 243	0209 7290	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MENORES					70.000
08243	0209 290 0001	CONSTRUÇAO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MENORES DEPENDENTES QÍMICOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA(EP)					
			F	4	90	100	0.000
08 243	0209 7305	ASSISTENCIA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL					300.000
OS243	0209 305 *0001*	ASSISTÊNCIA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXPECIONAIS DO DISTRITO FEDERAL(EP)					
			F	3	50	100	200.000
			F	J	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							1.635.000
TOTAL - GERAL							1.635.000

PMLDO

24

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21106 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	Z*
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	[illegible]
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	[illegible]
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	[illegible]
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	[illegible]
TOTAL ...	78.361
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	[illegible]

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21106 INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0128		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					78.361
		ATIVIDADES					
18 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					78.361
18122	0228804 0003	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	100	86
TOTAL - FISCAL							78.361
TOTAL - GERAL							78.361

PRLDO

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100.000
25 ENERGIA	1430
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
«I INFRAESTRUTURA URBANA	100.000
S2 ENERGIA ELÉTRICA	1430
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	2430
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3430
INVESTIMENTOS	2430
TOTAL ...	247.800
INVESTIMENTOS	2430

43

ANEXO IV RS 1.00

CREDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	í					247.800
		PROJETOS					
15 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA BE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					100.000
15 451	3100 15 0034	ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA SANTA MARIAEP)	F	4	90	100	30.000
15 451	3100 15 0035	COMPLEMENTAÇAO DA ILUMINAÇÃO PÔLICA NA QR DA EXPANSÃO DO SETOR OEP)	F	4	90	100	5.000
25 752	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					30.000
25 52	3100 15 0029	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÔLICA NA PRAÇA DO DI E NAS VIAS DAS QDRAS DO SETOR HABITACIONALO DE VICENTE PIEP)	F	4	90	100	30 000
25 751	3100 7114	ILUMINAÇÃO DA BR-020					117.800
25 52	3100 714 0001	ILUMINAÇÃO DA BR020 ENTRE SOBRADINHO, RAV E PLANALTINA, RAVIEP)	F	4	90	100	11780
TOTAL - FISCAL							247.800
TOTAL - GERAL							247.800

PLDO PjeAtiv PCjePin

ANEXO IV R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE **INFRAESTRUTURA E OBRAS**

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO **METROPOLITANO** DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	1.490.357
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.490.357
QUADRO **SÍNTESE** FOR PROGRAMAS	
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO **PÚBLICA**	1.490.357
QUADRO **SÍNTESE** FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.490.357
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.490.357
TOTAL ...	1.490.357
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.490.357

35

ANEXO IV

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					1.490.357
		ATIVIDADES					
26 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					1.490.357
26122	0228804 0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
			F	3	90	100	1.490 357
TOTAL - FISCAL							1.490.357
TOTAL - GERAL							1.490.357

PUBLIDO

ANEXO IV **R$** 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE **SADE**

UNIDADE: **23101 SECRETARIA DE** ESTADO DE **SAÚDE**

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
10 **SAÚDE**	100.000
14 **DIREITOS** DA CIDADANIA	100.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
302 **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR** E **AMBULATORIAL**	100.000
304 **VIGILÀCIA** SANITÁRIA	100.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA **OPERAÇÕS** ESPECIAIS	100.000
0214 MODERNIZAÇÃO E **ADEQAÇÃO** DO **SUSDF**	100.000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO **NÃO** VINCULADO	200.000
INVESTIMENTOS	200.000
TOTAL ...	**200.000**
INVESTIMENTOS	200.000

ANEXO IV

RS U»

CREDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚE

UNIDADE: 23101 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						100.000
		PROJETOS					
14 304	0001 7159	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA PREVENÇÃO A SAÚDE					100.000
14 304	0001 T59 0001	AQUISICÃO DE VEÍCULOS DE VEÍCULOS DE APOIO. PARA ATENDIMENTO A PREVENÇÃO A SAÚDE EP)	F	4	90	100	100-000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF						100.000
		PROJETOS					
10 302	0214 7231	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 05 EM SAMAMBAIA					100.000
10 302	0214 231 0001	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 05 NA Ç 313-SAMAMBAIA(EP)	S	4	90	100	100 000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - SEGURIDADE							100.000
TOTAL - GERAL							200.000

(PeLDO (PjeAth (CjePS)

ANEXO IV

RS 1,0º

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 2390] FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	100.000
10	SAÚDE	120.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0 000
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	50.000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇAO DO SUSDF	*0.000*
0400	ATENDIMENTO MÉDICOHOSPITALAR E AMBULATORIAL	50.000
280	SEGURANÇA EM AÇÃO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	220 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
	INVESTIMENTOS	10000
TOTAL ...		220.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
	INVESTIMENTOS	10000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SADE

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF					70.000
		PROJETOS					
IO 244	0214 7293	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO EM HOSPITAL					70.000
IO 244	0214 293 0001	CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO(EF)	F	4	90	100	0.000
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					50.000
		ATIVIDADES					
10 302	0400 6070	PROGRAMA DE SAUDE AUDITIVA DO DF					50.000
IO 302	0400 flO 0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO DF(EP)	F	3	90	100	50.000
2600		SEGURANÇA EM AÇAO					100.000
		PROJETOS					
06 S46	2600 72S3	IMPLANTAÇÃO DE ALA DE SEGURANÇA					100.000
06S6	280 28 0001	IMPLANTAÇÃO DE ALA DE SEGURANÇA EM HOSPITAL PÚBLICO(EP)	F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							220.000
TOTAL - GERAL							220.000

PLDO PPAA PCPR

ANEXO IV

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - **REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE **COORDENAÇÃO** DAS **ADMINISTRAÇÕES** REGIONAIS

UNIDADE : 3804 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - **GAMA**

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
27 DESPORTO E LAZER	10.000
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
82 DESPORTO COMUNITÁRIO	10.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**	
«00 CIDADE DOS **PARQUES**	10.000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 **ORDINÁRIO NÃO** VINCULADO	10.000
INVESTIMENTOS	10.000
TOTAL ...	10.000
INVESTIMENTOS	10.000

18

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÊS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRACÉS REGIONAIS

UNIDADE . 3804 REGIÃO ADMINISTRATIVA II -GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES						10.000
		PROJETOS					
27 812	4400 3709	CERCAMENTO DO PARQUE RECREATIVO TACUATINGA (RA - III)					10.000
2782	4400 309 0001	P CERCAMENTO DO PARQE RECREATIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	F	4	90	100	10 000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

[PLDO [Plano [CAPlo

68

ANEXO IV

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRACÔS REGIONAIS

UNIDADE : 3811 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX -CEILÂNDIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	**6.000**
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	**6.000**
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	**6 000**
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	**6.000**
INVESTIMENTOS	**6.000**
TOTAL ...	**60.000**
INVESTIMENTOS	**6.000**

8
00

ANEXO IV **R$ 1,00**

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 3811 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX -CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO **ADMINISTRATIVO**						**60.000**
		ATIVIDADES					
04 **122**	0100 4962	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS					**60.000**
04 *122*	0100 49S 0025	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA ESM SP)					
			F	4	90	100	6 000
TOTAL - FISCAL							**60.000**
TOTAL - GERAL							60.000

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3900 SECRETARIA DE ESTADO DE **COORDENAÇÃO** DAS **ADMINISTRAÇÕES** REGIONAIS

UNIDADE : 3814 **REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA**

QUADRO **SÍNTESE** *POR* **FUNÇÕES**	
13 CULTURA	142.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇOES**	
392 DIFUSÃO CULTURAL	142.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
1300 **DIFUSÃO** E PROMOÇÃO CULTURAL	142.000
QUADRO SÍNTESE POR **FONTES E** GRUPOS DE **DESPESA**	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	112.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	112.000
120 **DIRETAMENTE** ARRECADADOS	30.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000
TOTAL ...	142.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	142.000

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕS REGIONAIS

UNIDADE : 3814 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII-SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					142.000
		PROJETOS					
13 392	1300 3654	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					142.000
13 392	1300 364 0018	f PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA					
			F	3	90	100	12.000
			F	3	90	120	30 000
13 392	1300 364 0019	f PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SAMAMBAIAEP)					
			F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							141.000
TOTAL - GERAL							142.000

fPdLDO fPjAsh fCdPn

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
UNIDADE : 3518 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI-LAGO SUL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	5.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
301 ATENÇÃO BÁSICA	5.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0900 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	5.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000
TOTAL ...	5.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5 000

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO PE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO Á LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE - 3(18 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI -LAGO SUL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOfiUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0900	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						5.000
		ATIVIDADES					
10 301	0900 2940	EXECUÇÃO DE CAMPANHAS					5.000
10 301	0900 2940 0001	í EXECUÇÃO DE CAMPANHAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS					
			S	3	90	100	5.000
TOTAL - SEGURIDADE							5.000
TOTAL - GERAL							5.000

FPdLDO FPjaida fCaPTa

28

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL		
UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
12 EDUCAÇÃO		10.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
36 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		10.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0138 APOIO AO EDUCANDO		10000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		10000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000
TOTAL ...		10.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	IO 000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0138	APOIO AO EDUCANDO						10.000
		ATIVIDADES					
12 366	0138 6013	CONCESSÃO BE BOLSA DE ESTUDOS					10.000
12 36	0138823 0029	F CHEQUE EDUCAÇÃO -CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOSEP)	F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

PRELDO

90

ANEXO V — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
01 LEGISLATIVA		3.967.720
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCOES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.967.720
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS		
0254 ATUAÇÃO LEGISLATIVA		3.967.720
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		3.967.720
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.667.720
TOTAL ...		3.967.720
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300,000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.667.720

ANEXO V — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE . 01101 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254		**ATUAÇÃO LEGISLATIVA**					3.967.720
		ATIVIDADES					
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					**3.967.720**
01 122	0254 S170132	MANUTENCAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CMARA LEGISLATIVA DO Distrito FEDERAL					
			F	1	90	100	1.300.000
			F	3	90	100	2.820
TOTAL - FISCAL							3.967.720
TOTAL - GERAL							**3.967.720**

JPLDO JPjmdh JCjPin

92

ANEXO V — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	1.515.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.515.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2400 RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	1.515 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.515 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.515.000
TOTAL ...	1.515.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.515 000

ANEXO V — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PKOGRAMAAçAOSUBTíTULOPRODUTO	E 5 F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
2400		RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA					1.515.000
		ATIVIDADES					
04 122	2400 2963	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF					1.515.000
04 122	2400 296 006	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA UDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	120	1 515.000
TOTAL - FISCAL							1.515.000
TOTAL - GERAL							1.515.000

[FiLDO [Pjuds [Cpfin

614

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEI Nº

ORGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 1701 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
OS ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	30.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	30.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10 M»
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000
TOTAL ...	30.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000

45

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : ITO! SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL EDA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						30.000
		ATIVIDADES					
08 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					30.000
08122	0100 802 0035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL					
			S	1	90	100	30.000
TOTAL - SEGURIDADE							30.000
TOTAL - GERAL							30.000

ITaLDO ITjmb ICiP'n

ANEXO v

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI W

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 1902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2403 PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100.000
INVESTIMENTOS	100.000
TOTAL ...	100.000
INVESTIMENTOS	100.000

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 1500 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 1902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2403		PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL					100.000
		PROJETOS					
08 243	2403 7202	CONSTRUCÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 23 DO PARANOÁ					100.000
08243	2403 202 0001	a CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 23 PARANOÁ (EP)					
			S	4	90	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

SALDO

96

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 1800	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE: 1801	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
12	EDUCAÇÃO	39.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	150.000
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	100.000
36	ENSINO MÉDIO	5.000
3Í	ENSINO SUPERIOR	50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
016	ESCOLA DE TODOS NÓS	15.000
2414	BOLSA PRÉVESTIBULAR	150.000
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	35 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
	INVESTIMENTOS	225 000
TOTAL ...		375.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
	INVESTIMENTOS	225.000

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO . 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1801 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0164		ESCOLA DE TODOS NÓS					175.000
		PROJETOS					
12 244	0164 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					50.000
12 244	014 5924 0137 f	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO SETOR (REP)	F	4	90	100	50 000
12 244	0164 7107	REFORMA DE ESCOLA CLASSE PO INCRA 09					50.000
12 244	014 7070001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE NO INCRA 09EP)	F	4	90	100	50.000
12 362	0164 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					75.000
12 38	016 322 0036	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO DE 2° GRAU NA EXPANSÃO DE SAMAMBAIAEP)	F	4	90	100	5.000
2414		BOLSA PRÉ-VESTIBULAR					150.000
		ATIVIDADES					
12 122	2414 6018	BOLSA PRÉ-VESTIBULAR					150.000
12 122	2414 0180001 r	BOLSA PRÉVESTIBULAR	F	3	90	100	150.000
2420		PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR					50.800
		PROJETOS					
12 364	2420 7094	IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASíLIA EM PLANALTINA					50.000
12 34	2420 094 0002	CONSTRUÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM CEILÂNDIAEP)	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							375.000
TOTAL - GERAL							375.000

FELDO [illegible]

100

ANEXO I — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

CANCELAMENTO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

14 000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

14 202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS DISPÊNDIOS	TOTAL
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	10 000

19 000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

19 202 BANCO DE BRASÍLIA S.A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS DISPÊNDIOS	TOTAL
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	1.315.000
TOTAL	1.325.000

ANEXO II — R$1,00

CRÉDITO ESPECIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

ANEXO À LEI Nº

H 000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTO	TOTAL
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	10.000

19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

19202 BANCO DE BRASÍLIA S-A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTO	TOTAL
001 GERAÇÃO PRÓPRIA	1.315.000
TOTAL	1.325.000

ANEXO III

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 01000 CMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
28 ENCARGOS ESPECIAIS		3.9[illegible]0
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
86 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		3.9[illegible]0
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕS ESPECIAIS		3.9EO
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		3.9[illegible]0
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.[illegible]0
TOTAL ...		3.967.720
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.[illegible]0

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					3.967.720
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					3.967.720
2846	0001 9050 0034	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL EP)					
			F	1	90	100	1.300.000
			F	3	90	100	2.EO
TOTAL - FISCAL							3.967.720
TOTAL - GERAL							3.967.720

PaLDO

ANEXO II!

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL

UNIDADE- 1101 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	FONTE	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO						30.000
		ATIVIDADES					
OS 421	2600 6140	CUSTEIO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS, VÍTIMAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA					30.000
08421	260 640 0001	a; STEIO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS, VÍTIMAS E FAMILIARES DE - VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EP)	F	1	90	100	30 000
TOTAL - FISCAL							30.000
TOTAL - GERAL							30.000

PEDO

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE- 1701 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	30.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
260 SEGURANÇA EM AÇÃO	30.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	30.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000
TOTAL...	30.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEJAMENTO DE DOTAÇES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	
UNIDADE : 1902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	100 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1 00.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2403 PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	100000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100 000
INVERSOS FINANCEIRAS	100.000
TOTAL ...	100.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 1902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2403		PROTEÇAO E CUIDADO INFANTIL					100.000
		PROJETOS					
08 243	2403 7202	CONSTRUÇAO DA CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA *13* DO PARANOA					100.000
08243	2403 202 0001	CONSTRUCAO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QADRA 23 PARANOÁEP)	S	S	90	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

[illegible]

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 1900 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1801 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	33.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1 00.000
38 ENSINO MÉDIO	225.000
36 ENSINO SUPERIOR	50 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
016 ESCOLA DE TODOS NÓS	19000
2414 BOLSA PRÉVESTIBULAR	150000
2420 PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR	50 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	35.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	225.000
TOTAL ...	375.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	225 000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI W

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1801 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇAOSUBTíTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS						175.000
		PROJETOS					
II 244	0164 5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					50.000
12 244	016 5924 0137 f	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO SETOR NORTE)	F	S	90	100	50.000
11 344	ttlM 7107	REFORMA DE ESCOLA CLASSE NO INCRA W					50.000
12 244	016 7070001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE NO INCRA 09EP)	F	5	90	100	50 000
12 362	0164 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					75.000
12 38	019 327 0036	aNSTRUCAO DE UNIDADE DE ENSINO DE 2° GRAU NA EXPANSÃO DE SAMAMBAIAEP)	F	5	90	100	5.000
2414	BOLSA PRÉ-VESTIBULAR						150.000
		ATIVIDADES					
12 362	2414 6018	BOLSA PRÉ-VESTIBULAR					150.000
12 36	2414 6180001 f	BOLSA PRÉVESTIBULAR	F	3	90	100	150.000
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR						50.000
		PROJETOS					
11 364	1410 7094	IMPLANTAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM PLANALTINA					50.000
12 34	2420 094 0002	CONSTRUCAO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM CEILSDIAEP)	F	S	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							375.000
TOTAL - GERAL							375.000

fPéLDO ¿Pjrtb fCiPSn

011

ANEXO m

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	100.000
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇÕES	
541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0500 CERRADO NOSSO MEIO. AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	100 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NAO VINCULADO	100.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000
TOTAL ...	100.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000

ANEXO III — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0500	CERRADO: NOSSO MEIO. AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						100.000
		PROJETOS					
IS 541	0500 7212	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DA APA DO PLANALTO CENTRAL					100.000
18541	0500 212 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA APA DO PLANALTO CENTRAL(EP)	F	5	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

[PLDO [Plano [CRPS

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO -. 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	50-000
15	URBANISMO	1.58.000
16	HABITAÇÃO	400.000
27	DESPORTO E LAZER	50.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	80.000
451	INFRAESTRUTURA URBANA	1.455.000
452	SERVIÇOS URBANOS	30 000
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	100.000
48	HABITAÇÃO URBANA	400.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
00*	URBANIZAÇÃO	495.000
018	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	420.000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL	200,000
1900	UVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	50,000
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	100.000
3300	MÃOS A OBRA	1.290.000
4000	ESPORTE :MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	50000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	6 000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	6.000
107	ALIENAÇÃO DE IMOVEIS LEI W 88)	2.540.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.540.000
TOTAL ...		2.605.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.85.000

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						495.000
		PROJETOS					
15 4S1	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					300.000
15 451	008 1110 008	f IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NO SAANEP)					
			F	5	90	107	300.000
15 451	0084 3980	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇA					145.000
15 451	00» 398 0007	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM ESTACIONAMENTO NA EQM 2022 -CEILÂNDIA -RA IX EP)					
			F	5	90	107	145.000
15 451	0084 57S7	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO RECANTO DAS EMAS					50.000
15 451	008 580021	f PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA R.300 -RECANTO DAS EMASEP)					
			F	S	90	107	50.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						428.000
		PROJETOS					
08 244	0169 3442	CONTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE					65,000
08244	018 5442 0001	CONSTRUÇAO DA QADRA POLIESPORTIVA NO CENTRO COMUNITÁRIO DOS PNE NA EQM 5EP)					
			F	5	90	107	6.000
08 244	0169 3445	REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE					100,000
08244	01B 3445 0002	REVITALIZAÇÃO DAS QADRAS POLIESPORTIVAS DA CEILÂNDIAEP)					
			F	5	90	107	100 000
08 244	0169 7110	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTROS COMUNITÁRIOS					260.000
08244	018 710 0001	CONSTRUÇAO DE CENTROS COMUNITÁRIOS NOS SETORES QR E QNP)					
			F	5	90	107	100.000
08244	018 710 0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DOS PNE DA EQM 5EP)					
			F	5	90	107	100000
08244	018 710 0003	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DA EQP 242$SETOR P SULEP)					
			F	5	90	107	8.000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL						200.000

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS					
IS 451	1317 7142	CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA AGUA					100.000
15 451	1317742 0001	CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA ÀGUAEP)					
			F	5	90	107	100 000
15 451	1317 7196	CONSTRUÇÃO DO MONUMENTO AOS HERÓIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL					100-000
15 451	13.173960001	CONSTRUÇAO DO MOMUMENTO AOS HERÓIS DA SEGUNDA GUERRA MUNDIALEP)					
			F	5	W	107	100.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						50.000
		PROJETOS					
08 244	1900 191»	CONSTRUÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES					50.000
08244	1900 1980001	CONCLUSÃO DAS OBRAS DO GINÁSIO COBERTO DA CEILNDIA NORTEEP)					
			F	5	90	107	50.000
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						100.000
		PROJETOS					
OS 244	2400 SS92	CONSTRUÇÃO DF CRECHE COMUNITÁRIA					100.000
08244	2400 582 0003	C<NSTRUÇÃO £ IMPLANTAÇAO DE CRECHE NO DFEP)					
			F	S	90	107	100.000
3300	MÃOS A OBRA						1.290.000
		ATIVIDADES					
IS 453	3300 6081	IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS PARA O TRANSPORTE ALTERNETIVO					100,000
15 453	3300 08 0001	CONSTRUÇAO DE TERMINAIS PARA O TRANSPORTE ALTERNATIVOEP)					
			F	5	90	107	100.000
		PROJETOS					
15 451	3300 7086	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A VIA ESTRUTURAL					100.000
15 451	3300 080001	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE A VIA ESTRUTURALEP)					
			F	5	90	107	200.000
15 «I	3390 7101	CONSTRUÇAO DE CALÇADAS NAS PRINCIPAIS VIAS DE SÃO SEBASTIÃO					1 50.000
15 451	3300 701 0001	C<NSTRUÇAO DE CALÇADAS NAS PRINCIPAIS VIAS DE SÃO SEBASTIÃOEP)					

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
			F	S	90	100	fi.00f}
			F	5	90	107	8.000
15 451	3300 7105	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTÍCA NO INCRA 09					150.000
15 451	3300 TOS 0001	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO INCRA 09EP)					
			F	5	90	107	150.000
15 451	3390 7150	REFORMA DE PRAÇAS EM TAGUATINGA					60.000
IS 451	3300 T50 0001	REFORMA DA PRAÇA DO DI, PRAÇA DO BICALHO E PRAÇA DA PAROQIA IMACULADA aNCEIÇÃO E9M 380EP)					
			F	5	90	107	8.000
15 451	3300 7297	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA QNR 4 E NAS QNP 21, 23, 25 E 27 DE CEILANDIA					200.000
15 451	3300 Z970001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA QR 4 E NAS QP 21, 23, 25 E 27 DE CEILÂDIAEP)					
			F	5	90	107	200.000
15 452	3300 7148	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAO DE LAZER NO SETOR P-SUL E P-NOHTE DA CEILANDIA					30.000
15 452	3300 7480001	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAO DE LAZER NA AVENIDA MN3 E A AVENIDA CENTRO N(RTE DE CEILANDIAEP)					
			F	S	90	107	30.000
16 482	3300 7103	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS					400.000
1648	3300 T03 0001	PRODUÇAO DE LOTES URBANIZADOS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDAEP)					
			F	5	90	107	400.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50.000
		PROJETOS					
27 244	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					50.000
27244	4000 as 0115 f	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE DO INCRA 09EP)					
			F	5	90	107	50.000
TOTAL - FISCAL							2.605.000
TOTAL - GERAL							2.605.000

PLDO

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE ÍNFRAESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
			F	5	90	100	6 000
			F	5	90	107	8 000
15 451	3300 7105	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO INCRA 09					150.000
15 451	3300 705 0001	WIPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO INCRA (09EP)					
			F	5	90	107	150.000
15 451	3300 7150	REFORMA DE PRAÇAS EM TAGUATINGA					60.000
15 451	3300 750 0001	REFORMA DA PRAÇA DO DI, PRAÇA DO BICALHO B PRAÇA DA PARQUIA IMACULADA CEINCEIÇÃO EQM 340EP)					
			F	5	90	107	6.000
15 451	3300 7297	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA QNR 4 E NAS QNP 21, 23, 25 E 27 DE CEILANDIA					200.000
15 451	3300 2970001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA QR4 E NAS QP 21 , 23, 25 E 27DE CEILÂNDIAEP)					
			F	S	90	107	200 000
15 452	3300 7148	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAO DE LAZER NO SETOR P-SUL E P-NOHTE DA CEILANDIA					30.000
15 452	3300 7480001	IMPLANTACÃO DE CALÇADAO DE LAZER NA AVENIDA MN3 E A AVENIDA CENTRO NORTE DE CEILANDIAEP)					
			F	5	90	107	30.000
16 4S2	3300 7103	PRODUÇAO DE LOTES URBANIZADOS					400.000
1648	3300 703 0001	PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDAEP)					
			F	5	90	107	400.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50.000
		PROJETOS					
27 244	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					50.000
27244	4000 145 0115	F CONSTRUÇÃO DE QADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA CLASSE DO INCRA 09EP)					
			F	S	90	107	50.000
TOTAL - FISCAL							2.605.000
TOTAL - GERAL							2.605.000

PLDO PjAn PCjPn

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPFTAL DO BRASIL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	400.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	400.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3300 MÃOS A OBRA	400.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400 000
INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000
TOTAL...	400.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE *INFRAESTRUTVRA B* OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300	MÃOS A OBRA						400.000
		PROJETOS					
15 451	3300 7098	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS QUADRAS 202, 204, 103 A 227 DE SAMAMBAIA					100.000
15 451	3300 0980001	OBRAS DE URBANIZAÇÃO NAS QADRAS 202, 204, 203 A 22 DE SAMAMBAIAEP)	F	S	90	100	200.000
15 451	3300 7100	OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SOBRADINHO TI					200.000
15 451	3300 TOO 0001	OBRAS DE URBANIZAÇÃOO EM SOBRADINHO IIEP)	F	S	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL							400.000
TOTAL - GERAL							400.000

PLDO

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE . 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	200.000
26 TRANSPORTE	200-000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	200.000
S TRANSPORTE RODOVIÁRIO	200.000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
008 URBANIZAÇÃO	200 000
280 TRANSPORTE SEGURO	200 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	400.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000
TOTAL ...	400.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	400.000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						200.000
		PROJETOS					
15 451	0084 3684	IMPLANTAÇÃO DE VIA PÚBLICA					100,000
15 451	0084 36 0001	IMPLANTAÇÃO DA TERCEIRA FAKA NA EFIA NA DF003, NA ALTURA DO VIADUTO AYRTON SENNA ATÉ O VIADUTO DO PARKSHOPING(EP)	F	5	90	100	200.000
2800	TRANSPORTE SEGURO						200.000
		PROJETOS					
26 782	2800 1958	PAVIMENTACAO ASFALTICA					200.000
26	2800 19580036	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA VIA MARGINAL ENTRE O PISTÃO NORTE E A DF 095(EP)	F	5	90	100	200 000
TOTAL - FISCAL							400.000
TOTAL - GERAL							400.000

PLDO PLOA CPI

ANEXO III

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	150.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	150.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUSDF	150.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
INVESTIMENTOS	150.000
TOTAL ...	150.000
INVESTIMENTOS	150.000

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÉS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO • 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	fTE	DOTAÇÃO
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF					150.000
		PROJETOS					
10 302	0214 7137	CONSTRUCÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS					150.000
10 302	OZ14 T370001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMASEP)	S	4	90	100	150000
TOTAL - SEGURIDADE							150.000
TOTAL - GERAL							150.000

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÈS

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PELICA	10.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
18 POLICIAMENTO	10.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
260 SEGURANÇA EM AÇÃO	10.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10000
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000
TOTAL...	10.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000

ANEXO III R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIW

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBUCA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA EM AÇAO					10.000
		PROJETOS					
06 181	2600 7119	REFORMADOTOSTO POLICIAL DA QNQ NA CEILÂNDIA					10.000
0618	200 T19 0001	REFORMA DO POSTO POLICIAL DA QNQ NA CEILÂNDIA EP)	F	5	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

PELDO PJoAth PCiPn

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO						10.000
		PROJETOS					
06 181	2600 7119	REFORMA DO POSTO POLICIAL DA QNQ NA CEILÂNDIA					10.000
0618	2600 719 0001	REFORMA DO POSTO POLICIAL DA QNQ NA CEILÂNDIA EP)	F	S	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

PPLDO PPlano PCaPPa

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	
UNIDADE - 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
05 SEGURANÇA PÚBLICA	1.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
080 COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO	1.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	t 000
TOTAL ...	1.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 000

127

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO - 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE - 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0800		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO					1.000
		ATIVIDADES					
OG 122	0800 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCQ					1.000
06122	080 SM 007	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO CBMDF					
			F	I	90	100	1.000
TOTAL - FISCAL							1.000
TOTAL - GERAL							1.000

PLDO

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	CANCELAMENTO
ANEXO À LEI Nº	
ORGÃO : 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	
UNIDADE 2701 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
24 COMUNICAÇÕES	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
85 TURISMO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
019 PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	100 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100000
INVESTIMENTOS	100.000
TOTAL ...	100.000
INVESTIMENTOS	100 000

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO : 2000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE- 2701 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0189	PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA						100.000
		PROJETOS					
24 695	0189 7276	DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA					100.000
24 85	019 280001	PLANO DE MARHTING DE DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIAEP)					
			F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

FPeLDO FPgAin PCgPm

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - **REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES**

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 3000 SECRETARIA DE **ESTADO** DE COORDENAÇÃO DAS **ADMINISTRAÇÕES** REGIONAIS

UNIDADE : 3303 **REGIÃO** ADMINISTRATIVA I - **PLANO** PILOTO

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**	
04 *ADMINISTRAÇÃO*	*1.515.000*
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.515.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
0100 APOIO **ADMINISTRATIVO**	**1.515.000**
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 **DIRETAMENTE** ARRECADADOS	1315.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.515.000
TOTAL	**1.515.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 515.000

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÈS

CANCELAMENTO

ANEXO Á LEIN°

ÓRGÃO • 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÊS REGIONAIS

UNIDADE : 3803 REGIÃO ADMINISTRATIVA I -PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.515.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.515.000
04 i22	0100 Bl 7000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO					
			F	3	90	120	1.515.000
TOTAL - FISCAL							1.515.000
TOTAL - GERAL							1.515.000

fPdLDO fPjmAh fCjf'Hn

ANEXO m RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -**REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕS**

ANEXO À LEI Nº **CANCELAMENTO**

ÓRGÃO : **3800** SECRETARIA DE ESTADO DE **COORDENAÇÃO** DAS **ADMINISTRAÇÕS** REGIONAIS

UNIDADE : **3804** REGIÃO ADMINISTRATIVA n -**GAMA**

QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES	
\S URBANISMO	250.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
451 **INFRAESTRUTURA URBANA**	250.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
008 **URBANIZAÇÃO**	200.000
3300 **MÃOS** A OBRA	50.000
QUADRO **SÍNTESE POR** FONTES E **GRUPOS** DE DESPESA	
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO	250 000
INVERSÕES FINANCEIRAS	250.000
TOTAL...	250.000
INVERSOS FINANCEIRAS	250 000

ANEXO m RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO • 3900 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕS REGIONAJS

UNIDADE : 3804 REGIÃO ADMINISTRATIVA II -GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						200.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS					200.000
15 451	DO* 108 0035	r CONST. E REF. DE CALÇADAO NO ST LESTE JGREA S SEBASTIÃOLATASA, ST SUL E ST OESTE EP)	f	S	90	100	200 000
3300	*MÃOS* A OBRA						50.000
		PROJETOS					
15 451	3300 3247	REFORMA DE FEIRA PERMANENTE					50.000
15 451	3300 32470030	f CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA FEIRA PERMANENTEEP)	f	5	90	100	50 000
TOTAL - FISCAL							250.000
TOTAL - GERAL							250.000

fPdLDO fPjAch fCdPn

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 3106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV -BRAZLÂNDIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	50.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	50 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
00* URBANIZAÇÃO	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	50.000
INVERSOS FINANCEIRAS	50.000
TOTAL ...	50.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000

ANEXO ffl

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -**REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3900 SECRETARIA DE **ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇES REGIONAIS**

UNIDADE : 3806 **REGIÃO ADMINISTRATIVA IV -BRAZLÑDIA**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						50.000
		PROJETOS					
15 451	0084 mo	**EXECUÇÃO** DE OBRAS **DE URBANIZAÇÃO**					50.000
15 451	00» 1110 00!	URBANIZAÇÃO DA EXPANSÃO DA VILA **SÃO** OSÊ -**BRAZLÑDIAEP)**	F	5	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							**50.000**
TOTAL - GERAL							**50.000**

PLDO

136

ANEXO m

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN"

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTAOO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÈS REGIONAIS

UNIDADE : 3808 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI -PLANALTINA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÙBLICA	8.000
15 URBANISMO	200.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
1% POLICIAMENTO	8.000
451 INFRAESTRUTURA URBANA	200.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
000 CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL	100.000
200 SEGURANÇA EM AÇÃO	8.000
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	28 000
INVERSÕES FINANCEIRAS	28.000
TOTAL -	380.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	28 000

ANEXO ffl

RS 100

CREDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEIN*

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONWS

UNIDADE : 3808 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI -PLANALTINA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL					100.000
		PROJETOS					
15 451	0700 1052	RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM					100.000
15 451	000 1052 0025	PAVIMENTAÇAO ASFALTICA NA VA CONTORNO -VILA VICENTINA E EM MESTRE DIERMASEP)	F	5	M	t00	100.000
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO					80.000
		PROJETOS					
06 18!	2600 7292	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLICIA					80.000
K»	280 392 0002	CONSTRUÇÃO DE DELEGACIAS DE TOL1C1A NO SETORHABITACIONAL DA ESTRÇIA I A VIEP)	F	S	90	100	0.000
3100		ILUMINANDO 0 DISTRITO FEDERAL					100.000
		PROJETOS					
15 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					100.000
15 451	3100 1860027	I IMPLANT. DE ILUMINAÇÃO PUB. NO CONJ'NO ST. OFICINAS E NO ST. HAB. BURITIS IVEP)	F	5	90	100	100.000
TOTAL • FISCAL							280.000
TOTAL - GERAL							280.000

[illegible]

828

ANEXO m

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3809 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII -PARANOÁ

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	151.47
27 DESPORTO E LAZER	25.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	151.47
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	25.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
W» URBANIZAÇÃO	151.47
4000 ESPORTE :MENTE E CORPO EM EQILÍBRIO	25.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	42S7
INVERSÕES FINANCEIRAS	42S7
TOTAI __	426.747
INVERSES FINANCEIRAS	42S7

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 3809 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0054	URBANIZAÇÃO						151.747
		PROJETOS					
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					1.747
15 451	0084 1101 016	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ(EP)					
			F	5	90	100	1.37
15 451	0084 7078	CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE					150.000
15 451	0084 7078 0001	CONSTRUÇÃO DE FEIRA PERMANENTE NO PARANOÁ(EP)					
			F	5	90	100	150 000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						275.000
		PROJETOS					
27 812	4000 3317	CONSTRUÇAO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARANOÁ					75.000
2712	4000 3317 0006	P CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ESTÁDIO (EP)					
			F	S	90	100	3.000
27 812	4000 3420	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES					200.000
2712	4000 3420 0035	P CONCLUSÃO DAS OBRAS DA QUADRA COBERTA, NA PRAÇA CENTRAL(EP)					
			F	5	90	100	50000
27*2	4000 3420 0036	T CONSTRUÇÃO DE QUATRO QUADRAS POLIESPORTIVAS(EP)					
			F	5	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL							426.747
TOTAL - GERAL							426.747

[illegible]

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3811 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	400.000
27 DESPORTO E LAZER	190.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	400.000
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	120.000
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	0.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	400.000
4000 ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	190.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	590.000
INVERSOS FINANCEIRAS	590.000
TOTAL ...	590.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	590.000

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3811 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						400.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS					150.000
15 451	00* 108 0033	r CONSTRUÇÃO DE CALÇADAO AO LONGO DAS VIAS P1 A PS. NO SETOR PSULEP)					
			F	5	90	100	150.000
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					200.000
15 451	008 1101 013	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NA [illegible])					
			F	5	90	100	200.000
15 «1	0084 1206	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO					50.000
15 451	00* 12060053	1 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO CENTRO DE SAÚDEN° OffJO SETOR P-SULEP)					
			F	5	90	100	50.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						190.000
		PROJETOS					
27 512	4000 3824	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DA CIDADANIA					120.000
27512	4000 384 0046	CONSTRUÇÃO DE QADRAS DE ESPORTES NA QO 20, QQE QR EP)					
			F	5	90	100	120.000
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					70.000
2782	4000 185 0111	1 CONSTRUÇÃO DE QADRAS POLIESPORTIVAS NA EQM 0502 DA CEILANDIA SUL E1SO SETOR PNORTEEP)					
			F	S	90	100	0.000
TOTAL - FISCAL							590.000
TOTAL - GERAL							590.000

[illegible]

ANEXO III

RS 1.00

CREDrro SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 3í12 REGIÃO ADMINISTRATIVA X -GUARÁ

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15 URBANISMO		*135.000*
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451 INFRAESTRUTURA URBANA		135.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
008 URBANIZAÇÃO		135.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		*135.000*
	INVESTIMENTOS	5.000
	INVERSÕS FINANCEIRAS	50.000
TOTAL ...		135.000
	INVESTIMENTOS	8.000
	INVERSÕS FINANCEIRAS	50.000

143

ANEXO m

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3812 REGIÃO ADMINISTRATIVA -GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	**URBANIZAÇÃO**						**135.000**
		ATIVIDADES					
IS 451	0084 2700	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO					85.000
15 451	00* 200 0027	I PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA VIA PRINCIPAL DA COLÔNIA AGRÍCOLA ÁGUAS a ARAS -GUARÁEP)	F	4	90	100	8.000
		PROJETOS					
15 451	0084 3656	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL					50.000
15 451	008 3660020	I IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS QS 42 E 44 DO GUARÁ(EP)	F	5	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							**135.000**
TOTAL - GERAL							**135.000**

PLDO

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE. 3813 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI -CRUZEIRO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	59.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	59.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
00* URBANIZAÇÃO	30.000
3300 MÃOS A OBRA	29.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	59.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	59.000
TOTAL...	59.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	59.000

ANEXO III **RS 1,00**

CRÉDITO SUPLEMENTAR -**REMANEAMENTO** DE DOTAÇBS

CANCELAMENTO

ANEXO **À LEI** W

ÓRGÃO : 3900 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS **ADMINISTRAÇÊS** REGIONAIS

UNIDADE : 3813 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI -**CRUZEIRO**

ORÇAMENTO **FISCAL** E DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC,	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	**URBANIZAÇÃO**						**30.000**
		PROJETOS					
15 451	0084 **1110**	**EXE**CUÇÃO DE OBRAS DE **URBANIZAÇÃO**					**30.000**
15 451	008 1110 008	**f** CONSTRUÇÃO DE **ESTACIONAMENTO** NA AE 01, E(309611 DO **CRUZEIRO(EP)**					
			F	5	90	t00	30.000
3300	MÃOS A OBRA						29.000
		PROJETOS					
15 451	3300 7128	**REFO**RMA **DO** TERMINAL **RODOVIÁRIO** DO CRUZEIRO					29.000
15 451	3300 *7280001*	RE*FORMA DO TERMINAL* RODOVIÁRIO DO *CRUZEIRO(EP)*					
			F	*S*	90	100	29.000
TOTAL - FISCAL							**59.000**
TOTAL - GERAL							**59.000**

fPaLDO fPjaAh fCgPfo

1146

ANEXO m RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO • 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕS REGIONAIS

UNIDADE -. 3815 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII -SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						170.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					50.000
15 451	008 1110 008	f CONSTRUÇÃO DE CALÇADAO NA EXTENSÃO DA AV. ALAGADOS(EP)	F	S	90	100	50.000
IS 451	0084 7184	IMPLANTAÇAO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS QUADRAS 120,121 E 122 DE SANTA MARIA					120.000
15 451	008 78 0001	mPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚLICA NAS QUADRAS 120, 121 E 122 DE SANTA MARIA(EP)	F	5	90	100	120.000
3300	MÃOS A OBRA						100.000
		PROJETOS					
27 812	3300 7185	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM SANTA MARIA					100.000
2782	3300 78 0001	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES EM SANTA MARIA(EP)	F	5	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							270.000
TOTAL - GERAL							270.000

FPLDO FPmm FOPm

ANEXO m

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 3815 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII -SANTA MARIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	10.000
27 DESPORTO E LAZER	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	10.000
82 DESPORTO COMUNITÁRIO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
008 URBANIZAÇÃO	10000
3300 MÃOS A OBRA	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	20.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000
TOTAL ...	270.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000

ANEXO m

RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÉS REGIONAIS

UNIDADE . 3816 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV -SÃO SEBASTIÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
008 URBANIZAÇÃO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	J 00,000
INVERSÕS FINANCEIRAS	100.000
TOTAL ...	100.000
INVERSÕS FINANCEIRAS	100.000

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÉS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN"

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 3816 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV -SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						100.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					100.000
15 451	008 110! 012	DUPLICAÇÃO DA AVENIDA COMERCIAL DE SAO SEBASTIAOEP)	F	5	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							i 00.000

PrLDO PPaAn PCaPin

ANEXO III

RS 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR-REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 3820 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII -LAGO NORTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	150.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	150.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
008 URBANIZAÇÃO	150.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
INVERSOS FINANCEIRAS	150.000
TOTAL ...	150.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGAO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3820 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII -LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						150.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALCADAS					150.000
15 451	001 100 0034	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CALCADAO AO LONGO DA VIA EPPN, NO LAGO NORTE(EP)	F	S	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL							150.000
TOTAL - GERAL							150.000

PELDO

ANEXO IV

RS 1.00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	e 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0127 DEFESA URÍDICA DO DISTRITO FEDERAL	0.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	e000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000
TOTAL ...	00.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0.000

ANEXO *IV* R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0127		DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL					80.000
		ATIVIDADES					
04 122	0127 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					80.000
04 122	0127804 0003	CONCESSAO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	F	i	90	100	8.000
TOTAL - FISCAL							80.000
TOTAL - GERAL							80.000

LDO

154

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
UNIDADE · 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 CULTORA	50.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES	
192 DIFUSÃO CULTURAL	50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	50 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
TOTAL ...	**50.000**
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000

455

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL					50.000
		ATIVIDADES					
13 392	1300 6122	APOIO AO FESTIVAL DE ROCK - PORÃO DO ROCK					50.000
13 392	1300 6122 0001	APOIO AO FESTIVAL DE ROCK PORÃO DO ROCK (P)					
			F	3	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							50.000
TOTAL - GERAL							50.000

[illegible]

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: IODO SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 1902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	45.000
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.16.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	49.000
422	DIREITOS INDIVIDUAIS. COLETIVOS E DIFUSOS	1.16.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0208	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS	1.16.000
0209	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	43.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1 85.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.192.000
	INVESTIMENTOS	443.000
TOTAL ...		1.635.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.192.000
	INVESTIMENTOS	443.000

154

ANEXO IV

RS 1.00

CREDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: IBM SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE . 1902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0108		**PROTEÇÃO** SOCIAL A INDIVÍDUOS E **FAMÍLIAS**					**1.160.000**
		ATIVIDADES					
14 422	0208 6030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA MULHER					1.160.000
14 422	0208630 0034	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DA MULHER					
			F	3	90	100	**82.000**
			F	4	90	100	**338000**
0209		**APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇA E AO ADOLESCÉNTE**					**475.000**
		ATIVIDADES					
08 243	0209 6143	**APOIO** AS **ATIVIDADES** DESENVOLVIDAS PELO CENTRO EDUCACIONAL DE AUBIÇAO E **LINGUAGEM LUDOVICO PAVONI**					**105.000**
08243	0209 643 0001	APOIO ÁS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO EDUCACIONAL DE **AUDIÇÃO** E **LINGUAGEM LUDOVICO PAVONIEP)**					
			F	3	90	100	0.000
			F	4	50	100	35.000
		PROJETOS					
08 243	0209 7290	**CONSTRUCÃO** DE CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MENORES					**70.000**
08243	0209 290 0001	CONSTRUCÂO DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MENORES DEPENDENTES **QÍMICOS** NA REGIÃO **ADMINISTRATIVA** DO **GAMAEP)**					
			F	4	90	100	9.000
08 243	0209 7305	ASSISTÊNCIA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAK DO DISTRITO FEDERAL					**300.000**
03243	0209 305 0001	AS**SISTÊNCIA** A **ASSOCIACÃO** DE PAIS E AMIGOS DOS **EXPECIONAIS** DO **DISTRITO** FE**DERALEP)**					
			F	3	50	100	**200 000**
			F	3	90	100	**100.000**
TOTAL - FISCAL							**1.635.000**
TOTAL - GERAL							**1.635.000**

PeLDO

158

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21106 INSTITUTO ARDIM BOTÂICO DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	St
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	86
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PELICA	ffit
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	S*
TOTAL ...	78.361
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	86

154

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTACBS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21106 INSTITUTO ARDIMBOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E *DA* SEGURÍDAOE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					78.361
		ATIVIDADES					
18 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					78.361
18122	0228804 0003	CONCESSAO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	t00	Zf
TOTAL - FISCAL							78.361
TOTAL - GERAL							78.361

[PrLDO [Pjmtin [CgPfn

160

ANEXO IV

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100,000
25 ENERGIA	1430
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRAESTRUTURA URBANA	100 000
32 ENERGIA ELÉTRICA	1430
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	2430
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2430
INVESTIMENTOS	2430
TOTAL ...	247.800
INVESTIMENTOS	2430

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE · 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL						247.800
		PROJETOS					
15 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					100.000
15 451	3100 15 0034	f ILUMINAÇÃO PELICA NA AVENIDA SANTA MARIA(EP)	F	4	90	100	30.000
15 451	3100 15 0035	r COMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PELICA NA NR DA EXPANSÃO DO SETOR Of3p)	F	4	90	100	0.000
25 752	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					30.000
25 32	3100 15 0029	F AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÉLICA NA PRAÇA DO DI E NAS VIAS DAS QDRAS DO SETOR HABITACIONALO DE VICENTE PI(EP)	F	4	90	100	30.000
25 752	3100 7114	ILUMINAÇÃO DA BR-020					117.800
25 32	3100 714 0001	ILUMINAÇÃO DA BR020 ENTRE SOBRADINHO, RAV E PLANALTINA, RAVIEP)	F	4	90	100	11780
TOTAL - FISCAL							247.800
TOTAL - GERAL							247.800

fPiLDO fPjrAsh fCdPn

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	1 490.357
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.490.357
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÉLICA	1.490.357
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.490.357
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.490357
TOTAL ...	1.490.357
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.490.357

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	UOD	fTE	DOTAÇÃO
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						1.490.357
		ATIVIDADES					
26 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					1.490.357
26122	0228504 0048	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	F	3	90	100	1.490.357
TOTAL - FISCAL							1.490.357
TOTAL - GERAL							1.490.357

PPLDO PPjeto PCtPBa

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SADE

UNIDADE: 23101 SECRETARIA DE ESTADO DE SADE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SADE	100.000
14 DIREITOS DA CIDADANIA	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	100.000
304 VIGILÂCIA SANITÁRIA	100 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕS ESPECIAIS	100.000
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQAÇÃO DO SUSDF	100,000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	200,000
INVESTIMENTOS	200.000
TOTAL ...	200.000
INVESTIMENTOS	200.000

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23101 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					100.000
		PROJETOS					
14 304	0001 71S9	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO - VIGILÂNCIA SANITARIA, PARA PREVENÇÃO A SAÚDE					100.000
14 304	0001 T59 0001	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE VEÍCULOS DE APOIO. PARA ATENDIMENTO A PREVENÇÃO A SAÚDE (FP)	F	4	90	100	100.000
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF					100.000
		PROJETOS					
10 302	0214 7231	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 05 EM SAMAMBAIA					100.000
10 302	0214 231 0001	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 05 NA QR 313 - SAMAMBAIA (FP)	S	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - SEGURIDADE							100.000
TOTAL - GERAL							200.000

(PLDO (Proj (Cap

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	100.000
10 SAÚDE	120.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0.000
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	50.000
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUSDF	0.000
0400 ATENDIMENTO MÉDICOHOSPITALAR E AMBULATORIAL	50.000
260 SEGURANÇA EM AÇÃO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	220 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
INVESTIMENTOS	10.000
TOTAL	220.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000
INVESTIMENTOS	10.000

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SADE

UNIDADE. 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF					70.000
		PROJETOS					
10 244	0214 7293	CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO EM HOSPITAL					70.000
IO 244	0214 293 0001	CONSTRUÇÃO DO AUDITÓRIO DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO(EP)					
			F	*	90	100	0.000
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					50.000
		ATIVIDADES					
IO 302	0400 6070	PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO DF					50.000
10 302	0400 60 0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO DF(EP)					
			F	3	90	100	50.000
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO					100.000
		PROJETOS					
06 846	2600 7283	IMPLANTAÇÃO DE ALA DE SEGURANÇA					100.000
0686	200 23 0001	IMPLANTAÇÃO DE ALA DE SEGURANÇA EM HOSPITAL PÚBLICO(EP)					
			F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							220.000
TOTAL - GERAL							220.000

PLDO PPA rCfPfa

ANEXO IV

R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3804 REGIÃO ADMINISTRATIVA II -GAMA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	10.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
«2 DESPORTO COMUNITÁRIO	10.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
4400 CIDADE DOS PARQUES	10 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10.000
INVESTIMENTOS	10.000
TOTAL ...	10.000
INVESTIMENTOS	10.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3804 REGIÃO ADMINISTRATIVA II -GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES						10.000
		PROJETOS					
27 812	«00 3709	CERCAMENTO DO PARQUE RECREATIVO TAGUATINGA (RA - III)					10.000
2742	4400 309 0001	f CERCAMENTO DO PARQE RECREATIVO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	F	4	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

fPtLDO fPjmAh fCgPin

Ote 11

ANEXO IV R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL -**REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES**

ANEXO À LEI Nº **CANCELAMENTO**

ÓRGÃO : 3900 SECRETARIA DE ESTADO DE **COORDENAÇAO** DAS **ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS**

UNIDADE : 3811 REGIÃO **ADMINISTRATIVA** K -**CEILÂNDIA**

QUADRO **SÍNTESE** POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	6.000
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**	
122 **ADMINISTRAÇÃO** GERAL	6.000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
0100 **APOIO ADMINISTRATIVO**	6.000
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 **ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**	6.000
INVESTIMENTOS	*6.000*
TOTAL ...	60.000
INVESTIMENTOS	6.000

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3811 REGIAO ADMINISTRATIVA IX -CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						60.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 4962	MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS					60.000
04 122	0100 49B 0025	REFORMA DA QADRA DE ESPORTES DA ESM EP)	F	4	90	100	6 000
TOTAL - FISCAL							60.000
TOTAL - GERAL							60.000

PPLDO PPAA PCPA

174

ANEXO IV RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº **CANCELAMENTO**

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3814 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII -SAMAMBAIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
13 CULTURA		142.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
392 DIFUSÃO CULTURAL		142.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL		142000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		112 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	112.000
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS		30.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.000
TOTAL™		142.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	142000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3814 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						142.000
		PROJETOS					
13 392	1300 3654	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					142.000
13 392	1300 364 0018	f PROMOÇÃO DE ATTVIDADES CULTURAIS NA REGIAO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA					
			F	3	90	100	12.000
			F	3	90	120	30.000
13 392	1300 354 0019	f PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SAMAMBAIAEP)					
			F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							142.000
TOTAL - GERAL							142.000

fPiLDO fPjmAh fCgPin

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

ANEXO ÂLEIN° **CANCELAMENTO**

ÓRGÃO : 3000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3(18 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI -LAGO SUL

QUADRO SÍNTESE POR PUNÇÕES	
IO SAÚE	5.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
30! ATENÇÃO BÂSICA	5.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0900 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	5.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000
TOTAL ...	5.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000

ANEXO IV RS 1,00

CREDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 3800 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3818 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI -LAGO SUL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0900	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						5.000
		ATIVIDADES					
10 301	*0900* 2940	EXECUÇÃO DE CAMPANHAS					*5.000*
10 301	0900 2940 0001 *t*	EXECUÇÃO DE CAMPANHAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS					
			S	3	90	100	5.000
TOTAL - SEGURIDADE							5.000
TOTAL - GERAL							5.000

[illegible]

ANEXO IV

R$ 1.00

CREDITO ESPECIAL - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO :	40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	
UNIDADE :	40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
12	EDUCAÇÃO	10.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
36	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
013S	APOIO AO EDUCANDO	10.000
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000
TOTAL ...		10.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : *40000* SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0138	APOIO AO EDUCANDO						10.000
		ATIVIDADES					
12 366	0138 6023	CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS					10.000
12 36	0138623 0029	CHEQUE EDUCACÃO -CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA CRIANÇAS. DVENS E ADULTOSEP)	F	3	90	100	10 000
TOTAL - FISCAL							10.000
TOTAL - GERAL							10.000

PSLDO

428

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEAMENTO DE DOTAÇES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO: 01000 CMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CAMARÁ LEGESLATTVA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
01 LEGISLATIVA		3.967.720
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		3.967.720
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0254 ATUAÇÃO LEGISLATIVA		3.967.720
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		3.967.720
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300,000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.667.720
TOTAL ...		3.967.720
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.300,000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.50

ANEXO V

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO • 01000 CAIARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 01101 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA						3.967.720
		ATIVIDADES					
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					3.967.720
01 122	0254 8170132	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITOFEDERAL					
			F	1	90	100	1300.000
			F	3	90	100	2.620
TOTAL - FISCAL							3.967.720
TOTAL - GERAL							3.967.720

PLDO PLOA LOA

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA PE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	1.515.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.515000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
2400 RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	I 515.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	1.515 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.515.000
TOTAL ...	1.515.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.515.000

181

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1400		RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA					1.515.000
		ATIVIDADES					
04 122	MOO 2963	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIARIA DO DF					1.515.000
04 122	2400 296 006	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	120	1.515.000
TOTAL - FISCAL							1.515.000
TOTAL - GERAL							1.515.000

PPLDO PPlan PCPPn

182

ANEXO V

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL		
UNIDADE: 1TOI SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		30.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		30.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		30.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		30.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000
TOTAL ...		30.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.000

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL

UNIDADE : 1701 SECRETARIA DE ESTADO DE ACAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						**30.000**
		ATIVIDADES					
08 122	0100 8502	**ADMINISTRAÇÃO** DE PESSOAL					30.000
OS 122	0100 802 0035	ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL					
			S	1	90	100	30.000
TOTAL - SEGURIDADE							**30.000**
TOTAL - GERAL							30.000

1824

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR-REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Â LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ORGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 1902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
OS ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇOES	
243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2403 PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100.000
INVESTIMENTOS	100 000
TOTAL ...	100.000
INVESTIMENTOS	100.000

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 1000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE : 1902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2403		PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL					100.000
		PROJETOS					
08 243	2403 7201	CONSTRUÇÃO DA CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 23 DO PARANOÁ					100.000
08243	2403 202 0001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QUADRA 23 PARANOÁ (EP)					
			S	4	90	100	100.000
TOTAL - SEGURIDADE							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

PUBLICADO [illegible]

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR -REMANEAMENTO DE *DOTAÇÕES*

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1801 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
12 EDUCAÇÃO		33.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		150.000
244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		100.000
38 ENSINO MÉDIO		3.000
39 ENSINO SUPERIOR		50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
OU ESCOLA DE TODOS NÓS		15.000
2414 BOLSA PRÈVESTIBULAR		150.000
2420 PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR		50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		33.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
	INVESTIMENTOS	225.000
TOTAL ...		375.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000
	INVESTIMENTOS	225.000

ANEXO V RS 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR-REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 1800 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 1801 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0164		ESCOLA DE TODOS NÓS					**175.000**
		PROJETOS					
12 244	0164 5924	**CONSTRUÇÃO** DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					50.000
12 244	016 5924 0137	F CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CLASSE NO SETOR I(REP)	F	4	90	100	50.000
12 244	0164 7107	**REFORMA** DE ESCOLA CLASSE NO **INCRA** 09					**50.000**
12 244	016 7070001	REFORMA E **AMPLIAÇÃO** DA ESCOLA CIASSE NO INCRA 09(EP)	F	4	90	100	50.000
12 362	0164 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO					75.000
12 3S	016 322 0036	**CONSTRUÇÃO** DE UNIDADE DE ENSINO DE 2° GRAU NA EXPANSÃO DE SAMAMBAIAEP)	F	4	90	100	5 000
2414		**BOLSA PRÉ-VESTIBULAR**					**150.000**
		ATIVIDADES					
12 122	2414 6018	BOLSA **PRÉ-VESTIBULAR**					150.000
12 122	2414 6180001	F BOLSA **PRÉVESTIBULAR**	F	3	90	100	150.000
2420		PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR					**50.000**
		PROJETOS					
12 364	2420 7094	IMPLANTAÇAO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE PE **BRASÍLIA** EM PLANALTINA					**50.000**
12 34	2420 094 0002	CONSTRUÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA EM CEILÂNDIAEP)	F	4	W	100	50.000
TOTAL - FISCAL							**375.000**
TOTAL - GERAL							375.000

FPELDO [illegible]

189

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N,° 187 /2004 -GAG **Brasília, 18 de Junho de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.167/2004, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 49.909.982,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais)",** o qual se converteu na Lei n° 3.343, de 30 de abril de 2004, publicada no DODF n.° 082 de 03 de maio de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo- Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federai
NESTA

LEI Nº 3.343 DE 30 DE ABRIL DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 49.909.982,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
An. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 49.909.982,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais) com a seguinte composição:
I - crédito suplementar, no valor de R$ 31.295.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo IV.
II - crédito especial, no valor de R$ 18.614.982,00 (dezoito milhões e seiscentos e quatorze mil e novecentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos V, VI e VII.
Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II,e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):
í - superávit financeiro referente ao convênio nº 065/2003 - MJ/SSPDS, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
II - excesso de arrecadação oriundo da incorporação dos recursos dos convênios 66/2003, 67/2003 - MJ/SSPDS, no valor de R$ 12.630.283,00 (doze milhões e seiscentos e trinta mil e duzentos e oitenta e três reais); e
III - anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 34.279.699,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e setenta e nove mil e seiscentos e noventa e nove reais), conforme Anexos II e III.
Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.
Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2004.
116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 082 DF 03/05/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 49.909.982,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 49.909.982,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais) com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R$ 31.295.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV,

II - crédito especial, no valor/de RS 18.614.982,00 (dezoito milhões e seiscentos e quatorze mil e novecentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos V, VI e VII.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do arí. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I - superavit financeiro referente ao convénio nº 065/2003 - MJ/SSPDS, no vaior de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

II - excesso de arrecadação oriundo da incorporação dos recursos dos convénios 66/2003, 67/2003 - MJ/SSPDS, no valor de R$ 12.630.283,00 (doze milhões e seiscentos e trinta mil e duzentos e oitenta e três reais); e

III - anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 34.279.699,00 (trinta e quatro milhões e duzentos e setenta 2 nove mil e seiscentos e noventa e nove reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo L

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2004

Sanciono em 30/04/2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO À LEI Nº

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				12.630283
	FISCAL			12.630.233
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			12.630 281	
	FISCAL		12.630.283	
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÉNIO				
24710500 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PROGRAMA SEGURANÇA PÚ		12.630 283		
	FISCAL	12.630.283		
			TOTAL	12 630 2S3
			FISCAL	12.630 283

ANEXO. II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO ·. 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	1 162.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1 162.000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
0)00 APOIO ADMINISTRATIVO	1 162 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1 162 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 162 000
TOTAL ...	1.162.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 162 000

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Â LEI Nº

ÓRGÃO . 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE . 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	F/S	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.162.000
		ATIVIDADES					
10 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.162.000
10 122	0100 8502 0089	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - AÇAO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	S	1	90	100	1 162.000
TOTAL - SEGURIDADE							1.162.000
TOTAL - GERAL							1.162.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO - U -

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 2*000 SECRETARIA DE ESTADO DB SEGURANÇA PUBLICA E DEÍESA SOCIAL

UNIDADE 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
06 SEGURANÇA PÚBLICA		SOO 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
181 POLICIAMENTO		SOO 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2600 SEGURANÇA EM AÇAO		500 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		SOO 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400 000
	INVESTIMENTOS	100 000
TOTAL -		500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400 000
	INVESTIMENTOS	100 000

ANEXO - II - R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTB	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO						500.000
		PROJETOS					
06 181	2600 3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					400.000
06 181	2600 3510 0034	(*) APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO- RIDE					
			F	3	90	100	400,000
06 181	2600 3759	CONSTRUÇÃO DA 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM PLANALTINA					100.000
06 181	2600 3759 0001	(*) CONSTRUÇÃO DA 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM PLANALTINA					
			F	4	90	100	100 000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500,000

Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II ,

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBUCA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PUBLICA	500 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	500 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0400 ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	500 000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	500 000
INVESTIMENTOS	500 000
TOTAL ...	500.000
INVESTIMENTOS	SOO 000

ANEXO II — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL					500.000
		ATIVIDADES					
06 302	0400 2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					500.000
06 302	0400 2103 0119	ASSISTENCIA MÉDICA A DEPENDENTES DA PMDF					
			F	4	90	120	500.000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000

(*) Prioridade LDO (*") Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
UNIDADE 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
10 SAÚDE	200 000
13 CULTURA	200.000
27 DESPORTO E LAZER	430 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBUIATORIAL	200 000
392 DIFUSÃO CULTURAL	200 000
811 DESPORTO DE RENDIMENTO	430,000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0214 MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF	200 000
1300 DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL	200 000
4000 ESPORTE, MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	430 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	330 000
INVESTIMENTOS	830 000
TOTAL ...	830,000
INVESTIMENTOS	830 000

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Á LEI Nº

ORGÃO 38000 SECRETARIA DE BSTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0114		**MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO** OO **SUS/DF**					**100.000**
		PROJETOS					
10 302	0214 1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE					100.000
10 302	0214 1670 0002	(*) CONSTRUÇÃO DO GALPÃO DOS POSTOS DE SAÚDE 09 E 14 DA RA XI(EP)	F	4	90	100	200 000
1300		**DIFUSÃO** E PROMOÇÃO CULTURAL					**200.000**
		PROJETOS					
13 392	I3DO 1606	CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA					**200.000**
13392	1300 1606 0026	(*) COSNTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA DO CRUZEIRO(EP)	F	4	90	100	200000
4000		**ESPORTE :** MENTE E **CORPO** EM EQUILÍBRIO					**430.000**
		PROJETOS					
27 811	4000 7144	**CONSTRUÇÃO** DO COMPLEXO OLÍMPICO DO CRUZEIRO					**430.000**
27 811	4000 7144 0001	COSNTRUÇÃO DO COMPLEXO OLÍMPICO DO CRUZEIRO(EP)	F	4	90	100	430 000
TOTAL - **FISCAL**							**830.000**
TOTAL • GERAL							830.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO - II

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N<*

ÓRGÃO . 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL	
UNIDADE ' 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
19 CIÈNCIA E TECNOLOGIA	465.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	465 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	465.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	465 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	465 000
TOTAL ...	465.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	465 000

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO • 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE • 40201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	SSF	GND	MOD	PTE	DOTAÇÃO
1000		**DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**					465.000
		ATIVIDADES					
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE **ATIVIDADES** DE FOMENTO AO **DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO** E **TECNOLÓGICO**					465.000
19 571	1000 6026 0022	(*) EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO					
			F	3	90	100	465 000
TOTAL - FISCAL							465.000
TOTAL - GERAL							465.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N*

ORGÃO : 41000 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVADADES URBANAS

UNIDADE : 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

QUAPRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	27,838 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	27 838 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	27 838 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	27 838 000
PESSOAL B ENCARGOS SOCIAIS	27.838 000
TOTAL ...	27.838.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27 838 000

ANEXO II

CREDITO **SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO Á LEI **Nº**

ORGÃO - 41000 SECRETARIA DB ESTADO **DE** FISCALIZAÇÃO DE ATIVADADES URBANAS

UNIDADE 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE **ATIVIDADES** URBANAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						**27.838.000**
		ATIVIDADES					
04 122	0100 **8502**	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					**27.838.000**
04 122	0100 8502 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS					
			F	\	90	100	27.833 000
TOTAL - FISCAL							27.838.000
TOTAL - GERAL							**27.838.000**

(") Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ORGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	606 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
843 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	606 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	606 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	606 000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	606,000
TOTAL ...	606.000
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	606 000

ANEXO [H

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO PE FAZENDA

UNIDADE · 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	BSF	GND	MOD	FTB	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						606.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 843	0001 9030	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA					006.000
28 843	0001 9030 0020	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA (DOCC)					
			F	2	90	100	606 000
TOTAL - FISCAL							606.000
TOTAL - GERAL							606.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO [H MUM

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N*

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO D6 ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	23 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	23 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	23 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	23 000
INVESTIMENTOS	23 000
TOTAL ...	23.000
INVESTIMENTOS	23 000

ANEXO III RS 00

CREDITO ESPECIAL - REMANBJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS D8 RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO					13.000
		PROJETOS					
26 782	2800 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO					13.000
26 782	2800 5902 0088	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO DF-280/BR-060	F	4	90	100	13 000
TOTAL - FISCAL							13.000
TOTAL - GERAL							13.000

(*) Prioridade LDQ (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Á LEI Nº

ÓRGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	
UNIDADE • 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	5 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	5 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5,000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5 000
TOTAL ...	5.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5 000

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Á LEI Nº

ÓRGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE . 24103 POLÍCIA MIUTAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO HSCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	! F	GND	MOD	FTe	DOTAÇÃO
0100		**APOIO ADMINISTRATIVO**					5,000
		ATIVIDADES					
06 121	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					5.000
06 122	0100 8517 0117	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POUCIA MIUTAR DO DISTRITO FEDERAL	F	J	90	100	3,000
TOTAL - FISCAL							5,000
TOTAL - GERAL							5,000

(') Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	64 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	64 000
QUAORO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	64 000
QUAORO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	64 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64 000
TOTAL...	64.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64000

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 16204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						64.000
		ATIVIDADES					
26 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					64.000
26 122	0100 8502 0086	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	F	1	90	100	64 000
TOTAL - FISCAL							64,000
TOTAL - GERAL							64.000

(•) Prioridade LDO (*•) Projeto em Andamento (••) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 33000 SECRETARIA DE ESTADO PB SOLIDARIEDADE	
UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO PE SOUDARIEDADE	
QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	500000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	500 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1 SOO FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAJXA RENDA	500 000
QUADRO SÍNTESE POH FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	300 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000
TOTAL ...	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	SOO 000

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 33000 SECRETARIA DE ESTADO DB SOLIDARIEDADE

UNIDADE . 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTÉ	DOTAÇÃO
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA					500.000
		ATIVIDADES					
OS 244	1500 2776	AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE					500.000
08 244	1500 2776 0098	AÇOES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE	S	3	90	100	500,000
TOTAL • SEGURIDADE							500,000
TOTAL - GERAL							500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
IS URBANISMO	50 000
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇOES**	
451 **INFRA-ESTRUTURA URBANA**	50 000
QUADRO **SÍNTESE** POR PROGRAMAS	
3100 ILUMINANDO 0 DISTRITO FEDERAL	50 000
QUADRO **SÍNTESE** POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 **ORDINÁRIO** NÃO VINCULADO	50 000
INVESTIMENTOS	50 000
TOTAL ...	50.000
INVESTIMENTOS	50 000

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3100		ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					50.000
		PROJETOS					
15 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					50.000
15 451	3100 1763 0033	(•) IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO NA PRAÇA AIRTON SENNA - RIACHO FUNDO(EP)	F	4	90	100	50 000
TOTAL - FISCAL							50.000
TOTAL - GERAL							50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 40000 SECRETARIA DE ESTAOO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO DISTRITO FEDERAL	
UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1 736 699
QUADRO SÍNTESE POR SUBPUNÇÓES	
571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	1 736 699
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO B TECNOLÓGICO	1 736,699
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1 736 699
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.736 699
TOTAL ...	1.736.699
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	] 736,699

ÓRGÃO • 40000 SECRETARIA DE ESTADO DB DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO					1.736.699
		ATIVIDADES					
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.736.699
19 571	1000 6026 0022	(•) EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DB FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	F	3	90	100	1.736 699
TOTAL - FISCAL							1.736.699
TOTAL - GERAL							1.736.699

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	27.838 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	27.838 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	27 838 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
!00 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	27.838-000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27838.000
TOTAL ...	27.838.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27 838.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Á LEIN°

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						**27.838.000**
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					**27.838.000**
04 122	0100 8502 0074	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO					
			F	1	90	100	*27* 838.000
TOTAL - FISCAL							**27.838.000**
TOTAL - GERAL							27,838.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (•"*) Conservação de Patrimônio

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DEESTADO DE SAÚDE

UNIDADE . 33203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	1.162 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
364 ENSINO SUPERIOR	1 162.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.162 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1 162 000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.162.000
TOTAL ...	1.162.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1 162 000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE RECURSOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO • 23000 SECRETARU DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PBSQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIPADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MQD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.162.000
		ATIVIDADES					
11 364	0100 8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					1.162.000
U 364	0100 8502 0083	GRATIFICAÇÃO DE DOCENTES DA ESCOLA SUPERIOR DE MEDICINA	S	1	90	100	1.162.000
TOTAL - SEGURIDADE							1.162.000
TOTAL - GERAL							1.162.000

(*) Prioridade LDO (*) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO • 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PUBUCA	965 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES	
181 POLICIAMENTO	965 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2600 SEGURANÇA EM AÇÃO	965 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	965.000
INVESTIMENTOS	965 000
TOTAL...	965.000
INVESTIMENTOS	965 000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	BSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO						965.000
		PROJETOS					
06 181	1600 3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PUBLICA HA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					965.000
06 181	2600 3510 0034	(*) APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO- RIDE					
			F	4	90	100	965.000
TOTAL - FISCAL							965.000
TOTAL - GERAL							965.000

(•) Prioridade LDQ (••) Projeto em Andamento (•••) Conservação *de* Património

ANEXO IV

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO	24000	SECRETARIA DE ESTADO DB SEGURANÇA PUBUCA *B* DEFESA SOCIAL
UNIDADE	24901	FUNDO DE SAÚDE DA POLICIA MILITAR

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBUCA	500 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
302 ASSISTÉNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0400 ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL	500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS PE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	500 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 000
TOTAL ...	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500 000

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE . 24901 FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBOLATORIAL						500.000
		ATIVIDADES					
06 302	0400 2103	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES					500.000
06 302	0400 2103 0119	ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES DA PMDF	F	3	90	120	500 000
TOTAL - FISCAL							500.000
TOTAL - GERAL							500.000

(") Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Á LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	230 000
15	URBANISMO	550 000
11	DESPORTO E LAZER	50 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	230 000
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	550 000
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0054	URBANIZAÇÃO	500 000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	230 000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	50 000
4000	ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	50 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	830 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	230 000
	INVESTIMENTOS	600.000
TOTAL ...		830.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	230 000
	INVESTIMENTOS	600 000

ANEXO IV

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 38113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	QND	MQD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						500.000
		PROJETOS					
IS 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					500.000
15 451	0084 1110 0013	(') EXECUÇÃO DE OBRAS DB URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	F	4	90	100	300.000
15 451	0084 1110 0014	(*) CONSTRUÇÃO DB CALÇADÃO ENTRE 0 CRUZEIRO NOVO E 0 CRUZEIRO VELHO	F	4	00	100	200,000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						230.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					230.000
04 122	0100 8517 0021	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	F	3	90	100	230 000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL						50.000
		PROJETOS					
15 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					50.000
15 451	3100 1836 0026	(•) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	F	4	90	100	50 000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50.000
		PROJETOS					
27 812	4000 5518	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS					50.000
27 812	4000 5518 0002	CONSTRUÇÃO B REFORMA DB QUADRAS E PARQUES NO CRUZEIRO(EP)	F	4	M	100	50 000
TOTAL - FISCAL							830.000
TOTAL - GERAL							830.000

(*) Prioridade LDO (*) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERAVIT FINANCEIRO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇAO

ORGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA B DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	3 000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	3 000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0196 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3 000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
332 CONVÉNIOS OUTROS ÓRGÃOS-EXERCÍCIOS ANTERIORES	3,000 000
INVESTIMENTOS	3 000 000
TOTAL ...	3.000.000
INVESTIMENTOS	3 000 000

ANEXO V

CRÉDITO ESPECIAL - SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DB SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE 24101 SECRETARIA DE ESTADO DB SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTS	DOTAÇÃO
0196	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						3.000.000
		PROJETOS					
06 421	0196 1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					3.000.000
06 421	0196 1773 0001	CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA IV DO SETOR "C" DA PAPUDA					
			F	4	90	332	3.000.000
TOTAL - FISCAL							3.000.000
TOTAL - GERAL							3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	12 630 283
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
CUSTÓDIA B REINTEGRAÇÃO SOCIAL	12 630 283
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0196 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	12 630 283
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
132 CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS(NÃO-INTEGRANTES DO GDF)	12.630 283
INVESTIMENTOS	12 630 283
TOTAL ...	12.630.283
INVESTIMENTOS	12 630 283

ANEXO VI

CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N*

ÓRGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE • 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA B DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0196		REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÀRIO					12.630.283
		PROJETOS	j				
06 421	0196 1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					12.630.283
06 421	0196 1773 0001	CONSTRUÇAO DA PENITENCIÁRIA V DO SETOR "C" DA PAPUDA	F	4	W	132	12.630.283
TOTAL - FISCAL							12.630.183
TOTAL - GERAL							11.630.183

(*) Prioridade LDO (*•) Projeto em Andamento (**•) Conservação de Patrimônio

ANEXO VII

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DB ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA B OBRAS

UNIDADE. 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DB RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	23.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	23 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	23,000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	23.000
INVESTIMENTOS	23 000
TOTAL ...	13.000
INVESTIMENTOS	23 000

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESP	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO					23.000
		PROJETOS					
26 782	2800 3576	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS					23.000
26 782	2300 3S76 0001	PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO 5º DISTRITO RODOVIÁRIO - DER/DF					
			F	4	90	100	23 000
TOTAL - FISCAL							23.000
TOTAL - GERAL							23.000

(") PnondadeLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VII

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO 24000 SECRETARIA CE ESTADO DB SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA B DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	2 342 699
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
181 POLICIAMENTO	606.000
421 CUSTODIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	!736699
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0196 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	1 736.699
2600 SEGURANÇA EM AÇ ÃO	606000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	2.342.699
INVESTIMENTOS	2 342 699
TOTAL ...	2.342.699
INVESTIMENTOS	2 342.699

ANEXO VII

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTB	DOTAÇÃO
0196		REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					1.736.699
		PROJETOS					
06 421	0195 1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					1.736.699
06 421	0196 1773 0001	CONSTRUÇÃO DA PENITENCIÁRIA IV DO SETOR "C" DA PAPUDA	F	4	90	100	1 736 699
2600		SEGURANÇA EM AÇAO					606.000
		PROJETOS					
06 131	2600 1945	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					606.000
06 181	2600 1945 0001	REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	F	4	90	100	606 000
TOTAL - FISCAL							2.342.699
TOTAL - GERAL							2.342.699

(«) Prioridade LDO (*«) Projeto em Andamento (•**) Conservação de Patrimônio

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE . 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	5.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	5 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	S 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000
TOTAL ...	5.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5 000

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N*

ÓRGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DB SEGURANCA PUBLICA B DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL B DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						5.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
Í8 846	0001 90SO	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					5,000
28 846	0001 9050 0089	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	5000
TOTAL - FISCAL							5.000
TOTAL - GERAL							5.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N*

ÓRGÃO . 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	64,000
QUADRO SÍNTESE FOR SUBFUNÇÕES	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	64000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	64.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	54000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.000
TOTAL...	64.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.000

ANEXO VII RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					64.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					**64.000**
09 272	0001 9004 0039	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTA DO DFTRANS					
			S	1	90	100	64.000
TOTAL - SEGURIDADE							**64.000**
TOTAL - GERAL							64.000

ANEXO V[] 240 R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DB DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DB ESTADO DE SOLIDARIEDADE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1500 FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000
TOTAL ...	500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500.000

ANEXO VII R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	50.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	50 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3100 ILUMINANDO 0 DISTRITO FEDERAL	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	50.000
INVESTIMENTOS	50.000
TOTAL ...	50.000
INVESTIMENTOS	50,000

ANEXO VII RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	50 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	50 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	50 000
INVESTIMENTOS	50.000
TOTAL ...	50.000
INVESTIMENTOS	50 000

L ANEXO VII RI 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N"

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	BSF	GND	MOD	PTE	DOTAÇÃO
3100		ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					50.000
		PROJETOS					
15 451	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					50.000
15 451	3100 1763 0044	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO RIACHO FUNDO I	F"	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							50.000
TOTAL - GERAL							30.000

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 188 **/2004 - GAG** **Brasília**, 18 **de** Junho **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1303/2004,** que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 9.085.341,00 (nove milhões e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais).",*** o qual se converteu na Lei n° 3.356 de 15 de Junho de 2004, publicada no DODF n.° 113 de 16 de Junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.356 , DE 15 DE JUNHO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de RS 9.085.341,00 (nove milhões e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito especial, no valor de R$ 9.085.341,00 (nove milhões e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais), para atender à programação orçamentaria indicada nos Anexos III e IV.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do (a):

I - excesso de arrecadação de recursos referentes a Outras Receitas de Aluguéis, Transporte Rodoviário, Outros Serviços, Alienação de Outros Bens Móveis e Alienação de Bens Imóveis Urbanos, no montante de RS 6.885.341,00 (seis milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) conforme Anexo II.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo L

Art. 4° A abertura de créditos suplementares em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, fica autorizada, a partir da vigência desta lei, nos termos do art. 8° da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 15 de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 113 DE 16/06/04

(Autoria **do Projeto:** Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 9.085.341,00 *(nove milhões* e oitenta e cinco mil e trezentos c quarenta e um reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. l" Fica o **Poder** Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercídio financeiro de 2004, crédito especial, no valor de R$ 9.085.341,00 (nove milhões e oitenta c cinco mil e trezentos e quarenta p um reais), para atender à programação orçamentaria indicada nos Anexos III e IV.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos lermos do art. 43, § 1º, incisos II e 111. da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do (a):

l - excesso de arrecadação de recursos referentes a Outras Receitas de Aluguéis, Transporte Rodoviário. Outros Serviços, Alienação de Outros Bens Móveis e Alienação de **Bens** Imóveis Urbanos, no montante de RS 6.885.341,00 (seis milhões e oitocentos c oitenta e cinco mil e trezentos e quarenta e um reais); e

I! - *anulação* **parcial** de dptacões *orçamentárias* consignadas ao *vigente orçamento*, no valor de RS 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) conforme Anexo II.

Art, 3" Em função do disposto no artigo anterior, inciso I, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4" A abertura de créditos suplementares em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, fica autorizada, a partir da vigência desSa lei, nos termos do art. 8° da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6" Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Sanciono em 15/06/2004

ANEXO I

R$ 1,00

RECEITA

ANEXO À LEI Nº 00000 — RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				2 845 341
	FISCAL			2 845.341
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			1.182 000	
	FISCAL		1 182.000	
13100000 RECEITAS IMOBILIÁRIAS				
13119900 OUTROS RECEITAS DE ALUGUEIS		1 182 000		
	FISCAL	1 182.000		
16000000 RECEITA DE SERVIÇOS			1 663 341	
	FISCAL		! 663 341	
16000301 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		912 681		
	FISCAL	912681		
16009900 OUTROS SERVIÇOS		750 660		
	FISCAL	750660		
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				4 040.000
	FISCAL			4 040 000
22000000 ALIENAÇÃO DE BENS			4 040 000	
	FISCAL		4 040 000	
22100000 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS				
22190000 ALIENAÇÃO DE OLTROS BENS MOVEIS		1 700 000		
	useAL	1 700000		
22200000 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
22250000 ALIENAÇÃO DE IMOVEIS URBANOS		2 340 000		
	FISCAL	2 340 000		
			TOTAL	6 885.341
			FISCAL	6 885.341

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI V

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SINTESE POR **FUNÇÕES**

28	ENCARGOS ESPECIAIS	1 000 000

QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**

846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1 000 000

QUADRO SINTESE POR **PROGRAMAS**

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	1 000 000

QUADRO SÍNTESE POR **FONTES E GRUPOS** DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1 000 000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	1 000 000
TOTAL		**1 000 000**
	INVERSÕES FINANCEIRAS	1 000 000

Bulla

98

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO V LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL / OA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**						**1.000.000**
		ATIVIDADES					
28 846	0001 **6144**	**PARTICIPAÇÃO ACIONARIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL**					**1.000.000**
28 846	0001 6144 0001	PARTICIPAÇÃO ACIONARIA EM fcMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL(P)					
			F	5	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL							**1.000.000**
TOTAL - GERAL							**1.000.000**

PUBLICO (Diário Oficial)

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI V

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE bST ADO DE PLANEAMENTO b C OORDENAÇÃO

UNIDADE 32101 SECRETARIA Dt ESTADO DE PLANEAMENTO E COORDENACÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

OS ASSISTÊCIA SOCIAL 1 200 000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

244 ASSISTÊCIA COMUNITARIA 1 200 000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0071 DESENVOLVIMENTO b MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO 1 200 000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

.00 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1 200 000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1 200 000

TOTAL ... 1.200.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1 200 000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -REMANEJAMENTO DE DUTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA Db ESTADO DL PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE. 32101 SECRETARIA Db fcSTADO DE PLANEAMENTO h COORDENAÇÃO

ÓRÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTLOPRODUTO	ESt	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						1.200.000
		PROJETOS					
08 244	*0071 7044*	CADASTRO *ÚNICO* DOS *BENEFICIÁRIOS* DOS *PROGRAMAS SOCIAIS*					1.200.000
08 244	0071 7044 0001	CADASTRO MCO DOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL					
			S	3	90	100	1 200 000
TOTAL - SEGURIDADE							1 200 000
TOTAL - GERAL							1 200 000

[illegible]

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI V

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26	TRANSPORTE	5 355 341
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1 530 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5 335 341
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	20 000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1 530 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	1 530 000
U100	APOIO ADMINISTRATIVO	5 200 000
0228	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	135 341
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	20 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS	6 885 341
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 000 000
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3 935 341
	INVESTIMENTOS	50 000
TOTAL		**6 885 341**
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2 000 000
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	900 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3 935 341
	INVESTIMENTOS	50 000

ANEXO III 83 1 00

CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA

ORÇAMENTO FISCAL fc OA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTITULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		**PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS**					**1.530 000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9001	**Código PROJETO não Cadastrado**					**600.000**
28 846	0001 9001 0023	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
			F	3	20	220	600 000
28 S4D	0001 TO11	**Código PROJETO não Cadastrado**					**900.000**
28 846	0001 9017 0083	AMORTIZAÇÃO DOS ENCARGOS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
			F	2	90	220	900 000
28 846	flOUI TOS.I	**Codigo PROJETO não Cadastrado**					**30.000**
28 846	0001 9033 0033	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR raLtCO DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES *COLETIVOS DE BRASILIA*					
			F	3	90	220	*30 000*
0100		**APOIO ADMINISTRATIVO**					***5.200 000***
		ATIVIDADES					
26 122	*0100 8502*	*ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL*					*2.000 000*
26 122	0100 8502 0092	*ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA*					
			F	1	90	220	*2 000 000*
26 122	*0100 8537*	***MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS***					***3.200 000***
26 122	*0100 8537 0143*	*MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA*					
			F	3	90	220	3 170 000
			F	4	90	220	30 000
0228		**VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA**					**135.341**
		ATIVIDADES					
26 122	0228 8504	***CONCESSÃO DE BENEFICIOS A SERVIDORES (DOCC)***					**135 341**
26 122	0228 8504 0095	CONCESSÃO DE BENEFICIOS AOS SERVIDORES DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
			F	3	90	220	135 341

356

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL -EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	*PROGRAMÁTICA*	*PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO*	*K S F*	*G N D*	*M O D*	*F T Ê*	*DOTAÇÃO*
3200		**DIVULGAÇÃO OFICIAL**					**20.000**
		ATIVIDADES					
26	131 3200	**8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA**					**20.000**
26	131 3200	8505 0040 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
			F	3	90	220	20 000
TOTAL - FISCAL							**6.885.341**
TOTAL - GERAL							**6 885 341**

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

26	TRANSPORTE	1 700 000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	500 000

QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**

122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1 700 000
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500 000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	500 000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	1 700 000

QUADRO SINTÉTICO POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

KW	*ORDINÁRIO NÃO VINCULADO*	2 200 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 700 000
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500 000
TOTAL		**2.200 000**
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 700 000
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500 000

354

ANEXO IV — R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA **PARA** OPERAÇÕES **ESPECIAIS**						**500.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
2S	**846 0001 9017 Código PROJETO não Cadastra do**						**500.000**
28	846 0001 9017 0083	*AMORTIZAÇÃO, UROS E ENCARGOS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASLIA*					
			F	6	90	100	500 000
0100	APOIO **ADMINISTRATIVO**						***1.700.000***
		ATIVIDADES					
36	**122 0100 8517**	***MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS***					***1.700.000***
26	122 0100 8517 0143	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DL TRANSPORTES *COLETIVOSDE BRASLIA*					
			f	*í*	90	100	1 700 000
TOTAL - FISCAL							**2.200.000**
TOTAL - GERAL							**2.200.000**

PaLDO PgAdm PCaPm

SSCA

256

LIDO
Em 31/08/04
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
N.° 189 **/2004 - GAG** **Brasília , 18 de** junho **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente *da* Câmara *Legislativa,*

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.198/2004,** que ***"Institui e altera gratificações, altera tabela de remuneração de Cargos de Natureza Especial - CNE, e dá outras providências",*** o qual se converteu na Lei n° 3.351 , de 09. de junho de 2004, publicada no DODF n.° 111 de 14 de junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI N° 3 . 351 DE 09 DE JUNHO DE 2004
(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Institui e altera gratificações, altera tabela de remuneração de Cargos de Natureza Especial - CNE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT - concedida aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal por força da Lei n° 2.775, de 27 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004, e em dez pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 2° A Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos - GATU -, devida aos integrantes da carreira Atividades de Transportes Urbanos, conforme Lei n° 2.886, de 10 de janeiro de 2002, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004, e em cinco pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 3° A Gratificação de Atividades Culturais - GAC - e a Gratificação de Atividade Musical - GAM -, instituídas, respectivamente, pelas Leis n° 2,837 e n° 2.839, de 13 de dezembro de 2001, para os integrantes das carreiras Atividades Culturais e de Músico da Orquestra Sinfónica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, ficam acrescidas em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004 e em cinco pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art, 4° A Gratificação de Apoio Fazendário –GAF -, devida aos integrantes da carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias na forma da Lei n° 2.862, de 27 de dezembro de 2001, tem os seus percentuais acrescidos em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004 e em cinco pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 5° A Gratificação de Atividade Agropecuária - GAAgro -, instituída pela Lei n° 2.894, de 23 de janeiro de 2002, para os integrantes da carreira Desenvolvimento Agropecuário, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004 e em dez pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 6° A Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIUrb -, devida aos integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal por força da Lei n° 2.706, de 27 de abril de 2001, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004, e em cinco pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 7° A Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal - GAAPDF -, instituída pela Lei n° 783, de 26 de outubro de 1994, e alterada pela Lei n° 2.887, de 10 de janeiro de 2002, para os integrantes da carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004 e em cinco pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 8° Aplica-se o disposto no art. 1° da Lei n° 2.820, de 19 de novembro de 2001, aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civis, na especialidade de Agente de Portaria, da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal, inclusive aos servidores aposentados e beneficiários de pensão.

Art. 9° A Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas por força da Lei n° 2.715, de 1° de junho de 2001, alterada pelo art.

PUBLICADO NO DODF
N.º 111 DF 14/06/04

3° da Lei nº 3.131, de 16 de janeiro de 2003, fica elevada em quarenta pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004.

Art. 10. A Gratificação de Assistência Jurídica devida aos integrantes da carreira Assistência Judiciária do Distrito Federal, conforme Lei nº 3.171, de 11 de julho de 2003, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004.

Art. 11. A Gratificação de Atividade Jurídica devida aos integrantes da carreira Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 3.170, de 11 de julho de 2003, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004.

Art. 12. A Retribuição Adicional Variável –RAV -, instituída pela Lei nº 367, de 3 de dezembro de 1992, fica elevada em dois pontos percentuais, passando de 84% (oitenta e quatro por cento) para 86% (oitenta e seis por cento), a partir de 1° de maio de 2004.

Art. 13. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV -, a ser concedida aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal que se encontram lotados e em exercício na Subsecretária de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1° A gratificação de que trata o *caput* será calculada sobre o maior padrão de vencimento do cargo ocupado pelo servidor, observada a respectiva jornada de trabalho a que estiver submetido, conforme percentuais a seguir;

I - dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004; e

II - vinte pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004.

§ 2° A gratificação a que se refere este artigo não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão e não será considerada para cálculo da complementação de trata o art. 14 desta Lei.

Art. 14. A parcela decorrente do disposto no art. 3º, da Lei n° 379, de 10 de dezembro de 1992 é transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, ficando sujeita exclusivamente aos reajustes gerais concedidos aos servidores civis do Distrito Federal.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa - GAG - a ser concedida aos servidores ocupantes de cargo efetivo em exercício na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, mediante aferição do desempenho vinculado a metas institucionais, na forma a ser definida pela Secretaria.

§ 1° A gratificação de que trata o *caput* será calculada sobre o maior padrão de vencimento da carreira Administração Pública do Distrito Federai, com jornada de trinta horas semanais, observados os seguintes limites:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) para os ocupantes de cargos de nível superior;

II - 35% (trinta e cinco por cento) para os ocupantes de cargos de nível médio;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para os ocupantes de cargos de nível básico.

§ 2° A gratificação de que trata o *caput* será paga em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu montante a partir de 1° de maio de 2004 e 100% (cem por cento) a partir de 1° de outubro de 2004.

§ 3° É vedada a percepção cumulativa da gratificação de que trata o *caput* com a Gratificação de Atendimento ao Público - GAP -, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.

§ 4° O pagamento da gratificação de que trata o *caput* é compatível com a remuneração dos cargos em comissão.

§ 5° A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão.

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Meio Ambiente - GAMA -, a ser concedida aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal de que trata a Lei nº 51, de 13 de

novembro de 1989, lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no Instituto Jardim Botânico de Brasília, na Fundação Pólo Ecológico de Brasília e na Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1° Os servidores de que trata o *caput* farão jus à gratificação instituída por esta Lei, nos seguintes casos:

I - quando em efetivo exercício nos órgãos de que trata o *caput*;

II - quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, para exercício de Cargo de Natureza Especial ou Cargo em Comissão, símbolo igual ou superior ao DFG-09 ou DFA-09.

§ 2° A gratificação de que trata o *caput* será calculada sobre o maior padrão de vencimento do respectivo cargo do servidor, observada a respectiva jornada de trabalho a que se encontrar submetido, e os seguintes percentuais:

I - 80% (oitenta por cento) a partir de 1° de maio de 2004;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) a partir de 1° de dezembro de 2004.

§ 3° Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão originários de servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, que na data da concessão do beneficio encontravam-se lotados nos órgãos de que trata o *caput*, observada a respectiva proporcionalidade dos proventos.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Desenvolvimento Urbano -- GDU -, devida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal de que trata a Lei nº 051, de 13 cie novembro de 1989.

§ 1° A gratificação de que trata o *caput é* devida aos ocupantes dos cargos de Analista de Administração Pública ou Técnico de Administração Pública, nas especialidades regidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - e pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

§ 2° Os ocupantes das especialidades de que trata o § 1° somente farão jus à Gratificação de Desenvolvimento Urbano quando no efetivo exercício das atribuições do seu cargo, ou quando encontrar-se investido em Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE, ou Cargo em Comissão correspondente ou superior ao DFG-09 ou DFA-09.

§ 3° A gratificação de que trata o *caput* será calculada sobre o maior padrão de vencimento do respectivo cargo do servidor, observada a respectiva jornada de trabalho a que se encontrar submetido e os seguintes percentuais:

I - 80% (oitenta por cento) a partir de 1° de maio de 2004;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) a partir de 1° de dezembro de 2004.

§ 4° Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão existentes na data de publicação desta Lei, observado o disposto nos §§ 1° e 2° e a respectiva proporcionalidade dos proventos.

§ 5° O disposto neste artigo não se aplica aos servidores oriundos do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF.

Art. 18. Para fins do disposto no § 2° do art. 17, a Secretaria de Gestão Administrativa divulgará as unidades de lotação dos diversos órgãos, nas quais os servidores desempenharão as atribuições do seu cargo.

Art. 19. Fica criada a Gratificação Especial de Atividade - GEA -, a ser paga ao ocupante de cargo em comissão, de que trata o art. 3°, da Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, na forma do Anexo I desta Lei,

Parágrafo único, A gratificação de que trata o *caput* não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem nem será incorporada ao provento de aposentadoria e pensão.

Art. 20. Fica alterada na forma do Anexo II desta Lei, a tabela de remuneração dos cargos de natureza especial de que trata a Lei n° 159, de 16 de agosto de 1991.

Parágrafo único. Os Cargos de Natureza Especial de Chefe de Gabinete das Secretarias de Estado e de Chefe Adjunto do Cerimonial da Governadoria passam a ser CNE-05.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1° de maio de 2004.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3° da Lei n° 379, de 10 de dezembro de 1992,

Brasília, 09 de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(LEI Nº 3.351 ,DE 09 DE JUNHO DE 2004)

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVTDADE

CARGO EM COMISSÃO (SÍMBOLO)	VALOR PARA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO (R$)	VALOR PARA OCUPANTE EXCLUSIVO DE CARGO EM COMISSÃO (RS)
DF-14	150,00	400,00
DF-13	143,85	375,38
DF-12	137,69	350,77
DF-11	131,54	326,15
DF-10	125,38	301,54
DF-09	119,23	276,92
DF-08	113,08	252,31
DF-07	106,92	227,69
. DF-06	100,77	203,08
DF-05	94,62	178,46
DF-04	88,46	153,85
DF-03	82,31	129,23
DF-02	76,15	104,62
DF-01	70,00	80,00

PUBLICADO NO DODF
N.º 111 DE 11/06/2004

ANEXO II

(LEI Nº 3.351 ,DE 09 DE JUNHO DE 2004)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO					CARGO EFETIVO Art. 3° Lei n° 1.141/96
	VENCIMENTO		REPRESENTAÇÃO		TOTAL	
	% REMUNER	VALOR - R$	% REMUNER.	VALOR – R$	VALOR - R$	VALOR - R$
CNE-3	35,00	3.260,25	65,00	6.054,75	9.315,00	6.054,75
CNE-4	35,00	2.934,23	65,00	5.449,28	8.383,50	5.449,28
CNE-5	37,00	2.261,61	63,00	3.850,85	6.112,46	3.850,85
CNE-6	38,00	2.090,50	62,00	3.410,81	5.501,31	3.410,81

PUBLICADO NO DODF
Nº 111 DE 14/06/04

Sanciono em 09/06/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Institui e altera gratificações, altera tabela de remuneração de Cargos de Natureza Especial - CNE, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art, 1º A Gralificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT - concedida aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal por força da Lei nº 2.775, de 27 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004, e em dez pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 2° A Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos – GATU -, devida aos integrantes da carreira Atividades de Transportes Urbanos, conforme Lei nº 2.886, de 10 de janeiro de 2002, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004, e em cinco ràontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 3° A Gratificação de Atividades Culturais - GAC - e a Gratificação de Atividade Musica] - GAM -, instituídas, respectivamente, pelas Leis nº 2.837 e nº 2.839, de 13 de dezembro de 2001, para os integrantes das carreiras Atividades Culturais c de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, ficam acrescidas cm dez pontos percentuais a *partir* de 1º de maio de 2004 d em cinco pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 4° A Gratificação! de Apoio Fazcndário –GAF -, devida aos integrantes da carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias na forma da Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, tem os seus percentuais acrescidos em dez pontos percentuais a partir de Iº de maio de 2004 e em cinco ponlos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 5° A Gratificação de Atividade Agropecuária - GAAgro -, instituída pela Lei nº 2.894, de 23 de janeiro de 2002, para os integrantes da carreira! Desenvolvimento Agropecuário, fica acrescida cm dez ponlos percentuais a partir de 1° de maio de 2004 e em dez pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 6" A Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIUrb -, devida aos integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal por força da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004, e cm cinco pontos percentuais a partir de 1° de outubro de 2004, cumulativamente.

Art. 7" A Gratificação de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal - GAAPDF -, instituída pcJa *Lei nº* 783, de 26 de outubro de 1994, e alterada pela Lei nº 2,887, de 10 de janeiro de 2002, para os integrantes da carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de ,1º de maio de 2004 e cm *cinco* pontos percentuais a *partir* de *1º de outubro de 2004, cumulativamente.*

Art. 8° Aplica-se o íiisposio no art. 1° da Lei nº 2.820, de 19 de novembro de 2001, aos ocupantcs do cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Civis, na especialidade de Agente de Portaria, da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal, inclusive aos servidores aposentados e beneficiários de pensão.

Art. 9° A Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas, concedida aos integrantes da carreira Apoio às Atividades Jurídicas por força da Lei nr 2.715, de 1° de junho de 2001, alterada pelo art. 3° da Lei nº 3.131, de 16 de janeiro de 2003, fica elevada em quarenta pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004.

Art. 10, A Gratificação de Assistência Jurídica devida aos integrantes da carreira Assistência Judiciária do Distrilo Federal, conforme Lei nº 3,171, de 11 de julho de 2003, fica acrescida em dez ponlos percentuais a partir de 1° de maio de 2004.

Art. l i. A Gralifidação de Atividade Jurídica devida aos integrantes da carreira Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 3.170, de n de julho de 2003, fica acrescida em dez pontos percentuais a partir de 1° de maio de 2004.

Art. 12. ARetribuição Adicional Variável –RAV -, instituída pela Lei n° 367, de 3 de dezembro de 1992, fica elevada cm dois pontos percentuais, passando de 84% (oilenta c qualro por cento) para 86% (oitenta c seis por cento), a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 13. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária - GAV -, a ser concedida aos integrantes da carreira Administração Pública do Distrito Federal que se encontram lotados e em exercício na Subsecretária de Vigilância *à Saúde da Secretaria* de Estado de Saúde do *Distrito* Federal.

§ 1° A gratificação! de que trata o *caput* será calculada sobre o maior padrão de vencimento do cargo ocupado pelo servidor, observada a respectiva jornada de trabalho a que estiver submetido, conforme percentuais a seguir:

I - dez *pontos percentuais* a partir de 1° de maio de 2004; e

II - vinte pontos percentuais a partir de 3° de *outubro* de 2004,

§ 2° A gratificação a que se refere este artigo não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão c não será *considerada* para *dálculo* da *complementação* de trata o art. 14 desta Lei,

Ari. 14. A parcela decorrente do disposto no art. 3º, da Lei nº 379, de 10 de dezembro de 1992 é transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, ficando sujeita exclusivamente aos reajustes gerais concedidos aos servidores civis do Distrito Federal.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Gestão Administrativa - GAG - a ser concedida aos servidores ocupantes de cargo efetivo em exercício na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, mediante aferição do desempenho vinculado a metas institucionais, na forma a ser definida pela Secretaria.

§ 1° A gratificação de que trata o *caput* será calculada sobre o maior padrão de vencimento da carreira Administração Pública do Distrito Federal, com jornada de trinta horas semanais, observados os seguintes limites:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) para os ocupantes de cargos de nível superior;

II - 35% (trinta e cineo por cento) para os ocupantes de cargos de nível médio;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para os ocupantes de cargos de nível básico.

§ 2° A gratificação de que trata o *caput* será paga em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu montante a partir de 1° de maio de 2004 e 100% (cem por cento) a partir de 1º de outubro de 2004.

§ 3° É vedada a percepção cumulativa da gratificação de que trata o *caput* com a Gratificação de Atendimento ao Público – GAP -, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.

§ 4° O pagamento da gratificação de que trata o *caput* é compatível com a remuneração dos cargos cm comissão.

§ 5° A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou benefícios de pensão,

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Meio Ambiente – GAMA -, a ser concedida aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal de que trata a Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, lotados na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no Instituto Jardim Botânico de Brasília, na Fundação Pólo Ecológico de Brasília c na Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§ 1° Os servidores de que traia o *caput* farão jus à gratificação instituída por esta Lei, nos seguintes casos:

I - quando cm efetivo exercício nos órgãos de que trata o *caput,*

II – quando cedidos para órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal, para exercício de Cargo de Natureza Especial ou Cargo em Comissão, símbolo igual ou superior ao DFG-09 ou DFA-09.

§ 2° A gratificação de que trata o *caput* será calculada sobre o maior padrão de vencimento do respectivo cargo do servidor, observada a respectiva jornada de trabalho a que se encontrar submetido, c os seguintes percentuais:

I – 80% (oitenta por cento) a partir de 1º de maio de 2004;

II - 150% (cento e cinqüenta por cento) a partir de 1° de dezembro de 2004.

§ 3" Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão originários de servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal, que na data da concessão do benefício encontravam-se lotados nos órgãos de que traia o *caput,* observada a respectiva proporcionalidade dos proventos.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Desenvolvimento Urbano – GDU -, devida aos servidores da carreira Administração Pública do Distrito Federal de que trata a Lei nº 051, de 13 de novembro de 1989.

§ 1" A gratificação de que trata o *caput 6* devida aos ocupantes dos cargos de Analista de Administração Pública ou Técnico de Administração Pública, nas especialidades regidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - e pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA,

§ 2" Os ocupardes das especialidades de que trata o § 1° somente farão jus à Gratificação de Desenvolvimento Urbano quando no efetivo exercício das atribuições do seu cargo, ou quando encontrar-se investido cm Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE, ou Cargo em Comissão correspondente ou superior ao DFG-09 ou DFA-09.

§ 3° A gratificação de que trata o *caput* será calculada sobre o maior padrão de vencimento do respectivo cargo do servidor, observada a respectiva jornada de trabalho a que se encontrar submetido e os seguintes percentuais:

I - 80% (oitenta por cento) a partir de 1° de maio de 2004;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) a parlir de 1° de dezembro de 2004.

§ 4° Aplica-se o disposto neste artigo aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão existentes na data de publicação desta Lei, observado o disposto nos §§ 1° e 2° e a respectiva proporcionalidade dos proventos.

§5° O disposto neste artigo não se aplica aos servidores oriundos do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF.

Art. 18. Para fins do disposlo no § 2° do art. 17, a Secretaria de Gestão Administrativa divulgará as unidades de lotação dos diversos órgãos, nas quais os servidores desempenharão as atribuições do seu cargo.

Art. 19. Fica criada a Gratificação Especial de Atividade - GEA -, a ser paga ao ocupantc de cargo em comissão, de que trata o arí. 3º, da Lei *nº 159,* de *16 de agosto* de 199], *na forma do Anexo l* desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* não servirá de base para cálculo de qualquer vantagem nem será incorporada ao provento de aposentadoria e pensão.

Art. 20. Fica alterada na forma do Anexo II desta Lei, a tabela de remuneração dos cargos de natureza especial de que trata a Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991.

Parágrafo único. Os Cargos de Natureza Especial de Chefe de Gabinete das Secretarias de Estado e de Chefe Adjunto do Cerimonial da Governadoria passam a ser CNE-05.

Art. 21, As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 22, Esta Lei entra cm vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a conír de 1° de maio de 2004.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3° da Lei nº 379, de 10 de dezembro de 1992.

Brasília, 08 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO I

(LEI Nº ,DE DE DE 2004)

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE

CARGO EM COMISSÃO (SÍMBOLO)	VALOR PARA OCUPANTE DE CARGO EFETIVO (R$)	VALOR PARA OCUPANTE EXCLUSIVO DE CARGO EM COMISSÃO (R$)
DF-14	150,00	400,00
DF-13	143,85	375,38
DF-12	137,69	350,77
DF-11	131,54	326,15
DF-10	125,38	301,54
DF-09	119,23	276,92
DF-08	113,08	252,31
DF-07	106,92	227,69
DF-06	100,77	203,08
DF-05	94,62	178,46
DF-04	88,46	153,85
DF-03	82,31	129,23
DF-02	76,15	104,62
DF-01	70,00	80,00

ANEXO H

(LEI Nº ,DE DE DE 2004)

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO					CARGO EFETIVO Art. 3° Lei nº 1.141/96
	VENCIMENTO		REPRESENTAÇÃO		TOTAL	
	% REMUNER.	VALOR - R$	% REMUNER.	VALOR -- RS	VALOR - RS	VALOR - R$
CNE-3	35,00	3.260,25	65,00	6.054,75	9.315,00	6.054,75
CNE-4	35,00	2.934,23	65,00	5.449,28	8.383,50	5.449,28
CNE-5	37,00	2.261,61	63,00	3.850,85	6.112,46	3.850,85
CNE-6	38,00	2.090,50	62,00	3.410,81	5.501,31	3.410,81

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.°209 **/2004 - GAG** **Brasília**, 29 **de** junho **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1359/2004**, **que** ***"Autorizao Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 89.550.000,00 (oitenta e nove milhões e quinhentos e cinquenta mil reais)"***, o qual se converteu na Lei n° 3.378 de 25 de junho de 2004, publicada no DODF n° 120 de 25de junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Recebi 29/06/04 às 16:00
15408-24
Assinatura

LEI Nº 3.378, DE 25 DE JUNHO DE 2004.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 89.550.000,00 (oitenta e nove milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 89.550.000,00 (oitenta e nove milhões e quinhentos e cinqüenta mil reais) com a seguinte composição;

I - crédito suplementar, no valor de R$ 71.050.000,00 (setenta e um milhões e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos IV e V

II - crédito especial, no valor de R$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos VI e VII.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Física, no valor de R$ 77.660.000,00 (setenta e sete milhões e seiscentos e sessenta mil reais) e de anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 11.890.000,00 (onze milhões e oitocentos e noventa mil reais), conforme Anexos II e III

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I,

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 25 de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 121 DE 28/06/04

ANEXO VII

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	FSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO						750.000
		PROJETOS					
06 181	2600 7332	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO IMTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DO PARANOÁ					750.000
06 181	2600 7332 0001	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DO PARANOÁ	F	1	90	107	750.000
TOTAL - FISCAL							750.000
TOTAL - GERAL							750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

PUBLICADO NO DODF
Nº 121 DE 28/06/2004

ANEXO VU

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEQURANCA PÚBUCA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	750.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
181 POLICIAMENTO	*750.000*
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2600 SEGURANÇA EM AÇÃO	750.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	750 000
INVESTIMENTOS	750.000
TOTAL _	750.000
INVESTIMENTOS	750.000

ANEXO VII

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA EOSRAS

UNIDADE - 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						3.000.000
		PROJETOS					
26 782	2800 1958	PAVIMENTAÇAO ASFALTICA					3.000.000
26 7S2	*2800 1958 004!*	(*) PAVIMENTAÇAO DA RODOVIA DF- 130, TRECHO DF- 251 ATÉ A DIVISA DF/GO	F	4	90	107	3.000.000
TOTAL - FISCAL							3.000.000
TOTAL - GERAL							3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

242

ANEXO VII

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI W

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE . 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	3.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	3 000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	3.000000
QUADRO SÍNTESE FOR KONTES E GRUPOS DE DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEIN° 81/89)	3 000.000
INVESTIMENTOS	3.000 000
TOTAL ...	**3.000.000**
INVESTIMENTOS	3.000.000

273

ANEXO VII

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA EOBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	CjNO	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO					2.500.000
		PROJETOS					
15 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					2.500.000
15 782	2300 1475 0163 (1	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS NA RIDE					
			F	4	90	107	2.500 000
TOTAL - FISCAL							2.500.000
TOTAL - GERAL							2.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

374

ANEXO VII

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA EOBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	2.500 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
782 TRANSPORTE RODO VIÁRIO	2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	2.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVBS (LEI Nº 81/89)	2 500.000
INVESTIMENTOS	2.500 000
TOTAL _	2.500.000
INVESTIMENTOS	2.500 000

945

ANEXO V! R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE • 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	PTE	DOTAÇÃO
1600	SEGURANÇA EM AÇÃO						750.000
		PROJETOS					
06 181	2600 7332	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DO PARANOÁ					750.000
06 181	2600 7332 0001	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANCA PÚBLICA NA ZONA RURAL DO PARANOÁ	F	I	90	100	750.000
TOTAL - FISCAL							750.000
TOTAL - GERAL							750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

24

ANEXO VJ

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO . 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	
UNIDADE · 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	750.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
181 POLICIAMENTO	750 000
QUADRO SÍNTESE POR *PROGRAMAS*	
2600 SEGURANÇA EM AÇÃO	750.000
QUADROSINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIONÃO VINCULADO	750.000
INVESTIMENTOS	750 000
TOTAL ...	750.000
INVESTIMENTOS	750.000

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO . 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE . 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							3.000.000
			PROJETOS					
16 782	2800 1958		PAVIMENTAÇAO ASFALTICA					3.000.000
26 782	1800 1958 0041	(*)	PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA DF- 130,TRECHO DF- 25! ATÉ A DIVISA DF/GO	F	4	90	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL								3.000.000
TOTAL - GERAL								3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

826

ANEXO VI

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : *22205 DEPARTAMENTO* DE *ESTRADAS* DE RODAGEM DO DÍSTHITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 **TRANSPORTE**	3-000.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **SUBFUNÇÕES**	
782 **TRANSPORTE RODOVIÁRIO**	3.000.000
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**	
1800 TRANSPORTE SEGURO	3000000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE **DESPESA**	
10o ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.000 000
INVESTIMENTOS	3 000.000
TOTAL...	3.000.000
INVESTIMENTOS	3.000.000

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI W

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22IOf SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA EOBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							8.500.000
			PROJETOS					
15 781	2800 1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					8.500.000
15782	2800 1475 0163	(*)	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS NA RIDE	F	4	90	100	8.500.000
TOTAL - FISCAL								8.500.000
TOTAL - GERAL								8.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

986

ANEXO VI

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA EOBRAS	
QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	3.500.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	8.500.000
QUADRO SINTESE POR PHOCKAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	8.500.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	8.500.000
INVESTIMENTOS	8.500.000
TOTAL ...	8.500.000
INVESTIMENTOS	8.500.000

281

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI N"

ÓRGÃO - 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE - 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE *DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO* DO *DISTRITO* FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		**DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**					**3.000.000**
		ATIVIDADES					
19 122	1000 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					**3.000.000**
19 122	1000 8517 0087	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	F	3	90	100	3 000.000
TOTAL - FISCAL							3.000.000
TOTAL - GERAL							**3.000.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

982

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3 000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	3 000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3 000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3 000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000
TOTAL	3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						140.000
	j	OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9033	Código PROJETOnão Cadastrado					4.100
28 846	0001 90 33 0029	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO DFTRANS - TRANSPORTEURBANO DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	100	4.100
28 846	D001 9050	Código PROJETO não Cadastrado					135.900
28 846	0001 9050 0079	RESSARCIMENTOS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	100	135.900
TOTAL - FISCAL							140.000
TOTAL - GERAL							140.000

(') Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

389

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUWÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	140.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	140.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	140.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	140.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000
TOTAL ...	140.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140 000

285

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : *21000* SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	aND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO						1.500.000
		PROJETOS					
06 181	1600 S7Z1	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE BRAZLÂNDIA					750.000
06 181	2600 5721 0001	(-)* CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE BRAZLÂNDIA	F	4	90	107	750.000
06 181	1608 57»	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE PLANALTINA					750.000
06 181	2600 5756 0001	(-)* CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE PLANALTINA	F	4	90	107	750 000
TOTAL - FISCAL							1.500.000
TOTAL - GERAL							1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto era Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
181 POLICIAMENTO	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2600 SEGURANÇA EM AÇÃO	1 500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES EGRUPOS DE DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI N" 81/89)	1.500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000
TOTAL ...	1.300.000
INVESTIMENTOS	1 500 000

ANEXO V R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3400	ZÓO DE TODOS NOS						**1.000.000**
		ATIVIDADES					
18 122	3400 8517	MAMUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.000.000
18 122	3400 8517 0047	MANUTENCÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	F	3	90	100	1,000000
TOTAL - FISCAL							**1.000.000**
TOTAL . GERAL							**1.000.000**

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

288

ANEXO V — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEIAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21204 FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1 000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3400 ZÔO DE TODOS NÓS	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000
TOTAL ...	1.000,000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 000.000

586

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO- 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					1.000.000
		ATIVIDADES					
19 122	1000 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.000.000
19 122	1000 8517 0087	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	F	3	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL							1.000.000
TOTAL - GERAL							1.000,000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

090

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1 000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NAo VINCULADO	1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000
TOTAL ...	1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000000

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO

ORÇAMENTO FISCALE DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						150.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					150,000
15 451	0084 1110 0062	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO	F	A	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL							150.000
TOTAL - GERAL							150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO

QUADROSINTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	150.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	150.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	150.000
QUADROSINTESE POR FONTES E GRUPOS DEDESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	150.000
INVESTIMENTOS	150.000
TOTAL _	150.000
INVESTIMENTOS	150.000

29 CO

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO IMS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3100		ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL					95.446
		PROJETOS					
IS 451	3100 1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					*95.446*
15 451	3100 1836 0018	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE					
			F	3	90	100	2.446
			F	4	90	100	93.000
TOTAL - FISCAL							95.446
TOTAL - GERAL							95.446

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº *SUPLEMENTAÇÃO*

ÓRGÃO; *38000* SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS *ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS*

UNIDADE: *38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE*

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
15 URBANISMO		95 446
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		95.446
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		95.446
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GKUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		95.446
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.446
	INVESTIMENTOS	93.000
TOTAL ...		95.446
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2 446
	INVESTIMENTOS	93 000

995

ANEXO W — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI *tf*

ÓRGÃO : 38000 *SECRETARIA* DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS *ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS*

UNIDADE : 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						**55.000**
		ATIVIDADES					
04 1Z2	0100 **8517**	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					**55.000**
04 122	0100 8517 0015	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA	F	3	90	100	55 000
TOTAL - FISCAL							***55.000***
TOTAL - GERAL							**55.000**

(') Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV — R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI tf

ÓRGÃO . 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3SJJ5 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	55,000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	55.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	55.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	55.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55 000
TOTAL ...	55.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55 000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38109 *REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ*

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						180.000
		PROJETOS					
15 451	0054 1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS					75.000
15 451	0084 1069 0029	(*) CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NA REGIAO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ					
			F	4	90	100	75 000
15 151	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					105.000
15 151	0084 1101 0161	IMPLANTACÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ(EP)					
			F	4	90	100	105.000
TOTAL - FISCAL							180.000
TOTAL - GERAL							180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

998

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
Ei URBANISMO	180.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	180.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	180.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	180.000
INVESTIMENTOS	180.000
TOTAL ...	180.000
INVESTIMENTOS	180.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Á LEI N°

ÓRGÃO . 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA H • GAMA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						19.000
		ATIVIDADES					
(M 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					19.000
04 122	0100 8517 0114	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	F	3	90	100	19 000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL -						202.000
		PROJETOS					
15 451	3100 J763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					202.000
15451	3100 1763 0018	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	F	4	90	100	202 000
TOTAL - FISCAL							221.000
TOTAL - GERAL							221.000

(*) ftiondade LDO (**> ftajeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

300

ANEXO *W* — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04 ADMINISTRAÇÃO		19000
15 URBANISMO		202.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL		19 000
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA		202.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100 APOIO ADMINISTRATIVO		19.000
3100 ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL		202.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		221.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.000
	INVESTIMENTOS	202.000
TOTAL ...		221.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19000
	INVESTIMENTOS	203.000

301

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38103 REOIAO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.000.000
		ATIVIDADES					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.000.000
04 122	0100 8517 0070	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REOIAO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	F	3	90	100	1.000 000
TOTAL - FISCAL							1.000.000
TOTAL - GERAL -							1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

303

ANEXO IV

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR- EXCESSO DEARRECADAÇAO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
04 ADMINISTRAÇÃO	1.000 000
QUADRO StNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES EGRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000
TOTAL ...	1.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000000

303

ANEXO IV R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						5.000.000
		ATIVIDADES					
W 127	3000 2880	COORDENAÇAO DAS AÇOES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					5.000.000
04 127	3000 2880 00*3	("J* APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL							5.000.000
TOTAL - GERAL							5.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

304

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DS COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	5,000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
127 ORDENAMENTO TERRITORIAL	5000000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5 000.000
TOTAL .,	5.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000 000

30

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O KUTURO					618.554
		ATIVIDADES					
n 811	1900 2873	CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO AMIGO DA GENTE					618.554
27 811	1900 2873 0087	CRIANÇA FORA DA RUA - PROJETO "AMIGO DA GENTE"	F	3	90	100	618 554
TOTAL - FISCAL							618.554
TOTAL - GERAL							618.551

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

306

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	
UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAZER	618.554
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
SI 1 DESPORTO DE RENDIMENTO	618.554
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
1900 JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO	618 554
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	618 554
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	618.554
TOTAL	618.554
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	618 554

307

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Â LEI N"

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 322» COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					8.000.000
		ATIVIDADES					
04 122	0071 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					8.000.000
04 122	0071 8502 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANATO CENTRAL	F	1	90	100	8.000 000
TOTAL - FISCAL							8.000.000
TOTAL - GERAL							8.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	8000-000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0071 DESENVOLVIMENTO B MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	8 000.000
QUADRO SÍNTESE POR TONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	B 000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.000.000
TOTAL--	8.000.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8000000

309

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DEARRECADACÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE : 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÀTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS					548.130
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9033	Código PROJETO não Cadastrado					18.130
28 846	0001 9033 0029	FORMACAO DO PATRIMÓNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	18.130
18 846	0001 905)	Código PROJETO não Cadastrado					530.000
28 846	0001 9050 0079	RESSARCIMENTOS INDENEAÇOES E RESTITUIÇÕES DO DFTRANS -TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	530.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					561.870
		ATIVIDADES					
16 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					561.870
26 122	0100 8517 0135	MANUTENCÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	561.870
TOTAL - FISCAL							1.110.000
TOTAL - GERAL							1.110.000

O Prioridade LDO (*') Projeto era Andamento (**') Conservação de Patrimônio

316

ANEXO IV — RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE: 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	S61 870
28 ENCARGOS ESPECIAIS	548.130
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	K1 .870
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	548.130
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	548.130
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	561 870
QUADRO SÍNTESE POR TONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1 110.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.110.000
TOTAL ..	1.110.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.110 000

311

ANEXO (V

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N"

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DESEGURANCA PUBUCA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBUCA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
06 SEGURANÇA PÚBLICA		4.780.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
181 POLICIAMENTO		1 500 000
421 CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL		3 280.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2600 SEGURANÇA EM AÇÃO		A 780em
QUADRO SÍNTESE POR FONTES K GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		4780000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3 280 000
	INVESTIMENTOS	1.500 000
TOTAL...		4.780.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3 280 000
	INVESTIMENTOS	1 500.000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE *SEGURANCA PÚBLICA £ DEFESA SOCIAL*

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600	SEGURANÇA EM AÇÃO						4.780.000
		ATIVIDADES					
06 121	2600 2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS					3.280.000
00 421	2600 2540 0140	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA *PfPUDA*	F	3	90	100	3.280 000
		PROJETOS					
OS 181	2600 5721	CONSTRUÇAO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE BRAZLÂNDIA					750.000
06 181	2600 5721 0001	(*) CONSTRUÇÃO DE *PRÉDIO* PARA *INSTALAÇÃO* DO *CENTRO INTEGRADO* DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE BRAZLANDIA	F	4	90	100	750 000
06 181	1600 5756	CONSTRUÇAO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE PLANALTINA					750.000
06 181	2600 5756 0001	(*) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE PLANALTINA	F	4	90	100	750000
TOTAL - FISCAL							4.780.000
TOTAL - GERAL							4.780.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação/e Patrimônio

313

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						31.000.000
		ATIVIDADES					
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					15.000.000
26 «3	2800 2756 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	F	1	90	100	15.000.000
		PROJETOS					
26 453	2800 1169	IMPLANTAÇAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					16.000.000
26 453	2800 1169 0043	(*) IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	F	4	90	100	16.000.000
TOTAL - FISCAL							31.000.000
TOTAL - GERAL							31.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

314

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DEAftRECADACAO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26 TRANSPORTE		31.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS		31.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
2800 TRANSPORTE SEGURO		31.000 000
QUADRO StNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		31.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15 000 000
	INVESTIMENTOS	16 000.000
TOTAL ...		31.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.000.000
	INVESTIMENTOS	16.000 000

315

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	IDE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					6.000.000
		ATIVIDADES					
04 III	0100 1890	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO					3.400.000
04 122	0100 2890 0112	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE GOVERNO E A OROÀOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO					
			F	3	90	100	3 400.000
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					2.600.000
04 122	0100 8517 0104	MANUTENCÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO					
			F	3	90	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL							6.000.000
TOTAL - GERAL							6.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

316

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	6.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
112 ADMINISTRAÇÃO GERAL	6 000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	6.000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	6000000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.000 000
TOTAL	6.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6 000.000

ANEXO *IV* R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO • 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL					6.200.000
		ATIVIDADES					
01 131	3200 8505	*PUBLICIDADE C PROPAGANDA*					ti.ZOO.000
01 IJ1	3200 8505 0029	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	6.200.000
TOTAL - FISCAL							6.200.000
TOTAL - GERAL							6.200.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

318

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
01	**LEGISLATIVA**	6.300.000
QUADRO SíNTESE **POR SUBFUNÇÕES**		
131	**COMUNICAÇÃO** SOCIAL	**6.200.000**
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3200	**DIVULGAÇÃO** OFICIAL	**6.200.000**
QUADRO **SÍNTESE POR** FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	**ORDINÁRIO NÃO VINCULADO**	6200000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6200000
TOTAL _		**6.200.000**
	OUTRAS **DESPESAS** CORRENTES	**6 200.000**

316

ANEXO (1)

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3300		MÃOS A OBRA					6.250.000
		PROJETOS					
15 451	3300 1110	EXECUÇÃO toS OBRAS DE URBANIZAÇÃO					6.250.000
15 451	3300 1 1 10 0081	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIAO DA RIDE	F	4	90	107	6 250.000
TOTAL . FISCAL							6.250.000
TOTAL - GERAL							6.250.000

(') Prioridade LDO (**) Projeto em Alijamento (***) Conservação de Patrimônio

330

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Á LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA EOBRAS

UNIDADE . 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA EOBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
15 URBANISMO	6.250.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
4SI INFRA-ESTRUTURA URBANA	6.250 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3300 MÃOS A OBRA	6.250.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
!07 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	6.250.000
INVESTIMENTOS	6.250 000
TOTAL ..	6.250.000
INVESTIMENTOS	6250000

321

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE . 40201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	KTE	DOTAÇÃO
1000		**DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO** E TECNOLÓGICO					**3.000.000**
		ATIVIDADES					
19 571	1000 2921	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					350.000
19 571	1000 2921 0024	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DOS ÔROÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	t00	350.000
19 571	1000 6016	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO					2.097.965
19 571	1000 6020 0022	(*) EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					
			F	3	90	100	2.097.965
		PROJETOS					
19 572	1000 5900	PROGRAMA DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS					552.035
19 572	1000 5900 0020	(*) EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS					
			F	3	90	100	552.035
TOTAL - FISCAL							3.000.000
TOTAL - GERAL							3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO H

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	
UNIDADE 40201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	2.447.965
Í72 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	552-035
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
[000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3.000*000*
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	3.000 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000 000
TOTAL -	3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	i 000.000

ANEXO n

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO De DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO • 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE • 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GNO	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0116		DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO					140.000
		ATIVIDADES					
11 333	0116 2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR- INTERMEDIACAO DE EMPREGO					140.000
' H 3»	0116 2044 0064 (*)	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIAÇÃO DE EMPREGO	F	3	90	100	140.000
0120	P	ROG RAM A JOVEM TRABALHADOR					1.000.000
		ATIVIDADES					
11 333	0120 2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR					1.000.000
11 333	0120 2900 0021 (*)	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	F	3	90	[00	1.000.000
TOTAL - FISCAL							1.140.000
TOTAL - GERAL							1.140.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

3214

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE : 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
11 TRABALHO	1.140.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
333 EMPREGABILIDADE	1.140.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0116 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO	140.000
0120 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	1.000000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.140.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.140000
TOTAL _	1.140.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.140.000

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO - 22000 SECRETARJA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
MOO	MÃOS A OURA						1.500.000
		PROJETOS					
15 451	3300 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					1.500.000
li 451	3300 1110 0081	(*) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIAO DA RIDE	F	i	90	107	1.500 000
TOTAL - FISCAL							1.500.000
TOTAL - GERAL							1.500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

30

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
IS URBANISMO	1.500-000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	1 500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3300 MÃOS A OBRA	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
107 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	1 500.000
INVESTIMENTOS	1.500.000
TOTAL _	1-500.000
INVESTIMENTOS	1 500.000

337

ANEXO I R$ 1,00

0

RECEITA

ANEXO À LEI Nº 00000 RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTARIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				77.660.000
	FISCAL			77.660.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			77.660.000	
	FISCAL		77.660.000	
11100000 IMPOSTOS				
11120410 PESSOAS FÍSICAS		77.660.000		
	FISCAL	77.660.000		
			TOTAL	77.660.000
			FISCAL	77.660.000

328

PUBLICADO NO **DODF**
Nº 121 DF 28/06/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o **Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria** Anual do **Distrito Federal, no valor** de **R$ 89.550.000,00** (oitenta e nove milhões e **quinhentos** e cinquenta **mil reais).**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 89.550.000,00 (oitenta c nove milhões e quinhentos e cinqüenta mil reais) com a seguinte composição:

l - crédito suplementar, no valor de R$ 71.050.000,00 (setenta e um milhões e cinquenta mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos IV e V.

II - crédito especial, no valor de R$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos VI e VII.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Física, no valor de R$ 77.660.000,00 (setenta e sete milhões e seiscentos e sessenta mil reais) e de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 11.890.000,00 (onze milhões e oitocentos e noventa mil reais), conforme Anexos II e III.

An. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo 1.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Sanciono em 25/06/2004

Em 23/08/04
Assessoria do Plenário

ROC 23 2004

MENSAGEM

N.° 211 /2004-GAG Brasília, 29 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos dos artigos 20 e 22 da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, indicar para compor a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF, os seguintes nomes:

1- David José de Matos, para Presidente, com mandato de seis anos;

2- Humberto Ludovico de Almeida Filho, para diretor, com mandato de cinco anos;

3- Salviano Antônio Guimarães Borges, para diretor, com mandato de quatro anos;

4- Vinicius Fuzeira de Sá e Benevides, para diretor, com mandato de três anos.

A meu ver, os indicados preenchem os requisitos exigidos pela Legislação, o que se comprova com os *Currículos Vitae* que a esta acompanham.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a cada um de seus pares, meus protestos de apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Curriculum Vitae

1 - DADOS FESSOAIS

NOME: **VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES**

ESTADO CIVIL: Casado, dois filhos

RESIDÊNCIA: Brasilia, SQS 112 Bloco C APT 606, Piano Piloto, Asa Sul. CEP: 70375-030

FONE: 55-61- 3469031(Casa) e 55-61- 99700530 (Celular)

2 - FORMAÇÃO

- **Engenharia Elétrica** pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, 1970;
- **Pós-graduação em Engenharia Elétrica**, pela Coordenação de Pós-graduação de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro - COPPE-UFRJ, 1971- 1972;
- **Master in Business Administration - MBA,** pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, 1999-2000, com uma tese sobre "Gestão Organizacional Estratégica de uma Agência Reguladora Federal".

3 - ESPECIALIZAÇÃO

- **Especialização na França,** através de diversas viagens de estudo, na área de Gestão de Recursos Hídricos, na Agência de Bacia do Sena, na Agência de Bacia Loire-Bretagne e no Departamento de Aguas do Ministério do Meio Ambiente da França, 1992- 1997;
- **Especialização na Alemanha,** nas áreas de Energia e Economia Energética, nas empresas Siemens e Elektromark , 1974 -1975;
- **Especialização** nos Estados **Unidos da América do** Norte, no Bureau of Reclamation, na Boneville Power Administration (BPA), na Leeds&Northrup Company, e no Denver Federal Research Center. nas áreas de Gestão de Recursos Hídricos e Energia. 1972;

4 – FUNÇÃO ATUAL

- Coordenador (CNE-05) da Agência de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, sendo responsável pela preparação de anteprojeto de lei para criação de uma Agência Reguladora de Águas e Saneamento para o Distrito Federal, como parte de um contrato de financiamento assinado corn o Banco Inieramericano de Desenvolvimento - BID.
- Coordenador da UEM - BID para as obras do Projeto Varjão.
- Presidente da Comissão criada pelo GDF para elaborar novos critérios de ocupação e revisão do Estatuto da Feira de Artesanato da Torre de TV,
- Membro da Comissão de Promoção da Capital Federal, presidida pelo Gabinete de Articulação Institucional.
- Membro da Comissão de Revitalização da W3.

5 - OUTRAS FUNÇÕES RELACIONADAS À RECURSOS HÍDRICOS

- Coordenador-Geral de Recursos Hídricos do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, órgão, na época, responsável peia Gestão de Recursos Hídricos do Brasil, 1991-1997,
- Membro do Conselho Nacional de Defesa Civil, órgão responsável pela Política e Ações de Defesa Civil do Brasil, tendo atuado principalmente em assuntos relacionados a recursos hídricos e energia, como representante do Ministério de Minas e Energia, 1994 a 2000;
- Membro do Conselho Nacional de Saneamento, órgão responsável pela Política Nacional de Saneamento, como representante do Ministério de Minas e Energia, 1994 a 1998;
- Representante do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e do Ministério de Minas e Energia, junto aos órgãos do Governo Federal e Congresso Nacional, nas discussões do Projeto de Lei que deu origem à Lei de Recursos Hídricos do Brasil, em1997;
- Conselheiro Honorário Permanente da Rede Internacional de Organismos de Bacias Hidrográficas, com sede na França, através de designação da Assembleia Geral em 1998, como reconhecimento ao trabalho desenvolvido para inserção do tema gerenciamento de Recursos Hídricos a nível mundial. Essa organização mundial é

composta por entidades governamentais e não governamentais. de mais de 60 paises. para discutir os temas relacionados ã Recursos Hidricos.

- Membro Fundador da Rede Internacional de Organismos de Bacias Hidrográficas. em 1994, na França;
- Membro do Comité Diretor da Rede Internacional de Organismos de Bacias Hidrográficas, representando a América Latina, por escolha cia Assembleia Geral, 1996-1997;
- Representante do Brasil na Comissão de Hidrologia da Organização Metereológica Mundial - OMM, em Genebra (Suíça) 1991-1997;
- Representante do Brasil, na área de Hidrologia, nas reuniões do Tratado da Bacia do Prata, que inclui os países da Bacia do Rio Prata, 1991-1997;
- Representante do Brasil, na área de Hidrologia, nas reuniões do Tratado de Cooperação Amazônico. que inclui os países da Bacia do Rio Amazonas. 1991-1997;
- Membro do Inter-American Water Resources Netwok Advisory Council - IWRN, com sede nos Estados Unidos da América do Norte 1996-2000,
- Coordenador-Geral do Planejamento, Manutenção e Operação da Rede Hidrológica do Brasil, 1991-1997. uma das maiores do mundo;
- Coordenador e responsável por diversos projetos de cooperação técnica na área de recursos hídricos, entre os quais se destacam o Projeto do Rio Paraíba do Sul e o Projeto tio Rio Doce, em conjunto com a Agência Brasileira de Cooperação -ABC do Ministério do Exterior do Brasil e o Governo da França(Beture-Setame e DBenvironemment). Os referidos projetos foram apresentados na Conferência Mundial do Meio Ambiente - Rio 92, escolhidos entre centenas de projetos brasileiros, como projetos modelos.
- Membro da Câmara Técnica de Recursos Hídricos do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA. órgào responsável pela Politica Nacional de Meio Ambiente. de 1991-1997;
- Membro do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco, CODEVASF. Agência de Desenvolvimento Federal. que atua em grande parte da Região Nordeste do Brasil, na área rural, como representante do Ministério de Minas e Energia, 1994 - 2000;
- Participante de diversas missões ao exterior para negociações e palestras sobre Recursos Hídricos (França, Estados Unidos, México. Alemanha, Polónia, Roménia,

Espanha. Argentina. Suíça. Chile, etc) representando as empresas que trabalhei e o Governo do Brasil, inclusive junto ao Banco Mundial.

- Autor de diversos trabalhos técnicos na área de recursos hídricos, entre os quais temos: "A Gestão de Recursos Hídricos no Brasil", "A Transposição do Rio São Francisco", " A Gestão Integrada da Bacia do Rio Paraíba do Sul", " A Gestão Integrada da Bacia do Rio Doce", " A Aplicação de Indicadores Sócio-Econômicos na Gestão Integrada de Recursos Hídricos", " As Bacias Hidrográficas Brasileiras e o Stress Hídrico"; " A Gestão de Recursos Hídricos no Mercosul";
- Membro da Comissão Examinadora da Tese de Doutorado do especialista francês Nicolas Bourlon, candidato ao titulo de Doutor em Ecologia, a convite da Universidade de Rouen, na França, em 1997. com a tese intitulada " A Gestão Integrada de Bacias Hidrográficas e a Implantação de Agências de Bacias na América Latina" ;
- Membro do Comité Diretor do Comité Executivo do Grupo Coordenador de Operação Interligada (GCOI), responsável pela coordenação de operação do Sistema Hidrelétrico Brasileiro, 1975-1977 e 1985-1990;
- Membro do Comité Diretor do Grupo de Planejamento do Setor Elétrico Brasileiro, responsável pelo Planejamento do Seíor Elétrico Brasileiro, incluindo as usinas hidrelétricas e as questões ambientais, 1985-1990;

6– Funções anteriores exercidas

- Assessor do Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica(ANEEL), desde a sua criação (dezembro de 1997) a janeiro de 2001;
- Coordenador Gerai de Recursos *Hídricos* do Departamento *Nacional* de Águas e Energia Elétrica, DNAEE, e era o órgão federal de Gestão dos Recursos Hídricos do Brasil. Na minha função era responsável por todas as atividades de Recursos Hídricos a nível federal, entre as quais se destacam: representação em organismos nacionais e internacionais de recursos hídricos, operação da rede hidrológica nacional, concessão para uso de recursos hídricos, elaboração de plano de gerenciamento de recursos hídricos, análise de projetos de usinas hidrelétricas, geração de dados hidrológicos para construção de usinas hidrelétricas/barragens/irrigaçãoetc, estudo de viabilidade técnico-econômico e estudos de impactos ambientais. 1991-1997;

- Assessor do Presidente da ELETRONORTE, concessionária de energia elétrica responsável pelo suprimento energético da Região Norte do Brasil, 1991;
- Diretor de Operação da Companhia Energética de Brasília (CEB), concessionária de energia de Brasília, tendo a responsabilidade do planejamento, construção, manutenção e operação do Sistema Elétrico da Capital, 1985 -1990 ;
- Gerente de Diversas Áreas Técnicas de Planejamento e Operação na ELETRONORTE, concessionária de energia elétrica, em especial na área de engenharia de operação, coordenando a operação e implantação de sistemas energéticos, 1977-1985;
- Engenheiro Chefe da Área de Análise de Projetos do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, DNAEE, de 1975 a 1977, órgão responsável pela Gestão dos Recursos Hídricos no Brasil;
- Engenheiro na empresa Elektromark, na Alemanha, 1974;
- Engenheiro na empresa Siemens, na Alemanha, 1975;
- Engenheiro na Bonnevile Power Administration e no Bureau of Reclamation, nos Estados Unidos, 1972;
- Engenheiro da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras (CAEEB), ano de 1971 e 1973.

7 - Línguas

- Inglês, Alemão, Francês, Espanhol.

Brasília, 21 de maio de 2004

Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides

NOME	:	Humberto Ludovico de Almeida Filho
DATA DE NASCIMENTO	:	03 de março de 1938
NACIONALIDADE	:	Brasileira
NATURALIDADE	:	Goiânia-GO
PROFISSÃO	:	Advogado
DOMICÍLIO	:	Brasília-DF
ESTADO CIVIL	:	Casado

DOCUMENTAÇÃO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE	:	406.306
ÓRGÃO EXPEDIDO	:	S.S.P. – GO
C.P.F.	:	002.522.471-91

ESCOLARIDADE:

1. Curso de Direto na Universidade Federal de Goiás.

2. Estudos de Planejamento Regional e Urbano no IEDES (Instituto de Estudos do Desenvolvimento Económico e Social) da Universidade de Paris, Sorbonne (1970/71).

3. Integrante de Grupo de Estudos na área de Planejamento, no IRFED (Instituto Internacional de Pesquisa e de Formação por um Desenvolvimento Harmonizado), em Paris (1971).

4. Seminários na Universidade de Paris:

   - As Relações Cidade - Campo: M. Rochefort, Professor do Instituto de Geografia de Sorbonne.

   - A Malha Urbana e a Estrutura do Espaço Urbano: M. Santos, Professor Associado à Sorbonne.

   - As Políticas de Planejamento Urbano; Equipe de Especialistas da S.M.U.H.

   - Teoria do Espaço Regional: M. Deryche, Professor da Universidade de Nanterre.

   - Espaço, Região e Política: M.L. Brito, Professor Associado à Sorbonne.

ATiVIDADES PROFISSIONAIS:

1. Advogado, especializado em Direito Civil, de 1963 a 1969.
2. Professor de Língua Portuguesa no Colégio 05 de Julho em Goiânia (1962/68)
3. Professor na Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás (1968/68)
4. Consultor Jurídico das Centrais Elétricas de Goiás S/A, desde setembro de 1971. Aposentado em 1995.
5. Advogado em Brasília, de janeiro de 1995 a abril de 1997.
6. Consultor da CNI – Confederação Nacional das Indústrias, de abril de 1997 a maio de 1998.

ATIVIDADES NO SETOR PÚBLICO:

Governo de Goiás:

1. Díretor do Departamento Jurídico das Centrais Elétricas de Goiás S/A, de 1971 a 1974.
2. Coordenador do Plano de Governo de Goiás (Administração do Governador Irapuan Costa Júnior), na área social, de julho de 1974 a março de 1975.
3. Secretário de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Goiás, de março de 1975 a maio de 1978. Nesse período foram instituídos na área de Planejamento os seguintes órgãos:

   > instituto de Desenvolvimento Urbano e Regional (INDUR)
   > Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás (BD.GO)
   > Instituto de Pesquisa Económica e Sócia) (IPES)

4. Secretário de Educação e Cultura do Estado de Goiás, de maio de 1978 a março de 1979.

Governo Federal:

1. Ministério do Interior: Gerente de Projetos Especiais da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, de 1982 até abril de 1985.

2, Ministério da Agricultura: Superintendente de Comercialização da Companhia de Financiamento de Produção - CFP, de maio de 1985 a maio de 1986.

3, Ministério da Fazenda; Secretário Adjunto do Conselho Interministerial de Abastecimento - CINAB, de maio a outubro de 1986.

4. Coordenador de Produtos Agrícolas da Secretaria Especial de Abastecimento de Preços - SEAP do Ministério da Fazenda, de outubro de 1986 até novembro de 1988.

Governo do Distrito Federal:

> Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Empresa Pública do GDF, de novembro de 1988 até 03.01.95.

> Diretor Administrativo da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, a partir de janeiro de 1999.

Missões Oficiais, Conferências. Condecorações:

r Representante do Governo de Goiás na assinatura de Acordo na área de energia elétrica, com o Governo do Canadá, em janeiro de 1974, em OTTAWA.

> Representante do Estado de Goiás, em várias ocasiões, nas reuniões do Conselho Diretor da SUDAM.

> Integrante na Missão Brasileira no programa "Brasil Nova Fronteira", organizado no exterior pelos Governos de Minas Gerais, Espírito Santo e Goiás, nas seguintes oportunidades:

- 1976 - Paris, Bruxelas e Londres;
- 1977 - Montreal e Toronto e
- 1978 – Londres

> Membro da Delegação Brasileira nas negociações do Programa de Integração Brasil-Argentina em novembro de 1987, em Buenos Aires.

> Membro da Delegação Brasileira nas negociações de Protocolo Comercial com o Governo Uruguaio, em novembro de 1987, em Montevidéu.

> Membro da Delegação Brasileira nas negociações para renovação do Acordo do Trigo com o Governo do Canadá, em novembro de 1987, no Rio de Janeiro.

- Membro da Delegação Brasileira para negociações do Acordo do Trigo com o Governo Argentino em março de 1988, em Brasília-DF.

- Membro Titular da Junta Deliberativa do Trigo, como representante do Ministério da Fazenda, de julho de 1987 a novembro de 1988.

- Conferencista do 1° Encontro de Secretários de Planejamento, realizado em Cuiabá, em 1976, Tema: "Os Programas Especiais do Governo Federal".

- Conferencista no 1° Encontro Regional de Municípios, em Goiânia (1975). Tema: "Planejamento Governamental".

- *Conferencista* na Reunião dos Tribunais de *Contas* do *Brasil*, realizado em Goiânia, em 1977. Tema: "Orçamento Estadual".

- Conferencista no IV Encontro do Oeste Brasileiro, realizado em Barra do Garça, Mato Grosso, em 1977. Tema: "União pelo Desenvolvimento Regional".

- Conferencista no Ciclo de Conferências das ADESG em Goiânia (1978). Tema: "A Educação em Goiás".

- Conferencista no 2° Encontro Regional de Municípios, em Porto Nacional-GO, em 1978. Tema: "Política de Desenvolvimento Regional".

- Agraciado com a Ordem do Rio Branco (Grau de Oficial), em abril de 1989, *Ministério* das *Relações Exteriores* em *Brasília-DF*.

- Agraciado com a Ordem do Mérito Alvorada no Palácio do Buriti, Brasília-DF (setembro de 1989),

- Agraciado com a Ordem do Mérito Brasília, Grau de Oficial, no Palácio do Buriti, em Brasília-DF. (abril de 1990).

Brasília, 28 de junho de 2004

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

1-DADOS PESSOAIS

Nome.	Salviano António Guimarães Borges
Filiação:	Geraldo Alves Borges
	Dulce Guimarães Borges
Naturalidade:	Goiânia-GO
Data de Nascimento.	23 de Abril de 1943
Identidade:	RG 086857-SSP/DF
Reservista:	575599 Série E- 11 Região- 7 CR -
Titulo de Eleitor:	44535620/54 Zona 006- Seção 0070-BSB/DF
CPF:	004.869,811/34
Cônjuge:	Maria Atice Guimarães Borges
Formação Académica:	Arquiteto- Universidade de Brasília-1967
Inscrição CREA:	538/D-DF
Endereço;	QL 10 CONJ. 2 Casa 19
	Cep: 71525025 Lago Norte Brasília -DF
Telefone e Fax.	3964-2501 / 3964-2304

2- FORMAÇÃO ACADÉMICA

1963/1967	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Universidade de Brasília.
1979	VIII Ciclo de Estudos da ADESG-Delegacia de Brasília Dirigente do Grupo 12-"Desenvolvimento de Brasília Diante da realidade energética."

3-ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE DOCENTES

1968/1979	Arquiteto, como profissional autónomo elaboração de vários projetos e construção de edificações para pessoas físicas, empresas privadas e órgãos governamentais.
1973/1974	Arquiteto Assistente de Oscar Niemeyer junto ao Comité permanent d' Etudes de Developpement, d' Organisation et d' Amenagement de l' Agglomeration d' Alger- Arquiteto Coordenador dos trabalhos do desenvolvimento dos projetos Para o "Centro de Atividades Econômicas" com área de 500,000 m2 e para o "Centro Cívico Governamental Argelino" com área do 800.000m2.
1975/1997	Professor da Universidade de Brasília , na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.Aposentado pela UNB.

4-ATTVtDADES ADMINISTRATIVAS

1979/1985	Administrador Regional da Cidade de Planaltina/DF-

1991/1992	Presidente da Câmara Legislativa do DF.
1996/2000	Superintendente Regional –IBAMA/DF
2004	Presidente do Sindicato Rural do DF.

5-PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS

1971/1988	CREA/DF- Conselheiro Suplente.
19S6/198S	CREA/DF
2002/2003	Membro do Conselho Consultivo do Projeto "Consumo Sustentável no DF", da Oxford Commission on Sustainable Consumption Com a Universidade de Brasília.
2004	Membro Efetivo do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM-DF).

Brasília, 14 de junho de 2004

Salviano Antônio Guimarães Borges

I-DADOS PESSOAIS

Nome:	Salviano Antônio Guimarães Borges
Filiação:	Geraldo Alves Borges Dulce Guimarães Borges
Naturalidade;	Goiânia-GO
Data de Nascimento.	23 de Abril de 1943
Identidade:	RG 086857-SSP/DF
Reservista:	575599 Série E- 11 Região- 7 CR
Titulo de Eleitor;	44535620/54 Zona 006- Seção 0070-BSB/DF
CPF:	004.869.811/34
Cônjuge:	Maria Alice Guimarães Borges
Formação Académica:	Arquiteto- Universidade de Brasília-1967
Inscrição CREA:	538/D-DF
Endereço:	QL 10 CONJ. 2 Casa 19 Cep: 71525025 Lago Norte Brasília –DF
Telefone e Fax.	3964-2501 / 3964-2304

2- FORMAÇÃO ACADÉMICA

1963/1967	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Universidade de Brasília.
1979	VIII Ciclo de Estudos da ADESG-Delegacia de Brasília Dirigente do Grupo 12-"Desenvolvimento de Brasília Diante da realidade energética."

3-ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE DOCENTES

1968/1979	Arquiteto, como profissional autónomo elaboração de vários projetos e construção de edificações para pessoas físicas, empresas privadas e órgãos governamentais.
1973/1974	Arquiteto Assistente de Oscar Niemeyer junto ao Comité permanent d' Bíudes de Developpement, d' Organisation et d' Amenagement de l' Agglomeration d' Alger- Arquiteto Coordenador dos trabalhos do desenvolvimento dos projetos Para o "Centro de Atividades Económicas" com área de 500.000 m2 e para o "Centro Cívico Governamental Argelino" com área de 800.000m2.
1975/1997	Professor da Universidade de Brasília , na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.Aposentado pela UNB.

4-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1979/1985	Administrador Regional da Cidade de Planaltina/DF-

1991/1992	Presidente da Câmara Legislativa do DF.
1996/2000	Superintendente Regional –IBAMA/DF
2004	Presidente do Sindicato Rural do DF.

5-PARTICIPAÇÃO EM ASSOCIAÇÕES E CONSELHOS

1971/1988	CREA/DF- Conselheiro Suplente.
1956/1988	CREA/DF
2002/2003	Membro do Conselho Consultivo do Projeto "Consumo Sustentável no DF", da Oxford Commission cm Sustainable Consumption Com a Universidade de Brasília.
2004	Membro Efetivo do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM-DF).

Brasília 14 de junho de 2004

Salviano Antônio Guimarães Borges

CURRICULUM VITAE

David José de Matos

Brasília, junho de 2004.

David José de Matos

Informações pessoais

- Estado civil: Casado
- Nacionalidade: Brasileira
- Idade: 55 anos
- Naturalidade: Taruaçu (Distrito de São João Nepumoceno - MG)

Formação

GRADUAÇÃO

- 1972 - Engenheiro Formado pela Escola de Engenharia da Universidade Estadual de Juiz der Fora.
- 1999 - Advogado OAB/DF 15478, formado pela AEUDF/Brasília.

PÓS-GRADUAÇÃO

Economia - Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro

Administração - Faculdade de Economia e Administração da USP / São Paulo.

Operação de Sistemas Elétricos – Escola Politécnica da USP / São Paulo.

CEADE Curso de Aperfeiçoamento dos Executivos do Setor Elétrico - EBAP Escola de Administração Publica da FGV do Rio de Janeiro.

Experiência Profissional

- Dezembro/2003 a Junho/2004 - Secretário de Estado Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.
- Abril/2002 a Dezembro/2002 e Fevereiro/2003 a Dezembro/2003 - Secretario de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.
- Janeiro/1999 a Abril/2002 - Secretário-Adjunto da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.
- Janeiro/1991 a Dezembro/1996 - Gerente de Sistemas Elétricos da Companhia Metropolitana do Distrito Federal.
- Agosto/1974 a Janeiro/1991 - Engenheiro das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A. - ELETRONORTE

Atividade Profissionais

- Como Secretário Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do *Distrito Federal*, foi responsável pela coordenação de trabalhos envolvendo a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH, a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a Secretaria de Transportes, a Secretaria de Desenvolvimento do Entorno e a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR. Coordenou o Programa Brasília Sustentável, no valor de U$ 115.000.000,00, cujo objetivo é a preservação dos recursos hídricos do Distrito Federal e Entorno, envolvendo principalmente as Bacias Hidrográficas do Descoberto e do Paranoá. Este Programa em formatação desde junho de 2002 com o Banco Mundial - BIRD, aprovado pela COFIEX em maio de 2004. Coordenou ainda, o Programa de Transportes Urbanos junto ao BID, no valor de U$ 246.000.000,00, cujo objetivo é a reestruturação do sistema de transporte público do DF e que foi aprovado pela COFIEX em

maio de 2004,

- Como Secretário de Obras fez a coordenação, acompanhamento e controle da implantação do Programa de Obras do Distrito Federal. Coordenou o Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal cujo os objetivos principais são: a universalização de abastecimento de água e esgoto a população do Distrito Federal; a implantação de sistemas de drenagem nas regiões mais *carentes* do *Distrito* Federal; fortalecimento institucional da Caesb e da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com a realização de Planos Diretores, incluindo o Plano Diretor de Recursos Hídricos para o Distrito Federal.
- Como Secretário-Adjunto coordenou e acompanhou a execução e controle do Programa de Obras do Distrito Federal de 1999 a 2002. Coordenou as negociações com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que culminaram com o empréstimo de U$ 130.000.000,00 para o Programa de Saneamento Básico do Distrito Federal. Coordenou ainda, as atividades para implantação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H no âmbito do Distrito Federal.
- Como engenheiro do *Metrô*, *atuou* nas atividades para implantação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal e foi responsável pelo projeto de implantação dos sistemas de energia, sinalização e controle do METRÔ/DF.
- Como engenheiro da ELETRONORTE foi Chefe de Divisão de Projetos de Subestações e Chefe de Departamento de Tecnologia e Logística na fase da implantação e operação das Usinas Hidroelétricas de Tucurui Balbina e Samuel com seus sistemas de transmissão associados. Representou o Brasil em missões especiais para negociações com organismos e empresas internacionais visando fornecimento de equipamentos para usinas hidrelétricas e sistemas de transmissão associados.
- Como engenheiro do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE - do Ministério das Minas e Energia, trabalhou na área de fiscalização, concessão e outorga de empreendimentos hidrelétricos e sistemas de transmissão a eles associados.

Participação em conselhos

- Membro do Conselho de Planejamento do Distrito Federai - COPLAC
- Membro do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI
- Membro do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - COPEP
- Presidente do Conselho Rodoviário do Distrito Federal.
- Membro do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal
- Membro do Conselho de Turismo.
- Membro do Conselho de Preservação de Brasília.

Condecorações

- Medalha do Mérito Alvorada.
- Medalha do Mérito Brasília,
- Medalha do Mérito Rodoviária.
- Medalha do Mérito da Defesa Civil.
- Foi agraciado com a Gustav Líndenthal Medal, pela Engineers Society of Western Pennsylvania, pelo trabalho desenvolvido para a implantação da Ponte JK, obra considerada por aquela sociedade secular como a mais bela do mundo e ambientalmente Bem contextualizada em 2003.

547

ROC 22 2004

03/08/04
Secretaria do Plenário

MENSAGEM
Nº *212* /2004 - GAG

Brasília, 01 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a essa excelsa Casa Legislativa, para comunicar que estarei ausente do Distrito Federal, no período de 09 a 19 de julho próximo, em missão oficial com destino à Itália, a fim de conhecer o modelo de parceria público-privada adotado pelo governo italiano que visa financiar obras de infra-estrutura de grande porte, naquele país e no exterior, além de conhecer os sistema ferroviário de alta e média velocidade em funcionamento naquela região europeia.

Esclareço, por oportuno, que esta viagem será realizada em conjunto com uma delegação do Estado de Goiás, presidida por seu ilustre Governador, Dr, Marconi Perillo, com vistas a alcançar objetivos comuns.

Informo, ainda, que nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Vice-Governadora, **Maria de Lourdes Abadia,** exercerá a Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal durante minha ausência.

Na oportunidade, aproveito para reiterar a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

348

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

MENSAGEM
Nº 213 /2004-GAG

Brasília 2 de Julho de 2004.

ROC 24 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a elevada honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa os Convénios ICMS 106/03 e 141/03, de 12 de dezembro de 2003, em atendimento ao disposto nos arts. 131, I e 135, § 6°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Fazenda.

3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares a certeza do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Recebi em 01/07/04 16:30
Assessoria de Plenário

CONVÉNIO ICMS 106/03

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de algodão em pluma.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 112ª reunião ordinária, realizada em Joinville, SC, no dia 12 de dezembro de 2003, tendo *em* vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÉNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, a conceder redução de base de cálculo do ICMS de até 60% (sessenta por cento), calculado sobre o imposto incidente na saída de algodão em pluma.

Parágrafo único A utilização do benefício previsto no "caput" implica a renúncia a quaisquer créditos do imposto.

Cláusula segunda Este convénio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Joinville, SC, 12 de dezembro de 2003.

Presidente do CONFÂZ - Arno Hugo Augustin Filho p/ António Palocci Filho; Acre- Geraldo Pereira Maia Filho; Alagoas – Evandro Lobo p/ Sérgio Roberto Uchoa Dória; Amapá- Artur de Jesus Barbosa Sótão; Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Alfredo Paes dos Santos; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará - João Alfredo Montenegro Franco p/ José Maria Martins Mendes; Distrito Federal - Eduardo Alves de Oliveira p/ Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Goiás – Manoel António Costa Filho p/ Giuseppe Vecci; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso- Mareei Souza de Cursi p/ Waldir Júlio Teis; Mato Grosso do Sul – Miguel António Marcon p/ José Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - René de Oliveira e Souza Junior p/ Fuad Jorge Noman Filho; Pará -Paulo Fernando Machado; Paraíba - Nailton Rodrigues Ramalho p/ Luzemar da Costa Martins; Paraná- Homero Arruda p/ Heron Arzua; Pernambuco - Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí- Paulo Roberto de Holanda Monteiro p/ António Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro– Mário Tinoco da Silva; Rio Grande do Norte -Una Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia - Renato Niemeyer p/ José Genaro de Andrade; Roraima- Vivaldo Barbosa de Araújo Filho; Santa Catarina – Max Roberto Bornholdt; São Paulo – Eduardo Refinetti Guardia; Sergipe – Osvaldo do Espírito Santo p/ Max José Vasconcelos de Andrade; Tocantins- João Carlos da Costa.

CONVÉNIO ICMS 141/03

Autoriza o Distrito Federal a conceder anistia de multas e remissão do ICMS a *Petróleo Brasileiro* S/A – PETROBRÁS

O Conselho Nacional de Política **Fazendária** - **CONFAZ,** na sua 112ª reunião ordinária, realizada em **Joinville, SC,** no dia 12 de dezembro de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado a conceder a Petróleo Brasileiro S.A. - **PETROBRÁS,** núcleo do *CNPJ* nº 33.000.167 e núcleo da inscrição no Cadastro Fiscal do *Distrito Federal* - CF/DF nº 07,342.722, anistia de multas e remissão do ICMS acrescido a parcela **vencida** em 10.11.2002 e **paga** em 12.11.2002.

Cláusula segunda Este convénio entra em vigor na data da **publicação** de sua **ratificação** nacional.

Joinville, SC, 12 de dezembro de 2003.

Presidente do CONFAZ - Amo Hugo **Augustin** Filho p/ António **Palocci** Filho; Acre - Geraldo Pereira **Maia** Filho; Alagoas - **Evandro** Lobo p/ Sérgio Roberto **Uchoa Dória;** Amapá – Artur de Jesus Barbosa Sótão; Amazonas - **Juarez** Paulo **Tridapalli** p/ Alfredo Paes dos Santos; Bahia - **Albérico** Machado **Mascarenhas; Ceará – João** Alfredo **Montenegro** Franco p/ **José** Maria Martins Mendes; Distrito Federal - **Eduardo** Alves de **Oliveira** p/ **Valdivino** José de Oliveira; Espírito Santo - Bruno **Pessanha Negris** p/ José **Teófilo Oliveira;** Goiás - Manoel António Costa Filho p/ Giuseppe **Vecci;** Maranhão - José de Jesus do Rosário **Azzolini;** Mato Grosso - Mareei Souza de **Cursi** p/ **Waldir Júlio Teis;** Mato *Gros so* do **Sul** – Miguel António Marcon p/ *José* Ricardo Pereira Cabral; Minas Gerais - René de Oliveira e Souza Júnior p/ Fuad Jorge **Noman** Filho; Pará - Paulo Fernando Machado; Paraíba - **Nailton** Rodrigues **Ramalho** p/ **Luzemar** da Costa Martins; Paraná - Homero Arruda p/ Heron **Arzua;** Pernambuco - **Mozart** de Siqueira Campos Araújo; Piauí - Paulo Roberto de Holanda **Monteiro** p/ António Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Mário Tinoco da Silva; Rio Grande do Norte -Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul - Paulo **Michelucci Rodrigues; Rondônia** -Renato **Niemever** p/ **José Genaro de Andrade; Roraima** - **Vivaldo** Barbosa de Araújo **Filho;** Santa Catarina - Max Roberto **Bornholdt;** São Paulo -Eduardo **Refinetti** Guardiã; Sergipe - Osvaldo do Espírito Santo p/ Max José Vasconcelos de Andrade; **Tocantins** - João Carlos da **Costa.**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

EM Nº 23 /2004-GAB/SEF

Brasília, 30 de junho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de homologação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, os Convênios ICMS 106/03 e 141/03, de 12 de dezembro de 2003.

Saliento que esses Convênios, relativamente ao conteúdo material, foram objeto de amplas discussões técnicas pelos representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo finalmente aprovados em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e ratificados pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/04, de 2 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 6 de janeiro de 2004.

O Convênio ICMS 106/03 autoriza os Estados e o Distrito Federal a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de algodão em pluma e o 141/03 autoriza o Distrito Federal a conceder anistia de multas e remissão do ICMS a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Relativamente à previsão de renúncia de receita, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com a informação do Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação da Gerência de Estudos Econômico-Tributários da Diretoria de Arrecadação da Subsecretária da Receita, o Convênio ICMS 106/03 não traz repercussão, e quanto ao Convênio ICMS 141/03, a renúncia é estimada em 1,88 milhões em 21/05/04.

Esclareço, por oportuno, que os referidos Convênios estão sendo submetidos àquela Casa Legislativa por força do disposto nos arts. 131, I, e 135, § 6°, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Pelo exposto, solicito a homologação em caráter de urgência, na forma do § 1° do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, posto que a eficácia a ser conferida pela douta Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições dos referidos Convênios passem a integrar a Legislação do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

LIDO
em 03/08/04
Assessoria do Plenário

MENSAGEM N.º 214 /2004 Brasília, 02 de junho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que aprova o Plano Direíor do Parque da Cidade, área que apresenta grande importância pelo aspecto ambiental e para a preservação da concepção urbanística do Piano Piloto de Brasília, e também elevado significado para toda a população do Distrito Federal, já que se constitui em um dos locais destinados ao lazer e recreação mais utilizados no Distrito Federal.

Em que pese o Parque da Cidade existir desde 1978, até hoje não conta com a definição de seus limites físicos, bem como dos parâmetros de uso e ocupação legalmente aprovados, que orientem de maneira objetiva a atuação do Poder Público.

A proposta foi elaborada por equipe que contou com representantes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que coordenou os trabalhos, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da Secretaria de Cultura, da Administração Regional de Brasília, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e do Instituto do Património Histórico e Artístico Nacional. Contou, ainda, com a contribuição da população usuária, que manifestou-se por meio de pesquisa de opinião e Audiência Pública.

V

Portanto, tal medida vem refletir o cuidado e zelo na gestão do bem tombado, que tem pautado todas as ações empreendidas pelo atuai Governo do Distrito Federal, em consonância com os anseios da comunidade.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Recebi em 07/07/04 16:00
Assessoria de Plenário

À Sua Excelência
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº H* 89 /2004

Aprova o Plano Diretor do Parque da Cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Plano Diretor do Parque Dona Sarah Kubitschek é o instrumento básico da política territorial e de orientação aos agentes públicos e privados que atuam na gestão do Parque, doravante citado apenas como Parque da Cidade.
Parágrafo único. O Plano Diretor do Parque da Cidade tem por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de sua área, de forma a assegurar o bem-estar de seus usuários.

Art. 2° São partes integrantes do Plano Diretor do Parque da Cidade os anexos citados abaixo:
Anexo I - Poligonal do Parque da Cidade;
Anexo II - Quadro de Equipamentos: A - equipamentos de consumo alimentar, B - equipamentos culturais, C - equipamentos esportivos, D - equipamentos comunitários e urbanos, E - equipamentos de recreação e lazer e F - parque de exposições;
Anexo III - Tabela de Usos;
Anexo IV - Quadro de Mobiliário Urbano.

Art. 3° O Parque da Cidade caracteriza-se como parque de uso múltiplo, conforme classificação estabelecida pela legislação em vigor, estando sujeito aos condicionantes e diretrizes inerentes a esse tipo de equipamento.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Plano Diretor do Parque da Cidade tem como objetivos:
I - propiciar condições adequadas de recreação e lazer a todo o conjunto da população do Distrito Federal;
II - propiciar condições ambientais adequadas ao desenvolvimento físico, mental, psicológico e social a todo o conjunto da população do Distrito Federal;
III - garantir uma integração harmónica e coerente com seu entorno imediato, considerando-se os aspectos funcionais, ambientais e simbólicos;
IV - definir o potencial de uso e ocupação do solo a partir da sustentabilidade do ambiente;
V - preservar e valorizar Brasília como capital da República e Património Histórico Nacional e Cultural da Humanidade;
VI - democratizar o acesso às oportunidades de cultura, lazer e. recreação;
VII - promover o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado de sua área;
VII - propiciar condições para integração social;
IX - caracterizar o Parque da Cidade como mais um ponto de atração turística na Capital Federal;
X - propiciar condições adequadas à iniciação desportiva e à prática do esporte amador;
XI - resgatar os atributos do projeto original do Parque, de autoria do paisagista Roberto Burle Marx;
XII - favorecer condições para educação ambiental, recreação e lazer, em contato harmónico com a natureza.

CAPÍTULO III
DAS ESTRATÉGIAS

Art. 5°. O Plano Diretor do Parque da Cidade deverá atender às seguintes estratégias:

I - caracterizar recreação, lazer, cultura e desporto amador como as funções principais do Parque;
II - garantir que as atividades complementares estejam em plena harmonia funcional, urbanística, arquitetônica e paisagística com suas funções principais;
III - implantar modelo de gestão auto-sustentável para o Parque;
IV - consolidar a ocupação, respeitadas as restrições ambientais, de saneamento e de sua condição de Património Histórico Nacional e Cultural da Humanidade;
V - implantar atividades adequadas à atividade turística;
VI - estabelecer critérios claros e objetivos de uso e ocupação do solo;
VII - propiciar integração das vias do Parque à malha urbana, sem contudo descaracterizá-las como vias de baixa velocidade;
VIII - propiciar integração funcional com as atividades instaladas em áreas lindeiras;
IX - controlar, corrigir e ajustar o sistema viário do Parque, de forma a se minimizar os conflitos de circulação;
X - implantar os equipamentos previstos no projeto original do Parque;
XI - promover a substituição paulatina das espécies vegetais existentes pelas previstas no projeto original.

CAPÍTULO IV
DOS LIMITES FÍSICOS

Art. 6°. O Parque da Cidade compreende a área delimitada pelo cercamento existente, descrita no Anexo I, à exceção das seguintes alterações:
I - subtração, no vértice noroeste, de área com 17.000,00m² (dezessete mil metros quadrados) a ser destinada à ampliação dos estacionamentos públicos contíguos aos lotes 1 e 2 da Praça Municipal – PMU;
II - incorporação, no vértice sudeste, de área com 70.000,00m² (setenta mil metros quadrados), situada entre a quadra 913 do Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS e o Cemitério Sul - CES;
III - incorporação de área com 23.900,00m² (vinte e três mil e novecentos metros quadrados), situada entre a cerca hoje existente e a via S1 - Eixo Monumental Sul, mantendo-se um afastamento de 15,00 m (quinze metros) desta;
IV - incorporação de área, de feição triangular, com 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), situada entre o Cemitério Sul - CES e a Coordenação de Polícia Especializada;
V - incorporação de área com 18.885,00m² (dezoito mil e oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), integrante do lote destinado ao Reservatório R2.
Parágrafo único. Não integra a poligonal do Parque da Cidade o lote R2, previsto na planta PR 127/1, devidamente registrada em cartório, à exceção da parcela discriminada no inciso V deste artigo.

Art. 7°. A área do Parque da Cidade totaliza 3.785.678,82m² (três milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e setenta e oito vírgula oitenta e dois metros quadrados),

CAPÍTULO V
DA CIRCULAÇÃO, ACESSOS, GEOMETRIA VIÁRIA E ESTACIONAMENTOS

Art. 8° O trânsito de veículos no interior do Parque da Cidade terá características locais, de baixa velocidade, não devendo ser estimulada a circulação de transporte coletivo e de veículos de carga.

Art. 9° Serão implantados novos acessos viários ao Parque, nos seguintes locais:
I - acesso pelo Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, entre os lotes 48 e 50 da quadra 912;
II - acesso pela Estrada Indústrias Gráficas, nas proximidades do Pavilhão de Exposições, articulando-se ao Setor de Habitações Coletivas Sudoeste - SHCSW.

Art. 10. Os lotes do SGAS poderão ter acesso direto de pedestres ao Parque, sendo vedado o acesso de veículos a qualquer título.

§ 1°. Os acessos de pedestres, de que trata este artigo, deverão receber tratamento paisagístico direcionando o fluxo às travessias de pedestres e estacionamentos existentes, de forma a náo gerar novos pontos de travessia.
§ 2°. Ao Poder Público indeferirá solicitações de implantação de novos acessos de pedestres em locais considerados inadequados peio Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN.

Art. 11. Será implantado canteiro central no anel viário do Parque, desde o acesso à Estrada Indústrias Gráficas até o novo acesso a ser criado junto à SGAS 912.
Parágrafo Único. O canteiro central, de que trata este artigo, contará com retornos, de forma a propiciar acesso seguro ao estacionamento n° 6 e às atividades existentes no lado externo do anel viário.

Art. 12. Será promovida a compatibilização entre os diversos modos de deslocamento observados no Parque, por meio das seguintes intervenções:
I - complementação do projeto original;
II - criação de nova pista interna, com trajeto paralelo à existente e piso apropriado para amortecer impactos, destinada a caminhada e corrida a pé;
III - destinação da pista interna existente à prática de ciclismo e patinação;
IV - delimitação de faixa na pista interna existente destinada à circulação de trem de passeio.

Art. 13. As rótulas de acesso ao Parque deverão ter sua geometria viária revista, de forma a propiciar maior segurança e fluidez ao tráfego.

Art. 14. A entrada e saída nos estacionamentos se dará em pontos distintos e devidamente sinalizados.
Parágrafo Único. Serão previstas faixas de estocagem para conversão à esquerda nos acessos aos estacionamentos.

Art. 15. Deverá ser revista, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, a circulação interna dos estacionamentos.

Art. 16. Serão implantadas nos estacionamentos, vagas para portadores de necessidades especiais, na forma da legislação vigente.

Art. 17. Será implantado novo acesso ao estacionamento do Parque Ana Lídia, o quaf deverá ser ampliado, no lado oposto ao existente.

Art. 18. Os estacionamentos do Parque permanecerão de uso público, sendo vedada a cobrança por seu uso, em qualquer hipótese.

Art. 19. Será implantada baia para estocagem de táxis próxima ao Pavilhão de Exposições, e pontos de táxi, devidamente sinalizados, nos estacionamentos,

CAPÍTULO VI
DO USO DO SOLO

Art. 20. As categorias de uso do solo permitidas no Parque compreendem as atividades correspondentes aos usos institucional ou coletivo e comercial.

Art. 21. Sáo vedados os usos industrial e residencial.

Art. 22. São consideradas como funções principais do Parque, as atividades relativas a recreação, lazer, cultura e desporto amador.

Art. 23. As demais funções permitidas são consideradas complementares.

Art. 24. As atividades integrantes das categorias "uso comercial" e "uso institucional ou coletivo" obedecerão à seguinte classificação:
I - uso permitido:
a) Recomendado;
b) Condicionado.
II - uso proibido.
§ 1° O uso recomendado compreende as atividades perfeitamente adequadas às funções urbanas do Parque.
§ 2° O uso condicionado compreende atividades permitidas mediante atendimento a condições definidas nesta Lei Complementar.
§ 3° A discriminação das atividades permitidas e proibidas, assim como as condições, mencionadas no artigo anterior, encontram-se definidas na Tabela de Usos constante no Anexo III.

Art. 25. Os alvarás de funcionamento, mesmo a título precário ou eventual, somente serão concedidos de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 26. Os tipos, quantidades, índices de controle urbanístico, localização, dimensões e usos admitidos dos equipamentos, existentes e definidos nesta Lei, encontram-se discriminados no Anexo II - Quadro de Equipamentos.

Art. 27. Os equipamentos existentes e a serem implantados obedecerão à seguinte classificação:
í - EA - Equipamentos de Consumo Alimentar - destinados a: vender e servir comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento; servir bebidas alcoólicas, com ou sem serviço de alimentação, com ou sem entretenimento, ao público em geral. Não compreende os serviços de alimentação em locais abertos do tipo: quiosques, "trailers" e ambulantes de alimentação.
II - EC - Equipamentos Culturais - destinados a atividades de projeção de filmes e vídeos; apresentações de teatro, música, dança e poesia; salas de espetáculos; atividades circenses, de marionetes e similares; bibliotecas; arquivos; museus e exposições.
III - EE - Equipamentos Esportivos - destinados à prática de esportes, tais como: quadras cobertas; quadras; piscinas; rinques de patinação; pistas de skate; centros de musculação, aeróbica, ginástica e lutas esportivas; pesca desportiva e de lazer.
IV - EP - Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos - destinados às atividades de atendimento à população usuária, gestão, manutenção e conservação do Parque, exclusivamente por parte de órgãos componentes da Administração Pública, cuja existência no interior do Parque seja imprescindível ao seu bom funcionamento.
V - ER - Equipamentos de Recreação e Lazer - destinados ao lazer e recreação, tais como: salões de boliche; parques de diversão e similares; locação para fins recreativos de pedalinhos, barcos e bicicletas; fliperamas e jogos eletrônicos.
V! - PE - Parque de Exposições - destinado a atividades de organizações de feiras e exposições comerciais e profissionais e de encontros e congressos culturais e científicos.

Art. 28. No caso da implantação de equipamentos de consumo alimentar vinculados a equipamentos esportivos ou de recreação e lazer, os equipamentos de consumo alimentar poderão ter, no máximo, 35,00 m² (trinta e cinco metros quadrados).

Art. 29. O Complexo Aquático existente próximo ao estacionamento 07 deverá ser recuperado e reabilitado para plena utilização pela população.

CAPÍTULO VII
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 30. As áreas do Parque se caracterizam como bem público de uso comum do povo.

Art. 31. As áreas do Parque não serão objeto de venda ou repasse, a qualquer título.

Art. 32. A Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, poderá firmar contrato de Concessão de Uso sem Opção de Compra, mediante processo seletivo definido em lei, para exploração comercial de serviços, sem contudo gerar propriedade sobre as áreas onde tais serviços serão prestados.

Art. **33.** Peia exploração comercial de serviços no Parque será cobrado preço público, a ser definido em legislação específica.

Art. **34.** As benfeitorias e acessões erigidas por concessionários , no interior do Parque, serão revertidas ao Poder Público ao final da vigência do contrato de concessão de uso,
Parágrafo único. para efeito do disposto neste artigo, considerar-se-á o prazo de vigência do primeiro termo contratual firmado entre o Poder Público e concessionário, excetuando-se possíveis aditamentos previstos na legislação específica reguladora do instituto da Concessão de Uso.

Art. 35. É vedado firmar mais de um contrato de Concessão de Exploração Comercial de Serviços, de qualquer tipo, a uma mesma pessoa física ou jurídica, nas áreas do Parque.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, não serão permitidas concessões a pessoas jurídicas cujos sócios proprietários de mais de cinco por cento de suas ações, ou respectivos cônjuges, já forem concessionários de serviços no Parque; sendo igualmente válida a situação inversa.

Art. 36. O somatório das áreas sob exploração comercial de terceiros, das áreas ocupadas por equipamentos públicos comunitários e urbanos, ou quaisquer outras áreas onde haja restrição ao livre acesso do público, não poderá ultrapassar 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da área total do Parque.

Art. 37. A locação dos equipamentos, existentes e previstos nesta Lei, será definida -em regulamento do Poder Executivo.
Parágrafo único. Constituem-se exceções ao disposto neste artigo as edificações já previstas no projeto originai de Roberto Burle Marx, que deverão ser edificadas no focal definido no projeto, quais sejam: EA 03; EA 04; EA 05; EC 01; EC 02 e EC 03, conforme Anexo II.

CAPÍTULO **VIII**
DO CONTROLE URBANÍSTICO DA EDIFICAÇÃO

Art. 38. As edificações erigidas, ou a erigir, nas áreas do Parque obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar e no Código de Edificações do Distrito Federal e respectiva regulamentação.

Art. 39, Cabe à Administração Regional de Brasília - RA I, por meio de suas unidades orgânicas competentes, aprovar projetos de arquitetura, licenciar e fiscalizar a execução de obras e a manutenção de edificações e expedir certificado de conclusão, garantida a observância das disposições desta Lei, de sua regulamentação e da legislação de uso e ocupação do soio, em sua circunscrição administrativa.

Art. 40. As edificações obedecerão aos seguintes índices de controle urbanístico da edificação:
I - Taxa máxima de ocupação é a relação entre a projeção horizontal da edificação e a área total, destinada ao equipamento, multiplicada por cem.
II - Taxa máxima de construção é a relação entre a área total edificada e a área total, destinada ao equipamento, multiplicada por cem, excluídas do cômputo as exceções previstas no Código de Edificações do Distrito Federal e as áreas de subsolo destinadas a depósito ou garagem.

III - Altura máxima da edificação é a medida máxima, em metros, entre o ponto definido como cota de soleira e o ponto mais alto da edificação, incluídas no cômputo as caixas e castelos d'água e as casas de máquina.

Art. 41. Fica estabelecida a altura máxima de seis metros para todos os equipamentos situados na área do Parque.

Art. 42. As edificações no interior do Parque poderão ter apenas um pavimento, além de subsolo optativo.
Parágrafo único. Não será considerado pavimento o mezanino, integrado ao compartimento, que ocupe no máximo cinquenta por cento do pavimento lindeiro.

Art. 43. A altura máxima do pé-direito do pavimento, definido no artigo 42 é igual a cinco metros.

Art. 44. Os demais índices de controle urbanístico da edificação, para os equipamentos existentes e propostos, são os constantes no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 45. Excluem-se do disposto nos artigos 41, 42 e 43:
I - os equipamentos esportivos - EE e culturais - EC, *que* demandarem maiores alturas, devidamente justificados;
II - o Pavilhão de Exposições - PE, cuja altura máxima é de 12,00m (doze metros);
III - O Complexo do Museu Internacional das Águas, cujos índices são os estabelecidos na forma do Anexo II.

Art. 46. Os projetos de ampliação dos Equipamentos de Consumo Alimentar - EA deverão manter a aparência externa dos projetos originais do Parque, em relação aos materiais de acabamento,

Art. 47. É vedado o cercamento dos equipamentos no interior do Parque.
§ 1° Constitui-se exceção ao disposto neste artigo, os equipamentos destinados a atividades que possam oferecer riscos de segurança aos seus usuários ou transeuntes, desde que devidamente justificado por laudo da Defesa Civil.
§ 2° Nos casos descritos no parágrafo anterior, será permitida a execução de cercamento com 70% (setenta por cento) de transparência visual e altura máxima igual a 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 48. Nos projetos com área total de construção igual ou superior a trezentos metros quadrados, serão vedados o uso de linguagem arquitetônica ou materiais de acabamento, que destoem substancialmente da linguagem empregada nos projetos originais do Parque.

Art. 49. Para efeito de aprovação, dependerão de prévia análise de Comissão Técnica, constituída por representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal e da Administração Regional de Brasília - RA I:
I - projetos que possuírem área total construída igual ou superior a trezentos metros quadrados;
II - projetos que propuserem quaisquer alterações na urbanização de seu entorno;
III - projetos considerados padrões, a serem elaborados pela Administração Regional de Brasília - RA I ou pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, para quiosques, abrigos, bancas de jornais e revistas, e demais atividades cujas instalações obedeçam padronização;
IV - projetos que ultrapassarem a altura máxima , nos termos do que estabelece o art. 45;
V - projetos integrados de mobiliário urbano, que prevejam veiculação de propaganda.

CAPÍTULO IX
DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 50. São considerados mobiliários urbanos pequenas edificações e elementos móveis com função de abrigar serviços a serem prestados ao público em geral, sem fundações profundas, que por sua natureza, possam ser facilmente relocados.

Art. 51. As locações de mobiliários urbanos podem ser alteradas unilateralmente, por parte do Poder Público, dispondo os eventuais permissionários de sessenta dias para adequação às novas locações.

Art. 52. É facultado aos permissionários propor mudança de locação que deverá ser aprovada pela Comissão Técnica mencionada no art. 48.

Art. 53. O mobiliário urbano, existente e a ser implantado, obedecerá à seguinte classificação:
I - AA - ambulantes de alimentação - compreende os equipamentos usados por ambulantes de alimentação que, por suas características, não permanecem fixos em um local. Tal categoria compreende: carrinhos de pipoqueiros, algodão doce, churros, cachorro quente, sorvete e picote; tabuleiros de baianas; e demais instalações que se utilizem de tração humana;
II - LRS - bancas de jornais e revistas – destinadas a atividades de comércio varejista de livros, revistas, jornais e outros impressos, e demais atividades previstas na legislação específica;
III - MRE - mobiliário de recreação e esporte - destinados a apoiar as atividades de recreação, lazer e esporte. Tal categoria compreende: brinquedos infantis; bancos; mesas; churrasqueiras; aparelhos de ginástica e musculação; mesas de ténis de mesa; bebedouros; chuveiros; bicicletário e demais mobiliários destinados a conferir segurança e comodidade às funções anteriormente mencionadas.
IV - MSP - mobiliário de apoio a serviços públicos - destinados ao apoio e ao funcionamento de serviços públicos tais como: coleta de lixo; telefonia; correios; segurança; transporte; e saúde pública. Tal categoria compreende: lixeiras; caixas de coleta postai; telefones públicos; guaritas; postos médicos; abrigos de passageiros; e demais equipamentos demandados por órgãos componentes do complexo administrativo distrital e federal, com vistas a ofertar serviços aos usuários do Parque.
V - OA - obras de arte - compreendem esculturas e trabalhos artísticos;
VI - PMU - pavilhões de múltiplo uso - destinados a abrigar atividades temporárias e transitórias, tais como: exposições; mostras itinerantes; lançamentos de periódicos e compêndios literários. Caracteriza-se por não possuir vedações laterais. As licenças para atividades neste tipo de mobiliário se limitarão a vinte dias corridos, não prorrogáveis;
VII - PTX - ponto de taxi - destinados a abrigar usuários e motoristas de táxi;
VIII - QA - quiosque de alimentação - compreende os mobiliários destinados a vender lanches não produzidos no local, sem entretenimento, sem área de preparo, sem área de consumo e sem banheiros.
§ 1° Os trabalhos artísticos previstos no inciso V serão analisados, quanto ao mérito da representatividade artística e cultural da proposta, por um conselho curador indicado pela Secretaria de Cultura.
§ 2° Após a análise de que trata o parágrafo 1° deste artigo, caso o trabalho tenha o seu valor reconhecido, a localização pretendida deverá ser avaliada, de maneira a não apresentar impacto significativo, capaz de desequilibrar a composição paisagística predominante pela Comissão Técnica de que trata o artigo 48.

Art. 54. Os tipos, quantidades, diretrizes para locação, dimensões e usos admitidos em mobiliário urbano encontram-se definidos no Anexo IV - Quadro de Mobiliário Urbano.

CAPÍTULO X
DO PAISAGISMO

Art. 55. As ações relativas à implantação, conservação e renovação dos elementos paisagísticos no Parque se regerão pelo disposto nesta Lei Complementar.

Art. 56. O resgate e a valorização de seu projeto original constituem as diretrizes principais para gestão das ações relativas ao paisagismo do Parque.

Art. 57. O plantio de indivíduos vegetais deverá obedecer as locações e definições de espécies constantes do projeto original.
Parágrafo único. Na hipótese de não haver disponibilidade de mudas das espécies definidas, as mesmas poderão ser substituídas por outras com atributos semelhantes, mediante laudo emitido por profissional habilitado.

Art. 58. Nas rótulas de acesso ao Parque deverá ser implantada vegetação de cobertura, que não atinja altura superior a 25cm (vinte e cinco centímetros).

Art. 59. Deverão ser preservadas e valorizadas paisagisticamente as espécies arbóreo-arbusíivas tombadas por força da legislação vigente, devendo ser intensificadas as massas vegetais remanescentes e características do cerrado.

Art. 60. Deverão ser substituídos os indivíduos vegetais que estejam no limiar de seu tempo útil de vida, como forma de manter a arborização do Parque em suas melhores condições.

Art. 61. Deverão ser substituídas as massas de bambu (*bambusa sp)* existentes junto ao SGAS, como forma de integrar visualmente o Parque à cidade.

Art. 62. Deverão ser implantadas áreas com maior densidade de vegetação, à feição de bosques, nos seguintes locais:
I - na divisa leste do Pavilhão de Exposições;
II - entre o reservatório da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB e o anel viário;
III - junto ao Setor de Grandes Áreas Sul;
IV - em outros locais definidos pela Comissão Técnica de que trata o art. 48.

CAPÍTULO XI
DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 63. Serão elaborados estudos e projetos de sinalização e comunicação visual para o Parque, com as seguintes características:
I – apreensão das informações e mensagens em linguagem acessível por todos os segmentos da sociedade, e, em especial, por crianças, idosos e portadores de necessidades especiais;
II - adequação ao Plano Diretor de Sinalização do Distrito Federal;
III - os elementos gráficos deverão ser dimensionados considerando-se a velocidade diretriz de suas vias;
IV - os elementos de informação visual não serão usados para veiculaçáo de propaganda;

Art. 64. É vedada a veiculaçáo de propaganda, na área do Parque, salvo nos seguintes casos:
I - Em mobiliário urbano - poderão ser veiculados em encostos de bancos, compartimentos de coleta de lixo e bebedouros, desde que não ocupe área superior a 15% das faces de exposição verticais dos mesmos e, seja resultado de um projeto integrado, aprovado pela Comissão Técnica descrita no Art. 48;
II - Em equipamentos - poderá ser instalado um meio publicitário fixo à fachada, veiculando propaganda vinculada ao próprio equipamento.
III - Vinculado à realização de eventos transitórios devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.
Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, um quarto dos espaços reservados para veiculaçáo de propaganda serão utilizados com mensagens educativas,

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Será garantida participação da sociedade civil no planejamento e gestão do Parque

Parágrafo Único. Deverá ser instalado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei complementar, o Conselho Gestor do Parque da Cidade, em conformidade com os parâmetros constantes da legislação em vigor.

Art. 66 . A gestão e administração do equipamento EC-04 - Complexo do Museu Internacional das Águas é de responsabilidade da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

Art. 67. Enquanto náo for criada a pista interna para pedestres de que trata o art. 12, fica vedado o uso da pista existente por trem de passeio.

Art. 68. O Poder Executivo procederá as devidas adequações de zoneamento, visando agregar ao Setor de Recreação Pública Sul - SRPS as áreas ora incorporadas ao Parque.

Art. 69. Será feita a compatibilização deste Plano Diretor com o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE, no que for pertinente, quando de suas respectivas conclusões e conforme o disposto no art. 320 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 70. Os atuais titulares de contratos de autorização, permissão ou concessão de uso, na área do Parque, deverão adequar-se ao disposto nesta Lei Complementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 71. Deverão ter sua implantação priorizada, os equipamentos e mobiliários urbanos, previstos nesta Lei, situados junto às estações 1 a 8.

Art, 72. As edificações provisórias - Memorial Chico Mendes e Escola da Natureza - deverão ser transferidas para Parques Ecológicos voltados para tal objetivo.

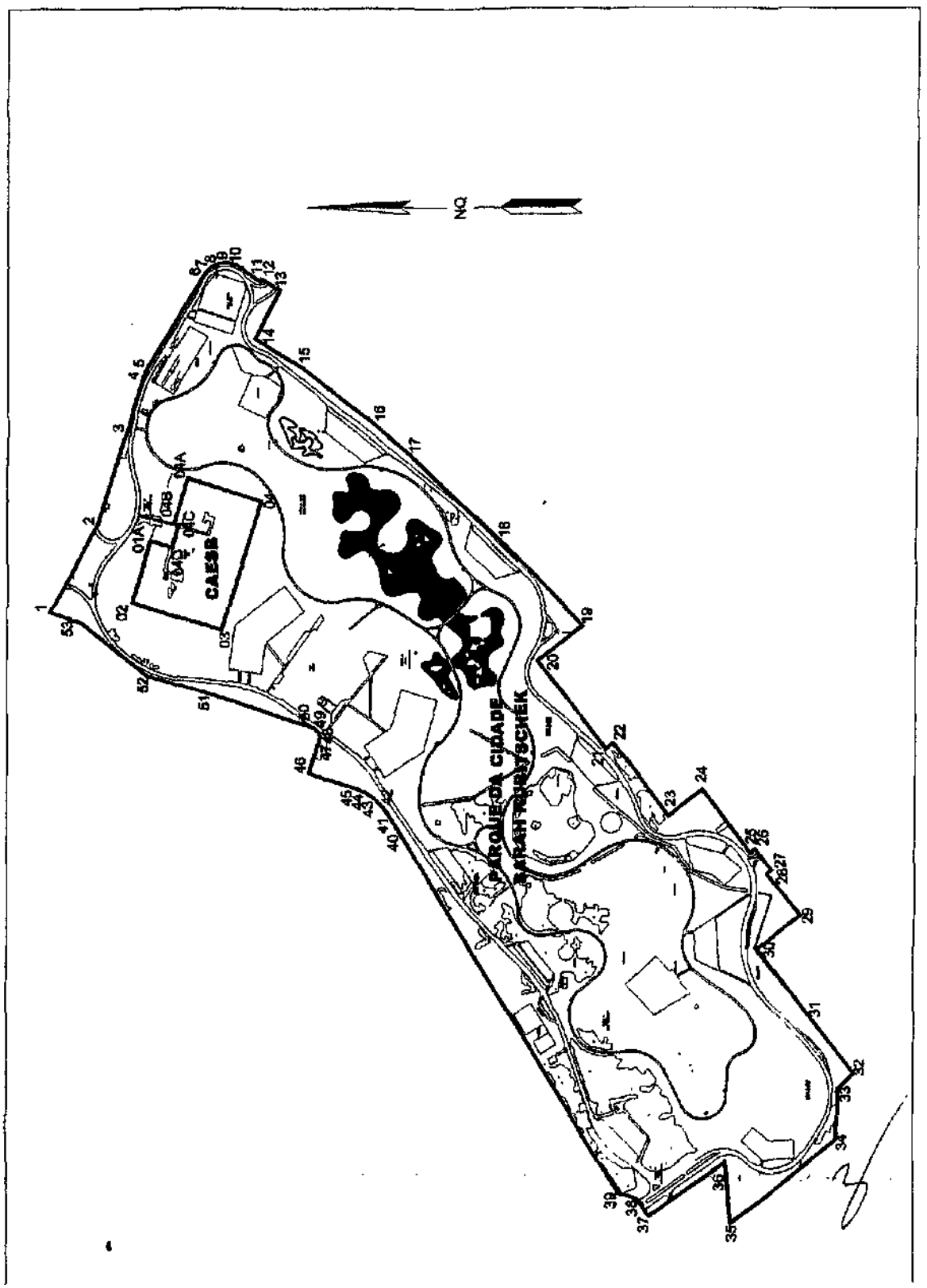
Art. 73. Deverão ser recuperadas as edificações que se encontram em estado precário de conservação.

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 75. Ficam revogados os seguintes instrumentos legais:
I - Lei nº 1.261, de 13 de novembro de 1996;
II - alínea "c" , inciso II do art. 3° e art. 5°, da Lei nº 2.005, de 14 de julho de 1998.

ANEXO I
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2004)

POLIGONAL **DO PARQUE DA CIDADE**



ANEXO I
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2004)

POLIGONAL DO PARQUE DA CIDADE

Lista de Coordenadas do Perímetro

PARQUE DA CIDADE SARAH KUBITSCHEK

ESTAÇÃO	NORTE	ESTE	DH(m)	AZ
1	8252437.2385	188475.8744		
			375.964	118°51'22.5"
2	8252255.6785	188805.3640		
			367.649	107°11'52.3"
3	8252146.9065	189156.7962		
			225.468	107°07'23.0"
4	8252080.4813	189372.4059		
			32.321	112°58'01.1"
5	8252067.8615	189402.1840		
			400.814	121°31'08.1"
6	8251858.1920	189744.0800		
			38.071	127°33'56.3"
7	8251834.9667	189774.2761		
			38.071	154°08'42.7"
8	8251800.6850	189790.8890		
			32.908	175°38'43.0"
9	8251767.8516	189793.3893		
			37.349	195°43'16.0"
10	8251731.8770	189783.2630		
			106.247	215°13'11.3"
11	8251645.0240	189721.9500		
			11.094	120°50'04.3"
12	8251639.3340	189731.4820		
			80.182	209°36'59.2"
13	8251569.5840	189691.8320		
			206.189	297°04'57.7"
14	8251663.5160	189508.1360		
			209.456	210°45'17.4"
15	8251483.4040	189400.9601		
			356.493	218°19'44.4"
16	8251203.5720	189179.7320		
			172.617	219°54'17.2"
17	8251071.0720	189068.9260		
			466.063	223°18'57.2"
18	8250731,7590	188748.9960		
			451.177	225°41'16.0"
19	8250416.3830	188425.9560		
			214.732	322°27'57.6"
20	8250586.7710	188295.0520		
			423.407	232°35'41.8"
21	8250329.4120	187958.5020		
			33.932	140°01'26.2"
22	8250303,3930	187980.3160		
			351.962	232°19'10.4"
23	8250088.1180	187701.5860		
			165.059	142°08'23.0"
24	8249957.7200	187802.9530		
			299.148	232°29'16.2"
25	8249775.4450	187565.5120		
			24.508	139°34'57

26	8249756.7740	187581.4120	97.446	232°34' 4.3"
27	8249697.5070	187503.9840	24.155	318°18'44.4"
28	8249715.5570	187487.9090	201.835	231°24'54.9"
29	8249589.5990	187330.0380	199.919	322°24'51.4"
30	8249748.1230	187208.0210	324.498	233°37'12.1"
31	8249555.5300	186946.6030	275.235	231°11'27.4"
32	8249382.9240	186731.9940	84.252	313°56'18.1"
33	8249441.4220	186671.2870	189.305	272°04'01.0"
34	8249448.2540	186481.9860	507.248	322°01'48.3"
35	8249848.3868	186169.7062	228.034	85°33'26.2"
36	8249866.0620	186397.1980	356.962	326°00'19.2"
37	8250162.2022	186197.4890	75.441	55°45'04.9"
38	8250204.6860	186259.8880	74.699	20°38'25.4"
39	8250274.6340	186286.2360	1595.550	58°30'49.5"
40	8251108.5050	187647.7230	75.540	57°18'01.4"
41	8251149.3400	187711.3310	24.475	52°37'44.3"
42	8251164.2050	187730.7940	42.858	45°24'05.4"
43	8251194.3160	187761.3300	37.377	35°49'01.5"
44	8251224.6440	187783.2170	47.667	26°01'22.8"
45	8251267.5050	187804.1430	196.945	17°20'25.2"
46	8251455.6180	187862.8790	146.541	107°10'07.3"
47	8251412.3340	188002.9780	14.537	69°58'45.1"
48	8251417.3140	188016.6450	15.820	47°11'29.0"
49	8251428.0710	188028.2580	11.190	38°46'03.7"
50	8251436.8010	188035.2690	416.543	17°43'06.8"
51	8251833.8340	188162.1200	242.214	17°11'47.8"
52	8252065.3655	188233.7760	322.893	38°56'53.6"
53	8252316.6420	188436.8800	126.664	17°55'06.3"
1	8252437.2385	188475.8744		

KR= 1.0006301
Perímetro = 11076.722 m
Área = 3946879.82 m2
Área - 394.6880 ha

ANEXO I
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2004)

POLIGONAL DO PARQUE DA CIDADE

Lista de Coordenadas do Perímetro

RESERVATÓRIO DA CAESB

ESTAÇÃO	NORTE	ESTE	DH(m)	AZ
01A	8252055.5196	188744.5124		
			242.830	287°00'23.0"
02	8252126.5867	188512.1548		
			354.000	197°07'09.1"
03	8251788.0577	188407.8858		
			508.000	107°07'09.1"
04	8251638.4286	188893.6846		
			290.000	17°07'09.1"
04A	8251915.7546	188979.1027		
			178.044	287°00'22.7"
04B	8251967.8611	188808.7373		
			19.000	197°00'23.4"
04C	8251949.6805	188803.1767		
			87.000	287°00'23.4"
04D	8251975.1422	188719.9286		
			84.000	17°00'23.4"
01A	8252055.5196	188744.5124		

KR= 1.0006301
Perímetro = 1762.873 m
Área = 161201.00 m2
Área = 16.1201 ha

ÁREA DO PARQUE DA CIDADE = 3.785.678,82 m2 378.5679 ha
ÁREA DO RESERVATÓRIO DA CAESB = 161.201,00 m2 16.1201 ha

ANEXO U
(PROJÊTO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2004)

QUADRO DE EQUIPAMENTOS
A - EQUIPAMENTOS DE CONSUMO ALIMENTAR

EQUIPAMENTO	ÁREA (m2)	E/P (D	LOCALIZAÇÃO	T. MÁX. OCUP. (2)	T. MÁX. CONST. (3)	OBSERVAÇÃO
EA1 RESTAURANTE	500	E	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 10	70%	100%	-
EA 2 RESTAURANTE	500	P	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 3	70%	100%	-
EA 3 RESTAURANTE	±2400	P	PRAÇA DAS FONTES	70%	100%	BANHEIROS COM ACESSO PARA O EXTERIOR
EA4 LANCHONETE	±490	P	PRAÇA DAS FONTES	70%	100%	PROJETO A SER ELABORADO PELO PODER EXECUTIVO
EA5	±2290	P	SETOR CULTURAL	70%	50%	PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
EA 6 RESTAURANTE	500	P	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 7	70%	70%	-
EA7 RESTAURANTE	500	E	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 6	70%	70%	-
EA 8 LANCHONETE	500	E	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 9	70%	70%	MÓDULO BÁSICO
EA 9 RESTAURANTE	500	E	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 4	70%	70%	MÓDULO BÁSICO
EA10 RESTAURANTE	500	E	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 5	70%	70%	-
EA11 LANCHONETE	250	E	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 13	70%	70%	MÓDULO BÁSICO
EA12 RESTAURANTE	500	E	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 11	70%	70%	MODULO BÁSICO
EA13 LANCHONETE	250	E	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 07	70%	70%	-

Legenda:
(1) E - equipamento existente e P - equipamento proposto
(2) Taxa Máxima de Ocupação
(3) Taxa Máxima de Construção

ANEXO II
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2004)

QUADRO DE EQUIPAMENTOS
B - EQUIPAMENTOS CULTURAIS

EQUIPAMENTO	ÁREA (m2)	E/P (1)	LOCALIZAÇÃO	TX MÁX. OCUP. (2)	TX MÁX. CONST. (3)	OBSERVAÇÃO
EC-01 COMPLEXO CULTURAL	5.000	P	ENTRE ESTACIONAMENTO 7 E 8	100%	100%	LOCAÇÃO CONFORME PROJETO ORIGINAL
EC-02 CASA DE ESPETÁCULOS	3.000	P	ENTRE ESTACIONAMENTO 7 E 8	-	-	PROJETO A SER ELABORADO PELO PODER EXECUTIVO
EC-03 TEATRO AO AR LIVRE	2300	P	ENTRE ESTACIONAMENTO 7 E 8	100%	100%	INTEGRADO AO COPLEXO CULTURAL
EC-04 COMPLEXO DO MUSEU INTERNACIONAL DAS ÁGUAS	–	P	–	–	–	LOCALIZAÇÃO E PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO CONFORME PROJETO DE ARQUITETURA DE OSCAR NIEMEYER

Legenda:
(1) E - equipamento existente e P - equipamento proposto
(2) Taxa Máxima de Ocupação
(3) Taxa Máxima de Construção

ANEXO II
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2004)

QUADRO DE EQUIPAMENTOS
C - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

EQUIPAMENTO	ÁREA (m2)	E/P (D	LOCALIZAÇÃO	TX MÁX. OCUP. (2)	TX MÁX. CONST. (3)	OBSERVAÇÃO
EE 1 BOLICHE	1.000	P	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO5	80%	80%	
EE 2 RAPPEL/ESCALADA/B UNGEE JUMP	500	P	JUNTO À FACHADA LESTE DO PAVILHÃO	80%	80%	
EE 3 PAINTBALL	1500	P	PRÓXIMO À CAESB	20%	20%	
EE 4 PÁTIO COBERTO (tênis de mesa/squash)	3000	P	PRÓXIMO A ADMINISTRAÇÃO	100%	100%	PROJETO DO PODER EXECUTIVO
EE 5 A 13 CAMPO DE FUTEBOL	1800	E	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 6			
EE 14 A 33– QUADRAS POLIVALENTES	364	E	PRÓXIMO AO COMPLEXO AQUÁTICO			
EE 34 A 45 – QUADRA DE BOCHA	100	E	PRÓXIMO AO COMPLEXO AQUÁTICO			
EE 46 A 50 – QUADRA DE TÉNIS	.268	E	PRÓXIMO AO COMPLEXO AQUÁTICO			
EE 51–ALUGUEL DE KART (CARRERA)	1800	E	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 11	20%	20%	
EE 52 - PESQUE PARQUE	5980	E	PRÓXIMO AO LAGO	30%	30%	O perímetro do Lago não poderá ser cercado
EE 53 TRIBAL PARK	8000	E	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 4	20%	20%	Não inclui área destinada ao nautimodelismo
EE 54 CAIAQUE POLO	-	E	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO11			
EE 55 PISTA DE BICICROSS	-	P	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 6			
EE 56 a 60 KIT MALHAÇÃO	-	P	PRÓXIMO A ADMINISTRAÇÃO PRÓXIMO AO ESTAC. 3 PRÓXIMO À ÁREA DE ESPORTES PRÓXIMO AO ESTAC. 10 PRÓXIMO AO ESTAC. 8			
EE 61 CENTRO HfPICO	19900	E	PRÓXIMO AO ESTAC. 4	30%	30%	

Legenda:
(1) E - equipamento existente e P – equipamento proposto
(2) Taxa Máxima de Ocupação
(3) Taxa Máxima de Construção

ANEXO II
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **N.º** **/2004)**

QUADRO DE EQUIPAMENTOS
D - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E URBANOS

EQUIPAMENTO	ÁREA (m2)	E /P (1)	LOCALIZAÇÃO	TAXA MÁX. OCUP. (2)	TAXA MÁX. CONST, (3)	OBSERVAÇÃO
EP-01 PARQUE DE SERVIÇOS	2500	p	PRÓXIMO AO EA-7			
EP-02 VESTIÁRIO/ FRALDÁRIO	300	E	PRÓXIMO ESTACIONAMENTO 3			
EP-03 VESTIÁRIO/ FRALDÁRIO	300	P	PRÓXIMO A ADMINISTRAÇÃO			
EP-04 VESTIÁRIO/ FRALDÁRIO	520	fc	PRÓXIMO A AREA DE ESPORTES			CONFORME PROJETO ORIGINAL
EP-05 ADMINISTRAÇÃO	403,35	fc	PRÓXIMO ESTACIONAMENTO 13			
EP 6 ADMINISTRAÇÃO	200	P	PRÓXIMO AO ESTACIONAMENTO 6			CONFORME PROJETO ORIGINAL

Legenda:
(1) E - equipamento existente e P - equipamento proposto
(2) Taxa Máxima de Ocupação
(3) Taxa Máxima de **Construção**

ANEXO II
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2004)

QUADRO DE EQUIPAMENTOS
E - EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO E LAZER

EQUIPAMENTO	ÁREA (m2)	E/P (D	LOCALIZAÇÃO	TAXA MÁX. OCUP. (2)	TAXA MÁX. CONST. (3)	OBSERVAÇÃO
ER 1 PARQUE DE DIVERSÕES	21.200	E	PRÓXIMO ESTAC. 13			
ER 2 ÁREA PARA CIRCO	16.700	E	PRÓXIMO ESTAC. 13			
ER 3 PLAY –GROUND (CASTELINHO)	±1.000	E	PRÓXIMO Á ESTAÇÃO 02			PROJETO BURLE MARX
ER 4 PLAY-GROUND	±7.900	E	PRÓXIMO ESTAC. 3			PROJETO BURLE MARX
ER 5 PLAY-GROUND	±5.000	E	PRÓXIMO PRAÇA DAS FONTES			PROJETO BURLE MARX
ER 6 PLAY-GROUND	±7.300	E	PRÓXIMO AO TRIBAL PARK			PROJETO BURLE MARX
ER 7 PLAY-GROUND		P	PRÓXIMO AO TRIBAL PARK			PROJETO BURLE MARX
ER 8 PEDALINHO E CAIAQUE	550	E	LAGO			
ER 9 COMPLEXO AQUÁTICO	28,800	E	PRÓXIMO AO ESTAC. 7			
ER 10 ALUGUEL DE BICICLETA	200	P	PRÓXIMO AO ESTAC. 4			
ER 11 ALUGUEL DÊ BICICLETA	200	P	PRÓXIMO AO ESTAC. 11			
ER 12 RECREAÇÃO PARA 0 TRÂNSITO	2.300	P	NA ÁREA DO KARTÓDROMO			

Legenda:
(1) E - equipamento existente e P - equipamento proposto
(2) Taxa Máxima de Ocupação
(3) Taxa Máxima de Construção

ANEXO II
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2004)

QUADRO DE EQUIPAMENTOS
F - PARQUE DE EXPOSIÇÕES

EQUIPAMENTO	ÁREA (m2)	E *IP*	LOCALIZAÇÃO	TX MÁXIMA DE OCUPAÇÃO	TAXA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO	OBSERVAÇÃO
PE1 - PARQUE DE EXPOSIÇÕES	48.156,57	E	ENTRE OS ESTAC. 10 E 11			

Legenda;
(1) E - equipamento existente e P - equipamento proposto
(2) Taxa Máxima de Ocupação
(3) Taxa Máxima de Construção

ANEXO III
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2004)

TABELA DE USOS

USO	PERMITIDO		CONDICIONADO			PROIBIDO
	Atividade/grupo	Código	Atividade/grupo	Código	Condição	
Residencial	-	-	-	-	-	Todos
Comercial de Bens e de Serviços	varejista de doces e balas	52.22-1	Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos	52.32-9	- somente artigos esportivos, e - somente vinculados a equipamentos do tipo EE,	Todos os não citados como permitidos ou condicionados
	varejista de bebidas	52.24-8	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	52.49-3	- somente: artigos recreativos, caça, pesca e camping; plantas e te naturais; e, souvenirs e artesanato	
	varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	52.36-9	Comércio varejista de antigüidades	52.50-7	- somente em cato provisório, em feiras especiccs.	
	varejista realizado através de máquinas automáticas	52.69-8	Outros serviços de alimentação	55.29-8	- trailers, carrocinhas e outros ambulantes de alimentação somente poderão se instalar durante festas, feiras e eventos, mediante autorização da Administração	
	Restaurantes	55.21-2	Transporte em te próprios para exploração de pontos fiisticos	60.29-1	- com velocidade controlada por tacógrafo - com percurso delimitado - em veículo adaptado	
	Lanchonetes e similares	55.22-0				
	Serviços de manutenção do físico corporal	93.04-1				
Coletivo	Serviços de atendimento a urgências e emergências	85.12-8	Administração Pública em geral	75.11-6	- somente os definidos como EP no texto da lei	Todos os não citados como permitidos ou condicionados
			Segurança e Ordem Pública	75.24-8	- somente os definidos como EP no texto da lei	
	Outros serviços relacionados com atenção à saúde	85.16-2				
	Projeção de filmes e de vídeos	92.13-4				
	Serviços de teatro e música	92.31-2				
	Gestão de salas de espetáculos	92.32-0				
	Outros serviços de espetáculos	92.39-8				
	Serviços de bibliotecas e arquivos	92.51-7				
	Serviços de museus e do patrimônio tístónco	92.52-5				
	Serviços desportivos e outros relacionados ao lazer	92.6				
Industrial	-	-	-	-	-	Todos

ANEXO IV
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2004)

QUADRO DE MOBILIÁRIO URBANO

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	m	DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO	m m.	USOS ADMITIDOS	PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO
AA Ambulante de Alimentação	▪ Ambulantes Eventuais	-	• Não ter ponto fino ▪ Coletar o lixo produzido	•	• Alimentação decreto 8.205/84 admitindo-se cerveja	▪ Autorização e Cadastro
BF Banca de flores	▪ Projeto padrão	03	▪ Próximo às entradas	30 m²	▪ Venda de plantas e flores naturais	• MDE ▪ Projeto padrão
LRS Bancas de jornais e revistas	▪ Definitiva ou Provisória	03	▪ Existência de baia ou estacionamento	30 m2	▪ Decreto Nº 16.071/94 • Lei 324/92	▪ Decreto Nº 16.071/94 • Lei 324/92
«RE Mobiliário de Recreação e Esporte	• Brinquedos Infantis • Churrasqueiras • Ap. Ginástica e Musculação ▪ Bebedouros ▪ Chuveiros ▪ Bicicletário ▪ Mesas ▪ Outros	-	▪ Bebedouros: no mínimo 1, próximo estações ▪ Chuveiros: próximos às Atividades esportivas e Estações ▪ Churrasqueiras: locadas prioritariamente nas áreas previstas no Projeto Original ▪ Bicicletários: próximos aos equipamentos e em todos os estacionamentos	-	▪ Recreação Lazer e Esporte	• A critério da Administração por ocasião da locação. • Observar legislação para portadores de necessidades especiais; ▪ -Projetos padrão aprovados pelo Poder Público e posteriormente visados na Administração
OA Obras de arte	▪ Selecionados por Conselho Curador	-	▪ locação aprovada por Comissão Técnica	•	-	▪ manter cadastro
PMU Pavilhão de Múltiplo Uso	▪ Para atividades transitórias	03	▪ Construção fixa Módulo Coifa ▪ Sem vedação lateral Localizações: 1. Próximo à Administração 2. Próximo às Quadras de Esportes; 3. Próximo ao Pesque Parque	25 m²	Exposições e/ou vendas de produtos serviços e divulgação	• tojeto aprovados pelo Poder Público • MOE
PTX Ponto de Táxi	▪ Ponto de Táxi com abrigo e baia	03	▪ Localizado no anel próximo ao Pavilhão de Exposição ▪ Próximos aos estacionamentos	M	• Para abrigar usuários e motoristas de táxi	• MOE ▪ Projeto padrão tia RA i
QA Quiosque Alimentação	• Fixo •Mal ▪ Projeto padrão	máximo de 02 por estação	▪ Construção provisória e locação permanente ▪ Moveis só em ocasião de eventos	6m²	▪ Alimentação	• Lei 901 de 22/08/95 Decreto nº 18.462 b 18/07/97 / • Ordem de Serviço nº 47 de 06/03/98

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

Mensagem
Nº 215 /04-GAG

Brasília, 07 de Julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que altera o Artigo 4° da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1.994, que " Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal",

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação do artigo 4° da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, que se encontra em discordância com a atual realidade vivida pelos Institutos da Polícia Civil, em especial o de Identificação que congrega os Peritos Papiloscopistas responsáveis pela perícia papiloscópica, retrato falado, e elaboração dos respectivos laudos periciais. Ao efetuar-se a alteração proposta, o dispositivo atingirá a plena logicidade, o que certamente é objetivo colimado pelo legislador, uma vez que o Perito Papiloscopista é um dos peritos oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal de nível superior, conforme determina a Lei Federal nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1.996, estando no mesmo patamar hierárquico dos Peritos Criminais e Peritos Médico-Legistas.

Corroborando o entendimento legal, esta Casa Legislativa promulgou a Emenda à Lei Orgânica nº 34, de 28 de agosto de 2001, na qual reconhece e garante a independência funcional da elaboração de exames e laudos periciais aos peritos papiloscopistas. Não obstante à Lei n° 2.835, de 12 de dezembro de 2001, que trata da reestruturação da Polícia Civil, também, em seu contexto, trata a referida categoria como uma das espécies de Peritos pertencentes ao órgão, sem estabelecer qualquer distinção em referência aos demais tipos de peritos.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Assessoria de Plenário

Acrescente-se, ainda, que o objetivo deste projeto é promover um tratamento justo e democrático, tratando de maneira igualitária e dentro da ordem legal e jurídica as três espécies de Peritos da Polícia Civil do Distrito Federal. O Art. 4° da Lei nº 837/94, nos moldes em que se encontra atualmente, discrimina os Peritos Papiloscopistas por não lhes permitir gozarem dos mesmos direitos dos Peritos Criminais e Médico-Legistas, em relação à Direção do Departamento de Polícia Técnica. Assim sendo, tornar-se fundamental a apresentação deste Projeto, que contempla isonomicamente as diversas especialidades de peritos integrantes do Quadro Funcional da Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, votos da mais elevada estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Recebi em 07/04/04 16:00

PROJETO DE LEI Nº PL 1400 2004 **DE 2.004.**

Altera o Artigo 4° da Lei n° 837, de 28 de dezembro de 1.994, que "Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Altera o Artigo 4° da Lei n° 837, de 28 de dezembro de 1.994, que " Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da Polícia Civl do Distrito Federal", passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4° O Departamento de Polícia Técnica é dirigida por Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Papiloscopista escolhido entre os integrantes do respectivo Quadro Funcional da Carreira Policial Civil do Distrito Federal."
Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Brasília-DF, de de 2004
116° da República e 45° de Brasília

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 216 /2004 - GAG

Brasília, 07 **de** Julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 1201/04***, **que " disciplina a concessão de incentivos tarifários e grandes consumidores industriais de água e dá outras providências ",** o qual se converteu na Lei nº 3.383 de 02 de Julho de 2004, publicada no DODF nº 128 de 07 de Julho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Lesgilativa do Distrito Federal
NESTA

Recebido em 07/07/04 às 16:00
Assinatura

LEI Nº 3.363 DE 02 DE Julho DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Disciplina a concessão de incentivos tarifários a grandes consumidores industriais de água e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Distrito Federal autorizado a conceder incentivo tarifário a grandes consumidores industriais de água, atendidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Serão considerados grandes consumidores industriais de água os estabelecimentos industriais que apresentarem consumo de água médio mensal superior a 10.000 m^3 (dez mil metros cúbicos), observado o seguinte:

I - para os empreendimentos já instalados, a aferição do consumo será feita nos doze meses imediatamente anteriores ao ato de concessão do incentivo;

II - para os novos empreendimentos, a aferição do consumo será feita em observância às estimativas de consumo contidas nos respectivos projetos.

Art. 2° A concessão do incentivo de que trata esta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - inexistência de débito tarifário junto à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;

II - regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Distrital, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - incremento real efeíivo no recolhimento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 1° O incentivo tarifário somente poderá ser concedido quando o recolhimento do ICMS do próprio estabelecimento industrial, proveniente das operações de comercialização de produtos de fabricação do estabelecimento industrial, referente ao penúltimo mês, apresentar incremento real e efetivo em relação ao mesmo período de apuração do exercício fiscal anterior ao da assinatura do contrato com a CAESB, previamente atualizado pela legislação específica.

§ 2° Os valores referentes à taxa de manutenção de hidrômetro e à cobrança de outros serviços eventuais não se incluem no incentivo tarifário.

§ 3° O valor do desconto será igual ao incremento de recolhimento do ICMS ou igual ao valor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando tal incremento for superior ao valor dos referidos serviços no mês determinado.

Art. 3° O incentivo tarifário será concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, após instrução e emissão de pareceres técnicos pela Agência de Desenvolvimento Económico e Comércio do Distrito Federal e pela CAESB.

Parágrafo único. O incentivo tarifário será custeado com recursos do Tesouro do Distrito Federal mediante dotação específica no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda.

PUBLICADO NO DODF
Nº 128 DE 07/07/2004

Art. 4° A CAESB realizará levantamentos para apurar os valores dos benefícios concedidos em decorrência da Lei nº 442, de 10 de maio de 1993, e dos Decretos nº 14.777, de 11 de junho de 1993, n° 17.949, de 30 de dezembro de 1996, n° 18.969, de 26 de dezembro de 1997, nº 19.609, de 18 de setembro de 1998, nº 20.658, de 30 de setembro de 1999 e nº 23.108, de 17 de julho de 2002, a serem levados à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Agência de Desenvolvimento Económico e Comércio Exterior do Distrito Federal.

§ 1° A CAESB demonstrará os casos ocorridos e indicará as vantagens alcançadas que deverão ser submetidos à Agência de Desenvolvimento Económico e Comércio Exterior do Distrito Federal, cabendo a esta a demonstração de relevância dos reflexos financeiros decorrentes dos referidos dispositivos *legais*, para que o Distrito Federai os *absorva*.

§ 2° A CAESB informará à Câmara Legislativa os valores referentes ao *caput*.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação das disposições desta Lei, bem como eventuais saldos existentes pela aplicação da Lei n° 442, de 10 de maio de 1993, e seus decretos regulamentadores, correrão por conta do orçamento da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal,

Art. 6° A Agência de Desenvolvimento Económico do Distrito Federal fará publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, extratos dos contratos de concessão de todos os incentivos tarifários verificados no período, bem como a estimativa do impacto financeiro™orçamentário de cada contrato celebrado.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias contados de sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de Julho de 2004
116º da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Disciplina a concessão de incentivos tarifários a grandes consumidores industriais de água e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Distrito Federal autorizado a conceder incentivo tarifário a grandes consumidores industriais de água, atendidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Serão considerados grandes consumidores industriais de água os estabelecimentos industriais que apresentarem consumo de água médio mensal superior a 10.000 m^3 (dez mil metros cúbicos), observado o seguinte:

I - para os empreendimentos já instalados, a aferição do consumo será feita nos doze meses imediatamente anteriores ao ato de concessão do incentivo;

II - para os novos empreendimentos, a aferição do consumo será feita em observância às estimativas de consumo contidas nos respectivos projetos.

Art. 2° A concessão do incentivo de quevtrata esta Lei fica condicionada ao seguinte;

I - inexistência de débito tarifário junto à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;

II - regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Distrital, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

III - incremento real efetivo no recolhimento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 1° O incentivo tarifário somente poderá ser concedido quando o recolhimento do ICMS do próprio estabelecimento industrial, proveniente das operações de comercialização de produtos de fabricação do estabelecimento industrial, referente ao penúltimo mês, apresentar incremento real e efetivo em relação ao mesmo período de apuração do exercício fiscal anterior ao da assinatura do contrato com a CAESB, previamente atualizado pela legislação específica.

§ 2° Os valores referentes à taxa de manutenção de hidrômetro e à cobrança de outros serviços eventuais não se incluem no incentivo tarifário.

§ 3° O valor do desconlo será igual ao incremento de recolhimento do ICMS ou igual ao valor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário quando til incremento for superior ao valor dos referidos serviços no mês determinado.

Art. 3° O incentivo tarifário será concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda, após instrução e emissão de pareceres técnicos pela Agência de Desenvolvimento Económico c Comércio do Distrito Federal e pela CAESB.

Parágrafo único. O incentivo tarifário será custeado com recursos do Tesouro do Distrito Federai mediante dotação específica no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4° A CAESB realizará Iflvantamentos para apurar os valores dos benefícios concedidos cm decorrência da Lei nº 442, de lO de maio de 1993, e dos Decretos nº 14.777, de 11 de junho de 1993, nº 17.949, de 30 de dezembro de 1996, nº 18.969, de 26 de dezembro de 1997, nº 19.609, de 18 de setembro de 1998, nº 20.658, de 30 de sclembro de 1999 e nº 23.108, de 17 de julho de 2002, a serem levados à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e à Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal.

§ l" A CAESB demonstrará os casos ocorridos e indicará as vantagens alcançadas que deverão ser submetidos à Agência de Desenvolvimento Económico e Comércio Exterior do Distrito Federal, cabendo a esta a demonstração de relevância dos reflexos financeiros decorrentes dos referidos dispositivos legais, para que o Distrito Federal os absorva.

§ 2" A CAESB informará à Câmara Legislativa os valores referentes ao *caput,*

Art. 5" As despesas deconenles da aplicação das disposições desta Lei, bem como eventuais saldos existentes pela aplicação da Lei n" 442, de 10 de maio de 1993, c seus decretos regulamentadores, correrão por conta do orçamento da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 6º A Agência de Desenvolvimento Econômico do Dislrito Federal fará publicar, semestralmente, no Diário Oficia! do Distrito Federal. extratos dos contratos de concessão de todos os incentivos tarifários verificados no período, bem como a estimativa do impacto financeiro-orçamentário de cada contrato celebrado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições cm contrário.

Brasília, *Q 9* de junho de 2004

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente
110 exercício da Presidência

Sanciono a Lei
02/07/2004

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº217 /2004-GAG

Brasília,07 de julho de 2004,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o art. 3° do Projeto de Lei n° 1248/2004, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que pertine aos seus aspectos jurídicos, se afigura inconstitucional, na medida em que, conforme o art. 71, parágrafo primeiro, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, compete privativamente ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre "servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria".

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Com efeito, da forma disposta no art. 3° da proposição, referida norma estaria sendo descumprida, tendo em vista que o Projeto em questão está dispondo sobre servidor público ao instituir *"Gratificação de Atividade Aérea Especial"*, o que é de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal.

Ademais, a Emenda convertida no art. 3° citado contraria o art. 142, III, a, da Resolução n° 167/2000 dessa Casa Legislativa (Regimento Interno), tendo em vista a circunstância de que proporciona aumento de despesa à proposições cuja iniciativa deve ser exclusiva do Chefe do Executivo, não obstante se utilize de dispositivo que determina o encaminhamento de mensagem criando gratificação aos ocupantes das carreiras militares.

Não bastasse o acima exposto, o art. 3° da proposta em comento, consoante ressaltado pelo corpo técnico da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, não atende aos interesses do órgão, *"já que, não obstante estabelecer a futura proposição de mensagem pelo Governo do Distrito Federal instituindo Gratificação de Atividade Aérea Especial, o faz prevendo que seus beneficiários serão apenas os valorosos militares integrantes do 'Corpo de Bombeiros Militar e da Policia Militar do Distrito Federal', que desempenhem 'atividades de policiamento a bordo de aeronaves públicas ou destinadas para tal fim'. Como a atividade de segurança pública a bordo de aeronaves não é atividade desenvolvida exclusivamente pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiro Militar, a redação conferida ao artigo 3° supramencionado acaba por excluir os demais servidores dos órgãos vinculados operacionalmente a esta Pasta, mais especificamente os integrantes da Polícia Civil e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal."*

Acrescente-se, também, que o Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o disposto no art, 71, § 1°, I a V, da nossa Lei Orgânica.

Impende informar, ainda, que a ausência de veto ao projeto ora comentado importaria em delegação de poderes entre Executivo e Legislativo, contrariando também o art. 53, § 1°, da referida lei.

Ante as razões acima, comunico que vetei o art. 3° do Projeto de Lei nº 1248/2004, com fulcro no art. 74, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

ArqRuyMensPl1248.04

384

LEI Nº 3.384 DE 02 DE Julho DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam criados, na Central Integrada de Atendimento e Despacho - CIADE - da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão, a serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos das carreiras da área de Segurança Pública do Distrito Federal:

I – quinze cargos de Coordenador Operacional, código DFG 10;

II - cinco cargos de Supervisor Operacional, código DFG 08;

III - cinco cargos de Supervisor de Atendimento, código DFG 06;

IV – quinze cargos de Supervisor de Despacho, código DFG 06;

V - noventa e seis cargos de Despachante, código DFA 03;

VI - setenta e oito cargos de Atendente, código DFA 01.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal, com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, instituído pela Lei n° 10,633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3° **V E T A D O.**

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2004
116° da República e 45 ° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 198 DF 07/07/2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federai decreta;

Art. 1º Ficam criados, na Central Integrada de Atendimento e Despacho - CIADE - da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão, a serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos das carreiras da área de Segurança Pública do Distrito Federal:

l - quinze cargos de Coordenador Operacional, código DFG 10;

ií ~ cinco cargos de Supervisor Operacional, código DFG 08;

III - cinco cargos de Supervisor de Atendimento, código DFG 06;

IV - quinze cargos de Supervisor de Despacho, código DFG 06;

V - noventa e seis cargos de Despachante, código DFA 03;

VJ -- setenta e oito cargos de Atendente, código DFA 01.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal, com recursos provenientes do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, instituído pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3° O Governo do Distrito Federal enviará em sessenta dias, mensagem à Câmara Legislativa do Distrito Federal instituindo gratificação de Atividade Aérea Especial, para os servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a Polícia Militar do Distrito Federal que desempenham atividades de policiamento a bordo de aeronaves públicas ou destinadas para tal fim.

Art. 4" Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Sanciono com veto em 02/07/2004

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 213 **/2004 - GAG** **Brasília**, 07 **de** Julho **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1319/2004, que *"Autorizao Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 204.178.206,00 (duzentos e quatro milhões e cento e setenta e oito mil e duzentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento."*** o qual se converteu na Lei n° 3.357 de 15 de Junho de 2004, publicada no DODF n.° 113 de 16 de Julho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.357 , DE 15 DE JUNHO DE 2004

(Autoria do Projeto:Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 204.178.206,00 (duzentos e quatro **milhões** e cento e setenta e oito mil e duzentos e seis reais), para **reforço** de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI::

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 204.178.206,00 (duzentos e quatro milhões e cento e setenta e oito mil e duzentos e seis reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, §1°, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 191.300.000,00 (cento e noventa e um milhões e trezentos mil reais), proveniente da reestimativa dos impostos: IPVA e ICMS; e da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento no valor de R$ 12.878.206,00 (doze milhões e oitocentos e setenta e dito mil e duzentos e seis reais) conforme Anexo n.

An. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 15, de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 113 DF 16/06/04

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, tf* valor de R$ 204.178.206,00 (duzentos e quatro milhões e cento e setenta e oito mil e duzentos e seis **reais), para reforço de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito suplementar, no valor de R$ 204.178.206,00 (duzentos e quatro milhões e cento e setenta e oito mil p duzentos e seis reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art, 43, §1°, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 191.300.000,00 (cento e noventa e um milhões e trezentos mil reais), proveniente da reestimativa dos impostos: IPVA e ICMS; e da anulação de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento no valor de R$ 12.878.206,00 (doze milhões e oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e seis reais) conforme Anexo H.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor m data da sua publicação.

Art, 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO** TAVARES
Presidente

Sanciono em 15/06/2004

ANEXO I RS 1.00

Õ

ANEXO À LEI Nº 00000 RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÓMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				191.300.000
	FISCAL			188.650.000
	SEGURIDADE			2.650.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			191.300.000	
	FISCAL		188.650.000	
	SEGURIDADE		2.650.000	
11100000 IMPOSTOS				
11120501 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOM		7.034.000		
	FISCAL	7.034.000		
11130201 ICMS NORMAL		184.266.000		
	FISCAL	181.616.000		
	SEGURIDADE	2.650.000		
			TOTAL	191.300.000
			FISCAL	188.650.000
			SEGURIDADE	2.650.000

ANEXO n

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000
15	URBANISMO	8 456 206
J 7	*SANEAMENTO*	682.000
27	DESPORTO E LAZER	1.180.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES		
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	60.000
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO. ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	150000
45!	INFRA-ESTRUTURA URBANA	9.406 206
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	682.000
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	80.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS		
0084	URBANIZAÇÃO	1.459 147
0098	INFRA-ESTRUTURA Ã SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO	803.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA	60.000
1315	ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS	315.696
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL	450 000
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA	150.000
3300	MÃOS A OBRA	5.960.363
4000	ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	1.180.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	10.378.206
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.674.596
	INVESTIMENTOS	8 703 610
TOTAL ...		10.378.206
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.674.596
	INVESTIMENTOS	8 703.610

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						1.459.147
		PROJETOS					
15 4SI	0084 3657	EXECUÇÃO DE REÇAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MSPW					213.000
15 451	0084 3657 0018	(*) EXECUÇÃO DE REÇAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MSPW					
			F	3	90	100	213 000
15 4SI	0084 3717	REFORMA DA PRAÇA PADRE ANTÓNIO MARCIGAGLIA - PLANALTINA					85.000
15 4SI	0084 3737 0046	(•) REFORMA DA PRAÇA PADRE ANTONIO MARCIGAGLIA - PLANALTINA					
			F	3	90	100	85.000
15 451	0084 3731	REFORMA DE PRAÇAS NO GAMA					136.000
15 451	0084 3731 0044	(*) REFORMA DE PRAÇAS NO GAMA					
			F	3	90	100	136 000
15 «1	0084 3761	IMPLANTAÇÃO DOS PASSEIOS NO GAMA					3.147
!5 4SI	0084 3761 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS EM DIVERSAS QUADRAS DO GAMA					
			F	4	90	100	3.147
15 451	0084 3814	RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NA OCTOGONAL, CRUZEIRO E CRUZEIRO VELHO					71.000
15 4SI	0084 3814 0019	(*) RECUPERAÇÃO DE CALCADAS NA OCTOGONAL E CRUZEIRO VELHO					
			F	3	90	100	71.000
15 4S1	0084 3982	CONTINUAÇÃO no PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					951.000
15 451	0084 3982 0035	CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
			F	4	90	100	951.000
0098	INFRA-ESTRUTURA À SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO						803.000
		PROJETOS					
15 4SI	D09S 396S	URBANIZAÇÃO DA ADF, DE AGUAS CLARAS - CONJUNTOS 01 A 21					121.000
15 451	0098 3965 0040	(*) URBANIZAÇÃO DA ADE DE ÁGUAS CLARAS - CONJUNTO 01 A 03					
			F	4	90	100	121.000
17 512	0098 7042	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO					682.000
17 512	0098 7042 0045	IMPLANTAR AREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO NO DISTRITO FEDERAL					

ANEXO II — RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº — CANCELAMENTO

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL *f.* DA SEGURIDADE SOCIAL :

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
			F	4	90	100	682 000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						60.000
		PROJETOS					
08 241	0169 5906	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO BAIRRO LÚCIO COSTA - GUARÁ					60.000
08 241	0169 5906 0029	(*) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NO BAIRRO LÚCIO COSTA - GUARÁ					
			S	3	90	100	60 000
I3IS	ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						315.696
		PROJETOS					
15 451	1315 3591	EXECUÇAO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS DE BRAZLÂNDIA					2.321
15 451	1315 3591 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM BRAZLÂNDIA					
			F	4	90	100	2.321
15 «l	1315 3593	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS DE TAGUATINGA					40.816
15 451	1315 3593 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM TAGUATINGA					
			F	4	90	100	40 816
15 «I	1315 3598	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS EM PLANALTINA					48.097
15 451	1315 3598 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM PLANALTINA					
			F	4	90	100	48.097
15 451	1315 3604	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS EM SOBRADINHO					26.534
15 451	1315 3604 0001	(•) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM SOBRADINHO					
			F	4	90	100	26534
IS 451	1315 3610	EXECUÇAO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO CRUZEIRO E SUDOESTE					14.815
15 451	1315 3610 000!	(") EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO CRUZEIRO E SUDOESTE					

ANEXO II — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE . 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
			F	4	90	100	14.815
IS 451	1315 3618	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO NÚCLEO BANDEIRANTE					80.333
15 451	1315 3618 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO NÚCLEO BANDEIRANTE					
			F	4	90	100	80.333
15 451	1315 3624	EXECUÇÃODE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO RECANTO DAS EMAS					3.148
15 451	1315 3624 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO RECANTO DAS EMAS					
			F	4	90	100	3 148
15 451	1315 3635	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS EM SAMAMBAIA					98.360
15 «l	1315 3635 0001	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" EM SAMAMBAIA					
			F	4	90	100	98.360
15 451	I3IS 3641	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO GUARÁ					1.272
15 451	1315 3641 0001	(•) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO GUARÁ					
			F	4	90	100	1.272
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL						450.000
		PROJETOS					
15 451	1317 3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					150.000
15 45i	1317 3936 0019	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA					
			F	3	90	100	150.000
IS 451	1317 3943	REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI					150.000
15 «l	1317 3943 0063	(*) *REVITALIZAÇÃO DO ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI*					
			F	4	90	100	150.000
15 451	1317 5755	CONSTRUÇÃO DO POLO TURÍSTICO JUNTO A 3ª PONTE JK					150.000
15 451	1317 I7S5 0020	CONSTRUÇÃO DO POLO TURISTICO JUNTO A 3ª PONTE JK					
			T	3	90	100	150 000
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA						150.000

ANEXO H R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Ã LEI Nº CANCELAMENTO

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE . 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		ATIVIDADES					
15 391	1318 2914	ESTUDOS E fROJETOS					150.000
IS 391	1318 2914 0045	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS PARA REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLOGICO DO PLANO PILOTO					
			F	J	W	100	150.000
3300	MÃOS A OBRA						5.960.363
		PROJETOS					
IS 451	3300 3579	IMPLANTAÇÃO DAS VIAS PARA A DUPLICAÇÃO DA L3 NORTE					220.002
15 451	3300 3579 0031	C) IMPLANTAÇÃO DAS VIAS PARA A DUPLICACÃO DA L3 NORTE					
			T	4	90	100	220 002
15 451	3300 3619	PROGRAMA DE REVITALIZACAO DO PROJETO ORLA					300.000
15 451	3300 3619 0052	PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA					
			F	4	90	100	300.000
15 451	3300 3641	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NO GUARÁ					100.000
15 «l	3300 3641 0002	(•) CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA RA XIII(LP)					
			F	3	90	100	100 000
15 451	3300 3677	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE NO RECANTO DAS EMAS					50.000
15 45!	3300 3677 0037	(*) REFORMA DA FEIRA PERMANENTE NO RECANTO DAS EMAS					
			F	3	90	100	50000
IS 451	3300 3691	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BINÀRIO NAS 708/908 E 709/909 ASA NORTE					78.765
13 451	3300 3691 0038	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BINÁRIO NAS 708/908, ASA NORTE					
			F	4	90	100	78.765
IS «l	3300 3738	CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA DE SANTA MARIA					50.000
15 451	3300 3738 0040	C) CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA DE SANTA MARIA					
			F	3	90	100	50000
IS 451	3300 3937	REVITALIZAÇÃO DO LAGO VEREDINHA					1.000
15 451	3300 3937 0035	REVITALIZAÇÃO DO LAGO VEREDINHA					
			F	4	90	100	1.000

ANEXO II — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
15 451	3300 5688	ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIARIO DO PLANO PILOTO					900.000
15 4SI	3300 5688 0085	ELABORAÇÃO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO ACESSO DA VIA S2 AO SETOR BANCÁRIO					
			F	3	90	II»	100.000
			F	4	90	100	800.000
15 4SI	3300 5695	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO CONTROLE E COMBATE Ã EROSÃO					1.000
15 451	3300 5695 0059	ELABORAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PREVENÇÃO. CONTROLE E COMBATE A EROSÃO					
			F	4	90	100	1 000
IS 451	33DO 5727	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA MARIA					50.000
15 451	3300 5727 0025	Cl CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTA MARIA					
			F	3	TO	100	50.000
15 4SI	3300 5729	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO RECANTO DAS EMAS					50.000
15 451	3300 5729 0044	(*) CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO NO RECANTO DAS EMAS					
			F	í	«1	100 <	50.000
15 4S1	3300 SSS1	CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO RE ESPORTES DE SANTA MARIA					50.000
15 «I	3300 5851 0022	(*) ELABORAR PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DO GINÃSIO DE ESPORTES DE SANTA MARIA					
			F	3	90	100	50.000
15 4S1	3300 5889	CONSTRUÇÃO DO GINÃSIO DE ESPORTES DO RECANTO DAS EMAS					50.000
15 451	3300 5889 0055	(*) ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE RECANTO DAS EMAS					
			F	3	90	100	50.000
15 451	3300 7028	REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA					4.059.596
15 451	3300 7028 0030	REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO DAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA					
			F	3	90	100	59.596
			F	4	90	100	4.000.000
4000	ESPORTE : MENTE K CORPO EM EQUILÍBRIO						1.188.000

PROJETOS

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO Â LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
17 451	4000 3797	IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ					1.000.000
27 «1	4000 3797 0034	(*) IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ					
			F	4	90	100	1.000.000
17 451	4000 5SS2	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE RECREATIVO DE TAGUATINGA NORTE					100-000
27 «1	4000 5952 0033	n ELABORAR PROJETO PARA IMPLANTAR CENTRO CULTURAL E ESPORTIVO DE TAGUATINGA					
			F	3	90	100	100.000
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES					80.000
27 812	4000 3440 0058	REFORMAR QUADRAS ESPORTIVAS NO DF					
			F	4	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL							10.318.206
TOTAL - SEGURIDADE							60.000
TOTAL - GERAL							10.378.206

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (**«) Conservação de Patrimônio

290

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

36	TRANSPORTE	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES

131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1 000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

MOO	DIVULGAÇÃO OFICIAL	1.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000.000
TOTAL ...		1.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1-000.000

207

ANEXO [[R$ 1,00

CREDITCSUPLEMENTAR -REMANEJAMENTO DE *DOTAÇÕES*

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI Nº

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO **METROPOLITANO** DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA **SEGURIDADE** SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÂTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	(IND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL						1.000.000
		ATIVIDADES					
26 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					1.000.000
26 131	3200 8505 0019	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	100	1 000 000
TOTAL - FISCAL							1.000.000
TOTAL - GERAL							1.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO H

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO :	33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	
UNIDADE	33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
OS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000
TOTAL ...		1.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE : 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1500		**FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**					**1.500.000**
		ATIVIDADES					
08 306	1500 4994	**RENDA SOLIDARIEDADE (DOCC)**					**1.500.000**
08 306	1500 4994 0001	CONCEDER A FAMÍLIAS CARENTES O CAJITAO RENDA SOLIDARIEDADE PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GAS DE COZINHA					
			5	3	90	100	1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE							**1.500.000**
TOTAL - GERAL							**1.500.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE - 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

QUADRO SÍNTESE POR **FUNÇÕES**

04 **ADMINISTRAÇÃO** 44.000.000

QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**

131 COMUNICAÇÃO SOCIAL 44.000.000

QUADRO SÍNTESE POR **PROGRAMAS**

3200 **DIVULGAÇÃO OFICIAL** 44.000.000

QUADRO SÍNTESE POR **FONTES** E GRUPOS DE DESPESA

100 **ORDINÁRIO NÃO** VINCULADO 44.000.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 44.000.000

TOTAL – 44.000.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 44.000.000

ANEXO III R5 t OU

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Â LEI Nº

ORGÃO: 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE: 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL					44.000.000
		ATIVIDADES					
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					44.000.000
(M 131	3200 8505 0015	REALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	W	100	44.000000
TOTAL - FISCAL							44.000.000
TOTAL - GERAL							44.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
01 ADMINISTRAÇÃO	7.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000.000
129 ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	5.000.000
0136 CIDADANIA TRIBUTÁRIA	2.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	7.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000.000
TOTAL...	7.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000.000

ANEXO HI

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO - 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE : 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MQD	FTE	DOTAÇÃO
8100		APOJO ADMINISTRATIVO					5.000.000
		ATIVIDADES					
04 122	*0100 8517*	MANUTENÇÃO BE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					5.000.000
04 122	0100 8517 0062	MANUTENÇÃO *DOS* SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
			F	3	90	IDO	5.000.000
0136		*CIDADANIA TRIBUTÁRIA*					2.000.000
		PROJETOS					
04 129	0136 1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA RSCAL					2.000.000
04 129	0136 1002 0037	(*) FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA					
			F	3	90	100	2 000.000
TOTAL - FISCAL							7.000.000
TOTAL - GERAL							7.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO . 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE - 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR *FUNÇÕES*

04 ADMINISTRAÇÃO 30.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES

G6I PROMOÇÃO INDUSTRIAL 30,000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDCRAL 30.000 000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 30.000.000

INVERSÕES FINANCEIRAS 30 000 000

TOTAL .. 3g.9ee.ooe

INVERSÕES FINANCEIRAS 30 000 000

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE - 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO IX) DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					30.000.000
		ATIVIDADES					
04 «I	3900 2899	FINANCIAMENTOS VINCULADOS À INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS/ISS					30.000.000
04 661	3900 2899 0036	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS/ISS					
			F	5	90	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL							30.000.000
TOTAL - GERAL							30.000.000

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO ALEI Nº

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						3.945.649
		PROJETOS					
15 451	BOM 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					2.800.450
15 451	0084 1101 01S8	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
			F	4	90	100	2.800.450
15 812	0084 7004	IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS RAS					1.145.199
IS 812	0084 7004 0044	(*) IMPLANTAÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS					
			F	4	90	100	1 145.199
0098	INFRA-ESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO						2.458.187
		PROJETOS					
15 451	0098 3942	URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24					2.458.187
15 451	0098 3942 0065	URBANIZAÇÃO DO POLO DE MODAS - RUAS 01 A 24					
			F	4	90	100	2 458.187
DI69	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						2.650.000
		PROJETOS					
08 144	0169 5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO					2.650.000
08 244	0169 5762 0044	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTES COMUNITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL					
			S	4	90	100	2 650.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA É GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						3.581.798
		PROJETOS					
15 «1	0700 3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					3.581.798
15 451	0700 3615 0044	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA					
			F	3	90	100	3.581.798
1315	ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS						90.000
		PROJETOS					
15 451	131S 36Z7	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO OE TODOS NO RIACHO FUNDO I E II					90.000
15 451	1315 3627 0001	(•) EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE, DIREITO DE TODOS" NO					

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Á LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRU 1 URA E OBRAS

UNIDADE : 22101 *SECRETARI A DC ESTADO DE INFRA-ESTRUTURAE OBRAS*

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		RIACHO FUNDO 1 E H					
			F	4	90		100 TO_000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL						509.253
		PROJETOS					
15 451	1317 5963	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO					509.253
15 451	1317 5963 «MU	(*) CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO IDOSO					
			F	4	90	100	509.253
2800	TRANSPORTE SEGURO						148.649
		PROJETOS					
15 451	2800 1347	CONSTRUCAO DE PASSARELA					148.649
15 452	2800 1347 0158	(*) CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NO DISTRITO FEDERAL					
			F	4	W	100	148 649
3100	ILUMINAN DO O DISTRITO FEDERAL						2.155.000
		PROJETOS					
IS «J	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA					2.155.000
IS 4SI .	3100 1763 0015	C) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇAO PÚBLICA					
			F	4	90 ,	100	2.155.000
3300	MÃOS A OBRA						13.329.01S
		PROJETOS					
15 451	3300 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					4.500.000
IS 451	3300 1110 0081	(*) IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA NA REGIÃO DA RIDE					
			F	4	90	100	4.500.000
15 451	3300 1187	AMPLIAÇÁO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					69.936
15 451	3300 1187 0054	CONSTRUÇÃO , AMPLIAÇAO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
			F	4	90	100	69 936
17 512	3300 3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					8.759.082
17 512	3300 3629 0064	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					
			F	4	90	100	8.759 082

ANLXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTU	DOTAÇÃO
4400		CIDADE DOS PARQUES					7.088.321
		PROJETOS					
15 451	«DO 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES					7.088.321
15 451	*4400 3347 0062*	*IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NO DISTRITO FEDERAL*					
			F	4	90	100	7.088.321
TOTAL - FISCAL							33.305.875
TOTAL - SEGURIDADE							2.650.000
TOTAL - GERAL							35.955.875

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCLSSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO Ã LEI Nº — SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: *22705* DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
26 TRANSPORTE		37 937 388
QUADRO SÍNTESE POR **SUBFUNÇÕES**		
782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		37 937.388
QUADRO **SÍNTESE** POR **PROGRAMAS**		
2800 TRANSPORTE SEGURO		37 937.388
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS BE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		37.937.388
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000 000
	INVESTIMENTOS	30.937.388
TOTAL ...		37.937.388
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000.000
	INVESTIMENTOS	30.937.388

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	raOGRAMA/AÇAOíSUBTfTULO/FRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						37.937.388
		PROJETOS					
26 782	2800 1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA					1.000.058
26 7S2	2800 1347 0154	(*) CONSTRUÇÃO PASSARELA DNOCS	F	4	90	100	689 348
26 782	2800 1347 0163	C) AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PASSARELA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	F	4	90	100	310 710
26 782	2800 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL					29.790.196
26 782	2800 1475 0139	(*) DUPLICAÇÃO DA EPVP DF-079	F	4	90	100	650.000
26 782	2800 1475 0140	(*) PAVIMENTAÇÃO DF-440 / VC-263	F	4	W	100	4 200 000
26 782	2800 1475 0141	(*) PAVIMENTACÃO N. ftURALCARIRU	F	4	90	100	145 966
26 782	2800 1475 0142	(*) PAVIMENTAÇÃO DO N RURAL CAFÉ SEM TROCO	F	4	90	100	350.000
26 782	2800 1475 0144	(•) PAVIMENTAÇÃO DO N. RURAL LAMARÃO	F	4	90	100	350.000
26 782	2800 1475 0145	(*) PAVIMENTAÇÃO DO N RURAL BURITI VERMELHO	F	4	90	100	350.000
26 782	2800 1475 0146	(•) PAVIMENTAÇÃO DO N RURAL ENGENHO DAS LAGES	F	4	90	100	350.000
26 782	2800. 1475 0149	(*) ADEQUAÇÃO CRUZAMENTO AV ELMO SEREJO/QNL/SAMAMBAIA	F	4	90	IDO	520.108
26 782	2800 147S 0156	(*) PAVIMENTAÇÃO DA DF 475 - DER-DF	f	4	90	100	3.561.454
26 782	2800 1475 0157	<•) PAVIMENTAÇÃO DA DF 230 - DER-DF					

ANEXO III

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESf	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
			F	4	90	100	12 000.000
26 782	2800 1475 0159	(•) PAVIMENTAÇÃO NUCLEO RURAL RAJADINHA.					
			F	4	90	100	2.000.000
26 782	2800 1475 0160	(") RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DF					
			F	4	90	100	5.312 668
26 782	2800 1537	*REFORMA DO EDIFÍCIO SEDE*					147.134
26 782	2800 1537 0027	REFORMA EDIFICIO SEDE DO DER					
			F	4	90	100	147.134
26 782	2800 7051	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIANIA / CORUMBÁ IV					7.000.000
26 782	2800 7051 0001	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZIÂNIA / COMRUMBÁ IV - RIDE					
			F	3	90	100	7 000.000
TOTAL - FISCAL							37.937.388
TOtAL - GERAL							37.937.388

(•) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

212

ANEXO HI

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	
UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	5.406 737
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
«l CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	5.406.737
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2600 SEGURANÇA EM AÇÃO	5 406.737
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE PESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.406 737
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.406 737
TOTAL ...	5.406.737
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.406 737

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DESEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E 5 F	G N D	M 0 D	F T E	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO					5.406.737
		ATIVIDADES					
06 421	2600 2540	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS					5.406.737
06 421	2600 2540 0140	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS PRESIDIÁRIOS DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA					
			F	3	90	100	5.406.737
TOTAL - FISCAL							5.406.737
TOTAL - GERAL							5.406.737

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE : 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
W ADMINISTRAÇÃO		31.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		31 000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0071 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		31 000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NAo VINCULADO		31.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.000.000
TOTAL ...		31.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31 000 000

ANEXO HI

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE - 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL.

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
00	71	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO					31.000.000
		PROJETOS					
M 126	8071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					31.000.000
04 126	0071 3930 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA					
			F	3	90	100	31.000.000
TOTAL - FISCAL							31.000.000
TOTAL - GERAL							31.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

H18

ANEXO IV

RS 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR . REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22 > 81 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

15	URBANISMO	10.069.222
17	SANEAMENTO	2.808.984

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES

4St	INFRA-ESTRUTURA URBANA	9.917.871
452	SERVIÇOS URBANOS	151.351
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2 808.984

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0084	URBANIZAÇÃO	9.917.871
2800	TRANSPORTE SEGURO	151.351
3300	MÃOS A OBRA	2.808 984

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	12878.206
	INVESTIMENTOS	12.878.206
TOTAL _		12.878.206
	INVESTIMENTOS	12.878.206

ANEXO IV

R$ U»

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEI Nº

ORGÃO . 22000 *SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA OBRAS*

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						9.917.871
		PROJETOS					
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE MAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					9.917.871
15 451	0084 1101 0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
			F	4	90	100	9 917 871
2800	TRANSPORTE SEGURO						151.351
		PROJETOS					
15 452	2800 1347	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA					151.351
15 452	2800 1347 0158	Pí CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NO DISTRITO FEDERAL					
			F	4	90	100	151 351
3300	MÃOS A OBRA						2.808.984
		PROJETOS					
17 51Z	3300 36»	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					2.808.984
17 512	3300 3629 0064	(*) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					
			F	4	W	100	2.808 984
TOTAL - FISCAL							12.878.206
TOTAL - GERAL							12.878.206

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

818

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO — SUPLEMENTACÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE KW FUNÇÕES	
M ADMINISTRAÇÃO	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3900 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTWTO FEDERAL	30.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	30.000.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000.000
TOTAL ...	30.000.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000.000

ANEXO m

R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI W

ÓRGÃO: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	ONDE	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					30.000.000
		ATIVIDADES					
M 661	3900 MM	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOSDO ICMS/ISS					30,000.000
04 M!	3900 2899 0036	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS/ISS					
			F	5	90	m	30.000.000
TOTAL - FISCAL							30,000.000
TOTAL - GERAL							30.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (**) Conservação de Patrimônio

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 219. **/2004 - GAG** **Brasília**, 07 **de** julho **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1330/2004,** que *"**Autorizao Poder Executivo a reverter ao património da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.**"*, o qual se converteu na Lei n° 3.364 de 16 de Junho de 2004, publicada no DODF n.° 114 de 17 de Junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.364 DE 16 DE Junho DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao património da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao património da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis denominados por Lote 09, do Trecho 03, do SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL- SMAS, Brasília/RA-I, com área de 86.772,570 metros quadrados, Lote MD "F" do SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE- SGA/N QUADRA 911, BRASÍLIA/RA-I, com área de 20.000,00 metros quadrados, e Lote MD "G" do SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE- SGA/N QUADRA 911, BRASÍLIA/RA-I, com área de 20.000,00 metros quadrados.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16" de Junho de 2004.
116° da República e 45° de Brasíiia

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 114 DE 17/06/04

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP -, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP -, os imóveis denominados por lote 09, do trecho 03, do Setor de Múltiplas Aíividades Sul – SMAS -, Brasília/RA-I, com área de 86.772,57m (oitenta e seis mil, setecentos e e setenta e dois, vírgula cinquenta e sete metros quadrados), lote MD "F" do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN -, Quadra 911, Brasília/RA-I, com área de 20.000m^2 (vinte mil metros quadrados), e lote MD "G" do Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN -, Quadra 911, Brasília/RA-I, com área de 20.000m^2 (vinte mil metros quadrados).

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Sanciono em 16/06/2004

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 220 **/2004 -GAG** **Brasília**, 07 **de** Julho **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1166/2004, que *"Inclui a Festa dos Estados no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal",*** o qual se converteu na Lei n° 3.363 de 16 de Junho de 2004, publicada no DODF n.° 114 de 17 de Junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.363 DE 16 DE Junho DE 2004.
(Autor do Projeto: Anilcéia Machado)

Inclui a Festa dos Estados no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a Festa dos Estados.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Junho de 2004.
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 114 DF 17/06/04

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Inclui a Festa dos Estados no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1° Fica incluída no Calendário Oficial de Evenlos do Distrito Federal, a Festa dos Estados.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2004

Sanciono em 16/06/2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.°221 **/2004 -GAG** **Brasília** 07 **de** Julho **de** 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto **de Lei n°** 1.200/04, que **"Altera os vencimentos da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências"** o qual se converteu na Lei n°3.353 , de09 de junho de 2004, publicada no DODF n.° m de 14 de junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.353 DE 09 DE JUNHO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera os vencimentos da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SNCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os vencimentos da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, composta dos cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, ficam reestruturados nos termos desta Lei.

Art. 2° O vencimento básico da carreira de que trata o art. 1° fica estabelecido conforme valores constantes dos Anexos I, II e III, observada a respectiva data de vigência.

§ 1° Além do vencimento básico de que trata o *caput,* compõem a remuneração dos integrantes da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, as seguintes parcelas:

I - Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, instituída pela Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, cujo percentual passa a ser de 160% (cento e sessenta por cento), incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado;

II - Gratificação de Desempenho e Produtividade, no percentual de 178% (cento e setenta e oito por cento), instituída pela Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, alterada pela de nº 2.756, de 31 de julho de 2001;

III - Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

§ 2° O valor decorrente do Abono Especial referente à Lei nº 1.992, de 2 de julho de 1998, e ao Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido pelo vencimento básico constante dos Anexos I, II e III.

§ 3° Os integrantes da carreira a que se refere esta Lei não farão jus à Gratificação de Atividade de que trata a Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992.

Art. 3° As especialidades da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal serão estabelecidas e fixadas as respectivas atribuições no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, através de ato do Poder Executivo.

Art, 4° O interstício aplicado à carreira de que trata esta Lei, para fins de progressão e promoção funcionais, será de doze meses de efetivo exercício, a partir de 1° de janeiro de 2005, observada a regulamentação pertinente.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 6° Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

PUBLICADO NO DODF
Nº 111 DE 11/06/04

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2004.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, o a de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

(Alt. 2º, da Lei nº3.353 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/03/2005
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	742,56	896,00
		II	723,84	870,40
		I	705,12	844,80
	Primeira	VI	686,40	819,20
		V	667,68	793,60
		IV	648,96	768,00
		III	630,24	742,40
		II	611,52	716,80
		I	592,80	691,20
	Segunda	VI	574,08	665,60
		V	555,36	640,00
		IV	536,64	614,40
		III	517,92	588,80
		II	499,20	563,20
		I	480,48	537,60
	Terceira	IV	461,76	512,00
		III	443,04	486,40
		II	424,32	460,80
		I	405,60	435,20

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL MÉDIO

(Art. 2°, da Lei nº 3.353 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1°/03/2005
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	466,44	598,40
		II	458,64	582,40
		I	450,84	566,40
	Primeira	IV	443,04	550,40
		III	435,24	534,40
		II	427,44	518,40
		I	419,64	502,40
	Segunda	IV	411,84	486,40
		III	404,04	470,40
		II	396,24	454,40
		I	388,44	438,40
	Terceira	V	380,64	422,40
		IV	372,84	406,40
		III	365,04	390,40
		II	357,24	374,40
		I	349,44	358,40

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL BÁSICO

(Art. 2°, da Lei nº 3.353 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/03/2005
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	382,20	416,00
		II	377,52	409,60
		I	372,84	403,20
	Primeira	IV	368,16	396,80
		III	363,48	390,40
		II	358,80	384,00
		I	354,12	377,60
	Segunda	IV	349,44	371,20
		III	344,76	364,80
		II	340,08	358,40
		I	335,40	352,00
	Terceira	V	330,72	345,60
		IV	326,04	339,20
		III	321,36	332,80
		II	316,68	326,40
		I	312,00	320,00

PUBLICADO NO DODF
Nº 111 14/06/04

Sanciono em 09/06/2004

(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Altera os vencimentos da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distmto Federal decreta:

Art. 1° Os vencimentos dal carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamenío e Limpeza Urbana do Distrito Federal, composta dos cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, ficam reestruturados nos termos desta Lei.

Art. 2° O vencimento básico da carreira de que trata o art. 1° fica estabelecido conforme valores constantes dos Anexos I, II e III, observada a respectiva data de vigência.

§ 1° Além do vencimento básico de que trata o *caput,* compõem a remuneração dos integrantes da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, as seguintes parcelas:

I - Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, instituída pela Lei nº 550, de 29 de setembro de 2993, cujo percentual passa a ser de 160% (cento e sessenta por cento), incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado;

II - Gratificação de Desempenho e Produtividade, no percentual de 178% (cento e setenta e oito por cento), instituída pela Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, alterada pela de nº 2.756, de 31 de julho de 2001;

III - Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

§ 2° O valor decorrente do Abono Especial referente à Lei nº 1.992, de 2 de julho de 1998, e ao Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido pelo vencimento básico constante dos Anexos I, II e III.

§ 3° Os integrantes da carreira a que se refere esta Lei não farão jus à Gratificação de Atividade de que trata a Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992.

Art. 3° As especialidades da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento c Limpeza Urbana do Distrito Federal serão estabelecidas e fixadas as respectivas atribuições no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei, através de ato «o Poder Executivo.

Art. 4° O interstício aplicado à carreira da que trata esta Lei, para fins de progressão e promoção funcionais, será de doze meses de efetivo exercício, a partir de 1° de janeiro de 2005, observada a regulamentação pertinente.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6° Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2004.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contráno.

Brasília, 08 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

(Alt. 2º, da Lei nº 3.353 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/03/2005
ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	III	742,56	896,00
		II	723,84	870,40
		I	705,12	844,80
	Primeira	VI	686,40	819,20
		V	667,68	793,60
		IV	648,96	768,00
		III	630,24	742,40
		II	611,52	716,80
		I	592,80	691,20
	Segunda	VI	574,08	665,60
		V	555,36	640,00
		IV	536,64	614,40
		III	517,92	588,80
		II	499,20	563,20
		I	480,48	537,60
	Terceira	IV	461,76	512,00
		III	443,04	486,40
		II	424,32	460,80
		I	405,60	435,20

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL MÉDIO

(Art. 2º, da Lei nº 3.353 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/03/2005
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	m	466,44	598,40
		n	458,64	582,40
		I	450,84	566,40
	Primeira	IV	443,04	550,40
		III	435,24	534,40
		II	427,44	518,40
		I	419,64	502,40
	Segunda	IV	411,84	486,40
		III	404,04	470,40
		M	396,24	454,40
		I	388,44	438,40
	Terceira	V	380,64	422,40
		IV	372,84	406,40
		KI	365,04	390,40
		II	357,24	374,40
		I	349,44	358,40

ANEXO III

TABEU DE VENCIMENTO DE NÍVEL BÁSICO

(Art. 2º, da Lei nº 3.353 /2004)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 1º/03/2005
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Especial	iti	382,20	416,00
		II	377,52	409,60
		I	372,84	403,20
	Primeira	IV	368,16	396,80
		III	363,48	390,40
		II	358,80	384,00
		I	354,12	377,60
	Segunda	IV	349,44	371,20
		III	344,76	364,80
		II	340,08	358,40
		I	335,40	352,00
	Terceira	V	330,72	345,60
		IV	326,04	339,20
		III	321,36	332,80
		II	316,68	326,40
		I	312,00	320,00

437

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 222 **/2004 - GAG** **Brasília ,** 07 **de** Julho **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1304/2004**, que ***"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)",*** o qual se converteu na Lei n° 3,350 , de oa de junho de 2004, publicada no DODF n.°110 de 11 de junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.350 DE 09 DE JUNHO 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder **Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no** valor de **R$** 18.000.000,00 **(dezoito milhões de reais).**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito especial, no valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para atender à programação orçamentaria indicada no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação total das dotações orçamentarias constantes do Anexo I.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DOOF
Nº 110 DF 11/06/04

4389

ANEXO | R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
17 SANEAMENTO		18.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		18 000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0122 ABASTECIMENTO DE ÁGUA		8.000 000
0124 ESGOTAMENTO SANITÁRIO		10 000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		5 000 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	980 000
	INVESTIMENTOS	4.020.000
131 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF		1.000 000
	INVESTIMENTOS	1.000.000
135 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		12.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000
	INVESTIMENTOS	8.000.000
TOTAL ...		18.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 980 000
	INVESTIMENTOS	13 020.000

PUBLICADO NO DODF
Nº 110 DE 4/06/04

440

ANEXO |

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0122		ABASTECIMENTO BE ÁGUA					8.000.000
		PROJETOS					
17 512	0122 7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS					8.000.000
17 512	0122 7038 0029	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS - CONTRAPARTIDA BID					
			F	3	90	100	500 000
			F	3	90	135	2.000.000
			F	4	90	100	2.500.000
			F	4	90	135	3.000.000
0124		ESGOTAMENTO SANITÁRIO					10.000.000
		PROJETOS					
17 512	0124 703S	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS					10.000.000
17 512	0124 7038 0027	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS					
			F	3	90	100	480 000
			f	3	90	135	2.000.000
			r	4	90	100	1.520.000
			F	4	90	131	1 000 000
			F	4	90	135	5.000 000
TOTAL - FISCAL							18.000.000
TOTAL - GERAL							18.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

17 SANEAMENTO	18.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

S12 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	18.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0122 ABASTECIMENTO DE ÁGUA	8 000 000
0124 ESGOTAMENTO SANITÁRIO	10 000 000

ANEXO II

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5000 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	980.000
	INVESTIMENTOS	4 020 000
131	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF	1.000.000
	INVESTIMENTOS	1.000.000
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	12 000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000
	INVESTIMENTOS	8 000.000
TOTAL		18.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4 980 000
	INVESTIMENTOS	13 020.000

ANEXO n

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFEA-ESTRUTORA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	EXT	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA						8.000.000
		PROJETOS					
17 512	0122 7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS					8.000.000
17 51Z	0122 7038 0030	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUA LINDAS					
			7	1	90	100	500 000
			F	1	90	135	2.000 000
			F	4	90	ICO	2 500.000
			F	4	90	135	3.000.000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO						10.000.000
		PROJETOS					
17 512	0124 7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS					10.000.000
17 512	0124 7316 0001	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUAS LINDAS					
			F	3	90	100	480.000
			F	3	90	135	2.000.000
			F	4	90	100	1.520.000
			F	4	90	131	1 000.000
			F	4	90	135	5.000 000
TOTAL . FISCAL							18.000.000
TOTAL - GERAL							18.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

PUBLICADO NO DODF
N.º 110 DF 14/06/04

443

(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito especial, no valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para atender à programação orçamentaria indicada no Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em 09/06/2004

Brasília, de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO I

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO - 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA H OBRAS

UNIDADE - 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
17 SANEAMENTO		18.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO		18.000 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0122 ABASTECIMENTO DE ÁGUA		8 000.000
0124 ESGOTAMENTO SANITÁRIO		10 000.000
QUADRO SÍNTESE POR ***FONTES*** E ***GRUPOS*** DE ***DESPESA***		
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		5.000 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	980 000
	INVESTIMENTOS	4,020.000
131 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF		1 000.000
	INVESTIMENTOS	1 000.000
135 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS		12 000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000
	INVESTIMENTOS	8.000.000
TOTAl		18.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.980.000
	INVESTIMENTOS	13 020.000

ANEXO [R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO Ã LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÀTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA						8.000.000
		PROJETOS					
17 512	0122 7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS					8.000.000
17 512	0122 7038 0029	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS - CONTRAPARTIDA SID					
			F	1	90	100	500.000
			F	3	90	135	2000.000
			F	4	90	100	2.500000
			F	4	90	135	3.000 000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO						10.000.000
		PROJETOS					
17 512	0124 7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA D A CIDADE DE ÁGU AS LINDAS					10.000.000
17 512	0124 7038 0027	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS					
			F	3	90	100	480.000
			F	3	90	135	2 000 000
			F	4	90	100	1.520 000
			F	4	90	131	1.000 000
			F	4	90	135	5.000.000
TOTAL - FISCAL							18.000.000
TOTAL - GERAL							18.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto rai Andamento (***) Conservação de Patrimônio

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

17	SANEAMENTO	18 000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	18.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	8.000 000
0)24	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	10.000.000

ANEXO C

R$ 1.00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO		5.000 000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	980.000
	INVESTIMENTOS	4.020 000
131 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF		1.000000
	INVESTIMENTOS	1.000000
135 OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS		12.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000.000
	INVESTIMENTOS	8.000.000
TOTAL ...		18.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.980.000
	INVESTIMENTOS	13.020.000

447

ANEXO II

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEI Nº

ORGÃO · 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0122	**ABASTECIMENTO DE ÁGUA**						**8.000.000**
		PROJETOS					
17 S1Z	**0122** 7038	**SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS**					**8.000.000**
17 512	0122 7038 0030	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUA LINDAS					
			F	3	90	100	500.000
			F	3	90	135	2.000.000
			F	4	90	100	2.500.000
			F	4	90	135	3.000 000
0124	ESGOTAMENTO **SANITÁRIO**						**10.000.000**
		PROJETOS					
17 512	0124 7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANÍTARIO DA **CIDADE** DE ÁGUAS LINDAS					**10.000.000**
17 *512*	0124 7316 0001	*SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁGUAS LINDAS*					
			F	3	90	100	480.000
			F	3	90	135	2.000.000
			F	4	90	100	1.520.000
			F	4	90	131	1.000.000
			F	4	90	135	5.000 000
TOTAL - FISCAL							**18.000.000**
TOTAL - **GERAL**							**18.000.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 223 **/2004 - GAG** **Brasília**, 07 **de** Julho **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo *14,* combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.250/2004**, que **"Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007",** o qual se converteu na Lei n° 3.345, de 07 de maio de 2004, publicada no DODF n.° 087 de 10 de maio de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebi em 07/07/04 às 16:00
Assinatura

LEI Nº 3.345 **DE** 07 **DE MAIO DE 2004**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica alterado de 'biblioteca construída' para 'obra realizada' o produto da ação 3750 - Construção do Conjunto Cultural da República, do Programa 1317 - Construindo o Distrito Federal, integrante do Plano Plurianual do Distrito Federal 2004/2007, aprovado pela Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 087 DF 10/05/04

(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1° Fica alterado de 'biblioteca construída' para 'obra realizada' o produto da ação 3750 - Construção do Conjunto Cultural da República, do Programa 1317 - Construindo o Distrito Federal, integrante do Plano Plurianual do Distrito Federal 2004/2007, aprovado pela Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de maio de 2004

Sanciono em 07/05/2004

Deputado GIMARGELLO
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

451

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 224 **/2004 - GAG** **Brasília**, 02 **de** Julho **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.286/2004**, que ***"Reestrutura os vencimentos das carreiras Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº 3.352, de 09 de junho de 2004, publicada no DODF n.° 111 de 14 de junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NSTA

Recebido em 02/08/04 às 16:00
Assinatura

LEI Nº 3.352 DE 09 DE JUNHO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura os vencimentos das carreiras Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1° Os vencimentos das carreiras Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, ficam reestruturados na forma desta Lei.

Art. 2° O valor do vencimento básico das carreiras de que trata esta Lei é fixado nos termos dos Anexos I e II, observadas as respectivas datas de vigência.

Parágrafo único. Além do vencimento de que trata o *caput*, compõem a remuneração dos integrantes das carreiras Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle, as seguintes parcelas:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG -, instituída pela Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, que passa a ser calculada à base 150% (cento e cinquenta por cento), incidente sobre o maior vencimento básico da classe em que o servidor estiver posicionado;

II - parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 3° O valor decorrente do Abono Especial de que trata a Lei n° 1.992, de 2 de julho de 1998, e o Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido pelo Vencimento Básico constante dos referidos Anexos.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2004.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBL... DODF
11 / 14/06/04

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

(Art. 2° da Lei nº /2004)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 10/05/2004	EM 10/10/2004
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE e ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	S	III	2.90843	3.093,75
		II	2.851,10	3.033,09
		I	2,79548	2.973,60
	C	V	2.612,34	2.779,08
		IV	2.56140	2.724,57
		III	2.510,90	2.67147
		II	2.461,66	2.618,79
		I	2.413,38	2.567,43
	B	VI	2.255,52	2.399,49
		V	2.211,27	2.352,42
		IV	2.167,90	2.306,28
		III	2.125,41	2.261,07
		II	2.083,75	2.216,76
		I	2.042,86	2473,26
	A	V	1.909,22	2.031,09
		IV	1.871,80	1.991,28
		III	1.835,09	1.952,22
		II	1.799,13	1.913,97
		I	1.763,83	1.876,41

PUBLICADO NO DODF
Nº 111 DF 14/06/04

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
(Art. 2° da Lei nº /2004)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EM 1º/05/2004	EM 10/10/2004
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE e TÉCNICO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	S	m	1.401,60	1.585,21
		n	1.378,34	1.558,90
		r	1.357,99	1.535,88
	C	IV	1.267,23	1.433,24
		m	1.248,51	1.412,07
		II	1.230,08	1.391,22
		I	1.211,87	1.370,63
	B	IV	1.107,57	1.252,66
		m	1.091,20	1.234,15
		n	1.075,05	1.215,88
		I	1.059,18	1.197,93
	A	V	999,22	1.127,12
		IV	984,44	1.110,44
		m	969,93	1.094,08
		n	955,58	1.077,89
		I	941,47	1.061,98

PUBLICADO NO DODF
Nº 111 DE 14/06/04

455

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura os vencimentos das carreiras Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1° Os vencimentos das carreiras Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei 11° 2,675, de 12 de janeiro de 2001, ficam reestruturados na forma desta Lei.

Art. 2° O valor/do vencimento básico das carreiras de que trata esta Lei é fixado nos termos dos Anexos I e II, observadas as respectivas datas de vigência.

Parágrafo união. Além do vencimento de que traía o *caput*, compõem a remuneração dos integrantes das carreiras Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle, as seguintes parcelas:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade do Ciclo de Gestão - GCG -, instituída pela Lei nº 2.675, de 12 de janeiro de 2001, que passa a ser calculada à base 150% (cento e cinqüenta por cento), incidente sobre o maior vencimento básico da classe em que o servidor estiver posicionado;

II - parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 3" O valor decorrente do Abono Especial de que trata a Lei nº 1.992, de 2 de julho de 1998, e o Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido pelo Vencimento Básico constante dos referidos Anexos.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em 09/06/2004

Brasília, de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

(Art. 2° da Lei nº /2004)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM 1705/2004	VENCIMENTO BÁSICO EM 1°/10/2004
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE e ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	S	III	2.908,13	3.093,75
		II	2.851,10	3.033,09
		I	2.795,18	2.973,60
	C	V	2.612,34	2.779,08
		IV	2.561,10	2.724,57
		III	2.510,90	2.671,17
		II	2.461,66	2.618,79
		I	2.413,38	2.567,43
	B	VI	2.255,52	2.399,49
		V	2.211,27	2.352,42
		IV	2.167,90	2.306,28
		III	2.125,41	2.261,07
		II	2.083,75	2.216,76
		I	2.042,86	2.173,26
	A	V	1.909,22	2.031,09
		IV	1.871,80	1.991,28
		III	1.835,09	1.952,22
		II	1.799,13	1.913,97
		I	1.763,83	1.876,41

ANEXO II

TABELA **DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE** NÍVEL **MÉDIO**

(Art. 2º da Lei nº /2004)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/05/2004	VENCIMENTO BÁSICO EM 1710/2004
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE e TÉCNICO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	S	III	1.401,60	1.585,21
		II	1.378,34	1.558,90
		I	1.357,99	1.535,88
	C	IV	1.267,23	1.433,24
		III	1.248,51	1.412,07
		II	1.230,08	1.391,22
		I	1.211,87	1.370,63
	B	IV	1.107,57	1.252,66
		III	1.091,20	1.234,15
		II	1.075,05	1.215,88
		I	1.059,18	1.197,93
	A	V	999,22	1,127,12
		IV	984,44	1,110,44
		III	969,93	1.094,08
		II	955,58	1.077,89
		I	941,47	1.061,98

458

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 225 **/2004 - GAG** **Brasília,** 07 **de** Julho **de** 2004

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 1.318/2004***, que "**Extingue e cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências.**", **o qual** se converteu na Lei n° 3.362 de 16 de junho de 2004, publicada no DODF n.° 114 de 17 de Junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assessoria de Plenário
Recebido em 07/07/04 às 16:00
15708-29
Assinatura

459

LEI Nº 3.362 DE 16 DE Junho **BE 2004.**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Extingue e cria os cargos em comissão que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° São extintos 1.347 cargos em comissão, símbolo DFA-14, criados peío artigo 1° da Lei nº 2.916, de 15 de fevereiro de 2002.
Art. 2° São criados, para atendimento imediato da administração pública do Distrito Federal, 673 cargos em comissão nível DF-14.
Parágrafo Único - Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a disponibilizar, por decreto, 250 cargos para as diretorias regionais de saúde e administração central da Secretaria de Estado de Saúde e os cargos restantes para os diversos órgãos da administração pública, de acordo com suas necessidades, inclusive Administrações Regionais, obedecidas em todos os casos, as atribuições de direção, chefia e assessoramento.
Art. 3° As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias da Secretaria de Governo do Distrito Federal.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art, 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de Junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 114 DF 17/ 06/ 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Extingue e cria *os* cargos em comissão que especifica e **dá** (miras **providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam extintos 1.347 cargos em comissão, símbolo DFA-14, criados pelo artigo 1º da Lei nº 2.916, de 15 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. Fica o Governador do Distrito Federai autorizado a disponibilizar, por decreto, 250 (duzentos e cinqüenta) cargos para as diretorias regionais de saúde e administração central da Secretaria de Estado de Saúde e, os cargos restantes, para os diversos órgãos da Administração Pública, de acordo com suas necessidades, inclusive Administrações Regionais, obedecidas, em todos os casos, as atribuições de direção, chefia c assessoramento.

Art. 2° Ficam criados, para atendimenlo imediato da Administração Pública do Distrito Federal, 673 (seiscentos e setenta e três) cargos em comissão, nível DF-14.

Parágrafo único. Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a disponibilizar esses cargos, por decreto, para os diversos órgãos da administração centralizada, de acordo com suas necessidades, inclusive Administrações Regionais, obedecidas, em todos os casos, as atribuições de direção, chefia c assessoramento.

Art. 3º As despesas decorrentes da implemenlação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. fi° Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em 16/06/2004

Brasília, 16 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Lido
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 226 /2004 - GAG Brasília , 07 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar n° 075/2004**, que ***"eleva o percentual da Gratificaçãode Atividades Jurídicas",*** o qual se converteu na • Lei Complementar n° 697 , de 09 de junho de 2004, publicada no DODF n,° 111 de 14 de junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

462

LEI COMPLEMENTAR Nº 69-7 DE 0a DE JUNHO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Eleva o percentual da Gratificação de Atividades Jurídicas.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISALTIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° A Gratificação de Atividades Jurídicas concedida aos integrantes da carreira Procurador do Distrito Federal, de que trata a Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, fica acrescida em dez pontos percentuais, a partir de 1° de maio de 2004,
Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 111 DF 14/06/04

ICEW

463

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Eleva o percentual da Gratificação de Atividades Jurídicas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Gratificação de Atividades Jurídicas concedida aos integrantes da carreira Procurador do Distrito Federal, de que trata a Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, fica acrescida em dez pontos percentuais, a partir de 1° de maio de 2004.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Sanciono em 09/06/2004

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 227 **/2004 - GAG** **Brasília**, 07 **de** Julho **de 2004**

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § *2°*, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o ***Projeto de Lei n° 1.302/2004*, que *"Dispõe sobre alteração do Plano Plunanual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007 e alteração do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias"***, o qual se converteu na Lei n° 3.380 de 29 de Junho de 2004, publicada no DODF n.° 124 de 01 de Julho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.380 DE 25 DE Junho **DE** 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007 e alteração do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentarias.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica incluído no Plano Plurianual para o exercício de 2004, Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003, os projetos 7038 - Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas e 7316 - Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Águas Lindas, na forma dos Anexo I, n e IR
Art. 2° Fica incluído no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentarias, Lei nº 3.179 de, 06 de agosto de 2003, os projetos 7038 - Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas e 7316 - Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Águas Lindas, na forma do Anexo IV.
Art, 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de Junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 124 DF 01/07/2004

ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

ALTERAÇÃO AO ANEXO III - Programas, Ações c Orçamentação do Plano

ANO BASE 2004

PROGRAMA: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores cm RS 1.00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	2.500 000		2.500.000	5 500.000		5.500 000				8 000 000
		OUTROS ESTADOS		1	2 500.000		2.500.000	5.500 000		5.500 000				8.000 000

PROGRAMA: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores cm RS 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade da Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fonies	Total	Tesouro	Oulras Fonies	Total	Tesouro	Oulras Fontes	Total	
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	2.480.000		2.480 000	7.520 000		7.520 000				10 000 000
		OUTROS ESTADOS		1	2.480.000		2.480 000	7 520.000		7.520 000				10.000.000

PUBLICADO NO DODF
Nº 194 DE 04/10/2004

ANEXO II

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

ALTERAÇÃO AO ANEXO III - Programas, Ações e Orçamenlação do Plano

ANO BASE 2005

PROGRAMA: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em RS 1,00)									Total
					Despesas de Duracão Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	2 500 (100		2 500,000	23 000.000		23.000.000				25 500 00»
		OUTROS ESTADOS		1	2.500.000		2 500 000	23.000.000		23-000 000				25 500 000

PROGRAMA: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em RS 1,00)									Total
					Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Tesouro	Outras Fonies	Tolal	Tesouio	Outras Fontes	Tolal	Tesouro	Outras Fontes	Tolal	
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÀRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	2.480 000		2.480.000	28 000 000		28 000 000				30.480 000
		OUTROS ESTADOS		1	2.480 000		2 480 000	28 000 000		28.000.000				30 480.000

468

ANEXO III

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

ALTERAÇÃO AO ANEXO III - Programas, Açõcs c Orçamentação do Plano

ANO BASE 2006

PROGRAMA: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em RS 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	1 500.000		1 500 000	11.750 000		1i 750.000				13.250 000
		OUTROS ESTADOS		1	1.500.000		1.500 000	11 750.000		11 750.000				13.250 000

PROGRAMA: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Código	Ação Descrição	FÍSICO			Dados Financeiros (valores um RS 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Tolal	Tesoura	Outras Fontes	Total	
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	1 000.000		1.000.000	S 380.000		8 380 000				9 380 000
		OUTROS ESTADOS		1	1 000.000		1 000.000	8.380.000		8 380.000				9 380 000

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
(ART. 2 LDO 2004 - ART. 149. § 3º LODF)

Programa	Código *da* Ação	Descrição da Ação	Unidade *de* Medida	Quantidade	Produto da A ção	Regulo	UO Responsável
0122	PROGRAMA:	0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
0122	7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADB DE ÁGUAS LINDAS	UNIDADE	1	SISTEMAIMPLANTADO	OUTROS ESTADOS	22101
0124	PROGRAMA:	0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
0214	7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	UNIDADE	1	SISTEMA IMPLANTADO	OUTROS ESTADOS	22101

PUBLICADO NO DODF
Nº 124 DF 04/07/2003

(Autoria DO Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração do Plano Pluríanual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007 e alteração do anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentarias.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1° Fica incluído no Plano Plurianual para o exercício de 2004, Lei nº 3.157, de 28 de maio de 2003, os projetos 7038 - Sistema de Abastecimento de Aguai da Cidade de Águas Lindas e 7316 - Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Águas Lindas, na forma dos Anexo I, II e III.

Art. 2° Fica incluído no anexo fle Metas e Prioridades da Lei de Direlrizes Orçamentárias, Lei nº 3.179 de, 06 de agosto de 2003, os projetos 7038 - Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Águas Lindas c 7316 - Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Águas Lindas, na forma do Anexo IV.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor/na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO** TAVARES
Presidente

ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

ALTERAÇÃO AO ANEXO m - Programas, Ações e Orçamentação do Plano

ANO BASE 2004

PROGRAMA: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores «n RS 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	I	2.500 000		2 500.000	5 500 000		5.500.000				B 000.000
		OUTROS ESTADOS		I	2.500.000		2.500 000	5.500 000		5.500.000				8.000.000

PROGRAMA: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Código	Ação Descrição	FÍSICO			Dados Financeiros (valores um RS 1.00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	)	2 480.000		2.480 000	7.520 000		7.520 000				10 000 000
		OUTROS ESTADOS		1	1480000		2.480 000	7 520 000		7520000				10.000 000

ANEXO II

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

ALTERAÇÃO AO ANEXO III - Programas, Ações e Orçamentação do Plano

ANO BASE 2005

PROGRAMA: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	2.500 000		2.500.000	23 000.000		23.000.000				25.500.000
		OUTROS ESTADOS		1	2.500.000		2.500 000	23.000.000		23-000.000				25.500 000

PROGRAMA: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	2.480 000		2 480.000	28 000 000		28.000 000				30 480 000
		OUTROS ESTADOS		1	2.480.000		2.480 000	28 000 000		28.000.000				30.480.000

ANEXO III

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PLANO PLURIANUAL 2004 - 2007

ALTERAÇÃO AO ANEXO III - Programas, Ações e Orçamentação do Plano

ANO BASE 2006

PROGRAMA: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Tola!	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	Unidade	1	1.500 000		1.500.000	11.750.000		11.750 000				13.250 000
		OUTROS ESTADOS		1	1.500.000		1.500.000	11.750.000		11 750.000				13.250.000

PROGRAMA: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Código	Ação Descrição	Físico			Dados Financeiros (valores em R$ 1,00)									
		Produto da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Despesas de Duração Continuada			Despesas de Capital			Despesas Decorrentes de Capital			Total
					Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	Tesouro	Outras Fontes	Total	
7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	SISTEMA IMPLANTADO	U		1.000.000		1.000,000	8.380.000		8 380 000				9 380,000
		OUTROS ESTADOS		\	1.000.000		1 000.000	8.380.000		8 380 000				9 380.000

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
(ART. 2 LDO 2004 - ART. 149, § 3° LQDF)

Programa	Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
0122	PROGRAMA:	0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA					
0122	7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	UNIDADE	1	SISTEMA IMPLANTADO	OUTROS ESTADOS	22101
0124	PROGRAMA:	0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO					
0214	7316	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	UNIDADE	1	SISTEMA IMPLANTADO	OUTROS ESTADOS	22101

Em 03/08/04
Assessoria da Plenária

MENSAGEM
N.° 228 **/2004 - GAG** **Brasília**, 07 de Julho **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.267/2004,** que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Económica Federal - CAIXA - no valor de R$ 46.750.000,00, a oferecer garantias e dá outras providências",*** o qual se converteu na Lei n° 3.372 de 18 de junho de 2004, publicada no DODF n° 118 de 23 de junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI N° 3.372 **DE 18 DE JUNHO DE** 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Económica Federal - CAIXA - no valor de RS 46.750.000,00, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. I° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento interno com a Caixa Económica Federal - CAIXA -, até o valor de R$ 46.750.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para um investimento total de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Económica Federal - CAIXA - e as condições específicas.
Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do programa Pró-Saneamento, modalidade Abastecimento de Água, destinados à implantação do Sistema de Abastecimento de Água para a cidade de Águas Lindas e adjacências, no âmbito do Contrato de Constituição de Consórcio constante do Anexo II.
Art. 2° Pára a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no art. 1° e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.
§ 1° O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I ,alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, ou na sua insuficiência a garantia será sub-rogada à Caixa Económica Federal - CAIXA -, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.
§ 2° Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Económica Federal - CAIXA -, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.
§ 3° Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1° e 2° só poderão ser exercidos pela Caixa Económica Federal - CAIXA -, na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.
Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento anual ou em créditos adicionais.
Art. 4° As condições para contratação do financiamento de que trata esta Lei terão como parâmetro a minuta de contrato constante do Anexo I.
Art. 5° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para financiamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Governo do Distrito

PUBLICADO NO DODF
Nº 118 DE 23/06/04

Federal no projeto financiado pela Caixa Económica Federal – CAIXA -, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projelo: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Económica Federal - CAIXA - no valor de R$ 46,750.000,00, a oferecer **garantias e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento interno com a Caixa Económica Federal - CAIXA -, até o valor de RS 46.750.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos c cinqüenta mil reais), para um investimento total de RS 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federai - CAIXA - e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do programa Pró-Saneamento, modalidade Abastecimento de Água, destinados à implantação do Sistema de Abastecimento de Água para a cidade de Águas Lindas e adjacências, no âmbito do Contrato de Constituição de Consórcio constante do Anexo II,

Art. 2° Para a garantia do principal, encargos e acessórias do financiamento, observada a finalidade indicada no ari. l" e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em carálcr irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1° O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso 3 ,alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, o, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, ou na sua insuficiência a garantia será sub-rogada à Caixa Económica Federa! - CAIXA -, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Pura a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput,* fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Económica Federa! - CAIXA -, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3" Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2° só poderão ser exercidos pela Caixa Económica Federal - CAIXA -, na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato d* financiamento proposto.

Art. 3" Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento anual ou em créditos adicionais,

Art. 4" As condições para contratação do financiamento de que trata esta Lei terão como parâmetro a minuta de contrato constante do Anexo í.

Art. 5" O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para financiamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos o acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Governo do Distrito Federal no projelo financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA -, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6° Esta Le entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7" Revoga n-se as disposições em contrário.

Sanciono em 18/06/2004

Brasília, 17 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÓMICA FEDERAL E O (NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO), DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO/UF), NO ÂMBITO DO PROGRAMA (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO)

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada;

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA **ECONÔMICA** FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei n° 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto n° 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) *Superintendente* do *Escritório* de Negócios fNome do Escritório). Sr.(a) (Nome do(a) Superintendente). CPF nº_____, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - MUTUÁRIO - (NOME **DO MUTUÁRIO)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº_____ representado pelo(a) seu(sua) [Governador(a)/Prefeito(a)] fNome compíefoT. CPF nº NNN.NNN.NNN-NN. RG Nº_____, nacionalidade. estado civil. [formacão]. doravante designado MUTUÁRIO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR: [Nome do Agente Promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o n° NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pelo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF n°_____, nacionalidade, estado civil, [formação], com sede em [nome da cidade, Estado de [nome do Estado], doravante designado AGENTE PROMOTOR. [deletar este interveniente nos casos de operações de resíduos sólidos incluindo esta identificação junto com a do Mutuário acima. Refazer neste caso a numeração dos intervenientes seguintes]

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO DEPOSITÁRIO; [Nome do Banco], inscrito no CNPJ/MF sob o n° NN.NNN.NNN/NNNN-NN, *representado* peio(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF n° NNN.NNN.NNN-NN, *nacionalidade,estado* civil, [formação], com sede em [Nome da *cidade*], Estado de [Nome do estado], doravante designado BANCO **DEPOSITÁRIO**. [identificar este interveniente nas operações em que seja apresentado o ICMS como garantia. Caso contrário deletar este interveniente e refazer a numeraçâos das definições abaixo]

[V] - DEFINIÇÕES

A - AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **MUTUÁRIO**;

B - AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentaria dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS e** aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO;**

PUBLICADO MO DOOF
Nº 118 DE 23/06/04

C - AGENTE PROMOTOR - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;
D - CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do MUTUÁRIO, em agência da CAIXA **ECONÔMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira;
E - INTERVENIENTE **ANUENTE** - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;
F - MUTUÁRIO - ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa [PRÓ-SANEAMENTO ou PRÓ MORADIA]
G - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência se encontra o serviço público;
H - PRÓ-SANEAMENTO - programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e estudos e projetos;
I - **PRÓ-MORADIA** - programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição é/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais;
J - BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;
L - BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do **ICMS**;
M - **GESTOR** DA **APLICAÇÃO** - Ministério das Cidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1 - Empréstimo no valor de R$_____(por extenso), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a_____% (por extenso), do valor do investimento de R$_____(por extensoV nas condições estabelecidas no(s) Programa(s) **(PRÓ-MORADIA** OU **PRÓ-SANEAMENTO).** observadas as condições estabelecidas neste contrato.

[A cláusula 1.1 deverá ser ajustada conforme a situação de cada operação] [observar que na situação 3 deverá ser incluída na cláusula 13ª condição de efetividade]

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se [situação 1] devidamente autorizada peio Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN N° f_____], de ____/____/____, no âmbito do Inciso III do Artigo 9º-B da Resolução N° 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional.

[OU] [situação 2] excepcionalizada no âmbito do Inciso II do Artigo 9º-B da Resolução N° 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.153,

de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional, como parte integrante do Proarama de Aiuste Fiscal. firmado entre o Estado de [Nome do Estado] e a União, conforme Ofício STN N° , de / / **[OU] [situação 3]** pendente de confirmação da STN quanto a sua inclusão no âmbito do Programa de Aiuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do estado] e a União, conforme condicão de efetividade da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. [quando se tratar de operação com Estado da Federação]

[OU] [situação 4] excepcionalizada no âmbito do Inciso I do Artigo 9º-B da Resolução N° 2.827, de 30/03/2001, com redacão alterada pela Resolucão 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação com município realizando processo de Licitação Internacional]

[OU] [situação 5] excepcionalizada no âmbito do Inciso I do Artigo 9º-C da Resolucão N° 2.827, de 30/03/2001 com redacão alterada pela Resolucão 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação de Pró-moradia com estado/município em situação de emergência ou estado de calamidade pública]

[OU] rsituacão 6] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil conforme correio BACEN N° f_____]. de / / , no âmbito do Inciso II do Artigo 9º-C da Resolução 2.827, de 30/03/2001, com redacão alterada peia Resolução 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem ou Saneamento Integrado/PROSANEAR]

[OU] rsituacão 71 excepcionaiizada no âmbito do Inciso VII do Artigo 9° da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redacão alterada pela Resolução 2.954, de 25/04/2002, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem e Saneamento tntegrado/PROSANEAR no âmbito do Programa Pró-saneamento e do Programa Pró-Moradia - apresentadas no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal do Estado - PAF GERAL]

rsituacão 8 - especifica para operação de Pró-moradia de Palmas autorizada pelo BACEN] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN N° f_____], de_____/ / , no âmbito do Artigo 9º-A da Resolucão N° 2.827, de 30/03/2001, com redacão alterada pela Resolução N° 3.Q49, de 28/11/2002,ambas do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objeíivo a (descrever o empreendimento a ser financiado), com capacidade para beneficiar uma população estimada em_____habitantes, no Município de (Nome do Município), modalidade operacional (nome da modalidade), no âmbito do Programa **(PRO-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO)**.

2.1 - **Os** elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo **MUTUÁRIO à CAIXA** e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA,** o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I.**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **MUTUÁRIO** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** a título de contrapartida no valor de R$_____(por extenso), equivalente a _____% (por extenso) do valor do investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **MUTUÁRIO** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integrai e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à CAIXA o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela **CAIXA,** entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela **CAIXA,** observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.1 - Os recursos de que trata o item 4 serão disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, sendo creditados na conta bancária individualizada do **MUTUÁRIO,** vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da CAIXA - [Nome da Agência] - [código da Agência], sob o N° [_____] e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA,** constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.2 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços,

4.2.1 **- O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

4.3 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR, e** â *análise* e *aceitação pela* **CAIXA**, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Versão 3.8,** divulgado pelo **AGENTE OPERADOR do FGTS**, por meio da **CIRCULAR CAIXA** n° **298.** de **07/10/2003,** aplicáveis à presente modalidade de operação, ao quaí o **MUTUÁRIO** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.3.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada peto **MUTUÁRIO à CAIXA** até o 3°. (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar p período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4 desta Cláusula.

4.3,2 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos na medida da regularização) da(s) pendência(s). ,

4.3.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o MUTUÁRIO,** antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização encontra-se devidamente regularizada, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.3.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área{s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **MUTUÁRIO** ter autorizado o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros á taxa anual nominal de_____% a.a (escrever por extenso a taxa de juros referente à modalidade em percentual ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **MUTUÁRIO à CAIXA** a seguinte remuneração;

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente a_____% a.a (escrever por extenso a taxa de risco de crédito referente ao tomador em percentual ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 **- A CAIXA** providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do **MUTUÁRIO**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 **- O MUTUÁRIO** deverá encaminhar **à CAIXA**, até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentária e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais,.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo **MUTUÁRIO** do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA.**

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula será cobrada mensalmente, após o 1° (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **MUTUÁRIO**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado,

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subseqüente.

7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS.**

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste **pró *rata* dia útil** ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS,** no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do **FGTS,** o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFGTS.**

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de_____(escrever por extenso o número correspondente a quantidade de meses da carência) meses, contado a partir do dia eleito do **mês previsto para o primeiro desembolso,** só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do **AGENTE PROMOTOR** ou **MUTUÁRIO à CAIXA** com acatamento e autorização expressa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

8.1 - De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o início do prazo de carência é ____/____ e o término da carência é ____/____/___.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **MUTUÁRIO** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9"-"As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **MUTUÁRIO** ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à **CAIXA**, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas

agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **MUTUÁRIO** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **MUTUÁRIO,** as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN,** decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP.**

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA,** do Conselho Curador do **FGTS,** do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 - O **MUTUÁRIO** deverá reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo AGENTE **OPERADOR** do **FGTS**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **MUTUÁRIO**, tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **MUTUÁRIO** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **MUTUÁRIO** será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de_____(escrever por extenso o número de meses). meses, contado a partir do término da carência.

10.2 - As prestações serão cobradas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na **CLÁUSULA OITAVA**, sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o **MUTUÁRIO** corresponde ao dia ídia] de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, **o MUTUÁRIO** oferece à **CAIXA:**

11.1 - Vinculação de Receita do Estado/Município

11.1.1 - **p MUTUÁRIO** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bíoqueip e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do (indicar as garantias: FPE, FPM, FPDF ou quotas de participação no ICMS), conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual. Ditrital ou Municipal] n°_____, de PIA de MÉS de ANO. publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da prefeitura ou do fórum] em ___/___/_____ até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento; o **MUTUÁRIO**, como forma e meio de efetivo pagamento integra! da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A.** A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos vafores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA.**

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **MUTUÁRIO**, a CAIXA solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos do [FPE, FPDF ou FPM], destinando-os à quitação do encargo, nos termos do ACORDO OPERACIONAL firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL **S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O BANCO DO **BRASIL,** por força do acordo operacional supracitado, compromete-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do MUTUÁRIO, exceto quando se tratar de ordem judicial;

Ii - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à CAIXA;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que traía o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

11.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o MUTUÁRIO autoriza, desde já, a CAIXA a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao BANCO DEPOSITÁRIO - [Nome do Banco] e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a CAIXA, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer *disponibilidade na(s) mencionada(s)* conta(s) de depósitos. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

11.1.3.1 - O BANCO DEPOSITÁRIO declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS pertencente ao MUTUÁRIO, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA, nos termos do subitem anterior e, em conseqüência, obriga-se, de forma plena e irrevogável, a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do MUTUÁRIO, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - priorizar sempre, o acolhimento do bloqueio solicitado pela CAIXA caso seja firmada, posteriormente, vinculação das receitas com outros órgãos ou instituições, exceto quando se tratar de ordem judicial;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, a ser **firmado** entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [esta cláusula **deve** permanecer **quando** o Mutuário NÃO possuir dívida repactuada junto à **Caixa/União (por** intermédio da **STN)]**

[ou]

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de

Repactuação de Garantias e Outras Avenças, **firmado** entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **[esta cláusula deve permanecer quando o Mutuário POSSUIR dívida repactuada junto à Caixa/União (por intermédio da STN)]**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO E DO AGENTE PROMOTOR

12 - Constituem obrigações do **MUTUÁRIO e do AGENTE PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA;

12.1 - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO

a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao **AGENTE FINANCEIRO,** imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

b) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

c) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;

d) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;

e) pagar iodas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA,** em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;**

f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

g) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;

h) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à **CAIXA e ao AGENTE OPERADOR;**

i) apresentar **à CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;

j) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA,** informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

k) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;

l) assegurar a efetíva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;

m) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

n) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer

ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

o) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência de órgãos governamentais;

p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **MUTUÁRIO,** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;

q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;

r) afixar, em locai visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA,** a ser mantida durante toda a execução do *empreendimento*;

s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do *recurso*, o valor do *financiamento*, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **MUTUÁRIO** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

t) fornecer à **CAIXA,** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) *empreendimento(s)* e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

u) responsabilizar-se peia execução do Trabalho Social e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA** dando-lhe as orientações necessárias, quando se tratar de financiamento para execução de obras nas modalidades **PROSANEAR** ou **RESÍDUOS SÓLIDOS:** [esta alínea deve permanecer caso esteja sendo contratada uma destas modalidades. caso contrário deve ser deletada]

v) apresentar à **CAIXA,** após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida petos órgãos competentes.

w) apresentar à CAIXA a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da *parcela* do financiamento dentro do mês objeto da parcela;

x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade económica do empreendimento, objetivo do *presente* instrumento contratual;

y) criar órgão de prestação dos serviços de água e esgoto. festa alínea deve *permanecer quando*, sendo o Mutuário um Município, não existir prestador de serviços criado ou regulamentado]

z) *regularizar* a situação de delegação do{a) [órgão prestador dos serviços], constituído sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista] em prazo anterior ao primeiro desembolso, limitado a 31 de março de 2005 ou até a data que vier a ser redefinida pelo Gestor da Aplicação. [esta alínea deve permanecer quando a delegação dos serviços não existir ou não estiver vigente]

aa) firmar Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD ou sua repactuacão quando for o caso. [quando se tratar de operação de crédito das modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento institucional].

aa) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos. [quando se tratar de operação de crédito na modalidade de resíduos sólidos quanto o Mutuário seja o Município].

ab) apresentar o presente contrato à CAIXA devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) na realização da ação contratada. [atendimento ao parágrafo único do Artigo 4, na alínea a, inciso IV do Artigo 6 e no inciso I do Artigo 13, todos da IN MCIDADES 003, de 06/02/2004.] [quando se tratar de operação envolvendo componentes físicos de natureza notoriamente não local - operações em que o Estado é o mutuário]]

12.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

a) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;

b) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

c) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;

d) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;

e) fornecer à CAIXA cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

f) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;

g) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibiíização dos recursos necessários à sua execução;

h) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR e pela **CAIXA**, dando-lhes as orientações necessárias, quando se tratar de execução de obras nas modalidades PROSANEAR ou RESÍDUOS **SÓLIDOS;** [esta alínea deve permanecer caso esteja sendo contratada uma destas modalidades, caso contrário deve ser deletada]

_) firmar em prazo anterior ao primeiro desembolso o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento e não exista acordo já firmado].

J cumprir o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. íesta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento].

_) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s). [atendimento ao inciso III do parágrafo 1 do Artigo 6 da IN

MC1DADES 004, de 12/02/2004.] [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento, com ações em abastecimento de água ou de esgotamento sanitário].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

13.1 - Condições de Efetividade

13.1.1 - A efetividade do presente contrato fica condicionada:

x) à comprovação, pelo MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no parágrafo 3° do artigo 9º-B da Resolução n° 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução n° 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional, fquando se tratar de operação nas modalidades de saneamento ambiental]

x) à comprovação, pelo MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no artigo 9°-C da Resolução n° 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem ou Saneamento Integrado/PROSANEAR]

x)_____ao acatamento da operação no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do Estado] e a União. Fquando se tratar de operação com Estado da Federação]

x) à apresentação á CAIXA, pelo MUTUÁRIO, da autorização de endividamento, a ser expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. íauando o endividamento do ente ainda não tiver sido autorizado pela STN]

x)_____á regularizacão da situação de concessão ou delegacão dos servicos de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, até o prazo máximo de 31 de Março de 2005. conforme Inciso K do Artigo 13 da Instrução Normativa N° 03/2004, de 06/02/2004, do Ministério das Cidades ou até a data limite que vier a ser redefinida por aquele Gestor da Aplicação. fquando se tratar de operação do Programa Pró-saneamento]

x)_____à apresentação da manifestação do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente á Licenca Prévia do proteto: fa manifestacão do órgão competente quanto à dispensa ou á obrigatoriedade do licenciamento e sendo este obrigatório a apresentação da licença Prévia]

13.2 - Condições Resolutivas

13.2,1 - Sob pena de resoíução do contrato de financiamento fica condicionado que:

a) o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente **assinado** pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE - PODER CONCEDENTE no prazo** máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s)

competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do fEstado. Município ou Distrito Federal], apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA;**

b) O MUTUÁRIO deverá ter concluído, no prazo de até 180 dias, o processo de Licitação Internacional com cláusula de financiamento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30/03/2001 e suas alterações posteriores, editada pelo Banco Central do Brasil, apresentando à CAIXA, neste prazo uma via do edital de licitação, a homologação do resultado do certame e o respectivo termo de adjudicação, festa alínea deve permanecer no caso de operação enquadrada no âmbito do inciso II do Artigo 9-B da Resolução CMN 2.8271

c) O prazo acima estabelecido poderá, a critério da CAIXA, desde que formalmente solicitado e justificado pelo MUTUÁRIO, ser prorrogado por igual período.

_) o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) [quando operações firmadas por governo estadual]

_) apresentação, em prazo anterior ao primeiro desembolso, do Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o MUTUÁRIO, o [Prestador de Serviços], o MCIDADES e a CAIXA fixando objetivos, indicadores de desempenho operacionais e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas.

13.2.2 **- Demais condições resolutivas;**

13.2.2.1 - Compromete-se o MUTUÁRIO a apresentar à CAIXA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

_ } fver observações de preenchimento)
_) (ver observações de preenchimento)
_) (ver observações de preenchimento)
_ } fver observações de preenchimento)
_) fver observações de preenchimento)
_) fver observações de preenchimento)

13.3 - Condições para Início do Desembolso

13.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda **o MUTUÁRIO a:**

a) atender integralmente todas as condições de efetividade e resolutivas expressas neste contrato;

x) apresentar a regularização da concessão ou delegação da prestação de serviços públicos;

x) apresentar a Ler autorizativa de criação do órgão prestador de serviços públicos;

x) apresentar a Lei Autorizativa de instituição da cobrança e de estabelecimento dos valores relativos à tarifa ou taxa pela prestação de serviços de água e esgoto [ou] de resíduos sólidos;

x) comprovar o início e o andamento do projeto/programa de redução de perdas apresentado por ocasião da contratação encontra-se em andamento [no caso de prestadores com índice de perdas igual ou maior que 30%]

x] apresentar uma via do edital de licitação internacional, homologado e adjudicado; [quando se tratar de operação com município no âmbito do inciso I do Artigo 9°-B da resolução 2.827/01] [no caso de operações com município realizando processo de licitação internacional]

x) apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o(a) [órgão responsável pela prestação dos serviços], o Mutuário, o MCIDADES e a CAIXA;

x) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;

x) apresentar documentos da licitação;

x) apresentar o licienciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;

x) apresentar o cronograma físico-financeiro do empeendimento;

x) apresentar cadeia dominial do imóvel, com averbação da desapropriação;x) promover a regularização fundiária da(s) área(s) afeta(s) ao projeto, abaixo identificada(s), mediante a apresentação da documentação referente à titularidade da(s) mesma(s), revestida das formalidades legais;

_____ [identificar área] - ver instruções de preenchimento;

_____ [identificar área] - ver instruções de preenchimento;

_____ [identificar areal - ver instruções de preenchimento;

_____ [identificar areal - ver instruções de preenchimento;

Demais condições decorrentes da análise da operação

13,3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **MUTUÁRIO ou AGENTE PROMOTOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado peio **MUTUÁRIO e** pelo **AGENTE PROMOTOR com a CAIXA**, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) irregularidade de situação do **MUTUÁRIO** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Cadastro de Inadimplentes - **CADIN** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**;

c) irregularidade de situação do **AGENTE PROMOTOR** e dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante a **CAIXA** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - **FGTS;**

d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **MUTUÁRIO** ou a capacidade de disposição de seus bens;

e) inadimplemento, por parte do **MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR,** de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA;**
g) alteração de qualquer das disposições das teis (escolher: distritais, municipais ou estaduais), relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
h) na *ocorrência* de fato *superveniente* que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
i) inexistência de placa de obra no *empreendimento*, no modelo fornecido pela **CAIXA;**
j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA,** como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, **e** descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a açâo promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
k) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;**
l) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira.
) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços do(a) [SIGLA do prestador dos serviços], conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo **MUTUÁRIO** e pelo **AGENTE PROMOTOR**, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA,** tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA,** depois de constatada a irregularidade, notificar o **MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR,** concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

a) inexatídão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA;**
f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do **MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR,** ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA;**

g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
i) decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso;
j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **CAIXA**, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJET1VO, a CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n° 7.492 de 16 de junho de 1986;
l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA; e**
m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **MUTUÁRIO** com *terceiros* e que, a critério da **CAIXA,** possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 **- O MUTUÁRIO** outorga, nesta mesma data, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis **à CAIXA** para, em caso de inadimpiemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do **rFPE. FPDF ou FPM e/ou ICMS]**, nos montantes necessários, na(s) conta(s) corrente(s) existente(s) no Banco do Brasil e/ou no **BANCO DEPOSITÁRIO** - [nome do banco], podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, até que a dívida esteja integralmente paga.
15.2 - O **MUTUÁRIO** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.
15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **MUTUÁRIO** deve ressarcir a **CAIXA** das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1 % (um por cento) do valor de financiamento .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPONTUALIDADE

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:
a) reajuste com base no índice referido na **CLÁUSULA SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
c) juros de mora calculados com a taxa de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento
16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **MUTUÁRIO à CAIXA**, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **MUTUÁRIO**, tais

como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NOVA,** subitens 9,1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENA CONVENCIONAL

17 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança *judicial* ou extrajudicial, o **MUTUÁRIO** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

18 **- O MUTUÁRIO** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA.** Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

19 **- O MUTUÁRIO**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **MUTUÁRIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO

20 **- O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projeíos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

20.1 **- O MUTUÁRIO** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venham a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA,**

20.2 **- O MUTUÁRIO,** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.3.2, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação a despesas incorridas por ele **MUTUÁRIO** no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

Declarações pertinentes às ações vinculadas a abastecimento de água e esgotamento sanitário:

20.3 - O [nome do ente da federação] se compromete a instituir, sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista] o prestador dos serviços públicos, conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa. (caso o estado/município não possua prestador de serviços constituído) [ou]

20.3.1 - O [nome do ente da federação] se compromete a regularizar a situação de delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos ao(à) [órgão

prestador de serviços], constituído sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista], conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa. (caso o estado/município não tenha contrato de concessão ou delegação dos serviços ou o mesmo não esteja vigente]

20.3.1.1 - O [nome do ente da federação] declara conhecer que a regularização da delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos, é condição de efetividade do presente instrumento, sendo ainda condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (caso o estado/município não tenha contrato de concessão ou delegação dos serviços ou o mesmo não esteja vigente]

20.3.1.2 - O [nome do ente da federação] e o [Prestador dos Serviços] declaram conhecer que a apresentação de um projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação peia CAIXA, é condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (no caso de o prestador de serviços apresentar nível de perdas igual ou superior à 30%]

20.3.2 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal N° / , de / / [ou]

20.3.2 - O. [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que a instituição da cobrança de tarifa ou taxa encontra-se em processo de regulamentação, conforme projeto de Lei Municipal, e ainda, estar ciente de que a comprovação da referida aprovação da Lei Autorizativa, para instituição e cobrança desta tarifa ou taxa, se constitui em condicionante para a realização do primeiro desembolso. (no caso de a cobrança pela prestação dos serviços não estar instituída]

20.3.2.1 - O [nome do Município] declara que o(a) [prestador de serviços] executará política de recuperação de custos de forma a dar suficiente cobertura aos encargos financeiros dos serviços. (no caso de a cobrança peta prestação dos serviços não estar instituída]

20.4 O [nome do Município] declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidos peio [nome do prestador dos serviços]. [quando se tratar de operação de crédito das modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e desenvolvimento institucional em que Município não seia o Mutuário],

Declarações pertinentes às ações vinculadas a resíduos sólidos;

20.3 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal Nº / , de / /____, anexa ao presente instrumento. [ou]

20,3 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que a instituição da cobrança de tarifa ou taxa encontra-se em processo de regulamentação, conforme

projeto de Lei Municipal, anexo ao presente contrato, que a mesma foi dimensionada de modo a dar cobertura aos encargos financeiros e à amortização do financiamento ora pretendido, e declara ainda, estar ciente de que a comprovação da referida aprovação da Lei Autorizativa, para instituição e cobrança desta tarifa ou taxa, se constitui em condicionante para a realização do primeiro desembolso.

20.4 - O [nome do Município], declara assumir a responsabilidade pela implementação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s) objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

21 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA,** pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS COMPLEMENTARES

22 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

23 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, atém de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
b) Anexo II - Procuração Pública ver instruções de preenchimento;
c) Anexo III - Proposta de Projeto de Lei Autorizativa instituindo a cobrança de tarifa pelos serviços prestados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos; fver instruções de preenchimento;
d) Anexo IV - Proposta de Projeto de Lei Autorizativa instituindo o valor da taxa ou tarifa; fver instruções de preenchimento;
e) **Anexo V** - Projeto de Recuperação de Perdas: fver instruções de preenchimento;
) Anexo xxx - : fver instruções de preenchimento;
) Anexo xxx - : fver instruções de preenchimento;
) Anexo xxx - : fver instruções de preenchimento;
1 Anexo xxx - : fver instruções de preenchimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

24 **- O MUTUÁRIO** obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do (escolher conforme o caso: Distrito Federal, Estado ou Município) para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

25 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em_____(_____) vias originais de igual teor e para um só efeito.

_____ ____de_____de _____

Local/data

_____ _____

Assinatura do AGENTE **FINANCEIRO** Assinatura do **MUTUÁRIO**

Nome:_____Nome;_____

CPF: _____ CPF: _____

_____ _____

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR** ASSINATURA DO **BANCO DEPOSITÁRIO**

Nome:_____Nome:_____

CPF:_____; CPF:_____

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome:_____Nome: _____

CPF: _____ **CPF: _____**

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

☐ Cronograma inicial ☐ Reprogramação

CT nº	Município	UF

Programa **MUTUÁRIO**

Modalidade	Empreendimento

Finalidade

Término da carência	Valor liberado até / /	A liberar
/ /	R$	R$

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R$	R$	R$	R$

Valores em R$ 1,00

Referência		Desembolsos					
Mês	Ano	FGTS Valor em R$	%	Contrapartida Valor em R$	%	Outros Valor em R$	%

Total por exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%

____/ /_____ _____ _____

Data Agente Promotor **MUTUÁRIO**

ANEXO II

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular, a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A -SANEAGO, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01616929/0001-02, NIRE 5230000210-9, com sede na Av. Fued Jose Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, em Goiânia-Go, neste ato representada por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA, brasileiro, divorciado, engenheiro, DANIEL DOMINGUES, brasileiro, casado, engenheiro, LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES, brasileiro, divorciado, geógrafo, MÁRIO JOÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro a RUBENS MARQUES VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, industriário, respectivamente, Diretores Presidente, de Finanças a de Relações com Investidores, de Produção, de Engenharia a de Administração, todos residentes a domiciliados em Goiânia Go, daqui em diante denominada *simplesmente* CONSORCIADA e;

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, inscrita no CNPJ sob o n° 00.082.024/0001-37 a na CF/DF sob o n° 07324667/0001-67, NIRE 5330000171-5, com sede no SCS - Quadra 04, Bloco "A", Lotes n°s 67/97 -Brasília/DF, neste ato representada por FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, HUMBERTO LUCOVICO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, advogado, JORGE DA MOTTA E SILVA, brasileiro, casado, jornalista, JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro e JOSÉ ANTÓNIO DA SILVEIRA, respectivamente, Diretores Presidente, Administrativo, Financeiro e Comercial, de Sistema de Água, de Sistema de Esgotos, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, daqui em diante denominada simplesmente CONSORCIADA, em conjunto denominadas PARTES, têm entre si justas e contratadas o que segue, que mutuamente aceitam e se obrigam:

1.CONSIDERAÇÕES INICIAIS;

1.1. O Município de Águas Lindas de Goiás-Go, possui uma população hoje estimada em 130.000 habitantes, apresentando uma das mais elevadas taxas de crescimento da América Latina, padece de um sistema de saneamento básico capaz de propiciar melhorias para a qualidade de vida da população, bem como sanar os problemas de saúde pública;

1.2. Em razão da cidade fazer parte da região do Entorno do Distrito Federal, região essa objeto de políticas a de legislação especiais, tal como a RIDE -Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal a Entorno, justifica a participação conjunta dos governos do Estado de Goiás a do Distrito Federal, através do presente CONSORCIO, composto das empresas SANEAGO a CAESB, diante dos interesses comuns de solucionar os problemas existentes na área de saneamento básico.

2. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO

2.1. O CONSÓRCIO tem a designação de CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS e será doravante denominado simplesmente CONSORCIO.

2.2. O CONSÓRCIO tem seu endereço a sede no. Município de Águas Lindas de Goiás-GO., na Quadra 18, Conjunto B, Lote 14; Setor 1.

2,3 O CONSÓRCIO se compõe apenas das partes qualificadas no preâmbulo, podendo ser permitida a participação de outras sociedades, desde que prévia a expressamente aprovada pelas PARTES, por unanimidade, caso a caso.

3. DO OBJETO

O CONSÓRCIO tem por objeto a finalidade específica traçar as diretrizes principais para a efetivação dos estudos, análise a providências para a exploração económica mediante implementação de infra-estrutura de saneamento, em todas as suas fases a processos, incluindo-se implantação de sistemas de abastecimento de água a esgotamento sanitário, no Município de Águas Lindas de Goiás-Go.

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração do CONSÓRCIO será de 31 (trinta a um) anos renovável por igual período, no interesse das partes, a partir da assinatura deste contrato.

5. DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:

5.1. O CONSÓRCIO será dirigido por um CONSELHO e um COMITÉ EXECUTIVO.

5.1.1. DO CONSELHO:

O Conselho será integrado pelos Diretores. de Engenharia, Produção e Finanças da SANEAGO e Diretores do Sistema de Água, do Sistema de Esgoto e de Gestão da CAESB, além dos Presidentes de cada empresa consorciada, a sua presidência será exercida pela empresa líder.

5.1.2. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

a) Desenvolver açoes, contatos e soluções a níveis político e estratégico, junto ao Estado de Goiás a ao Distrito Federal, bem como aos órgãos federais. e agentes financeiros, encaminhando-os, após concretizados, ao COMITÉ EXECUTIVO para execução; b) Solucionar eventuais divergências entre as PARTES;

c) Aprovar os planejamentos estratégicos a as prestações de contas mensais do COMITÉ EXECUTIVO;

d) Deliberar, sobre as questões pertinentes ao CONSÓRCIO, sempre por unanimidade. Não sendo possível a deliberação unânime, será seguida a diretriz indicada pelo Coordenador do Conselho, até que as respectivas Diretorias das Consorciadas se manifestem. Se a controvérsia continuar, o assunto será submetido a um árbitro indicado pelas Consorciadas, cujo laudo será irrecorrível;

e) O Conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros, por um período de l (um) ano consecutivo, vedada a recondução.

5.2. Nas reuniões do Conselho, os dirigentes dos órgãos que o integram, poderão ser substituídos, eventualmente, por representantes por eles indicados.

5.3. A administração e liderança do CONSÓRCIO caberá à SANEAGO, por ser a empresa mais antiga a pela situação territorial de Águas Lindas de Goiás.

5.3.1. DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO:

a) A SANEAGO será responsável perante o *MUNICÍPIO*, na forma deste Contrato e da legislação em vigor pelo cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária da outra parte;

b) Os atos praticados pela SANEAGO, na qualidade de líder do consórcio, deverão respeitar o estabelecido neste Acordo, no Contrato de Concessão, e o que vier a ser aprovado pelo CONSELHO.

5.4. Não haverá taxa de administração ou qualquer retribuição específica, pelo exercício da liderança ou pela participação no CONSELHO ou no COMITÉ EXECUTIVO.

6. DO COMITÉ EXECUTIVO:

a) O Comité Executivo será composto por 03 (três) representantes de cada Consorciada, indicados pelo Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento;

b) O Comitê Executivo será dirigido por um Gerente, integrante do Comité, indicado pela empresa liderada e pela líder, sob a forma de rodízio, para um período de 01 (um) ano, vedada a sua recondução;

c) Os representantes do Comitê Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho.

6.1. DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ EXECUTIVO:

a) Representar o Consórcio junto ao município e a terceiros, nas matérias pertinentes ao CONSÓRCIO;

b) Consolidar e coordenar as programações, medições, reivindicações, correspondências a outras matérias do CONSÓRCIO, para aprovação do Conselho;

c) Coordenar a liderar a execução dos serviços contratados;

d) O COMITÊ EXECUTIVO deverá se reunir uma vez por mês para tratar de assuntos de interesse do CONSÓRCIO, O Gerente deverá enviar às Consorciadas a pauta dos assuntos a serem tratados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

e) Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, o Gerente deverá convocá-las formalmente, pelo correio, fax ou outro meio de comunicação cuja reprodução possa identificar a originalidade do documento e do convocante, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, especificando o motivo da convocação e a pauta dos assuntos a serem tratados;

f) Os representantes das Consorciadas não receberão qualquer remuneração do CONSÓRCIO, cabendo a cada Consorciada efetuar o pagamento dos honorários de seu representante, se for o caso;

g) As deliberações do COMITÊ, indicadas no item 6.1, dependerão de aprovação prévia do CONSELHO por maioria de votos,

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. A partir da constituição do CONSÓRCIO, as partes se obrigam a;

a) Elaborar a executar os projetos para implantação dos sistemas de esgotos sanitários a captação a tratamento de água; .

b) Operar a manter os sistemas mencionados na alínea "a";

c) Aportar recursos, inclusive financeiros, na proporção de suas participações no CONSÓRCIO a em atendimento à programação de desembolsos e aportes a ser elaborada pelo CONSELHO, sendo que os recursos deverão
ser depositados em conta bancária em nome do CONSÓRCIO e movimentada pelo CONSELHO;

d) Participar dos custos de elaboração de projetos, implantação e, administração dos sistemas na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada parte;

e) Os membros do CONSÓRCIO se obrigam a. manter confidencialmente, durante toda a vigência deste contrato, toda informação e documentação levantada, e revelada entre as partes, assim como sua utilização, a qualquer tempo. A estas informações terão acesso somente os membros do CONSELHO e do COMITÉ EXECUTTVO, Diretores a Gerentes das empresas envolvidas, bancos ou instituições financeiras que possam vir a financiar parcialmente ou integralmente as obras e serviços de saneamento, assim como consultores ou profissionais contratados;

f) Cada parte fará a cessão de pessoal necessária à execução dos respectivos serviços e obras;

g) Cada Consorciada providenciará por sua conta e risco os equipamentos necessários à execução dos serviços a ela atribuídos, ou ainda conjuntamente;

h) A aquisição de materiais e/ou contratação de empreiteiras pelas CONSORCIADAS, ou pelo Município, deverá ser feita através de uma tabela única a ser definida pelas partes.

7.2. As Consorciadas responderão pelas exigências de natureza fiscal, trabalhista, social, sindical, previdenciária, securitária e por todos os atos e/ou omissões praticados, relacionados a este Contrato, até o término da concessão,

7.3. As Consorciadas ajustam que, no âmbito interno de suas relações, as consequências decorrentes dos danos que por culpa causarem, direta ou indiretamente ao CONSÓRCIO, ou a terceiros, serão suportadas com exclusividade, pela causadora dos danos.

7.3.1. Na hipótese de não ser possível determinar responsabilidades, os custos, penalidades e/ou indenizações, serão fixados na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO.

8. DOS DIREITOS DAS CONSORCIADAS:

8.1. Fica assegurada à cada Consorciada o direito de se retirar do CONSÓRCIO, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, por escrito e dirigido ao CONSELHO:

8.1.1. Em caso de retirada, a Consorciada terá direito ao ressarcimento dos custos por ela até então incorridos e devidamente comprovados; ficando certo que tais custos serão reembolsados, após aplicada a taxa de depreciação, num período de até 24 meses, contado da data da retirada.

9. DOS CUSTOS, MEDIÇÕES, FATURAMENTO E CONTABILIDADE:

9.1. O custeio das despesas para pagamento necessário ao desenvolvimento das obras a serviços objeto deste contrato, serão suportadas pelo CONSÓRCIO.

9.2. As medições dos serviços e/ou obras executados pelo CONSÓRCIO serão realizadas a título contábil.

9.3. Caberá às Consorciadas participação nas receitas originadas na parcela de serviços e obras, de forma proporcional, de acordo com estudos a serem elaborados pelas partes.

9.4. Os recursos financeiros, próprios de cada Consorciada ou obtidos por estas em organismos institucionais, para a execução do Contrato em questão, serão aportados ao CONSÓRCIO na forma a ser definida pelo Conselho.

9.5. As receitas a despesas realizadas por cada Consorciada, terão suas contabilizações efetuadas em cada uma delas respectivamente, bem como conjuntamente.

10. DA RESCISÃO:

10.1. Sem embargo da responsabilidade neste ato assumida por cada uma das empresas Consorciadas, este CONSÓRCIO ficará rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Rescisão do contrato de concessão;

b) Inadimplência das obrigações assumidas neste instrumento e/ou no Contrato de Concessão a seus anexos.

10.2. Nos casos previstos na alínea "a" a "b" do item 10.1, a rescisão será efetivada de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, quando antecedida de prévia e expressa anuência do Conselho.

11. **DO FORO:**

Fica eleito o foro de Goiânia-Go, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à aplicação deste instrumento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Após a assinatura deste Contrato do Consórcio, o Conselho elaborará, com base no Contrato, normas a procedimentos operacionais, detalhando as obrigações do presente instrumento, que passarão a integrá-lo;

12.2. As partes declaram haver obtido as autorizações societárias eventualmente necessárias para a constituição do Consórcio.

E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza a validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas do presente contrato de constituição de consórcio, firmam em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

PUBLICADO NO DODF
Nº 118 DF 23/06/2004

305

Em 31/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 229 **/2004 - GAG** **Brasília**, 07 **de** Julho **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.265/2004, que** ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Económica Federal - CAIXA - no valor de R$ 49.861.000,00, a oferecer garantias e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº 3.370 de 18 de junho de 2004, publicada no DODF nº 118 de 23 de junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIÒ TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

506

LEI Nº 3.370 **DE 18 DE JUNHO DE** 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a **contratar financiamento com a Caixa Económica Federal - CAIXA - no valor de R$ 49.861.000,00, a oferecer garantias e dá** outras **providências.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento interno com a Caixa Económica Federal - CAIXA -, até o valor de R$ 49,861.000,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais), para um investimento total de R$ 90.816.200,00 (noventa milhões, oitocentos e dezesseis mil e duzentos reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Económica Federal - CAIXA - e as condições específicas.

Parágrafo mico. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Saneamento, modalidade Esgotamento Sanitário, destinados à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário para a cidade de Águas Lindas e adjacências, no âmbito do Contrato de Constituição de Consórcio constante do Anexo II.

Art. 2° Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no art. 1° e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1° O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, ou na sua insuficiência, a garantia será sub-rogada à Caixa Económica Federal - CAIXA -, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2° Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA -, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3° Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1° e 2° só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA -, na hipótese de o Governo do Distrito Federa! não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento anual, ou em créditos adicionais.

Art. 4° As condições para contratação do financiamento de que trata esta Lei terão como parâmetro a minuta de contrato constante do Anexo I.

Art. 5° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para financiamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Governo do Distrito

PUBLICADO NO DODF
Nº 118 DF 23/06/04

Federal *no* projeto financiado pela Caixa Económica Federal - CAIXA -, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004
116º da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O fNOME DO ESTADO/MUNICÍPIO), DESTINADO À EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO/UF), NO ÂMBITO DO PROGRAMA (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO)

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pefo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei n° 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abrif de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente do Escritório de Negócios (Nome do Escritório), Sr.(a) (Nome do(a) Superintendente), CPF n°_____, doravante designada simplesmente CAIXA,

II - MUTUÁRIO - (NOME DO MUTUÁRIO) inscrito no CNPJ/MF sob o n°_____ representado pelo(a) seu(sua) [Governador(a)/Prefeito(a)] rNome completo], CPF nº .NNN.NNN.NNN-NN, RG Nº_____, nacionalidade, estado civil, [formacão], doravante designado MUTUÁRIO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR: [Nome do Agente Promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pélo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF n°_____, nacionalidade, estado civil, [formação], com sede em [nome da cidade, Estado de [nome do Estado], doravante designado AGENTE PROMOTOR. [deíetar este interveniente nos casos de operações de resíduos sólidos incluindo esta identificação junto com a do Mutuário acima. Refazer neste caso a numeração dos intervenientes seguintes]

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO DEPOSITÁRIO: [Nome do Banco], inscrito no CNPJ/MF sob o n° NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pelo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, nacionalidade,estado civil, [formação], com sede em [Nome da cidade], Estado de [Nome do estado], doravante designado BANCO DEPOSITÁRIO. [identificar este interveniente nas operações em que seja apresentado o ICMS como garantia. Caso contrário deletar este interveniente e refazer a numeracãos das definições abaixo]

[V] - DEFINIÇÕES

•**A - AGENTE FINANCEIRO** - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo **AGENTE OPERADOR**, junto ao **MUTUÁRIO;**

B - AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentaria dos programas de aplicação dos recursos do **FGTS** e aquele que contrata as operações de financiamento com o **AGENTE FINANCEIRO;**

C - AGENTE PROMOTOR - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;
D • CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do MUTUÁRIO, em agência da CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira;
E - INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;
F - MUTUÁRIO - ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa [PRÓ-SANEAMENTO ou PRÓ MORADIA]
G - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência se encontra o serviço público;
H - PRÓ-SANEAMENTO - programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e estudos e projetos;
I - **PRÓ-MORADIA** - programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais;
J - BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;
L • BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do ICMS;
ft/f - GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1 - Empréstimo no valor de R$_____fpor extenso), sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a_____% fpor extenso), do valor do investimento de R$_____fpor extenso), nas condições estabelecidas no(s) Programa(s) (PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO), observadas as condições estabelecidas neste contrato.

[A cláusula 1.1 deverá ser ajustada conforme a situação de cada operação] [observar que na situação 3 deverá ser incluída na cláusula 13ª condição de efetividade]

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se fsituacão 11 devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN Nº _____], de ____/____/____, no âmbito do Inciso III do Artigo 9º-B da Resolução N° 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional.

[OU] **[situação 2]** excepcionalizada no âmbito do Inciso II do Artigo 9º-B da Resolução N° 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.153,

de 11/12/2003. ambas do Conselho Monetário Nacional, como parte integrante co Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Estado de [Nome do Estado] e a União, conforme Ofício STN N° . de / / **[OU] [situação 3]** pendente de confirmação da STN quanto a sua inclusão no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do estado] e a União, conforme condição de efetividade da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA [quando se tratar de operação com Estado da Federação]

[OU] [situação 4] excepcionalizada no âmbito do Inciso i do Artigo 9º-B da Resolução Nº 2.827. de 30/03/2001. com redação alterada pela Resolução 3.153. de 11/12/2003. ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação com município realizando processo de Licitação internacional]

[OU] [situação 5] excepcionalizada no âmbito do Inciso I do Artigo 9º-C da Resolução Nº 2.827. de 30/03/2001. com redação alterada pela Resolução 3.173. de 19/02/2004. ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação de Pró-moradia com estado/município em situação de emergência ou estado de calamidade pública]

[OU] [situação 6] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil conforme correio BACEN N° f _ l. de / / . no âmbito do Inciso II do Artigo 9°-C da Resolução 2.827. de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.173. de 19/02/2004. ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem ou Saneamento Integrado/PROSANEAR]

[OU] [situação 7] excepcionalizada no âmbito do Inciso VII do Artigo 9º da Resolução N° 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 2.954. de 25/04/2002, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem e Saneamento Integrado/PROSANEAR no âmbito do Programa Pró-saneamento e do Programa Pró-Moradia - apresentadas no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal do Estado - PAF GERAL]

fsituacão 8 - específica para operação de **Pró-moradia** de Palmas autorizada pelo BACEN1 devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN N° [_ 1. de / / . no âmbito do Artigo 9°-A da Resolução N° 2.827. de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.049, de 28/1 1/2002,ambas do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a (descrever o empreendimento a ser financiado), com capacidade para beneficiar uma população estimada em _ habitantes, no Município de fNome do Município), modalidade operacional (nome da modalidade), no âmbito do Programa **(PRÓ-MORADIA** OU PRÓ-SANEAMENTO).

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo MUTUÁRIO à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA**, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **MUTUÁRIO** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a título de contrapartida no valor de R$_____(por extenso), equivalente a _____% (por extenso) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **MUTUÁRIO** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA** o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESEMBOLSO

4 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela **CAIXA,** entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subsequente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela **CAIXA,** observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.1 - Os recursos de que trata o item 4 serão disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, sendo creditados na conta bancária individualizada do **MUTUÁRIO,** vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da CAIXA - [Nome da Agência? - [código da Agência], sob o Nº [_____] e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA,** constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização **desses** recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.2 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.2.1 **- O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

4.3 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR**, **e** à análise e aceitação pela **CAIXA,** da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Versão 3.8,** divulgado peio **AGENTE OPERADOR do FGTS**, por meio da **CIRCULAR CAIXA n° 298. de 07/10/2003.** aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o **MUTUÁRIO** declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.3.1 **-** A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo **MUTUÁRIO à CAIXA** até o 3°. (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4 desta **Cláusula.**

4.3,2 - O desembolso de recursos envolvendo área{s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos na medida da regularização) da(s) pendência(s).

4.3.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. o MUTUÁRIO,** antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeto da autorização encontra-se devidamente regularizada, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.3.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o **MUTUÁRIO** ter autorizado o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de_____% a.a (escrever por extenso a taxa de juros referente à modalidade em percentual ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo **MUTUÁRIO à CAIXA** a seguinte remuneração:

6t1 - Taxa de Administração

6.1.1 **- Taxa** de Administração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor *atualizado, durante* toda a vigência deste *contrato,* a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** poderá ser revisto pelo Conselho **Curador,** a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faca levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente a_____% a.a (escrever por extenso a taxa de risco de crédito referente ao tomador em percentual ao ano). incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 **- A CAIXA** providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do **MUTUÁRIO**, de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O MUTUÁRIO deverá encaminhar à **CAIXA,** até 30 (trinta) de abril de **cada** ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentaria e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais,.

6.2.3,1 - O não atendimento pelo **MUTUÁRIO** cio subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da **CAIXA.**

6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula será cobrada mensalmente, após o 1° (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do MUTUÁRIO, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da **Taxa** de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:

7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualizacão monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.

7.2 - O safdo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de *atualização monetária* idêntico ao *utilizado* para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS.**

7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste ***pro rata*** **dia útil** ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice *adotado* para o reajustamento das contas vinculadas do **FGTS,** no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.

7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o safdo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do **CCFGTS.**

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA

8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de_____(escrever por extenso o número correspondente a quantidade de meses da carência) meses, contado a partir do dia eleito do **mês previsto para o primeiro desembolso,** só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do **AGENTE PROMOTOR ou MUTUÁRIO à CAIXA** com acatamento e autorização **expressa** da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

8.1 - De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o início do prazo de carência é _____/ e o término da carência é / /___.

8.2 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o **MUTUÁRIO** ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS

9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo **MUTUÁRIO** ensejarão b pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas

agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo MUTUÁRIO por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **MUTUÁRIO**, as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN**, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA,** do Conselho Curador do **FGTS,** do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 **- O MUTUÁRIO** deverá reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS,** por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **MUTUÁRIO,** tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **MUTUÁRIO** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela **CAIXA ao MUTUÁRIO** será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de_____(escrever por extenso o número de meses) meses, contado a partir do término da carência.

10.2 - As prestações serão cobradas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na **CLÁUSULA OITAVA,** sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver *totalmente* liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado pela **CAIXA** juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o **MUTUÁRIO** corresponde ao dia [dia] de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **MUTUÁRIO** oferece à **CAIXA:**

11.1 - Vinculação de Receita do Estado/Município

11.1.1 - **O MUTUÁRIO** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do (indicar as garantias: FPE, FPM, FPDF ou quotas de participação no ICMS), conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual, Ditrital ou Municipal] n°_____, de DIA de MÊS de ANO, publicada fno Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da prefeitura ou do fórum] em ____/____/____. até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o **MUTUÁRIO,** como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA,** em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A. A cessão** ora estipulada se faz a título "pro solvendo" **e** nos **exaíos** valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA.**

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **MUTUÁRIO**, a CAIXA solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos do [FPE, **FPDF** ou **FPM]**, destinando-os á quitação do encargo, nos termos do **ACORDO** OPERACIONAL firmado entre a CAIXA e o BANCO DO **BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O BANCO DO BRASIL, por força do acordo operacional supracitado, compromete-se a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do MUTUÁRIO, exceto quando se tratar de ordem judicial;

M - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à **CAIXA**;

III - pagar à **CAIXA,** no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

11.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o MUTUÁRIO autoriza, desde já, a CAIXA a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao BANCO DEPOSITÁRIO - [Nome do Banco] e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a CAIXA, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

11.1.3.1 - O BANCO DEPOSITÁRIO declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS pertencente ao MUTUÁRIO, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA, nos termos do subitem anterior e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável, a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do MUTUÁRIO, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - priorizar sempre, o acolhimento do bloqueio solicitado pela CAIXA caso seja firmada, posteriormente, vinculação das receitas com outros órgãos ou instituições, exceto quando se tratar de ordem judicial;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contraio de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, **a ser firmado** entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [esta cláusula **deve permanecer quando o Mutuário NÃO possuir dívida repactuada** junto **à Caixa/União (por intermédio da STN)]**

[ou]

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de

Repactuação de Garantias e Outras Avenças, firmado entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [esta cláusula deve permanecer quando o Mutuário POSSUIR dívida repactuada junto à Caixa/União (por intermédio da STN)]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO E DO AGENTE PROMOTOR

12 - Constituem obrigações do **MUTUÁRIO** e do AGENTE **PROMOTOR**, independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

12.1 -OBRIGAÇÕES DO **MUTUÁRIO**

a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao AGENTE FINANCEIRO, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
b) responsabilizar-se pelo retomo à CAIXA do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;
c) responsabilizar-se pela funcionalidade da(s) obra(s) objeto do presente instrumento contratual;
d) fazer consignar. em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
e) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da CAIXA, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na CLÁUSULA NONA e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;
f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;
g) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
h) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à CAIXA e ao AGENTE OPERADOR;
i) apresentar à CAIXA, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
j) fornecer, sempre que solicitadas pela CAIXA, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;
k) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;
l) assegurar a efetiva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do(s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;
m) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;
n) fornecer à CAIXA informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à CAIXA qualquer

ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

o) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência de órgãos governamentais;

p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao MUTUÁRIO, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;

q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;

r) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA,** a ser mantida durante toda a execução do empreendimento;

s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA,** como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se o **MUTUÁRIO** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a açáo promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

t) fornecer à **CAIXA,** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

u) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos * operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA** dando-lhe as orientações necessárias, quando se tratar de financiamento para execução de obras nas modalidades **PROSANEAR** ou **RESÍDUOS SÓLIDOS**; [esta alínea deve permanecer caso esteia sendo contratada uma destas modalidades, caso contrário deve ser deletada]

v) apresentar à **CAIXA,** após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.

w) apresentar à CAIXA a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeto da parcela;

x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade económica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;

y) criar órgão de prestação dos serviços de água e esgoto. [esta alínea deve permanecer quando, sendo o Mutuário um Município, não existir prestador de serviços criado ou regulamentado]

z) regularizar a situação de delegação do(a) [órgão prestador dos serviços], constituído sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista] em prazo anterior ao primeiro desembolso, limitado a 31 de março de 2005 ou até a data que vier a ser redefinida pelo Gestor da Aplicação. [esta alínea deve permanecer quando a delegação dos serviços não existir ou não estiver vigente]

aa) firmar Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD ou sua repactuação Quando for o caso. [quando se tratar de operação de crédito das modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento institucional].

.aa) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos. fquando se tratar de operação de crédito na modalidade de resíduos sólidos quanto o Mutuário seía o Município].

ab) apresentar o presente contrato à CAIXA devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) na realização da ação contratada, [atendimento ao parágrafo único do Artigo 4. na alínea a. inciso IV do Artigo 6 e no inciso I do Artigo 13. todos da IN MCIDADES 003. de 06/02/2004.1 fquando se tratar de operação envolvendo componentes físicos de natureza notoriamente não local - operações em que o Estado è o mutuário]]

12.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

a) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;

b) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA**, informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

c) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;

d) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;

e) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) • empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

f) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;

g) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

h) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA,** dando-lhes as orientações necessárias, quando se tratar de execução de obras nas modalidades **PROSANEAR ou RESÍDUOS SÓLIDOS;** festa alínea deve permanecer caso esteia sendo contratada uma destas modalidades, caso contrário deve ser deietada]

_) firmar em prazo anterior ao primeiro desembolso o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. festa alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento e não exista acordo já firmado].

J cumprir o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. resta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento].

_) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s). [atendimento ao inciso III do parágrafo 1 do Artigo 6 da IN

MCIDADES 004, de 12/02/2004.] [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento, com ações em abastecimento de água ou de esgotamento sanitário].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES **CONTRATUAIS**

13.1 - Condições de **Efetividade**

13.1.1 - A efetividade do presente contrato fica condicionada:

x) à comprovação, pelo MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no parágrafo 3° do artigo 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de saneamento ambiental]

x) à comprovação, pelo MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, ás disposições contidas no artigo 9º-C da Resolução n° 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem ou Saneamento Integrado/PROSANEAR]

x) ao acatamento da operação no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do Estado] e a União. [quando se tratar de operação com Estado da Federação]

x) * à apresentação à CAIXA, pelo MUTUÁRIO, da autorização de endividamento, a ser expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [quando o endividamento do ente ainda não tiver sido autorizado pela STN]

x) à regularização da situação de concessão ou delegação dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, até o prazo máximo de 31 de Marco de 2005, conforme Inciso II do Artigo 13 da Instrução Normativa Nº 03/2004, de 06/02/2004, do Ministério das Cidades ou até a data limite que vier a ser redefinida por aquele Gestor da Aplicacão. fquando se tratar de operação do Proarama Pró-saneamento]

x) à apresentação da manifestacão do Órgão Ambiental e do Licenciamento Ambiental correspondente á Licença Prévia do projeto; fa manifestação do órgão competente quanto ã dispensa ou à obrigatoriedade do licenciamento e sendo este obrigatório a apresentação da licença Prévia]

13.2 - Condições Resolutivas

13.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que;

a) o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE** - PODER CONCEDENTE no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s)

competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do [Estado, Município ou Distrito Federal], apresentando à **CAIXA as** competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA;**

b) O MUTUÁRIO deverá ter concluído, no prazo de até 180 dias, o processo de Licitação Internacional com cláusula de financiamento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30/03/2001 e suas alterações posteriores, editada pelo Banco Central do Brasil, apresentando á CAIXA, neste prazo uma via do edital de licitação, a homologação do resultado do certame e o respectivo termo de adjudicação. [esta alínea deve permanecer no caso de operação enquadrada no âmbito do inciso II do Artigo 9-B da Resolução CMN 2.827]

Cl O prazo acima estabelecido poderá, a critério da CAIXA, desde que formalmente solicitado e justificado pelo MUTUÁRIO, ser prorrogado por igual período.

) o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato á CAIXA, devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) [quando operações firmadas por governo estadual]

} apresentação, em prazo anterior ao primeiro desembolso, do Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o MUTUÁRIO, o [Prestador de Serviços], o MCIDADES e a CAIXA fixando objetivos, indicadores de desempenho operacionais e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas.

13.2.2 **- Demais condições resolutivas;**

13.2.2.1 - Compromete-se o MUTUÁRIO a apresentar à CAIXA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

) (ver observações de preenchimento)
) fver observações de preenchimento)
) (ver observações de preenchimento)
) fver observações de preenchimento)
) fver observações de preenchimento)
) fver observações de preenchimento)

13.3 - Condições para Início do Desembolso

13,3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda **o MUTUÁRIO a:**

a) atender integralmente todas as condições de efetividade e resolutivas expressas neste contrato;

x) apresentar a regularização da concessão ou delegação da prestação de serviços Públicos;

x) apresentar a Lei autorizativa de criação do órgão prestador de serviços públicos;

x) apresentar a Lei Autorizativa de instituição da cobrança e de estabelecimento dos valores relativos ã tarifa ou taxa pela prestação de serviços de água e esgoto [ou] de resíduos sólidos;

x) comprovar o início e o andamento do projeto/programa de redução de perdas apresentado por ocasião da contratação encontra-se em andamento fno caso de prestadores com índice de perdas igual ou maior que 30%]

x) apresentar uma via do edital de licitação internacional, homologado e adjudicado; fquando se tratar de operação com município no âmbito do insico I do Artigo 9º-B da resolução 2.827/01] fno caso de operações com município realizando processo de licitação internacionall

x) apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o(a) [órgão responsável pela prestação dos serviços], o Mutuário, o MCIDADES e a CAIXA;

x) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do proíeto. da execução e fiscalização da obra;

x) apresentar documentos da licitação;

x) apresentar o lícienciamento ambiental - Licença de Instalação - LI do projeto;

x) apresentar o cronograma físico-financeiro do empeendimento;

x] apresentar cadeia dominial do imóvel, com averbação da desapropriação;x) promover a regularização fundiária da(s) área(s) afeta(s) ao projeto, abaixo identificada(s), mediante a apresentação da documentação referente á titularidade da(s) mesma(s), revestida das formalidades legais;

_____[identificar área] - ver instruções de preenchimento;

_____[identificar areal - ver instruções de preenchimento;

_____[identificar areal - ver instruções de preenchimento;

_____fidentíficar área] - ver instruções de preenchimento;

Demais condições decorrentes da análise da operação

13,3,2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **MUTUÁRIO ou AGENTE PROMOTOR,** suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo **MUTUÁRIO** e pelo **AGENTE PROMOTOR com a CAIXA,** independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) irregularidade de situação do **MUTUÁRIO** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, o Cadastro de Inadimplentes - **CAD1N** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**;

c) irregularidade de situação do **AGENTE PROMOTOR e** dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante a **CAIXA** e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - **FGTS;**

d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **MUTUÁRIO** ou a capacidade de disposição de seus bens;

e) inadimplemento, por parte do **MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA** neste contrato;
f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA;**
g) alteração de qualquer das disposições das leis (escolher: distritais, municipais ou estaduais), relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - **FGTS;**
i) inexistência de placa de obra no empreendimento, no modelo fornecido pela **CAIXA;**
j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, e descumprimento de comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
k) descumprimento das exigências constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;**
l) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em **caso de** contrapartida não financeira.
) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços do(a) fSIGLA do prestador dos *serviços*], conforme metas *estabelecidas* no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

16 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** não seja medida suficiente para assegurar d regular cumprimento das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO e pelo **AGENTE PROMOTOR,** constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da **CAIXA,** tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR,** concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

a) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
c) constituição, sem consentimento expresso da **CAIXA**, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da **CAIXA;**
e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA;**
f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do **MUTUÁRIO** e/ou **AGENTE PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela **CAIXA;**

g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
i) decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso;
j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da CLÁUSULA SEGUNDA - **OBJETIVO**, a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e
m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo MUTUÁRIO com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - O MUTUÁRIO outorga, nesta mesma data, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis à CAIXA para, em caso de inadimplemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do [FPE, FPDF ou FPM e/ou ICMS], nos montantes necessários, na(s) conta{s) corrente(s) existente(s) no Banco do Brasil e/ou no BANCO DEPOSITÁRIO - [nome do banco], podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, até que a dívida esteja integralmente paga.
15.2 - O MUTUÁRIO obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.
15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o **MUTUÁRIO** deve ressarcir a CAIXA das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **IMPONTUALIDADE**

16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue:
a) reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA SÉTIMA, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na CLÁUSULA QUINTA, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
c) juros de mora calculados com a taxa de 1% ao mês, inclusive sobre os juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.
16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo MUTUÁRIO á CAIXA, qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do MUTUÁRIO, tais

como tarifas, taxas e multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NOVA**, subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENA CONVENCIONAL

17 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **MUTUÁRIO** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de outras cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

18 - **O MUTUÁRIO** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação â **CAIXA.** Neste caso, o valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

19 **- O MUTUÁRIO**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **MUTUÁRIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO

20 **- O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA,** limitados ao valor contratado.

20.1 **- O MUTUÁRIO** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venham a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA**.

20.2 **- O MUTUÁRIO,** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4,3.2, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação a despesas incorridas por ele **MUTUÁRIO** no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

Declarações pertinentes às ações vinculadas a abastecimento de água e esgotamento sanitário:

20.3 - O [nome do ente da federação] **se** compromete a instituir, sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista] o prestador dos serviços públicos, conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa. (caso o estado/município não possua prestador de serviços constituído] [ou]

20.3.1 - O [nome do ente da federação] se compromete a regularizar a situação de delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos ao(ã) [órgão

prestador de serviços], constituído sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista], conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa. (caso o estado/município não tenha contrato de concessão ou delegação dos serviços ou o mesmo não esteja vigente]

20.3.1.1 - O [nome do ente da federação] declara conhecer que a regularização da delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos, é condição de efetividade do presente instrumento, sendo ainda condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (caso o estado/município não tenha contrato de concessão ou delegação dos serviços ou o mesmo não esteja vigente]

20.3.1.2 - O [nome do ente da federação] e o [Prestador dos Serviços] declaram conhecer que a apresentação de um projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação pela CAIXA, é condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (no caso de o prestador de serviços apresentar nível de perdas igual ou superior à 30%]

20.3.2 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal Nº / , de / / [ou]

20.3.2 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que a instituição da cobrança de tarifa ou taxa encontra-se em processo de regulamentação, conforme projeto de Lei Municipal, e ainda, estar ciente de que a comprovação da referida aprovação da Lei Autorizativa, para instituição e cobrança desta tarifa ou taxa, se constitui em condicionante para a realização do primeiro desembolso. (no caso de a cobrança pela prestação dos serviços não estar instituída]

20.3.'2.1 - O [nome do Município] declara que o(a) [prestador de serviços] executará política de recuperação de custos de forma a dar suficiente cobertura aos encargos financeiros dos serviços. (no caso de a cobrança pela prestação dos serviços não estar instituída]

20.4 O [nome do Município] declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidos pelo [nome do prestador dos serviços]. [quando se tratar de operação de crédito das modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e desenvolvimento institucional em que Município não seja o Mutuário].

Declarações pertinentes às ações vinculadas a resíduos sólidos:

20.3 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal Nº / , de ____/__ /____, anexa ao presente instrumento. [ou]

20.3 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que a instituição da cobrança de tarifa ou taxa encontra-se em processo de regulamentação, conforme

projeto de Lei Municipal, anexo ao presente contrato, que a mesma foi dimensionada de modo a dar cobertura aos encargos financeiros e à amortização do financiamento ora pretendido, e declara ainda, estar ciente de que a comprovação da referida aprovação da Lei Autorizativa, para instituição e cobrança desta tarifa ou taxa, se constitui em condicionante para a realização do primeiro desembolso.

20.4 - O [nome do Município], declara assumir a responsabilidade pela implementação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s) objeto do presente instrumento,

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA • NOVAÇÃO

21 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **MUTUÁRIO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS COMPLEMENTARES

22 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR** declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

23 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;

b) Anexo II - Procuração Pública ver instruções de preenchimento;

cV Anexo III - Proposta de Projeto de Lei Autorizativa instituindo a cobrança de tarifa pelos serviços prestados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos; [ver instruções de preenchimento:

d) Anexo IV - Proposta de Projeto de Lei Autorizativa instituindo o valor da taxa ou tarifa: [ver instruções de preenchimento:

e) Anexo V - Projeto de Recuperação de Perdas: [ver instruções de preenchimento:

) Anexo xxx - ; [ver instruções de preenchimento;

) Anexo xxx - ; [ver instruções de preenchimento;

) Anexo xxx - ; fver instruções de preenchimento;

) Anexo xxx - ; [ver instruções de preenchimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

24 - O MUTUÁRIO obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e a** encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do (escolher conforme o caso: Distrito Federal. Estado ou Município) para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

25 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no loca! do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em_____(_____) vias originais de igual teor e para um só efeito,

_____ _____de_____de _____

Local/data

_____ _____

Assinatura do **AGENTE FINANCEIRO** Assinatura do **MUTUÁRIO**

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ CPF:_____

_____ _____

Assinatura do **AGENTE PROMOTOR** ASSINATURA DO **BANCO DEPOSITÁRIO**

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____ **CPF:**_____

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome;_____ Nome: _____

CPF:_____ CPF: _____

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

☐ Cronograma inicial ☐ Reprogramação

CT nº	Município	UF

Programa	**MUTUÁRIO**

Modalidade	Empreendimento

Finalidade

Término da carência	Valor liberado até / /	A liberar
/ /	R$	R$

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R$	R$	R$	R$

Valores em R$ 1,00

Referência Mês	Ano	Desembolsos FGTS Valor em R$	%	Contrapartida Valor em R$	%	Outros Valor em R$	%

Total por exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%

/ /

Data Agente Promotor **MUTUÁRIO**

ANEXO II

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento particular, a SANEAMENTO DE **GOIÁS** S/A **-SANEAGO,** constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01616929/0001-02, NIRE 5230000210-9, com sede na Av. Fued Jose Sebba, nº 570 - Setor Jardim Goiás, em Goiânia-Go, neste ato representada por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA, brasileiro, divorciado, engenheiro, DANIEL DOMINGUES, brasileiro, casado, engenheiro, LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES, brasileiro, divorciado, geógrafo, MÁRIO JOÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro a RUBENS MARQUES VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, industriário, respectivamente, Diretores Presidente, de Finanças a de Relações com Investidores, de Produção, de Engenharia a de Administração, todos residentes a domiciliados em Goiânia Go, daqui em diante denominada simplesmente CONSORCIADA e;

COMPANHIA DE SANEAMENTO **DO DISTRITO FEDERAL - CAESB,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37 a na CF/DF sob o nº 07324667/0001-67, NIRE 5330000171-5, com sede no SCS - Quadra 04, Bioco "A", Lotes nºs 67/97 -Brasília/DF, neste ato representada por FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, engenheiro, HUMBERTO LUCOVICO DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, casado, advogado, JORGE DA MOTTA E SILVA, brasileiro, casado, jornalista, JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro e JOSÉ ANTÓNIO DA SILVEIRA, respectivamente, Diretores Presidente, Administrativo, Financeiro e Comercial, de Sistema de Água, de Sistema de Esgotos, todos residentes e domiciliados em Brasília-DF, daqui em diante denominada simplesmente CONSORCIADA, em conjunto denominadas PARTES, têm entre si justas e contratadas o que segue, que mutuamente aceitam e se obrigam:

1.CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.1. O Município de Águas Lindas de Goiás-Go, possui uma população hoje estimada em 130.000 habitantes, apresentando uma das mais elevadas taxas de crescimento da América Latina, padece de um sistema de saneamento básico capaz de propiciar melhorias para a qualidade de vida da população, bem como sanar os problemas de saúde pública;

1.2. Em razão da cidade fazer parte da região do Entorno do Distrito Federal, região essa objeto de políticas a de legislação especiais, tal como a RIDE -Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal a Entorno, justifica a participação conjunta dos governos do Estado de Goiás a do Distrito Federal, através do presente CONSÓRCIO, composto das empresas SANEAGO a CAESB, diante dos interesses comuns de solucionar os problemas existentes na área de saneamento básico.

2. DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA COMPOSIÇÃO

2.1. O CONSÓRCIO tem a designação de CONSÓRCIO ÁGUAS LINDAS e será doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO.

2.2. O CONSÓRCIO tem seu endereço a sede no. Município de Águas Lindas de Goiás-GO., na Quadra 18, Conjunto B, Lote 14; Seíor 1.

2.3 O CONSÓRCIO se compõe apenas das partes qualificadas no preâmbulo, podendo ser permitida a participação de outras sociedades, desde que prévia a expressamente aprovada pelas PARTES, por unanimidade, caso a caso.

3. DO OBJETO

O CONSÓRCIO tem por objeto a finalidade específica traçar as diretrizes principais para a efetivação dos estudos, análise a providências para a exploração económica mediante implementação de infra-estrutura de saneamento, em todas as suas fases a processos, incluindo-se implantação de sistemas de abastecimento de água a esgotamento sanitário, no Município de Águas Lindas de Goiás-Go,

4. DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração do CONSÓRCIO será de 31 (trinta a um) anos renovável por igual período, no interesse das partes, a partir da assinatura deste contrato.

5. DA ADMINISTRAÇAO E DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO:

5.1. O CONSÓRCIO será dirigido por um CONSELHO e um COMITÉ EXECUTIVO.

5.1.1. DO CONSELHO:

O Conselho será integrado pelos Diretores. de Engenharia, Produção e Finanças da SANEAGO e Diretores do Sistema de Água, do Sistema de Esgoto e de Gestão da CAESB, além dos Presidentes de cada empresa consorciada, a sua presidência será exercida pela empresa líder.

5.1.2. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

a) Desenvolver ações, contatos e soluções a níveis político e estratégico, junto ao Estado de Goiás a ao Distrito Federal, bem como aos órgãos federais e agentes financeiros, encaminhando-os, após concretizados, ao COMITÉ EXECUTIVO para execução; b) Solucionar eventuais divergências entre as PARTES;

c) Aprovar os planejamentos estratégicos a as prestações de contas mensais do COMITÉ EXECUTIVO;

d) Deliberar, sobre as questões pertinentes ao CONSÓRCIO, sempre por unanimidade. Não sendo possível a deliberação unânime, será seguida a diretriz indicada pelo Coordenador do Conselho, até que as respectivas Diretorias das Consorciadas se manifestem. Se a controvérsia continuar, o assunto será submetido a um árbitro indicado pelas Consorciadas, cujo laudo será irrecorrível;

e) O Conselho será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros, por um período de 1 (um) ano consecutivo, vedada a recondução.

5.2. Nas reuniões do Conselho, os dirigentes dos órgãos que o integram, poderão ser substituídos, eventualmente, por representantes por eles indicados.

5.3. A administração e liderança do CONSÓRCIO caberá à SANEAGO, por ser a empresa mais antiga a pela situação territorial de Águas Lindas de Goiás.

5.3.1. DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO:

a) A SANEAGO será responsável perante o MUNICÍPIO, na forma deste Contrato e da legislação em vigor pelo cumprimento do Contrato de Concessão, sem prejuízo da responsabilidade solidária da outra parte;

b) Os atos praticados pela SANEAGO, na qualidade de líder do consórcio, deverão respeitar o estabelecido neste Acordo, no Contraio de Concessão, e o que vier a ser aprovado pelo CONSELHO.

5.4. Não haverá taxa de administração ou qualquer retribuição específica, pelo exercício da liderança ou pela participação no CONSELHO ou no COMITÊ EXECUTIVO.

6. DO COMITÉ EXECUTIVO:

a) O Comité Executivo será composto por 03 (três) representantes de cada Consorciada, indicados pelo Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste instrumento;

b) O Comité Executivo será dirigido por um Gerente, integrante do Comité, indicado pela empresa liderada e pela líder, sob a forma de rodízio, para um período de 01 (um) ano, vedada a sua recondução;

c) Os representantes do Comitê Executivo poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo Conselho.

6.1. DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ EXECUTIVO:

a) Representar o Consórcio junto ao município e a terceiros, nas matérias pertinentes ao CONSÓRCIO;

b) Consolidar e coordenar as programações, medições, reivindicações, correspondências a outras matérias do CONSÓRCIO, para aprovação do Conselho;

c) Coordenar a liderar a execução dos serviços contratados;

d) O COMITÊ EXECUTIVO deverá se reunir uma vez por mês para tratar de assuntos de interesse do CONSÓRCIO. O Gerente deverá enviar às Consorciadas a pauta dos assuntos a serem tratados, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;

e) , Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, o Gerente deverá convocá-las formalmente, pelo correio, fax ou outro meio de comunicação cuja reprodução possa identificar a originalidade do documento e do convocante, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência; especificando o motivo da convocação e a pauta dos assuntos a serem tratados;

í) Os representantes das Consorciadas não receberão qualquer remuneração do CONSÓRCIO, cabendo a cada Consorciada efetuar o pagamento dos honorários de seu representante, se for o caso;

g) As deliberações do COMITÊ, indicadas no item 6.1, dependerão de aprovação prévia do CONSELHO por maioria de votos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. A partir da constituição do CONSÓRCIO, as partes se obrigam a;

a) Elaborar a executar os projeíos para implantação dos sistemas de esgotos sanitários a captação a tratamento de água; .

b) Operar a manter os sistemas mencionados na alínea "a";

c) Aportar recursos, inclusive financeiros, na proporção de suas participações no CONSÓRCIO a em atendimento à programação de desembolsos e aportes a ser elaborada pelo CONSELHO, sendo que os recursos deverão
ser depositados em conta bancária em nome do CONSÓRCIO e movimentada pelo CONSELHO;

d) Participar dos custos de elaboração de projetos, implantação e, administração dos sistemas na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para cada parte;

e) Os membros do CONSÓRCIO se obrigam a. manter confidencialmente, durante toda a vigência deste contrato, toda informação e documentação levantada, e revelada entre as partes, assim como sua utilização, a qualquer tempo. A estas informações terão acesso somente os membros do CONSELHO e do COMITÉ EXECUTTVO, Diretores a Gerentes das empresas envolvidas, bancos ou instituições financeiras que possam vir a financiar parcialmente ou integralmente as obras e serviços de saneamento, assim como consultores ou profissionais contratados;

f) Cada parte fará a cessão de pessoal necessária à execução dos respectivos serviços e obras;

g) Cada Consorciada providenciará por sua conta e risco os equipamentos necessários à execução dos serviços a ela atribuídos, ou ainda conjuntamente;

h) A aquisição de materiais e/ou contratação de empreiteiras pelas CONSORCIADAS, ou pelo Município, deverá ser feita através de uma tabela única a ser definida pelas partes.

7.2. As Consorciadas responderão pelas exigências de natureza fiscal, trabalhista, social, sindical, previdenciária, securitária e por todos os atos e/ou omissões praticados, relacionados a este Contrato, até o término da concessão.

7.3. As Consorciadas ajustam que, no âmbito interno de suas relações, as consequências decorrentes dos danos que por culpa causarem, direta ou indiretamente ao CONSÓRCIO, ou a terceiros, serão suportadas com exclusividade, pela causadora dos danos.

7.3.1. Na hipótese de não ser possível determinar responsabilidades, os custos, penalidades e/ou indenizações, serão fixados na proporção de suas respectivas participações no CONSÓRCIO.

8. DOS DIREITOS DAS CONSORCIADAS:

8.1. Fica assegurada à cada Consorciada o direito de se retirar do CONSÓRCIO, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, por escrito e dirigido ao CONSELHO:

8.1.1. Em caso de retirada, a Consorciada terá direito ao ressarcimento dos custos por eJa até então incorridos e devidamente comprovados; ficando certo que tais custos serão reembolsados, após aplicada a taxa de depreciação, num período de até 24 meses, contado da data da retirada,

9. DOS CUSTOS, MEDIÇÕES, FATURAMENTO E CONTABILIDADE:

9.1. O custeio das despesas para pagamento necessário ao desenvolvimento das obras a serviços objeto deste contrato, serão suportadas pelo CONSÓRCIO.

9.2. As medições dos serviços e/ou obras executados pelo CONSÓRCIO serão realizadas a título contábil.
9.3. Caberá às Consorciadas participação nas receitas originadas na parcela de serviços e obras, de forma proporcional, de acordo com estudos a serem elaborados pelas partes.
9.4. Os recursos financeiros, próprios de cada Consorciada ou obtidos por estas em organismos institucionais, para a execução do Contrato em
questão, serão aportados ao CONSÓRCIO na forma a ser definida pelo Conseího.
9.5. As receitas a despesas realizadas por cada Consorciada, terão suas contabilizações efetuadas em cada uma delas respectivamente, bem como conjuntamente.
10. DA RESCISÃO;
10.1. Sem embargo da responsabilidade neste ato assumida por cada uma das empresas Consorciadas, este CONSÓRCIO ficará rescindido nas seguintes hipóteses;
a) Rescisão do contrato de concessão;
b) Inadimplência das obrigações assumidas neste instrumento e/ou no Contrato de Concessão a seus anexos.
10.2. Nos casos previstos na alínea "a" a "b" do item 10,1, a rescisão será efetivada de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, quando antecedida de prévia e expressa anuência do Conselho.
11. DO FORO:
Fica eleito o foro de Goiânia-Go, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à aplicação deste instrumento.
12. DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1. Após a assinatura deste Contrato do Consórcio, o Conselho elaborará, com base no Contrato, normas a procedimentos operacionais, detalhando as obrigações do presente instrumento, que passarão a integrá-lo;
12.2. As partes declaram haver obtido as autorizações societárias eventualmente necessárias para a constituição do Consórcio.
E, por estarem assim justos e de acordo, para firmeza a validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas do presente contrato de constituição de consórcio, firmam em três (03) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Económica Federal - CAIXA - no valor de R$ 49.861.000,00, a oferecer garantias e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento interno com a Caixa Económica Federal - CAIXA -, até o valor de R$ 49.861.000,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais), para um investimento total de R$ 90.816.200,00 (noventa milhões, oitocentos e dezcsseis mil e duzentos reais), observadas as disposições legais cm vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Económica Federai - CAIXA - e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Saneamento, modalidade Esgotamento Sanitário, destinados à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário para a cidade de Águas Lindas e adjacências, no âmbito do Contrato de Constituição de Consorcio constante do Anexo II.

Ara 2° Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no art. 1° c seu paragrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráler irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados c do Distrito Federai e tf* Fundo de Participação dos Municípios.

§ r O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso l, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, c. *na hipótese* da *extinção* dos impostos aJi mencionados, ou na sua insuficiência, a *garantia* será *sub-rogada* à Caixa Económica Federal - CAIXA -, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contraio de financiamento autorizado por esta Lei,

§ 1° Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Económica Federal - CAIXA -, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2° só poderão ser exercidos pela Caixa Económica Federal - CAIXA -. na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efeluado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contraio de financiamento proposto.

Art. 3° Os *recursos provenientes* da operação de crédito, *objeto* do financiamento, serão consignadas como *receita* no orçamento anual, ou em créditos adicionais.

Art. 4" As condições para contratação do financiamento de que trata esta Lei terão como parâmetro a minuta de contrato constante do Anexo I.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para financiamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Governo do Distrito Federal no projeto financiado pela Caixa Económica Federal - CAIXA -, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6" Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7" Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em 18/06/2004

Brasília, 17 de junho de *2004*

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 230 **/2004 - GAG** **Brasília** 07 **de** julho **de** 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1266/2004,** que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Económica Federal - CAIXA no valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) a oferecer garantias e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei n° 3.377 de 18 de junho de 2004, publicada no DODF n° 119 de 24 de junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI N° 3.377 DE **18** DE JUNHO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA - no valor de R$ 90.000.000,00, a oferecer garantias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento interno com a Caixa Económica Federal - CAIXA -, até o valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para um investimento total de R$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Económica Federal - CAIXA - e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Saneamento, modalidade Drenagem Urbana, destinados à execução de obras de drenagem urbana e águas pluviais nas cidades de Águas Claras, Santa Maria, Riacho Fundo I, Planaltina, Samambaia, Brazlândia, Sobradinho II, Cruzeiro, Gama e Ceilândia.

Art. 2° Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no art. 1° e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1° O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, ou na sua insuficiência, a garantia será sub-rogada à Caixa Económica Federal - CAIXA -, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2° Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Económica Federal - CAIXA -, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados!

§ 3° Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1° e 2° só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA - na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.

Art. 3° Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento anual ou em créditos adicionais.

An. 4° As condições para contratação do financiamento de que trata esta Lei terão como parâmetro a minuta de contrato constante do Anexo I.

PUBLICADO NO DODF
N.º 119 DF 24/06/04

Art. 5° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para financiamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Governo do Distrito Federal no projeto financiado pela Caixa Económica Federal - CAIXA -, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de junho de 2004.
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Económica Federa) - CAIXA - no valor de R$ 90.000.000,00, a oferecer **garantias e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Arl. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento interno com a Caixa Económica Federal - CAIXA -, até o valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), para um investimento total de R$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões c quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Económica Federal - CAIXA - e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Saneamento, modalidade Drenagem Urbana, destinados à execução de obras de drenagem urbana c águas pluviais nas cidades de Águas Claras, Santa Maria, Riacho Fundo l, Planaltina, Samambaia, Brazlândia, Sobradinho II, Cruzeiro, Gama e Ceilândia.

Arl. 2° Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento, observada a finalidade indicada no arl, 1° e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal c do Fundo de Parlicipação dos Municípios.

§ 1º O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos no arl. 159, inciso I, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos aii mencionados, ou na sua insuficiência, a garantia será sub-rogada à Caixa Económica Federal - CAIXA -, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei,

§ *T* Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previslos no *caput,* fica o Banco da Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos c/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Económica Federal - CAIXA -, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3° Os poderes previstos neste artigo c nos §§ 1° e 2° só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA - na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimenlo, o pagamento das obrigações assumidas no contraio de financiamcnto proposto.

Arl. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento anual ou cm créditos adicionais.

Arl. 4° As condições para contratação do financiamento de que trata esta Lei terão como parâmetro a minuta de contrato constante do Anexo I.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal, durante os przos que vierem a ser estabelecidos para financiamento, dolações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Governo do Distrito Federal no projeto financiado **pela Caixa** Econômica Federa) - CAIXA -, conforme autorizado por esta Lei.

Arl. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arl. 7° Revogam-se aí disposições cm contrário.

Sanciono em 18/06/2004

Brasília, 09 de junho de 2004

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE **QUE,** ENTRE SI, **FAZEM** A CAIXA ECONÓMICA FEDERAL E O (NOME DO **ESTADO/MUNICÍPIO).** DESTINADO À EXECUÇÃO DE **OBRAS/SERVIÇOS** NO **MUNICÍPIO** DE **(NOME** DO **MUNICÍPIO/UF).** NO ÂMBITO DO PROGRAMA **(PRÓ-MORADIA** OU **PRÓ-SANEAMENTO)**

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de financiamento e repasse, na forma a seguir ajustada:

I - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÓMICA **FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-lei n° 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-lei n° 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto n° 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.056, de 29 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Superintendente do Escritório de Negócios (Nome do Escritório). Sr.(a) (Nome dofa) Superintendente). CPF n°_____, doravante designada simplesmente CAIXA.

II - **MUTUÁRIO** - (NOME DO **MUTUÁRIO)** inscrito no CNPJ/MF sob o n°_____ representado pelo(a) seu(sua) [Governador(a)/Prefeito(a)] [Nome completo]. CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, RG Nº_____, nacionalidade. estado civil. [formação], doravante designado MUTUÁRIO.

III - INTERVENIENTE ANUENTE - AGENTE PROMOTOR; [Nome do Agente Promotor], inscrito no CNPJ/MF sob o n° NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pelo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF n°_____, nacionalidade, estado civil, [formação], com sede em [nome da cidade, Estado de [nome do Estado], doravante designado AGENTE PROMOTOR. [deletar este interveniente nos casos de operações de resíduos sólidos incluindo esta identificação junto com a do Mutuário acima. Refazer neste caso a numeração dos intervenientes seguintes]

IV - INTERVENIENTE ANUENTE - BANCO DEPOSITÁRIO: [Nome do Banco], inscrito no CNPJ/MF sob o nº NN.NNN.NNN/NNNN-NN, representado pelo(a) seu(sua) [Presidente/Diretor Presidente] [Nome completo], CPF nº NNN.NNN.NNN-NN, nacionalidade,estado civil, [formação], com sede em [Nome da cidade], Estado de [Nome do estado], doravante designado BANCO DEPOSITÁRIO. [identificar este interveniente nas operações em que seja apresentado o ICMS como garantia. Caso contrário deíetar este interveniente e refazer a numeraçãos das definições abaixo]

[V] - DEFINIÇÕES

A - AGENTE FINANCEIRO - é o agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo AGENTE OPERADOR, junto ao MUTUÁRIO;

B • AGENTE OPERADOR - é o agente responsável pelo controle e acompanhamento da execução orçamentaria dos programas de aplicação dos recursos do FGTS e aquele que contrata as operações de financiamento com o AGENTE FINANCEIRO;

C - AGENTE PROMOTOR - é o agente responsável pela execução, acompanhamento e fiscalização das ações propostas no financiamento;
D - CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do **MUTUÁRIO**, em agência da **CAIXA ECONÓMICA FEDERAL**, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao empreendimento contratado, inclusive da contrapartida financeira;
E - INTERVENIENTE ANUENTE - agente que participa do contrato, concorda com os seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações;
F - MUTUÁRIO - ente da federação pleiteante da operação de crédito no âmbito do Programa [PRÓ-SANEAMENTO ou PRÓ MORADIA]
G - PODER CONCEDENTE - União, Estado, Distrito Federal ou Município em cuja competência se encontra o serviço público;
H - **PRÓ-SANEAMENTO** - programa com ações voltadas ao saneamento básico, mediante execução de empreendimentos destinados à melhoria da cobertura dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e estudos e projetos;
I • PRÓ-MORADIA - programa com ações integradas e articuladas com outras políticas setoriais que resultem na melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, por meio da oferta de alternativas habitacionais, mediante empreendimentos destinados à urbanização de áreas, aquisição e/ou produção de lotes urbanizados, cesta de materiais de construção, produção de conjuntos habitacionais;
J - BANCO DO BRASIL S/A - sociedade de economia mista, na qualidade de depositária das quotas do Fundo de Participação do Estado - FPE e do Fundo de Participação do Município - FPM;
L - BANCO DEPOSITÁRIO - Agente Financeiro responsável pela arrecadação do ICMS;
M - GESTOR DA APLICAÇÃO - Ministério das Cidades.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1 - Empréstimo no valor de R$_____(por extenso), sob a forma de financiamento concedido pela **CAIXA,** lastreado em recursos do **FGTS,** repassados pelo **AGENTE OPERADOR à CAIXA,** equivalente a_____% (por extenso), do valor do investimento de R$_____(por extenso), nas condições estabelecidas no(s) Programa(s) **(PRÓ-MORADIA OU PRÓ-SANEAMENTO).** observadas as condições estabelecidas neste contrato.

[A cláusuía 1.1 deverá ser ajustada conforme a situação de cada operação] [observar que na situação 3 deverá ser incluída na cláusula 13ª condição de efetividade]

1.1 - A presente operação de crédito encontra-se **[situacão 1]** devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN N° [_____], de ____/____/____, no âmbito do Inciso III do Artigo 9º-B da Resolução N° 2.827, de 30/03/2001, com redacão alterada pela Resolução N° 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional.

[OU] [situação 21 excepcionalizada no âmbito do Inciso II do Artigo 9º-B da Resolução N° 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução N° 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional, como parte integrante do Programa de Aíuste Fiscal, firmado entre o Estado de [Nome do Estado] e a União, conforme Ofício STN N° . de / / . [OU] [situação 3] pendente de confirmação da STN quanto a sua inclusão no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do estado] e a União, conforme condição de efetividade da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. [quando se tratar de operação com Estado da Federação]

[OU] rsituacão 41 excepcionalizada no âmbito do Inciso I do Artigo 9°-B da Resolução N° 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação com município realizando processo de Licitação Internacional]

[OU] [situação 5] excepcionalizada no âmbito do Inciso I do Artigo 9°-C da Resolucão N° 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação de Pró-moradia com estado/município em situação de emergência ou estado de calamidade pública]

rOUl rsituacão 6] devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil conforme correio BACEN N° f], de / / , no âmbito do Inciso II do Artigo 9°-Ç da Resolucão 2.827, de 30/03/2001, com redacão alterada pela Resolução 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem ou Saneamento Integrado/PROSANEAR]

[OU] rsituacão 7] excepcionalizada no âmbito do Inciso VII do Artigo 9° da Resolução Nº 2.827, de 30/03/2001, com redacão alterada peia Resolucão 2.954, de 25/04/2002, ambas do Conselho Monetário Nacional, [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem e Saneamento Integrado/PROSANEAR no âmbito do Programa Pró-saneamento e do Programa Pró-Moradia - apresentadas no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal do Estado - PAF GERAL]

rsituação 8 - **específica** para **operação** de **Pró-moradia** de Palmas autorizada pelo **BACEN]** devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme correio BACEN N° [ ], de / / . no âmbito do Artigo 9°-A da Resolução N° 2.827, de 30/03/2001, com redação alterada pela Resolução Nº 3.049, de 28/11/2002.ambas do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO

2 - O Contrato tem por objetivo a (descrever o empreendimento a ser financiado), com capacidade para beneficiar uma população estimada em habitantes, no Município de (Nome do Município), modalidade operacional (nome da modalidade), no âmbito do Programa (**PRO-MORADIA** OU **PRÓ-SANEAMENTO**).

2.1 - Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo MUTUÁRIO à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, ser alterados

sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA,** o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso constante do **Anexo I.**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRAPARTIDA

3 - Obriga-se o **MUTUÁRIO** a participar do investimento mencionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** a título de contrapartida no valor de R$_____(por extenso), equivalente a _____% (por extenso) do valor do Investimento, mediante depósito antecipado a cada desembolso, em Conta Vinculada ao presente contrato, aberta em agência bancária da CAIXA.

3.1 - No caso de contrapartida não financeira, excetuando-se o caso de terreno, o **MUTUÁRIO** obriga-se a executar, sob suas expensas, obras e serviços previstos como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução das obras na forma proposta, sendo que a sua não observância reserva à **CAIXA o** direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA • DESEMBOLSO

4 - O desembolso do financiamento será efetuado periodicamente pela **CAIXA,** entre o segundo dia útil após o dia 10 e o segundo dia útil do mês subseqüente ao desembolso dos recursos do Agente Operador para o Agente Financeiro, respeitada a programação financeira do FGTS, e o Cronograma Físico e Financeiro, ficando sua liberação condicionada à efetiva execução das respectivas etapas das obras e/ou serviços, a ser atestada pela **CAIXA,** observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

4.1 - Os recursos de que traía o item 4 serão disponibilizados em **dois dias úteis** após o recebimento dos recursos pela **CAIXA - AGENTE FINANCEIRO**, sendo creditados na conta bancária individualizada do **MUTUÁRIO,** vinculada a este contrato, onde previamente deverão ser depositados os recursos oriundos da contrapartida, aberta na agência da CAIXA - [Nome da Agência] - [código da Agência], sob o N° [_____] e, devendo, obrigatoriamente, destinar-se ao pagamento dos faturamentos aceitos pela **CAIXA**, constante no documento de solicitação de desembolso, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim, inclusive aplicações financeiras.

4.2 - As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obra e/ou serviços.

4.2.1 **- O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR** concordam com o disposto no subitem anterior, e assumem, perante a **CAIXA,** inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização que porventura venham a recair sobre o financiamento ora concedido reclamadas por terceiros.

4.3 - A liberação das parcelas do financiamento fica condicionada à apresentação, pelo **MUTUÁRIO e/ou AGENTE PROMOTOR**, e à análise e aceitação pela **CAIXA,** da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas detalhadas e aprazadas no **MANUAL DE FOMENTO - Versão 3.8,** divulgado pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS,** por meio da **CIRCULAR CAIXA** n° **298**, de **07/10/2003.** aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o MUTUÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.

4.3.1 - A documentação a que se refere o subitem anterior deve ser apresentada pelo **MUTUÁRIO à CAIXA** até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês, de maneira a não

prejudicar o período previsto para o crédito dos recursos constante do item 4 desta Cláusula.

4.3.2 - O desembolso de recursos envolvendo área(s) de intervenção, cuja documentação de titularidade esteja(m) pendente(s) de apresentação, observará a condição suspensiva de desembolso em relação a cada área individualmente identificada, de modo a permitir a liberação dos recursos na medida da regularização) da(s) pendência(s),

4.3.2.1 - Sem prejuízo do atendimento das demais condições estabelecidas neste contrato, especialmente àquelas relacionadas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, o MUTUÁRIO**, antes de expedir a autorização de início das obras, em qualquer das áreas afetas ao projeto de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento, deverá certificar-se de que a área objeío da autorização encontra-se devidamente regularizada, para assegurar o desembolso dos recursos relacionados à área em questão.

4.3.2.2 - Assim sendo, a(s) condicionante(s) para desembolso relativa(s) à regularização da titularidade da(s) área(s) relacionada(s) na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** permanecerá(ão) em vigor até que seja(m) regularizada(s) a(s) pendência(s) identificada(s) neste instrumento, independentemente de o MUTUÁRIO ter autorizado o início das obras.

CLÁUSULA QUINTA - JUROS

5 - Sobre o saldo devedor do presente contrato, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, serão cobrados, mensalmente, na data eleita, juros à taxa anual nominal de_____% a.a (escrever por extenso a taxa de iuros referente à modalidade em percentual ao ano).

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

6 - É devida pelo MUTUÁRIO à **CAIXA** a seguinte remuneração:

6.1 - Taxa de Administração

6.1.1 - Taxa de Administração correspondente a 2% a.a. (dois por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência deste contrato, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

6.1.2 - O valor da remuneração da **CAIXA** poderá ser revisto pelo Conselho Curador, a partir da apreciação de relatório resultante de auditoria, que faça levantamento dos custos dos Agentes Financeiros, relativos às operações do FGTS.

6.2 - Taxa de Risco de Crédito

6.2.1 - Taxa de Risco de Crédito correspondente a_____% a.a (escrever por extenso a taxa de risco de crédito referente ao tomador em percentual ao ano), incidente sobre o saldo devedor atualizado.

6.2.2 - **A CAIXA** providenciará, anualmente, avaliação econômico-financeira do **MUTUÁRIO,** de forma a identificar o seu novo conceito de risco de crédito.

6.2.3 - O MUTUÁRIO deverá encaminhar à **CAIXA,** até 30 (trinta) de abril de cada ano, a documentação necessária para realização da avaliação citada no item anterior, consistente na documentação contábil dos 4 últimos exercícios financeiros, consolidando a execução orçamentaria e patrimonial dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário com suas respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações

e empresas estatais dependentes, observada a legitimidade da documentação conforme Lei 4.320/64, suas determinações e seus anexos, sejam elas estaduais ou municipais,.

6.2.3.1 - O não atendimento pelo MUTUÁRIO do subitem 6.2.3 é causa de suspensão do desembolso ou de vencimento antecipado da dívida, em qualquer tempo, a critério da CAIXA.
6.2.4 - A taxa de que trata esta Cláusula será cobrada mensalmente, após o 1° (primeiro) desembolso dos recursos, junto com a parcela de juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.
6.2.5 - No eventual aumento do risco de crédito do **MUTUÁRIO**, por ocasião da avaliação econômico-financeira mencionada nos subitens anteriores, o percentual da Taxa de Risco de Crédito ajustado nesta Cláusula poderá ser alterado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
7 - A atualização monetária do presente contrato será realizada da seguinte forma:
7.1 - Sobre cada parcela desembolsada será aplicada atualização monetária proporcional ao período decorrido entre a data do desembolso dos recursos e o dia primeiro do mês subsequente.
7.2 - O saldo devedor e a prestação mensal no período de amortização serão atualizados no primeiro dia de cada mês, mediante aplicação de coeficiente de atualização monetária idêntico ao utilizado para a remuneração das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
7.3 - Na apuração do saldo devedor, para qualquer evento, será aplicada a atualização monetária proporcional pelo critério de ajuste ***pro rata*** dia útil ou outro definido em legislação específica vigente à época do evento, utilizando o índice adotado para o reajustamento das contas vinculadas do FGTS, no período compreendido entre o último reajuste do saldo devedor e a data do evento.
7.4 - Na hipótese de extinção do coeficiente de atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS, o saldo devedor, bem como as prestações deste contrato, para todos os fins, passará a ser atualizado pelo índice que vier a ser determinado em legislação específica do CCFGTS.

CLÁUSULA OITAVA - CARÊNCIA
8 - O prazo de carência do financiamento ora contratado é de_____(escrever por extenso o número correspondente a quantidade de meses da carência) meses, contado a partir do dia eleito do mês previsto para o primeiro **desembolso**, só podendo ser prorrogado mediante requerimento expresso do AGENTE PROMOTOR ou MUTUÁRIO à CAIXA com acatamento e autorização expressa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
8.1 - De acordo o cronograma apresentado no Anexo I, o início do prazo de carência é _____/____ e o término da carência é ____/____/___.
8.2 - A prorrogação do prazo de carência implicará a redução do prazo de amortização deste contrato no mesmo número de meses da prorrogação aprovada, ficando o MUTUÁRIO ciente e anuente da referida redução.

CLÁUSULA NONA - TARIFAS, TAXAS e MULTAS
9 - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pelo MUTUÁRIO ensejarão o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às

despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, conforme Tabela de Tarifas publicada pela **CAIXA** e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo **MUTUÁRIO** por ocasião da solicitação de alteração contratual.

9.1 - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pelo **MUTUÁRIO,** as multas do Banco Central do Brasil - **BACEN,** decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - **CADIP**.

9.2 - As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA,** do Conselho Curador do FGTS, do Gestor da Aplicação, do **AGENTE OPERADOR** do **FGTS** ou por normas de contingenciamento de crédito do setor público, não serão objetos de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

9.3 **- O MUTUÁRIO** deverá reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo Banco Central do Brasil - **BACEN** ou pelo **AGENTE OPERADOR** do **FGTS,** por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente ao **MUTUÁRIO,** tais como atraso ou irregularidade nas obras ou por estar o **MUTUÁRIO** em situação irregular que não lhe permita receber recursos do **FGTS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - AMORTIZAÇÃO

10 - O financiamento concedido pela **CAIXA** ao **MUTUÁRIO** será amortizado de acordo com as seguintes condições básicas:

10.1 - Prazo de amortização de_____(escrever por extenso o número de meses) meses, contado a partir do término da carência.

10.2 - As prestações serão cobradas mensalmente, na data eleita, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao término do prazo de carência prevista na **CLÁUSULA OITAVA,** sendo calculadas de acordo com o Sistema Francês de Amortização - Tabela "Price".

10.3 - Quando, ao final do prazo de amortização previsto no contrato, o saldo devedor não estiver totalmente liquidado, o saldo devedor remanescente será exigível e cobrado pela CAIXA juntamente com a última prestação.

10.4 - A data eleita para o **MUTUÁRIO** corresponde ao dia [dia] de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11 - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, o **MUTUÁRIO** oferece à **CAIXA:**

11.1 • Vinculação de Receita do Estado/Município

11.1.1 - **p MUTUÁRIO** outorga à **CAIXA,** nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do (indicar as garantias: FPE, FPM, FPDF ou quotas de participação no ICMS), conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei [Estadual. Ditrital ou Municipall nº_____, de DIA de MÊS de ANO. publicada [no Diário Oficial da União/do Estado/do Distrito Federal/em local próprio da sede da prefeitura ou do fórum] em ____/____/_____ até o limite do saldo devedor atualizado.

11.1.2 - Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, o **MUTUÁRIO**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de

depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL S/A. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

11.1.2.1 - Na ocorrência de inadimpiemento por parte do **MUTUÁRIO**, a CAIXA solicitará ao Banco do Brasil, a retenção dos recursos do [FPE, FPDF ou **FPM]**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do ACORDO OPERACIONAL firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL **S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

11.1.2.1.1 - O BANCO DO BRASIL, por força do acordo operacional supracitado, compromete-se a;

I - não acatar contra-ordem de pagamento do MUTUÁRIO, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao Banco do Brasil e junto à CAIXA;

III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

11.1.3 - Na inexistência de acordo operacional de retenção de recursos oriundos do ICMS, o MUTUÁRIO autoriza, desde já, a CAIXA a solicitar o bloqueio dos recursos junto ao BANCO DEPOSITÁRIO - [Nome do Banco] e a este proceder, incontinenti, ao mencionado bloqueio, podendo a CAIXA, ainda, receber o saldo específico disponível para liquidação ou amortização parcial da dívida e imputar, quanto aos valores faltantes, juros de mora, atualização e quaisquer outros encargos legais e convencionais à conta deste financiamento, os quais continuarão exigíveis e realizáveis na data em que ocorrer disponibilidade na(s) mencionada(s) conta(s) de depósitos, [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

11.1.3.1 - O BANCO DEPOSITÁRIO declara expressamente que nada tem a opor à vinculação ora constituída, de parcela do ICMS pertencente ao MUTUÁRIO, como também nada tem a opor ao mandato outorgado à CAIXA, nos termos do subitem anterior e, em consequência, obriga-se, de forma plena e irrevogável, a:

I - não acatar contra-ordem de pagamento do MUTUÁRIO, exceto quando se tratar de ordem judicial;

II - priorizar sempre, o acolhimento do bloqueio solicitado pela CAIXA caso seja firmada, posteriormente, vinculação das receitas com outros órgãos ou instituições, exceto quando se tratar de ordem judicial;

III - pagar à CAIXA, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes. [excluir esta cláusula quando a operação NÃO utilizar como garantia o ICMS]

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, a ser firmado entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [esta cláusula deve permanecer quando o Mutuário NÃO possuir dívida repactuada junto à **Caixa/União** (por intermédio da **STN)]**

[ou]

11.1.4 - O montante financeiro estabelecido no subitem anterior vincula-se à margem de garantia do Mutuário liberada por ocasião da formalização do Contrato de Repactuação de Garantias e Outras Avenças, **firmado** entre o Mutuário, a CAIXA e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. **[esta cláusula deve permanecer quando o** Mutuário **POSSUIR *dívida* repactuada junto à *Caixa/União* (por intermédio da STN)]**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO E DO AGENTE PROMOTOR**

12 - Constituem obrigações do **MUTUÁRIO e do AGENTE PROMOTOR,** independentemente de outras previstas neste contrato e nas normas do Conselho Curador do FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA:

12.1 - OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO

a) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando ao **AGENTE FINANCEIRO,** imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha a identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;

b) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** do empréstimo nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato;

c) responsabilizar-se peia funcionalidade da(s) obra{s) objeto do presente instrumento contratual;

d) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;

e) pagar todas as importâncias devidas por força deste contrato em Agência da **CAIXA,** em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento, previstas na **CLÁUSULA NONA e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA;**

f) contabilizar os recursos recebidos no presente contrato, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com sub-contas identificadoras;

g) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;

h) na ocorrência de licitação, consignar no edital que as empresas participantes não poderão ter restrições junto à **CAIXA e ao AGENTE OPERADOR;**

i) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;

j) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA,** informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

k) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados no contrato;

l) assegurar a efetiva execução das obras e/ou serviços, conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação, na forma da legislação em vigor, observadas as especificações do{s) empreendimento(s), com vistas à obtenção do melhor resultado;

m) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários â sua execução;

n) fornecer à **CAIXA** informações sobre a execução das etapas das obras/serviços e do desenvolvimento do projeto, comunicando prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

o) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência de órgãos governamentais;

p) permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, às instalações do projeto e obras, bem como a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso ao **MUTUÁRIO,** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento do projeto e verificação das obrigações assumidas neste contrato;

q) arcar com recursos próprios as despesas extraordinárias do projeto, suprindo quaisquer insuficiências de recursos que sejam necessárias para a execução do projeto;

r) afixar, em local visível ao público, 01 (uma) placa de obra, conforme modelo definido pela **CAIXA,** a ser mantida durante toda a execução do empreendimento;

s) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA,** como ente participante, na qualidade de **AGENTE** FINANCEIRO, obrigando-se o **MUTUÁRIO** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

t) fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;

u) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária, quando for o caso, junto à população beneficiária, nos termos dos procedimentos operacionais estabelecidos pelo **AGENTE OPERADOR** e pela **CAIXA** dando-lhe as orientações necessárias, quando se tratar de financiamento para execução de obras nas modalidades **PROSANEAR** ou **RESÍDUOS SÓLIDOS: [esta** alínea deve permanecer caso esteia sendo contratada uma destas modalidades, caso contrário deve ser deletada]

v) apresentar à **CAIXA,** após a conclusão do objeto contratual, toda a documentação comprobatória de execução/conclusão das obras/serviços, expedida pelos órgãos competentes.

w) apresentar à CAIXA a documentação necessária ao desembolso até o terceiro dia útil de cada mês, de maneira a não prejudicar o crédito da parcela do financiamento dentro do mês objeío da parcela;

x) propiciar o desenvolvimento institucional e o aumento da eficiência dos operadores dos serviços e assegurar a sustentabilidade económica do empreendimento, objetivo do presente instrumento contratual;

y) criar órgão de prestação dos serviços de água e esgoto. [esta alínea deve permanecer quando, send_o o Mutuário um Município, não existir prestador de serviços criado ou regulamentado]

z) regularizar a situação de delegação do(a) [órgão prestador dos serviços], constituído sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista] em prazo anterior ao primeiro desembolso, limitado a 31 de março de 2005 ou até a data que vier a ser redefinida pelo Gestor da Aplicação. [esta alínea deve permanecer quando a delegação dos serviços não existir ou não estiver vigente]

aa) firmar Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD ou sua repactuação quando for o caso, [quando se tratar de operação de crédito das modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e desenvolvimento institucional].

aa) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção dos empreendimentos. [quando se tratar de operação de crédito na modalidade de resíduos sólidos quanto o Mutuário seja o Município].

ab) apresentar o presente contrato à CAIXA devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) na realização da ação contratada. [atendimento ao parágrafo único do Artigo 4. na alínea a. inciso IV do Artigo 6 e no inciso I do Artigo 13. todos da IN MCIDADES 003. de 06/02/2004.] [quando se tratar de operação envolvendo componentes físicos de natureza notoriamente não local - operações em que o Estado é o mutuário]]

12.2 - OBRIGAÇÕES DO AGENTE PROMOTOR

a) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta solicitado, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória e relacionados ao presente contrato;

b) fornecer, sempre que solicitadas pela **CAIXA,** informações sobre a execução das obras e o cumprimento de outras estipulações contratuais;

c) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos do repasse, exclusivamente para os fins estipulados neste contrato;

d) manter vigentes, durante todo o prazo do financiamento, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigência dos órgãos governamentais, para a condução de suas atividades;

e) fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações *administrativas*, relativas ao meio *ambiente;*

f) assegurar a execução das obras conforme pactuado neste contrato, promovendo licitação na forma da legislação em vigor, observadas as especificidades do empreendimento, com vistas à obtenção do melhor resultado;

g) coordenar a participação de todos os envolvidos na execução do empreendimento de forma a assegurar sincronismo e harmonia na implementação do projeto e na disponibilização dos recursos necessários à sua execução;

h) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social e Educação Sanitária junto à população beneficiária, nos termos dos *procedimentos* operacionais estabelecidos pelo AGENTE **OPERADOR** e pela **CAIXA**, dando-lhes as orientações necessárias, quando se tratar de execução de obras nas modalidades **PROSANEAR** ou **RESÍDUOS SÓLIDOS;** festa alínea deve permanecer caso esteja sendo contratada uma destas modalidades, caso contrário deve ser deletada]

_) firmar em prazo anterior ao primeiro desembolso o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. festa alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento e não exista acordo já firmado].

_) cumprir o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD. festa alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento].

_) responsabilizar-se pela implantação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s). [atendimento ao inciso III do parágrafo 1 do Artigo 6 da IN MCIDADES 004, de 12/02/2004.] [esta alínea deve permanecer quando se tratar de operações do programa pró-saneamento, com ações em abastecimento de água ou de esgotamento sanitário].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDICIONANTES CONTRATUAIS

13.1 - **Condições** de Efetívidade

13.1.1 - A efetividade do presente contrato fica condicionada:

x) à comprovação, pelo MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no parágrafo 3° do artigo 9º-B da Resolução n° 2.827, de 30/03/2001, alterada peia Resolução nº 3.153, de 11/12/2003, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operacão nas modalidades de saneamento ambiental]

x) à comprovação, pe)o MUTUÁRIO, do atendimento, no que couber, às disposições contidas no artigo 9°-C da Resolução nº 2.827, de 30/03/2001, alterada pela Resolução nº 3.173, de 19/02/2004, ambas do Conselho Monetário Nacional. [quando se tratar de operação nas modalidades de Drenagem ou Saneamento Integrado/PROSANEAR]

x]_____ao acatamento da operação no âmbito do Programa de Aiuste Fiscal firmado entre o Estado de [nome do Estado] e a União. [quando se tratar de operação com Estado da Federação]

x) à apresentação à CAIXA, pelo MUTUÁRIO, da autorizacão de endividamento, a ser expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. [quando o endividamento do ente ainda não tiver sido autorizado pela STN]

x)_____á reaularizacão da situação de concessão ou delegacão dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, até o prazo máximo de 31 de Março de 2005. conforme Inciso H do Artigo 13 da Instrucão Normativa Nº 03/2004, de 06/02/2004, do Ministério das Cidades ou até a data limite que vier a ser redefinida por aquele Gestor da Aplicação. fauando se tratar de operação do Programa Pró-saneamentol

x)_____à apresentacão da manifestação do Órgão Ambientai e do Licenciamento Ambiental correspondente á Licença Prévia do proieto: fa manifestação do órgão competente quanto á dispensa ou à obrigatoriedade do licenciamento e sendo este obrigatório a apresentação da licença Prévia]

13.2 - Condições **Resolutivas**

13.2.1 - Sob pena de resolução do contrato de financiamento fica condicionado que:

a) o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato à **CAIXA**, devidamente assinado pelo **INTERVENIENTE/ANUENTE** - PODER CONCEDENTE no prazo máximo de **180** (cento e **oitenta)** dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste contrato no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do contrato ao Tribunal de Contas do fEstado. Município ou Distrito Federall. apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da CAÍXA;

b) O MUTUÁRIO deverá ter concluído, no prazo de até 180 dias, o processo de Licitação Internacional com cláusula de financiamento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.827, de 30/03/2001 e suas alterações posteriores, editada pelo Banco Central do Brasil, apresentando à CAIXA, neste prazo uma via do edital de licitação, a homologação do resultado do certame e o respectivo termo de adjudicação. [esta alínea deve permanecer no caso de operação enquadrada no âmbito do inciso II do Artigo 9-B da Resolução CMN 2.827]

c) O prazo acima estabelecido poderá, a critério da CAIXA, desde que formalmente solicitado e justificado pelo MUTUÁRIO, ser prorrogado por igual período.

_) o MUTUÁRIO deverá apresentar o presente contrato à CAIXA, devidamente assinado pelo(s) Município(s) diretamente interessado(s) [quando operações firmadas por governo estadual]

_) apresentação, em prazo anterior ao primeiro desembolso, do Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o MUTUÁRIO, o [Prestador de Serviços], o MCIDADES e a CAIXA fixando objetívos, indicadores de desempenho operacionais e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total das metas pactuadas.

13.2.2 ~ Demais condições **resolutivas:**

13.2.2.1 - Compromete-se o MUTUÁRIO a apresentar á CAIXA, no prazo máximo de 180 fcento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, sob pena da resolução deste contrato, a seguinte documentação:

__) (ver observações de preenchimento)
__) (ver observações de preenchimento)
__) (ver observações de preenchimento)
__) fver observações de preenchimento)
__) (ver observações de preenchimento)
__) fver observações de preenchimento)

13.3 - Condições para Início do **Desembolso**

13.3.1 - Como condição para realização do primeiro desembolso, compromete-se ainda o MUTUÁRIO a;

a) atender integralmente todas as condições de efetividade e resolutivas expressas neste contrato;

x) apresentar a regularizacão da concessão ou delegação da prestação de servicos públicos;

x) apresentar a Lei autorízativa de criação do órgão prestador de serviços públicos;

x) apresentar a Lei Autorizativa de instituição da cobrança e de estabelecimento dos valores relativos à tarifa ou taxa pela prestação de serviços de água e esgoto [ou] de resídios sólidos;

x) comprovar o início e o andamento do *projeto/programa* de redução de perdas apresentado por ocasião da contratação encontra-se em andamento rno caso de prestadores com índice de perdas igual ou maior que 30%]

x) apresentar uma via dó edital de licitacão internacional, homologado e adjudicado; [quando se tratar de operação com município no âmbito do ínsíco I do Artigo 9°-B da resolucão 2.827/Q11 [no caso de operações com município realizando processo de íicitação internacional]

x) apresentar o Acordo de Melhoria de Desempenho firmado entre o(a) [órgão responsável pela prestação dos serviços], o Mutuário, o MCIDADES e a CAIXA;

x) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA do projeto, da execução e fiscalização da obra;

x) apresentar documentos da licitação;

x) apresentar o licienciamento ambientai - Licença de Instalação - LI do projeto;

x) apresentar o cronograma físico-fínanceiro do empeendimento;

x) apresentar cadeia *dominial* do *imóvel*, com *averbação* da *desapropriação*;x) promover a regularização fundiária da(s) área(s) afeta(s) ao projeto, abaixo identificada(s), mediante a apresentação da documentação referente à titularidade da(s) mesma(s), revestida das formalidades legais:

_____[identificar área] - ver instruções de preenchimento;

_____[identificar areal - ver instruções de preenchimento;

_____[identificar área] - ver instruções de preenchimento;

_____*[identificar* área) - ver *instrucões* de preenchimento;

Demais condições decorrentes da análise da operação

13.3.2 - Na existência de mais de um contrato de empreitada e/ou fornecimento, no âmbito deste contrato de financiamento, desde que devidamente caracterizada a inexistência de interdependência entre as obras, e a critério da **CAIXA**, as condições para início de desembolso poderão ser verificadas individualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

14 - A CAIXA poderá, em qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao MUTUÁRIO ou AGENTE PROMOTOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

a) mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pelo MUTUÁRIO e pelo AGENTE PROMOTOR com a CAIXA, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) irregularidade de situação do MUTUÁRIO perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Cadastro de Inadimplentes – **CADIN** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**;
c) irregularidade de situação do AGENTE PROMOTOR e dos beneficiários relacionados no Boletim de Desembolso perante a CAIXA e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS;
d) qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do MUTUÁRIO ou a capacidade de disposição de seus bens;
e) inadimplemento, por parte do MUTUÁRIO e/ou AGENTE **PROMOTOR**, de qualquer obrigação assumida com a CAIXA neste contrato;
f) atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA;
g) alteração de qualquer das disposições das leis (escolher: distritais, municipais ou estaduais), relacionadas com o empréstimo, com a execução e com o funcionamento do(s) empreendimento(s), que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a eie vinculados;
h) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - FGTS;
i) inexistência de placa de obra no empreendimento, no modelo fornecido pela CAIXA;
j) descumprimento de divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo do contrato o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de AGENTE FINANCEIRO, e descumprimento de comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
k) descumprimento das exigências constantes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
l) descumprimento do cronograma de execução das obras, inclusive em caso de contrapartida não financeira.
_) a regressão do desempenho e eficiência na prestação dos serviços do(a) [SIGLA do prestador dos serviços], conforme metas estabelecidas no contrato de "Acordo de Melhoria de Desempenho".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO/RESCISÃO

15 - Caso a suspensão dos desembolsos prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pelo MUTUÁRIO e pelo AGENTE PROMOTOR, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tornando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1,425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o MUTUÁRIO e o AGENTE **PROMOTOR,** concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

a) inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
b) inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;

c) constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens dados em garantia;
d) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;
e) modificação ou inobservância do projeto e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo, sem o prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
f) retardamento ou paralisação das obras por dolo ou culpa do MUTUÁRIO e/ou AGENTE **PROMOTOR**, ou no caso de justificativa não aceita pela CAIXA;
g) deixar de concluir as obras no prazo contratual;
h) comprovação de não funcionalidade do empreendimento objeto deste contrato;
i) decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do presente contrato, para realização do primeiro desembolso;
j) existência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da CAIXA, comprometa a execução do empreendimento, nos termos previstos no projeto aprovado;
k) na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO, a CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;
l) a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da CAIXA; e
m) na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo MUTUÁRIO com terceiros e que, a critério da CAIXA, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

15.1 - O MUTUÁRIO outorga, nesta mesma data, por meio de procuração pública, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis à CAIXA para, em caso de inadimpiemento de qualquer parcela ou de vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e o repasse dos recursos decorrentes das transferências do [**FPE**, FPDF **ou** **FPM** e/ou **ICMS**], nos montantes *necessários*, *na(s)* conta(s) *corrente(s)* existente(s) no Banco do Brasil e/ou no BANCO **DEPOSITÁRIO** - [nome do banco], podendo dela(s) sacar as importâncias requeridas, até que a dívida esteja integralmente paga.
15.2 - O MUTUÁRIO obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese da alínea "a" desta cláusula.
15.3 - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, o MUTUÁRIO deve ressarcir a CAIXA das despesas operacionais ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver, limitadas a 1% (um por cento) do valor de financiamento .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - **IMPONTUALIDADE**
16 - Ocorrendo inadimplência de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será reajustada e adicionada de encargos conforme segue;
a) reajuste com base no índice referido na CLÁUSULA **SÉTIMA**, proporcional aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;

b) juros remuneratórios calculados com a taxa referida na **CLÁUSULA QUINTA**, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento;
c) juros de **mora** calculados com a taxa de 1% ao mês, inclusive **sobre os** juros remuneratórios referidos na alínea "b" desta Cláusula, proporcionais aos dias compreendidos entre o vencimento da obrigação e o pagamento.

16.1 - São considerados acessórios da dívida principal e devidos pelo **MUTUÁRIO à CAIXA,** qualquer parcela paga por esta, decorrente de obrigação do **MUTUÁRIO**, tais como tarifas, **taxas e** multas devidas conforme descrito na **CLÁUSULA NOVA,** subitens 9.1 e 9.3 à própria **CAIXA**, ainda não regularizadas devidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENA CONVENCIONAL

17 - No caso de vencimento antecipado da dívida e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, o **MUTUÁRIO** deverá à **CAIXA** a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre a importância devida, independentemente da aplicação de **outras** cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA/AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

18 **- O MUTUÁRIO** poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à **CAIXA. Neste caso, o** valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização **pro rata** dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na **CLÁUSULA SÉTIMA.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

19 **- O MUTUÁRIO,** a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza a **CAIXA** a negociar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto a outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia anuência do **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DECLARAÇÃO

20 **- O MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR** declaram estar de acordo com os custos das obras relativas aos projetos aprovados pela **CAIXA**, limitados ao valor contratado.

20.1 **- O MUTUÁRIO** declara que se responsabiliza e assume qualquer ônus que venham a ocorrer, relativo à questão de natureza fundiária que se referir ao presente contrato, desde que não esteja prevista na proposta de financiamento aprovada pela **CAIXA.**

20.2 **- O MUTUÁRIO,** declara conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida no subitem 4.3.2, e ainda reconhecer que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à **CAIXA** em relação a despesas incorridas por ele **MUTUÁRIO** no período de vigência da condição resolutiva, caso venha a ser autorizado o início de obras em área pendente de regularização.

Declarações pertinentes às ações vinculadas a abastecimento de água e esgotamento sanitário:

20.3 - O [nome do ente da federação] se compromete a instituir, sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista] o prestador dos serviços públicos, conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa. (caso o estado/município não possua prestador de serviços constituído] [ou]

20.3.1 - O [nome do ente da federação] se compromete a regularizar a situação de delegação ou contraio de concessão dos serviços públicos ao(à) [órgão prestador de serviços], constituído sob a forma de [autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista], conforme proposta de projeto de Lei Autorizativa. (caso o estado/município não tenha contrato de concessão ou delegação dos serviços ou o mesmo não esteja vigente]

20.3.1.1 - O [nome do ente da federação] declara conhecer que a regularização da delegação ou contrato de concessão dos serviços públicos, é condição de efetividade do presente instrumento, sendo ainda condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (caso o *estado/município* não tenha *contrato* de concessão ou delegação dos serviços ou o mesmo não esteja vigente]

20.3.1.2 - O [nome do ente da federação] e o [Prestador dos Serviços] declaram conhecer que a apresentação de um projeto de redução de perdas, bem como a comprovação de sua implementação pela CAIXA, é condicionante para a realização do primeiro desembolso, até a data limite informada, conforme condições da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (no caso de o prestador de serviços apresentar nívet de perdas igual ou superior à 30%]

20.3.2 - O [nome do *Município*] ou [prestador de serviços] declara que cobra *tarifa* ou taxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal Nº / , de / / [ou]

20.3.2 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que a instituição da cobrança de tarifa ou taxa encontra-se em processo de regulamentação, conforme projeío de Lei *Municipal*, e ainda, *estar ciente* de que a comprovação da referida aprovação da Lei Autorizativa, para instituição e cobrança desta tarifa ou taxa, se constitui em condicionante para a realização do primeiro desembolso. (no caso de a cobrança pela prestação dos serviços não estar instituída]

20.3.2.1 - O [nome do Município] declara que o(a) [*prestador* de serviços] executará política de recuperação de custos de forma a dar suficiente cobertura aos encargos financeiros dos serviços. (no caso de a cobrança pela prestação dos serviços não estar instituída]

20.4 O [nome do Município] declara concordar que a implantação, operação e manutenção do empreendimento serão assumidos pelo [nome do prestador dos serviços]. [quando se tratar de operação de crédito das modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e desenvolvimento institucional em oue Município não seia o Mutuário].

Declarações pertinentes às ações vinculadas a resíduos sólidos:

20.3 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que cobra tarifa ou taxa legalmente instituída, conforme Lei Municipal N° / , de / /____, anexa ao presente instrumento. [ou]

20.3 - O [nome do Município] ou [prestador de serviços] declara que a instituição da cobrança de tarifa ou taxa encontra-se em processo de regulamentação, conforme projeto de Lei Municipal, anexo ao presente contrato, que a mesma foi dimensionada de modo a dar cobertura aos encargos financeiros e à amortização **do financiamento** ora pretendido, e declara ainda, estar ciente de que a comprovação da referida aprovação da Lei Autorizativa, para instituição e cobrança desta tarifa **ou taxa,** se constitui em condicionante para a realização do primeiro desembolso.

20.4 - O [nome do Município], declara assumir a responsabilidade pela implementação, operação e manutenção do(s) empreendimento(s) objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO

21 - Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA,** pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocávef **pelo MUTUÁRIO,**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS COMPLEMENTARES

22 - Aplicam-se a este contrato, no que couber, as normas gerais do Conselho Curador do **FGTS, do AGENTE OPERADOR e da CAIXA** para suas operações de financiamento, as quais o **MUTUÁRIO e o AGENTE PROMOTOR** declaram **conhecer e** se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

23 - Integram o presente contrato para todos os fins de direitos, além de outros documentos pertinentes:

a) Anexo I - Cronograma de Desembolso;
b) Anexo H - Procuração Pública ver instruções de preenchimento:
c) Anexo III - Proposta de Projeto de Lei Autorizativa instituindo a cobrança de tarifa pelos servicos prestados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou de resíduos sólidos: íver instruções de preenchimento;
d) Anexo IV - Proposta de Projeto **de Lei** Autorizativa instituindo o valor **da taxa** ou tarifa; [ver instruções de preenchimento:
e) Anexo V - Projeto de Recuperação de Perdas: [ver instrucões de preenchimento:
_) Anexo xxx - ; [ver instruções de preenchimento;
_) Anexo xxx - : fver instruções de preenchimento;
_) Anexo xxx - : fver instruções de preenchimento:
_) Anexo xxx - : fver instruções de preenchimento:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO

24 - O MUTUÁRIO obriga-se a promover o registro deste contrato no cartório competente, conforme prazo estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do (escolher conforme o caso: Distrito Federal. Estado ou Município) para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO

25 - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto deste contrato.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em_____(_____) vias originais de igual teor e para um só efeito.

_____ ____de_____de _____

Local/data

_____ _____

Assinatura do AGENTE FINANCEIRO Assinatura do MUTUÁRIO

Nome:_____Nome:_____

CPF:_____CPF:_____

_____ _____

Assinatura do AGENTE PROMOTOR ASSINATURA DO BANCO DEPOSITÁRIO

Nome:_____Nome:_____

CPF:_____CPF:_____

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome:_____Nome: _____

CPF:_____CPF: _____

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

☐ Cronograma inicial ☐ Reprogramação

CT nº	Município	UF

Programa **MUTUÁRIO**	

Modalidade	Empreendimento

Finalidade

Término da carência	Valor liberado até / /	A liberar
/ /	R$	R$

Total	Financiamento	Contrapartida	Investimento
R$	R$	R$	R$

Valores em R$ 1,00

Referência		Desembolsos					
Mês	Ano	FGTS Valor em R$	%	Contrapartida Valor em R$	%	Outros Valor em R$	%

Total por exercício

Ano	Valor FGTS	%	Valor contrapartida	%	Valor outros	%

/ /

Data Agente Promotor **MUTUÁRIO**

562

Lido
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 231 **/2004 - GAG** **Brasília**, 07 **de** Julho **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII,da Lei Orgânica do Distrito Federal , e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.199/2004, que *"Reestrutura os vencimentos da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais e dá outras providências",*** o qual se converteu na Lei n° 3.354 , de 09 de junho de 2004, publicada no DODF n.° 111 de 14 de junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.354 DE 09 DE JUNHO DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura os vencimentos da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os vencimentos da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, criada pela Lei n° 085, de 29 de dezembro de 1989, e reestruturada pela Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, ficam reestruturados nos termos desta Lei.

Art. 2° O vencimento básico dos integrantes da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais tem seus valores estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei, observada a respectiva data de vigência.

Parágrafo único. Além do vencimento de que trata o *caput*, os integrantes da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais farão jus às seguintes parcelas:

I - Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade–GRL-, observados os requisitos estabelecidos na Lei n° 2.743/2001;

II - Gratificação por Atividade de Risco - GAR -, conforme previsto na Lei n° 2.743/2001;

III - Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS - a que se refere a Lei nº 2.743/2001, cujos percentuais ficam alterados de 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, mantidos os requisitos de concessão;

IV - Gratificação de Desempenho Social, instituída nos termos desta Lei, no percentual de 210% (duzentos e dez porcento), incidente sobre o padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado; e

V - Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 3° O valor decorrente do Abono Especial de que trata a Lei n° 1.992, de 2 de julho de 1998, e o Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido pelo Vencimento Básico constante dos Anexos I, II e III,

Art. 4° A partir da aplicação desta Lei, os integrantes da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais não farão jus às seguintes parcelas:

I - Gratificação de Atividade de que trata a Lei n° 329, de 8 de outubro de 1992; e

II - Gratificação de Desempenho instituída pela Lei n° 785, de 7 de novembro de 1994.

Art. 5° Fica extinta a Gratificação de Atividade Ininterrupta instituída pela Lei nº 085, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 6° Os ocupantes dos cargos de Atendente de Reintegração Social, Assistente Intermediário em Serviços Sociais e Assistente Básico em Serviços Sociais, atualmente posicionados no padrão III da Classe Especial do respectivo cargo ficam reposicionados para o padrão correspondente ao interstício cumprido.

Art. 7° Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

PUBLICADO NO DODF
Nº 111 DF 14/06/04

Art. 9° Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposentadoria e aos benefícios de pensão da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2004, observado o disposto no art. 2°.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUEM DOMINGOS RORIZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 111 DE 14/06/2004

(Autoria do Projcto: Poder Executivo)

Reestrutura os vencimentos da carreira Assistência Pública em Serviços **Sociais e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Dis/rito Federal decreta:

Art. 1° Os vencimentos da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, criada pela Lei nº 085, de 29 de dezembro de 1989, c reestruturada pela Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, ficam reestruturados nos termos desta Lei,

Art. 2° O vencimento básico dos integrantes da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais tem seus valores estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Lei, observada a respectiva data de vigência,

Parágrafo único. Além do vencimento de que trata o *caput,* os integrantes da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais farão jus às seguintes parcelas:

I - Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade–GRL-, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 2.743/2001;

II - Gratificação por Atividade de Risco - GAR -, conforme previsto na Lei nº 2.743/2001;

III - Gratificação por Atividade em Serviço Social ~ GASS - a que se refere a Lei n° 2.743/2001, cujos percentuais ficam alterados de 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) para 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, mantidos os requisitos de concessão;

IV - Gratificação de Desempenho Social, instituída nos termos desta Lei, no percentual de 210% (duzentos e dez porcento), incidente sobre o padrão de vencimento em que o servidor estiver posicionado; c

V – Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 3° O valor decorrente do Abono Especial de que traia a Lei nº 1.992, de 2 de julho de 1998, e o Decreto nº 20.041, de 22 de fevereiro de 1999, fica absorvido pelo Vencimenlo Básico conslante dos Anexos I, II e III.

Art. 4° A parlir da ap icação desta Lei, os integrantes da carreira Assistência Pública cm Serviços Sociais não farão jus às seguintes parcelas:

I - Gratificação de Atividade de que trata a Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992; c

II - Gratificação de Desempenho instituída pela Lei n° 785, de 7 de novembro de 1994.

Art. 5° Fica extinta a Gratificação de Alividade Ininterrupta instituída pela Lei nº 085, de 29 de dezembro de 1989.

Art. 6° Os ocupanles dos cargos de Atendente de Reintegração Social, Assistente Intermediário em Serviços Sociais c Assistente Básico cm Serviço ; Sociais, atualmenle posicionados no padrão III da Classe Especial do respectivo cargo ficam reposicionados para o padrão correspondente ao interstício cumprido,

Art. 7° Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 8° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 9º Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos de aposenladoria e aos benefícios de pensão da carreira Assistência Pública em Serviços Sociais.

Art, 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1° de maio de 2004, observado o disposto nó art. 2º.

Art. 11. Revógam-se as disposições em contrário.

Brasília, **08** de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidenle

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

(Art. 2º da Lei nº 3.354 /2004)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico em 01/05/2004	Vencimento Básico em 01/03/2005
ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS	ESPECIAL	III	848,40	976,50
		II	831,43	957,60
		I	814,46	938,70
	PRIMEIRA	VI	786,18	907,20
		V	769,22	888,30
		IV	752,25	869,40
		III	735,28	850,50
		II	718,31	831,60
		I	701,34	812,70
	SEGUNDA	VI	673,06	781,20
		V	656,10	762,30
		IV	639,13	743,40
		III	622,16	724,50
		II	605,19	705,60
		I	588,22	686,70
	TERCEIRA	IV	559,94	655,20
		III	542,98	636,30
		II	526,01	617,40
		I	509,04	598,50

PUBLICADO NO DODF
Nº 111 DE 14/06/2004

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL MÉDIO

(Art. 2º da Lei nº 3.354 /2004)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico em 01/05/2004	Vencimento Básico em 01/03/2005
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS e ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	ESPECIAL	V	557,12	630,00
		IV	542,98	617,40
		III	528,84	604,80
		II	514,70	592,20
		I	500,56	579,60
	PRIMEIRA	IV	486,42	554,40
		III	472,28	541,80
		II	458,14	529,20
		I	444,00	516,60
	SEGUNDA	IV	429,86	491,40
		III	415,72	478,80
		II	401,58	466,20
		I	387,44	453,60
	TERCEIRA	V	373,30	428,40
		IV	359,16	415,80
		III	345,02	403,20
		II	330,88	390,60
		I	316,74	378,00

[illegible] 14/06/2004

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL BÁSICO

(Art. 2° da Lei nº 3.354 /2004)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico em 01/05/2004	Vencimento Básico em 01/03/2005
ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS	ESPECIAL	V	378,95	441,00
		IV	373,30	434,70
		III	367,64	428,40
		II	361,98	422,10
		I	356,33	415,80
	PRIMEIRA	IV	350,67	403,20
		III	345,02	396,90
		II	339,36	390,60
		I	333,70	384,30
	SEGUNDA	IV	328,05	371,70
		III	322,39	365,40
		II	316,74	359,10
		I	311,08	352,80
	TERCEIRA	V	305,42	340,20
		IV	299,77	333,90
		III	294,11	327,60
		II	288,46	321,30
		I	282,80	315,00

PUBLICADO NO DODF
Nº 122 DE 14/06/2005

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL SUPERIOR

(Art. 2º da Lei nº 3.354 /2004)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico em 01/05/2004	Vencimento Básico em 01/03/2005
ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS	ESPECIAL	III	848,40	976,50
		II	831,43	957,60
		I	814,46	938,70
	PRIMEIRA	VI	786,18	907,20
		V	769,22	888,30
		IV	752,25	869,40
		III	735,28	850,50
		II	718,31	831,60
		I	701,34	812,70
	SEGUNDA	VI	673,06	781,20
		V	656,10	762,30
		IV	639,13	743,40
		III	622,16	724,50
		II	605,19	705,60
		I	588,22	686,70
	TERCEIRA	IV	559,94	655,20
		III	542,98	636,30
		II	526,01	617,40
		I	509,04	598,50

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL MÉDIO

(Art. 2º da Lei nº 3.354 /2004)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico em 01/05/2004	Vencimento Básico em 01/03/2005
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS e ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	ESPECIAL	V	557,12	630,00
		IV	542,98	617,40
		III	528,84	604,80
		II	514,70	592,20
		I	500,56	579,60
	PRIMEIRA	IV	486,42	554,40
		III	472,28	541,80
		II	458,14	529,20
		I	444,00	516,60
	SEGUNDA	IV	429,86	491,40
		III	415,72	478,80
		II	401,58	466,20
		I	387,44	453,60
	TERCEIRA	V	373,30	428,40
		IV	359,16	415,80
		III	345,02	403,20
		II	330,88	390,60
		I	316,74	378,00

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DE NÍVEL BÁSICO

(Art. 2º da Lei nº 3.354 /2004)

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico em 01/05/2004	Vencimento Básico em 01/03/2005
ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS	ESPECIAL	V	378,95	441,00
		IV	373,30	434,70
		III	367,64	428,40
		II	361,98	422,10
		I	356,33	415,80
	PRIMEIRA	IV	350,67	403,20
		III	345,02	396,90
		II	339,36	390,60
		I	333,70	384,30
	SEGUNDA	IV	328,05	371,70
		III	322,39	365,40
		II	316,74	359,10
		I	311,08	352,80
	TERCEIRA	V	305,42	340,20
		IV	299,77	333,90
		III	294,11	327,60
		II	288,46	321,30
		I	282,80	315,00

574

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 232 **/2004 – GAG**

Brasília, 16 **de** julho **de 2004.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §§ 1° e 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei parcialmente a emenda de plenário n° 01 (Aditiva) ao Projeto de Lei n° 1354/04.

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei no valor de R$ 41.885.025,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais) encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa recebeu emenda objetivando corrigir irregularidades constantes do Anexo VI, no qual apareceram algumas ações e subtítulos sem cadastramento, em virtude de falhas no Sistema Integrado de gestão Governamental - SIGGO,bem com a inclusão de folha avulsa,suplementando a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação nos subtítulos 2953.0002 - Realização de Estudos para Cálculo do PIB/DF; 2973.0039 - Realização de Pesquisas e Estudos Socioeconômicos, 2974.0002 –Realização em Parceria com o IBGE da Pesquisa de Orçamentos Familiares do Distrito Federal - POF-DF.

Em razão de os subtítulos 2953.0002 - Realização de Estudos para Cálculo do PIB/DF; 2973.0039 - Realização de, Pesquisas Estudos Socioeconômicos, e 2974.0002 Realização em Parceria com o IBGE da pesquisa de Orçamentos Familiares do Distrito Federal - POF-DF, não constituírem parte integrante do credito adicional, no valor R$ 41.885.025,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais) e considerando que a abertura do crédito em favor da Secretaria de Planejamento e Coordenação não corresponde ao interesse do Projeto de Lei em questão, impõe -se veto aos subtítulos inseridos pela emenda de plenário n° 01(Aditiva).

Na oportunidade renovo a vossa Excelência e aos seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

572

LEI Nº 3.386 DE 06 DE julho DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 41.885.025,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta c cinco mil e vinte c cinco reais).

A **VICE-GOVERNADORA** DO **DISTRITO FEDERAL**, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 41.885.025,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R$ 41.421.825,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos IV, V e VIII;

II - crédito especial, no valor de R$ 463.200,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo VI.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, §1°, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação no valor de R$ 40.180.000,00 (quarenta milhões e cento e oitenta mil reais), proveniente da arrecadação dos recursos do ICMS PADES Lei nº 1.314, de 19.12,96, e de rendimentos da aplicação financeira do recursos próprios do Metrô-DF; e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 1.705.025,00 (um milhão e setecentos e cinco mil e vinte e cinco reais) conforme Anexos II, III e VIL

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo i.

Art, 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 06 de Julho de 2004
116º da República e 45° de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF
Nº 134 DF 15/07/2004

ANEXO I

RS 1,00

D

RECEITA

ANEXO À LEI Nº 00000

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				40.180.000
	FISCAL			40.130.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			40.000.000	
	FISCAL		40.000.000	
11100000 IMPOSTOS				
11130222 ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96		40.000.000		
	FISCAL	40.000.000		
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			180.000	
	FISCAL		180.000	
13200000 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
13250220 APLICAÇÃO FINANCEIRA - EMPRESAS		180.000		
	FISCAL	180.000		
			TOTAL	40.180 000
			FISCAL	40,180.000

543

PUBLICADO NO DODF
Nº 134 DF 15/07/2004

ANEXO H R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES - CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO					540.825
		PROJETOS					
27 451	4000 3797	IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ					540.825
3" 451	4000 3797 0034	<•) IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ	F	4	90	120	540 825
TOTAL - FISCAL							540.825
TOTAL - GERAL							540.825

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
37 DESPORTO E LAZER	540.825
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	540.825
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
4000 ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	540.825
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
130 DIRETAMENTE ARRECADADOS	540.825
INVESTIMENTOS	540.825
TOTAL ...	540.825
INVESTIMENTOS	540.825

ANEXO n — R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA PE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 3811O REGIÃO ADMINISTRATI VA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 URBANISMO	201 000
27 DESPORTO E LAZER	50.000
QUADRO SIfiTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	201 000
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	50.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	161 000
3300 MÃOS A OBRA	40-000
«00 ESPORTE ; MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	50.000
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES £ GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	251 000
INVESTIMENTOS	251 COO
TOTAL _	251.000
INVESTIMENTOS	251 000

5.36

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO : 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE- 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						161.000
		PROJETOS					
13 451	0084 7060 PA	VIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYAO - SIBS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE					41.000
13 451	0034 7060 0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYÃO - SIBS. NO NÚCLEO BANDEIRANTE (EP)	F	4	90	100	41 000
15 451	0084 7065	CONSTRUÇÃO DE BALÕES NA AVENIDA CONTORNO, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					10.000
15 451	0084 7065 0001	ONSTRUÇÃO DE BALÕES NA AVENIDA CONTORNO. NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE (EP)	F	4	90	100	10000
15 431	«084 7066 PA	MIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 17 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY, NA RECIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					30000
15 451	0084 7066 0001	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA QUADRA 17 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY(EP)	F	4	90	100	50 000
15 451	0084 706 7	CONSTRUÇÃO DE BALAO Pf AS QUADRAS 01, lí. IS. 20, 13 E 2S DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NUCLEO BANDEIRANTE.					60.000
15 451	0084 7067 0001	CONSTRUÇÃO DE BAIÃO NAS QUADRAS 01, 16, 19, 20, 23 E 2i DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY(EP)	F	4	90	100	60 000
3X0	MÃOS A OBRA						40.000
		PROJETOS					
13 431	3300 1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS					40 000
15 451	3300 1187 0053	AMPUAÇAO E REFORMA DE PRÊDIOS E PRÓPRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	F	1	90	100	40.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50.000
		PROJETOS					
17 812	4000 7079	REFORMA DO GINASIO DE ESPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					30.000
27 812	4000 7079 0001	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NUCLEO BANDEIRANTE (EP)					

574

ANEXO n

RS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE . 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	raOGRAMA/AÇÃO/SUErTmJíXVFHODUTO	ESF	GND	MOD	fTE	DOTAÇÃO
			F	4	90	100	50 000
TOTAL - FISCAL							251.000
TOTAL - GERAL							251.000

(*) ftwndadeLDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

378

ANEXO n

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 URBANISMO	100 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	100 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	*100.000*
QUADRO SÍNTESE FOR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100000
INVESTIMENTOS	100000
TOTAL ...	100.000
INVESTIMENTOS	100000

15

ANEXO II — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURJDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
DOM	URBANIZAÇÃO						100.000
		PROJETOS					
15 451	0084 7234	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER					í 00.000
15 451	0084 7234 OCO]	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO MOO NORTE(EP)	F	4	90	100	100000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) ftoj «o eu Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO m

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DÊ CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
O CULTURA	337.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	337 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	337 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	337 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	337 000
TOTAL	337 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	337 000

185

ANEXO III — R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					337.000
		ATIVIDADES					
13 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					337.000
13 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	F	3	«0	100	337 000
TOTAL - FISCAL							337.000
TOTAL - GERAL							337.000

(*) Prioridade LDO (**) Projetem Andamento (***) Conservação de fimnndmo

ANEXO Hf	R$ 1,00
CREWTO ESPECIAL- REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	
CANCELAMENTO	
ANEXO Â LEI Nº	
ÓRGÃO: 18000 S ECRETARI A DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	100000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
363 ENSINO PROFISSIONAL	100000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0138 APOIO AO EDUCANDO	100000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES £ GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	100 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 000
TOTAI __	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 «C

ANEXO III R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº ' CANCELAMENTO

ÓRGÃO; 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE. 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SHGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0138	APOIO AO EDUCANDO						100000
		ATIVIDADES					
11 36)	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					100 000
12 363	0138 2964 0041	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PUBLICA DO DF (CAB E EN)	F	3	90	100	100000
TOTAL . FISCAL							100.000
TOTAL . GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE - 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBUCA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
W ADMINISTRAÇÃO	25 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	25.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	25000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NAO VINCULADO	25000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25 000
TOTAL	25.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25 000

ASEXQ m

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO; 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESÍ	GNO	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PUBLICA					25.000
		ATIVIDADES					
W 128	0228 6127	FORMAÇÃO CONTINUADA DE AGENTES SOCIAIS, AGENTES PENITENCIARIOS E TECNICOS DE NIVEL SUPERIOR					25.000
04 128	0228 6127 000!	FORMAÇÃO CONTINUADA DE AGENTES SOCIAIS, AGENTES PENITENCIÁRIOS E TECNICOS DE NÍVEL SUPERIOR(EP)	F	í	90	100	25 000
TOTAL - FISCAL							25.000
TOTAL - GERAL							25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto «n Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI tf — CANCELAMENTO

ÓRGÃO . 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBUCA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PUBLICA	1.200
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1 200
QUADROSINTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.200
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.200
INVESTIMENTOS	1 200
TOTAL _	1 200
INVESTIMENTOS	1 200

S&J

ANEXO m

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.200
		ATIVIDADES					
K 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.200
06 122	0100 SS17 0137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL					
			F	4	90	100	1.200
TOTAL - FISCAL							1.200
TOTAL - GERAL							1.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

285

ANEXO IV R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO . 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	40 000 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	40 000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3900 DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL	40 000 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	40 000.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	40000000
TOTAL ...	40 000 000
INVERSÕES FINANCEIRAS	40 000 000

589

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº - SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO . 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE . 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL					40.000.000
		ATIVIDADES					
(H 66!	3900 2899	FINANCIAMENTOS VINCULADOS À INCENTIVOS CREDITICIOS DO ICMS/ISS					40.000 000
04 tól	3900 2S99 0036	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS/ISS	F	í	90	100	40.000 000
TOTAL - FISCAL							40 000.000
TOTAL - GERAL							40 000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
UNIDADE 12208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
26 TRANSPORTE	180 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	180 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	180 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	180 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180 000
TOTAL ...	180.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180 000

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI W

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						180.000
		ATIVIDADES					
26 453	2800 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO					180 000
26 453	2800 2756 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO E» SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	F	3	90	220	180.000
TOTAL - FISCAL							180.000
TOTAL - GERAL							180.000

O Prioridade LDO (**) ftqclo em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	540.825
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
342 CONTROLE AMBIENTAL	540.825
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0500 CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	540.825
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	540.825
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.825
TOTAL ...	540.825
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.825

ANEXO V

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAS - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DGTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					540.825
		ATIVIDADES					
18 542	0500 2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					540.825
18 542	0500 2114 0089	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL					
			F	3	90	130	540.825
TOTAL - FISCAL							540.825
TOTAL - GERAL							540.825

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
UNIDADE : 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	251 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	251 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	251.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	251 000
INVESTIMENTOS	251 000
TOTAL ...	251.000
INVESTIMENTOS	251 000

ANEXO v

R$ 1,00

CREDITOSUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO . 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE · 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESf	CKD	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE					251.000
		PROJETOS					
04122	3000 7077	REFORMA DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE NA REGIAO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					251.000
M 122	3000 7077 0001	REFORMA DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE (EP)					
			F	4	90	100	251 000
TOTAL - FISCAL							251.000
TOTAL . GERAL							251.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

516

ANEXO V — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ffiMÃXÊJAUEKTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇAO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII! • LAGO NORTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
li URBANISMO	100 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	100 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	100 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	100 000
INVESTIMENTOS	100 000
TOTAL	100 000
INVESTIMENTOS	100 000

ANEXO V R$ 1,00

CHEDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEIN°

ORGÃO : 38000 *SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS*

UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	OKD	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						100.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS					100.000
13 451	0084 1069 0014	(*) CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE					
			F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Tf

SUFLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	337 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	337000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2300 PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	337 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	337.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	337 000
TOTAL _	337.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	337 000

519

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2300		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL					337.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
11 846	2300 9057	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO					337.000
28 846	2300 9057 0001	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO	F	3	50	100	337.000
TOTAL - FISCAL							337.000
TOTAL - GERAL							337.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	100000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
362 ENSINO MÉDIO	100-000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0138 APOIO AO EDUCANDO	100,000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100 000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 000
TOTAL	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 000

107

ANEXO VI R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DH DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETAHIADE ESTADO DE EDOCAÇÃO

UNIDADE : 1810! SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0138	APOIO AO EDUCAM»						100.000
		ATIVIDADES					
n 362	0138 *1964*	AL»ENTAÇÃO ESCOLAR					100.000
12 362	0138 2964 0042	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	F	3	90	100	100000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 2401 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	25.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	35.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA	25000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	25.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000
TOTAL ..	25.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25 000

60

ANEXO VI

R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

AKEXO À LEI Nº

ORGÃO . 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GKD	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					25 000
		ATIVIDADES					
M m	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					25.000
06 122	0228 8504 0094	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	F	3	90	100	25 000
TOTAL - FISCAL							25.000
TOTAL - GERAL							25.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI — R$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO Ã LEI Nº

ÓRGAO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBUCA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
3 ENCARGOS ESPECIAIS	1 200
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.200
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.200
QUADRO SIIÍTESE POR FONTES t GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIONÃO VINCULADO	1 200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 200
TOTAL -	1.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1 200

65

ANEXO VI — R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES — SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE . 24105 POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						1.200
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
1» 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					1.100
28 846	0001 9050 0090	RESSARCIMENTOS, ITÍDEKEAÇOES E RESTITUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.200
TOTAL - FISCAL							1.200
TOTAL - GERAL							1.200

(*) Prioridade LDO (**) Projeto «n Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

AKEXO À LEIN°

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇAO

UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						VETADO
		ATIVIDADES					
M 1X1	3900 2953	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O CÁLCULO DO PIB/DF					VETADO
W 122	3900 2953 0002	O REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O CÁLCULO DO PIB/DF					
			F	3	90	100	VETADO
M m	3900 2973	REALIZAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DO DF					VETADO
04 122	3900 2973 0039	(*) REALIZAÇÃO DE PESQUISAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS DO DF					
			F	3	90	100	VETADO
			F	4	90	100	VETADO
M 122	3900 2974	REALIZAÇÃO EM PARCERIA COM O IBGE DA PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES DO DISTRITO FEDERAL - POF/DF					VETADO
M 122	3900 2974 0002	O REALIZAÇÃO, EW PARCERIA COM O IBGE, DE PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES DO DISTRITO FEDERAL - POF/DF					
			F	3	90	100	VETADO
TOTAL - FISCAL							VETADO
TOTAL - GERAL							VETADO

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação Se Patrimônio

AKEXO VII

RS 1.00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

AKEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DKTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
17 SANEAMENTO	350 OCO
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	350 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0122 ABASTECIMENTO DE ÁGUA	250.000
0124 ESGOTAMENTO SANITÁRIO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
5IO GERAÇÃO PRÓPRIA	350 000
INVESTIMENTOS	350 000
TOTAL...	350.000
INVESTIMENTOS	350.000

ANEXO VD

R$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA						250.000
		PROJETOS					
17 511	0122 3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA					250.000
17 S12	0122 J WS «KM (*)	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NO CAUBI (EP)					
				4	0	510	100 000
17 512	0122 3665 0035	C) IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL NOS CONDOMÍNIOS NOVA DIGNÉIA, NOVA COLINA E NOVO SETOR DE MANSÕES EM SOBRADINHO CEP)					
				4	0	510	150.003
0124	ESGOTAMENTO SANITARIO						100 000
		PROJETOS					
17 531	0124 5712	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS					100.000
17 i]2	0124 5712 0031	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITARIOS EM SOBRADINHO (EP)					
				4	0	510	100.000
TOTAL - FISCAL							350.000
TOTAL - GERAL							350.000

n Prioridade LDO (**) Projeto era Andamento (***) Conservação de Patrimônio

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
17 SANEAMENTO	350 000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	350 000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0124 ESGOTAMENTO SANITÁRIO	350 000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
510 GERAÇÃO PROPRIA	350 000
INVESTIMENTOS	350.000
TOTAL	350.000
INVESTIMENTOS	350 000

ANEXO VIU R$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO						350.000
		PROJETOS					
17 512	0124 7013	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SAMTÃRIO					350.000
17 512	0124 7013 0031	ELABORAÇAO DE PHOJETOS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL		4	0	MO	350 000
TOTAL - FISCAL							350.000
TOTAL - GERAL							350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

PUBLICADO NO DODF
Nº 134 DE 15/07/2004

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

anexos nas Vide dispositivos por anexos Em 13.07.2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de RS 41.885.025,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais)

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003), para o exercício financeiro de 2004, crédito adicional, no valor de R$ 41.885.025,00 (quarenta e um milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R$ 41.421.825,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para atender às programações orçamentarias indicadas nos Anexos IV, V e VIII;

II - crédito especial, no valor de R$ 463.200,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e duzentos reais), para atender às programações orçamentarias indicadas no Anexo VI.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, §1°, incisos II e III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação no valor de R$ 40.180.000,00 (quarenta milhões e cento e oitenta mil reais), proveniente da arrecadação dos recursos do ICMS PADES Lei nº 1.314, de 19.12.96, e de rendimentos da aplicação financeira de recursos próprios do Metrô-DF; e da anulação parcial de dotações orçamentarias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 1.705.025,00 (um milhão e setecentos e cinco mil e vinte e cinco reais) conforme Anexos II, III e VII.

Art. 3° Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2004

Deputado GIM ARGELLO
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

ANEXO I R$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000 RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				40.180.000
	FISCAL			40.180.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			40.000.000	
	FISCAL		40.000.000	
11100000 IMPOSTOS				
11130222 ICMS PADES LEI 1314 DE 19.12.96		40.000.000		
	FISCAL	40.000.000		
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			180.000	
	FISCAL		180.000	
13200000 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS				
13250220 APLICAÇÃO FINANCEIRA - EMPRESAS		180.000		
	FISCAL	180.000		
			TOTAL	40.180.000
			FISCAL	40.180.000

ANEXO n — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DÊ DOTAÇfis

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
27 DESPORTO E LAER	540.825
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	540.825
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
4000 ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	540.825
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	540.825
INVESTIMENTOS	540.825
TOTAL...	540.825
INVESTIMENTOS	540.825



213

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTORA EOBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						540.825
		PROJETOS					
77 451	4000 3797	IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ					540.825
27451	«00 3970034	IMPLANTACÃO DA PISTA DAQIM CRUZ					
			F	4	90	120	540.825
TOTAL - FISCAL							540.825
TOTAL - GERAL							540.825

PELO PODER EXECUTIVO

ANEXO 51 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMEKTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇES REGIONAIS

UNIDADE: 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚLEO BANDEIRANTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	201 ff»
27 DESPORTO E LAER	50.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	201.000
812 DESPORTO COMUNITÁRIO	50,000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	161.000
3300 MÃOS A OBRA	40.000
4000 ESPORTE :MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO	50.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	251.000
INVESTIMENTOS	251.000
TOTAL ...	251.000
INVESTIMENTOS	251.000

615

ANEXO II

R$ 1,00

CRBITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO Ã LEI N*

ÍGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO *DE* COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38110 REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NÚLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						161.000
		PROJETOS					
15 451	0084 7060	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAYAO - SIBS, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE					41.000
15 451	0084 060 0001	PAVIMENTACÃO ASFALTICA NO SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SAÏO - SIBS, NO NÚLEO BANDEIRANTE.(EP)					
			F	4	90	100	41.000
15 451	0084 7065	CONSTRUCAO DE BALÕES NA AVENIDA CONTORNO, NA REGIAO ADMINISTRATIVA DO , NÚCLEO BANDEIRANTE.					10.000
15 451	0084 065 0001	ONSTRUÇÃO DE BALÊS NA AVENIDA CONTORNO. NA REGIAO ADMINISTRATIVA DO NÚLEO BANDEIRANTE.(EP)					
			F	4	90	100	10.000
15 451	0084 7066	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA QUADRA 17 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					50.000
15 451	0084 066 0001	?AVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA QADRA 1 *TO* SETOR DE MANSÕES PARK(EP)					
			F	4	90	100	50.000
15 451	0084 7067	CONSTRUÇAO DE BALÃO NAS QUADRAS 01, 16, 19, 20, 23 E ZS DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					60.000
15 451	0084 0670001	CONSTRUÇÃO DE *B* ALAO NAS QADRAS01 , 16,19, 20, 23 E 25 DO SETOR DE MANSÕS PARK MP)					
			F	4	90	100	60.000
3300	MÃOS A OBRA						40.000
		PROJETOS					
15 451	3300 1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS					40.000
15 451	3300 11870053	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉIOS E PRÉRIOS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚLEO BANDEIRANTE					
			F	4	90	100	40.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50.000
		PROJETOS					
27 812	4000 7079	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					50.000
27812	4000 09 0001	REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚLEO BANDEIRANTE.(EP)					

ANEXO n

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO **DE DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 **SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES** REGIONAIS

UNIDADE : 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA **VIII - NÚLEO** BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
			F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL							**251.900**
TOTAL - GERAL							**251.900**

PÍLDO [illegible]

ANEXO H

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DR DESPESA	
]« ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100.000
INVESTIMENTOS	100.000
TOTAL ...	100.000
INVESTIMENTOS	100.000

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE; 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						100.000
		PROJETOS					
15 451	0084 7234	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER					100.000
15 451	0084 234 0001	CONSTRUÇÃO DE PISTA DE COOPER NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE(P)	F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

LDO

ANEXO III — R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI W — CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE, 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
13 CULTURA	33D00
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	33D00
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	33D00
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	33D00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33D00
TOTAL ...	337.800
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33D00

ANEXO III

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						337.000
		ATIVIDADES					
13 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					337.000
13 122	0100 85170052	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATVOS GERAIS DA SECRETARJA DE CULTURA	F	3	W	IDO	337.000
TOTAL - FISCAL							337.000
TOTAL - GERAL							337.000

PPLDO PPAA PCPS

163

ANEXO m

R$ 1,00

CRéITO ESPECIAL - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

6GAO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
12 EDUCAÇÃO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
363 ENSINO PROFISSIONAL	100.000
QUADRO SÍNTESE FOR PROGRAMAS	
0138 APOIO AO EDUCANDO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000
TOTAL ...	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000

ANEXO m RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕS

CANCELAMENTO

ANEXO Â LEIN°

ÓGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
SIM	APOIO AO EDUCANDO						100.000
		ATIVIDADES					
12 363	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					100.000
12 363	0138 2964 0041	r ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÉLICA DO DF (CAB E EN)	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

FIELDO FTyish FCIPIn

603

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA POUCA E DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	25.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HMANOS	25.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0228 VALORIAÇÃO DA FUNÇÃO PÉLICA	25.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINARIO NÃO VINCULADO	25.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000
TOTAL ...	25.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000

ANEXO m

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - **REMANEAMENTO** DE **DOTAÇÕES**

CANCELAMENTO

ANEXO A **LEI Nº**

ÓRGÃO : **24000** SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBUCA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA **PÚBLICA** E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO **FISCAL** E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PUBLICA					25.000
		ATIVIDADES					
M 128	«M CUT	PORMAÇÃOCONTINUADA DE AGENTES SOCIAIS, AGENTES PENITENCIÁRIOS E TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR					25.000
M 128	0226 61270001	FORMAÇÃO CONTINUADA DE AGENTES SOCIAIS, AGENTES PENITENCIÁRIOS E TÉNICOS W NÍVEL SUPERIOREP)	F	3	90	100	25.000
TOTAL - FISCAL							25.000
TOTAL - GERAL							25.000

FNLDO FPJuda FCEPa

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24105 POLICIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA PÚBLICA	1.200
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.200
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0100 APOIO ADMINISTRATIVO	1.200
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	1.200
INVESTIMENTOS	1.200
TOTAL ...	1.200
INVESTIMENTOS	1.200

ANEXO m

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						1.200
		ATIVIDADES					
06 122	OU» 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.200
06 122	0100 85170137	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLfclA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	F	4	90	100	1.200
TOTAL - FISCAL							1.200
TOTAL - GERAL							1.200

SALDO

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
M ADMINISTRAÇÃO	40.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL	40.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3900 DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL	40.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NAO VINCULADO	40.000.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000.000
TOTAL ...	40.000.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000.000

ANEXO IV

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE: 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3900		DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO DISTRITO FEDERAL					40.000.000
		ATIVIDADES					
04 661	3900 2899	FINANCIAMENTOS VINCULADOS i INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS/ISS					40.000.000
04 661	3900 2899 0036	EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS/ISS					
			F	S	90	100	40.000.000
TOTAL - FISCAL							40.000.000
TOTAL - GERAL							40.000.000

PLDO [illegible]

ANEXO IV

R$ 1,00

CRÈITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO Á LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÒGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
26 TRANSPORTE	180.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	180.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
2800 TRANSPORTE SEGURO	180.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
220 DIRETAMENTE ARRECADADOS	180.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.000
TOTAL ...	180.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	180.000

630

ANEXO IV RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO ALEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	OND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO						180.000
		ATIVIDADES					
26 453	2800 2756	MANUTENÇAO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOUTANO					180.000
26 453	2800 256 0020	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	F	3	90	220	180.000
TOTAL - FISCAL							180.000
TOTAL - GERAL							180.000

SALDO

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE; 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
18 GESTÃO AMBIENTAL	540.825
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
542 CONTROLE AMBIENTAL	540.825
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0500 CERRADO:NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	540.825
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
120 DIRETAMENTE ARRECADADOS	540.825
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.825
TOTAL ...	540.825
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.825

ANEXO v

RS 1j»

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

tílGAO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21901 FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E PA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						540.825
		ATIVIDADES					
IR 541	KM 2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					540.825
18 542	0500 21 14 0089	EXECUÇAO DA POLITICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	120	540.825
TOTAL - FISCAL							540.825
TOTAL - GERAL							540.825

SALDO

633

ANEXO v

R$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚLEO BANDEIRANTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
04 ADMINISTRAÇÃO	251.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	251.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
3000 ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	251.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	251.000
INVESTIMENTOS	251.000
TOTAL _	251.000
INVESTIMENTOS	251.000

ANEXO v RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38110 REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NÚLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	reOGRAMAACAOSUBTiULOFRODUTO E G M	SF	FND	0D	TE	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE					251.000
		PROJETOS					
04 122	3000 7077	REFORMA DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE.					251.000
W 122	3000 070001	REFORMA DO PRÉDIO DA FEIRA PERMANENTE NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚLEO BANDEIRANTE.(EP)	F	4	90	100	251.000
TOTAL - FISCAL							251.000
TOTAL - GERAL							251.000

PRÉDIO [illegible]

ANEXO V

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
15 URBANISMO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNCOES	
451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0084 URBANIZAÇÃO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	100.000
INVESTIMENTOS	100.000
TOTAL	100.000
INVESTIMENTOS	100.000

ANEXO V

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO						100.000
		PROJETOS					
15 451	0084 1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS					100.000
15 451	0084 1069 0014	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

ANEXO VI

R$ M»

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	33D00
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	33300
QUADRO SÍNTESE PO» PROGRAMAS	
2300 PRESERVAÇÃO DA MEMÓIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	333)00
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	33D00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	333)00
TOTAL ...	337.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33X00

638

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE; 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA AÇÃO SUBTÍTULO PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2300		PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL					337.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 84*	2300 9057	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO					337,000
28 846	2300 90570001	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO ATHS BULCÃO	F	3	50	100	33.000
TOTAL - FISCAL							337.000
TOTAL - GERAL							337.000

[illegible]

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI W

ftGAO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇOES	
12 EDUCAÇÃO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
362 ENSINO MÉDIO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0138 APOIO AO EDUCANDO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO «AO VINCULADO	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000
TOTAL _	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000



40

ANEXO VI RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEAMENTO DE DOTAÇÉS

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO A LEI N*

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURTDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0138	APOIO AO EDUCANDO						100.000
		ATIVIDADES					
12 362	0138 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					100.000
12 362	0133 2964 0042 f	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉIO	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL							100.000
TOTAL - GERAL							100.000

[illegible]

ANEXO VI

RS 1,00

aterto ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA POUCA B DEFESA SOCIAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
06 SEGURANÇA POUCA	25.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0228 VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO POUCA	25.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	25.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000
TOTAL...	25.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.000

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBUCA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
«Z*		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA					25.000
		ATIVIDADES					
«6 122	0228 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					25.000
06 122	0228 8504 0094	CONCESSAO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚLICA E DEFESA SOCIAL	F	J	90	100	25-000
TOTAL - FISCAL							25.000
TOTAL - GERAL							25.000

PELDO PJMH PCPR

ANEXO VI

R$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBUCA E DEFESA SOCIAL	
UNIDADE: MIOS POLÍCIA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR PUNÇÕES	
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.200
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	1.200
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0001 PROGRAMA PARA OPERAÇBS ESPECIAIS	1.200
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
100 ORDINÁRIONÃO VINCULADO	1.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.200
TOTAL ...	1.200
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.200

ANEXO VI

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24105 POLbA CÍVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAAÇÃOSUBTÍTULOPRODUTO	ESF	ORD	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS						*MM*
		OPERAÇÕES ESPECIAIS					
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES					1.200
28 846	0001 9050 0090	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	1.200
TOTAL - FISCAL							1.200
TOTAL - GERAL							1.200

[illegible]

ANEXO VII — R$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES	
17 SANEAMENTO	350.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES	
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	350.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0122 ABASTECIMENTO DE AGUA	250.000
0124 ESGOTAMENTO SANITÁRIO	100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
510 GERAÇÃO PRÓPRIA	350.000
INVESTIMENTOS *	350.000
TOTAL ...	350.000
INVESTIMENTOS	350.000

ANEXO VII R$ 1,00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI N*

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL B DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	CND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0122		ABASTECIMENTO DE AGUA					250.000
		PROJETOS					
17 512	0122 3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA					250.000
17 512	0122 3665 0034	(*) IMPLANTAÇÃO DE REDE DE AGUA POTÁVEL NO CAUB I (EP)		4	0	510	100000
17 512	0122 3665 0035	(*) IMPLANTAÇÃO DE REDE DE AGUA POTÁVEL NOS CONDOMÍNIOS NOVA DIGNÉIA, NOVA COLINA E NOVO SETOR DE MANSÕES EM SOBRADINHO.(EP)		4	0	510	150.000
0124		ESGOTAMENTO SANITÁRIO					100.000
		PROJETOS					
17 512	0124 5712	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS					100.000
17 512	0124 S712 0031	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS EM SOBRADINHO.(EP)		4	0	510	100.000
TOTAL - FISCAL							350.000
TOTAL - GERAL							350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

QUADRO SÍNTESE FOR FUNÇÕES	
17 SANEAMENTO	350.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇOES	
512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO	350.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS	
0124 ESGOTAMENTO SANITÁRIO	350.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA	
510 GERAÇÃO PRÓPRIA	350.000
INVESTIMENTOS	350.000
TOTAL ...	350.000
INVESTIMENTOS	350.000

ANEXO VIII

RS 1.00

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL

SUPLEMENTAÇAO

ANEXO À LEI W

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE B RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0124	**ESGOTAMENTO SANITÁRIO**						**350.000**
		PROJETOS					
17 SI!	0114 **7013**	ELABORAÇÃO DE **PROJETOS** PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO					**350.000**
17 512	0124 **7013** 0031	**ELABORAÇÃO** DE **PROJETOS** PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO **DISTRITO FEDERAL**		4	0	510	350.000
TOTAL - FISCAL							**350.000**
TOTAL - GERAL							**350.000**

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

649

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO GOVERNO

EMENDA DE PLENÁRIO N.° /2004 (ADITIVA)

Ao Projeto de Lei n.° 1.354, de 2004, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentaria Anual do DF, no valor de RS 41.885.025,00 (quarenta e um milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e vinte e cinco reais)".

Acrescente-se ao Anexo VI - suplementação - do Projeto de Lei em epígrafe, demonstrativos - LISTA SUBTÍTULO - extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental SIGGO, inerentes aos Subtítulos:

9057.0001 - Manutenção da Fundação Athos Bulcão.

2964.0042 - Alimentação Escolar para alunos do ensino médio.

8504.0094 - Concessão de benefícios aos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

9050.0090 - Ressarcimento, Indenizações e Restituições da Polícia Civil do Distrito Federal.

2953.0002 - Realização de Estudos para o Calculo do PIB/DF.

2973.0039 - Realização de Pesquisas e Estudos Socioeconômicos

2974.0002 - Realização em parceria com o IBGE da pesquisa de orçamentos familiares do Distrito Federal - POF-DF.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem corno objetivo acrescentar ao Anexo VI - Suplementação - do Projeto de Lei 1.354/2004, demonstrativos - LISTA SUBTÍTULO - extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental SIGGO, com o fito de dar maior clareza na análise quanto a suplementação do crédito ora pleiteado pelo poder executivo.

Sala das Sessões em, de junho de 2004.

Deputada ANILCÉIA MACHADO
Líder do Governo

651

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 233 **/2004 - GAG**

Brasília, 16 de Julho **de** 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei **n°** 1.294/2004, que *" modifica a Lei **nº 2.766,** de 31 de **agosto** de **2001,** Lei de **Diretrizes** Orçamentarias para o **exercício** financeiro de **2002,** e seu anexo relativo às metas fiscais, e dá outra providência "*, o qual se converteu na Lei nº 3.388 de 06 de julho de 2004, publicada no DODF nº 134 de 15 de Julho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

652

LEI Nº 3.388 DE 06 DE JulKo DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Modifica a Lei nº 2*766, de 31 de agosto de 2001, **Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de** 2002, **e seu anexo relativo às metas fiscais, e dá outra providência.**

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescentada do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A As alterações relacionadas à renúncia de receita referente ao exercício de 2002 serão incorporadas no quadro de detalhamento respectivo mediante decreto."

Art. 2° Ficam acrescentados ao anexo de metas fiscais para o exercício de 2002, de que trata a Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, os itens discriminados em anexo.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelo Poder Executivo, com base na Lei nº 2.859, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 2.860, de 27 de dezembro de 2001, no Decreto nº 22.677, de 16 de janeiro de 2002 e no Decreto nº 22.678, de 16 de janeiro de 2002.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de JulKo de 2004
116° da República e 45° de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF
Nº 134 DE 15/07/2004

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DE 2002
Art. 4º , inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA (em reais)
Remissão ICMS Avicultura-Produtòr Rural	Convénio ICMS 22/01, Lei nº 2.859, de 27 de dezembro de 2001, e Decreto nº 22.678, de 16 de janeiro de 2002.	8.271
Remissão ICMS Avicultura - Frigoríficos/Abatedouros	Convênio ICMS 82/01, Lei nº 2.860, de 27 de dezembro de 2001, e Decreto nº 22.677, de 16 de janeiro de 2002.	5.149

654

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Em 13.07.2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Modifica a Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2002, **e seu anexo relativo às metas fiscais, e dá outra providência.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta;

Art. 1° A Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescentada do seguinte art. 4°-A:

"Art. 4°-A As alterações relacionadas à renúncia de receita referente ao exercício de 2002 serão incorporadas no quadro de *detalhamento* respectivo mediante decreto."

Art. 2° Ficam acrescentados ao anexo de metas fiscais para o exercício de 2002, de que trata a Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, os itens discriminados em anexo.

Art. 3° Ficam convalidados os atos praticados pelo Poder Executivo, com base na Lei nº 2.859, de 27 de dezembro de 2001, na Lei nº 2.860, de 27 de dezembro de 2001, no Decreto nº 22.677, de 16 de janeiro de 2002 e no Decreto nº 22.678, de 16 de janeiro de 2002.

Art, 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art, 5° Revogam-se as disposições em contrário,

Brasília, de julho de 2004

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2002
M 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	**RENÚNCIA** (em **reais**)
Remissão ICMS Avicultura-Produtor Rural	Convênio ICMS 22/01, Lei nº 2.859, de 27 de dezembro de 2001, e Decreto nº 22.678, de 16 de janeiro de 2002.	8.271
Remissão ICMS Avicultura - Frigoríficos/Abatedouros	Convênio ICMS 82/01, Lei nº 2.860, de 27 de dezembro de 2001, e Decreto nº 22.677, de 16 de janeiro de 2002.	5,149

656

Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
N.° 234 /2004 - GAG

Brasília, 16 **de** Julho **de** 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n° 1.329/2004,** que *" altera dispositivos da Lei n° 6,296, de 15 de dezembro de 1975, que transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF- em autarquia, e dá outras providências"*, o qual se converteu na Lei n° 3.387 de 06 de Julho de 2004, publicada no DODF n° 134 de 15 de Julho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.387 DE 06 DE Julho BE 2004.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, que transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF – em autarquia, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° O art. 3° da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 2º:
"Art. 3°. .....
§ 1° Os serviços relativos ao trânsito de que trata o *caput*, sob a responsabilidade do DETRAN-DF, compreendem, dentre outros:
I - sinalização horizontal, vertical e semafórica;
II - engenharia *de* tráfego e de campo, a construção e a manutenção de vias terrestres, pontes e viadutos, bem como, as edificações e instalações necessárias ao controle e operação do trânsito, desde que essas atividades de engenharia estejam voltadas para melhorar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;
III - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;
IV - identificação de novos pólos geradores de trânsito;
V - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;
VI - elaboração e implantação de projetos de melhoria do sistema viário urbano;
VII – aparelhamento das bibliotecas públicas com livros, equipamentos de informática e instalações de rede para consultas via *Internet*.
§ 2° Para *o* desempenho de suas atividades, o DETRAN-DF articulará com os demais órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal,"
Art. 2° O art. 9° da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação;
"Art. 9° O DETRAN-DF somente poderá realizar os serviços de que trata o art, 3°, no § 1°, com recursos originários do produto da arrecadação das multas aplicadas por infrações á legislação do trânsito, no Distrito Federal, observados o art, 320 do Código de Trânsito Brasileiro e as deliberações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN."
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de Julho de 2004
116º da República e 45° de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF
Nº 134 DF 15/07/2004

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Sanciono em 13.07.2004

(Autoria do Projeto; Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, que transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF - em autarquia, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 3° da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redaçao, renumerando-se o parágrafo único para § 2°:

"Art. 3°.....

§ 1° Os serviços relativos ao trânsito de que trata o *caput*, sob a responsabilidade do DETRAN-DF, compreendem, dentre outros:

I – sinalização horizontal, vertical e semafórica;

II - engenharia de tráfego e de campo, a construção e a manutenção de vias terrestres, pontes e viadutos, bem como, as edificações e instalações necessárias ao controle e operação do trânsito, desde que essas atividades de engenharia estejam voltadas para melhorar as condições de fluidez e de segurança no trânsito;

III - desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;

IV – identificação de novos pólos geradores de trânsito;

V - estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;

VI - elaboração e implantação de projetos de melhoria do sistema viário urbano;

VII - aparelhamento das bibliotecas públicas com livros, equipamentos de informática e instalações de rede para consultas via *Internet*.

§ 2° Para o desempenho de suas atividades, o DETRAN-DF articulará com os demais órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal."

Art. 2° O art. 9° da Lei nº 6.296, de 15 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redaçao:

"Art. 9° O DETRAN-DF somente poderá realizar os serviços de que trata o art. 3°, no § 1°, com recursos originários do produto da arrecadação das multas aplicadas por infrações à legislação do trânsito, no Distrito Federal, observados o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e as deliberações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2004

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.°235 **/2004 - GAG** **Brasília, 16** de julho **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei n° 1.288/2004, que " *dispõe sobre a criação de cargos em* ***comissão*** *na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e dá outras providências",* o qual se converteu na Lei n°3.390 de 06 de Julho de 2004, publicada no DODF n° 134 de 15 de Julho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

660

LEI Nº 3.390 DE 06 DE Junho **DE 2004**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa á Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, os cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei, destinados às unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora -, a serem implantadas nas regiões administrativas de Taguatinga, Ceilândia, Planaltina e uma unidade itinerante.

Parágrafo único. Os cargos em comissão criados por esta Lei serão distribuídos para as unidades de que trata o *caput,* por ato do Poder Executivo.

Art. 2° A Gratificação de Atendimento ao Público - GAP -, instituída nos termos da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, fica acrescida em 1.200 (uma mil e duzentas) cotas.

Art. 3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de Junho de 2004
116° da Republica e 45° de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF
Nº 134 DE 15/07/2004

ANEXO

(Cargos em comissão criados pelo art. 1° da Lei n° 3.390 /2004)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
14	Gerente do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora	DFG-12
138	Supervisor do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora	DFA-08
50	Encarregado do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora	DFA-03

PUBLICADO NO DODF
N.º 134 DF 15/07/2004

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Sanciono em 13.07.2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Gestão **Administrativa** e **dá** outras **providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, os cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei, destinados às unidades do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora -, a serem implantadas nas regiões administrativas de Taguatinga, Ceilândia, Planaltina e uma unidade itinerante.

Parágrafoúnico. Os cargos em comissão criados por esta Lei serão distribuídos para as unidades de que trata o *caput*, por ato do Poder Executivo.

Art. 2° A Gratificação de Atendimento ao Público ~ GAP -, instituída nos termos da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002, fica acrescida em 1.200 (uma mil e duzentas) cotas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias do Distrito Federal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2004

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

ANEXO

(Cargos em comissão criados pelo art. 1° da Lei nº /2004)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
14	Gerente do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora	DFG-12
138	Supervisor do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora	DFA-08
50	Encarregado do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora	DFA-03

664

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.° 236 **/2004 - GAG** **Brasília**, 16 de julho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei n°** 1.127/2004, que " ***altera dispositivos da Lei que menciona*** ", o qual se converteu na Lei n° 3.389 de 15 de Julho de 2004, publicada no DODF n° 134 de 15 de Julho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.389 DE 06 DE Julho DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei que menciona.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE Á CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Ficam acrescidos no art. 1° da Lei n° 3.279, de 31 de dezembro de 2003, os seguintes §§ 5°, 6° e 7°:
"Art.1°.....
§ 5° Fica excluída a gratificação natalícia do teto de remuneração dos servidores públicos distritais.
§ 6° A gratificação a que se refere o *caput* substitui a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112, de U de novembro de 1990.
§ 7° Ao servidor aposentado e ao beneficiário de pensão aplica-se o disposto no *capuí"*
Art. 2° O art. 6° da Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a aplicação à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal do disposto nos arts. 63 a 66 e 194 da Lei n° 8.112, de 11 de novembro de 1990."
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2004.

Brasília, 06 de Julho de 2004
116º da República e 45° de Brasília

Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF
Nº 134 DE 15/07/2004

666

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE **PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

Sanciono Em 13.07.2004 Abadia

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei que menciona.

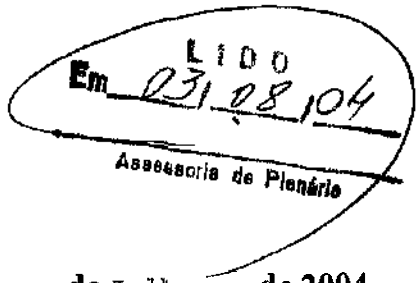
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam acrescidos no art. 1° da Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003, os seguintes §§ 5°, 6° e 7°:
"Art. 1° ..... ". .....
§ 5° Fica excluída a gratificação natalícia do teto de remuneração dos servidores públicos distritais.
§ 6° A gratificação a que se refere o *caput* substitui a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990.
§ 7° Ao servidor aposentado e ao beneficiário de pensão aplica-se o disposto no *caput*."
Art. 2° O art. 6° da Lei nº 3.279, de 31 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a aplicação à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal do disposto nos arts. 63 a 66 e 194 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990."
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2004.

Brasília, de julho de 2004

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

667



MENSAGEM
N.° 237 /2004 -GAG

Brasília, 20 **de** Julho **de 2004**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto** de Lei **n° 1.249/2004**, que *" altera a composição do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal e dá outras providências "*, o qual se converteu na Lei n° 3 391 de 13 de Julho de 2004, publicada no DODF n° 137 de 20 de Julho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

Abadia

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

608

LEI Nº 3.391 DE 13 DE Julho DE 2004
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a composição do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° O Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 9.359, de 1° de abril de 1986, passa a contar, em sua composição, com dois representantes da comunidade, e respectivos suplentes, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal.
Art. 2° As despesas decorrentes desía Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.
An. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de Julho de 2004
116° da Republica e 45° de Brasília

Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA

PUBLICADO NO DODF
Nº 137 DE 20/07/2004

669

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO **FEDERAL**
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E **DISTRIBUIÇÃO**

Sanciono
Em 13.07.2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a composição do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federa) e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O *Conselho* de Entorpecentes do Distrito Federal, *instituído* pelo Decreto nº 9.359, de 1° de abril de 1986, passa a contar, em sua composição, com dois representantes da comunidade, e respectivos suplentes, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art, 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de julho de 2004

Deputado **GIM ARGELLO**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

630

Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
N.º 239 /2004 -GAG Brasília, 20 de Julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1177/2004, que *"Cria a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal ~ ADASA/DF e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, publicada no DODF n.° 114 de 17 de junho de 2004. Republicada no DODF n° 121 de 28 de junho de 2004.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.365 DE 16 DE junho DE 2004 (*)
(Autoria do Projeto: **Poder Executivo)**

Cria a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federa! - ADASA/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° Fica criada a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF -, autarquia em regime especial com personalidade jurídica de direito público, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Brasília e vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2° Constituem finalidades básicas da ADASA/DF:

I - regular, controlar, fiscalizar, com poder de polícia, a qualidade e quantidade dos corpos de água, superficiais ou subterrâneos, fluentes, emergentes, contidos ou acumulados, de domínio distrital ou delegados pela União e Estados, bem como os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federai;

II - disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos das Políticas de Recursos Hídricos e de Saneamento do Distrito Federal.

Parágrafo único. A atuação da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF - será regida pelos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal e deverá ser desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3° Compete à ADASA/DF:

I - supervisionar, controlar e avaliar, no âmbito do Distrito Federal, as ações e atividades decorrentes do cumprimento das legislações pertinentes a recursos hídricos, saneamento básico e as de meio ambiente aplicadas a recursos hídricos e saneamento básico;

II - disciplinar, em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal estabelecidos no art 6°, incisos I a V, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

III - regular, disciplinar, em caráter normativo e fiscalizar, com poder de polícia, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e as tarifas a eles relativas;

REPUBLICADO NO DODF
Nº 121 DF 28/06/2004

PUBLICADO NO DODF
Nº 114 DF 17/06/2004

IV - outorgar o direito de uso de recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e o aproveitamento de potenciais hidrelétricos, observado o disposto no Plano Distrital de Recursos Hídricos;

V - conceder, permitir e autorizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e celebrar os respectivos contratos de concessão e permissão, em conformidade com a legislação vigente;

VI - regular, disciplinar e fiscalizar, com poder de polícia, o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Distrito Federal;

VII – declarar previamente a reserva de disponibilidade hídrica nos processos de concessão e autorização federais de uso do potencial de energia hidráulica em corpos de água do Distrito Federal a que se refere o art. 7°, da Lei nº 9,984, de 17 de julho de 2000;

VIII - estabelecer o regime tarifário relativo aos serviços de abastecimento de água e saneamento básico, de fornia a assegurar a eficiência, a eqüidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação;

IX - propor, por meio de lei, os subsídios aos usuários residenciais de baixa renda;

X - estabelecer os padrões de qualidade para a prestação dos serviços, observado o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes;

XI - acompanhar a elaboração do Plano de Saneamento Básico, acompanhar e prestar apoio à elaboração dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas do Distrito Federal previstos no art. 35, inciso III, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e supervisionar a sua implementação;

XII - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho de Recursos Hídricos, das faixas de valores a serem cobrados pelo uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, com base nos mecanismos e quantidades sugeridos pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica, e estabelecer os valores específicos nos momentos das respectivas outorgas, em ato da Diretoria Colegiada;

XIII - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações em corpos de água do Distrito Federal, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em coordenação com os órgãos de defesa civil e em articulação com a Agência Nacional de Águas - ANA;

XIV - declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, quando houver efeitos sensíveis em corpos de água de domínio da União, ouvidos os comitês de bacias hidrográficas distritais;

XV - realizar e promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Distrito Federal em obras e serviços de regularização de cursos de água e de controle de poluição hídrica, em consonância com o estabelecido no Plano de Recursos Hídricos do Distrito Federal e nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XVI - arrecadar e despender o que lhe for próprio, os recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma prevista nos arts. 19 a 21, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

XVII – distribuir ás agências de bacia hidrográfica os recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para aplicação em conformidade com o disposto no art. 21, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

XVIII - definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios em corpos de água de domínio do Distrito Federal, em articulação com a ANA quando houver influência sensível em corpos de água de domínio da União, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XIX - fiscalizar o uso de recursos hídricos nos aproveitamentos de potenciais hidrelétricos localizados no Distrito Federal, nos termos dos convênios celebrados, respectivamente, com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a ANA;
XX - instalar, operar e manter a rede hidrometereológica do Distrito Federal, promover e coordenar suas atividades, em harmonia e cooperação com os órgãos e entidades públicas e privadas que a compõem ou a utilizem, e integrá-la à rede hidrometereológica nacional;
XXI - organizar, implantar e gerir o Sistema de Informação de Recursos Hídricos do Distrito Federal - SIR -, integrando-o ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;
XXII - estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão dos corpos de água, inclusive financiando atividades e projetos específicos;
XXIII - propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa dos corpos de água do Distrito Federal, conforme definidos em lei;
XXIV - aplicar aos usuários de recursos hídricos do Distrito Federal as penalidades cominadas pelo art. 47, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, em consonância com as infrações definidas pela legislação específica, independentemente das cominações civis e penais pertinentes;
XXV - representar o Distrito Federal nos organismos relacionados a recursos hídricos e saneamento em assuntos de sua competência;
XXVI - participar do intercâmbio com entidades nacionais e internacionais relacionadas a recursos hídricos e saneamento;
XXVII - celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais, distritais e municipais e com pessoas jurídicas de direito privado sobre assuntos de sua competência;
XXVIII - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros de sua incumbência ou propriedade.
§ 1° Caberá a ADASA/DF definir o uso dos recursos hídricos, exercer suas competências e elaborar proposta de destinação dos recursos financeiros arrecadados, submetendo-a a decisão do Conselho de Recursos Hídricos, até a aprovação dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas, que deverão ser elaborados no prazo de dois anos, renovável por igual período.
§ 2° A aplicação das receitas auferidas na forma do inciso XVII será feita de forma descentralizada, por meio das agências de bacias hidrográficas de que trata a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, ou na ausência ou impedimentos destas, por outras entidades pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.
§ 3° A ADASA/DF poderá delegar ou atribuir às agências de bacias hidrográficas a execução de atividades de sua competência, nos termos da legislação em vigor.
§ 4° Na realização da competência definida no inciso XVIII, quando o reservatório for destinado, entre outros usos, para aproveitamento hidrelétrico, a ADASA/DF deverá articular-se também com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.
Art. 4° Além do disposto no art. 12, da Lei n° 2.725, de 13 de junho de 2001, ficam sujeitos à outorga os seguintes usos, quando promoverem alteração quantitativa ou qualitativa do regime hídrico de corpo de água:
I - construção de barramentos, açudes e diques;
II - desvio de corpo de água;
III - implantação de estruturas de recreação às margens ou nos leitos;
IV - construção de estrutura de efluentes em corpos de água;
V - transposição de nível e de bacias;
VI - construção de estrutura rodoviária ou ferroviária sobre corpos de água, durante a execução da obra;

VII - edificação de estruturas de ratificação, canalização e obras de drenagem, dragagem e outras modificações de curso, leito ou margens dos corpos de água.

Parágrafo único, O desassoreamento e a limpeza de corpos de água estão sujeitos à regulamentação e à fiscalização da ADASA/DF.

Art. 5° A ADASA/DF exercerá outras competências que vierem a ser atribuídas pela legislação superior do Distrito Federal ou delegadas a ela pela União ou Estados vizinhos,

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 6° Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são considerados serviços públicos essenciais, tendo sua prestação baseada nos seguintes princípios fundamentais:

I - promoção das necessidades da vida e do bem-estar da população;

II - preservação da saúde pública e do meio ambiente, especialmente dos recursos hídricos;

III - viabilização do desenvolvimento social e económico;

IV - estímulo ao uso racional e prioritário em relação aos demais usos;

V - promoção da modicidade das tarifas e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão.

Art. 7° A regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário tem por objetivos fundamentais:

I - zelar pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela modicidade das tarifas cobradas;

II - fazer cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços e, em especial, os contratos de concessão e permissão;

III - promover a estabilidade nas relações entre o titular, o prestador e os usuários dos serviços;

IV - proteger os usuários contra práticas abusivas;

V - estimular a expansão e a modernização dos serviços, visando a sua universalização e à melhoria dos padrões de qualidade;

VI - estimular o aumento da eficiência do setor;

VII - instruir o prestador dos serviços quanto ao cumprimento de suas obrigações e prevenir condutas violadoras de normas.

Art, 8° As atividades de regulação compreendem a normatização, a fiscalização e o controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

§ 1° A normatização compreende a função de propor normas legais ao titular dos serviços regulados e editar normas, por meio de resoluções, no âmbito da competência da entidade reguladora, objetivando a prestação adequada dos serviços.

§ 2° A fiscalização consiste na verificação contínua dos serviços regulados, objeíivando apurar sua prestação de acordo com as normas legais e regulamentares.

§ 3° O controle abrange a implementação de medidas e ações, no âmbito de competência da entidade reguladora, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares, de forma a assegurar a prestação adequada dos serviços.

§ 4° As sanções cabíveis serão aplicadas ao prestador do serviço por infração ao disposto em norma legal e regulamentar, apurada em procedimento administrativo, no qual assegurar-se-á a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9° Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais e regulamentares, constituem obrigações do prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:

I - prestar serviço adequado, de acordo com as condições e padrões estabelecidos nas normas legais e regulamentares e no respectivo contrato de concessão ou permissão, em especial quanto

aos padrões de qualidade dos serviços, à conservação dos bens consignados à sua prestação, à universalização do atendimento e aos níveis de eficiência dos custos;
II - submeter-se ao poder regulador da ADASA/DF, facilitando sua ação e cumprindo suas determinações;
III - elaborar e apresentar à ADASA/DF, o Plano de Exploração dos Serviços, definindo as estratégias de operação, a previsão das expansões e os recursos previstos para investimento;
IV - resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço;
V - atender aos usuários com cortesia e eficiência, prestar informações solicitadas e tomar as providências cabíveis no seu âmbito de atuação;
VI - cumprir as normas regulamentares emitidas pela entidade reguladora, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;
VII - realizar os investimentos requeridos para a execução dos planos de expansão, manutenção dos sistemas e melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos das normas legais e regulamentares;
VIII - publicar, com a periodicidade e na forma definidas pela ADASA/DF, as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e outras informações necessárias;
IX - atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados pela ADASA/DF, sobre os aspectos relacionados com a prestação dos serviços;
X - promover as medidas necessárias para ligações dos usuários aos sistemas, medição dos volumes consumidos e faturamento dos serviços prestados, nos termos das normas legais e regulamentares;
XI - cobrar dos usuários os serviços prestados, impondo, quando for o caso, sanções aos usuários inadimplentes, observados os valores e condições estabelecidos nas normas legais e regulamentares;
XII - propor, à ADASA/DF, mudanças e ajustes no Plano de Exploração dos Serviços, com base na experiência de operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação;
XIII - fiscalizar as instalações e formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os para mudanças e impondo as devidas sanções, quando for o caso, nos termos das normas legais e regulamentares;
XIV - permitir aos representantes da ADASA/DF o livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços bem como a seus registros contábeis.
§ 1° O Plano de Exploração dos Serviços a que se refere o inciso III, deste artigo, deverá conter um Plano de Emergência que defina as ações preventivas e corretivas decorrentes de situações emergenciais, como secas, vazamentos de emissários de esgotos e de grandes adutoras de água, contaminação de mananciais e de corpos receptores.
§ 2° O prazo de apresentação da versão inicial e a periodicidade das atualizações do Plano de Exploração dos Serviços serão definidos pela ADASA/DF.
§ 3° O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será continuamente fiscalizado pela ADASA/DF, nos aspectos contábeis, financeiros e de desempenho técnico-operacional.
Art. 10. A regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compreende atividades de regulação económica e de regulação técnica.
§ 1° A regulação económica consiste na fiscalização, análise e controle das tarifas e estruturas tarifárias aplicadas aos serviços, com a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares, do atendimento dos princípios de modicidade das tarifas, do equilíbrio

econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão e do aumento da competitividade do setor em nível nacional,

§ 2° A regulação técnica compreende a fiscalização, análise e controle dos padrões de qualidade dos serviços, com a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares e do atendimento dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Art. 11. Compete à ADASA/DF com relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normas legais e regulamentares:

I - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares relativas aos serviços e, em especial, aos contratos de concessão e permissão;

II - fiscalizar a qualidade dos serviços e a modicidade das respectivas tarifas, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos em normas legais e regulamentares;

III - analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas pelo prestador dos serviços para revisão ou reajuste das mesmas;

IV - supervisionar o mercado com vistas a impedir práticas abusivas e de impedimento ao livre acesso aos serviços;

V - elaborar normas, no âmbito de sua competência, sobre regulação técnica e econômica, visando a melhoria da prestação dos serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de delegação;

VI - promover consultas ao titular, prestador e usuários sobre assuntos relativos aos serviços;

VII - fiscalizar os aspectos técnico, operacional, económico, contábil e financeiro do prestador do serviço, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VIII - aplicar sanções e penalidades ao prestador de serviços, nos termos das normas legais;

IX – promover estudos visando ao acréscimo de qualidade e eficiência dos serviços, elaborando relatórios de sua evolução;

X - coletar, armazenar e tratar dados relativos aos serviços, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação;

XI – avaliar as instalações do prestador e a infra-estrutura utilizada na prestação dos serviços, identificando eventuais problemas e estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

XII - promover a coordenação com órgãos e entidades públicos e privados no trato de assuntos relativos aos serviços;

XIII - promover a eficiência dos serviços e estimular a expansão dos respectivos sistemas, visando ao atendimento das necessidades emergentes;

XIV - prevenir potenciais conflitos entre o titular, prestador e usuários dos serviços;

XV - analisar e emitir parecer sobre propostas do prestador de serviço quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações, aprovando-as ou rejeitando-as no limite de sua competência;

XVI - receber e dar provimento às reclamações dos usuários, solicitar informações e providências ao prestador dos serviços, acompanhar e comunicar as soluções adotadas;

XVII - mediar os conflitos entre o titular, o prestador e os usuários dos serviços e adotar, no seu âmbito de competência, as decisões que julgar adequadas para a sua resolução;

XVIII - fiscalizar a conservação das instalações e recursos operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a incorporação de novos bens, com vistas a garantir as condições de reversão dos ativos ao Poder Público, nos termos das normas legais;

XIX - intervir na concessão do serviço nos casos previstos nas normas legais e regulamentares.

Art. 12. São direitos dos usuários de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:
I - obter com presteza, do prestador dos serviços, a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos nas áreas atendidas;
II - receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;
III - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pelo prestador;
IV - obter verificações gratuitas dos instrumentos de medição, por parte do prestador de serviços, a cada três anos;
V - obter verificações gratuitas, do prestador de serviço, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;
VI - recorrer à entidade reguladora, no caso de não-atendimento de suas reclamações pelo prestador dos serviços ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;
VII - obter informações do titular, do prestador e da entidade reguladora, sobre os planos de expansão e investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;
VIII - ser previamente informado, pelo prestador, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;
IX - ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.
Art. 13. São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos em normas legais:
I - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas do respectivo domicílio ou estabelecimento;
II - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
III - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
IV - pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pelo prestador, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares,
Art. 14. O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário *é* obrigado a manter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações dos usuários com presteza.
§ 1° O prestador dos serviços manterá, acessíveis e disponíveis, para a entidade reguladora, os registros das reclamações dos usuários, apresentando, na forma e na periodicidade por ela definidas, relatório das ocorrências.
Art. 15. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da ADASA/DF, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.
§ 1° Excetuam-se do disposto no *caput,* os reajustes cujo valor e data tenham sido especificados nos respectivos edital e contrato de concessão ou permissão, cuja aplicação será de iniciativa do prestador.
§ 2° A autorização a que se refere o *caput* dependerá de solicitação do prestador, na qual constarão os fundamentos e a justificativa do pedido de reajuste ou revisão, devendo a entidade reguladora manifestar-se no prazo de trinta dias.

§ 3° No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a entidade reguladora poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador dos serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos, ficando o prazo suspenso até o atendimento dos esclarecimentos solicitados.

§ 4° As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou permissão, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela entidade reguladora.

Art. 16. Os critérios de definição, reajuste e revisão das tarifas dos serviços serão definidos com fundamento nos seguintes princípios:

I - cobertura dos custos eficientes dos serviços, assegurados os padrões de qualidade, a manutenção, a reposição, a expansão dos sistemas e sua sustentação financeira;

II - equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a justa remuneração do capital empregado na prestação do serviço;

III - pagamento de valor mensal à entidade reguladora competente, nos termos das normas legais;

IV - melhoria das condições de prestação dos serviços, incluindo a utilização de tecnologias modernas e produtivas;

V - eficiência económica e financeira, modicidade das tarifas, isonomia, solidariedade e redistribuição na prestação dos serviços.

Art. 17. Para assegurar a eficiência económica da prestação dos serviços, o regime tarifário deverá:

I - considerar os, custos económicos da prestação dos serviços e do emprego de estímulos ao aumento da produtividade e à expansão dos sistemas;

II - assegurar a distribuição dos ganhos de produtividades entre o prestador dos serviços e os usuários;

III - impedir a transferência, às tarifas, dos custos decorrentes de ineficiência ou má gestão do prestador.

Art, 18. Respeitados os prazos de concessão em vigor na data de publicação desta Lei, os contratos de concessão ou permissão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em vigor no Distrito Federal serão revistos para adaptação ao disposto nesta Lei, no prazo de até cento e oitenta dias após sua publicação.

§ 1° Os contratos de concessão ou permissão dos serviços deverão especificar os ativos iniciais vinculados à prestação dos serviços, cujos custos de depreciação deverão ser considerados no cálculo das tarifas.

§ 2° A prorrogação de contrato de concessão ou permissão em vigor preverá a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei,

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Orgânica

Art. 19. A Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF - é composta da seguinte estrutura básica:

I - Diretoria Colegiada;

II - Ouvidoria;

III -Serviço Jurídico;

IV - Secretaria Geral;

V - Câmara Técnica de Recursos Hídricos;
VI - Câmara Técnica de Abastecimento de Água e Saneamento Básico;
VII - Seis Superintendências;
VIII - Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento e Informação e Tratamento de Dados.
Parágrafo único. O regimento interno da ADASA/DF disporá sobre as competências das suas unidades administrativas.

Seção II
Da Diretoria Colegiada

Art. 20. A ADASA/DF será dirigida por Diretoria Colegiada, composta de quatro diretores com solidariedade de responsabilidades, sendo um deles o Diretor Presidente, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, com mandatos não coincidentes de cinco anos, admitida uma única recondução.
§ 1° Os diretores deverão ter formação de nível superior, notório conhecimento em recursos hídricos, reputação ilibada e comprovada experiência profissional.
§ 2° Os diretores terão seus nomes previamente indicados pelo Governador do Distrito Federai para a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusive no caso de recondução.
§ 3° Em caso de vacância no curso do mandato, esse será completado por sucessor nomeado na forma deste artigo, que o exercerá com plenitude até seu término.
Art. 21. Compete à Diretoria Colegiada da ADASA/DF:
I - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei n° 2.725, de 13 de junho de 2001;
II - solucionar, como instância administrativa recursal, litígios relacionados ao uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, ouvidos os respectivos comitês de bacias, e arbitrar os litígios propostos pelos interessados;
III - editar atos de caráter normativo em matérias de competência da ADASA/DF;
IV - examinar e decidir sobre pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal;
V - renovar a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
VI - declarar a reserva de disponibilidade hídrica de competência da ADASA/DF;
VII - decidir sobre planejamento estratégico da Autarquia e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica;
VIII - aprovar o regimento interno da ADASA/DF, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei;
IX - realizar os atos administrativos de competência da Autarquia, aprovar contratos, convênios e acordos em que a ADASA/DF intervenha, ou seja parte;
X - autorizar viagens nacionais e internacionais de seus servidores para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às competências da Autarquia;
XI - elaborar proposta de orçamento anual da ADASA/DF e enviá-la ao órgão competente do Governo do Distrito Federal;
XII - exercer a última instância administrativa quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, sobre penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e sanções disciplinares a servidores da Autarquia;
XIII - prestar contas, inclusive no que diz respeito a contratos de gestão.

§ 1° A Diretoria Colegiada deliberará com pelo menos dois votos favoráveis, com a presença do Diretor Presidente ou seu substituto legal.

§ 2° O regimento interno disporá sobre as atribuições comuns dos diretores.

Seção III
Do Mandato dos Diretores

Art. 22. O Governador do Distrito Federal indicará, ao encaminhar os nomes dos diretores da primeira gestão para aprovação da Câmara Legislativa, o Diretor Presidente e o mandato de cada membro da Diretoria Colegiada.

§ 1° Os diretores da primeira gestão terão mandatos com duração diferenciada, sendo um de três anos, um de quatro anos, um de cinco anos e um de seis anos, que corresponde ao mandato do Diretor Presidente.

§ 2° A ADASA/DF será instalada na data de nomeação dos quatro diretores, mediante decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 23. A exoneração dos diretores da Agência só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em função de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§ 1° Sem prejuízo do disposto nas legislações penal e de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda de mandato a inobservância, por qualquer um dos diretores da ADASA/DF, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2° Para fins do disposto neste artigo, cabe ao Governador do Distrito Federal instaurar e julgar o processo administrativo disciplinar, a ser conduzido por comissão especial, e determinar, por decreto, o afastamento preventivo do diretor.

Art. 24. O ex-diretor da ADASA/DF continuará vinculado á Autarquia nos três meses seguintes ao término do exercício do cargo, durante os quais estará impedido de prestar quaisquer serviços, remunerados ou não, a empresas privadas.

§ 1° Durante o período citado, o ex-diretor continuará prestando serviços à ADASA/DF ou a outro órgão, ou entidade da Administração do Distrito Federal indicado pela Autarquia, devendo ser remunerado por ela nas mesmas condições de seu extinto mandato.

§ 2° Excluí-se do disposto neste artigo o ex-diretor que perder o mandato em função dos motivos dispostos no artigo anterior, salvo o da renúncia.

Art. 25. É vedado aos diretores da ADASA/DF:

I - exercer qualquer atividade sindical ou de direção político-partidária;

II - ter atividades empresariais e profissionais nas áreas reguladas pela ADASA/DF, à exceção de ensino e pesquisa;

III - estar ligado e ter interesse direto ou indireto com empresa relacionada a recursos hídricos ou saneamento.

Seção IV
Das Competência dos Diretores e das Atribuições das Unidades Administrativas

Art. 26. Compete ao Diretor Presidente:

I - exercer a representação da ADASA/DF para todos os fins legais;

II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV - decidir as questões manifestamente urgentes *ad referendum* da Diretoria Colegiada;

V - decidir, em caso de empate, as deliberações da Diretoria Colegiada;

VI - encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos de que trata a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, os relatórios aprovados pela Diretoria Colegiada e demais assuntos de competência daquele Conselho;

VII - assinar contratos, convênios e acordos de competência da Agência, em conformidade com deliberações da Diretoria Colegiada;

VIII - emitir os atos administrativos de incumbência da Autarquia, em especial os atos normativos, as outorgas de uso de recurso hídrico, de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a declaração de reserva de disponibilidade hídrica;

IX - ordenar despesas e praticar demais atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes e de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada;

X - supervisionar o funcionamento de todos os setores da Agência e dirigir as unidades administrativas diretamente sob sua responsabilidade,

Art. 27. Compete à Ouvidoria:

I - zelar pela qualidade das atividades e serviços prestados aos usuários de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal;

II - receber, apurar e solucionar as reclamações dos administrados e usuários no que se refere aos usos de recursos hídricos e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e demais assuntos decorrentes das competências da ADASA/DF;

III - receber, apurar e solucionar as reclamações dos administrados e usuários quanto às penalidades aplicadas pela fiscalização da Autarquia;

IV - mediar os litígios existentes entre administrados e agentes usuários de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal e encaminhar a solução aceita pelos envolvidos.

§ 1° Nos litígios em que mediação do titular da Ouvidoria não for aceita, será proposta solução para decisão *ex officio* da Diretoria Colegiada.

§ 2° A decisão *ex officio* da Diretoria Colegiada tem caráter determinativo no campo administrativo, podendo ser objeto de pedido de reconsideração, apresentado pela parte interessada, com efeito suspensivo.

§ 3° A Ouvidoria será dirigida por um dos diretores indicado pela Diretoria Colegiada, na forma disposta no regimento interno da ADASA/DF.

Art. 28. Compete ao Corregedor da ADASA/DF exercer a correição das atividades de seus servidores, indicando as respectivas responsabilidades funcionais para decisão da Diretoria Colegiada, ouvido o Chefe do Serviço Jurídico.

§ 1° O Corregedor da ADASA/DF será escolhido pela Diretoria Colegiada, dentre seus membros.

§ 2° O regimento interno disporá sobre a forma de atuação do corregedor, obedecidas esta Lei e demais disposições legais pertinentes.

Seção V
Do Serviço Jurídico

Art. 29. As atribuições do Serviço Jurídico da ADASA/DF serão estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único. A atuação do Serviço Jurídico fica vinculada às orientações normativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 30. A administração da ADASA/DF será objeto de contrato de gestão, negociado e celebrado entre a Diretoria Colegiada e o Poder Executivo do Distrito Federal, representado pelo titular da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - AGINDU -, no prazo máximo de noventa dias após cada nomeação de Diretor Presidente.

§ 1° O contrato de gestão será o instrumento de controle da atuação administrativa da Autarquia e da avaliação do seu desempenho.

§ 2° O contrato de gestão estabelecerá:

I - programas anuais de trabalho;

II - parâmetros para a administração interna da Autarquia;

III - procedimentos administrativos;

IV - indicadores que permitam quantificar, de forma objetiva, a avaliação do seu desempenho.

§ 3° O contrato de gestão será avaliado periodicamente pelas partes e, quando necessário, revisado.

§ 4° Enquanto o contrato de gestão não estiver acordado, a ADASA/DF poderá exercer normalmente suas competências.

§ 5° Cópia do contrato de gestão será encaminhada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para registro.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÓNIO E DAS RECEITAS

Art. 31. Compõem o património da ADASA/DF os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 32. Constituem receitas da ADASA/DF:

I - os recursos oriundos da cobrança da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS -, no Distrito Federal, a ser criada por lei complementar;

II - os recursos oriundos da cobrança da Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos - TFU -, de domínio do Distrito Federal, ou de domínios da União, ou de Estados delegados ao Distrito Federal, a ser criada por lei complementar;

III - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações ordinárias e créditos adicionais;

IV - 10% (dez por cento) dos recursos financeiros decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos que seja de sua competência outorgar;

V - os recursos provenientes de convénios, acordos ou contratos celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

VI - as doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública;

VIII - o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas pela ADASA/DF, em conformidade com os arts. 46 e 47, da Lei n° 2.725, de 13 de junho de 2001, em decorrência de açoes de fiscalização de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de usos de recursos hídricos;

IX - os valores apurados com a venda, autorizada por lei, ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

X - o produto da alienação de bens, objetos e instrumentos utilizados na prática de infrações, o património dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício de poder de polícia e incorporados ao património da Autarquia, nos termos de decisão judicial,

Parágrafo único. Os recursos recebidos pelo Distrito Federal, relativos aos *royalties* de Itaipu e à compensação financeira pela inundação de áreas para aproveitamentos hidrelétricos serão transferidos à ADASA/DF mediante convénio com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal para cobrir dispêndios feitos pela Autarquia em projetos de interesse do Governo do Distrito Federal.

Art. 33. A Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos – CBRH -, a que se refere o art. 6°, no inciso IV, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, será calculada em função da modalidade e proporcional ao porte das intervenções nos recursos hídricos, aos volumes de captações, derivações e extrações de água, dos lançamentos de esgotos e demais resíduos, tratados ou não, em corpos de água de domínio do Distrito Federal ou delegados a este, a ser recolhida pelo titular do uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal.

§ 1° A CBRH será submetida ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

§ 2° À exceção dos 10% (dez por cento) destinados à ADASA/DF, os recursos financeiros decorrentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em cada bacia hidrográfica serão aplicados na respectiva bacia, na forma da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 34. O recolhimento mensal em mora da CBRH implicará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do recolhimento devido, atualizado pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC -, ou outro índice que o venha substituir, além de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir da data de vencimento.

Parágrafo único. Não são devidos os recolhimentos da CBRH, TFS e TFU relativos às captações de água, usos não consuntivos de água e lançamentos de esgoto, considerados física, química e biologicamente insignificantes, nos termos da normatização da ADASA/DF.

Art. 35. Os usuários de recursos hídricos do Distrito Federal, incluídos o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, deverão fornecer previamente e a cada ano, na forma prevista em norma a ser expedida pela ADASA/DF, os dados e informações de valores e volumes anuais médios, devidamente discriminados, relativos a captações, derivações e extrações de água, lançamentos de efluentes, intervenções nos corpos de água e outros dados que venham a ser necessários para a agência reguladora realizar os cálculos dos valores da CBRH.

§ 1° Na falta de dados e informações de incumbência dos usuários, a ADASA/DF realizará os cálculos aplicando o princípio da razoabilidade, obtendo a equivalência com outras atividades de mesma natureza e com outros Estados da Federação.

§ 2° A falta de encaminhamento dos dados e informações necessários para o cálculo da CBRH, ensejará a aplicação das penalidades referidas no art. 47, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, na forma das normas regulamentares emitidas pela ADASA/DF.

Art. 36. A ADASA/DF emitirá normas complementares visando à obtenção de eficácia para a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos – CBRH.

Art. 37. Os recursos provenientes de receitas da ADASA/DF ficarão à disposição da Autarquia enquanto não forem destinados para as respectivas programações.

§ 1° Os recursos disponíveis oriundos das receitas da ADASA/DF poderão ser mantidos por ela em aplicações financeiras, em conformidade com a legislação vigente e as normas e instruções do órgão competente da área financeira da Administração do Distrito Federal.

§ 2° A aplicação das receitas da ADASA/DF e os recursos destinados às agências de bacias hidrográficas estão sujeitos ao controle externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 3° É vedada a estipulação de quaisquer limites para empenho e execução financeira das dotações consignadas à ADASA/DF, na Lei Orçamentaria do Distrito Federal, financiadas com receita própria.

Art. 38. A ADASA/DF elaborará o orçamento anual em conformidade com as normas gerais da Administração Pública do Distrito Federal, com seu planejamento estratégico e com os Planos de Recursos Hídricos do Distrito Federal, consolidando as receitas previstas para o respectivo exercício e discriminando as aplicações por fonte de receita, inclusive as destinadas às agências de bacias hidrográficas distritais ou às entidades pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal,

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL E DOS CARGOS

Art. 39. Para a realização de suas finalidades básicas e competências institucionais, a ADASA/DF contará com o concurso de pessoal encarregado da gestão e das atividades técnicas de nível superior e intermediário regido pelo Regime Único dos Servidores Públicos, e de empresas prestadoras de serviços gerais e de serviço de apoio administrativo e informatização, contratadas em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único, A Diretoria Colegiada poderá contratar, na forma da lei, empresas ou pessoas físicas especializadas, nacionais ou estrangeiras, em área técnica de sua competência, para fim de obter suporte tecnológico e de gestão institucional, inclusive para desenvolvimento e capacitação de pessoal próprio.

Art. 40. Ficam criados, para lotação máxima e exercício exclusivo na estrutura administrativa da ADASA/DF o cargo de Diretor Presidente - CNE-03 - e os cargos comissionados constantes do Anexo I.

§ 1° O Cargo de Natureza Especial CNE - 03 -, de Diretor Presidente, fica equiparado ao Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado e seu titular detém as mesmas honras, prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estatuída pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2° Os cargos comissionados de Diretor Presidente, de Diretor - CD -, de Gestor Executivo - CGE - e de Assessoria - CA - são privativos de profissional com formação em nível superior.

§ 3° O servidor da ADASA/DF que vier a ocupar cargo comissionado receberá a remuneração calculada em conformidade com os dispositivos específicos do Regime Único dos Servidores do Distrito Federal.

§ 4° A Diretoria Colegiada da ADASA/DF poderá requisitar, atendida a discricionariedade do órgão de origem, servidores e empregados da Administração Direta, Fundacional, Autárquica e Indireta do Distrito Federal ou do Governo Federal, para ocupar cargos comissionados da Autarquia.

§ 5° O requisitado ficará consignado, em caráter temporário, no quadro efetivo de pessoal da ADASA/DF e submetido ao regime jurídico aplicado aos servidores do quadro de pessoal da ADASA/DF, devendo o mesmo continuar obrigatoriamente vinculado ao regime previdenciário de seu órgão de origem.

§ 6° Na hipótese de opção pela remuneração de origem com os benefícios individuais, a Autarquia ressarcirá, mensalmente, a entidade originária ou o órgão competente da Administração Direta, Fundacional, Autárquica e Indireta do Distrito Federal ou do Governo Federal.

Art. 41. Fica criada no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercício exclusivo na ADASA/DF, a carreira Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento, cuja remuneração de seus cargos é a constante do Anexo II.

§ 1° A carreira Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento é constituída dos cargos de formação superior de Regulador de Recursos Hídricos e Saneamento, Fiscal de Recursos Hídricos e Saneamento e Analista de Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento.

§ 2° A carreira Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento é constituída dos cargos de nível médio de Técnico em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento, Técnico em Fiscalização de Recursos Hídricos e Saneamento e, Técnico em Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento.

§ 3° O nível de remuneração dos servidores de provimento efetivo será definido em conformidade com os estabelecidos nesta Lei e as exigências constantes dos editais dos concursos públicos.

§ 4° O edital poderá prever o enquadramento do servidor de provimento efetivo em nível diferente do nível inicial previsto na respectiva tabela, desde que estabeleça a descrição das atividades a serem executadas pelo servidor, compatíveis com a formação académica e técnica e a experiência profissional exigidas para cada caso individual.

Art. 42. Ficam criados, na carreira Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento, para exercício exclusivo na ADASA/DF, os seguintes cargos efetivos de formação superior:

I - quarenta cargos de Regulador de Recursos Hídricos e Saneamento;

II - quarenta cargos de Fiscal de Recursos Hídricos e Saneamento;

III - trinta cargos de Analista de Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento.

Art. 43. Ficam criados na carreira Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento, para exercício exclusivo na ADASA/DF, os seguintes cargos efetivos de nível médio especializado:

I - cinco cargos de Técnico em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento;

II - quinze cargos de Técnico em Fiscalização de Recursos Hídricos e Saneamento;

III - cinco cargos de Técnico em Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento.

Art. 44. Ficam criados na carreira Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento, para exercício exclusivo na AD ASA/DF, oito cargos de advogado.

Art. 45. Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Recursos Hídricos- GARRH -, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), a ser calculada sobre o valor base do respectivo salário do servidor contratado através de concurso público para exercício de cargo efetivo na ADASA/DF.

§ 1°. A GARRH será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional, fixadas na fornia estabelecida em ato da Diretoria Colegiada da ADASA/DF.

§ 2° Até 15%(quinze por cento) da GARRH serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

§ 3° Enquanto não forem regulamentadas e até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, a GARRH será atribuída aos servidores no percentual de 20% (vinte por cento) do salário básico do servidor.

Art. 46. É vedado à ADASA/DF ceder ou permitir a transferência ou requisição de servidor de seu quadro efetivo de caráter permanente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, exceto para ocupar Cargos de Natureza Especial.

Art. 47. Fica vedado à diretoria criar benefícios pessoais a servidores, a qualquer título, que signifiquem aumento real de salários.

§ 1° Não se insere na vedação deste artigo a instituição de vale-refeição e vale-transporte para seus servidores ou o repasse desses custos incorridos pelas empresas prestadoras de serviços à Autarquia, bem como os direitos e benefícios decorrentes do Regime Único dos Servidores do Distrito Federal.

§ 2° A Diretoria Colegiada poderá autorizar, na forma da lei, o custeio de despesas inerentes ao mantenedor em píano de assistência à saúde dos servidores de seu quadro permanente e respectivos dependentes legais.

Art. 48. A ADASA/DF, ao elaborar o seu Plano de Cargos e Salários, fará a descrição dos cargos de formação superior e de nível médio especializado para fim de estabelecimento de critérios de progressão funcional, a ser feita mediante processos periódicos de avaliação de desempenho, capacitação e desenvolvimento de pessoal, sendo vedado o concurso interno para ascensão de cargo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O processo decisório da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF - inerente a ato administrativo que implicar repercussões amplas e gerais no que diz respeito aos direitos dos administrados e dos usuários de recursos hídricos do Distrito Federal será precedido de audiência pública.

§ 1° As audiências públicas serão utilizadas como instrumento auxiliar de decisão, quando houver necessidade de se recolherem subsídios e informações dos segmentos interessados, auscultando sua diversidade de pleitos, opiniões e sugestões, de forma a dar mais publicidade e transparência às deliberações da Autarquia, reservadas as competências dos comités de bacias hidrográficas.

§ 2° O regimento interno disporá sobre a forma de organização e condução das audiências públicas da ADASA/DF.

Art. 50. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal a coordenação da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, atuando integradamente com o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, de que trata o art. 31, da Lei nº. 2.725, de 13 de junho de 2001.

§ 1° O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será presidido pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 2° O titular da Subsecretária de Recursos Hídricos, Órgão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, atuará como Secretário Executivo do Conselho.

Art, 51. Fica delegada à ADASA/DF a competência para expedir os atos regulatórios da legislação superior relacionada às suas finalidades básicas, especialmente a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art. 52. A Diretoria Colegiada promoverá, no prazo de dois anos, a contar da emissão do regimento interno, a realização de concurso público para provimento de seus cargos efetivos.

Art. 53, Nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica a Autarquia autorizada a efetuar a contratação temporária, pelo prazo de três anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, do pessoal imprescindível à implantação das suas atividades, nos quantitativos máximos e salários estabelecidos no Anexo III desta Lei,

§ 1° Os contratos temporários serão celebrados com duração máxima de dezoito meses para cada cargo, podendo ser renovada uma vez por igual período.

§ 2° Os contratos serão celebrados pelo Diretor Presidente, após aprovação pela Diretoria Colegiada.

§ 3° Os contratados serão escolhidos em processo seletivo simplificado, divulgado previamente em, pelo menos um jornal de circulação local e um jornal de circulação nacional, com base na experiência e capacitação profissional e académica do candidato.

§ 4° Os contratados terão os direitos e deveres específicos de servidores públicos, inclusive atribuições de poder de polícia para as finalidades de fiscalização, a serem estabelecidos em contrato administrativo uniforme elaborado de acordo com a legislação específica aplicável, à exceção do disposto na Lei nº 418, de 11 de março de 1993.

§ 5° Na falta ou lacuna da legislação específica aplicável, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ADASA/DF em consonância com os princípios gerais a que se refere o *caput* do art. 37, da Constituição Federai.

Art. 54. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei instituindo o Plano de Saneamento do Distrito Federal, previsto nos arts. 332 e 333, da Lei Orgânica, no prazo de cento e oitenta dias após o início da vigência de lei nacional sobre o assunto.

Art. 55. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal prestará à ADASA/DF, no âmbito de suas competências, a assistência jurídica necessária até que seja nomeado o Chefe do Serviço Jurídico da ADASA/DF.

Art. 56. O Poder Executivo encaminhará, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, projeto de lei de crédito especial para cobrir despesas relativas à implantação da ADASA/DF.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a ADASA/DF o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos necessários à implantação e funcionamento da Autarquia.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se o § 1°, do art. 27, da Lei nº 2.725, de 13 de junho 2001 e demais disposições em contrário.

Brasília, de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

§ 4° Os contratados terão os direitos e deveres específicos de servidores públicos, inclusive atribuições de poder de polícia para as finalidades de fiscalização, a serem estabelecidos em contrato administrativo uniforme elaborado de acordo com a legislação específica aplicável, à exceção do disposto na Lei n° 418, de 11 de março de 1993.

§ 5° Na falta ou lacuna da legislação específica aplicável, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ADASA/DF em consonância com os princípios gerais a que se refere o *caput* do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 54. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei instituindo o Plano de Saneamento do Distrito Federal, previsto nos arts. 332 e 333, da Lei Orgânica, no prazo de cento e oitenta dias após o início da vigência de lei nacional sobre o assunto.

Art. 55. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal prestará à ADASA/DF, no âmbito de suas competências, a assistência jurídica necessária até que seja nomeado o Chefe do Serviço Jurídico da ADASA/DF.

Art. 56. O Poder Executivo encaminhará, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, projeto de lei de crédito especial para cobrir despesas relativas à implantação da ADASA/DF.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a ADASA/DF o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos necessários à implantação e funcionamento da Autarquia.

Art. 58. Esía Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 59. Revogam-se o § 1°, do art. 27, da Lei n° 2.725, de 13 de junho 2001 e demais disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2004
116° da República e 45° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

* Republicado por ter ocorrido erro na publicação do DODF n° 114 de 17/06/2004

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
CD	8.000,00	03
CGE I	7.200,00	10
CGE II	6.400,00	16
CGE III	6.000,00	04
CGE IV	4.000,00	04
CA I	6.400,00	04
CA II	6.000,00	04
CAS I	1.800,00	07
CASn	1.500,00	12

OBS: CDI - Cargo de Diretor; CGE (I a IV) - Cargo de Gestor Executivo;
CA (I e II) - Cargo de Assessoria; CAS (í e II) - Cargo de Apoio a Serviços.

ANEXO II

I - TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS DE FORMAÇÃO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
SALÁRIO	1.810,00	1.990,00	2.200,00	2.410,00	2.660,00	2.920,00	3.210,00	3.530,00
NÍVEL	9	10	11	12	13	14	15	16
SALÁRIO	3.890,00	4.280,00	4.710,00	5.180,00	5.690,00	6.260,00	6.890,00	7.590,00

II - TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
SALÁRIO	750,00	825,00	910,00	990,00	1.090,00	1.210,00	1.330,00	1.460,00
NÍVEL	9	10	11	12	13	14	15	16
SALÁRIO	1.610,00	1.770,00	1.940,00	2.140,00	2.350,00	2.590,00	2.840,00	3.130,00

ANEXO m

I - TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE FORMAÇÃO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
SALÁRIO	1.990,00	2.410,00	2.920,00	3.530,00	4.280,00	5.180,00	6.260,00	7.590,00

II - TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO E ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF

NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8
SALÁRIO	825,00	990,00	1.210,00	1.460,00	1.770,00	2.140,00	2.590,00	3.130,00

III - TABELA DE QUANTITATIVOS DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF

CARGOS	QUANTITATIVO
Advogado	06
Analista de Planejamento e Orçamento	02
Analista de Finanças e controle	02
Regulador	15
Fiscal	15
Técnico de Fiscalização	05
Técnico de regulação	05
Técnico de suporte à regulação	04
Auxiliar Administrativo	16
TOTAL DE CARGOS	70

698

(Sancionado em 16/06/2004)

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1° Fica criada a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF -, autarquia em regime especial com personalidade jurídica de uireilo público, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Brasília e vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art, 2° Constituem finalidades básicas da ADASA/DF:

I - regular, controlar, fiscalizar, com podar de polícia, a qualidade e quantidade dos corpos de água, superficiais ou subterrâneos, fluentes, emergentes, contidos ou acumulados, de domínio distrital ou delegados pela União e Estados, bem como os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal;

II - disciplinar, em caráter normativo, a implementação, a operacionalização, o controle e a avaliação dos instrumentos das Políticas de Recursos Hídricos e de Saneamento no Distrito Federal.

Parágrafo único. A atuação da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF - será regida pelos fundamentos, objelivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal e deverá ser desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas c privadas integrantes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos da Lei n° 2.725, de 13 de junho de 2001.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3° Compete à ADASA/DF:

I - supervisionar, controlar e avaliar, no âmbito do Distrito Federal, as ações e atividades decorrentes do cumprimento das legislações pertinentes a recursos hídricos, saneamento básico e as de meio ambiente aplicadas a recursos hídricos e saneamento básico;

II - disciplinar, em caráler normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal estabelecidos no art 6º, incisos I a V, da Lei n° 2.725, de 13 de junho de 2001;

III - regular, disciplinar, em caráter normativo e fiscalizar, com poder de polícia, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e as tarifas a eles relativas;

IV - outorgar o dircito de uso dc recursos hídricos em corpos de água de domínio do Distrito Federal e o aproveitamento de potenciais hidrelétricos, observado o disposto no Plano Distrital de Recursos Hídricos;

V - conceder, permitir e autorizar os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e celebrar os respectivos contratos dc concessão e permissão, em conformidade com a legislação vigente;

VI - regular, disciplinar e fiscalizar, com poder de polícia, o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Distrito Federal;

VII - declarar previamente a reserva de disponibilidade hídrica nos processos de concessão e autorização federais de uso do potencial dc energia hidráulica em corpos de água do Distrito Federal a que se refere o art. 7°, da Lei nº 9.984, dc 17 de julho de 2000;

VIII - estabelecer o regime tarifário relativo aos serviços de abastecimento de água e saneamento básico, de forma a assegurar a eficiência, a equidade, o uso racional dos recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro da sua prestação;

IX - propor, por meio de lei, os subsídios aos usuários residenciais de baixa renda;

X - estabelecer os padrões de qualidade para a prestação dos serviços, observado o disposto nas normas legais e regulamentares pertinentes;

XI - acompanhai a elaboração do Plano de Saneamento Básico, acompanhar e prestar apoio à elaboração dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas do Distrito Federal previstos no art. 35, inciso III, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e supervisionar a sua implementação;

XII - elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, belo Conselho de Recursos Hídricos, das faixas de valores a serem cobrados pelo uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, com base nos

mecanismos e quantidades sugeridos pelo respectivo comité de bacia hidrográfica, e estabelecer os valores específicos nos momentos das respectivas outorgas, em ato da Diretoria Colegiada;

XIII - planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações em corpos de água do Distrito Federal, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em coordenação com os órgãos de defesa civil e em articulação com a Agência Nacional de Águas - ANA;

XIV - declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, quando houver efeitos sensíveis em corpos de água de domínio da União, ouvidos os comités de bacias hidrográficas distritais;

XV - realizar e promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Distrito Federal em obras e serviços de regularização de cursos de água e de controle de poluição hídrica, em consonância com o estabelecido no Plano de Recursos Hídricos do Distrito Federal e nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XVI - arrecadar e despender o que lhe for próprio, os recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma prevista nos arte. 19 a 21, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

XVII - distribuir às agências de bacia hidrográfica os recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para aplicação em conformidade com o disposto no art. 21, da Lei nº 2,725, de 13 de junho de 2001;

XVIII - definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios em corpos de água de domínio do Distrito Federal, em articulação com a ANA quando houver influência sensível em corpos de água de domínio da União, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas;

XIX ~ fiscalizar o uso de recursos hídricos nos aproveitamentos de potenciais hidrelétricos localizados no Distrito Federal, nos termos dos convênios celebrados, respectivamente, com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a ANA;

XX - instalar, operar e manter a rede hidrometereológica do Distrito Federal, promover e coordenar suas atividades, em harmonia e cooperação com os órgãos e entidades públicas e privadas que a compõem ou a utilizem, e integrá-la à rede hidrometereológica nacional;

XXI - organizar, implantar e gerir o Sistema de Informação de Recursos Hídricos do Distrito Federal - SIR -, integrando-o ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XXII - estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão dos corpos de água, inclusive financiando atividades e projelos específicos;

XXIII - propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa dos corpos de água do Distrito Federal, conforme definidos em lei;

XXIV - aplicar aos usuários de recursos hídricos do Distrito Federal as penalidades cominadas pelo art. 47, da Lei nº 2,725, de 13 de junho de 2001, em consonância com as infrações definidas pela legislação específica, independentemente das cominações civis e penais pertinentes;

XXV - representar o Distrito Federal nos organismos relacionados a recursos hídricos e saneamento em assuntos de sua competência;

XXVI - participar do intercâmbio com entidades nacionais c internacionais relacionadas a recursos hídricos e saneamento;

XXVII - celebrar convénios e contratos com órgãos e entidades internacionais, federais, estaduais, distritais e municipais e com pessoas jurídicas de direito privado sobre assuntos de sua competência;

XXVIII - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros de sua incumbência ou propriedade.

§ 1° Caberá a ADASA/DF definir o uso dos recursos hídricos, exercer suas compelências e elaborar proposta de deslinação dos recursos financeiros arrecadados, submetendo-a a decisão do Conselho de Recursos Hídricos, até a aprovação dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas, que deverão ser elaborados no prazo de dois anos, renovável por igual período.

§ 2° A aplicação das receitas auferidas na forma do inciso XVII será feita de forma descentralizada, por meio das agências de bacias hidrográficas de que trata a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, ou na ausência ou impedimentos destas, por outras entidades pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 3° A ADASA/DF poderá delegar ou atribuir às agências de bacias hidrográficas a execução de atividades de sua competência, nos termos da legislação em vigor.

§ 4° Na realização da competência definida no inciso XVIII, quando o reservatório for destinado, entre outros usos, para aproveitamento hidrelétrico, a ADASA/DF deverá articular-se também com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 4° Além do disposto no art. 12, da Lei n° 2.725, de 13 de junho de 2001, ficam sujeitos à outorga os seguintes usos, quando promoverem alteração quantitativa ou qualitativa do regime hídrico de corpo de água:

I - construção de barramentos, açudes e diques;

II - desvio de corpo de água;

III - implantação de estruturas de recreação às margens ou nos leitos;

IV - construção de estrutura de efluentes em corpos de água;

V - transposição de nível e de bacias;

VI - construção de estrutura rodoviária ou ferroviária sobre corpos de água, durante a execução da obra;

VII - edificação de estruturas de retificação, canalização e obras de drenagem, dragagem e outras modificações de curso, leito ou margens dos corpos de água.

Parágrafo único. O desassoreamento e a limpeza de corpos de água estão sujeitos à regulamentação e à fiscalização da ADASA/DF.

Art. 5° A ADASA/DF exercerá outras competências que vierem a ser atribuídas pela legislação superior do Distrito Federal ou delegadas a ela pela União ou Estados vizinhos.

CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 6° Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são considerados serviços públicos essenciais, lendo sua prestação baseada nos seguintes princípios fundamentais:

I - promoção das necessidades da vida e do bem-estar da população;

II - preservação da saúde pública e do meio ambiente, especialmente dos recursos hídricos;

III - viabilização do desenvolvimento social e económico;

IV - estímulo ao uso racional e prioritário em relação aos demais usos;

V - promoção da modicidade das tarifas e do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão,

Art. 7° A regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário tem por objetivos fundamentais:

I - zelar pela qualidade dos serviços prestados, bem corno pela modicidade das tarifas cobradas;

II - fazer cumprir as normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços e, em especial, os contratos de concessão e permissão;

III - promover a estabilidade nas relações entre o titular, o prestador e os usuários dos serviços;

IV - proteger os usuários contra práticas abusivas;

V - estimular a expansão e a modernização dos serviços, visando a sua universalização e à melhoria dos padrões de qualidade;

VI - estimular o aumento da eficiência do setor;

VII - instruir o prestador dos serviços quanto ao cumprimento de suas obrigações e prevenir condutas violadoras de normas.

Art. 8° As atividades de regulação compreendem a normalização, a fiscalização e o controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

§ 1° A normatização compreende a função de propor normas legais ao titular dos serviços regulados e editar normas, por meio de resoluções, no âmbito da competência da entidade reguladora, objetivando a prestação adequada dos serviços.

§ 2° A fiscalização consiste na verificação contínua dos serviços regulados, objetivando apurar sua preslação de acordo com as normas legais e regulamentares.

§ 3° O controle abrange a implementação de medidas e ações, no âmbito de competência da entidade reguladora, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares, de forma a assegurar a prestação adequada dos serviços.

§ 4° As sanções cabíveis serão aplicadas ao prestador do serviço por infração ao disposto em norma legal e regulamentar, apurada em procedimento administrativo, no qual assegurar-se-á a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9° Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais e regulamentares, constituem obrigações do prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

I - prestar serviço adequado, de acordo com as condições e padrões estabelecidos nas normas legais e regulamentares e no respectivo contrato de concessão ou permissão, em especial quanto aos padrões de qualidade dos serviços, à conservação dos bens consignados à sua prestação, à universalização do atendimento e aos níveis de eficiência dos custos;

II - submeter-se ao poder regulador da ADASA/DF, facilitando sua ação e cumprindo suas determinações;

III - elaborar e apresentar à ADASA/DF, o Plano de Exploração dos Serviços, definindo as estratégias de operação, a previsão das expansões c os recursos previstos para investimento;

IV - resguardar o direito dos usuários à prestação adequada do serviço;

V - atender aos usuários com cortesia e eficiência, prestar informações solicitadas e tomar as providências cabíveis no seu âmbito de atuação;

VI - cumprir as normas regulamentares emitidas pela entidade reguladora, inclusive quanto ao atendimento ao usuário;

VII - realizar os investimentos requeridos para a execução dos planos de expansão, manutenção dos sistemas e melhoria da qualidade da prestação dos serviços, nos termos das normas legais e regulamentares;

VIII - publicar, com a periodicidade e na forma definidas pela ADASA/DF, as informações gerais e específicas sobre a prestação dos serviços, qualidade, ocorrências operacionais relevantes, investimentos realizados e outras informações necessárias;

IX - atender aos pedidos de informações e de esclarecimentos formulados pela ADASA/DF, sobre os aspectos relacionados com a prestação dos serviços;

X - promover as medidas necessárias para ligações dos usuários aos sislemas, medição dos volumes consumidos e faturamento dos serviços prestados, nos termos das normas legais e regulamentares;

XI - cobrar dos usuários os serviços prestados, impondo, quando for o caso, sanções aos usuários inadimplentes, observados os valores e condições estabelecidos nas normas legais e regulamentares;

XII - propor, à ADASA/DF, mudanças e ajustes no Plano de Exploração dos Serviços, com base na experiência de operação dos sistemas e nas tendências verificadas na expansão física e demográfica de sua área de atuação;

XIII - fiscalizar as instalações e formas de utilização dos serviços pelos usuários, orientando-os para mudanças e impondo as devidas sanções, quando for o caso, nos termos das normas legais e regulamentares;

XIV - permitir aos representantes da ADASA/DF o livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços bem como a seus registros contábeis.

§ 1° O Plano de Exploração dos Serviços a que se refere o inciso III, deste artigo, deverá conter um Plano de Emergência que defina as ações preventivas e corretivas decorrentes de situações emergenciais, como secas, vazamentos de emissários de esgotos e de grandes adutoras de água, contaminação de mananciais e de corpos receptores.

§ 2° O prazo de apresentação da versão inicial e a periodicidade das atualizações do Plano de Exploração dos Serviços serão definidos pela ADASA/DF.

§ 3° O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será continuamente fiscalizado pela ADASA/DF, nos aspectos conlábeis, financeiros e de desempenho técnico-operacional.

Art. 10. A regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compreende alividades de regulação económica e de regulação técnica.

§ 1° A regulação económica consiste na fiscalização, análise e controle das tarifas e estruturas tarifárias aplicadas aos serviços, com a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares, do atendimento dos princípios de modicidade das tarifas, do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão c do aumento da competitividade do setor em nível nacional.

§ 2° A regulação técnica compreende a fiscalização, análise e controle dos padrões de qualidade dos serviços, com a verificação do cumprimento das normas legais e regulamentares e do atendimento dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

Art. 11. Compete à ADASA/DF com relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em normas legais e regulamentares:

I - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares relativas aos serviços e, em especial, aos contratos de concessão e permissão;

II - fiscalizar a qualidade dos serviços e a modicidade das respectivas tarifas, verificando o atendimento dos requisitos estabelecidos em normas legais e regulamentares;

III - analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro relacionado com a prestação dos serviços, para verificação da modicidade das tarifas e estruturas tarifárias e da razoabilidade de propostas apresentadas pelo prestador dos serviços para revisão ou reajuste das mesmas;

IV - supervisionar o mercado com vistas a impedir práticas abusivas e de impedimento ao livre acesso aos serviços;

V - elaborar normas, no âmbito de sua competência, sobre regulação técnica e económica, visando a melhoria da prestação dos serviços, redução dos seus custos, segurança de suas instalações e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação e nos instrumentos de delegação;

VI - promover consultas ao titular, prestador e usuários sobre assuntos relativos aos serviços;

VII - fiscalizar os aspectos técnico, operacional, econômico, contábií e financeiro do prestador do serviço, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VIII - aplicar sanções e penalidades ao prestador de serviços, nos termos das normas legais;

IX - promover estudos visando ao acréscimo de qualidade e eficiência dos serviços, elaborando relatórios de sua evolução;

X - colelar, armazenar e tratar dados relativos aos serviços, com vistas ao fornecimento de subsídios para o desempenho eficiente das atividades de regulação;

XI - avaliar as instalações do prestador e a infra-estrutura utilizada na prestação dos serviços, identificando eventuais problemas c estabelecendo as medidas corretivas necessárias;

XII - promover a coordenação com órgãos e entidades públicos e privados no trato de assuntos relativos aos serviços;

XIII - promover a eficiência dos serviços e estimular a expansão dos respectivos sistemas, visando ao atendimento das necessidades emergentes;

XIV - prevenir potenciais conflitos entre o titular, prestador e usuários dos serviços;

XV - analisar e emitir parecer sobre propostas do prestador de serviço quanto a ajustes e modificações nos lermos de suas obrigações, aprovando-as ou rejeitando-as no limite de sua competência;

XVI - receber e dar provimento às reclamações dos usuários, solicitar informações e providências ao prestador dos serviços, acompanhar e comunicar as soluções adotadas;

XVII - mediar os conflitos entre o titular, o prestador e os usuários dos serviços e adotar, no seu âmbito de competência, as decisões que julgar adequadas para a sua resolução;

XVIII - fiscalizar a conservação das instalações e recursos operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a incorporação de novos bens, com vistas a garantir as condições de reversão dos ativos ao Poder Público, nos termos das normas legais;

XIX - intervir na concessão do serviço nos casos previstos nas normas legais e regulamentares.

Art. 12. São direitos dos usuários de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

I - obter com presteza, do prestador dos serviços, a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos nas áreas atendidas;

II - receber os serviços, dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

III - obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pelo prestador;

IV - obter verificações gratuitas dos instrumentos de medição, por parte do prestador de serviços, a cada três anos;

V - obter verificações gratuitas, do prestador de serviço, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VI - recorrer à entidade reguladora, no caso de não-atendimento de suas reclamações pelo prestador dos serviços ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;

VII - obter informações do titular, do prestador e da entidade reguladora, sobre os planos de expansão e investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;

VIII - ser previamente informado, pelo prestador, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

IX – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas miligadoras.

Art. 13. São deveres dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos em normas legais:

I - utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas do respectivo domicílio ou estabelecimento;

II - colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

III - observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

IV - pagar, dentro dos prazos, as faluras referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pelo prestador, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

Art. 14. O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é obrigado a manter serviço *específico, gratuito, eficiente* e de fácil acesso, para *atendimento* às *reclamações* dos usuários com presteza.

§ 1º O prestador dos serviços manterá, acessíveis e disponíveis, para a entidade reguladora, os registros das reclamações dos usuários, apresentando, na forma e na periodicidade por ela definidas, relatório das ocorrências.

Art. 15. Os reajustes e revisões das tarifas serão autorizados mediante resolução da ADASA/DF, observando-se, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

§ 1° Excetuam-se do disposto no *caput*, os reajustes cujo valor e data tenham sido especificados nos respectivos edital e contrato de concessão ou permissão, cuja aplicação será de iniciativa do prestador.

§ 2° A autorização a que se refere o *caput* dependerá de solicitação do prestador, na qual constarão os fundamentos e a justificativa do pedido de reajuste ou revisão, devendo a entidade reguladora manifestar-se no prazo de trinta dias.

§ 3° No prazo estabelecido no parágrafo anterior, a entidade reguladora poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao prestador dos serviços ou ordenar diligências para verificação dos dados fornecidos, ficando o prazo suspenso até o atendimento dos esclarecimentos solicitados.

§ 4° As revisões tarifárias periódicas e extraordinárias terão seu processo regulamentado nos editais e contratos de concessão ou permissão, devendo a metodologia de cálculo dos percentuais ser definida pela entidade reguladora.

Art. 16. Os critérios de definição, reajuste e revisão das tarifas dos serviços serão definidos com fundamento nos seguintes princípios:

I - cobertura dos custos eficientes dos serviços, assegurados os padrões de qualidade, a manutenção, a reposição, a expansão dos sistemas e sua sustentação financeira;

II - equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a justa remuneração do capital empregado na prestação do serviço;

III - pagamento de valor mensal à entidade reguladora competente, nos termos das normas legais;

IV - melhoria das condições de prestação dos serviços, incluindo a utilização de lecnologias modernas e produtivas;

V - eficiência económica e financeira, modicidade das tarifas, isonomia, solidariedade e redistribuição na prestação dos serviços.

Art. f7, Para assegurar a eficiência económica da prestação dos serviços, o regime tarifário deverá:

I - considerar os custos econômicos da prestação dos serviços e do emprego de estímulos ao aumento da produtividade e à expansão dos sistemas;

II - assegurar a distribuição dos ganhos de produtividades entre o prestador dos serviços e os usuários; rfs

III - impedir a transferência, às tarifas, dos custos decorrentes de ineficiência ou má gestão do prestador.

Ari. 18. Respeitados os prazos de concessão em vigor na data de publicação desta Lei, os contratos de concessão ou permissão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em vigor no Distrito Federai serão revistos para adaptação ao disposto nesta Lei, no prazo de até cento e oitenta dias após sua publicação.

§ *1°* Os contratos de concessão ou permissão dos serviços deverão especificar os ativos iniciais vinculados à prestação dos serviços, cujos custos de depreciação deverão ser considerados no cálculo das tarifas.

§ 2° A prorrogação de contrato de concessão ou permissão em vigor preverá a obrigatoriedade do cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Orgânica

Art. 19. A Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF - é composta da seguinte estrutura básica:

I - Diretoria Colegiada;
U - Ouvidoria;
III -Serviço Jurídico;
IV - Secretaria Geral;
V - Câmara Técnica de Recursos Hídricos;
VI - Câmara Técnica de Abastecimento de Água e Saneamento Básico;
VII - Seis Superintendências;
VIII - Serviço de Pesquisa, Desenvolvimento e Informação e Tratamento de Dados.

Parágrafo único, O regimento interno da ADASA/DF disporá sobre as competências das suas unidades administrativas.

Seção II
Da Diretoria Colegiada

Art. 20, A ADASA/DF será dirigida por Diretoria Colegiada, composta de quatro diretores com solidariedade de responsabilidades, sendo um deles o *Diretor Presidente,* nomeados pelo Governador do *Distrito* Federai, com *mandatos* não coincidentes de cinco anos, admitida uma única recondução.

§ 1° Os diretores deverão ter formação de nível superior, notório conhecimento em recursos hídricos, reputação ilibada e comprovada experiência profissional.

§ 2° Os diretores terão seus nomes previamente indicados pelo Governador do Distrito Federal para a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusive no caso de recondução.

§ 3° Em caso de vacância no curso do mandato, esse será completado por sucessor nomeado na forma deste artigo, que o exercerá com plenitude até seu término.

Art. 21. Compele à Diretoria Colegiada da ADASA/DF:

I - cumprir e fazer cumprir as normas relativas à Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, instituída pela Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

II - solucionar, como instância administrativa recursal, litígios relacionados ao uso dos recursos hídricos de domínio do Distrito Federal, ouvidos os respectivos comités de bacias, e arbitrar os litígios propostos pelos interessados;

III - editar atos de caráler *normativo* em *matérias* de competência da ADASA/DF;

IV - examinar e decidir sobre pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal;

V - renovar a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água c esgotamento sanitário;

VI - declarar a reserva de disponibilidade hídrica de competência da ADASA/DF;

VII - decidir sobre planejamento estratégico da Autarquia e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica;

VIII - aprovar o regimento interno da ADASA/DF, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei;

IX - realizar os atos administrativos de competência da Autarquia, aprovar contratos, convénios e acordos em que a ADASA/DF intervenha, ou seja parte;

X - autorizar viagens nacionais e internacionais de seus servidores para desempenho de atividades técnicas c de capacitação profissional relacionadas às competências da Autarquia;

XI - elaborar proposta de orçamento anual da ADASA/DF e enviá-la ao órgão competente do Governo do Distrito Federal;

XII ~ exercer a *última instância administrativa quanto* a recursos *sobre matérias* de natureza *interna,* sobre penalidades aplicadas pela fiscalização a administrados e sanções disciplinares a servidores da Autarquia;

XIII - prestar contas, inclusive no que diz respeito a contratos de gestão.

§ 1° A Diretoria Colegiada deliberará com pelo menos dois votos favoráveis, com a presença do Diretor Presidente ou seu substituto legal.

§ 2° O regimento interno disporá sobre as atribuições comuns dos direlores.

Seção III
Do Mandato dos Diretores

Art. 22. O Governador do Distrito Federal indicará, ao encaminhar os nomes dos direlores da primeira gestão para aprovação da Câmara Legislativa, o Diretor Presidente e o mandato de cada membro da Diretoria Colegiada.

§ 1° Os diretores da primeira gestão lerão mandatos com duração diferenciada, sendo um de três anos, um de quatro anos, um de cinco anos e um de seis anos, que corresponde ao mandato do Direlor Presidente.

§ 2° A ADASA/DF será instalada na data de nomeação dos quatro direlores, mediante decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 23. A exoneração dos diretores da Agência só poderá ocorrer em decorrência de renúncia, de sentença judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em função de comprovada improbidade administrativa ou prevaricação no cumprimento do respectivo mandato.

§ 1° Sem prejuízo do disposto nas legislações penal e de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda de mandato a inobservância, por qualquer um dos direlores da ADASA/DF, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§ 2° Para fins do disposto neste artigo, cabe ao Governador do Distrito Federal instaurar e julgar o processo administrativo disciplinar, a ser conduzido por comissão especial, e determinar, por decreto, o afastamento preventivo do diretor.

Art. 24. O ex-diretor da ADASA/DF continuará vinculado à Autarquia ,nos três meses seguintes ao término do exercício do cargo, durante os quais estará impedido de prestar quaisquer serviços, remunerados ou não, a empresas privadas.

§ 1° Durante o período citado, o ex-diretor continuará prestando serviços à ADASA/DF ou a outro órgão, ou entidade da Administração do Distrito Federal indicado pela Autarquia, devendo ser remunerado por ela nas mesmas condições de seu extinto mandato.

§ 2° Exclui-se do disposto neste artigo o ex-direlor que perder o mandato em função dos motivos dispostos no artigo anterior, salvo o da renúncia.

Art. 25. É vedado aos direlores da ADASA/DF:

I - exercer qualquer atividade sindical ou de direção político-partidária;

II - ter atividades empresariais e profissionais nas áreas reguladas pela ADASA/DF, à exceção de ensino e pesquisa;

III - estar ligado e ler interesse direto ou indireto com empresa relacionada a recursos hídricos ou saneamento.

Seção IV
Das Competência dos Diretores e das Atribuições das Unidades Administrativas

Art. *26.* Compete ao Diretor Presidente:

I - exercer a representação da ADASA/DF para todos os fins legais;

II - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;

IV - decidir as queslões manifestamente urgentes *ad referendum* da Diretoria Colegiada;

V - decidir, em caso de empale, as deliberações da Direloria Colegiada;

VI - encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos de que trata a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, os relatórios aprovados pela Direloria Colegiada e demais assuntos de competência daquele Conselho;

VII - assinar conlralos, convênios e acordos de competência da Agência, em conformidade com deliberações da Diretoria Colegiada;

VIII - emitir os atos administrativos de incumbência da Autarquia, em especial os atos normativos, as outorgas de uso de recurso hídrico, de serviços de abastecimento de água e esgotamenlo sanitário e a declaração de reserva de disponibilidade hídrica;

IX - ordenar despesas e praticar demais atos de geslão de recursos orçamenlários e financeiros, nos termos das normas vigentes e de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada;

X - supervisionar o funcionamento de todos os sctores da Agência e dirigir as unidades administrativas diretamente sob sua responsabilidade.

Art. 27. Compete à Ouvidoria:

I - zelar pela qualidade das atividades e serviços prestados aos usuários de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal;

II - receber, apurar e solucionar as reclamações dos administrados e usuários no que se refere aos usos de recursos hídricos e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal e demais assuntos decorrentes das competências da ADASA/DF;

III - receber, apurar e solucionar as reclamações dos administrados e usuários quanto às penalidades aplicadas pela fiscalização da Autarquia;

IV - mediar os litígios existentes entre administrados e agenles usuários de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal e encaminhar a solução aceiía pelos envolvidos.

§ 1° Nos litígios em que mediação do titular da Ouvidoria não for aceita, será proposta solução para decisão *ex officio* da Diretoria Colegiada.

§ 2° A decisão *ex officio* da Diretoria Colegiada tem caráter determinativo no campo administrativo, podendo ser objeto de pedido de reconsideração, apresentado pela parte interessada, com efeito suspensivo.

§ 3° A Ouvidoria será dirigida por um dos diretores indicado pela Diretoria Colegiada, na forma disposta no regimento interno da ADASA/DF.

Art. 28. Compete ao Corregedor da ADASA/DF exercer a correição das atividades de seus servidores, indicando as respectivas responsabilidades funcionais para decisão da Diretoria Colegiada, ouvido o Chefe do Serviço Jurídico.

§ 1° O Corregedor da ADASA/DF será escolhido pela Diretoria Colegiada, dentre seus membros.

§ 2° O regimento interno disporá sobre a forma de atuação do corregedor, obedecidas esta Lei e demais disposições legais pertinentes.

Seção V
Do Serviço Jurídico

Art. 29, As atribuições do Serviço Jurídico da ADASA/DF serão estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único, A atuação do Serviço Jurídico fica vinculada às orientações normativas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 30. A administração da ADASA/DF será objelo de contrato de gestão, negociado e celebrado entre a Diretoria Colegiada e o Poder Executivo do Distrito Federal, representado pelo titular da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - AGINDU -, no prazo máximo de noventa dias após cada nomeação de Diretor Presidente.

§ 1° O contrato de gestão será o instrumento de controle da atuação administrativa da Autarquia e da avaliação do seu desempenho.

§ 2º O contrato de gestão estabelecerá:

I - programas anuais de trabalho;

II - parâmetros para a administração interna da Autarquia;

III - procedimentos administrativos;

IV - indicadores que permitam quantificar, de forma objetiva, a avaliação do seu desempenho.

§ 3° O contrato de gestão será avaliado periodicamente pelas partes e, quando necessário, revisado.

§ 4" Enquanto o contrato de gestão não estiver acordado, a ADASA/DF poderá exercer normalmente suas competências.

§ 5° Cópia do contrato de gestão será encaminhada ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para registro.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÓNIO E DAS RECEITAS

Art. 31. Compõem o património da ADASA/DF os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 32, Constituem receitas da ADASA/DF:

I – os recursos oriundos da cobrança da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento - TFS -, no Distrito Federal, a ser criada por lei complementar;

II - os recursos oriundos da cobrança da Taxa de Fiscalização do Uso dos Recursos Hídricos - TFU -, de domínio do Distrito Federal, ou de domínios da União, ou de Estados delegados ao Distrito Federal, a ser criada por lei complementar;

III - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações ordinárias e créditos adicionais;

IV - 10% (dez por cento) dos recursos financeiros decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos que seja de sua competência outorgar;

V - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;

VI - as doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados;

VII - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública;

VIU - o produto resultante da arrecadação de multas aplicadas pela ADASA/DF, em conformidade com os arts. 46 e 47, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, em decorrência de ações de fiscalização de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de usos de recursos hídricos;

IX - os valores apurados com a venda, autorizada por lei, ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

X - o produto da alienação de bens, objelos e instrumentos utilizados na prática de infrações, o património dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício de poder de polícia e incorporados ao património da Autarquia, nos termos de decisão judicial.

Parágrafo único. Os recursos recebidos pelo Distrito Federal, relativos aos *royalties* de Itaipu e à compensação financeira pela inundação de áreas para aproveitamentos hidrelétricos serão transferidos à ADASA/DF mediante convénio com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal para cobrir dispêndios feitos pela Autarquia em projelos de interesse do Governo do Distrito Federal.

Art. 33. A Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos - CBRH -, a que se refere o art. 6°, no inciso IV, da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, será calculada em função da modalidade e proporcional ao porte das intervenções nos recursos hídricos, aos volumes de captações, derivações e extrações de água, dos lançamentos de esgotos e demais resíduos, tratados ou não, em corpos de água de domínio do Distrito Federal ou delegados a este, a ser recolhida pelo titular do uso de recursos hídricos de domínio do Distrito Federal.

§ 1° A CBRH será submetida ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

§ 2° À exceção dos 10% (dez por cento) destinados à ADASA/DF, os recursos financeiros decorrentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em cada bacia hidrográfica serão aplicados na respectiva bacia, na forma da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art, 34. O recolhimento mensal em mora da CBRH implicará multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do recolhimento devido, alualizado pelo índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC -, ou outro índice que o venha substituir, além de juros dc l % (um por cento) ao mês ou fração de mês, a partir da data de vencimento.

Parágrafo único. Não são devidos os recolhimentos da CBRH, TFS c *TFU* relativos às captações de água, usos não consuntivos de água e lançamentos de esgoto, considerados física, química e biologicamenle insignificantes, nos termos da normatização da ADASA/DF.

Arl. 35. Os usuários de recursos hídricos do Distrito Federal, incluídos o prestador de serviços públicos de abastecimenlo de água e esgotamento sanitário, deverão fornecer previamente e a cada ano, na forma prevista em norma a ser expedida pela ADASA/DF, os dados e informações de valores e volumes anuais médios, devidamente discriminados, relativos a captações, derivações e extrações de água, lançamentos de efluentes, intervenções nos corpos de água e outros dados que venham a ser necessários para a agência reguladora realizar os cálculos dos valores da CBRH.

§ 1° Na falta de dados e informações de incumbência dos usuários, a ADASA/DF realizará os cálculos aplicando o princípio da razoabilidade, obtendo a equivalência com outras atividadcs de mesma natureza e com outros Estados da Federação,

§ 2° A falta de encaminhamento dos dados e informações necessários para o cálculo da CBRH, ensejará a aplicação das penalidades referidas no arl. 47, da Lei n° 2,725, de 13 de junho de 2001, na forma das normas regulamentares emitidas pela ADASA/DF.

Arl. 36. A ADASA/DF emitirá normas complementares visando à obtenção de eficácia para a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos – CBRH.

Art. 37. Os recursos provenientes de receitas da ADASA/DF ficarão à disposição da Autarquia enquanto não forem destinados para as respectivas programações.

§ 1° Os recursos *disponíveis* oriundos das receitas da *ADASA/DF* poderão ser mantidos por ela em aplicações financeiras, em conformidade com a legislação vigente e as normas e instruções do órgão competente da área financeira da Administração do Distrito Federal.

§ 2° A aplicação das receitas da ADASA/DF e os recursos destinados às agências de bacias hidrográficas estão sujeitos ao *controle externo* do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 3° É vedada a estipulação de quaisquer limites para empenho e execução financeira das dotações consignadas à ADASA/DF, na Lei Orçamentaria do Distrito Federal, financiadas com receita própria.

Art. 38. A ADASA/DF elaborará o orçamento anual em conformidade com as normas gerais da Administração Pública do Distrito Federal, com seu planejamento estratégico e com os Planos de Recursos Hídricos do Distrito Federal, consolidando as receitas previstas para o respectivo exercício e discriminando as aplicações por fonte de receita, inclusive as destinadas às agências de bacias hidrográficas distritais ou às entidades pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII
DO PESSOAL E DOS CARGOS

Art, 39, Para a realização de suas finalidades básicas e competências institucionais, a ADASA/DF contará cora o concurso de pessoal encarregado da gestão e das atividades técnicas de nível superior e intermediário regido pelo Regime Único dos Servidores Públicos, e de empresas prestadoras de serviços gerais e de serviço de apoio administrativo e informatização, contratadas em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada poderá contratar, na forma da lei, empresas ou pessoas físicas especializadas, nacionais ou estrangeiras, em área técnica de sua competência, para fim de obter suporte tecnológico e de gestão institucional, inclusive para desenvolvimento e capacitação de pessoal próprio.

Art. 40. Ficam criados, para lotação máxima e exercício exclusivo na estrutura administrativa da ADASA/DF o cargo de Diretor Presidente - CNE-03 - e os cargos comissionados constantes do Anexo I.

§ 1° O Cargo de Natureza Especial CNE - 03 -, de Direíor Presidente, fica equiparado ao Cargo de Natureza Especial de Secretário de Estado e seu titular delem as mesmas honras, prerrogativas e garantias asseguradas aos Secretários de Estado, na forma estatuída pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2° Os cargos comissionados de Diretor Presidente, de Diretor - CD -, de Gestor Executivo - CGE - e de Assessoria - CA - são privativos de profissional com formação em nível superior.

§ 3° O servidor da ADASA/DF que vier a ocupar cargo comissionado receberá a remuneração calculada em conformidade com os dispositivos específicos do Regime Único dos Servidores do Distrito Federal.

§ 4° A Diretoria Colegiada da ADASA/DF poderá requisitar, atendida a discricionariedade do órgão de origem, servidores e empregados da Administração Direta, Fundacional, Autárquica e Indirela do Distrito Federal ou do Governo Federal, para ocupar cargos comissionados da Autarquia.

§ 5° O requisitado ficará consignado, em caráter temporário, no quadro efetivo de pessoal da ADASA/DF c submetido ao regime jurídico aplicado aos servidores do quadro de pessoal da ADASA/DF, devendo o mesmo continuar obrigatoriamente vinculado ao regime previdenciário de seu órgão de origem.

§ 6° Na hipótese de opção pela remuneração de origem com os benefícios individuais, a Autarquia ressarcirá, mensalmente, a entidade originária ou o órgão competente da Administração Direta, Fundacional, Autárquica e Indireta do Distrito Federal ou do Governo Federal.

Art. 41. Fica criada no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercício exclusivo na ADASA/DF, a carreira Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento, cuja remuneração de seus cargos é a constante do Anexo II.

§ 1° A carreira Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento é constituída dos cargos de formação superior de Regulador de Recursos Hídricos c Saneamento, Fiscal de Recursos Hídricos e Saneamento e Analista de Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento.

§ 2º A carreira Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento é constituída dos cargos de nível médio de Técnico em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento, Técnico em Fiscalização de Recursos Hídricos e Saneamento e, Técnico em Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento.

§ 3° O nível de remuneração dos servidores de provimento efetivo será definido em conformidade com os estabelecidos nesta Lei e as exigências constantes dos editais dos concursos públicos.

§ 4° O edital poderá prever o enquadramento do servidor de provimento efetivo em nível diferente do nível inicial previsto na respectiva tabela, desde que estabeleça a descrição das atividades a serem executadas pelo servidor, compatíveis com a formação acadêmica e técnica e a experiência profissional exigidas para cada caso individual.

Art, 42. Ficam criados, na carreira Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento, para exercício exclusivo na ADASA/DF, os seguintes cargos efetivos de formação superior:

I - quarenta cargos de Regulador de Recursos Hídricos e Saneamento;

II - quarenta cargos de Fiscal de Recursos Hídricos e Saneamento;

III - trinta cargos de Analista de Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento.

Art. 43. Ficam criados na carreira Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento, para exercício exclusivo na ADASA/DF, os seguintes cargos efetivos de nível médio especializado;

I - cinco cargos de Técnico em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento;

II - quinze cargos de Técnico em Fiscalização de Recursos Hídricos e Saneamento;

III - cinco cargos de Técnico em Suporte à Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento.

Art. 44. Ficam criados na carreira Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento, para exercício exclusivo na ADASA/DF, oito cargos de advogado.

Art. 45. Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Recursos Hídricos- GARRH -, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), a ser calculada sobre o valor base do respectivo salário do servidor contralado através de concurso público para exercício de cargo efetivo na ADASA/DF.

§ 1º. A GARRH será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, bem como do alcance de metas de desempenho institucional, fixadas na forma estabelecida em ato da Diretoria Colegiada da ADASA/DF.

§ 2° Até 15%(quinze por cento) da GARRH serão atribuídos em função do alcance das metas institucionais.

§ 3° Enquanto não forem regulamentadas e até que sejam processados os resultados da primeira avaliação de desempenho, a GARRH será atribuída aos servidores no percentual de 20% (vinte por cento) do salário básico do servidor.

Art. 46. É vedado à ADASA/DF ceder ou permitir a transferência ou requisição de servidor de seu quadro efetivo de caráler permanente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, excelo para ocupar Cargos de Natureza Especial.

Art. 47. Fica vedado à diretoria criar benefícios pessoais *a servidores*, a *qualquer título*, que signifiquem aumento real de salários.

§ 1° Não se insere na vedação deste artigo a instituição de vale-refeição e vale-transporte para seus servidores ou o repasse desses custos incorridos pelas empresas prestadoras de serviços à Autarquia, bem como os direitos e benefícios decorrentes do Regime Único dos Servidores do Distrito Federal.

§ 2° A Diretoria Colegiada poderá autorizar, na forma da lei, o custeio de despesas inerentes ao mantenedor em plano de assistência à saúde dos servidores de seu quadro permanente e respectivos dependentes legais.

Art. 48. A ADASA/DF, ao elaborar o seu Plano de Cargos e Salários, fará a descrição dos cargos de formação superior e de nível médio especializado para fim de estabelecimento de critérios de progressão funcional, a ser feita mediante processos periódicos de avaliação de desempenho, capacitação e desenvolvimento de pessoal, sendo vedado o concurso interno para ascensão de cargo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O processo decisório da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA/DF - inerente a ato administrativo que implicar repercussões amplas e gerais no que diz respeito aos direitos dos administrados e dos usuários de recursos hídricos do Distrito Federal será precedido de audiência pública.

§ 1° As audiências públicas serão utilizadas como instrumento auxiliar de decisão, quando houver necessidade de se recolherem subsídios e informações dos segmentos interessados, auscultando sua diversidade de pleitos, opiniões e sugestões, de forma a dar mais publicidade e *transparência* às deliberações da Autarquia, reservadas as *competências* dos *comitês* de bacias hidrográficas.

§ 2° O regimento interno disporá sobre a forma de organização e condução das audiências públicas da ADASA/DF.

Art. 50. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal a coordenação da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, atuando inlegradamente com o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, de que trata o art. 31, da Lei nº. 2.725, de 13 de junho de 2001.

§ 1° O Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal será presidido pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 2° O titular da Subsecretária de Recursos Hídricos, Órgão da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, aluará como Secretário Executivo do Conselho.

An, 51. Fica delegada à ADASA/DF a competência para expedir os atos regulatórios da legislação superior relacionada às suas finalidades básicas, especialmente a Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001.

Art, 52. A Diretoria Colegiada promoverá, no prazo de dois anos, a contar da emissão do regimento inlerno, a realização de concurso público para provimento de seus cargos efetivos,

Arl. 53. Nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, fica a Autarquia autorizada a efetuar a contratação temporária, pelo prazo de três anos, conlados a partir da data de publicação desta Lei, do pessoal imprescindível à implantação das suas atividades, nos quantitativos máximos e salários estabelecidos no Anexo III desta Lei.

§ 1° Os contratos temporários serão celebrados com duração máxima de dezoito meses para cada cargo, podendo ser renovada uma vez por igual período.

§ 2° Os contratos serão celebrados pelo Diretor Presidente, após aprovação pela Diretoria Colegiada.

§ 3° Os contratados serão escolhidos em processo seletivo simplificado, divulgado previamente em, pelo menos um jornal de circulação local e um jornal de circulação nacional, com base na experiência e capacitação profissional e acadêmica do candidato.

§ 4° Os contratados lerão os direitos e deveres específicos de servidores públicos, inclusive atribuições de poder de polícia para as finalidades de fiscalização, a serem estabelecidos em contrato administrativo uniforme elaborado de acordo com a legislação específica aplicável, à exceção do disposto na Lei nº 418, de 11 de março de 1993.

§ 5° Na falta ou lacuna da legislação específica aplicável, os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ADASA/DF em consonância com os princípios gerais a que se refere o *caput* do arí. 37, da Constituição Federal.

Arl. 54. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei instituindo o Plano de Saneamento do Distrito Federal, previsto nos arts. 332 e 333, da Lei Orgânica, no prazo de cento e oitenta dias após o início da vigência de lei nacional sobre o assunto.

Art. 55. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal prestará à ADASA/DF, no âmbito de suas compelências, a assistência jurídica necessária até que seja nomeado o Chefe do Serviço Jurídico da ADASA/DF.

Art. 56. O Poder Executivo encaminhará, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, projeto de lei de crédito especial para cobrir despesas relativas à implantação da ADASA/DF.

Art. 57. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a ADASA/DF o acervo técnico e patrimonial, direitos e receitas da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos necessários à implantação e funcionamento da Autarquia.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se o § 1º, do art. 27, da Lei n° 2.725, de 13 de junho 2001 e demais disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE 2003

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
CD	8.000,00	03
CGE I	7.200,00	10
CGE II	6.400,00	16
CGE III	6.000,00	04
CGE IV	4.000,00	04
CA I	6.400,00	04
CA II	6.000,00	04
CASI	1.800,00	07
CAS II	1.500,00	12

OBS: CD I - Cargo de Diretor; CGE(I a IV) - Cargo de Gestor Executivo; CA(I e II) - Cargo de Assessoria; CAS(I e II) - Cargo de Apoio a Serviços.

PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE 2003

ANEXO II

I – TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS DE FORMAÇÃO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
Salário	1.810,00	1.990,00	2200,00	2.410,00	2.660,00	2.920,00	3210,00	3.530,00
Nível	9	10	11	12	13	14	15	16
Salário	3.890,00	4280,00	4.710,00	5180,00	5.690,00	6260,00	6.890,00	7590,00

II -TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
Salário	750,00	825,00	910,00	990,00	1.090,00	1.210,00	1.330,00	1.460,00
Nível	9	10	11	12	13	14	15	16
Salário	1.610,00	1.770,00	1.940,00	2.140,00	2.350,00	2.590,00	2.840,00	3.130,00

PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE 2003

ANEXO III

I - TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE FORMAÇÃO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
Salário	1.990,00	2.410,00	2.920,00	3.530,00	4.280,00	5.180,00	6.260,00	7.590,00

II -TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO E ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
Salário	825,00	990,00	1.210,00	1.460,00	1.770,00	2.140,00	2.590,00	3.130,00

III - TABELA DE QUANTITATIVOS DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

CARGOS	QUANTITATIVO
Advogado	06
Analista de Planejamento e Orçamento	02
Analista Finanças e Controle	02
Regulador	15
Fiscal	15
Técnico de fiscalização	05
Técnico de regulação	05
Técnico de suporte à regulação	04
Auxiliar Administrativo	16
TOTAL DE CARGOS	70

PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE 2003

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE
CD	8.000,00	03
CGE I	7.200,00	10
CGE II	6.400,00	16
CGE III	6.000,00	04
CGE IV	4.000,00	04
CA I	6.400,00	04
CA II	6.000,00	04
CASI	1.800,00	07
CAS II	1.500,00	12

OBS: CD I - Cargo de Diretor; CGE(I a IV) - Cargo de Gestor Executivo; CA(I e II) - Cargo de Assessoria; CAS(I e II) - Cargo de Apoio a Serviços.

PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE 2003

ANEXO II

I - TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS DE FORMAÇÃO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
Salário	1.810,00	1.990,00	2200,00	2.410,00	2.660,00	2.920,00	3210,00	3.530,00
Nível	g	10	11	12	13	14	15	16
Salário	3.890,00	4280,00	4.710,00	5180,00	5.690,00	6260,00	6.890,00	7590,00

II -TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL - ADASA/DF

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
Salário	750,00	825,00	910,00	990,00	1.090,00	1.210,00	1.330,00	1.460,00
Nível	9	10	11	12	13	14	15	16
Salário	1.610,00	1.770,00	1.940,00	2.140,00	2.350,00	2.590,00	2,840,00	3.130,00

PROJETO DE LEI Nº 1.177, DE 2003

ANEXO III

I - TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE FORMAÇÃO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
Salário	1.990,00	2.410,00	2.920,00	3.530,00	4.280,00	5.180,00	6.260,00	7.590,00

II -TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS TEMPORÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO E ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

Nível	1	2	3	4	5	6	7	8
Salário	825,00	990,00	1.210,00	1.460,00	1.770,00	2.140,00	2.590,00	3.130,00

III - TABELA DE QUANTITATIVOS DE CARGOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF

CARGOS	QUANTITATIVO
Advogado	06
Analista de Planejamento e Orçamento	02
Analista Finanças e Controle	02
Regulador	15
Fiscal	15
Técnico de fiscalização	05
Técnico de regulação	05
Técnico de suporte à regulação	04
Auxiliar Administrativo	16
TOTAL DE CARGOS	70

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 240 /2004-GAG

Brasília, 2± de julho de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 100/2004**, que **" Concede anistia das multas que especifica e dá outras providências"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra era impedimento constitucional relacionado à origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao Chefe do Executivo local.

Com efeito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2°, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1°, inciso IV, verbis:

> *"Art. 71. .....*
>
> *§1° Compete privativamente ao Governador ao Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*
>
> .....
>
> *IV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública; (...)"*

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Na forma em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos do Executivo competentes para tratar das questões relativas à execução de determinado serviço público, interferindo, pois, nas atribuições cometidas à respectiva Pasta, e, ainda, afrontando o princípio da separação e independência dos Poderes, que a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, ipsis litteris:

> *"Art. 53—São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmónicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Acrescente-se que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1°), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

E, além disso, porque a proposta legislativa em apreço viola, igualmente, os comandos do artigo 61, § 1°, alínea "a", da Carta Política de 1988.

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei n° 1002/2003, com fulcro no art. 53, *cqput*, 71, § 1°, IV, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, ainda, artigo 61, § 1°, inciso n, alínea "a" da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autora do **Projeto:** Deputada Distrital **Erika** Kokay)

Concede **anistia** das multas que **especifica** e dá outras providências.

A Câmara **Legislativa** do Distrito Federai **decreta:**

Art. 1° Ficam **anistiadas** as **multas** aplicadas no período de novembro de 2002 a janeiro de 2003, por servidores da Divisão Regional de Fiscalização de **Obras** e Posturas - DEFOP -, vinculada à Administração Regional de Brasília ou a qualquer outra **Região Administrativa do Distrito** Federal, em razão da **ocupação,** uso ou qualquer outra forma de utilização de espaços públicos por meio de barracas ou congéneres, em **manifestações** de natureza política.

Parágrafo único. A **anistia** de que trata o *caput* autoriza a imediata devolução das barracas e outros pertences apreendidos, aos **autuados, independentemente** de requerimento ou qualquer outra formalidade.

Art. 2° **Esta Lei entra em vigor na data** de sua **publicação.**

Art. 3° Revogam-se as **disposições** em contrário

Brasília, 30 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO** TAVARES
Presidente

Pego sanção em 21/07/2004

03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 241 /2004-GAG

Brasília, 21 de julho de2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 196/2003, que " dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos servidores que menciona, quando no exercício comprovado da função de motorista do serviço público do Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional relacionado à origem, ao dispor sobre matéria cuja iniciativa legiferante somente compete ao Chefe do Executivo local.

Com efeito, a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2°, da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1°, inciso II, **verbis:**

"Art. 71. .....

§1° Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II- servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **BENÍCIO TAVARES**
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Na forma em que a proposição foi editada, referido dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, cria atribuições para os órgãos do Executivo competentes para tratar das questões relativas à organização e funcionamento da administração pública distrital, interferindo, pois, nas atribuições cometidas à respectiva Pasta, e, ainda, afrontando o princípio da separação e independência dos Poderes, que a Lei Orgânica expressa em seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos, **ipsis litteris**:

> *"Art. 53—São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmónicos entre si, o Executivo e o Legislativo. "*

Acrescente-se que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Por fim, cumpre consignar que o projeto em destaque interfere nas atribuições de competência de outro Poder, ocorrendo, destarte, também, violação aos ditames do artigo 60, § 4° da Constituição Federal, mormente em razão de afronta ao principio fundamental da tripartição dos poderes.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº** 196/2004, com fulcro no art. 53, *caput*, 71, § 1°, II, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, ainda, artigo 60, § 4°, da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos servidores que menciona, quando no exercício comprovado da função de motorista do serviço público do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam os policiais civis, os policiais militares, os bombeiros militares e os servidores civis do Distrito Federal, que comprovadamente estejam no exercício da função de motorista em suas respectivas organizações ou repartições, isentos do pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação, enquanto permanecerem nesse exercício.

Art, 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 2004

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Prazo Emenda, em 21/07/2004

716

MENSAGEM Nº 242 GAB **Brasília, 28 de julho de 2004**

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, nos termos do art. 71, caput c/c art. 52, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente projeto de lei que *"Revoga a Lei Complementar nº 669, de 27 de dezembro de 2002",* pelas razões a seguir expostas.

O Poder Executivo foi autorizado a doar, com encargos, o imóvel destinado ao uso institucional de que trata a citada Lei Complementar, ao Instituto dos Magistrados do Distrito Federal - IMAG/DF.

Ocorre que o referido Instituto tem encontrado outras alternativas para instalação de sua sede, não sendo mais necessária a existência do referido diploma legal, razão pela qual se justifica a revogação.

Com estas considerações, conclamo V. Exa. e seus Eminentes Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei, de interesse para o Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo. Sr, Deputado
BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa do DF
Nesta

Projeto de Lei nº PL 1398 2004

(Do Poder Executivo)

Revoga a Lei Complementar n° 669, de 27 de dezembro de 2002.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica revogada a Lei Complementar nº 669, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a destinação e doação com encargos de área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 669, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a destinação e doação com encargos de área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Lote 66-A, Quadra 914, do Setor de Grandes Áreas Sul - SGA/S - Brasília/DF, da Região Administrativa de Brasília - RA I, com área de 4.062,78m² (quatro mil e sessenta e dois metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados), fica destinado ao uso institucional.

Art. 2° O Poder Executivo fica autorizado a propor junto à Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, a doação com encargos da área objeto do artigo anterior ao Instituto dos Magistrados do Distrito Federal - IMAG/DF.

§ 1° A licitação para a doação de que trata o *caput* fica dispensada, nos termos do art. 17, § 4°, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2° A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1° e 2° da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3° Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário prestará assistência educacional em cursos e eventos abertos à comunidade, a título de encargos.

Art. 4° O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no *caput*, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1° desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5° O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reserva do bem ao património do Distrito Federal.

Art. 6° A área a ser doada, para os efeitos do art. 2° da Lei n° 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R$ 52.626,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte seis reais), importância obtida com base no valor de metro quadrado estabelecido pela Lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeito de lançamento do IPTU.

Art, 7° O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja aprovada e efetivada.

Art. 8° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se a Lei Complementar nº 406, de 12 de novembro de 2002 e demais disposições em contrário.

Publicado no DODF de 30 de dezembro de 2002

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

RECEBIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 243 /2004-GAG

Brasília, 28 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a elevada honra de submeter à deliberação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre dedução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4. Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 88/2004

Fixa termo final quanto à eficácia da dedução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, prevista no art. 1º da Lei nº 746, de 18 de agosto de 1994.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1° Nos termos do § 4º do art. 24 e da alínea 'b' do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, está suspensa, a partir 1° de janeiro de 2004, a eficácia da dedução de base de cálculo prevista no art. 1° da Lei n° 746, de 18 de agosto de 1994, relativamente a subcontratações ou subempreitadas.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXERÇA A CIDADANIA E FISCALIZE NO DIA-A-DIA

E. M.
Nº 027 /2004-GAB/SEF

Brasília, 09 de julho de 2004

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, referente ao projeto de lei complementar em anexo, que dispõe sobre a dedução de base de cálculo de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS prevista no art. 1° da Lei n° 746, de 18 de agosto de 1994, a ser enviada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Lei nº 746, de 1994, admitia a dedução do valor das subcontratações cujo preço estivesse incluído no total cobrado ao destinatário dos serviços pelo subcontratante; e do valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços listados nos itens 31, 32, e 33 da lista que vigorou até 31 de dezembro de 2003.

Com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, recepcionada pela Lei Complementar n° 687, de 17 de dezembro de 2003, apenas ao setor de construção civil é admitida a dedução da base de cálculo do ISS, ainda assim restrita aos materiais utilizados na obra.

Desta forma, a Lei alterou a base de cálculo do imposto ao suspender a aplicação da citada redução de base de cálculo, aumentando a carga tributária do contribuinte a partir de 1º de agosto de 2003.

A presente proposta visa restabelecer as disposições da Lei nº 746, de 1994, em face do princípio da anterioridade previsto na alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, que veda a cobrança de tributo no mesmo exercício em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou.

Excelentíssimo Senhor
Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Governador do Distrito Federal
Brasília - DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Saliento, por oportuno, que o referido projeto deverá ser submetido àquela Casa Legislativa por força do inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por esses motivos é que solícito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a aprovação em caráter de urgência, posto que a eficácia a ser conferida pela douta Câmara Legislativa é imprescindível para que as disposições da mencionada Lei Complementar passem a integrar a legislação tributária do Distrito Federal.

Estas, Senhor Governador, são as razões de fato e os fundamentos de direito que entendo relevantes para justificar o presente projeto de lei complementar, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Secretário de Estado de Fazenda
Respondendo

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 244 -GAG

Brasília, 28 de julho de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2005 a 2007.

O ato de planejar não se caracteriza como um procedimento estanque, feito uma única vez para amparar ações que se darão ao longo de anos futuros. A declaração do que se pretende fazer, no período de vigência de um Plano, encontra seu embasamento na conciliação que se faz entre as condições atuais (recursos disponíveis, condições técnicas, conhecimento da região e da população, potencialidades, problemas, inserção do território na realidade regional e nacional) e o que se quer como cenário futuro desejado. Deste modo, o planejamento não pretende ser um instrumento portador de certezas para o longo prazo. Entendendo-o, antes, como um esforço racional de adequar o projeto de governo à sua capacidade de implementação, levando em conta as condições de governabilidade (decorrentes do panorama externo e interno ao território em que se atua) depreende-se que se constitui em ato contínuo que acompanha e complementa a execução, na medida em que afere a coerência entre os seus resultados, o que se deveria atingir e o que será necessário adequar no cenário futuro.

Neste contexto, no intuito de manter e agregar qualidade às ações desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal, faz-se necessária a atualização e compatibilização de seus instrumentos de planejamento. Estes instrumentos garantem o gerenciamento e a transparência das ações de governo.

A revisão do Plano Plurianual 2004/2007 aqui apresentada teve como elemento motivador a readequação ou extinção de antigos programas bem como a inclusão de outros novos, visando:

- assegurar que os programas estejam alinhados com a orientação estratégica do Governo e compatíveis com a previsão de disponibilidade de recursos;

Excelentíssimo Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

— proporcionar a alocação de recursos nos orçamentos anuais, de modo compatível com os objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano e com o desempenho obtido na execução das ações;

- permitir o acompanhamento e a avaliação dos programas em relação ao alcance de seus objetivos e metas.

Os trabalhos de revisão do Plano Plurianual foram desenvolvidos em três etapas. A primeira referiu-se à inclusão e alteração de ações constantes na Lei Orçamentaria Anual de 2004 que não estavam previstas no PPA. Trata-se de uma compatibilização entre o planejamento dos programas e sua execução, que resultou na revisão de objetivos e metas. A segunda etapa teve por objetivo identificar ações sobrepostas que apresentavam duplicidade de produtos ou metas. Na realidade, esta etapa consistiu em se "repensar" os programas e otimizar suas ações para que pudessem melhor atender às necessidades de seus públicos beneficiários. Na terceira etapa foram revisadas as análises que consideraram o comportamento histórico da receita tributária, das transferências constitucionais e voluntárias e das demais fontes de receita. As projeções dos impostos indiretos foram tratadas com a concepção de um modelo de previsão que se propõe a captar o impacto do crescimento do PIB e da inflação sobre o comportamento da arrecadação desses tributos. Nos tributos incidentes sobre o patrimônio e taxas foram utilizadas informações relativas ao montante do lançamento previsto, séries históricas de arrecadação e índices de inadimplência. O Anexo I apresenta o comportamento histórico e a projeção anual para o total da receita no período de 2005 a 2007, compatível com a receita estimada e apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentarias para 2005. Os valores apontados nesse Anexo serão revistos sempre que surgirem novos elementos que modifiquem o atual contexto econômico-tribuíário.

Vale lembrar que a distribuição dos programas de governo foi mantida em torno das quatro agendas; social, de desenvolvimento econômico, de infra-estrutura e de gestão pública.

Todo esse processo de revisão do Plano Plurianual para o período 2005 a 2007 gerou três produtos, nesta ocasião apresentados em forma de anexos ao presente projeto de lei:

- Anexo 1: comportamento histórico e a projeção anual para o total da receita no período de 2005 a 2007.
- Anexo II: elementos básicos constitutivos dos programas.
- Anexo III: programas detalhados em ações.

Ante o exposto e considerando as determinações contidas no § 1° do art. 149, da Lei Orgânica do Distrito Federal, submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI PL 1389 2004

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Distrito Federal para o período 2004 a 2007.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Distrito Federal, aprovado pela Lei 3.157, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com os programas e seus respectivos indicadores, objetivos e metas, na forma das planilhas que compõem o Anexo I, Anexo II e Anexo III -volumes 1 e 2 - desta Lei.

§ 1º - O Anexo I desta Lei apresenta o comportamento histórico e a projeção anual para o total da receita no período de 2005 a 2007.
§ *2*- - O Anexo II contém um resumo dos programas que passam a integrar o Plano Plurianual do Distrito Federal.
§ 3º - O Anexo III, volumes 1 e 2, apresenta os respectivos programas detalhados em ações.
§ 4º - O Anexo III do Plano Plurianual fica substituído pelo Anexo III desta Lei.

Art. *2*- - As metas que integram os programas descritos no Anexo HI desta Lei com execução prevista para o exercício de 2005, estão compatíveis com as metas e prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o mesmo exercício.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Executivo através de projeto de lei específico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Decreto, indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, desde que tais modificações não impliquem em alterações na Lei Orçamentaria Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário,

PLANO PLURIANUAL 2004 / 2007

RECEITA

ANEXO I

FONTES. 2000/2003 = SIAC
2004 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
2005/2007 = ANEXO DE METAS FISCAIS - PLDO 2005

1) as deduções referente ao ano de 2004 foram subtraídas da receita "Outras Transferências" e consequentemente "Transferências Correntes" e correspondem as receitas para formação do FUNDEF
2) as deduções referente ao ano de 2000 foram subtraídas somente do total geral da receita, por envolver diversas receitas e pela dificuldade de tóenfrficação do grupo de receia se corrente ou capitai
3) para os exercícios de 2001/2002/2003 os valores correspondentes as deduções foram subtraídas da linha "Receitas Correntes"
4) as deduções registradas para os exercício de 2000/2001/2002/2003 referem-se a PASEP/COFINS/IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS efetuados pelas empresas em função da receita arrecadada.
5) não houve previsão na LOA para a receita agropecuária em 2004, contudo esta havendo realização
6) as receitas "outras receitas de origem tributária" em destaque mas segundo a classificação fazem parte do grupo "Outras Receitas Correntes". Sendo assim o valor constante linha de "Outras Receitas Correntes" já encontra-se subtraído daquelas

1) para as estimativas das receitas de origem tributaria (impostos - exceto IRRF) para 2005/2006/2007, foram utilizadas as projeções e metodologias apresentadas pela SUREC/SEF - documento enviado para subsídio à LDO
2) o cálculo do IRRF teve por base o valor da LOA/2004 e projetou conforme os índices para cada exercício
3) para a receita de ALIENAÇÃO DE BENS para 2005. foi projetada em 30 milhões devido a impedimentos legais e outros fatores que frustrarão sua realização nos valores estimados na LOA/2004. Para 2006 e 2007 foram corrigidos pela variação do PIB e do IGP-DI
4) a projeção para as receitas de OPERAÇÕES DE CRÉDITO foi informada pela SUFIN/SEF

1) as estimativas de indicadores económicos (PIB e IGP_DI) foram informados pela SUREC/SEF
2) com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/2002 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal
3) as metas para os exercícios de 2005 e 2007 são apenas indicativas

ESPECIFICAÇÃO	2000	2001	2002	2003	2.004	2.006	2,006	2.007
1911.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	13.275.342	17.152.528	18.696.587	19.680.004	22.396.000			
1913.00.00 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA AT1VA TRIBUTÁRIA				8.369.100	6.597.404			
1931.00.00 - RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	23.539.650	20.921.150	36.386.761	51.255.836	169.620.000			
TOTAL	**36.814.992**	**38.073.678**	S5.083.348	**79.304.941**	198.613.404			

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(VALORES CORRENTES) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA REALIZADA				RECEITA LOA	RECEITA ESTIMADA		
	2000	2001	2002	2003	2004	2006	2006	2007
RECEITAS	5.708.457.827	6.143.615.736	7.232.406.003	5.190.992.659	**6.459.788.209**	6.742.496.889	**7.204.288.545**	7.933.544.426
I. RECEITAS CORRENTES	**5.673.769.214**	6.080.395.150	7.040.227.560	**5.084.206.722**	5.939.631.064	6.211.057.293	6.725.118.456	**7.331.954.689**
RECEITA DE **ORIGEM TRIBUTÁRIA**	**2.023.514.908**	2,305,436.525	**2.994.437.189**	3.578.836.684	**4.338.755.840**	**4.460.823.036**	**4.811.741.153**	**5.248.361.046**
RECEITA **TRIBUTÁRIA**	**1.986.699.917**	2.267.362.847	**2.939.363.841**	**3.499.630.744**	4,140.142.436	4.382.188.263	**4.724.143.470**	9.161.802.289
IMPOSTOS	1.952.832.924	2.229.901.225	**2.899.342.589**	3.449.130.550	4.047.075.575	4.313.738.778	4.650.777.559	5.073.655.115
IPTU	145.182.840	**156.311.986**	167.942.031	182.829.730	291,415.000	236.184.140	248.941.692	261.118.864
IRRF	0	0	368.762.206	429.744.727	484.627.575	529.842.533	**579.230.279**	630.759.299
IPVA	103.595.614	**128.942.158**	**157.379.066**	172.134.596	196.433.000	238.406.392	**251.263.980**	263.575.726
ITCD	**6.926.712**	6.494.891	6.565.756	9.595.127	10.523.000	10.424.884	11.314.136	12.203.388
ITBI	38.252.577	37.382.400	49.520.368	**52.892.500**	65.605.000	63.382.936	68.856.462	74.329.987
ICMS	1.406.623.492	1.590.928.117	1.793.745.714	2.192.768.080	2.452.298.000	2.725.417.697	2.932.931.261	3.222.992.060
ISS	238.350.918	**291.239.682**	**332.912.572**	381.637.934	516.730.000	**479.183.869**	526.459.524	576,091.549
SIMPLES	**13.900.771**	18.601.990	22.514.877	27.227.846	29.444.000	30.896.326	31.760.225	32.584.241
TAXAS	33.866.945	37.461.621	**40.011.252**	**50.400.194**	93.066.861	68,449.485	73.365.911	78.147.174
OUTRAS RECEITAS DÊ ORIGEM TRIBUTÁRIA	**36.814.992**	**38.073.678**	65.083.348	79.304.941	196.613.404	**78.634.773**	87.697.683	96.558.767
							1.913.377.303	2.083.583.643
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	**3.650.254.305**	3.777.178.943	4.048.076.602	**1.508.032.302**	1,600.875.224	1.750.234.257	1.913.377.303	2.083.593.643
RECEITAS DE **CONTRIBUIÇÕES**	156,618,832	166.265.535	229.282.269	398.310.225	384.763.000	420.660.757	**459.871.438**	500.782.153
RECEITA PATRIMONIAL	38.432,652	37.322.381	39.848.508	**41.786.791**	**23.119.482**	25.276.492	27.632.567	30.090.793
RECEITA **AGROPECUÁRIA**	75.827	26.703	27.435	49.562	0	0	0	0
RECEITA **INDUSTRIAL**	1.106907	1.196.622	691.507	814.471	129.000	**141.035**	tS4.162	167.898
RECEITA DE SERVIÇOS	262.860,274	93.139.747	121.518.273	**141.298.020**	330.111.557	360.910.424	**394.551.650**	429.651.438
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.821.794.308	3.119.472.772	3.3S9.095.965	784.505.143	**736.489.981**	805.203.288	880.257.994	**958.566.801**
PARTICIPAÇÃO NA **RECEITA** DA **UNIÃO**	**457.197.615**	542.826.784	254.470.648	259.886.271	302.913.000	331.174.286	362.043.743	**394.251.589**
TRANSFERÊNCIAS DA **UNIÃO - ODC**	**26.738.000**	**41.949.760**	112.209.116	8.043.998	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - **PESSOAL**	**2.312 000.000**	2 500.000.000	2,822.994,036	**265.201.002**	0	0	0	0
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	571.984	1.052.171	33.275.315	27.473.558	53.674.783	58.682.552	64.152.477	69.859.559
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	25.286.709	33.644.037	146.146.670	**223.890.313**	379.902.198	415.346.450	454.061.773	494.455.653
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**369.365.474**	359.755.162	287.612.525	140,268.091	126,262.204	136.042.261	150.909.472	**164.334.560**
U. RECEITAS DE CAPITAL	36.794.078	63.220.686	**192.178.453**	106.785.937	620.157.145	**631.439.596**	**479.170.089**	601.689.736
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	23.462.166	30.196.541	133.514.022	50.801.988	73.434.000	206.262,000	123.682.000	**214.477.000**
ALIENAÇÃO DE BENS	778,279	28.420.118	3.492.788	2.807.237	176.735.000	30.000.000	32.796.364	35.713.967
AMORTIZAÇÕES	**2.018.044**	785.710	2.731.982	11.708.696	7.440.000	8,134,140	8.892.340	9.683.413
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.135.083	2.840.220	52.439.660	41.368.006	262.548.145	**287.043.456**	**313.799.385**	341.715.355
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.265,730	2.340.220	49.463.000	0	66.530.000	72.737.140	79.517.123	**86.591.062**
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	869.353	0	0	0	95.752.145	**104.685.663**	114.443.636	124.624.679
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0	0	2.976.660	41.368.006	100.266.000	109.620.653	119.838.627	130.499.615
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	7.400,506	977.997	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL [DEMAIS CORRENTES + CAPITAL)	3.686.048-383	**3,840.399.629**	**4.240.254.955**	**1.614.818.239**	**2.121.032.369**	2.281-673.863	2.392.547.392	**2.685.183.380**
							580.976.208	632.660.548
III. DEDUÇÕES DA RECEITA	**-1.105.464**	-2.220.317	-2.286.142	**-2.661.264**	**-414.948.000**	0	101.806.118	31.070.812
DE IMPOSTOS					-367.845.000		101.806.118	**31.070.812**
DE RECEITAS CORRENTES								
DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					**-43.460.000**			
DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES					-3.643.000			
VARIAS RECEITAS	*-1.105.464*	*-2.220.317*	*-2.286.142*	*-2.661.264*				

Fls. 03/08/04
Secretaria do Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 90/2004
(autoria: Deputados Wilson Lima e Eliana Pedrosa)

Altera as Leis Complementares n" 336, de 6 de novembro de 2000 e n° 615, de 09 de julho de 2002.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1°. O inciso III do § 1° do art. 26 da Lei Complementar n° 336, de 6 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.....
§ 1° ....
I ....
III - Região C: Regiões Administrativas II e V;"

Art. 2°. Acrescente-se ao art. 3° da Lei Complementar n° 615, de 09 de julho de 2002, os §§ 1° e 2°, com a seguinte redação:

"Art. 3°. ...

"§ 1°. Para aplicabilidade dos efeitos de que trata o *caput*, a Região Administrativa do Gama - RA II, será dividida nas seguintes sub-regiões:

I sub-região A - Setor Central;
II sub-região B - Setor Leste;
III sub-região C - Setor Sul;
IV sub-região D - Setor Norte e Setor Oeste.

"§ 2°. Para aplicabilidade dos efeitos de que trata & *caput*, a Região Administrativa de Planaltina - RA VI, será dividida nas seguintes sub-regiões:

I sub-região A - Setores Central e Tradicional;
II sub-região B - Vila Buritis;
III sub-região C - Vila Vicentina, Vale do Amanhecer;
IV sub-região D – Arapoanga, Jardim Roriz, Buritis II e III, Estância I, II, III, IV, e V e Mestre D'Armas."

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento pelo uso de área pública no Distrito Federai de há muito é matéria controversa. A discussão sobre essa taxação remonta a 1995 quanto o então Governo Cristovam Buarque, em 28 de dezembro daquele ano, editou o Decreto 17.079, revisto pelo Decreto 19.625 de 26 de maio de 1998, instituindo a cobrança de preços públicos pela utilização de área pública pertencentes ao Distrito Federal.

Através desses instrumentos o Poder Executivo delegou às administrações regionais competência para através de atos normativos definir a fornia e os valores a serem cobrados.

Já em 06 de novembro de 2000 entra em vigor a Lei Complementar n° 336, do Poder Executivo alterando o art. 4°, da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, lei esta que trata do Código Tributário do Distrito Federal, onde é incluída, dentre outras, nesse dispositivo, a Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública inserida que está em seu art. 26.

A entrada em vigor desta lei complementar a princípio gerou um conflito de natureza jurídica. Foi questionado se, em razão da existência dos decretos que permitiam a cobrança de preços públicos por uso de área pública a cobrança da taxa de fiscalização de uso de área pública não estaria configurado bitributação?

Entendeu o Poder Executivo que não. Na sua ótica aquele, os preços públicos, seriam a contrapartida pela efetiva utilização ou não de área pública- Já a taxa de fiscalização de uso de área pública seria a prerrogativa do Estado no exercício do seu poder de polícia ou do seu poder físcalizador.

Em razão disso esboçou uma reação do legislativo. Foi aprovado o Decreto Legislativo de n° 991, de 2002, obviamente contestado na sua aplicabilidade pelo Poder Executivo, suspendendo os efeitos dos itens *a* e *b* do anexo I do Decreto 17,079/95 e os itens *a* e *b* referente ao comércio estabelecido do Decreto n° 19.265, de 1998, que pela inércia do legislativo em fazer valer sua prerrogativa até a presente data não surtiu qualquer efeito prático.

Procurando minorar a situação do ocupante de área pública, especialmente de setores menos privilegiados, que de repente viu-se na obrigação de pagar um preço pela utilização de uma área pública e uma taxa para a fiscalização dessa mesma área, o então Deputado Edimar Pireneus propôs alteração à Lei Complementar nº 336, de 2000.

Como dito anteriormente, essa veio alterar o Código Tributário do Distrito Federal incluindo no seu art. 4° a Taxa de Fiscalização de Uso de Área Pública e no art. 26 a forma do seu pagamento. Para tal as regiões administrativas do Distrito Federal foram divididas em quatro (04) regiões: Regiões A; B; C e D.

Nessa divisão a Região Administrativa de Brazlândia, juntamente com sete outras, foi inserida na região D.

Entendendo naquele momento aquele parlamentar que essa forma de agrupamento *igualava* os *desiguais* visto que Brazlândia não poderia, em razão de suas peculiaridades, ter tratamento isonômico com as demais regiões administrativas, propôs a alteração.

Pela proposta Brazlândia constitui, isoladamente, como Região D, passando as que lhe faziam companhia para a criada Região E. Ao fazer a alteração subdivide a cidade em quatro regiões; sub-regiões A; B; C e D nominando na lei qual setor da cidade corresponderia à respectiva sub-região para fim de aplicação da nova tabela de preço pela físcalizaçao-de utilização de área pública.

Na oportunidade, por emenda, foi acrescentado à lei o art. 3º determinando que os valores constantes dos seus anexos X, XI, XII e XIII fossem aplicados na Região Administrativa do Gama utilizando-se dos mesmos parâmetros definidos para a Região Administrativa de Brazlândia.

Isso, do ponto de vista prático, é impossível. Impossível porque os valores para Brazlândia são identificados por sub-regiões enquanto os do Gama não, portanto não há parâmetros para efetuar a equiparação.

Objetivando adequar o texto do art. 3° da Lei Complementar 615/2002, ao objetivo da emenda apresentada naquela proposta pelo Deputado Wilson Lima, subsidiado na sua justificação, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar que tem por objeto acrescentar ao art. 3° daquela norma dois parágrafos, contemplando as situações particulares do Gama e de Planaltina.

Além disso, as regiões administrativas do Distrito Federal foram divididas em quatro (04) regiões: Regiões A; B; C e D, e posteriormente, com a Lei Complementar n° 615, foram redivididas em 5 grupos, com a realocação, em grupamento específico e isoladamente, a Região Administrativa de Brazlândia, no grupo D, ficando as demais Regiões Administrativas classificadas no grupo E.

Apresentamos, ainda, no presente Projeto de Lei Complementar, a exclusão de Planaltina do grupamento "C" das citadas Regiões Administrativas, para adequá-la ao grupamento compatível com a sua realidade sócio-econômica.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões em

Deputado Wilson Lima
PMDB

Deputada Eliana Pedrosa
PFL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO VIGILANTE – PT

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

PL 1481 2004

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a entrega de arma de fogo e a respectiva recompensa no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decretai

Art. 1° O possuidor e proprietário de armas de fogo que as entregar aos órgãos de segurança pública do Distrito Federal farão jus à recompensa no valor de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o tipo e calibre da arma, sem prejuízo da indenização prevista pela Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 1° A recompensa prevista no *caput* deste artigo estende-se a policiais militares e civis que apreenderem armas de fogo sem registro em serviço.

§ 2° Em caso de a apreensão da arma ter sido realizada por mais de um policial, a recompensa financeira será rateada entre eles.

Art. 2° A arma poderá ser entregue diretamente no órgão público ou recolhida na residência do cidadão, mediante formulário de apreensão assinado pela pessoa que faz a devolução, pela autoridade policial e por testemunhas.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo a tabela de valores segundo o tipo e calibre das armas e demais procedimentos necessários para a obtenção da recompensa.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Plenário
Recebi em 28/07/04 às
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Tel.: 348-81 12 a 348-8116 - Brasília-DF
www.chicovigilante.com.br

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de recolhimento e destruição de armas são projetados para frear a circulação de armas pequenas e leves em sociedades abastecidas com violência armada, com guerras em andamento e com crimes, visando à construção da paz e à prevenção de crimes. Essas iniciativas de desarmamento servem para reduzir o número de mortes, acidentes e ferimentos à bala; destacam a relação entre armas e violência; reduzem o número das armas disponíveis a criminosos; aumentam o preço delas no mercado negro e previnem a sua proliferação.

Uma grande variedade de programas tem sido efetuada nos últimos anos - em cada região do mundo - com o propósito de recolher e inutilizar armas pequenas e leves. Os programas de recolhimento de armas são parte da estrutura de prevenção ao crime. Por meio dessas medidas, os altos índices de crime e violência são reduzidos. Esses recolhimentos de armas têm obtido êxito ao aumentar a consciência das pessoas quanto à questão das armas pequenas, e ao promover discussão pública e participação na elaboração e implementação de soluções.

Perseguindo esse objetivo, o Brasil tomou a iniciativa editando legislação avançada sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, cuja finalidade é manter cadastro geral, integrado e permanente das armas de fogo importadas, produzidas e vendidas no país, bem como aprimorar o controle dos registros dessas armas (Lei n° 10.826/2003), Essa Lei previu o recolhimento de armas de fogo mediante indenização financeira, na forma que disciplina sua regulamentação (Decreto n° 5.123/2004 e Portarias n°s 364 e 383/2004-DG/DPF).

Sem prejuízo do previsto na legislação federal, outros Estados brasileiros avançaram nesse objetivo, instituindo recompensa pela entrega de armas, como o Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro. Acreditamos que o Distrito Federal precisa somar esforços na luta pelo desarmamento.

A busca de uma solução para o problema da acumulação e da proliferação exagerada de armas leves e pequenas envolve questões

locais, regionais e internacionais que devem ser tratadas conjuntamente. Políticas que objetivam reduzir a violência armada precisam tratar não só da disponibilidade das armas leves e pequenas, como também dos fatores políticos e sociais que levam um indivíduo a usar uma arma. O incentivo proposto é, portanto, uma medida entre outras necessárias para a consolidação da segurança pública no Distrito Federal.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos demais Deputados para a aprovação deste projeto e para sua efetiva implementação.

Sala das Sessões, em de julho de 2004,

Deputado Chico Vigilante

Partido dos Trabalhadores

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1402 2004

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a contratação de serviço de detecção de velocidade em rodovias e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° - É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal contratar prestação de serviço de detecção de velocidade, por meio de aparelho eletrônico, nas vias e rodovias sob administração do Distrito Federal, cuja remuneração seja calculada com base no valor das multas aplicadas.

Parágrafo único - As relações jurídicas ajustadas pela Administração Pública direta e indireta que contrariem o disposto desta Lei deverão ser alteradas no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Plenário
Recebi em 27/07/04 às 10:00
Assinatura

JUSTIFICAÇÃO

O Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, é moderno, fruto de anos de discussão no Congresso Nacional e que foi aplicado no momento em que nossa sociedade encontra-se mais madura e consciente da necessidade de se construir um trânsito mais seguro.

No entanto, a Administração Pública ao regular e aplicar a nova lei, não levou em consideração a sua essência que era a educação do trânsito.

A sociedade tem sido unânime em criticar o que foi apelidado de "indústria das multas", ou seja, os radares móveis instalados nas rodovias têm servido como agentes arrecadadores de recursos, e não como instrumentos de controle da velocidade, com vistas a maior segurança para os motoristas.

As irregularidades são inúmeras: radares instalados em local não visível aos motoristas, sinalização precária, enfim, toda a sorte de vícios, que colocam em dúvida a lisura do poder público.

As reclamações da população acerca das injustiças nas cobranças de multas registradas por aparelhos eletroeletronicos de detecção de velocidade e equipamentos fotográficos são inúmeras.

A possibilidade de se aferir a qualidade técnica de tais equipamentos não é aberta ao contribuinte.

Não é justo que parte do valor arrecadado reverta em benefício das empresas privadas que prestam tais serviços.

Sabemos que regras existem para serem cumpridas e limites, para serem respeitados. O que nos causa estranheza é que parte dos valores arrecadados a título de multas são repassados às empresas privadas.

O valor das multas a que nos referimos é altíssimo. Temos conhecimento de proprietários de veículos que, por não terem condições de arcar com os valores daquelas, vêem-se obrigados a se desfazer destes.

A forma que encontramos para atenuar os efeitos do que se denominou "indústria das multas" é impedir que a Administração Pública celebre contratos em que há repasse de porcentagem do montante arrecadado com multas às empresas privadas fornecedoras de equipamentos eletroeletrônicos e aparelhos fotográficos. Doravante, os contratos deverão ser firmados prevendo-se valores fixos.

A propósito, o disposto do parágrafo único do art. 1° do presente Projeto de Lei encontra respaldo no Direito Administrativo, conforme doutrina de *Diógenes Gasparini* em seu livro "Direito Administrativo": "Os contratos administrativos observam um regime jurídico próprio, estatuído pelo Direito Administrativo e indicado em cláusulas exorbitantes. Dito regime é marcado, na sua essência, pela possibilidade que tem a Administração Pública contratante, em razão do interesse público, de, em relação ao ajuste celebrado, modificar a execução a cargo do contratado, de rescindir o ajuste antes do termo fixado, de aplicar sanções e de intervir provisoriamente na execução do ajuste nos casos em que seu objeto é a prestação de serviços essenciais. Essas características, mas não

só essas, estão previstas nos diversos incisos e parágrafos do art. 58 da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública".

Cabe a nós, nesta oportunidade, atender ao clamor da opinião pública. Assim, para a aprovação do presente projeto, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

Recebido em 03/08/04
Assessoria de Plenário

PL 1403 2004

PROJETO DE LEI N °
(Da Deputada Erika Kokay)

Dispõe sobre o valor máximo a ser cobrado peia cessão dos espaços do Teatro Nacional Cláudio Santoro e dos próprios do sistema cultural administrados pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O valor máximo a ser cobrado pela cessão e uso dos espaços do Teatro Nacional Cláudio Santoro e dos próprios do sistema cultural administrados pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal não poderá exceder ao valor correspondente ao preço da venda de cinquenta ingressos do evento a ser exibido no espaço cultural objeto da cessão.

Parágrafo único. Na definição do valor a ser cobrado pela cessão e uso dos espaços de que trata o "caput", será considerado o ingresso de maior valor colocado à venda na bilheteria.

Art. 2° A Orquestra do Teatro Nacional Cláudio Santoro terá preferência na utilização da Sala Vila Lobos para ensaios na véspera de suas apresentações, assim como nas segundas e terças-feiras.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/07/04 às 10h
Assinatura

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo viabilizar a apresentação de um maior número de shows e espetáculos musicais, teatrais, de dança e culturais em geral nos espaços administrados pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal,

na medida em que procura fixar um teto mais razoável para os valores cobrados pela cessão de tais espaços.

De fato, um dos motivos, apontados pelos especialistas, para que Brasília seja, freqüentemente, excluída do circuito de apresentações de grupos nacionais e internacionais, seja na música, seja no teatro ou em outras atividades culturais, é o elevado preço cobrado pelo aluguel dos espaços locais, que são administrados e controlados pela Secretaria de Cultura. Com isso, quem sai perdendo é a população do Distrito Federal que deixa de ter acesso a bens culturais de grande expressão nos meios artísticos nacionais e internacionais.

Ressalte-se que o Projeto de Lei ora apresentado está em perfeita harmonia com o preconizado pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que, em seu art. 246, "caput", assim dispõe:

"Art. 246 - O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do património artístico, cultural e histórico do Distrito Federal"

Ressalte-se , ainda, que a mesma Lei Orgânica, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal a *legislar* sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre educação, saúde, previdência, habitação, **cultura,** ensino, desporto e segurança pública, exigindo para isso apenas a sanção do governador, exceto para o especificado no art. 60 do mesmo diploma legal.

Isso posto, e considerando a inegável importância da matéria em discussão, espero contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2004.

ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N ° W 1404 2004
(Da Deputada Erika Kokay)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão em jornais, informativos e outros veículos de comunicação produzidos por órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, assim como por empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal, de coluna destinada á divulgação de grupos culturais locais e dá outras providências.

20/07/04 às 10h
11.249-50

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1°. Os jornais, informativos e outros veículos de comunicação produzidos por órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, assim como por empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Distrito Federal, terão, obrigatoriamente, uma coluna chamada **"Notícias de Cultura",** destinada exclusivamente à divulgação de grupos artísticos e culturais locais.

§ 1 ° , Para os fins do que estabelece o "caput", os grupos artísticos e culturais locais, especialmente os grupos de teatro, de música, de dança, de artes cénicas e artes plásticas, de cultura popular, folclóricos, enfim, os interessados na divulgação de eventos artísticos e culturais em geral encaminharão à Secretaria de Cultura do Distrito Federal as informações a serem publicadas na "Notícias de Cultura" .

§ 2 ° A Secretaria de Cultura encaminhará as matérias recebidas para publicação nos veículos de comunicação de que trata esta Lei seguindo rigorosamente a ordem cronológica de protocolização naquele Órgão,

Art.2 ° . Caberá à Secretaria de Cultura em conjunto com representantes dos órgãos, empresas públicas e sociedades de economia mista definidos no artigos anterior, bem como de um representante indicados pelos grupos artísticos e culturais

Gabinete da Dep Erika Kokay - Tel: 348-8090 – Fax. 348-8093 - SAIN – Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF
E-mail dep.erika.kokay@cl.df.gov.br

locais, definir o tamanho e a forma de apresentação das matérias a serem divulgadas.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo viabilizar uma melhor divulgação dos eventos artísticos e culturais produzidos por grupos do Distrito Federal. Essa iniciativa, certamente, contribuirá para o fortalecimento desses grupos e, assim, democratizar o acesso de uma parcela maior da população aos bens culturais e artísticos em geral.

Ressalte-se que o Projeto de Lei ora apresentado está em perfeita harmonia com o preconizado pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que, em seu art. 246, "caput", assim dispõe:

"Art. 246 - O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do património artístico, cultural e histórico do Distrito Federa

A mesma Lei Orgânica, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal a legislar sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre educação, saúde, previdência, habitação, **cultura,** ensino, desporto e segurança pública, exigindo para isso apenas a sanção do governador, exceto para o especificado no art. 60 do mesmo diploma legai.

Isso posto, e considerando a inegável importância da matéria em discussão, espero contar com o apoio de todos os Deputados desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2004.

ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

PL 1405 2004

Recebido 03/08/04
Secretaria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Da Srª Deputada Erika Kokay)

Altera dispositivos da Lei nº 2.977, de 10 de maio de 2002, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Os artigos 1° e 4° da Lei nº 2.977, de 10 de maio de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – "Art. 1° Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Distrito Federal, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar ou bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º.....

§ 2º....."

II - "Art. 4° As instalações dos aparelhos eliminadores de ar ou bloqueadores de ar poderão ser feitas pela empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Distrito Federal como pelas empresas que comercializem esses equipamentos".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

23761 15 12
15308-04
Assinatura

Gabinete da Dep. Erika Kckay - Tel: 348-8090 - Fax: 348-8093 - SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF
E-mail: dep.erika.kokay@cl.df.gov.br
www.erikakokay.com.br

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de proteger o usuário, foi aprovada a Lei 2.977, em 2002, a qual obriga a concessionária do serviço público de abastecimento de água a instalar aparelho eliminador de ar, evitando que o consumidor seja indevidamente cobrado por um consumo fictício.

Este projeto de Lei tem por objetivo permitir aos consumidores mais opções de instalação de aparelhos que permitem a eliminação de ar na tubulação de água. Existem no mercado além dos aparelhos denominados "eliminador de ar para hidrômetros" outros conhecidos como "bloqueador de ar", produzidos em bronze. Lembrando que os equipamentos devem ser submetidos ao disposto na Portaria do Inmetro 246/2000.

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

DEPUTADA ERIKA KOKAY

Gabinete da Dep. Erika Kokay - Tsl: 348-8090 - Fax: 348-8093 - SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF 2
E-mail: dep.erika.kokay@cl.df.gov.br
www.erikakQkay.com.br

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante

Pi 1406 2004

Em 03/08/04
Assessoria da Plenária

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Chico Vigilante)

Altera a Lei n° 3,310, de 19 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. Iº O § 3° do art. 3º, da Lei nº 3.310, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° .....
.....
"§ 3° O débito do período posterior ao compreendido pela Lei nº 2,750, de 20 de julho de 2001, poderá ser objeto de acordo administrativo, obedecidas às condições estatuídas no *caput* e nos parágrafos 1° e 2º."

Art. 2° Os mutuários que fizeram acordos administrativos com cláusulas diversas das estabelecidas no art. 3º, § 3º, com a redação dada por esta Lei, poderão, no prazo de 180 dias, formalizar novo acordo administrativo.

Art. 3° O prazo de que trata o § 5° do art. 3° da Lei 3.310, de 19 de janeiro de 2004, passa a vigorar a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5" Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto atende milhares de pessoas, mutuárias do Sistema Financeiro Hipotecário, no âmbito do Distrito Federal, que renegociaram dívidas junto à Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação segundo as normas estabelecidas na Lei 2.750, de 20 de Julho de 2001.

Dispõe o artigo 2° daquele diploma, in verbis:

Assessoria do Plenário
Em 20.07.04 às 16h
Assinatura

"Art. 2° O pagamento do saldo em atraso será **refinanciado em até sessenta meses,** após a regulamentação da presente Lei."

A fórmula de pagamento proposta na Lei pressupunha que o mutuário tivesse condições de arcar com o pagamento de uma parcela em atraso e uma parcela vincenda, concomitantemente. Logicamente isso não ocorreu. Se já havia dificuldades para o pagamento de uma parcela, imagine-se duas.

Há uma consideração a fazer: a maior parte dos casos de inadimplência esteve associada à absoluta incapacidade financeira dos mutuários - a grande maioria com renda até 2 salários mínimos - e não a uma ação dolosa.

Com a edição da Lei n° 3.310, de 19 de janeiro de 2004, sabiamente o Governo do Distrito Federal estatuiu novas condições para o pagamento das parcelas em atraso, conforme transcrição *in verbis* do § 1° do art 3° daquele diploma:

"Art. 3° Ficam eximidos do pagamento de multas, juros de mora e taxas de serviços incidentes sobre as prestações em atraso relativas aos contratos de financiamento habitacional os mutuários que formalizarem instrumento de Confissão de Dívida junto ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, em processo de extinção.

§ 1° O montante do débito poderá ser liquidado no período de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estabelecido no contrato originário, **após o término deste,** sem direito a seguro compreensivo habitacional, por meio de Termo de Confissão de Dívida."

Como explicitado, a dívida vencida só seria paga ao final do contrato. Notoriamente, foi uma decisão justa, uma vez que foi respeitada a capacidade de pagamento do mutuário.

Para aqueles devedores que já tinham feito o termo de confissão de dívida nos termos da Lei 2.750, a Lei n° 3.310 arbitrou a possibilidade de formalização de acordo administrativo, conforme disposto no § 3° do art. 3°:

"Art. 3° .....

.....

"§ 3° O débito do período posterior ao compreendido pela Lei n° 2.750, de 20 de julho de 2001, poderá ser objeto de acordo administrativo."

Nesse ponto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação contrapôs-se ao bom-senso aduzido na Lei n° 3.310/04, no que concernente à observância da capacidade de pagamento do devedor. Outrossim, afrontou princípios constitucionais, ao dar tratamento disforme a contratantes afins.

Conquanto não disciplinados na Lei (a Lei 3.310 é omissa no que tange às condições do acordo administrativo), os termos do acordo administrativo apresentado pela Secretária impõem ao devedor o pagamento de duas parcelas ao mesmo tempo, a vincenda e a vencida, por um prazo igual ao período inadimplente entre as Leis n° 2.750 e n° 3.310. Repete-se aqui o mesmo equívoco da Lei nº 2.750 e que colaborou para a continuidade da inadimplência.

Reiteramos: o pagamento de duas parcelas obstrui qualquer tentativa de eliminar ou minorar a inadimplência. Ao contrário, somente institui novos elementos para que o Governo do Distrito Federal execute a dívida.

Nossa proposição coaduna-se com o espírito da Lei n° 3.310, que é o de garantir o pagamento da dívida, possibilitando que todas aquelas milhares de pessoas conquistem a almejada escritura das suas casas. A leitura do art. 5° daquela norma deixa claro este intuito:

> "Art. 5° Os mutuários cuja prestação atual ultrapassar 30° (trinta por cento) da renda familiar poderão requerer a dilação do prazo de financiamento, de modo a restabelecer a relação da prestação com a renda compromissável."

Em nossas trataíivas com alguns destes mutuários, observamos que o pagamento das duas parcelas previstas no Acordo Administrativo atinge montantes superiores a 100% da renda. Compete a esta Casa sanar esta incongruência.

* Pelo exposto, solicitamos aos Deputados apoio a esta nossa proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CHICO VIGILANTE
Partido dos Trabalhadores

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Chico Vigilante

PL 1407 2004

03 08 04

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Chico Vigilante)

Dispõe sobre a cobrança de resíduos provenientes do pagamento de prestações a menor nos contratos celebrados pela extinta promitente vendedora Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS e formalizados pelo Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional, vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Os resíduos existentes nos contratos formalizados pela extinta Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda - SHIS, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP), serão atualizados pelos mesmos índices de reajustamento salarial da categoria profissional do promitente comprador.

§ 1° Entende-se por resíduos as diferenças atualizadas entre o montante efetivamente pago em cada parcela do contrato e o montante que deveria ser pago pelo promitente comprador caso as prestações tivessem sido corrigidas segundo as normas contratuais do PES/CP, de que trata o Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984.

§ 2° Nos casos em que a variação salarial da categoria funcional do promitente mutuário for superior aos índices de variação da Taxa de Referência - TR ou do indexador a que esta veio a substituir, prevalecerão os últimos para os *fins* de atualização.

Art. 2" O índice a ser utilizado para a atualização de cada parcela mensal de resíduo será obtido pelo rateio *pro rata temporis* em 12 meses do índice de correção anual dos salários da categoria do comprador.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada incapacidade operacional para aplicação dos cálculos descritos no *caput*, fica a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação autorizada a aplicar esta forma de cálculo

07/04 16h
11249-50

somente a partir de julho de 1994, permanecendo a correção do período anterior vinculada aos índices de correção monetária da caderneta de poupança.

Art. 3° A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação somente cobrará o resíduo atualizado pelos índices da TR e do indexador a que esta veio a substituir para aqueles adquirentes de moradia própria que não pertencerem a categoria profissional específica, bem como os classificados como autónomos, profissionais liberais e comissionistas, na forma da Lei Federal nº 8.004, de 14 de março de 1990.

Art 4° O resíduo global, assim entendido como a soma dos resíduos mensais, poderá ser amortizado mensal e concomitantemente à cobrança das prestações vincendas.

Parágrafo único. Á prestação mensal a ser paga pelo comprador, incluídas as prestações vincendas e parcela do resíduo, não poderá exceder a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, conforme definido no § 5° do art. 22, da Lei Federal nº 8.004/1990.

Art. 5° Havendo saldo residual ao final do contrato não amparado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, este será repactuado adequando-se o novo prazo de liquidação à capacidade de pagamento do mutuário.

Art. 6° As condições de que trata esta Lei serão oferecidas também aos cessionários, obedecidas às condições de que trata o art. 19 da Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 7° A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação promoverá, mediante rebate no saldo devedor, acerto de contas para todos os mutuários que amortizaram resíduos atualizados monetariamente por meio da aplicação de taxas superiores à variação salarial da categoria.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeío atende cerca de 10.000 mutuários do Sistema Financeiro Hipotecário, no âmbito do Distrito Federal, que formalizaram contrato para aquisição da casa própria, nos idos de 1989, com cláusula de Cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Nessa linha de crédito, em termos gerais, findo o prazo contratual e havendo, ainda, saldo devedor a liquidar (fruto do descasamento entre a correção do saldo devedor, efetivada pelo índice apurado para o reajustamento da caderneta de

poupança mais uma taxa de juros que varia entre 3 e 6% ao ano, e a correção das prestações, efetivada nos mesmos índices de correção salarial da categoria do promitente comprador), o FCVS responsabilizar-se-ia pelo pagamento deste saldo ao agente financeiro (no caso, a antiga SHIS e atual IDHAB)

Ocorre que, supostamente, em alguma época do contrato não foi aplicada a correção das parcelas nos mesmos índices utilizados para a correção salarial, o que gerou saldo credor para a SHIS. Segundo a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, o fato concentrou-se no ano de 1990, devido a erro nos sistemas operacionais.

Se considerarmos que o erro ocorreu em janeiro de 1990, em tese o mutuário pagou até hoje cerca de 176 prestações (14 anos e 8 meses) a menor e nesse ponto aquiescemos que esta diferença precisa, mesmo por condição contratual, ser cobrada do mutuário, em que pese a não-participação deste para que o erro ocorresse e atingisse tais proporções.

Abnuimos, entretanto, a forma que a Secretaria de Habitação vem promovendo essa cobrança, causante de grande inquietação e angústia nos mutuários e fator principal do aumento da inadimplência, o que é um grande contra-senso.

Na fórmula posta em prática, as diferenças a menor são atualizadas até a presente data pelo índice utilizado para a correção da caderneta de poupança (TR desde 1992). Somadas todas as diferenças mensais atualizadas monetariamente atingimos um montante tal, chamado de resíduo, que deve ser amortizado em 48 meses concomitantemente ao pagamento das prestações vincendas.

O que antes era saldo devedor, a ser coberto pelo FCVS, transforma-se subitamente em resíduo a ser liquidado em 48 meses. Com a ressalva de que a maior parte dos contratos foram formalizados em 1989, com prazo de 300 meses (25 anos), faltando, ainda, 10 anos para liquidação do saldo devedor. Quanta impropriedade:

1) a fórmula de atualização monetária do resíduo faz com que muitos empregados/servidores que não tiveram ou tiveram reajustes ínfimos no período sejam responsabilizados pelo pagamento de uma conta vinculada à variação da inflação, conquanto não haja no contrato quaisquer cláusulas nesse sentido. A propósito, desde julho de 1994, data da criação do Real, a TR já variou acumuíadamente cerca de 150%, enquanto várias categorias de empregados/servidores públicos tiveram aumentos desprezíveis;

2) a cobrança concomitante do resíduo e das prestações vincendas inviabiliza o pagamento do boleto, pelo alto valor do resíduo, pela decisão de a sua amortização dar-se em 48 meses, conjugados à absoluta incapacidade financeira dos mutuários - baixa renda, com média salarial até 2 salários mínimos;

3) O fato atenta contra a vontade do Legislador expressa no § 5° do art. 22 da Lei Federal 8.004, de 14 de março de 1990, in verbis:

"Art. 22. ...
.....
§ 5° A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo."

Em nosso desígnio, propomo-nos a sanar algumas dessas incongruências. A correção monetária do resíduo dar-se-á utilizando-se os mesmos índices utilizados para a correção salarial do mutuário, isentando este de ser penalizado por fato cuja ocorrência não teve responsabilidade.

A cobrança conjunta das prestações vincendas e do resíduo é permitida, desde que mantida a relação prestação/salário da data da formalização do contrato. Nesse caso, findo o contrato, em havendo ainda resíduo (não amparado pelo FCVS), este será amortizado em período compatível com a capacidade de pagamento do mutuário.

Acreditamos que estas correções coadunam-se com o ditame precípuo do Sistema Financeiro de Habitação, qual seja, o de oferecer moradia a todos os brasileiros. No curso atual, este preceito está obstruído pela absoluta necessidade de serem executados grande parte dos contratos em virtude de inadimplência não dolosa, mas imperiosa, dada a incapacidade financeira do devedor.

Pelo exposto, solicitamos aos Deputados apoio a esta nossa proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CHICO VIGILANTE
Partido dos Trabalhadores

752 - A

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1408 2004

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

L196
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

Veda a contratação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Sociedades Cooperativas para as atividades que demandem mão-de-obra subordinada na Administração Pública Direta e Indireta.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° A administração pública direta e indireta não poderá contratar trabalhadores, por intermédio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, para a prestação dos seguintes serviços terceirizados;

a) Serviços de limpeza;
b) Serviços de conservação;
c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
d) Serviços de recepção;
e) Serviços de copeiragem;
f) Serviços de reprografia;
g) Serviços de telefonia;
h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
j) Serviços de auxiliar de escritório;

Assessoria de Plenário
Recebido em 16/07/04 10:00
Assinatura

k) Serviços de auxiliar administrativo;

l) Serviços de office boy (contínuo);

m) Serviços de digitação;

n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;

o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) Serviços de enfermagem; e

q) Serviços de agentes comunitários de saúde;

r) Serviços de ascensorista.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Art. 2° Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermiediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados, que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual e não coletiva, pelos seus associados.

Art. 3° A administração pública direta e indireta estabelecerá regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autónomos, avulsos ou eventuais.

§ 1° Será lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" do art. 1° desta Lei e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos, serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

§ 2° Somente os serviços poderão ser terceirizados, sendo vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

§ 3° Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

§ 4° Será exigida das cooperativas, durante a fase de habilitação dos certames, os seguintes documentos, com vistas a evitar eventuais problemas decorrentes de possível contratação de cooperativas fraudulentas:

I - certidão obtida junto à justiça trabalhista atestando que a cooperativa não foi anteriormente condenada ou considerada fraudulenta.

II - garantia de que todos os trabalhadores sejam associados, sendo vedada a subcontratação de terceiros, e que tal requisito seja comprovado pela entidade no curso da execução do contrato.

Art. 4° Nos contratos de prestação de serviços com genuínas sociedades cooperativas, deverá ser incluída cláusula expressa no sentido de que os serviços serão prestados autonomamente pela contratada, e que esta responderá, integral e exclusivamente, pelas obrigações assumidas em contratos a que se vinculem, com vistas a evitar o surgimento de eventuais demandas trabalhistas sob a alegação de ocorrência de subordinação entre o contratante e o contratado.

Parágrafo único - Também deverá ser objeto de cláusula expressa nos contratos de prestação de serviços a não-ocorrência de vínculo empregatício entre o prestador de serviços e o contratante, com vistas a evitar o surgimento de eventuais demandas trabalhistas sob a alegação de ocorrência de vínculb empregatício.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Jornal "Tribuna do Brasil" editou recentemente a seguinte matéria com o título **Emprego Barato:**

"Impulsionada pelo sonho de conseguir um trabalho, a então desempregada Teresa Correia Lima, 42 anos, assinava, em março de 2001, um contrato de adesão à cooperativa de trabalho Uniway. Mal sabia ela que estava prestes a sofrer o que mais tarde chamaria de golpe sujo. Ela foi encaminhada à recepção da Advocacia Geral da União (AGU), onde trabalhou como recepcionista por um ano e meio até ser demitida, juntamente com suas colegas, sem um motivo aparente.

Durante todo o período em que trabalhou, ela não tirou férias, não recebeu o décimo terceiro salário e não teve os seus direitos de trabalhadora respeitados. Ela recebia R$ 400, vale-transporte e vale-refeição para trabalhar das 13h às 19h. O horário fixo e a subordinação a um funcionário superior contraria o princípio da autonomia, característico a um membro de cooperativa. Ela acha que foi explorada, enganada e desrespeitada por uma entidade que vendeu sua mão-de-obra e não concedeu seus direitos trabalhistas.

Teresa chegou a trabalhar no dia em que foi demitida. "Ouvi comentários pelos corredores e descobri, no final do dia, que estava na lista dos dispensados", destaca. Logo depois, ela entrou com um processo conjunto contra a cooperativa no Ministério Público do Trabalho e contra a União pedindo os benefícios garantidos por lei. "Até hoje não recebi nada, só fui humilhada". Lamenta. Teresa desistiu de esperar, retirou o processo e ainda está desempregada. Para sustentar seus filhos – um casal de adolescentes - eia conta com colaboração do marido.

Exemplos como os de Teresa não faltam no Distrito Federal. São pelo menos mil empregados que trabalharam em órgãos do governo federal, por

meio de cooperativas de fachada, sob condições precárias do ponto de vista da legislação trabalhista. Em represália a esse tipo de ação, o Ministério Público do Trabalho (MPT) entrou com uma ação civil pública em 2002 contra a Uniway, que - além de suspender a prestação do serviço - foi obrigada a pagar R$ 500 mil de indenização, e contra a União, que fechou um termo de conciliação judicial com o Ministério Público.

O cumprimento do termo foi ressaltado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que aprovou o Acórdão n° 1.815, de 2003, normatizando regras que definem a participação de cooperativas de trabalho em licitações públicas. Assim, essas empresas ficaram impedidas de oferecer os serviços que necessitem de subordinação entre obreiro e contratado. No total são dezoito atividades entre as quais estão limpeza, conservação, segurança, vigilância e telefonia.

O procurador do MPT Fábio Leal Cardoso esclarece que não está proibida a contratação de serviços oferecidos por cooperativas de trabalho. "O que não é permitida é a locação de mão-de-obra para o desemprenho de atividades dentro das organizações", explica. Segundo ele, os serviços que dependem de subordinação e que descaracterizam a autonomia do trabalhador - conforme o princípio do cooperativismo - não podem ser contratados, pois, se há subordinação, há contrato de trabalho e compromisso trabalhista firmado pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT)".

Este Projeto de Lei não pretende proibir a contratação de serviços oferecidos por cooperativas de trabalho, mas tão somente, como ressaltou o procurador do MPT, proibir que no Distrito Federal, por meio dos órgãos públicos, sejam contratadas cooperativas de fachada para simplesmente oferecer mão-de-obra para o desemprenho de atividades dentro das organizações públicas, explorando, enganando e desrespeitando direitos trabalhistas.

A estrutura da proposta foi baseada no acórdão n° 1.815/03 do Tribunal de Contas da União - TCU, de modo que os preceitos instituídos na esfera federal sejam também aplicados no Distrito Federal, evitando-se assim danos maiores aos trabalhadores e à Administração Pública.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1409 2004

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

03/08/04

Inclui as *modalidades* de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil dentre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1° Ficam incluidas as modalidades de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil dentre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos civis do Distrito Federal.

Art. 2° Para aplicação do disposto no artigo anterior, os servidores deverão autorizar o desconto em folha de pagamento, quando previsto nos respectivos contratos.

Art. 3° Para aplicação do disposto nesta Lei, a Administração Pública levará em conta a norma que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Distrito Federal
Recebido em 15/07/04 às 16h02
Assinatura

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário,

JUSTIFICATIVA

A questão de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos civis do Distrito Federal está regulamentada pelo Decreto n° 23.101, de 12 de julho de 2002, que regulamentou o art. 45 da Lei n° 8.112/90.

Os descontos facultativos estabelecidos no referido decreto na modalidade de empréstimo e financiamento só abrange aqueles concedidos parei amortização e juros de empréstimos pessoais, quando se tratar de instituição oficial de crédito do Distrito Federal, amortização e juros de financiamentos contraídos para aquisição de imóvel, através do Sistema Financeiro de Habitação e amortização decorrente da aquisição de microcomputadores e demais equipamentos de informática.

Contudo, no dia 17 de dezembro de 2003, foi publicada a Lei Federai n° 10.820, que permitiu aos empregados regidos peia CLT, autorizar descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arredamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

O verdadeiro e principal objetivo da norma permissiva no âmbito federal do desconto em folha de pagamento, foi o de aumentar a segurança dos bancos e financeiras no recebimento de seus créditos e, com essa redução do risco do negócio, ou risco potencial de inadimplência, proporcionar uma redução nos juros bancários, já que tal fator é considerado na composição da taxa de juros dos bancos, facilitando dessa forma o acesso da classe trabalhadora ao crédito.

Em razão da importância da medida, estamos propondo sua, extensão aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, (para os servidores da área federal essa permissividade já é

garantida para empréstimos pessoais e financiamentos diversos com instituições oficiais de crédito) de forma que possam ter a opção de obter financiamentos diversos e com instituições privadas, inclusive para aquisição de veículos automotores, ou para aquisição de imóveis com financiamentos fora do Sistema Financeiro de Habitação, desde que respeitados os limites impostos pela Administração Pública.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputada ELIANA PEDROSA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1410 2004

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a concessão compulsória da licença Prémio por Assiduidade - LPA as professoras gestantes e lactantes,

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1° Será compulsória a concessão da Licença Prémio por Assiduidade - LPA quando requerida por professora gestante ou lactante, para gozo a partir do 6° mês de gravidez até o 12° mês após o parto.

Art. 2° Para a percepção do benefício, a requerente deverá apresentar atestado médico comprobatório do estado gravídico e de sua fase ou o respectivo atestado de nascimento para o caso de lactação.

Art. 3° Na aplicação do disposto nesta Lei será observado o coeficiente de que trata o art. 89 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Licença Prêmio por Assiduidade é um benefício garantido pela Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre O: regime jurídico dos. servidores públicos civis. Desse dispositivo legal, adotado pelo Distrito Federal, é estabelecido que após cada quinquénio ininterrupto de exercício, o servidor

fará jus a três meses de licença, a título de prémio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo. Estabelece ainda que o número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade. Obedecida essa regra, o órgão deverá conceder a licença a que faz jus o servidor.

A Secretaria de Educação, de acordo com informações do Sindicato dos Professores no Distrito Federal, conforme CE nº 066-SO-04 - SINPRO/DF, vem se negando sistematicamente a conceder o gozo da licença, sob alegações diversas, principalmente quando analisado sob o enfoque da baixa disponibilidade de professores em sala de aula.

Persistindo a protelação, num curto espaço de tempo todos os servidores terão direito à licença, o que por certo acarretará um colapso na Secretaria de Educação.

Já que a Secretaria de Educação não pode conceder a licença ao mesmo tempo para todos aqueles servidores que já fazem jus ao benefício, que se conceda pelo menos para aqueles casos de extrema necessidade, como é o caso estabelecido nesta proposta, desde que requerida pela interessada.

Por fim, salientamos que a proposta não fere o disposto no art. 71, inciso II, dado que não estamos alterando a Licença Prémio por Assiduidade instituída pela Lei 8.112, nem tampouco alterando o coeficiente de 1/3 para concessão do benefício, mas tão somente disciplinando, dentro da cota estabelecida, a ordem de prioridades. Estamos tão somente **garantindo** a aplicabilidade de um direito instituído.

Assim dado o alcance social da medida, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputada ELIANA PEDROSA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

03/08/04
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1411 2004 DE 2004.

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Cria o Programa de Odontologia Pública nas Administrações Regionais do Distrito Federal.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1° Fica criado o Programa de Odontologia Pública nas Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art.2º Cada Administração Regional será equipada com um consultório e composta de equipe de profissionais da área de saúde bucal formada por um dentista e um auxiliar.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art.4º Revogando-se as disposições em contrário.

Recebi em, 01/07/04 11:40
Assessoria de Plenário 15208-39

JUSTIFICAÇÃO

Hoje mais do que nunca, a saúde bucal constitui parte inseparável da saúde coletiva da sociedade brasileira e está diretamente relacionada às condições de alimentação, moradia, trabalho, educação, renda, meio ambiente, transporte, lazer, liberdade, cidadania, acesso igualitário aos serviços de saúde e à informação.

A precarização das condições dos serviços públicos de saúde bucal do Distrito Federal caracterizam o inadequado cumprimento do seu papel na situação atual, assim, a luta pela melhoria da qualidade de vida, a elevação dos fatores condicionantes sociais e a melhor qualificação das condições objetivas e subjetivas dos trabalhadores da saúde bucal constituem o fundamento da consciência cidadã e da transformação da vida em sociedade no Distrito Federal.

O presente projeto de lei objetiva criar mecanismos para a ampliação do acesso da população às ações de saúde bucal, reforçando as açoes promocionais e preventivas.

Para uma melhoria no sistema de odontologia pública faz-se necessário um amplo processo de revisão no modelo atual. Há que se aumentar à oferta de serviços, instituir novas rotinas, como também integrálizar todos os postos de atendimento como forma de melhoria no atendimento direto à população.

A Lei Orgânica do Distrito Federal diz, em seu artigo 204, que: " A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais..."

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

LEONARDO PRUDENTE
Deputada Distrital

760

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº_____. PL 1412 2004

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

Concede beneficio fiscal aos proprietários de edificações na Avenida W3 Sul, Quadras 500, no Setor de Diversões Sul e no Setor Comercial Sul.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta;

Art.1° Fica concedido beneficio fiscal aos proprietários de edificações na Avenida W3 Sul, Quadras 500, no Setor de Diversões Sul e no Setor Comercial Sul.

Art.2º O beneficio fiscal concedido tem por objetivo incentivar os proprietários de imóveis comerciais localizados nos setores mencionados no art.1°, a promoverem a revitalizaçao das fachadas externas dos mesmos.

Art.3º A concessão do beneficio fiscal previsto nesta Lei compreenderá a isenção do IPTU e/ou do ICMS, até o limite do valor efetivamente empregado pelo contribuinte na revitalizaçao do imóvel.

Art.4º O beneficio será concedido, a requerimento do interessado, após aprovação do projeto de revitalizaçao pelos órgãos competentes.

Assessoria de Plenário

Parágrafo único. O projeto de revitalização deverá, obrigatoriamente, vir acompanhado do orçamento detalhado dos gastos com a revitalização do imóvel, e servirá de base para a concessão do benefício.

Art.5º No caso de condomínios, o mesmo será representado pelo sindico, e o beneficio será concedido apenas para o IPTU, que será o somatório de todas as unidades.

Art.6º O benefício somente poderá ser concedido até o exercício de 2007.

Art.7º Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo, no prazo máximo de 60 dias.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A W3, principalmente na Asa Sul, já viveu dias de glamour. Na avenida estavam os melhores restaurantes e as principais casas comerciais de Brasília. Muito diferente do aspecto decadente de hoje, de lojas com portas fechadas e mal cuidadas.

Na década de noventa, metade das empresas que existiam no local, de acordo com cadastros da Junta Comercial do Distrito Federal, migraram para outros pontos comerciais. Na tentativa de revitalizar a via comercial, foram elaborados vários projetos, mas nenhum até agora saiu do papel.

Para reintegrar a W3 Sul à paisagem de Brasília, concordam os especialistas, é preciso estancar o processo de degradação.

Se Brasília era o sonho de Juscelino Kubitschek, o Setor de Diversões Sul era o sonho de Lúcio Costa. As vielas, os clubes 24 horas, cinemas, teatros, restaurantes, supermercados de conveniência, shopping popular, passavam, à mente do professor na mesma velocidade que ele concebia na sua

prancheta aquele que seria o seu projeto especial: uma espécie do que é hoje a Broadway com o seu glamour fascinante. Atualmente, a imagem, não só deste setor, mas também do Setor Comercial Sul, está deturpada pelo abandono dos governantes e a falta de iniciativa dos proprietários de imóveis ali existentes.

É pensando nisto que o presente projeto de lei tem por objetivo incentivar, com a concessão de benefícios fiscais, os proprietários de imóveis comerciais nestes setores tão importantes para a preservação de Brasília.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

LEONARDO PUDENTE
Deputado Distrital

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO A[illegible] CARVALHO

Projeto de Lei PL 1413 2004

(Do Sr. Deputado Augusto Carvalho)

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

Cria o Program Adote uma Passagem Subterrânea, com o objetivo de aproveitar esses espaços entre os eixos Rodoviários, Leste e Oeste, na Asa Sul e Asa Norte.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. *1°* Fica criado o Programa Adoíe uma Passagem Subterrânea na Asa Norte e Asa Sul, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Art. 2° O Programa Adote um Passagem Subterrânea tem por objetivo recuperar as passagens entre as quadras situadas a Oeste e a Leste, ao longo do eixo Rodoviário na Asa Sul e Asa Norte.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Poder Público poderá firmar parcerias com a comunidade e comerciantes locais, bem como com empresas e artistas da cidade, que desejem manter e explorar as passagens subterrâneas.

Art. 3° O processo de recuperação das passagens subterrâneas deverá ocorrer da seguinte forma:

I- Limpeza e reparação das passagens;
II- Contratação de segurança privada 24horas;

Recebido em, 03/08/04 16:45
Assessoria do Plenário

SAIN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP; 70.086-900
Telefones: (Oxx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (Oxx6l) 348.8033
www.augustocarvalho.com augusto@augustocarvalho.com

III- Instalação de painéis de propagandas com proteção contra impactos;

IV- Criação de espaços para exposição de artistas, artesãos e pequenos eventos culturais;

V- Criação de jardins temáticos com o intuito de atrair os transeuntes e a comunidade.

Art. 4° As passagens subterrâneas poderão ser pintadas com motivos especiais, preferencialmente por artistas da cidade.

Art. 5° No processo de recuperação das passagens subterrâneas, deverá ser ouvido o IPHAN, no sentido de preservar o traçado arquitetônico de Brasília e a concepção da Capital como património histórico da humanidade.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 7°Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário,

Justificação

Na concepção de Brasília, inovou-se ao se construírem passagens subterrâneas para os pedestres cruzarem das superquadras ímpares às pares, sem que corressem o risco de serem atropelados, sobretudo no eixo rodoviário. Entretanto, as passagens tornaram-se locais de abrigo para desocupados e meliantes, que colocam em risco a segurança dos que se aventuram a cruzá-las. Quem opta pela passagem subterrânea pode ser assaltado, e quem tenta atravessar as pistas pode ser atropelado.

A solução para as passagens subterrâneas parece-nos estar numa parceria entre a iniciativa privada, a comunidade, os comerciantes locais e o governo, num programa de adoção e preservação desses espaços. Com efeito, seria possível preservar as passagens se ali houvesse guardas de segurança particulares e algum tipo de atrativo comercial, por exemplo. Talvez se pudessem organizar mostras de artistas locais que desejassem pintar as diversas passagens com motivos diferentes em cada período do ano.

Projetos com natureza parecida parecem funcionar bem, como "Picasso não Pichava". Da mesma forma, as parcerias entre as comunidades, os comerciantes e o governo têm surtido efeito na solução de problemas complexos. Seria interessante que cada comércio local pudesse fazer propaganda nas passagens ou promover algum tipo de atividade com retorno publicitário nas passagens subterrâneas.

Da mesma forma, a criação de jardins temáticos % pequenos eventos culturais poderia levar esses espaços à serem reabitados e frequentados pela população local. Parece-nos razoável estimular a participação de diversos segmentos no processo de recuperação das passagens subterrâneas, de modo que possamos reanimar essa importante marca da arquitetura do Distrito Federal.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres pares para ò presente projeto de lei.

Deputado Augusto Carvalho

SAIN - Parque Rural - Asa Norte – Brasília – DF - CEP: 70.086-900
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 – Fax: (0xx61) 348.8033
www.augustocarvalho.com augusto@augustocarvalho.com

4

766

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DI • RLETE SAMPAIO

PL 1414 2004

PROJETO DE LEI N°

(Da Deputada Aríete Sampaio)

Dá a denominação de *"Teatro de Arena - Legião Urbana"* ao Teatro de Arena, na Região Administrativa do Guará.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° O Teatro de Arena, situado na Área Especial do CAVE, no Guará I, na Região Administrativa do Guará, passa a denominar-se *"Teatro de Arena - Legião Urbana".*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Legião Urbana foi, sem sombra de dúvidas, uma das mais importantes bandas do universo "roqueiro" e "pop" dos anos oitenta e noventa e é até hoje cultuada por um exército de fãs, integrado por várias gerações, inclusive por jovens que sequer tinham nascido quando o trio brasitiense começou a despontar no circuito musical.

A história da Legião é a "cara" de Brasília. O grupo é fruto de encontros musicais de amigos nos prédios Colina da Universidade de Brasília e nasceu em 1982, tendo como formação inicial Renato Russo, Marcelo Bonfá e Ico Ouro-Preto, irmão de Dinho Ouro-Preto, do Capital Inicial. Em 1983, Dado Villa-Lobos assume definitivamente a guitarra, no lugar de Ico.

Assessoria de Plenário
Recebido em 06/07/04 às 10:30
Assinatura

Com seus refrões poderosos e músicas que traduziam o sentimento da geração que cresceu durante o período da ditadura militar, a Legião Urbana bateu fundo nos anseios e angústias dos jovens brasileiros. As letras continham a rebeldia, a busca de verdades, a dúvida e a indignação com as quais todos se identificavam. Os meninos de Brasília chegaram a atrair um público de cinquenta mil pessoas por espetáculo.

Mesmo após a morte de Renato Russo e o consequente fim da banda, os discos de carreira continuaram vendendo muito e as músicas estão sempre presentes nas programações de rádio e televisão, fato incomum no mercado fonográfico brasileiro que normalmente se conduz com sucessos fugazes. A discografia do grupo ultrapassou a barreira de treze milhões de cópias vendidas.

A Legião Urbana deixou sua marca em nossa cultura e transformou Brasília num centro de referência do "rock" brasileiro, abrindo os olhos do Brasil para os talentos musicais da cidade. Na esteira da Legião vieram grupos como o Capital Inicial e o Pfebe Rude e intérpretes e compositoras como Cássia Eller e Zélia Duncan.

Renato Russo, *Marcelo Bonfá* e Dado *Villa-Lobos* sempre *declararam* íer especial carinho pelo Teatro de Arena do Guará, afinal, foi lá o lugar onde fizeram seu primeiro "show" como Legião Urbana. Aliás, o Teatro de Arena é tradicionalmente conhecido por incentivar e projetar as carreiras dos novos músicos e artistas do Distrito Federal. Muitos outros talentos candangos lá também tiveram a primeira chance de suas vidas.

Com a presente proposição, que rebatiza o espaço cultural mais querido do Guará de "Teatro de Arena - Legião Urbana" rendemos um duplo tributo: à Legião Urbana, que fez com que o Brasil passasse a prestar um pouco mais de atenção à Brasília e ao teatro, que será eternizado e conhecido por todo o País como o lugar em que a banda mais famosa do Planalto Central tocou pela primeira vez.

Por isso, confio no acolhimento do presente projeto de lei por meus nobres pares.

Sala das Sessões, em

Deputada Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores

03-08-04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1415 2004

PROJETO DE LEI Nº

(Da Sra. Dep. Aríete Sampaio)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° O número máximo de alunos por sala de aula no âmbito do Sistema de Ensino do Distrito Federal obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2° O limite máximo de alunos por sala de aula nos estabelecimentos do Sistema de Ensino do Distrito Federal é de:

I - na educação infantil:

a) crianças de 04 a 11 meses: até 10 crianças;
b) crianças de 01 a 03 anos: até 15 crianças;
c) crianças acima de 03 anos: até 20 crianças.

II - no ensino fundamental;

a) 1ª a 5ª série: até 25 alunos;
b) 6ª a 8ª série: até 30 alunos.

III - no ensino médio: até 35 alunos.

IV - na educação de jovens e adultos: até 35 alunos

Parágrafo único. A educação de jovens e adultos será ministrada em caráter presencial.

Art. 3° O Sistema de Ensino do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação, regulamentará o disposto nesta lei estabelecendo limites mínimos para formação de turmas, bem como índices de redução no caso de integração de alunos com necessidades educacionais especiais, turmas de aceleração de aprendizagem e escolas rurais.

Assembléia Legislativa
Recebido em 06/07/04 às 10:30
Assinatura

Parágrafo único. Nos casos de integração de alunos com necessidades educacionais especiais e turmas de aceleração de aprendizagem, fica obrigatória a redução da carga horária do professor destinada à regência, nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio, em pelo menos, 40% (quarenta por cento).

Art. 4° O disposto nesta lei quanto ao limite máximo de alunos por sala de aula será efetivado num prazo de três anos, sem prejuízo de uma implantação mais rápida onde as condições assim o permitirem.

Parágrafo único. O prazo de que fala o *caput* terá início a partir da publicação desta lei, reduzindo-se, no mínimo, 03 alunos por ano, a partir dos atuais limites estabelecidos pela rede pública de ensino do DF.

Art. 5° O Poder Público fará cronograma de implantação do disposto nesta lei, reservando para isto recursos orçamentários.

Parágrafo único. Os estabelecimentos particulares de ensino farão cronograma de implantação do disposto nesta lei, que será submetido ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que aqui apresentamos tem como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no Distrito Federal, por meio de uma medida simples: a determinação de um limite máximo para o número de alunos em sala de aula.

Nos termos do artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, "o *ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:"*

> *"I- garantia de padrão de qualidade."*

Também a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9394/96) determina:

> *"Art, 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos* e o *professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.*
>
> *Parágrafo Único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetros para atendimento do disposto neste artigo."*

Qualquer pessoa que conheça a realidade da educação, especialmente do ensino público no Brasil e no Distrito Federal, sabe que um dos principais problemas enfrentados para se alcançar um melhor padrão de qualidade é garantir condições adequadas de trabalho, como aliás também preconiza a LDB em seu artigo 67, inciso VI.

No Distrito Federal, não é incomum encontrar professores que por terem uma carga horária de 30 horas semanais em regência de classe podem chegar a um número total de até 675 alunos, com evidentes consequências negativas para a qualidade do ensino.

Ressalte-se que em 2002 a UNESCO realizou a pesquisa *World Education Indicator* que mostrou que o Brasil tem uma proporção de 35,6 estudantes por docente no nível secundário, a maior proporção entre 45 nações ricas ou em desenvolvimento que participaram da pesquisa.

A Estratégia de Matrícula do ano de 2004 da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, estabelece limites mínimos e máximos para a quantidade de alunos em sala de aula. Esta estratégia camufla o que de fato vem ocorrendo, pois as turmas são montadas, em geral no teto máximo.

Apenas para efeito demonstrativo, vejamos quais são os limites atuais definidos pela Secretaria de Estado de Educação para a zona urbana no ensino fundamental e médio:

a) 1ª a 4ª série – máximo de 35 alunos;

b) 5ª a 8ª série – máximo de 40 alunos;

c) Ensino Médio – máximo de 45 alunos.

Além do limite máximo ser muito alto, como se pode ver, as escolas das GRE das regiões mais pobres, com menos recursos e menos salas de aula disponíveis, mas com maiores demandas, ficam superlotadas, enquanto nas regiões mais centrais do DF são formadas turmas com menos alunos. O resultado disto tudo é o estabelecimento de uma dualidade nas condições de trabalho e de aprendizagem, com consequente tratamento desigual dos usuários do sistema de ensino.

O projeto que apresentamos propõe a implantação gradativa desta política de redução, de forma que o Poder Executivo possa planejar sua implantação, garantindo nos orçamento os recursos necessários.

Finalmente, em razão do alcance social de uma medida como esta, solicitamos dos senhores deputados a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

fc

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO
DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

ESTRATÉGIA DE MATRÍCULA

para a Rede Pública do Distrito Federal

2004

732

5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

5.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

FAIXA ETÁRIA	CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	DOCUMENTAÇÃO
Creche: **Berçário I:** crianças de 4 (quatro) a 11 (onze) meses. **Berçário II:** crianças de 12 (doze) a 23 (vinte e trcs) meses. **Maternal I:** crianças com 2 (dois) anos ou que completem 2 (dois) até 30/06/2004. **Maternal II:** crianças com 3 (trcs) anos ou que completem 3 (três) ate 30/06/2004. **Pré-escola:** **Primeiro período:** crianças com 4 (quatro) anos ou que completem 4 (quatro) até 30/06/2004. **Segundo período:** crianças com 5 (cinco) anos ou que completem 5 (cinco) até 30/06/2004. **Terceiro período:** crianças com 6 (seis) anos ou que completem 6 (seis) até 30/06/2004. **No Programa *"Quanto Mais Cedo, Melhor":*** crianças com 5 anos completos ou que completem 5 até 30/06/2004.	**Área Urbana:** **Creches (Berçário i):** Mínimo de 10 crianças. Máximo de 12 crianças. **Creches (Berçário II):** Mínimo de 15 crianças. Máximo de 20 crianças. **Creches (Maternal I c II):** Mínimo de 20 crianças. Máximo de 25 crianças. **Pré-escola:** Mínimo de 25 alunos. Máximo de 30 alunos, **Área Rural:** **Pré-escola:** Mínimo de 20 alunos. Máximo de 30 alunos. Cada turma poderá receber, no máximo, 3 alunos com necessidades educacionais especiais diversas para serem integrados cm classes regulares sob a supervisão e orientação da Subsecretária de Educação Pública (SUBEP)/ DEE, com redução da modulação mínima, conforme segue: > 20% para 3 alunos. 14% para 2 alunos. 7% para 1 aluno.	- Certidão de Nascimento do aluno; - 2 fotos 3X4, para a Pré-escola; - Comprovante de residência/trabalho; - Cópia do cartão de vacina. **Observação:** "Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivos de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa e documentação incompleta". Art. 97 c 98, § 3" da Resolução n. º 02/98 - CEDF. "**NÃO** é permitido n escola, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições". Art. 14o do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. O não cumprimento destas observações implicará em penalidades, conforme *previsto* em íei.

5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

5.2. ENSINO FUNDAMENTAL

FAIXA ETÁRIA	CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	DOCUMENTAÇÃO
Atendimento prioritário: **No diurno (faixa etária de 7 a 16):** Alunos com 7 (sete) anos OLE que completem 7 (sete) até 30/06/2004 a alunos com f 6 (dezesseis) anos ou que completem 16 (dezesseis) a partir de O1/07/2004. **No noturno:** Idade mínima de 17 (dezesscte) anos ou 17(dezessete) completos até de 30/06/2004. **Classes de Aceleração de Aprendizagem** (alfabetização c *T* a *T* série): Para aqueles que tenham 2 (dois) anos ou mais de defasagcm de série em relação à idade. **Observação:** 1) Considcra-sc defasado o aluno com dois anos de defasagcm em relação à série que deveria estar cursando. 2) Serão atendidos, prioritariamente, os alunos com maior defasagcm idade/série.	**Área Urbana:** **Iª a 4" série:** Mínimo de 30 alunos. Máximo de 35 alunos. **5ª a 8ª série:** Mínimo de 35 alunos. Máximo de 40 alunos. **Área Rural:** **1ª a 4ª série:** Mínimo de 20 alunos. Máximo de 35 alunos. ***5ª a* 8ª série:** Mínimo de 30 alunos. Máximo de 40 alunos. **Classe de Aceleração da Aprendizagem / Séries Iniciais:** Mínimo de 20 alunos. Máximo de 25 alunos. **Classe de Aceleração da Aprendizagem / Séries Finais:** Mínimo de 30 alunos. Máximo de 35 alunos. Cada turma poderá receber, no máximo, 3 alunos com necessidades educacionais especiais diversas para serem integrados cm classes regulares sob a supervisão c orientação da Subsecretaria de Educação Pública (SUBEP)/DEE, com redução da modulação mínima, conforme segue: ➢ 20% para 3 alunos. ➢ 14% para 2 alunos. ➢ 7% para 1 aluno.	- Documento de identificação (Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento do aluno); - Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso; - Comprovante de residência/trabalho; - 2 fotos 3X4; - Ficha Individual do Aluno c Transferência/Relatório Individual, no caso da matrícula ser efetivada no decorrer do ano ietivo; - Histórico Escolar, cxccto para a 1ª série; - Título de Eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos; - Certificado de Reservista para alunos do sexo masculino. maiores de 18 (dezoito) anos. **Observação:** "Em nenhuma hipótese será negada matricula por motivos de etnia. cor, sexo, condição social, convicção política. crença religiosa e documentação incompleta". Art. 97 e 98, § 3° da Resolução n. º 02/98 - CEDF. " NÃO é permitido à escola, sob qualquer pretexto. condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições" Art. 146 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. O não cumprimento destas observações implicará em penalidades, conforme previsto em lei.

5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

53. ENSINO MÉDIO

FAIXA ETÁRIA	CONSTITUIÇÃO DE TURMAS	DOCUMENTAÇÃO
Atendimento prioritário, para ingresso: **No diurno:** até 18 (dezoito) anos completos: 1ª série. até 19 (dezenove) anos completos: 2ª série. até 20 (vinte) anos completos: 3ª série. No **noturno:** Acima de 18 (dezoito) anos completos. Após terem sido atendidos os alunos das faixas etárias prioritárias, poderão ser matriculados alunos de outras faixas etárias, no decorrer do ano letivo, desde que haja disponibilidade de vaga.	**Área Urbana:** **1ª a 3ª série:** Mínimo de 40 alunos. Máximo de 45 alunos. **Área Rural:** Mínimo de 35 alunos. Máximo de 45 alunos. Cada turma poderá receber, no máximo, 3 alunos com necessidades educacionais especiais diversas para serem integrados em classes regulares sob a supervisão e orientação da Subsecretaria de Educação Pública (SUBEP)/DEE com redução da modulação mínima, conforme segue: ➢ 20% para 3 alunos. ➢ 14% para 2 alunos. ➢ 7% para 1 aluno.	- Documento de identificação (Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou de Casamento); - Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso; - Comprovante de residência ou trabalho; - 2 fotos 3X4; - Certificado de conclusão do Ensino Fundamental, ou de estudos equivalentes (podendo ser fotocópia autenticada); - Ficha Individual do Aluno c Transferência, no caso da matricula ser efetivada no decorrer do ano letivo; - Histórico Escolar; - Título de Eleitor para os maiores de 18 (dezoito) anos; - Certificado de Reservista para os alunos do sexo masculino, maiores de 18 (dezoito) anos. **Observação:** "Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivos de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa e documentação incompleta". Art. 97 e 98, § 3° da Resolução n. ° 02/98 - CEDF. "NÃO é permitido à escola, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições". Art. 146 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. O não cumprimento destas observações implicará em penalidades, conforme previsto em lei.

Em 05/08/04
Assessoria do Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº H 1416 2004

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Concede isenção do ICMS na aquisição de motos por piloto de competição local e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, as motos de até 500 cilindradas, produzidas no país, quando adquiridas por pilotos para competição, os quais, comprovadamente, sejam filiados à Federação dos Motociclistas no Distrito Federal há pelo menos dois anos e que neste período estejam participando de corridas.

§ 1° - O beneficio previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma vez em cada período de dois anos.

§ 2° - O disposto do parágrafo anterior não será exigido em caso de sinistro em que ocorra a destruição total da motocicleta, comprovada por perícia técnica ou realizada pelo departamento de trânsito local.

Art. 2° A Secretaria de Fazenda do Distrito Federal fará prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos estabelecidos no artigo anterior para obter a isenção.

Assessoria do Plenário
Recebido em 05/08/04 às 16:01
Assinatura

Art. 3° O imposto incidira normalmente sobre quaisquer equipamentos acessórios da moto adquirida.

Art. 4° A alienação da moto adquirida sob o amparo desta Lei a pessoa que não preencha as condições contidas no art. 1°, antes do decurso de dois anos, contados da data de sua aquisição, implicará no pagamento, pelo alienante, do imposto dispensado e demais cominações legais, inclusive de caráter penal, previstos na legislação própria.

Art. 5° O incentivo de que trata o art, 1° fica condicionado à aprovação de convénio proposto pelo Poder Executivo ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 6° O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA não incidirá no exercício em que ocorrer a compra da moto.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias, o disposto nesta Lei.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica em seu art. 254 estabelece que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Estabelece ainda, no capítulo do turismo, que o Poder Público promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento sócio-econômico e de afirmação de valores culturais, cabendo ao Distrito Federal definir a política de turismo,

dentre elas, aquela que incremente a atração de geração de eventos turísticos.

O campeonato de motociclismo realizado anualmente no Distrito Federal vai ao encontro desses preceitos de nossa Lei Orgânica, já que ele, apesar do pouco apoio recebido do Poder Público, tem se tornado uma atração turística local, recebendo visitantes das mais longínquas cidades brasileiras e contribuindo para a integração sócio-cultural.

Mesmo com o pouco apoio recebido e as dificuldades financeiras para participar desse tipo de competição, vários pilotos têm se sobressaído no cenário nacional inclusive com conquista de campeonato nacional na categoria 125 CC.

O incentivo estabelecido nesta proposta poderá gerar uma demanda maior por motocicletas, gerando empregos diretos e indiretos no saturado mercado de trabalho, bem como contribuir para que jovens tenham uma ocupação profissional.

Não podemos esquecer ainda que, nesta atividade, o desgaste da motocicleta bem como sua reposição mais rápida de peças e pneus, deixa ao praticando desse esporte uma despesa ainda maior com a sua manutenção, já que o estrago do equipamento é bem maior do que aqueles utilizados somente para passeio ou lazer.

A renúncia fiscal resultante da aplicação da proposta é insignificante quando comparado com os benefícios que a medida trará para o turismo e para o mercado de motos. Contudo, para cumprimento no disposto na Lei de Responsabilidade Piscai, estimamos em R$ 207 mil a renúncia do ICMS com o IPVA, cobrindo um período de dois anos, considerando-se a aquisição de trinta motos para cada categoria de 125, 250 e 500 CC.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

779

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI n° W 1417 2004

(Deputado G/m Argello)

Altera os dispositivos da LEI Nº 326 de 06 de Outubro de 1992 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização dos exames para diagnóstico precoce da Fenilcetonuria, do Hipotireoidismo Congénito nos hospitais e maternidades do Distrito Federal."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1° - Os parágrafos 3° e 5° e o caput do Artigo 1° da Lei nº 326 de 06 de outubro de 1992 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - A realização dos exames **de Triagem neonataí** que compõem o denominado "Teste do Pezinho", para diagnóstico precoce da Fenilcetonúria, do Hipotireoidismo Congénito **c Deficiência da Biotinidase**, é obrigatório em todos os hospitais e maternidades da Rede Pública do Distrito Federal."

"§ 3° - Os exames T4 e TSH, para diagnóstico do Hipotireoidismo Congênito, o exame de Cromatografia de Aminoácidos, para *detecção da* Fenilcetonúria, **e o exame Quantitativo Colorimétrico , para detecção da Deficiência da Biotinidase**, serão efetuados em laboratórios locais. "

"§ 5° - Sempre que o hospital responsável preencher os requisitos necessários à realização dos exames, deverá proceder ainda à detecção de outras anomalias congênitas, como as demais Aminoacidoatias, Hiperplasia Congénita da Supra Renal, **Fibrose Cística**, entre outros.

02/08 04 1627

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2° - O parágrafo segundo e o caput do Artigo 4° da Lei nº 326 de 06 de outubro de 1992 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - Quando o resultado desses exames for positivo, e seu diagnóstico confirmado, se a criança houver nascido em hospital da rede pública, o governo se responsabilizará pelo tratamento terapêutico necessário."

"Parágrafo segundo - No caso de diagnóstico confirmado da Deficiência da Biotinidase, o Governo providenciará o fornecimento de bíotina na dosagem de 10mg ao dia por período indeterminado."

Art. 3° - A rede pública hospitalar do Distrito Federal deverá preparar os laboratórios dos hospitais regionais para credenciá-los na coleta do material no que se refere ao §3° do artigo 1° da presente lei, dentro de um prazo de 120 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRÍTO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como escopo a alteração da Lei do "teste do pezinho" onde realiza os exames para diagnóstico da Fenilcetonúria, do Hipotireodismo Congênito, incluindo mais um exame conhecido como "Deficiência da Biontinidase", obrigatório em todos os hospitais e maternidades da Rede Pública do Distrito Federal.

O quadro clínico da deficiência de biotinidase se expressa por fenótipos variados, caracterizada por sintomas como:

- Alopécia (queda de cabelo);
- Atraso de desenvolvimento;
- Hipotonia;
- Aciduria lática;
- Convulsões;
- Erupções de pele/ infecções de pele;
- Ataxia;
- Conjuntivite;
- Perda de audição;
- Letargia;
- Hiperamonêmia leve;
- Problemas respiratórios;
- Problemas de visão;
- Coma;
- Dificuldade para alimentação;
- Infecções fúngicas;
- Hepatomegalia (aumento do fígado);
- Problemas de fala;
- Esplenomegalia (aumento do baço).

A idade de início dos sintomas em pacientes com deficiência total de biotinidase varia de uma semana a dois anos, em média cinco meses. O início dos sintomas pode ser tardio já que durante a gestação, o feto pode estocar biotina livre pela dieta no primeiro ano de vida, principalmente por fórmulas lácteas (o leite de vaca contém duas vezes mais biotina que o leite humano).

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A pesquisa neonatal da doença tem sido realizada com o intuito de diagnosticar a doença antes das manifestações clínicas, já que o diagnóstico clínico precoce é difícil.

O tratamento deve ser feito o mais precocemente possível, com a administração de biotina via oral diariamente, na dose de 5 a 20 mg/dia. O tratamento deve ser feito sempre que houver suspeita clínica, pois a melhora é rápida e não compromete o diagnóstico, isto é, a determinação da atividade da enzima pode ser feita após o início do tratamento com biotina.

Vale ressaltar que o mesmo sangue colhido no teste do pezinho vale para o a realização do exame da deficiência da biotnidase.

A deficiência da biotinidase não diagnosticada e tratada pode ser considerada uma das causas da Síndrome da Morte Súbita na Infância.

O Estatuto da Criança e do Adolescente no seu inciso III do artigo 10 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 cita que " III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais".

Com esse espírito é que apresentamos o presente Projeto de Lei, onde irá contribuir para diminuir os óbitos neonatal no Distrito Federal, esperando contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputado ***GIM ARGELLO***

Em 03/08/04
Assessoria do Plantão

CÂMARA LEGISLATIVA DO **DISTRITO FEDERAL**
Gabinete do Deputado Distrital **GIM**

PL 1418 2004

Projeto de Lei nº

*(do Sr. Deputado **GIM** ARGELLO)*

*Denomina as praças na **Região** Administrativa de Taguatinga - RA-III que especifica.*

*A **CÂMARA LEGISLATIVA** DO **DISTRITO** FEDERAL decreta:*

***Art.** 1° **Ficam** denominadas a "Praça do DI" localizada entre os conjuntos CNA **01,** 02, 03 e 04 do Setor **QNA,** a **"Praça** do **Bicalho" localizada** entre os conjuntos C1 a C6 do Setor **QND,** a "Praça do **CINE** REX" **localizada** entre os conjuntos CSE **02** e 03 e QSE 15 do Setor **QSE,** a "Praça do Relógio" **localizada** no Setor Central de Taguatinga e a Praça do **Mercado** Norte localizada no Setor **QNG** da Região Administrativa de Taguatinga - RA-III.*

*Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua **publicação.***

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrários.

Recebido em 02/08/04 às 16:20

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa à denominação por lei das praças: do Dl, do Bicalho, do Cine Rex e do Relógio de Taguatinga, que já são popularmente denominadas pela comunidade local.

Essa é uma reivindicação dos moradores de Taguatinga, para que as denominações das praças não sofram modificações ou alterações dos seus nomes. Essas praças foram denominadas nominalmente devidas suas histórias, senão vejamos: A Praça do Dl foi denominada por que em 1960 existia um prédio na praça do Departamento Imobiliário da Novacap, onde realizava o cadastramento e as vendas dos fotes da cidade de Taguatinga; A Praça do Bicalho foi denominada em virtude da existência em 1961, naquela localidade de um estabelecimento comercial chamado "Armazém do Bicalho" de propriedade do senhor Moacir Dias Bicalho, líder comunitário da cidade; a Praça do Cine Rex foi denominada em virtude da existência naquela localidade, nos anos 60 e 70, de um cinema chamado de CINE REX, a Praça do Relógio que foi denominada porque foi construído uma torre com um relógio nos anos 70, que tanto a praça como o *relógio foi tombado como património histórico de Taguatinga através de Decreto Governamental e a Praça do Mercado Norte que foi denominada em virtude do Mercado Norte de Taguatinga no setor QNG.*

Com esse espírito é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que a nosso ver irá resgatar e consolidar a história de Taguatinga esperando contar com o apoio dos nobres pares.

Saía das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FE
Gabinete do Deputado Distritaí Gi PL 1419 2004

Projeto de Lei nº

(Deputado Gim Argello)

Cria o Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Brasília e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º *- Fica criado o Fundo de Preservação do Património Histórico e Cultural de* ***Brasília,*** *de natureza* ***contábil-financeira,*** *sem personalidade jurídica própria e de duração* ***indeterminada,*** *vinculado à Secretaria de Estado de* ***Desenvolvimento*** *Urbano e Habitação com o* ***objetivo*** *de financiar as ações de* ***preservação*** *e conservação das áreas do Plano* ***Piloto*** *de* ***Brasília,*** *de acordo com o Decreto* ***nº*** *10.829 de 14 de outubro de 1987 que,* ***regulamenta*** *o artigo 38 da Lei* ***nº*** *3.751/60.*

Parágrafo Único *— Para* ***fins*** *desta Lei,* ***define-se*** *por área do Plano Piloto o conjunto das áreas* ***públicas,*** *edificações e monumentos agregados pelo contexto de ações* ***de preservação*** *dos seus* ***valores*** *históricos e culturais no* ***âmbito*** *do* ***Plano Diretor*** *da Área de Preservação de Brasília -* ***PDAP.***

Art. *2° - O Fundo de Preservação do Património* ***Histórico*** *de Brasília contará com um Conselho Gestor, com a seguinte composição:*

l - Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II - *Titular da Secretaria de Estado de* ***Cultura;***

III - Titular da Secretaria de Estado de Coordenação das ***Administrações*** *Regionais;*

IV *- Titular da* ***15ª Superintendência*** *do* ***Instituto*** *do Património histórico e Artístico Nacional ~* ***IPHAN***

V *- Titular da Secretaria de Estado da* ***Fazenda.***

Parágrafo *único ~ A presidência do* ***Conselho Gestor será exercida pelo*** *titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;*

Recebido em 02/08/04 às 16:21

Art. 3" - Ao Conselho Gestor do Fundo de Preservação do Património Histórico de Brasília compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio histórico e cultural;

II — acompanhar e avaliar as gestões económicas, financeiras e sociais dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III- apreciar e provar os programas anuais do Fundo;

IV – aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4° - O Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico de Brasília será gerido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Gestor do Fundo.

Parágrafo único - A aplicação das receitas orçamentarias vinculadas ao O Fundo de Preservação do Património Histórico de Brasília far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentaria do Governo do Distrito Federal.

Art. 5ª - Constituirão receitas do Fundo de Preservação do Património Histórico de Brasília:

í - transferência anuais de recursos orçamentários do Governo do Distrito Federal;

II – recursos de convênios, acordos e outros ajustes;

III — receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

IV - aluguéis, arrendamentos e outras receitas provenientes de imóveis;

V – produtos de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Preservação do Património Histórico de Brasília;

VI- receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VII – doaçõese outras receitas.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no caput deste artigo serão depositadas e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

*Art 6ª - O recursos vinculados ao Fundo de Preservação do Património Histórico de Brasília serão **aplicados**, mediante decisão do Conselho Gestor, na preservação das áreas **públicas,** edificações e monumentos do Plano Diretor da **Área** de Preservação de Brasília - **PDAP.***

*Art. 7° - Esta Lei entra em **vigor** na data de sua publicação.*

Art 8ª- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília é o único bem contemporâneo inscrito na lista dos bens de valor universal pelo Comité do Património Mundial, ao lado de outros sítios urbanos, alguns de origem milenar, como Florença, Veneza, Havana, entre outros, além dos brasileiros Ouro Preto, Olinda e Salvador.

A primeira medida tomada para sua preservação foi a Lei n. 3751, de 13 de abril de 1960, conhecida como Lei Santiago Dantas, que dispunha acerca da organização administrativa da nova capital e estabelecia, no seu artigo 38, que qualquer alteração no conjunto urbano de Brasília deveria ser submetida ao Congresso Nacional.*

Em 1986, o Governo Brasileiro apresentou proposta ao Comitê do Patrimônio Mundial, no sentido de inscrever Brasília na lista do património mundial. A proposta partiu da iniciativa do governador de Brasília, José Aparecido de Oliveira, com base em documentação elaborada pelo GT/Brasília, composto por técnicos do Serviço de Património Histórico Nacional - SPHAN/Pró-- Memória, Universidade de Brasília - UnB e Governo do Distrito Federal.

A criação de um Fundo de Preservação do Património Histórico de Brasília tem por escopo conservar e preservar as áreas tombadas de Brasília, com recursos específicos, contribuindo para que Brasília conserve sua cultura e sua história.

Portanto, este importante projeto de lei tem um grande alcance cultural para nossa Capital, onde conto com meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

PROJETO DE LEI N° PL 1420 2004
(Da Deputada Eurides Britoj

Institui no âmbito do Distrito Federal, o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil, a ser comemorado no dia 12 de junho.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o dia 12 de junho como o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho infantil.

Art. 2° O Dia Brasiíiense de Combate ao Trabalho Infantil passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3° As manifestações alusivas ao Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil terão como ponto culminante palestras e debates nas escolas públicas do Distrito Federal, bem como em locais de grande fluxo de pessoas.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente proibirem o trabalho infantil no Brasil, ainda existem, segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 2,9 milhões de crianças trabalhando em nosso país.

É de se salientar que este problema não é exclusivo de nosso País. se verificarmos os dados mundiais onde existem mais de 250 milhões de crianças, entre 5 e 14 anos, sendo exploradas, fica patente a necessidade de uma mobilização a nível internacional.

O dia 12 de junho tem sido consagrado pela OIT, desde 2002, como o dia de combate ao trabalho infantil no mundo, e, a partir deste ano, seu foco foi o trabalho infantil doméstico. Nesse ambiente, as crianças são submetidas a longas horas de

SAIN -Parque Rural, Gab. 22 ~ CEP 70086-900 - Brasília-DF – Fone: 348-8220/8221 - FAX: 348-8223
E-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br
Site: www.euridesbrito.com

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - **PMDB***

trabalho, sem repouso, sem remuneração ou com remuneração simbólica. Esta falta de proteção social e jurídica faz com que muitas crianças se sujeitem a abusos sexuais e violência.

Com o objetivo de erradicar este trabalho, devemos nos unir aos órgãos internacionais e nacionais, governamentais e não-governamentais, no intuito de assegurar o acesso das crianças à escola, ao contato familiar e à convivência com outras crianças da mesma idade.

Com este espírito, conclamamos aos nobres parlamentares apoio a esta iniciativa, para que possamos sensibilizar a sociedade em geral contra a exploração do trabalho infantil, somando forças e favorecendo as nossas crianças.

Sala das Sessões, de agosto de 2004

*Deputada **EURIDES** BRITO*

*SAiN - Parque Rural, **Gab.** 22 - CEP **70086-900** - Brasília-DF - Fone: **348-8220/8221** - FAX: 348-8223*
***E-mail:** dep.eurides.brito@cl.df.gov.br*
***Site:** www.euridesbrito.com*

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides DB

PL 1421 2004

PROJETO DE LEI N°

(Da Deputada **Eurides** Brito)

Estabelece normas para o transporte ***coletivo*** *de crianças, dentro dos limites do Distrito Federal e Entorno.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° As empresas que prestam serviços de transporte coleíivo no âmbito do Distrito Federal ou empresas que se deslocam de cidades contíguas a esta capital ficam sujeitas à observância das regras previstas nesta Lei.

Art. 2° Fica proibido o transporte coletivo de crianças menores de 12 (doze) anos, nos horários compreendidos entre 19 (dezenove) horas e 6 (seis) horas, excetuando aquelas que:

I - estiverem acompanhada de seus pais ou responsáveis, ou;
II - estiverem acompanhada de ascendente ou colateral maior, até o quarto grau, comprovado o parentesco documentalmente, ou;
III - estiverem acompanhada de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável, ou;
IV - possuírem autorização da Vara da Infância e da Juventude, a pedido dos pais ou responsável.

Art. 3° O Departamento de Fiscalização DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal promoverá a fiscalização do previsto nesta Lei.

Art. 4° A não observância do disposto nesta lei pelas empresas prestadoras do transporte público acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), quando da omissão, negação ou frustração propositada ao disposto desta lei;
II - no caso de reincidência, o infrator, sem prejuízo da multa cabível, terá, por 30 (trinta) dias, suspensa a concessão do serviço.

SAIN – Parque Rural, Gab.22 – CEP 70086-900 - BrasHia-DF - Fone: 348-8220/8221 - FAX: 348-8223
E-mail: cSep.euhcSes.brito@cidf.gov.br
Site: www.euridesbrito.com

Assessoria de Plenário
Recebido em 02/08/04 às 17:44
Assinatura 13/9157

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital **Eurides** *Brito -* **PMDB**

Art. 5° Os valores decorrentes da aplicação das multas previstas nesta Lei serão recolhidos ao Tesouro do Distrito Federal, para atender a programas voltados aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6° As empresas que prestam o transporte coletivo deverão manter, em seus ônibus, adesivos informativos contendo os seguintes dizeres: É PROIBIDO O TRANSPORTE DE CRIANÇAS MENORES DE 12 ANOS DESACOMPANHADAS OU SEM AUTORIZAÇÃO, NO PERÍODO DE DEZENOVE E SEIS HORAS. (LEI Nº...../....)

Art. 7° As empresas prestadoras do transporte coíetivo terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às normas constantes desta Lei,

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição enquadra-se entre as medidas a serem adotadas no combate ao trabalho infantil. Chega a ser assustador o número de crianças que se movimenta nos bares, rodoviárias e demais locais públicos do Distrito Federal, no período noturno, sujeitando-se aos apelos das drogas, da prostituição infantil e demais inconvenientes à sua formação, Não existe uma justificativa plausível ao trabalho, onde menores de 12 anos, geralmente, oriundos de cidades do entorno, são submetidos a toda sorte de explorações. Vender balas e flores, engraxar, vigiar veículos são de fácil visualização, onde o trabalho aparece como substituição das brincadeiras de criança. No período noturno a situação é ainda pior.

Toda providência que se adote para dificultar essa prática é de capital importância. Observa-se que várias pesquisas constataram que as crianças que perambulam pelas ruas, sinais de trânsito, estacionamentos e bares, são oriundas das diversas Regiões Administrativas e das Cidades mineiras e goianas próximas do Distrito Federal.

Impedir a locomoção, dessas crianças, desacompanhadas de seus pais, responsáveis ou sem autorização, em horários noturnos, é sem dúvida uma forma de minimizar a exploração dessas crianças, seja por seus pais, seja por terceiros.

A presente proposição busca alicerçar o que já é de entendimento nos transportes interestaduais regido pela Lei nº 8.069/90 e o que preconiza o Estatuto da

SAIN - Parque Rural, Gab. 22 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone: 348-8220/8221 – FAX: 348-8223
E-mail: dep.eurides.brito@cl.dfgov.br
Site: www.euridesbrito.com

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital ***Eurides*** *Brito -* ***PMDB***

Criança e do Adolescente, com regras para a concessão das autorizações, quando em viagens desacompanhadas.

Conclamamos aos nobres Pares para que mais este instrumento de proteção às crianças seja aprovado e que no âmbito do Distrito Federal possamos dar esta contribuição.

Sala das Sessões, de agosto de 2004

Deputada ***EURIDES BRITO***

SAIN - ***Parque Rural, Gab. 22*** *- CEP* ***70086-900 - Brasília-DF - Fone: 348-8220/8221 - FAX: 348-8223***
E-mail: *dep.eurides.brito@cl.df.gov.br*
Site: *www.euridesbrito.com*

03/08/04
794

PL 1422 2004

PROJETO DE LEI Nº.....
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Altera a Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º O art. 3° da Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Considera-se idoso para os fins desta Lei* a pessoa *com idade igual ou superior a sessenta anos."

Art. *2°* Esta Lei entra em vigor na daía de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa a adequar o texto da Lei nº 2.477/99 ao Estatuto do Idoso (Lei Nacional n° 10.741, de 1° de outubro de 2003) que estabelece a idade de sessenta anos como o parâmetro a partir do qual as pessoas passam a ser consideradas idosas.

Apesar de ter sido sancionada pelo Presidente Luis Inácio Lula da Silva em 2003 e de constituir-se em um instituto legal de âmbito nacional, subordinando, portanto, todos os entes da federação às suas disposições, o

02 08 04. 16h00

Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF não tem lhe dado cumprimento e permanece concedendo a identificação necessária ao usufruto das vagas de idosos nos estacionamentos públicos do DF apenas às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Tal alteração evitará, assim, que muitos idosos tenham que recorrer aos tribunais para se valerem de um direito que, nos termos do Estatuto do Idoso, já é seu.

Ciente da importância e alcance desta proposta para a população do Distrito Federal, conclamo os nobres pares a se manifestarem favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado PAULO TADEU
PT

LEI Nº 2.477, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999[1]

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Silvio Linhares e Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1- Fica assegurado número de vagas específico à pessoa (dosa nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.

§ 1º A definição e identificação das vagas a que se refere o *caput* observará, no que couber, ao disposto na Lei nº 2.255, de 31 de dezembro de 1998.

§ 2ª O número de vagas específico observará as seguintes regras;

I - havendo até cinquenta vagas serão reservadas no mínimo três vagas para o fim do disposto nesta Lei;

II - havendo mais de cinquenta vagas serão reservadas, no mínimo, cinco por cento do total de vagas disponíveis para o fim do disposto nesta Lei.

Art, 2ª As vagas serão reservadas em locais próximos do acesso às edificações que demandam os estacionamentos,

Art. **3º** Considera-se idoso para os fins desta Lei a pessoa com sessenta e cinco anos ou mais de idade.

Art. 4° Para beneficiar-se da reserva de vaga de que trata esta Lei a pessoa idosa deverá preencher um dos seguintes requisitos: *(Artigo acrescido peia Lei n. 3.295, de 19/1/04).*

I - ser condutora e proprietária do veículo;

II - ser condutora e não-proprietária do veículo; ou

III - não ser condutora e ser proprietária do veículo",

Art. 5ª O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à aplicação desta Lei. *(Artigo renumerado pela Lei n. 3.295, de 19/1/04).*

Art. 6- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. *(Migo renumerado pela Lei n. 3.295, de 19/1/04).*

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. *(Artigo renumerado pela Lei n. 3.295, de 19/1/04).*

Brasília, 18 de novembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

---

[1] Publicada no *Diário Oficial do Distrito Federal* de 19.11.99.

797

LIDO
Em 03/08/04
Secretaria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

PDL 349/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
*(Do Sr. Deputado **GIM ARGELLO**)*

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO.

*A CÂMARA **LEGISLATIVA**DO DISTRITO FEDERAL decreta:*

***Art.1º** - Fica concedido o titulo de Cidadão **Honorário** de Brasília ao Senhor JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO.*

***Art.** 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua **publicação**.*

02.03 04 1622

JUSTIFICAÇÃO

José Sérgio de Oliveira Machado é formado em Administração de Empresas e Ciências Políticas e Económicas, graduado em Administração Pública.

Sérgio Machado foi Secretário de Governo do Estado do Ceará, sua carreira política e parlamentar é extensa. Elegeu-se Deputado Federal, cumprindo mandato de 1991 a 1994, foi Vice-Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, Titular da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, Titular da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Titular da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Interior e Primeiro Vice-Presidente da Comissão Mista Especial incentivos Fiscais e Regionais,

Elegeu-se Deputado Federal, cumprindo mandado de 1991 a 1994, e, em seguida, Senador da República, cargo que ocupou de 1995 a 2002. Ex-senador pelo PMDB, foi relator-geral do Orçamento da União para 2003 e relator do projeto das reformas políticas.

Atualmente é Presidente da Petrobrás Transporte S/A - Transpetro.

Por tudo o que fez e tem feito em defesa do cidadão brasileiro e braziliense, o Senhor JOSÉ SÉRGIO DE OLIVEIRA MACHADO faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece sobremaneira essa comenda.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

PDL 350 /2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Concede o titulo de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador RENAN CALHEMOS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador RENAN CALHEIROS.

Art 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

02 08 04 1622

JUSTIFICAÇÃO

A carreira política e parlamentar de Renan Calheiros é extensa. Foi Líder da Oposição na Assembleia Legislativa de Alagoas, 1980/1981, Presidente Regional do PMDB em Alagoas, 1986, Vice-Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, 1986/1987, Líder do Governo na Câmara dos Deputados, 1990, Segundo Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, 1995/1997, Presidente da Fundação Ulysses Guimarães do PMDB 1999 e relator da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre medida provisória que regulamentou o pagamento dos benefícios a anistiados políticos, em 2002.

No Poder Executivo, sua carreira também foi intensa. Foi Secretário de Educação do Estado de Alagoas, em 1988, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, 1998, Presidente dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, em 1998, Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, em 1998, Ministro da Justiça, Presidente do Conselho Nacional de Segurança - CONASP, em 1998 e Presidente da X Reunião dos Ministros da Justiça do MERCOSUL, também em 1998.

Além disso, teve atuação relevante na direção de empresas estatais, chegando a Vice-Presidente Executiva da Petrobrás Química S.A, em 1993/1994, Presidente do Conselho de Administração da Petroquímica União S/A, Cia. Alagoas Industrial, Cia. Química do Recôncavo, Petroquímica Triunfo, Petroquímica do Rio de Janeiro, POLIBRASIL - Indústria e Comércio, SALGEMA Indústria e Comércio,

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Renan Calheiros foi eleito para o Senado, pela primeira vez, em 1994, com 235.332 votos pelo PMDB. E, em 2002, foi reeleito com a maior votação proporcional do pais: 815.136 eleitores escolheram Renan, dado a ele 64% dos votos de Alagoas. É líder do PMDB no Senado Federal e integra o comando nacional do partido, sendo figura de destaque.

Por tudo o que fez e tem feito em defesa do cidadão brasileiro e braziliense, o Senador RENAN CALHEIROS faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece sobremaneira essa comenda.

Sala das Sessões,

GIM ARGELLO
Deputado Distrital

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº **PDL 351/2004.**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pastor ODILON JOSÉ XAVIER.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pastor ODILON JOSÉ XAVIER.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Pastor ODILON JOSÉ XAVIER, o Título de Cidadão Honorário de Brasília. Trata-se de um dos mais ilustres Pastores Evangélicos do Distrito Federal e sua respeitabilidade e dedicação ao ministério da fé serve de *exemplo* a *muitos*.

O homenageado é graduado em Teologia pela FAETAD de Campinas-SP e cursou até o 9° semestre do Curso de Direito do UNICEUB.

O homenageado é casado, tendo nascido na cidade goiana de Iporá em 14 de março de 1953.

Por sua dedicação, seriedade e unção profética tem sido amado por seus discípulos e respeitado por *muitos* colegas de ministério que tem visto em sua postura ilibada a unção da multiplicação. Suas pregações quando levada aos mais carentes, traz a estes o aconchego espiritual que tanto necessitam para continuarem a caminhada a Jesus.

Assessoria de Plenário
Recebi em 28/07/04 às 10.30
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

A referida comenda será outorgada a quem soube entregar a sua própria vida à causa da evangelização e a quem sempre lutou para engrandecer as instituições democráticas, a cultura, a quem se dedicou a difundir a utopia de um país justo, fazendo deste ideal sua principal missão.

Enfim, em face dos relevantes serviços prestados àquela comunidade pelo Senhor Pastor ODILON JOSÉ XAVIER, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital – PP

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 352/2004
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio Clementino Neto - Maestro.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. l º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Antônio Clementino Neto - Maestro.

Art, 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem a um dos mais dignos cidadãos de Brasília.

O Senhor Antônio Clementino Neto, o Maestro, um dos pioneiros de Brasília, radicado era Taguatinga, onde mora há mais de vinte anos. Sempre preocupado com os problemas das comunidades, fundou a invasão Chaparral e é o líder comunitário e fundador da Vila Maestro. Presidiu diversas associações de moradores onde sempre desenvolveu açoes práticas de cidadania e conscientização para a melhoria da qualidade de vida de todos indistintamente.

Assessoria de Plenário
Hoje às 11:50
03/08/04
Assinatura

Com seus mais de cinquenta anos de profícuo trabalho em prol dos menos favorecidos, o Senhor Antônio Clementino Neto é figura de destaque, principalmente na defesa intransigente dos direito básicos consagrados na Constituição Federal no tocante à moradia, saúde, saneamento básico e lazer.

Por todo o exposto entendo que a Câmara Legislativa, como legítimo representante da população de todo o Distrito Federal, deva prestar essa mais que justa homenagem a esse digno cidadão brasiliense.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004

Eliana Pedrosa
Deputada Distrital
Líder do PFL

cmp.-

Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJÊTO DE DECRETO LEGISLATIVO N° **PDL 353 /2004**

(Da Sra. Dep. Aríete Sampaio)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília aos senhores Marcelo Augusto Bonfá e Eduardo Dutra Villa-Lobos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica Concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília aos senhores Marcelo Augusto Bonfá e Eduardo Dutra Villa-Lobos.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Brasília é hoje reconhecida no cenário musical brasileiro como a Capital do Rock. Este qualificativo é resultado do trabalho de uma geração de músicos que fizeram de nossa cidade o cenário para a expressão musical de nossa juventude. Um dos mais importantes protagonistas deste movimento foi a banda Legião Urbana, cuja formação principal era Renato Russo, Marcelo Bonfá e Dado Villa-Lobos. A genialidade deste grupo e qualidade de suas músicas o fizeram conhecido no Brasil e no mundo, mas para os brasilienses aqueles jovens continuavam sendo os mesmos que começaram a banda tocando na Colina da UnB, nos teatros de Brasília e de Taguatinga.

Assessoria do Plenário
Recebido em 06/07/04 às 10:30
Assinatura

Na composição da Legião, o baterista e percusionísta Marcelo Bonfá e o guitarrista e violonista Dado Vill-Lobos garantiam, ao lado de Renato Russo, a mensagem de protesto contra as injustiças sociais existentes no Brasil, em músicas como "Faroeste Caboclo" ou o tom intimista, e quase místico, de músicas como "Pais e Filhos" ou "Monte Castelo".

Marcelo Augusto Bonfá nasceu em 30 de janeiro de 1965 na cidade paulista de Itapira. Antes de compor a Legião juntamente com Renato Russo e Dado Villa-Lobos, Marcelo tocou junto ao grupo *Dado* e o *Reino Animal.* Em 1983, com Renato Russo, formou o *Legião Urbana*, influenciando toda uma geração com suas músicas.

Eduardo Dutra Villa-Lobos nasceu em 29 de junho de 1965 em Bruxelas na Bélgica e assumiu definitivamente a guitarra do grupo, antes de o trio começar a se apresentar no circuito underground de São Paulo e Rio de Janeiro.

Esses dois jovens músicos fizeram de um dos momentos mais importantes da música brasileira e ajudaram a criar a imagem que Brasília tem hoje de Capital do Rock. São exemplos da criatividade da juventude brasiliense que passou para o país uma imagem de nossa cidade como uma fonte de boa música.

A *Legião Urbana* arregimentou fãs pelo país com sucessos como "Eduardo e Mônica", "Quase Sem Querer" e "Tempo Perdido" que lançaram a banda definitivamente no cenário pop brasileiro. Este sucesso aumentou ainda mais com o lançamento em 1987 de *Que País é Este* e em 1989 de *As Quatro Estações.* Neste disco, um dos grandes sucessos da banda, estão presentes várias faixas que se tornaram hits (entre elas "Há Tempos", "Pais e Filhos", "Meninos e Meninas" e "Monte Castelo").

Depois de *As Quatro Estações a* Legião ainda lançou os discos *"V", "Música para acampamentos", "O descobrimento do Brasil" e "A tempestade".* Também são importantes na discografia da Legião os discos posteriores à morte de Renaío Russo, *"Uma outra estação", "Mais do mesmo", "Acústico MTV" e "Como è que se diz eu te amo".*

É a importância musical, e a imagem positiva de Brasília que esses dois músicos transmitiram para o mundo, que os colocam entre os mais destacados brasilienses, pois é assim que devemos chamar a todos que escolheram nossa cidade como morada, fazendo dela o ponto de partida para conquistar o Brasil. Por esta razão, a Câmara Legislativa do Distrito Federai deve homenagear Marcelo Augusto Bonfá e Eduardo Dutra Villa-Lobos com título de cidadãos honorários de Brasília.

Sala das Sessões, de 2004,

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria rfs Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides *Brito - PMDB*

PDL 354/2004

]PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N °
(Da Deputada Eurides Brito)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor CARLOS LUIZ BARROSO, Presidente da Federação Brasiliense de Voleibol.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica concedido o Titulo de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **CARLOS LUIZ BARROSO**, Presidente da Federação Brasiliense de Voleibol.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Carlos Luiz Barroso, Militar e Advogado, nasceu no início da década de 30 no Rio de Janeiro. Apaixonado por esportes, iniciou sua vida esportiva aos 12 anos de idade, jogando voleibol nas ruas do Rio.

Jogador profissional do América do Rio Grande do Norte, teve de interromper temporariamente sua vida esportiva, ao ingressar na Escola Preparatória de Cadetes e posteriormente na Academia das Agulhas Negras, galgando o posto de Coronel.

Embora totalmente engajado no Exercito Brasileiro, não teve seu sonho esportivo encerrado. Nos diversos estados onde serviu, sempre esteve envolvido com o desporto. Foi assim em Natal, jogando como profissional do América e, posteriormente, atuando como técnico do América masculino e feminino,

Barroso se destacou ainda como Assessor do Conselho Nacional de Desporto e Subsecretário da Secretaria de Educação Física e Desporto do MEC.

Há 28 anos em Brasília, Barroso, Advogado atuante, é Presidente da Federação de Voleibol de Brasília, já no 3° mandato. Na Federação pôde ajudar diversos atletas a se destacarem no contexto nacional e internacional, como é o caso

SAIN - Parque Rural, Gab. 22 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone: 348-8220/8221 - FAX: 348-8223
E-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br
Site: www.euridesbrito.com

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital **Eurides** *Brito -* **PMDB**

dos atletas que chegaram à Seleção Brasileira de Voleibol: Tandy, Leila, Ricardo, Leandro, Josenias, Tina, Cora e Sirlene.

Pelo amor e carinho que Carlos Luiz Barroso dispensou ao esporte de Brasília, principalmente para que o Voleibol brasiliense se destacasse no contexto nacional e internacional, propomos este merecido título, do qual, sem dúvida, ele é merecedor.

Sala das sessões, em de agosto de 2004.

Deputada **EURIDES BRITO**

SAIN - Parque **Rural, Gab. 22** *-* **CEP 70086-900** *- Brasília-DF - Fone:* **348-8220/8221 – FAX: 348-8223**
E-mail: *dep.eurides.brito@cl.cjf.gov.br*
Site: *www.euridesbrito.com*

811

Fls. 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB

PDL 355/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N º
(Da Deputada Eurides Brito)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor NENÊ CONSTANTINO DE OLIVEIRA, fundador do Grupo de Transportes Áurea.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor **NENÊ CONSTANTINO DE OLIVEIRA**, fundador do Grupo de Transportes Áurea.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor Nenê Constantino de Oliveira, fundador e patriarca do Grupo de Transporte Áurea, proprietário, dentre tantas outras empresas, da Gol Transportes Aéreos e da Expresso União, vem de receber o mérito das Melhores e Maiores Empresas do ano de 2004.

Mineiro, de Patrocínio, iniciou suas atividades de transportes, com um "páu-de-arara", expressão da época, que se referia aos veículos (caminhões) que transportavam população de baixa renda, do Nordeste para o Sudeste. O Senhor Nenê transportava migrantes de São Paulo para o Rio de Janeiro, em seu caminhão Chevrolet, ano 1949.

Há 55 anos, Seu Nenê, como era conhecido, criou sua primeira empresa. E, já no início da década de 90, realizava cerca de 500 mil embarques por ano, possuindo em seus quadros mais de 27 mil empregados.

Mesmo com atividades em quase todas as capitais do País, Constantino escolheu Brasília, para morar e educar seus filhos, criando aqui raízes e amizades.

Suas empresas sempre deram grande apoio direto e indireto aos projetos sociais. Onde se destaca o apoio dado à APAE de. Patrocínio - MG (Associação dos

SAIN - Parque Rural, Gab. 22 - CEP 70086-900 - Brasília-DF – Fone: 348-8220/8221 – FAX: 348-8223
E-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br
Site: www.euridesbrito.com

02/08/04 17:45

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
*Gabinete da Deputada Distrital Eurídes Brito - **PMDB***

País e Amigos dos Excepcionais), unidade presidida por sua esposa, considerada modelo em todo o país, e que assiste mais de 500 crianças.

Com o surgimento da Empresa Aérea Gol, milhares de brasilienses puderam realizar o sonho de utilizarem o transporte aéreo. Constaníino reservou algo especial para a população de Brasília, linhas aéreas com tarifas econômicas, para as diversas capitais do País.

Hoje, aos 73 anos de idade, o Senhor Nenê Constantino de Oliveira, após passar o comando do grupo a seus filhos, dedica-se a um projeto em sintonia com uma das principais necessidades do País, o combate à fome.

Pelo que Nenê Constantino tem feito em prol do Distrito Federal, sem dúvida é merecedor do título de maior honraria, o de Cidadão Honorário de Brasília.

Sala das sessões, em de agosto de 2004.

*Deputada **EURIDES BRITO***

SAIN - Parque Rural, Gab. 22 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Fone: 348-8220/8221 - FAX: 348-8223
E-mail: dep.eurides.brito@cl.df.gov.br
Site: www.euridesbrito.com

03/08/04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Assessoria de Plenário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº **PDL 356/2004**
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Professor GUILHERME JORGE DA SILVA.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Professor GUILHERME JORGE DA SILVA.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Professor GUILHERME JORGE DA SILVA, o Título de Cidadão Honorário de Brasília. Trata-se de uma das mais ilustres personalidades da Capital Federal e sua respeitabilidade e dedicação ao magistério e as causas relevantes de nossa sociedade serve de exemplo a muitos.

O homenageado é casado com Dona Aurister, com quem teve cinco filhos. Nasceu no Rio de Janeiro, tendo contribuído desde sua chegada ao progresso do Distrito Federal. Foi assim, reconhecido pela sociedade civil pela sua atuação em diversas áreas do setor público e privado, conquistando inúmeras comendas; Cavaleiro Comendador; Grande Oficial e Grã-Cruz; Centenário da Escravidão; Colar José de Anchieta; Medalha Mérito Cultural Juscelino Kubitschec; Colar 500 anos do Descobrimento do Brasil entre outros. É fundador e Imortal da Academia de Letras do Distrito Federal, cadeira n° 16; Fundador e Vice-Presidente da Academia Infantil de Letras de Brasília, cadeira nº 8; fundador e Diretor da Academia dos Trovadores de Brasília, cadeira nº 26.

Assessoria de Plenário
Recebi em 29/07/04 às 11:00
Assinatura

SAIN – Parque Rural - 70086-900 – Brasília-DF - **Gabinete** 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax; 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

Possui Bacharelado em Direito pela Universidade de Uberlândia-MG/UNICEUB, Administração Especial pelo UNICEUB e Pós-Graduação em Administração Geral pela Universidade de Brasília - UnB.

O homenageado é fundador, idealizador e atual Presidente do Supremo Conselho Internacional e da Diretoria Executiva da Ordem Internacional das Ciências, das Artes, das Letras e da Cultura - OICC, com sede nesta Capital.

Exerceu com louvou diversos cargos públicos no Governo Federal, principalmente no Ministério da Educação e Cultura. No Distrito Federal foi Diretor Geral de Administração da Secretaria de Agricultura e Produção; Membro do Conselho Fiscal da Emater-DF; Chefe da Auditoria da então Fundação Hospitar do Distrito Federal; Advogado do PROCON-DF (foi um dos idealizadores e colaboradores da Lei do Consumidor); Assessor da Ampla - Gabinete do Governador do DF; Assessor Jurídico e Presidente da Comissão de Licitação da então Fundação Cultural do Distrito Federal; Chefe da Contabilidade da NOVACAP; Professor de Direito Penal da Academia da Polícia Militar - PMDF; Membro do Conselho de Administração da DTVM do Banco de Brasília S.A, dentro outros.

Onde esteve conseguiu não apenas representar com dignidade as causas nobres como também incentivar e mostrar aos seus companheiros um exemplo de vida a ser seguido, pois em toda a sua carreira trouxe consigo lições de respeito, solidariedade e dignidade à pessoa humana,

A referida comenda será outorgada a quem soube entregar a sua própria vida à causa da justiça, a quem sempre lutou para engrandecer as instituições democráticas, a quem se dedicou a difundir a utopia de um país justo, fazendo deste ideal sua principal missão.

Acreditamos assim, ter sobejamente demonstrado que a outorga do título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Professor GUILHERME JORGE DA SILVA é mais que merecida, e se constitui em uma forma de homenagear todos aqueles que sabem o valor do trabalho e de quem vê a vida com simplicidade e humildade.

Enfim, em face dos relevantes serviços prestados a comunidade peio Senhor Professor GUILHERME JORGE DA SILVA, esperamos ver a presente proposição aprovada pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital – PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

Em 03/08/04
Secretaria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° PDL 357/2004
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pastor EMILDO RANGEL ALVES,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pastor Emildo Rangei Alves.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Pastor Emiído Rangel Alves, o Título de Cidadão Honorário de Brasília. Trata-se de um dos mais ilustres Pastores Evangélicos do Distrito Federal e sua respeitabilidade e dedicação ao ministério da fé serve de exemplo a muitos.

O homenageado nasceu aos 21 de abril de 1939, na localidade de Máquina de Itabapoana, Município de São João da Barra, hoje denominado Município de São Francisco de Itabapoana - RJ. É inspetor de segurança judiciária aposentado.

Viúvo da primeira esposa, hoje é casado com Senhora Severina da Silva, Tem três filhos: Maria das Graças Rangel, Magda Rangel, Senne Rangel. Sete netos: Alexandre, Alessandra, Aline, André, Lucas, Karine, Adriane. Um bisneto; Matheus.

Por sua dedicação, seriedade e unção profética tem sido amado por seus discípulos e respeitado por muitos colegas de ministério que tem visto em sua postura correta a unção da multiplicação. Suas pregações quando (evada aos mais carentes, traz a estes o aconchego espiritual que tanto necessitam para continuarem a caminhada a Jesus.

Secretaria de Plenário
Recebido em 29/07/04 às 11:00
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunetli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

A referida comenda será outorgada a quem soube entregar a sua própria vida à causa da evangelização e a quem sempre lutou para engrandecer as instituições democráticas, a cultura, a quem se dedicou a difundir a utopia de um país justo, fazendo deste ideal sua principal missão.

Enfim, em face dos relevantes serviços prestados comunidade de Brasília pelo Senhor Pastor Emildo Rangel Alves, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital – PP

SAIN – Parque **Rural** - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete **19** – Telefones: **348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193**
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

03/08/04

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

PDL 358/2004

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pastor FADI FAYEZ FARAJ.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pastor FADI FAYEZ FARAJ.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Pastor FADI FAYEZ FARAJ, o Título de Cidadão Honorário de Brasília. Trata-se de um dos mais ilustres Pastores Evangélicos do Distrito Federal e sua respeitabilidade e dedicação ao ministério da fé serve de exemplo a muitos,

O homenageado nasceu aos 16 de setembro de 1965 na cidade Ain-Atan Líbano. Pastor Sénior da Comunidade Cristã Ministério da Fé igreja com milhares de membros é casado há dez anos com a Pra. Lígia Pires Faraj, com quem teve um filho: Johnatan Rachid Pires Faraj.

Desafiou o seu tempo e suas origens aceitando fazer parte dos profetas desta geração. De famíiia libanesa, contrária ao cristianismo, o homenageado foi considerado por sua família um traidor que com grande insistência tentou impedi-lo de cumprir o supremo chamado de Deus para sua vida a ponto de tentar interná-lo em um manicômio.

As lutas e conflitos dentro de seu próprio lar levaram-no a superar suas próprias debilitações físicas buscando viver numa dimensão de fé e milagres, as marcas do seu ministério pastoral. Clamou por

Coordenadoria de Plenário
Recebido em 29/07/04 às 11:00
Assinatura

GAIN - Parque Rural - 70086-90... – Brasília-DF – Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 – Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com br

avivamento e conversão de seus familiares que, dezessete anos depois de sua conversão, aceitaram a Jesus como único salvador.

O jovem cristão sonhou e com afinco aceitou os desafios do pastoreamento se aperfeiçoando na palavra e na força do Espírito Santo. Como servo foi orientado na base da Palavra e como mestre orientou homens e mulheres que hoje são referenciais da Graça.

Como evangelista pregou pelas ruas e terminais rodoviários; como missionário, abriu cinco igrejas no Distrito Federal. Como escritor, vem através de seus livros convertendo milhares e milhares de pessoas. Como conferencista e interprete, tem participado de diversos congressos e encontros, nos quais sempre apresenta uma Palavra de fé que tem impulsionado seus ouvintes a se tornarem praticantes. Este é um homem segundo o coração de Deus, que caminha no propósito com seus pés fincados na Rocha.

Por sua dedicação, seriedade e unção profética tem sido amado por seus discípulos e respeitado por muitos colegas de ministério que tem visto em sua postura correta a unção da multiplicação. Suas pregações quando levada aos mais carentes, traz a estes o aconchego espiritual que tanto necessitam para continuarem a caminhada a Jesus.

A referida comenda será outorgada a quem soube entregar a sua própria vida à causa da evangelização e a quem sempre lutou para engrandecer as instituições democráticas, a cultura, a quem se dedicou a difundir a utopia de um país justo, fazendo deste ideal sua principal missão.

Enfim, em face dos relevantes serviços prestados comunidade de Brasília pelo Senhor Pastor FADI FAYEZ FARAJ, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares desta Casa.

Safa das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital – PP

820

Em 03/08/04

Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO OUVIDOR

PRO JETO DE RESOLUÇÃO N _ PR 86/2004

(Do Senhor Deputado Augusto Carvalho)

Altera a Resolução nº 167/2000 e inclui no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Título III, Dos Órgãos da Câmara Legislativa, o Capítulo V, Da Ouvidoria.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1° Inclua-se no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Título III, Dos Órgãos da Câmara Legislativa, o Capítulo V, Da Ouvidoria, com a redação seguinte;

"Capítulo V

Da Ouvidoria

Art, 98-A. A Ouvidoria será exercida por Deputado Distrital eleito para o cargo de Ouvidor na mesma eleição das Presidências das Comissões Permanentes, com mandato de um ano, permitida uma reeleição na mesma legislatura.

Parágrafo único. **A Ouvidoria funcionará nos termos da Resolução N° 178/2002 e da Resolução** N° 77/2004 **e obedecerá a regulamento próprio."**

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Plenário
Recebi em 20/07/04 às 13h50
11.249-5
Assinatura

SAIN ~ Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.086-900
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (0xx61) 348.8033
www.augustocarvalho.com augusto@augustocarvalho.com

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO OUVIDOR

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa aprovou, em 2004, resolução que estabelece a forma de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, criada por meio da Resolução 178, de 2002. Entretanto, a exemplo do ocorrido com a Corregedoria, parece-nos razoável que o Regimento Interno faça menção à Ouvidoria e ao regulamento desta, a ser aprovado em resolução específica.

Cabe observar que a inserção no Regimento Interno da CLDF dos dispositivos da resolução em apreço é relevante, porque a Ouvidoria é um órgão, da mesma forma que a Corregedoria, a Mesa Diretora e as Comissões. Não se poderia permitir, portanto, excluir a Ouvidoria do Regimento Interno.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Ouvidor-Geral

SAIN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.086-900
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (0xx61) 348,8033
www.augustocarvalho.com augusto@augustocarvalho.com

822

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO OUVIDOR

1100
Em 03/08/04
Taquigrafia do Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO _____ PR 87/2004
(Do Ouvidor-Geral)

Cria o Regulamento Interno da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITRO FEDERAL DECRETA:

Art. 1° A Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal funcionará nos termos do presente regulamento interno.

Art. *2* ° Compete à Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob a coordenação e supervisão do Ouvidor-Geral:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
b. ilegalidades ou abuso de poder;
c. funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
d. funcionamento dos serviços de outros órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional no âmbito do Distrito Federal;
e. funcionamento dos serviços públicos, em geral;

SAIN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.086-900
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (0xx61) 348.8033
www.augustocarvalho.com augusto@augustocarvalho.com

09/07 04 17:30

f. sugestões para melhorar os serviços públicos em geral em particular a Câmara Legislativa do Distrito Federal.
g. assuntos recebidos pelo sistema 0800 de atendimento à população;

II- propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III- propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Legislativa;

IV- propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V- encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, à Polícia Civil ou Federal, ao Ministério Público, ou a outro Órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VI- responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Legislativa sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII- realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil, nas dependências da Câmara Legislativa ou de forma itinerante em qualquer Região Administrativa;

VIII - Encaminhar ao PROCON as denúncias recebidas contra entidades privadas que prestem serviços públicos à população do Distrito Federal.

Art. 3° O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá:

I - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - solicitar informações de outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional no âmbito do Distrito Federal;

III - solicitar informações a entidades da iniciativa privada que prestem serviços públicos à população do Distrito Federal;

IV- ter vista no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários;

V- requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta às solicitações feitas ou na adoção das providências requeridas pelo Ouvidor-Geral poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor, bem como representação ao Ministério Público quando for o caso.

Art. 4° Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou de imprensa da Casa.

Art. 5° No caso das denúncias ao PROCON e das representações ao Ministério Público, ou quando julgar necessário, o Ouvidor-Geral dará ampla ciência à Mesa Diretora da Casa.

Art. 6° As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas à Ouvidoria, por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, bem como de empresas privadas prestadora de serviço público no Distrito Federal, ou imputados a membros da Câmara Legislativa, serão examinadas pelo Ouvidor e, conforme o caso, encaminhadas à Comissão competente ou à Mesa Diretora.

Art. 7° As denúncias e as reclamações à Ouvidoria poderão ser feitas por qualquer pessoa ou entidade desde que:

I - identifique-se;
II - informe um telefone de contato, endereço ou e-mail;
III - especifique o problema.

Parágrafo único. Dependendo do teor da denúncia, o cidadão ou entidade poderá pedir sigilo e não se identificar.

Art. 8° Para formular a denúncia ou reclamação, se desejar, o cidadão ou entidade poderão:

I - usar formulário próprio disponível na Ouvidoria;

II - mandar email;

III - utilizar o serviço 0800.

Art. 9° As respostas às reclamações e denúncias serão dadas pelo Ouvidor diretamente ao interessado, da seguinte forma:

I – porescrito;

II – por e-mail;

III – por telefone.

Parágrafo único. O tempo de resposta pode variar em função do assunto e dos órgãos que precisem ser contactados.

Art. 10. A ouvidoria não acolherá pedidos de emprego.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de ouvidorias, tanto na iniciativa privada quanto em órgãos públicos, é uma conquista da democracia moderna, que busca colocar o usuário e cidadão como finalidade maior de qualquer serviço prestado. Por outras palavras, a opinião que a população tem a respeito de órgãos e empresas é de fundamental importância.

Nesse sentido, a Câmara Legislativa do Distrito Federal criou a Ouvidoria para receber as sugestões e reclamações não só sobre todas as ações da Casa, mas também sobre os serviços de outros entes da Administração pública, fundacional e autáquica. A ideia é que o cidadão possa ter onde reclamar e trazer sugestões sobre os serviços prestados à comunidade do Distrito Federal.

Por isso é que, no Regulamento ora apresentado, está prevista a possibilidade de se fazerem representações não só às entidades públicas, mas também às privadas que prestem serviço públicq para a comunidade. Assim, nos termos do Regulamento da

Ouvidoria, o Ouvidor-Geral poderá enviar reclamações ao PROCON, bem como representações ao Ministério Público sobre denúncias encaminhas à Ouvidoria.

Para reclamar ou fazer sugestões, prevê-se, no regulamento, que as pessoas poderão utilizar-se de diversos recursos, telefone (0800), e-mail ou formulário padrão da própria Ouvidoria. Em razão do teor da denúncia, o Ouvidor poderá mante-la em sigilo, como forma de preservar o denunciante.

O Regulamento da Ouvidoria orienta e direciona os trabalhos desse órgão, importante conquista da democracia moderna. Se o colocarmos em prática, temos certeza de que atenderemos as reivindicações do povo e cumpriremos a finalidade precípua de contribuir para o aperfeiçoamento das instituições públicas do Distrito Federal.

Conclamamos, portanto, nossos pares para que apoiem esta iniciativa.

Deputado Augusto Carvalho
Ouvidor-Geral

SAIN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.086-900
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (Oxx61) 348.8033
www.augustocarvalho.com augusto@augustocarvalho.com

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

MOÇ 1687/2004

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza pelo excelente serviço prestado ao Distrito Federal, os servidores da CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - que menciona.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar pelo excelente serviço prestado ao Distrito Federal, os seguintes servidores da CAESB:

- **FERNANDO RODRIGUES PEREIRA LEITE**, Presidente;
- **HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO**, **Diretor de Gestão;**
- **JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES,** Diretor de Produção e Comercialização;
- **JOSÉ ANTÓNIO DA SfLVEIRA,** Diretor Técnico;
- **GERALDO JESUS DE FARIA**, Secretário Geral;
- **ADÃO BENEVENUTO DE FREITAS;**
- **ALDO ALBERTO ALVES;**
- **ANTÓNIO BARBOSA DE SOUZA;**
- **ANTÓNIO CARLOS DOS SANTOS;**
- **ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA;**
- **ANTÔNIO HENRIQUE FILHO;**
- **ANTÔNIO NEVES;**
- **ANTÔNIO RODRIGUES DE A. NETO;**
- **AZEMIR DE JESUS COSTA;**
- **CARLOS ALBERTO PEREIRA LIMA;**
- **CÍCERO NOGUEIRA DE LIMA;**
- **EDIVALDO VERALDINO FREIRE;**
- **EDSON DE SOUZA SILV;**

Assessoria de Plenário
Recebi em 04/08/04 às 11:20
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 – Brasília-DF - Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br – www.juniorbrunelli.com.br

- FERNANDO ALVES DE MORAIS;
- FRANCISCO CARLOS MOLINA DUARTE;
- FRANCISCO COSTA E SILVA;
- FRANCISCO DAS CHAGAS PARAÍBA;
- FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA;
- GENÉSIO GALVÃO DA SILVA;
- GERALDO PAULO XAVIER;
- JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO;
- JOÃO BATISTA FILHO;
- JOÃO BATISTA RIBEIRO;
- JOÃO CLAUDINO DA CONCEIÇÃO;
- JOSÉ OSMAR GOMES DA SILVA;
- JOSÉ RODRIGUES GUIMARÃES;
- JOSÉ WILSON NOGUEIRA SARDINHA;
- LAIR CATARINA DA SILVA;
- LUIZ JOAQUIM DA SILVA;
- LUIZ RUFINO FREITAS;
- NAEL FERNANDES DA SILVA;
- NILO GONÇALVES DOS SANTOS;
- ONOFRE LUCAS DA LUZ;
- PEDRO GONZAGA DOS SANTOS;
- RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO;
- SEBASTIÃO JOSÉ CIRILO;
- SEBASTIÃO RAMALHO DA SILVA;
- TORQUATO DE MIRANDA;
- VALTER PEREIRA DE MATOS,

JUSTIFICAÇÃO

A CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - é uma empresa pública de direito privado, responsável pela prestação de serviços de saneamento básico no Distrito Federal, A empresa atende, atualmente, 1.975 mil habitantes com abastecimento de água ~ 92% da população –, 1.870 mil habitantes com coleta de esgoto - 88% da população – e trata 66% dos esgotos coletados.

Foi criada em julho de 1969 e, desde então, a empresa não parou de crescer, acompanhando a expansão da cidade, fazendo do Distrito Federal um exemplo de saneamento básico para todo o país.

A história dessa empresa passa por diversas etapas de crescimento e, em todas elas há uma forte participação de profissionais competentes, verdadeiros colaboradores internos que, alinhados como os valores organizacionais e objetivos estratégicos, ofereceram soíucões em *saneamento*, com qualidade, contribuindo para a saúde, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento económico e social, sendo, por isso, merecedores de nossa sincera admiração e respeito.

Saía das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

MOÇ 1688tf004

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Brunelli)

03/08/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza o Senhor WAGNER DE AZEVEDO MAGALHÃES, por ter assumido a Assessoria de Informática da Presidência da Federação Metropolitana de Futebol do Distrito Federal, para o mandato 2004/2008.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor WAGNER DE AZEVEDO MAGALHÃES, por ter assumido Assessoria de Informática da Presidência da Federação Metropolitana de Futebol do Distrito Federal, para o mandato 2004/2008.

JUSTIFICAÇÃO

Foi com satisfação que recebemos a notícia de que o ilustre amigo assumiu a Assessoria de Informática da Presidência da Federação Metropolitana de Futebol do Distrito Federal, para o mandato 2004/2008.

Desde já, queremos externar todo o sucesso para esse pleito, cujos frutos confiamos, hão de ser os mais profícuos.

Por tudo isso, somando-se aos aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares à aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital – PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

13/07/04 17:07

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

MOÇ 1689 /2004

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli

Parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, as senhoras que menciona.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, as seguintes mulheres:

- **ANA PAULA ALVES SILVA,** esposa do Pastor Márcio Luiz Silva Pereira, da Igreja Presbiteriana Betel;
- **DÉBORA SUHET SALGADO,** esposa do Pastor Josué Mello Salgado, da igreja Memorial Baíista;
- **ELDA PEREIRA DOS REIS DE OLIVEIRA ALVES,** esposa do Pastor Euler de Oliveira Alves de Souza, da Igreja Metodista do Paranoá;
- **ESTELITA DA SILVA PIMENTA,** esposa do Pastor Adauto Coelho Pimenta, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Central do Paranoá;
- **FRANCISCA COELHO DE OLIVEIRA DA SILVA, esposa** do Pastor Luiz Pereira Ada Silva, da Igreja Presbiteriana Betei;
- **HERONILDES SILVA DA MATA**, esposa do Pastor Sóstenes Apoios da Silva, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Plano Piloto;
- **IVARENILDA DE ALMEIDA ALVES**, esposa do Pastor Edilson Alves de Almeida, da Ministério Ebenezer;
- **LILIAM DOS SANTOS BARBOSA,** esposa do Pastor Evando Carlos Barbosa, da Igreja Presbiteriana Betei;
- **LUCÍ CARVALHO COIMBRA**, esposa do Pastor Políbio Carvalho da Mota, da Igreja Fonte de vida - Betei;

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

13/07/04 17:04

- **MAGALI DIAS DOS SANTOS,** esposa do Pastor José Ferreira dos Santos, da Igreja Presbiteriana Betel;
- **MARIA ANUNCIADA PEREIRA SANTANA,** esposa do Pastor Manoel Messias Santana, da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Rocha Eterna;
- **MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA,** esposa do Pastor Paulo da Silva, da Igreja Betei Moriá;
- **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO RODRIGUES,** esposa do Pastor Waldecí Lima Rodrigues, da Igreja Presbiteriana Betei Samambaia;
- **MARILICE DE CARVALHO LIMA,** esposa do Pastor Geraldo Lima Filho, da Igreja Batista da Restauração;
- **MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA**, esposa do Pastor Lázaro Romualdo da Silva, da Igreja Presbiteriana Betei;
- **MARLI FERREIRA COSTA DIAS**, esposa do Pastor Vicente Alves Dias, da Igreja Presbiteriana Betei do Incra 08;
- **MÍRIAM SANTIAGO**, esposa do Pastor Milton Mendes Santiago, da Igreja Jesus Vive;
- **NÁDIA LEMOS VALENÇA,** esposa do Pastor Édio Medeiros Valença Filho, da Igreja Batista Central de Brasília;
- **ROSARITA DE FÁTIMA COELHO DA CUNHA**, esposa do Pastor José da Cunha, da Igreja Assembleia de Deus;
- Evangelista **ROSEMEIRE CARDOSO ALARCÃO GOMES**, esposa do Pastor José Francisco Gomes Pereira, da Casa da Benção das Maravilhas;
- **ROSMAILDA PEREIRA NERES SILVA,** esposa do Pastor Sebastião Pereira da Silva, da Igreja Presbiteriana Betei;
- **SÔNIA MARIA CARVALHO TAVARES**, esposa do Pastor José Raspante Tavares, da Igreja de Deus de Sobradinho;
- **THATYANA CARVALHO DE CASTRO**, esposa do Pastor Wellington Peixoto de Castro, da Igreja Presbiteriana Betei Nova Jerusalém;

- **VIVIANE CRISTINA**, esposa do Pastor Marton Luis Silva Pereira, da Igreja Presbiteriana Betel.

JUSTIFICAÇÃO

"Mulher virtuosa, quem a achará? O seu valor muito excede o de finas jóias... Levantam-se seus filhos e lhe chamam ditosa; seu marido a louva, dizendo: Muitas mulheres procedem virtuosamente, mas tu a todas sobrepujas" **(Provérbios31:10,28-29)**

Todos nós recebemos de Deus dons especiais, independentemente de posição, cargo ou parentesco. Estes dons precisam ser colocados em prática de forma fiel e dedicada, A esposa de pastor tem um chamado especial e assim, tem a responsabilidade de exercê-lo de maneira eficiente. Ela, em muitas vezes, é o braço forte de seu companheiro e o ajuda ao tomar decisões de seu ministério.

Por tudo isso, somando-se aos aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar essa grandes mulheres, conclamando os meus nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

MOÇ 1690/2004

MOÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, as pastoras que menciona.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, as seguintes pastoras:

- Pastora **ANDREIA LÚCIA DE MIRANDA DA SILVA,** esposa do Pastor João Batista Pereira da Silva, da Igreja Comunidade Batista Shekinah;
- Pastora **ANEISHIRLEY BUSSINGER SILVA,** esposa do Pastor Filemon Teófilo Silva, da Igreja Nova Vida de Ceilândia;
- Pastora **DELONISE DE SOUZA LIMA DOMINGUES,** esposa do Pastor João Wesley Domingues, da Ministério Internacional Carisma;
- Pastora **EVA MÁRCIA OLIVEIRA DE SOUZA,** esposa do Pastor Luiz Manoel Macedo de Souza, da Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ministério do Paranoá;
- Pastora **FERNANDA MARIA ALVES GOMES,** esposa do Pastor Samuel Pereira Gomes, da Igreja Comunidade Batista Shekinah de Taguatinga;
- Pastora **GUADALUPE LUZIA DA GRAÇA Q. CAMPOS,** esposa do Pastor Paulo Roberto Almeida Campos, da Igreja Cristo para as Nações;
- Pastora **MAEDY MOTA PEREIRA,** esposa do Pastor Carlos Eduardo Pereira, da Igreja Comunidade Batista Shekinah do P-Norte;
- Pastora **MARIA DE LOURDES GARCIA DA SILVA,** esposa do Pastor Jailton António da Silva, da igreja Presbiteriana Betei Filadélfia;
- Pastora **MARIA DO CARMO RODRIGUES CHAVES,** esposa do Pastor José Paulo Amaral da Silva, da Igreja Presbiteriana Betel;

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 6196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

- Pastora **MARIA LURDES ALVES PEREIRA MARINHO**, esposa do Pastor Aldecir Nunes Marinho, da Igreja Comunidade Batisía Shekinah do P-Sul;
- Pastora **MARIA MARTA FROTA FALCÃO**, esposa do Bispo Mariano Almeida Falcão, da Comunidade Evangélica Projeto de Deus;
- Pastora **MARIA OZANA PAIVA,** esposa do Pastor Rubens Paiva, da Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra;
- Pastora **QUEILA CRISTINA ALVES** LEMES **SILVA**, esposa do Pastor Samuel Fernandes da Silva, da Igreja Presbiteriana Betei - Valparaiso.

JUSTIFICAÇÃO

"Mulher virtuosa, quem a achará? O seu valor muito excede o de finas jóias... Levantam-se seus filhos e lhe chamam ditosa; seu marido a louva, dizendo: Muitas mulheres procedem virtuosamente, mas tu a todas sobrepujas" **(Provérbios 31:10,28-29)**

Todos nós recebemos de Deus dons especiais, independentemente de posição, cargo ou parentesco. Estes dons precisam ser colocados em prática de forma fiel e dedicada. A esposa de pastor tem um chamado especial e assim, tem a responsabilidade de exercê-lo de maneira eficiente. Ela, em muitas vezes, é o braço forte de seu companheiro e o ajuda ao tomar decisões de seu ministério.

Por tudo isso, somando-se aos aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar essa grandes mulheres, conclamando os meus nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

MOÇ 1691/2004

LIDO
Em 03/08/04
da Plenária

MOÇÃO Nº ,
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, os pastores que menciona.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília, os seguintes pastores:

- Pastor **ADAUTO COELHO PIMENTA**, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Central do Paranoá;
- Pastor **ALDECIR NUNES MARINHO,** da Igreja Comunidade Batista Shekinah do P-Sul;
- Pastor **CARLOS EDUARDO PEREIRA,** da Igreja Comunidade Batista Shekinah do P-Norte;
- Pastor **EDERSON DA SILVA LOPES,** da Igreja Comunidade Batista Shekinah;
- Pastor **EDÍLSON ALVES DE ALMEIDA,** da Ministério Ebenezer;
- Pastor **ÉDIO MEDEIROS VALENÇA FILHO**, da Igreja Batista Central de Brasília;
- Pastor **EULER DE OLIVEIRA ALVES DE SOUZA,** da Igreja Metodista do Paranoá;
- Pastor **EVALDO ALMEIDA,** da Igreja Presbiteriana Betei;
- Pastor **EVANDO CARLOS BARBOSA,** da Igreja Presbiteriana Betel;
- Pastor **FILEMON TEÓFILO SILVA,** da Igreja Nova Vida de Ceilândia;
- Pastor **GERALDO LIMA FILHO**, da Igreja Batista da Restauração;

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones; 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br – www.juniorbrunelli.com.br

- Pastor **JAILTON ANTÓNIO DA SILVA,** da igreja Presbiteriana Betei *Filadélfia;*
- Pastor **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, da Igreja Comunidade Batista Shekinah;
- Pastor **JOÃO WESLEY DOMINGUES,** da Ministério Internacional Carisma;
- Pastor **JOSÉ DA CUNHA**, da Igreja Assembleia de Deus;
- Pastor **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS,** da Igreja Presbiteriana Betei;
- Pastor **JOSÉ FRANCISCO GOMES PEREIRA,** da Casa da Benção das Maravilhas;
- Pastor **JOSÉ PAULO AMARAL DA SILVA,** da Igreja Presbiteriana Betei;
- Pastor **JOSÉ RASPANTE TAVARES,** da Igreja de Deus de Sobradinho;
- Pastor **JOSUÉ MELLO SALGADO**, da Igreja Memorial Batista;
- Pastor **LÁZARO ROMUALDO DA SILVA**, da Igreja Presbiteriana Betei;
- Pastor **LUIZ MANOEL MACEDO DE SOUZA**, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério do Paranoá;
- Pastor **LUIZ PEREIRA ADA SILVA,** da igreja Presbiteriana Betei;
- Pastor **MANOEL MESSIAS SANTANA,** da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Rocha Eterna;
- Pastor **MÁRCIO LUIZ SILVA PEREIRA,** da Igreja Presbiteriana Betei;
- Bispo **MARIANO ALMEIDA FALCÃO**, da Comunidade Evangélica Projeto de Deus;
- Pastor **MARTON LUIS SILVA PEREIRA,** da Igreja Presbiteriana Betei;
- Pastor **MILTON MENDES SANTIAGO**, da Igreja Jesus Vive;
- Pastor **PAULO DA SILVA,** da Igreja Betei Moriá;

- Pastor **PAULO ROBERTO ALMEIDA CAMPOS**, da Igreja Cristo para as Nações;
- Pastor **POLÍBIO CARVALHO DA MOTA**, da Igreja Fonte da Vida – Betel;
- Pastor **RUBENS PAIVA**, da Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra;
- Pastor **SAMUEL FERNANDES DA SILVA**, da Igreja Presbiteriana Betei - Valparaiso;
- Pastor **SAMUEL PEREIRA GOMES**, da igreja Comunidade Batista Shekinah de Taguatinga;
- Pastor **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA,** da Igreja Presbiteriana Betei;
- Pastor **SOSTENES APOLOS DA SILVA,** da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Plano Piloto;
- Pastor **VICENTE ALVES DIAS**, da Igreja Presbiteriana Betei do Incra 08;
- Pastor **WALDECÍ LIMA RODRIGUES**, da Igreja Presbiteriana Betei Samambaia;
- Pastor **WELLINGTON PEIXOTO DE CASTRO,** da Igreja Presbiteriana Betei Nova Jerusalém.

JUSTIFICAÇÃO

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também

sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso não poderíamos deixar de cumprimentar esses grandes homens pelo brilhante serviço prestado à comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares à aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

MOÇ 1692 /2004

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MOÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunem;

Parabeniza pelo excelente serviço prestado ao Distrito Federal, os Diretores da CEB que menciona.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federai:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos Nobres Pares parabenizar Parabeniza pelo excelente serviço prestado ao Distrito Federal, os seguintes Diretores da CEB:

- **HAROALDO BRASIL DE CARVALHO,** Diretor do Núcleo Estratégico de Suporte à Gestão Empresarial;
- **IRIO DEPIERI,** Diretor do Núcleo Estratégico de Comercialização;
- **ANTÓNIO DIRCEU GUIMARÃES MACHADO,** Diretor do Núcleo Estratégico de Disponibilização de Energia;

JUSTIFICAÇÃO

A CEB - Companhia Energética de Brasília - é uma sociedade de economia mista, concessionária pública de energia elétrica que presta os serviços de distribuição e comercialização de energia elétrica na área do Distrito Federal, em um total de 5.822,1 Km^2. Foi criada em dezembro de 1968 e, desde então, tem como um de seus principais compromissos o de agregar valores ao processo de desenvolvimento regional, impactando de forma contributiva na melhoria da qualidade de vida das comunidades da região de influência do Distrito Federal.

É uma empresa que já ganhou diversos prêmios regionais e nacionais, fruto de um trabalho sério e dinâmico de seus profissionais que sempre se apresentaram preocupados com a modernização e eficiência da empresa.

Por isso, certo do merecimento da CEB e dos seus capacitados Diretores, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN – Parque Rural – 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br – www.juniorbrunelli.com.br

Assessoria do Plenário
Recebi em 13/07/04 às 17:01
Assinatura

CÂMARA **LEGISLATIVA** DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO **DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI**

1693 /2004

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Parabeniza o Diácono da Igreja Batista Primeiro de Julho, o senhor HILDEBRANDO XAVIER PEREIRA NETO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar o Diácono da Igreja Batista Primeiro de Julho, o senhor **HILDEBRANDO XAVIER PEREIRA NETO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar o Diácono da Igreja Batista Primeiro de Julho, o *Ilustríssimo* senhor **HILDEBRANDO XAVIER PEREIRA NETO.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revefar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Peio contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.bruneili@ci.df.gov.br - www.juniorbrunelit.com.br

13:07 OV : fo 06

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si *mesmo por* nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando-se aos aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar o Ilustríssimo Diácono **HILDEBRANDO XAVIER PEREIRA NETO,** pelo brilhante serviço prestado à comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

MOÇ 1694 /2004

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

03 . 08 . 04

Parabeniza a Pastora da Igreja Batista Primeiro de Julho, a senhora QUEILA JULIANELI TEODORO PEREIRA, pelos reíevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar a Pastora da Igreja Batista Primeiro de Julho, a senhora **QUEILA JULIANELI TEODORO PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Pastora Igreja Batista Primeiro de Julho, a Ilustríssima senhora **QUEILA JULIANELI TEODORO PEREIRA.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep brunelli@cl.df.gov br - www.juniorbrunelli.com.br

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando-se aos aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Pastora **QUEILA JULIANELI TEODORO *PEREIRA,*** pelo brilhante serviço prestado à comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

MOÇ 1695 /2004

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. Brunelli)

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza o Senhor JUAREZ ALBERTO MARSSON MOREIRA, por ter assumido a Assessoria Jurídica da Presidência da Federação Metropolitana de Futebol do Distrito Federal, para o mandato 2004/2008.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, propomos aos nobres Pares parabenizar o Senhor JUAREZ ALBERTO MARSSON MOREIRA, por ter assumido Assessoria Jurídica da Presidência da Federação Metropolitana de Futebol do Distrito Federal, para o mandato 2004/2008.

JUSTIFICAÇÃO

Foi com satisfação que recebemos a notícia de que o ilustre amigo assumiu a Assessoria Jurídica da Presidência da Federação Metropolitana de Futebol do Distrito Federal, para o mandato 2004/2008.

Desde já, queremos *externar* todo o sucesso para esse pleito, cujos frutos confiamos, hão de ser os mais profícuos.

Por tudo isso, somando-se aos aplausos de outros parlamentares, conclamamos os nossos nobres Pares à aprovação dessa moção.

Sala das Sessões, em

Assessoria de Plenário
Recebido em 13/07/04 às 17:08

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - **Gabinete 19 -** Telefones; 348-8190 a 8196 - *Fax:* 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

MOÇ 1696 /2004

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

Parabeniza a Pastora da Igreja Comunidade Batista Shekinah do Recanto das Emas, a senhora KELISMAR DE BRITO ROSA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília,

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar a Pastora da Igreja Comunidade Batista Shekinah do Recanto das Emas, a senhora **KELISMAR DE BRITO ROSA,** pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Pastora Igreja Comunidade Batista Shekinah do Recanto das Emas, a Ilustríssima senhora **KELISMAR DE BRITO ROSA.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a grandeza humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e íntegraçã<>

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF – Gabinete 19 - Telefones; 348-8190 a 8196 - Fax; 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

03/04/04 17:09

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando-se aos aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Pastora **KELISMAR DE BRITO ROSA,** pelo brilhante serviço prestado à, comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MOÇ 1697/2004

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunem;

Parabeniza, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, os Policiais Militares do Distrito Federal que menciona.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar, pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Distrito Federal, os seguintes Policiais Militares:

- 3° SGTPM **RAMIRES MISAEL DE SOUZA,** Comandante do 14° Batalhão da Polícia Militar;
- **CBPM DALMY DOMINGOS DOS SANTOS JÚNIOR;**
- SDPM **IVAN PEREIRA MACIEL;**
- SDPM **ANDRÉ LOPES PEREIRA;**
- **SDPM EDINALVO GONÇALVES SANTOS;**
- **SDPM JONAS SUDY DOS SANTOS;**
- **SDPM WESLEY PIMENTEL DE MATOS;**
- **SDPM NILSON COSME BATISTA DOS SANTOS.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem por objetivo parabenizar a Equipe do 14° Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal de Planaltina, pelos relevantes serviços prestados a comunidade do Distrito Federal.

Como Policiais Militares os homenageados vêm prestando relevantes serviços a nossa comunidade, demonstrando através de seu

SAIN – Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

13/07/04 17:10

trabalho, a importância que sua Instituição tem para o desenvolvimento equilibrado de nossa Capital.

Os experientes Policiais Militares do Distrito Federal seguem seus destinos traçados por Deus, honrando seus compromissos de doarem as próprias vidas no cumprimento do dever.

Vão-se os homens, ficam seus exemplos, cujos sacrifícios serão para sempre lembrados e reconhecidos no seio de sua Corporação e da nossa sociedade.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

MOÇ 1698 /2004

MOÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

03/08/04

Parabeniza a Missionária da Igreja Assembleia de Deus do Guará I, a senhora MARIA JOSÉ ALVES PIMENTEL GUEDES, pelos relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares *parabenizar* a Missionária da Igreja Assembleia de Deus do Guará I, a senhora **MARIA JOSÉ ALVES PIMENTEL GUEDES,** peios relevantes serviços prestados à comunidade evangélica de Brasília,

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Missionária Igreja Assembleia de Deus do Guará I, a Ilustríssima senhora **MARIA JOSÉ ALVES PIMENTEL GUEDES.**

Cada homem e mulher devem aprender a olhar para os outros com os olhos de Cristo, trabalhando por eles, lutando por eles, sacrificando-se por eles. A educação cristã deve revelar a *grandeza* humana e religiosa dessa atitude, mostrando ao mesmo tempo as vantagens que dela derivarão posteriormente, em uma sociedade constituída com base no espírito de serviço aos outros e não no lucro egoísta de cada indivíduo.

O Cristão não se envergonha de ser servidor. Pelo contrário, considera-o uma honra, pois assim está imitando seu Mestre. No entanto, tem consciência das dificuldades relacionadas com um serviço generoso, lutando diariamente por esse caminho. Além disso, também sabe, é impossível um serviço duradouro e comprometido sem a ajuda de Deus, sem a sua força de expansão e integração.

SAIN - Parque Rural - 70086-900 – Brasília-DF – Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 3196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

Efésios 5.1-2: Sede, pois imitadores de Deus, como filhos amados; e andai em amor, como também Cristo nos amou e se entregou a si mesmo por nós, como oferta e sacrifício a Deus, em aroma suave.

Por tudo isso, somando-se aos aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Ilustríssima Missionária **MARIA JOSÉ ALVES PIMENTEL GUEDES,** pelo brilhante serviço prestado à comunidade evangélica de Brasília, conclamando os meus nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

MOÇ 1699 /2004

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MOÇÃO N°
(Do Sr. Deputado **Brunelli)**

Parabeniza a Missionária ALINE DE JESUS SILVA, pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja Assembléia de Deus Madureira.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres Pares parabenizar a Missionária **ALINE DE JESUS SILVA,** pelo excelente trabalho realizado junto à Igreja Assembleia de Deus Madureira.

JUSTIFICAÇÃO

***"Mulher virtuosa, quem a achará? Q seu valor muito excede o de finas jóias... Levantam-se seus filhos e lhe chamam ditosa; seu marido a louva, dizendo: Muitas mulheres procedem virtuosamente, mas tu a todas sobrepujas"* (Provérbios 31:10,28-29)**

A presente moção tem como objetivo parabenizar a Missionária **ALINE DE JESUS SILVA,** esposa do Pastor Egmar Tavares da Silva, da Igreja Assembleia de Deus Madureira.

Todos nós recebemos de Deus dons especiais, independentemente de posição, cargo ou parentesco. Estes dons precisam ser colocados em prática de forma fiel e dedicada. A esposa de pastor tem um chamado especial e assim, tem a responsabilidade de exercê-lo de maneira eficiente. Ela, em muitas vezes, é o braço forte de seu companheiro e o ajuda ao tomar decisões de seu ministério.

Por tudo isso, somando-se aos aplausos de outros parlamentares, não poderia deixar de cumprimentar a Missionária **ALINE DE JESUS SILVA,** conclamando os meus nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19- Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

as 17:12

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

02/08/04

MOÇÃO Nº MOÇ 1700 /2004

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e ***Parabeniza*** *a* ***Senhora*** *ANDREA PEREIRA GOEB Coordenadora Nacional de Comunicação Social da Federação de Bandeirantes do* ***Brasil,*** *pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade* ***sócio-educativa,*** *familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

Com fulcro no art, ***144*** *do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito* ***Federal,*** *solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e* ***Parabenize*** *a Senhora ANDREA PEREIRA GOEB Coordenadora* ***Nacional*** *de Comunicação Social da Federação de Bandeirantes do* ***Brasil,*** *pelos relevantes serviços* ***prestados,*** *em razão de sua atividade* ***sócio-educativa,*** *familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil*

02/08/04 17:04

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora ANDREA PEREIRA GOEB Coordenadora Nacional de ***Comunicação*** *Social da Federação de Bandeirantes do* ***Brasil,*** *pelos relevantes serviços* ***prestados,*** *em razão de sua* ***atividade sócio-educativa,*** *familiar e moral as crianças e aos jovens do* ***Brasil.***

A Federação de Bandeirantes do Brasil é uma instituição de educação para a ***cidadania,*** *aberta a crianças e jovens de ambos os* ***sexos.*** *Realiza um trabalho complementar à educação familiar e* ***escolar,*** *visando desenvolver valores éticos, bem como estimular a participação ativa e responsável dos jovem nas questões de interesse da* ***sociedade.***

Os ***motivos*** *são* ***suficientes*** *para que essa Casa parabenize a Senhora ANDREA PEREIRA GOEB da Federação de Bandeirantes do Brasil e, por* ***isso,*** *que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio* ***dos meus pares.***

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

856

Fls. 03/08/04

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

MOÇ 1701/2004

MOÇÃO Nº

(Do Deputado Gim Argello)

*Manifesta Votos de Louvor e **Parabeniza** a Senhora **JAÍRA** DE ATAIDE DOS SANTOS **BRITO**, Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e morai as crianças e aos jovens do **Brasil.***

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito **Federal**, solicito que esta Casa manifeste **Votos** de Louvor e Parabenize a Senhora JAÍRA **DE ATAIDE**DOS SANTOS **BRITO**, Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços **prestados**, em razão de sua atividade **sócio-educativa**, familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil*

02 08 04 17:05

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e ***parabenizar*** *a Senhora* ***JAÍRA DE ATAIDE*** *DOS SANTOS* ***BRITO,*** *Assessora Regional da* ***Federação*** *de Bandeirantes do* ***Brasil,*** *pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade* ***sócio-educativa,*** *familiar e moral as crianças e aos jovem do Brasil.*

A Federação de Bandeirantes do Brasil é uma instituição de educação para a ***cidadania,*** *aberta a crianças e jovens de ambos os sexos. Realiza um trabalho complementar à educação familiar e* ***escolar,*** *visando desenvolver valores éticos, bem como* ***estimular*** *a participação* ***ativa*** *e responsável dos jovens nas questões de interesse da* ***sociedade.***

Os motivos são ***suficientes*** *para que essa Casa parabenize a Senhora JAÍRA DE ATAIDE DOS SANTOS* ***BRITO,*** *Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do Brasil* ***e,*** *por* ***isso,*** *que apresento essa Moção de* ***Louvor,*** *onde conto com o apoio dos meus pares.*

Sala das ***Sessões,***

Deputado GIM ARGELLO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MOÇ 1702 /2004

MOÇÃO Nº

*(**Do** Deputado Gim Argello)*

*Manifesta **Votos** de Louvor e Parabeniza a Senhora ANA MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RODRIGUES, Assessora Regional da Federação de Bandeirantes **do Brasil,** pelos relevantes **serviços prestados,** em razão de sua atividade **sócio-educativa, familiar** e moral as crianças e aos jovens do Brasil*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Com fulcro no **art.** 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a Senhora ANA MARIA DE FÁTIMA BARBOSA **RODRIGUES,** Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do **Brasil,** pelos relevantes serviços **prestados,** em razão de sua atividade **sócio-educativa, familiar** e moral as crianças e aos jovens do **Brasil.***

02/07/04 1706

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora ANA MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RODRIGUES, Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil.

A Federação de Bandeirantes do Brasil é uma instituição de educação para a cidadania, aberta a crianças e jovens de ambos os sexos. Realiza um trabalho complementar à educação familiar e escolar, visando desenvolver valores éticos, bem como estimular a participação ativa e responsável dos jovens nas questões de interesse da sociedade.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize a Senhora ANA MARIA DE FÁTIMA BARBOSA RODRIGUES, Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do Brasil e, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIMARGELLO

860

119
03/08/04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

MOÇ 1703/2004

MOÇÃO Nº

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e ***Parabeniza*** *a Senhora LUCIANA SINDER* ***CAPUTO,*** *Assessora* ***Regional*** *da Federação de Bandeirantes do* ***Brasil,*** *pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua* ***atividade sócio-educativa,*** *familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil.*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no ***art. 144*** *do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito* ***Federal,*** *solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e* ***Parabenize*** *a Senhora LUCIANA SINDER* ***CAPUTO,*** *Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do* ***Brasil,*** *pelos relevantes serviços* ***prestados,*** *em razão de sua atividade* ***sócio-educativa,*** *familiar e moral as crianças e aos jovens do* ***Brasil.***

02 08 04 12-07

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora LUCIANA SINDER CAPUTO, Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil.

A Federação de Bandeirantes do Brasil é uma instituição de educação para a cidadania, aberta a crianças e jovens de ambos os sexos. Realiza um trabalho complementar à educação familiar e escolar, visando desenvolver valores éticos, bem como estimular a participação ativa e responsável dos jovens nas questões de interesse da sociedade.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize a Senhora LUCIANA SINDER CAPUTO, Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do Brasil e, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado **Distrital Gim**

MOÇ 1704/2004

MOÇÃO Nº

(Do** Deputado **Gim Argello)

*Manifesta **Votos** de Louvor e Parabeniza a Senhora ALINE MARIA PEREIRA DE **QUEIROZ,** Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do **Brasil,** pelos relevantes serviços **prestados,** em razão de sua **atividade sócio-educativa, familiar** e moral as crianças e aos jovens do Brasil.*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Com fulcro no art 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito **Federal,** solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a **Senhora** ALINE MARIA PEREIRA DE **QUEIROZ,** Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do **Brasil, pelos** relevantes serviços **prestados,** em razão de sua atividade **sócio-educativa,** familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil*

02.08 a 17.08

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora ALINE MARIA PEREIRA DE ***QUEIROZ,*** *Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços* ***prestados,*** *em razão de sua atividade* ***sócio-educativa,*** *familiar e moral as crianças e aos jovens do* ***Brasil.***

A Federação de Bandeirantes do Brasil é uma instituição de educação para a cidadania, aberta a crianças e ***jovens*** *de ambos os* ***sexos.*** *Realiza um trabalho complementar à educação familiar e escolar, visando desenvolver valores éticos, bem como estimular a participação ativa e responsável dos jovens nas questões de interesse da* ***sociedade.***

Os ***motivos*** *são suficientes para que essa Casa parabenize a Senhora ALINE MARIA PEREIRA DE* ***QUEIROZ, Assessora Regional*** *da Federação de Bandeirantes do Brasil* ***e,*** *por* ***isso,*** *que apresento essa Moção de* ***Louvor,*** *onde conto com o apoio dos meus pares.*

Sala das ***Sessões,***

Deputado GIM ARGELLO

Lido
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

MOÇ 1705 /2004

MOÇÃO Nº

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza a Senhora DORVALINA PINTO FIALHO, Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a Senhora DORVALINA PINTO FIALHO, Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil,

02 08 04 12 09

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora DORVALINA PINTO FIALHO, Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil

A Federação de Bandeirantes do Brasil é uma instituição de educação para a cidadania, aberta a crianças e jovens de ambos os sexos. Realiza um trabalho complementar à educação familiar e escolar, visando desenvolver valores éticos, bem como estimular a participação ativa e responsável dos jovens nas questões de interesse da sociedade.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize a Senhora DORVALINA PINTO FIALHO, Assessora Regional da Federação de Bandeirantes do Brasil e, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

MOÇ 1706 /2004

MOÇÃO Nº

*(Do **Deputado** Gim Argello)*

***Manifesta Votos** de Louvor e Parabeniza o Senhor **LAELSO RODRIGUES,** Grão Mestre do Grande Oriente do **Brasil,** pelos relevantes serviços prestados à população **carente** do Distrito Federal.*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Com fulcro no **art. 144** do Regimento **Interno** da Câmara Legislativa do Distrito **Federal,** solicito que esta Casa manifeste **Votos** de Louvor e **Parabenize** o Senhor LAELSO **RODRIGUES,** Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil, pelos relevantes serviços prestados à população carente do **Distrito Federal.***

02, de 04 1710

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar o Senhor LAELSO RODRIGUES, Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil pelos relevantes serviços prestados à população carente do Distrito Federal.

O Grande Oriente do Brasil é uma entidade sem fins lucrativos que congrega várias lojas maçónicas com homens de bons costumes e que pratica filantropia nas comunidades carentes em todo o Brasil O Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil, juntamente com seus membros realizam um excelente trabalho social, amenizando o sofrimento de pessoas menos favorecida,

Com aproximadamente 2.000 Lojas, cerca de 61.500 membros ativos, reconhecido por mais de 100 Instituições Maçónicas regulares do mundo, o Grande Oriente do Brasil é, hoje, a maior Instituição Maçónica do mundo latino.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize o Senhor Laelso Rodrigues, Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

868

RECEBIDO
03 / 08 / 04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 1707/2004

MOÇÃO Nº

*(Do Deputado (Hm **Argello**)*

***Manifesta** Votos de Louvor e **Parabeniza** o Senhor SEVERINO DE SOUSA **OLIVEIRA**, Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil - **Seccional** do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à **população** do Distrito Federal.*

***Senhor** Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*Com **fulcro** no **art. 144** do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito **Federal**, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize SEVERINO DE SOUSA **OLIVEIRA**, Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal, pelos **relevantes** serviços prestados à população do Distrito Federal.*

02 08 04 - A 11

V

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA, Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Faz parte da história da Ordem dos Advogados do Brasil participar dos momentos críticos e decisivos para a Nação, quando estão envolvidas questões fundamentais como a constituição, a ética, os direitos humanos, a cidadania.

Foi nesse contexto, e em sintonia com as aspirações de renovação e modernização do País, que se deu a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como personagem central a figura do então procurador-geral do Distrito Federal, André de Faria Pereira.

É finalidade da OAB: defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA, Diretor Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, com competência e independência, defende a ordem jurídica do Estado democrático de direito, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

870

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº MOÇ 1708 /2004

(Do Deputado ***Gim Argello****)*

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o ***Senhor*** *JOÃO MARIA DE OLIVEIRA* ***SOUZA, Secretário-Geral*** *Adjunto da Ordem dos* ***Advogados do Brasil*** *- Seccional do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.*

Senhor *Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

Com fulcro no art ***144*** *do* ***Regimento*** *Interno da Câmara* ***Legislativa do Distrito Federal,*** *solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e* ***Parabenize*** *JOÃO MARIA DE OLIVEIRA* ***SOUZA, Secretário-Geral*** *Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito* ***Federal,*** *pelos relevantes* ***serviços*** *prestados à* ***população*** *do* ***Distrito Federal.***

02 08 04 17 12

CÂMARÁ LEGISLATIVA **DO DISTRITO FEDERAL**

O ***objetivo*** *desta Moção é manifestar votos de* ***louvor*** *e parabenizar JOÃO MARIA DE OLIVEIRA* ***SOUZA, Secretário-Geral Adjunto*** *da* ***Ordem*** *dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito* ***Federal*** *, pelos* ***relevantes*** *serviços prestados à população do Distrito* ***Federal.***

Faz parte da ***história*** *da Ordem dos Advogados do Brasil participar dos momentos críticos e decisivos para a Nação, quando estão envolvidas questões fundamentais como a* ***constituição,*** *a* ***ética,*** *os direitos* ***humanos,*** *a* ***cidadania.***

Foi nesse ***contexto,*** *e em sintonia com as aspirações de renovação e modernização do* ***País,*** *que se deu a criação da Ordem dos* ***Advogados*** *do* ***Brasil,*** *tendo como personagem central* ***a figura*** *do então* ***procurador-geral*** *do Distrito Federal, André de Faria* ***Pereira.***

É finalidade da OAB; defender a ***Constituição,*** *a ordem* ***jurídica*** *do Estado democrático de direito, os direitos* ***humanos,*** *a justiça social, e pugnar* ***pela*** *boa aplicação das leis, pela rápida administração da* ***justiça*** *e pelo aperfeiçoamento da cultura e das* ***instituições*** *jurídicas.*

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize JOÃO MARIA DE OLIVEIRA ***SOUZA, Secretário-Geral*** *Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito* ***Federal,*** *com competência e* ***independência,*** *defende a ordem jurídica do Estado democrático de* ***direito,*** *por* ***isso,*** *que apresento essa* ***Moção*** *de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.*

Sala das Sessões,

Deputado ***GIM ARGELLO***

Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 1709 /2004

MOÇÃO N*

(Do ***Deputado Gim*** *Argello)*

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL, ***Secretário-Geral*** *da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito* ***Federal,*** *pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.*

Senhor *Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

Com fulcro no art ***144*** *do* ***Regimento Interno*** *da Câmara Legislativa do Distrito* ***Federal,*** *solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e* ***Parabenize*** *FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS* ***AMARAL,*** *Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil ~ Seccional do Distrito* ***Federal,*** *pelos relevantes serviços prestados à população do* ***Distrito Federal.***

02 08 04 17 0

CÂMARA LEGISLATIVA **DO DISTRITO** FEDERAL

O objetivo desta ***Moção*** *é manifestar votos de louvor e parabenizar FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS* ***AMARAL,*** *Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito* ***Federal*** *, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito* ***Federal.***

Faz parte da ***história*** *da Ordem dos* ***Advogados*** *do Brasil participar dos momentos* ***críticos*** *e decisivos para a* ***Nação,*** *quando estão envolvidas questões* ***fundamentais*** *como a* ***constituição,*** *a* ***ética,*** *os* ***direitos humanos,*** *a* ***cidadania.***

Foi nesse contexto, e em sintonia com as aspirações de renovação e ***modernização*** *do País, que se deu a criação da Ordem dos Advogados do* ***Brasil,*** *tendo como* ***personagem*** *central* ***a figura*** *do então* ***procurador-geral*** *do Distrito* ***Federal,*** *André de Faria* ***Pereira.***

É finalidade da ***OAB:*** *defender a* ***Constituição,*** *a ordem jurídica do Estado democrático de* ***direito,*** *os* ***direitos humanos,*** *a justiça social, e* ***pugnar*** *pela boa aplicação das* ***leis,*** *pela rápida* ***administração*** *da justiça e pelo* ***aperfeiçoamento*** *da cultura e das instituições jurídicas.*

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize ***FRANCISCO*** *JOSÉ DE CAMPOS AMARAL,* ***Secretário-Geral*** *da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito* ***Federal,*** *com competência e* ***independência,*** *defende a ordem jurídica do Estado democrático de direito, por* ***isso,*** *que apresento essa Moção de* ***Louvor,*** *onde conto com o apoio dos meus pares.*

Sala das ***Sessões,***

Deputado ***GIM ARGELLO***

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 1710 /2004

MOÇÃO Nº

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza o Senhor PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSOM FLORES, Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSOMFLORES, Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

d 03 04 1714

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSOM FLORES, Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal.

Faz parte da história da Ordem dos Advogados do Brasil participar dos momentos críticos e decisivos para a Nação, quando estão envolvidas questões fundamentais como a constituição, a ética, os direitos humanos, a cidadania.

Foi nesse contexto, e em sintonia com as aspirações de renovação e modernização do País, que se deu a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como personagem central a figura do então procurador-geral do Distrito Federal, André de Faria Pereira.

É finalidade da OAB; defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize PAULO ROBERTO MOGLIÁ THOMPSOM FLORES, Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal, com competência e independência, defende a ordem jurídica do Estado democrático de direito, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado ***GIM ARGELLO***

Fls: 03/08/04
Assessoria do Plenário

CÂMARÁ **LEGISLATIVA** DO DISTRITO FEDERAL

MOÇ 1711/2004

MOÇÃO Nº

(Do Deputado ***Gim Argello)***

Manifesta Votos de ***Louvor*** *e* ***Parabeniza*** *a* ***Senhora*** *ESTEFÀNIA FERREIRA DE SOUZA* ***VIVEIROS, Presidente*** *da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito* ***Federal,*** *pelos relevantes serviços prestados à* ***população*** *do* ***Distrito*** *Federal.*

Senhor *Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

Com fulcro no art ***144*** *do* ***Regimento*** *Interno da Câmara* ***Legislativa*** *do Distrito* ***Federal,*** *solicito* ***que*** *esta* ***Casa*** *manifeste* ***Votos*** *de Louvor e* ***Parabenize ESTEFÁMA FERREIRA DE SOUZA VIVEIROS,*** *Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito* ***Federal,*** *pelos relevantes serviços prestados à população do* ***Distrito*** *Federal.*

02 DB OP 1715

CÂMARA LEGISLATIVA **DO DISTRITO FEDERAL**

*O **objetivo** desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA **VIVEIROS,** Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito **Federal** , pelos relevantes serviços **prestados** à população do Distrito **Federal.***

*Faz, parte da **história** da Ordem dos Advogados do Brasil participar dos momentos críticos e decisivos para a Nação, quando estão envolvidas questões fundamentais como a **constituição,** a **ética,** os direitos **humanos,** a **cidadania.***

*Foi nesse **contexto,** e em sintonia com as aspirações de renovação e modernização do **País,** que se deu a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como personagem central a figura do então **procurador-geral** do Distrito Federal, André de Faria Pereira.*

*É finalidade da OAB: defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela **boa** aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo **aperfeiçoamento** da cultura e das instituições jurídicas.*

*Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize **ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA VIVEIROS,** Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito **Federal,** com competência e **independência,** defende a ordem **jurídica** do Estado democrático de direito, por isso, que apresento essa Moção de **Louvor,** onde conto com o apoio dos meus pares.*

*Sala **das Sessões,***

*Deputado **GIM ARGELLO***

878

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

MOÇ 1712 /2004

MOÇÃO Nº

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta ***Votos*** *de Louvor e* ***Parabeniza*** *a Senhora MARIA LÚCIA* ***TAVARES RAMOS*** *Coordenadora Técnica* ***Nacional*** *da Federação de* ***Bandeirantes*** *do* ***Brasil, pelos relevantes*** *serviços prestados, em razão de sua atividade* ***sócio-educativa, familiar*** *e moral as crianças e aos jovens do Brasil.*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do ***Distrito*** *Federal:*

Com ***fulcro*** *no* ***art.*** *144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa* ***manifeste*** *Votos de Louvor e* ***Parabenize*** *a Senhora MARIA LÚCIA TAVARES RAMOS Coordenadora Técnica Nacional da Federação de Bandeirantes do* ***Brasil,*** *pelos relevantes serviços* ***prestados,*** *em razão de sua atividade* ***sócio-educativa,*** *familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil.*

02.08.04 (70)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora ***MARIA*** *LÚCIA TAVARES RAMOS Coordenadora Técnica Nacional da Federação de Bandeirantes do* ***Brasil,*** *pelos relevantes serviços* ***prestados,*** *em razão de sua atividade* ***sócio-educativa,*** *familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil.*

A Federação de Bandeirantes do Brasil é uma instituição de educação para a cidadania, aberta a crianças e jovens de ambos os sexos. Realiza um trabalho complementar à educação familiar e escolar, visando desenvolver valores ***éticos,*** *bem como estimular a participação* ***ativa*** *e* ***responsável*** *dos jovens nas questões de interesse da sociedade.*

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize a Senhora ***MARIA*** *LÚCIA* ***TAVARES*** *RAMOS Coordenadora Técnica Nacional da Federação de Bandeirantes do Brasil* ***e,*** *por* ***isso,*** *que apresento essa Moção de* ***Louvor,*** *onde conto com o apoio dos meus* ***pares.***

Sala das ***Sessões,***

Deputado ***GIM ARGELLO***

CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

Em 31/08/04
Assessoria de Plenário

MOÇ 1713 /2004

MOÇÃO Nº

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza a Senhora MARCELE PESTAN SIMÕES, Tesoureira Nacional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a Senhora MARCELE PESTAN SIMÕES, Tesoureira Nacional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil,

02 a 04 . 17 . 02

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora MARCELE PESTAN SIMÕES, Tesoureira Nacional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil.

A Federação de Bandeirantes do Brasil é uma instituição de educação para a cidadania, aberta a crianças e jovens de ambos os sexos. Realiza um trabalho complementar à educação familiar e escolar, visando desenvolver valores éticos, bem como estimular a participação aíiva e responsável dosjovens nas questões de interesse da sociedade.

Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize a Senhora MARCELE PESTAN SIMÕES, Tesoureira Nacional da Federação de Bandeirantes do Brasil e, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões,

Deputado GIMARGELLO

Em 03/08/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital **Gim**

Moç 1714/2084

MOÇÃO Nº ____

(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza a Senhora MARIA DE FÁTIMA ***BLANCO PAIVA,*** *Secretária Nacional da Federação de Bandeirantes do* ***Brasil,*** *pelos relevantes serviços* ***prestados,*** *em razão de sua atividade* ***sócio-educativa,*** *familiar e moral as crianças e aos jovens do* ***Brasil.***

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno ***da*** *Câmara Legislativa do Distrito* ***Federal,*** *solicito que esta Casa manifeste Votos de* ***Louvor*** *e Parabenize a Senhora MARIA DE FÁTIMA BLANCO* ***PAIVA,*** *Secretária Nacional da Federação de Bandeirantes* ***do Brasil,*** *pelos relevantes serviços* ***prestados,*** *em razão de sua atividade* ***sócio-educativa,*** *familiar e moral as crianças e aos jovens do* ***Brasil.***

02 08 04 1701

JUSTIFICAÇÃO

*O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora MARIA DE FÁTIMA BLANCO **PAIVA**, Secretária Nacional da Federação de Bandeirantes do **Brasil**, pelos relevantes serviços **prestados**, em razão de sua atividade **sócio-educativa**, familiar e moral as crianças e aos jovens do **Brasil**.*

*A Federação de Bandeirantes do Brasil é uma instituição de educação para a **cidadania**, aberta a crianças e jovens de ambos os sexos. Realiza um trabalho complementar à educação familiar e escolar, visando desenvolver **valores éticos**, bem como estimular a participação ativa e responsável dos jovens nas questões de interesse da sociedade.*

*Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize a Senhora MARIA DE FÁTIMA BLANCO **PAIVA**, **Secretária** Nacional da Federação de Bandeirantes do Brasil **e**, por **isso**, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.*

Saía das Sessões,

*Deputado **GIM** ARGELLO*

884

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Gim

03/08/04
Assessoria do Plenário

MOÇÃO N" 1715 /2004
(Do Deputado Gim Argello)

Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza a Senhora MARIA LUIZA MURY ALVES, Presidente Nacional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e moral as crianças e aosjovens do Brasil.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize a Senhora MARIA LUIZA MURY ALVES, Presidente Nacional da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e moral as crianças e aosjovens do Brasil.

03.08.04 17 00

JUSTIFICAÇÃO

*O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar a Senhora MARIA LUIZA **MURYALVES,** Presidente Nacional da Federação de Bandeirantes do **Brasil,** pelos relevantes serviços **prestados,** em razão de sua atividade **sócio-educativa,** familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil.*

*A Federação de Bandeirantes do Brasil é uma instituição de educação para a **cidadania,** aberta a crianças e jovens de ambos os **sexos.** **Realiza** um trabalho complementar à educação familiar e **escolar,** visando desenvolver valores **éticos,** bem como estimular a participação **ativa** e responsável dos jovens nas questões de interesse da **sociedade.***

*Os motivos são **suficientes** para que essa Casa parabenize a Senhora MARIA LUIZA **MURY ALVES,** Presidente Nacional da Federação de Bandeirantes do Brasil **e,** por **isso, que** apresento essa Moção de **Louvor,** onde conto com o apoio dos meus pares.*

*Sala das **Sessões,***

*Deputado **GIM ARGELLO***

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA EURIDES BRITO

REQUERIMENTO Nº RQ 1338/2004
(Autora: Deputada Eurides)

Requer realização de Sessão Solene, no dia 05 de outubro de 2004, para homenagear professores, em comemoração ao dia 15 de outubro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro a realização de Sessão Solene, no próximo dia 05 de outubro, com o objetivo de homenagear professores, durante os festejos comemorativos do dia 15 de outubro, a eles dedicado,

JUSTIFICAÇÃO

A opção pela Carreira Magistério por si só justificaria a homenagem, mas o mérito dos professores vai muito além, ao dedicar-se, integralmente, aos alunos, comprometendo-se com a sua formação global que não se limita a transmitir conhecimentos, mas busca desenvolver valores e atitudes, visando formar verdadeiros cidadãos, no futuro responsáveis pela condução do destino do País.

DEPUTADA EURIDES BRITO
Presidente da Comissão de Educação e Saúde

Assessoria de Plenário
Recebi em 28/07/04 às 9:30
Assinatura

887

Em 31/08/04
Secretaria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

REQUERIMENTO N° RQ 1339 /2004
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Requer o apensamento do Projeto de Lei n° 997, de 2003 ao Projeto de Lei n° 634, de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer o apensamento do Projeto de Lei n° 997, de 2003, que "Dispõe sobre o funcionamento de creches no horário noturno e dá outras providências", de autoria do Deputado Brunelli, ao Projeto de Lei n° 634, de 2003, de autoria do Deputado Pedro Passos, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de creches nas escolas e centros educacionais públicos do Distrito Federal que possuem cursos noturnos", para tramitação conjunta, em razão de tratarem de matéria análoga.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A solicitação prende-se ao que determina o art, 154 do Regimento Interno sobre a tramitação conjunta de matérias correlatas ou análogas.

Brasília (DF), de de 2004

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

Recebido em 31/08/04 às 17h
Assinatura 1349-SD

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

Lido
em 03/08/04
Assessoria de Plenário

RQ 1340 /2004

Requerimento n°
(Da Srª. Deputada Erika Kokay)

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Secretário de Saúde do Distrito Federal referente às medidas adotadas para cumprimento das recomendações do Ministério Público para abastecer, imediatamente, o Distrito Federal, de medicamentos de alto custo.

Excelentíssimo Srº. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos artigos 15, III; 39, § 2° e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja encaminhado, ao Secretario de Estado de Saúde do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação sobre as providências tomadas no âmbito da Secretaria de Saúde, particularmente da Subsecretária de Apoio Operacional, para o cumprimento das recomendações do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios/PROSUS e do Ministério Público de Contas da União e do DF, com vistas a adoção das medidas cabíveis para abastecer, imediatamente, o Distrito Federal, de medicamentos de alto custo.

Indagamos quais são as providências que a Secretaria de Saúde está tomando para cumprir as recomendações dos membros do Ministério Público para implantação de um sistema de aquisição trimestral programada, garantindo estoque de segurança, para medicamentos de alto custo.

Justificação

A falta de medicamentos essenciais e básicos no sistema de saúde do Distrito Federal vem sendo amplamente divulgada pela imprensa. Tal situação vem

Gabinete da Dep. Erika Kokay – Tef: 348-8090 - Fax: 348-8093 - SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF
E-mail. dep.erika.kokay@cl.df.gov br

causando sérios problemas à população do DF, mormente aqueles que depende do atendimento na rede pública.

Na Comissão de Defesa do Consumidor recebemos, em 05 de julho de 2004, o ofício MPF/PRDF/LF nº 230, do Ministério Público, apontando irregularidades e recomendações a Subsecretária de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em face do desabastecimento de medicamentos de alto custo no DF.

Os representantes do Ministério Público consideram que o Programa de Medicamentos Excepcionais, que prevê a participação do Ministério da Saúde no co-finacíamento dos medicamentos padronizados no Programa, garantem recursos federais adicionais aos recursos próprios do Governo do Distrito Federal destinados para o mesmo fim. No entendimento do Ministério Público "não existe qualquer justificativa razoável, moral e eficiente para que a Secretaria de Estado de Saúde do DF apenas adquira mensalmente os medicamos em questão".

De acordo com apuração dos membros do Ministério Público, a quase totalidade dos Estados e Municípios da Federação adota o sistema de aquisição trimestral programada, ou seja, mantém o estoque abastecido no mês e mais dois meses de estoque de segurança. Quando aquele mês finda, já está em andamento a aquisição de mais um mês "para chegar".

Convém destacar que no Brasil, o direito à saúde é corolário do direito à vida, e, nesse sentido, recebeu da Constituição Federal de 1988 ampla proteção, que se inicia logo no artigo 1º, ao eleger como fundamento da República Federativa do Brasil *a dignidade da pessoa humana,* seguido do artigo 3°, que constitui como objetivo da República a promoção do *bem de todos.* Por sua vez, o artigo 5°, relativo aos direitos e garantias fundamentais, assegura a inviolabilidade do direito à vida; e, já no dispositivo seguinte (artigo 6°), o direto à saúde é qualificado como direito social.

A fim de se regular diretamente as ações e serviços públicos de saúde executados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, em cumprimento ao disposto no artigo 198 da Constituição Federal, a Lei n° 8.080/90 criou o Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS foi criado para oferecer um atendimento satisfatório à

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

população, com a realização de ações assistenciais e de atividades preventivas, contando com o fornecimento de medicamentos.

A população tem o direito de usufruir os serviços públicos essenciais de maneira satisfatória e eficaz, devendo o Poder Público, obrigatoriamente, zelar pela sua execução, tal como versam os dispositivos constitucionais. É obrigação dos estabelecimentos de saúde, como os hospitais, pronto-socorros, centros e unidades de saúde, enquanto instituições responsáveis pela manutenção e pelo restabelecimento da saúde dos cidadãos que a eles recorrem, manter as mínimas condições necessárias para o devido tratamento de seus pacientes. Aí está incluído o fornecimento de quaisquer medicamentos ainda que de alto custo.

Assim, considerando a inegável importância do tema em apreço e tendo em vista as prerrogativas que a Lei Orgânica do Distrito Federal confere ao Parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, formulo a presente proposição.

Ressaíte-se, ainda, que o mesmo diploma legal, em seu art. 60, inciso XXXIII, autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal a encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informações aos Secretários de Governo, considerando como crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo trinta dias, assim como o fornecimento de informações falsas.

Isso posto, e tendo em vista o interesse em preservar e fortalecer as prerrogativas do Poder Legislativo, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, de 2004

ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF

Gabinete da Dep. Erika **Kokay** - Tel: **348-8090** – Fax: **348-8093** - SAIN - **Parque** Rural - **70086-900** - Brasília - DF
E-mail: dep.erika.kokay@cl.df.gov.br

Em 03/08/04

RQ 1341/2004

REQUERIMENTO N"
(Do Deputado Chico Vigilante)

Requer a realização de Seminário sobre o Carnaval, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos regimentais, requeiro as providências necessárias para a realização de *Seminário sobre o Carnaval*, no dia 11 de novembro de 2004, no auditório desta Casa, a fim de debater com as entidades culturais os problemas relativos à organização e ao incentivo governamental para a realização do evento.

JUSTIFICAÇÃO

A realização deste seminário visa a dar continuidade à discussão sobre os problemas enfrentados pelas entidades carnavalescas para a realização anual do Carnaval - a maior festa popular brasileira - promovida em 28 de novembro de 2003 por esta Casa.

Em todos os Estados brasileiros, o Carnaval é o responsável pelo funcionamento a pleno vapor da economia de verão: sambistas e artistas, junto com aderecistas, carpinteiros, pintores, eletricistas, artesãos e costureiros, informalmente e sem carteira assinada, geram produção e renda, arrastando, na folia, fabricantes de sorvete, bebidas, cachorros-quentes, churrasquinhos, biquinis, suvenires, comerciantes dessas coisas todas, prestadores de serviços e uma multidão de autônomos, *free-lancers* e biscateiros.

Na festa propriamente dita, estarão outras centenas de milhares de postos de trabalho, desde o pipoqueiro e o vendedor de mate gelado aos cozinheiros e garçons que servirão à *grãfinagem* nos camarotes dos sambódromos no Brasil inteiro. Mas isso é emprego? Cadê a carteira assinada, os direitos trabalhistas, os salários e todas aquelas garantias? Infelizmente, empregos convencionais são exceção e não dá para esperar, porque a fome nao espera. Este é o País real – é nessa época que milhões de reis, princesas,

Plenário
20/07/04 16h
11249-SU

Maicons e Daianes encontram oportunidades para trabalhar e se livrar do sufoco financeiro habitual.

Em São Paulo, o Carnaval de 2004 foi tema de uma série de atividades promovidas pela Secretaria de Estado da Cultura em parceria com o Memorial da América Latina, reunindo importantes personagens da história do samba paulista que contam a sua história desde o tempo da colonização. Entre eles, a Corte do Carnaval, a Embaixada do Samba, a Associação das Tias Baianas, diretores de escolas de samba, compositores, carnavalescos e secretários da Cultura. Além de destacar a importância dessa festa popular, estiveram discutindo o processo criativo do enredo, a montagem das alegorias e o samba como gerador de emprego e trabalho social nas quadras das escolas. O projeto, fortalecido pela parceria, situa as escolas de samba como pólos irradiadores de cultura e arte, que oferecem atrações para a população e promovem debates acerca dos aspectos comerciais, turísticos e sociais do Carnaval.

No Rio de Janeiro, o Carnaval é essencial para a economia, como gerador de emprego e renda. Em 2004, a estimativa era de que a festa movimentasse R$ 800 milhões na economia do Estado. Desse total, R$ 232 milhões seriam destinados ao pagamento de 673 mil pessoas, envolvidas direta ou indiretamente, na produção do espetáculo. Pesquisa realizada pelo Observatório de Emprego e Renda, da Secretaria de Estado de Trabalho, informa que são trabalhadores dos mercado formal e informal, principalmente do setor de serviços e turismo. Do total de trabalhadores envolvidos, 108 mil pessoas representam postos adicionais de trabalho e metade desses é ocupada por desempregados. As escolas de samba mobilizam mais de 18 mil pessoas na montagem dos enredos. Perto do sambódromo, cerca de 5 mil pessoas devem movimentar o comércio informal, faturando por volta de R$ 2 mil. A Prefeitura investiu R$ 21 milhões em reparos no sambódromo, decoração da cidade, bailes populares, terreirão do samba, bandas e blocos.

No Rio Grande do Sul, particularmente em Porto alegre, além de investir R$ 11,4 milhões no Complexo Cultural, que dá aos carnavalescos moderna pista de desfiles e favorece a realização de outros eventos culturais, a Prefeitura investe no Carnaval Participativo. Em 2003, a Coordenação de Manifestações Populares foi a responsável pela retomada do Carnaval Comunitário Participativo, realizado pelas comunidades dos bairros de Porto Alegre. O carnaval de rua é tradição, organizado pelos moradores que, reunidos em associações e conselhos populares, recebem ajuda e infra-

estrutura dos órgãos públicos. Assim, o Carnaval gaúcho apresenta-se como uma grande festa, à qual estão ligadas atividades que geram emprego e renda, oficina, cursos, seminários, profissionalização e atividades beneficentes, em ações dirigidas à participação de todos no processo de inclusão social. A última festa mobilizou 120 mil pessoas em 12 comunidades da capital gaúcha.

No Distrito Federal, as comunidades carnavalescas enfrentam uma série de dificuldades, embora apoio e incentivo à valorização e difusão dessas manifestações culturais estejam consignados na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Orçamentaria Anual. Emendas de iniciativa parlamentar garantiram verba específica para a realização do evento, mas as entidades carnavalescas têm enfrentado inúmeras dificuldades para a obtenção dos recursos. Para outros eventos, entretanto, a liberação de verbas não enfrenta a mesma dificuldade, conforme noticiam os jornais: no início de 2004, cerca de R$ 400 mil reais foram prontamente liberados para eventos religiosos.

Sendo esta Casa o *locus* em que as políticas públicas devem ser propostas, a discussão sobre elas é extremamente benéfica e oportuna, a fim de que sejam efetivamente implementadas pelo Poder Executivo. Esse é o fundamento do evento que ora propomos.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Chico vigilante
Partido dos Trabalhadores

8814

LTDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

RQ 1342 /2004

Requerimento nº
(Da Deputada Erika Kokay)

Requer o encaminhamento de pedido de informação ao Diretor-Geral do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal -BELACAP.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15,III; 39 ,§ 2º,XII e 40 do Regimento Interno desta Casa. venho requerer que seja encaminhado, ao Diretor-Geral do Serviço de Ajarninamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, por intermédio da Mesa Diretora, solicitação de cópia do inteiro teor do contrato celebrado entre o referido órgão e a empresa QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. tendo por objetivo a realização da coleta de lixo no Distrito Federal, bem como cópia dos pareceres. estudos prévios e manifestações técnicas dos setores competentes sobre a questão da coleta do lixo. assim como do respectivo processo licitatório que deu origem ao mencionado contrato.

Justificação

O presente Requerimento tem por objetivo colher informações detalhadas sobre as condições em que estão sendo feitas a coleta e o tratamento do lixo urbano no Distrito Federal. As informações ora requeridas são imprescindíveis para uma correta e rigorosa avaliação sobre a questão da coleta do lixo no Distrito Federal, tendo em vista o impacto que isso tem não apenas no tocante à preservação do meio-ambiente, mas também na questão da saúde pública. como os episódios recentes de hantavirose, em São Sebastião, vieram a demonstrar.

Assim, com fulcro no inciso XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal. abaixo transcrito, formulo o presente requerimento.

"Art. 60 - Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
I.....
XXXIII- encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretário de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa."

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 12 dejulho de 2004.

16/07/04 16:30

ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

Gabinete da Dep. Erika Kokay - Tel: 348-8090 - Fax: 348-8093 - SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF
E-mail:deperika.kokay@cl.df.gov.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

RQ 1343 /2004

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Requer realização de Sessão Solene no dia 31 de agosto de 2004 para homenagear o aniversário da CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal, criada em julho de 1969.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Com base no artigo 99 inciso IV do Regimento interno, venho à presença de Vossa Excelência Requerer a realização de Sessão Solene no dia 31 de agosto de 2004, no Plenário desta Casa, vistas homenagear a CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federai.

JUSTIFICAÇÃO

A sessão solene objetiva homenagear essa conceituada empresa que tanto vem oferecendo soluções de saneamento, com qualidade, contribuindo para a saúde, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento económico e social do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Recebi em 03/08/04
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax; 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO D[illegible] EDERAL

RQ 1344/2004

REQUERIMENTO N° ,

(Do Dep. CHICO LEITE)

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

Requer informações do Secretário de Saúde do **Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXITI do art. 60 da Lei Orgânica do DF, c/c art. 15, X, do RICLDF, sejam **requisitadas informações do Senhor Secretário de Saúde, para que S. Exa. informe e forneça o que se segue:**

1. *Gastos, discriminados mensalmente, no período de janeiro a junho de 2004, com a folha de pagamento da carreira de médicos;*

2. *Gastos, discriminados mensalmente, no período de janeiro a junho de 2004, com a folha de pagamento da carreira de odontologistas;*

3. *Gastos, discriminados mensalmente, no período de janeiro a junho de 2004, com a folha de pagamento da carreira de enfermeiros;*

4. *Gastos, discriminados mensalmente, no período de janeiro a junho de 2004, com a folha de pagamento da carreira de assistência à saúde.*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI, dispõe, "*in verbis*":

*"**Art. 60.** Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

Assessoria de Plenário
Assinatura

XVI - fiscalizare controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X, *"in verbis":*

> ***"Art. 15.*** *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*
>
> .....
>
> ***X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"***

Destarte, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público, sob pena de crime de responsabilidade, prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de junho de 2004.

Deputado CHICO LEITE

OTI

CÂMARA LEGISLATIVA DO D ft(1345 /2004 'EDERAL

REQUERIMENTO N"
(Do Dep. CHICO LEITE)

03 08 04

Requer informações do Secretário de Fazenda do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, c/c art. 15, X, do RICLDF, sejam **requisitadas informações do Senhor Secretário de Fazenda, para que S. Exa. informe e forneça o que se segue:**

1. *Valores totais repassados pela União ao Distrito Federal em 2002;*

2. *Valores totais repassados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal em 2003;*

3. *Valores totais repassados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal em 2004;*

4. *Previsão de recursos a serem repassados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal em 2005;*

5. *Discriminação dos gastos com a folha de pagamento da saúde, da educação e da segurança nos anos de 2003, 2004 e previsão para 2005;*

6. *Indicação dos percentuais de reajustes dos repasses ao Fundo Constitucional do Distrito Federal desde a sua criação.*

Assinatura

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI, dispõe, *"inverbis"*:

> ***"Art. 60.*** *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*
>
> ***XVI*** *- fiscalizar e controlar os atos do Poder* ***Executivo, incluídos*** *os da administração* ***indireta;"***

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X, *"inverbis"*:

> ***"Art.*** *15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*
>
> .....
>
> *X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização* ***contábil, financeira, orçamentária,*** *operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e* ***indireta;"***

Destarte, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público, sob pena de crime de responsabilidade, prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de junho de 2004.

Deputado CHICO LEITE

900

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1346/2004

(Do Dep. CHICO LEITE)

Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

Requer informações do Diretor do DETRAN/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam REQUISITADAS, em caráter complementar, INFORMAÇÕES do Senhor EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para que S. Exa. informe o que se segue:

- montante da arrecadação com multas de trânsito nos últimos cinco anos, inclusive 2004, e o percentual desse total aplicado em "engenharia de trafego" e "engenharia de campo"; "policiamento" e "fiscalização".

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI, dispõe, "*in verbis*":

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X, ***"in verbis":***

Assessoria do Plenário
Recebido em 06/08/04 às 11:36
Assinatura

*"**Art. 15.** O **exercício** do mandato do **Deputado Distrital inicia-se** com a **posse**, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

*X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização **contábil**, financeira, **orçamentária**, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e **indireta;**"*

Destarte, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de julho de 2004.

Deputado CHICO LEITE

03/08/04

CÂMARA LEGISLATIVA **DO DISTRITO** FEDERAL

REQUERIMENTO N° **RQ 1347/2004**

(Da Sra. Dep. Aríete Sampaio)

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem a Lázaro Luiz Zamenhof, por ocasião do 145° aniversário de seu nascimento.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 124 do Regimento Interno, requeira a realização de Sessão Solene em homenagem a Lázaro Luiz Zamenhof, por ocasião do 145° aniversário de seu nascimento.

JUSTIFICAÇÃO

Lázaro Luiz Zamenhof nasceu em 15 de dezembro de 1859 em Bialystok, na Polônia. Embora a cidade fosse bastante pequena, legou ao mundo uma das mais importantes personalidades. Bialystok era dividida e esta divisão se expressava em línguas. Na cidade falavam-se quatro; polonês, iídiche, russo e alemão e o simples ato de falar uma língua já era motivo para fazer surgir os maiores ódios.

DATA RESERVADA NA AGENDA GERAL DE EVENTOS 23/11/04 HORA 10h
Paula Barbosa Pacheco
Assistente Legislativo - Cerimonial
Matr. 11.680-40

Secretaria do Plenário
Recebido em 06/07/04 às 10:30
Assinatura

Este ambiente fez Zamenhof perceber a necessidade de uma língua comum que garantisse a comunicação em entre os povos e ajudasse a superar tamanhos desentendimentos. Passou então a estudar o hebraico, o latim, o grego e línguas modernas como o francês e o inglês. Aos 28 anos de idade seu trabalho estava concluído e em 26 de julho de 1887 foi publicada a obra "LINGVO INTERNACIA" (Língua Internacional), que Zamenhof assinou com o pseudónimo de "DOKTORO ESPERANTO" (Doutor que tem esperança).

Algum tempo depois foram lançadas as edições polonesa, francesa e alemã e pessoas no mundo todo começam a tomar contato e a se comunicar na nova língua. Conta-se que Leon Totstoi, demonstrando a simplicidade do idioma criado por Zamenhof, conseguiu traduzir do Esperanto para o russo em menos de meio dia de estudo. De fato, a nova língua tem em sua gramática apenas dezesseis itens, contando com apenas 12 formas verbais e uma forma de plural para substantivos e adjetivos.

Hoje o Esperanto é falado por mais de um milhão de pessoas no mundo que formam uma comunidade unida pelo ideal da solidariedade e fraternidade entre os povos. O Esperanto tem em pouco mais de um século estabelecido teias de amizade entre pessoas dos mais diversos meios culturais.

O sonho da língua universal, pela fraternidade entre os homens, do menino de Byaíistok se torna a cada dia mais realidade e é em razão deste sonho que a Câmara Legislativa do Distrito Federal oferece a Lázaro Luiz Zamenhof esta homenagem. Por todas estas razões, conclamo os nobre pares a aprovarem este requerimento.

Saía das Sessões, de 2004.

Ariete Sampaio
Deputada Distrital - PT

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº **RQ 1348 /2004**

(Da Sra. Dep. Aríete Sampaio)

Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Grupo de Trabalho Pró-Alfabetização do DF e Entorno - GTPA - no dia 28 de setembro de 2004, às 10h, no Plenário desta Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 124 do Regimento Interno, requeiro a realização de Sessão Solene em homenagem ao Grupo de Trabalho Pró-Alfabetização do DF e Entorno - GTPA - no dia 28 de setembro de 2004, às 10h, no Plenário desta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho Pró-Alfabetização do Distrito Federal e Entorno - GTPA/DF - foi criado em 1989, embora o trabalho das entidades com alfabetização tenha começado em 1985 com apoio da direção eleita do Complexo Escolar "A" da Ceilândia e com o apoio do Decanato de Extensão da UnB. O objetivo do movimento é *"instituir-se como espaço político organizado, em rede, da sociedade civil, de exercício de parcerias com autonomia, democrático e aberto a*

DATA RESERVADA NA AGENDA
GERAL DE EVENTOS 28/9/04
HORA: 10h LOCAL: Plenário
Sônia Pereira
Secretária do Cerimonial

Assessoria de Plenário
Recebido em 3/8/2004 às 17h30
Assinatura

pessoas, movimentos, grupos, associações representativas, sindicatos, empresas, entidades interessadas na erradicação do analfabetismo no Distrito Federal e Entorno".

Atualmente o GTPA congrega as mais diversas entidades comunitárias, religiosas, ONG locais e nacionais, sindicatos, associações, empresas, cooperativas e uma série de outros atores individuais e coletivos engajados na luta pela erradicação do analfabetismo.

Além da atividade direta de alfabetização, o GTPA tem reafizado um trabalho de fiscalização do Poder Público na área de educação e de proposição de políticas públicas. Neste sentido, podemos ressaltar sua participação no processo de elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal quando sugeriu a inclusão de vários dispositivos que terminaram fazendo parte do texto da Lei.

Ao longo destes quinze anos, as entidades participantes do GTPA/DF, com assessoria político-pedagógica da Universidade de Brasília, têm realizado experiências de alfabetização de adultos em todo os Distrito Federal e em vários municípios do Entorno.

Diante da realidade do analfabetismo no Distrito Federal, que segundo a Secretaria de Educação representa 5%, o trabalho das entidades ligadas ao GTPA é um dos mais importantes. Ressalte-se que os princípios pedagógicos utilizados pela maioria das entidades que compõem o grupo foram desenvolvidos por Paulo Freire, traduzindo-se não apenas numa decodificação de textos escritos, mas na elaboração com os educandos de uma nova leitura do mundo. Trata-se, de alfabetização como compromisso de transformação social.

O trabalho do GTPA tem o apoio da sociedade e o respaldo legal, pois a Lei Orgânica do DF no art, 225 trata da erradicação do analfabetismo nos seguintes termos:

"Art. 225 (...)

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Público implantar programa permanente de alfabetização de adultos articulado com os demais programas dirigidos a este segmento, observada a obrigatoriedade de ação das unidades escolares em sua área de influência, **em cooperação com os movimentos sociais organizados".**

Atualmente, estas entidades realizam trabalho de alfabetização em várias cidades do DF em parceria com o Ministério da Educação. No último encontro realizado em maio de 2003 foi firmado termo de compromisso por diversas autoridades do Distrito Federal pela alfabetização de jovens e adultos e esta sessão solene será o momento de obter informações sobre o que já foi feito e sobre o que ainda há a fazer.

É em razão da importância política e educacional deste grupo que a Câmara Legislativa do Distrito Federal o homenageará nesta Sessão Solene, para a qual esperamos contar com a aprovação de todos os deputados.

Sala das Sessões, de 2004.

Arlete Sampaio
Deputada Distrital -PT

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2662/2004

LIDO
Em 31/08/04
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunem;

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a urbanização com iluminação pública entre a SCN 03 em frente ao Bloco C, o estacionamento do Shopping Liberty Mall e a Administração de Brasília, RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a urbanização com iluminação pública entre a SCN 03 em frente ao Bloco C, o estacionamento do Shopping Liberty Mall e a Administração de Brasília, RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A urgência na urbanização com iluminação nessa área se justifica por estar localizada numa área nobre de Brasília, onde se podem encontrar empresas e escritórios de diversas partes do país.

Segundo a Administração de Brasília o local é destinado a ajardinamento. É importante frisar que o local em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das pessoas que trabalham naquela vizinhança e dificultando o comércio.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria ds Plenário
Recebi em 31/08/2004 10:30
Assinatura

SAIN - **Parque** Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones; 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.junlorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA **DO DISTRITO** FEDERAL

IND 2663 /2004

03/08/04

Assessoria de Plen.

Indicação n°
(Da Deputada Erika Kokay)

Sugere ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal que adote as providências necessárias visando a imediata implantação do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com amparo no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal que adote as providências visando a imediata implantação do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

Justificação

•fm recente inspeção realizada na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, o Tribunal de Contas do Distrito Federal constatou que aquela Fundação vem deixando de cumprir, sistematicamente, as funções para as quais foi criada e que estão previstas na Lei n ° 7.533/86.

De acordo com o relatório do Tribunal de Contas, a FUNAP tem deixado de alcançar os seus objetivos, especialmente no que diz respeito à melhoria do rendimento dos trabalhos dos presos; ao oferecimento de novos tipos de trabalhos aos presos; na colaboração visando a solução dos problemas de assistência médica , moral e material ao preso, da sua família e dos familiares das vítimas, assim como. no apoio às entidades privadas que promovam ou incentivem o aperfeiçoamento profissional dos internos.

Dentre os motivos apontados pelo Tribunal de Contas para que a FUNAP não esteja cumprindo a sua missão institucional, destaca-se a absoluta carência de pessoal, situação esta que é agravada pela ausência de quadro próprio de pessoal naquele órgão. Ressalte-se que o próprio Tribunal de Contas, em *auditoria* realizada em 1986, já havia apontado a necessidade de a FUNAP suprir a carência de pessoal para o melhor desenvolvimento de suas atividades.

Recebido: 23/04/04
15:12 Hs. 1570 9621

Gabinete da Dep Erika Kokay - Tel: 348-8090 - Fax: 348-8093 - SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília, DF
E-mail dep.erika.kokay@cl.df.gov.br

Registre-se, ainda, que, em 1992, por iniciativa do Poder Executivo, foi editada a Lei n ° 303, dispondo sobre a criação do Quadro de Pessoal da FUNAP, mas até a presente data essa medida não foi implementada. Atualmente, por conta dessa carência de pessoal efetivo, as atividades na FUNAP são exercidas preponderantemente por servidores comissionados, o que termina gerando frequentes descontinuidades administrativas em função da grande rotatividade de tais servidores.

Isso está em completo desacordo com o que estabelece a Lei Orgânica do Distrito Federal, que em seu art. 124, assim dispõe:

" Art. 124 - Os estabelecimentos prisionais e correcionais proporcionarão aos internos condições de exercer atividades produtivas remuneradas, que lhes garantam o sustento e de suas famílias e assistência à saúde, de caráter preventivo e curativo, em serviço próprio do estabelecimento e com pessoal técnico nele lotado em caráter permanente."

Não se deve esquecer que o trabalho é imprescindível para a resssocialização dos presos, não apenas por elevar-lhes a auto-estima, proporcionando-lhes renda para ajudar no sustento das famílias, mas, sobretudo, por ajudar na remissão da pena, na medida em que a cada três dias trabalhados a pena fica reduzida em um dia. Isso explica porque b direito de trabalhar é sempre uma das mais importantes reivindicações apresentadas pelos detentos.

Isso posto, e considerando a inquestionável relevância social da matéria, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2004.

ERIKA KOKAY

DEPUTADA **DISTRITAL - PT/DF**

Gabinete da Dep. Erika Kokay - Tel: 348-8090 - Fax: **348-8093** - SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF
E-mail: dep.erika.kokay@cl df.gov.br

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário
910

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 2664/2004

INDICAÇÃO Nº____

(Do Deputado Chico Leite)

Sugere ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a realização de estudos para a implantação de novas tecnologias, com vistas à instalação, no Distrito Federal, de Usina de Desidratação de Lixo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a realização de estudos para a implantação de novas tecnologias, com vistas à instalação, no Distrito Federal, de Usina de Desidratação de Lixo.

JUSTIFICAÇÃO

Faltam, ao Distrito Federal, alternativas para a disposição final de seus resíduos sólidos. Em algumas Unidades da Federação, novas tecnologias, inteiramente nacionais. têm sido desenvolvidas, como, por exemplo, a desidratação de resíduos sólidos, o que reduz em até 80% o volume do lixo doméstico.

A título de experiência, cabe registrar que, em Niterói-RJ, no aterro do Morro do Céu, acaba de ser inaugurada uma Usina de Reciclagem e Desidratação de Lixo.

A referida sugestão foi-nos enviada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do MPDFT.

Assim, tendo em vista a grande preocupação com o esgotamento da capacidade de aterro da Estrutural, sugerimos ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a realização de estudos para a implantação de novas tecnologias, com vistas à instalação, no Distrito Federal, de Usina de Desidratação de Lixo.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2004.

Chico Leite
Deputado Distrital

16 07 04 15 30

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2665/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

1190
03/08/04
Secretaria de Plenário

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a urgente iluminação do estacionamento do Centro de Ensino n° 16, na EQNM 22/24, Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federai a urgente iluminação do estacionamento do Centro de Ensino n° 16, na EQNM 22/24, Região Administrativa de Ceiiândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade residente próxima ao local e os estudantes e professores do Centro de Ensino n° 16, de Ceilândia, há muito tempo reivindicam a iluminação pública do cito estacionamento, uma vez que já ocorreram diversos assaltos, furtos e outros crimes em virtude da falta de iluminação no mesmo.

Diante desse quadro preocupante, solicito providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal e, proclamo meus nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Assessoria Parlamentar
Folha nº

SAIN - Parque Rural - 70086-900 – Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº IND 2666/2004

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

Propõe à Secretaria de Segurança Pública, por intermédio do Chefe de Polícia Civil, a adoção das providências necessárias, do ponto de vista operacional, para o devido cumprimento do disposto na Lei nº 3,329, de 23 de março de 2004.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, propõe à Secretaria de Segurança Pública, por intermédio do Chefe de Polícia Civil, a adoção das providências necessárias, do ponto de vista operacional, para o devido cumprimento do disposto na Lei nº 3.329, de 23 de março de 2004.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 3.329, de 23 de março de 2004, estabeleceu que a Delegacia de Meio Ambiente - DEMA, funcionará ininterruptamente, e atuará sem prejuízo das ações dos demais órgãos de fiscalização ambiental especializados, com os quais interagirá por meio de diligências conjuntas, recebendo dos últimos peças probatórias e informativas indispensáveis à instauração do inquérito policial.

Instituiu ainda que a DEMA deverá prevenir, reprimir e -apurar os ilícitos ambientais, inclusive os maus tratos a animais silvestres e

domésticos, o parcelamento irregular do solo, de conformidade com esta Lei, com o artigo 307, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Distrito Federal, Código Florestal, Lei de Proteção à Fauna e legislação complementar aplicável, objetivando a proteção do solo, subsolo, água e ar.

Contudo, apesar da vigência da Lei, a Polícia Civil até a presente data, não adotou qualquer providência do ponto de vista operacional ou estrutural para que aquela Delegacia venha cumprir o preceito legal.

Assim, dado a relevância dos objetivos instituídos na Lei para prevenir, reprimir e apurar os ilícitos ambientais, os maus tratos a animais silvestres e domésticos, bem como o parcelamento irregular do solo, esperamos ver a presente proposta atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

Deputada ELIANA PEDROSA

914

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2667/2004

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunem;

03/08/04

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNQ 07 Conjunto 07, em frente à Casa 16, na cidade de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNQ 07 Conjunto 07, em frente à Casa 16, na cidade de Ceilândía - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNQ 07 Conjunto 07, em frente â Casa 16 é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004,

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Sessão de Plenário 04/08/04 às 11:20
Assinatura
Nº 1530/8-14

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones; 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

915

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2668 /2004

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 16 Conjunto B, em frente aos Lotes 01/05, na cidade de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 16 Conjunto B, em frente aos Lotes 01/05, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNO 16 Conjunto B, em frente aos Lotes 01/05 é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebido em 14/07/04 às 11:20
Assinatura
15208-24

SAIN - Parque **Rural** - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax; 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

916

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

IND 2669 /2004

03.08.04

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 16 Conjunto 09, em frente ao Lote 10, na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 16 Conjunto 09, em frente ao Lote 10, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNO 16 Conjunto 09, em frente ao Lote 10 é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 14/07/2004 20
15308-2
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunellf@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2670 /2004

INDICAÇAO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 16 Conjunto 09, em frente ao Lote 10, na cidade de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 16 Conjunto 09, em frente ao Lote 10, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNO 16 Conjunto 09, em frente ao Lote 10 é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escotas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 14/07/04 às 11:20
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones; 348-8190 a 8196 – Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

INDICAÇÃO N» n 2671/2004
(Do Sr. Deputado B...)

03/08/04

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 20, em frente ao Conjunto A, na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 20, em frente ao Conjunto A, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNO 20, em frente ao Conjunto A é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escofas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

Assessoria de Plenário
Recebi em 04/08/04 11:28
Assinatura

BRUNELLI
Deputado Distrital • PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2672 /2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 19 Conjunto H, em frente à Casa 04 A/E, na cidade de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 19 Conjunto H, em frente á Casa 04 A/E, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNO 19 Conjunto H, em frente à Casa 04 A/E é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004,

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 14/04/04 às 11:20
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2673 /2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelii)

03/08/04

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNN 33 Módulo D A/E, na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNN 33 Módulo D A/E, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNN 33 Módulo D A/E é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do. Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação,

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 -Telefones: 348-8190 a 3196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

IND 2674/2004"

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNN 33 Módulo A A/E, na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNN 33 Módulo A A/E, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNN 33 Módulo A A/E é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 19/08/04 às 11:20
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - **Gabinete** 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 – Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUT AL BRUNELLI

IND 2675 /2004

03/08/04

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNN 31 Módulo H A/E, na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNN 31 Módulo H A/E, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNN 31 Módulo H A/E é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umídade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN – Parque **Ruraí** - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 3196 – Fax; 348-3193
E-mail: dep brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário
IND 2676/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito **Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na** QNN **29** Módulo **E** A/E, **na cidade de Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNN 29 Módulo E A/E, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNN 29 Módulo E A/E é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

Assessoria de Plenário
Recebi em 03/08/04 às 11:30
Assinatura

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 – Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.iuniorbrunelli.com.br

03/08/04 924

Assessoria de Plenário

IND 2677/2004

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNN 29 Módulo C A/E, na cidade de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNN 29 Módulo C A/E, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceiiândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estruíura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população,

A situação na QNN 29 Módulo C A/E é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no locai e, em tempo de seca, com a baixa umídade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 14/07/04 às 11:20
Assinatura

SAIN - Parque Ruraf - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2678/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federai a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 17 Conjunto I, em frente ao Lote 09, na cidade de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 17 Conjunto I, em frente ao Lote 09, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNO 17 Conjunto t, em frente ao Lote 09 é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Recebido em 19/07/04 às 11:20
Assinatura

SAIN - Parque **Rural** - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

03/08/04 926

IND 2679/2004

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. **Deputado Brunelli**)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNO 13/15 LOTE A A/E, na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNO 13/15 Lote A A/E , na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na EQNO 13/15 Lote A A/E é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, aígo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004,

Assessoria de Plenária
Recebi em 19/07/04 às 11:20
Assinatura

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - **Parque** Rural - 70086-900 - Brasília-DF – Gabinete 19 -Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento do estacionamento da QNM 29 Módulo A, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento do estacionamento da QNM 29 Módulo A, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a cada dia, vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A sjtuação na QNM 29 Módulo A é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e, ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

O Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 13/08/04
Assinatura

Em 03/08/04 — Assessoria de Plenário — 98

IND 2681/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação na QNM 30 Módulo E, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação na QNM 30 Módulo E, na Região Administrativa de Ceilândia - RA !X.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a cada dia, vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNM 30 Módulo E é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e, ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

IND 2682/2004

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado **Brunelli)**

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento do estacionamento da QNM *27* Módulo A, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal o asfaltamento do estacionamento da QNM 27 Módulo A, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a cada dia, vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNM 27 Módulo A é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e, ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 03/08/04
Assinatura

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

IND 2683 /2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 31 Módulo C, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 31 Módulo C, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a cada dia, vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNM 31 Módulo C é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e, ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

t N D 2684 /2004

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na EQNN 07/09 Área Especial, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na EQNN 07/09 Área Especial, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a cada dia, vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do pais.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na EQNN 07/09 Área Especial é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e, ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 -Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunefli.com.br

932

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

IND 2685/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 32 Módulo C, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 32 Módulo C, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a cada dia, vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNM 32 Módulo C é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e, ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebido em 04/07 às 11:20
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 – Brasília-DF – Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunefli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

933

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2686/2004

Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 32 Módulo B, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 32 Módulo B, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a cada dia, vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNM 32 Módulo B é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e, ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebido em 14/07/04 às 11:20
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF – Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

934

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP_____RITAL BRUNELLI

IND 2687/2004

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunetli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 28 Módulo A, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 28 Módulo A, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a cada dia, vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNM 28 Módulo A é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e, ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebido em 11/08/04 às 11:20
Assinatura

SAIN - Parque **Rural** - 70086-900 - Brasília-DF - **Gabinete** 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

938

03/08/04

Assessoria da Plenária

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2688 /2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 30 Módulo A, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 30 Módulo A, na Região Administrativa de Ceiíândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a cada dia, vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Ceníro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNM 30 Módulo A é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e, ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria da Plenária
Recebi em 04/08/04 às 11:20
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

Em 23/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUT. \L BRUNELLI

IND 2689/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na EQNM 18/20 Módulo A, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de ínfra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na EQNM 18/20 Módulo A, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a cada dia, vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Ceníro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na EQNM 18/20 Módulo A é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos cie poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e, ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque **Rural** - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelll@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

937

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP ...RITAL BRUNELLI

IND 2690 /2004

03/08/04

Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunem)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 30 Módulo B e C, na Região Administrativa de Ceiiândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federai a construção de um estacionamento na QNM 30 Módulo B e C, na Região Administrativa de Ceiiândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Ceiiândia, a cada dia, vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento econômico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNM 30 Módulo B e C é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e, ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 04/08/04 às 11:20
Assinatura

SAIN - **Parque** Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax; 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br – www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2691/2004

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 32 Módulo A, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento na QNM 32 Módulo A, na Região Administrativa de Ceilândia - RA ÍX.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia, a cada dia, vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNM 32 Módulo A é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e, ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Recebido em 04/08/04 às 11:30
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

IND 2692 /2004

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

03.08.04

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 13/17 A/E "G", na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federai, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 13/17 A/E "G", na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na EQNP 13/17 A/E "G" é urgente, porque a área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax. 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

IND 2693/2004

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 15/19 A/E "H", na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 15/19 A/E "H", na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na EQNP 15/19 A/E "H" é urgente, porque a área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004,

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 04/08/04 às 11:30
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

941

IND 2694 /2004

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. **Deputado** Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na CNR 01 Área Especial, na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na CNR 01 - Área Especial , na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na CNR 01 - Área Especial, Lote 03 é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Saía das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Recebido na Secretaria em 04/11/04 às 11:30
Assinatura

SAIN - **Parque** Rural - 70086-900 - Brasília-DF - **Gabinete** 19 -Telefones; 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov br - www.juniorbrunelli.com.br

03/08/04
Secretaria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUT AL BRUNELLI

IND 2695 /2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNQ 05 Conjunto 02, em frente aos Lotes 02/03, na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNQ 05 Conjunto 02, em frente aos Lotes 02/03, na cidade de Ceilândia - RA IX,

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se, destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNQ 05 Conjunto 02, em frente aos Lotes 02/03 é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Recebi em 19/07/04 às 11:10
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 – Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

943

Em 03/08/04

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2696 /2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 9/5 A/E "G", na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 9/5 - A/E "G", na cidade de Ceiiândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na EQNP 9/5 - A/E "G" é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF – Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br – www.juniorbrunelli.com.br

03/08/04

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2697/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNO 8/10 Módulo "A", na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNO 08/10 Módulo "A", na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento econômico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na EQNO 8/10 Módulo "A" é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 04/08/04 às 11:00
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@ct.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

945

03/08/04

Secretaria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2698 /2004

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 07 A/E, na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 07 Área Especial , na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNO 07 Área Especial é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF – Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP' ITAL BRUNELLI

IND 2699 /2004

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Recebido
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 13/09 A/E "A", na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 13/09 -A/E "A", na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na EQNP 13/09 - A/E "A" é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SA1N - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 -Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

947

031/28/04

Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP[illegible]RITAL BRUNELLI

IND 2700/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado **Brunelli**)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 11/15 Módulo G, na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 11/15 - Módulo G, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais; as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na EQNP 11/15 Módulo "G" é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se coiossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que; tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Recebido em 14/07/04 às 11:40
Nº 15708-29
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.cjf.gov.br - wwwjuniorbrunelli.com.br

9W

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUT/ AL BRUNELLI

IND 2701/2004

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 08 Conjunto C, em frente aos Lotes 26/28, na cidade de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNO 08 Conjunto C, em frente aos Lotes 26/28, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceiiândia a cada dia vem se. destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNO 08 Conjunto C, em frente aos Lotes 26/28 é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em / 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Receb. em 19/07/04 às 11:40
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF – **Gabinete** 19 – Telefones: 348-8190 **a 8196** – Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2702/2004

03/08/04

INDICAÇÃO N°
(Do **Sr. Deputado Brunelli)**

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 11/15 Módulo F, na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 11/15 - Módulo F, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais; as benfeitorias governamentais de infra-esírutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na EQNP 11/15 Módulo "F" é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, aigo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região,

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 19/08/04 às 11:20
Assinatura 15708-24

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax; 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

950

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2703/2004

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria do Plenário

INDICAÇÃO N°
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNQ 01 Conjunto 02, em frente à Casa 26, na cidade de Ceilândia - RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNQ 01 Conjunto 02, em frente à Casa 26, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNQ 01 Conjunto 02, em frente à Casa 26 é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de ínfra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

Recebi em 04/08/04 às 11:20
Assessoria de Plenário

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - **Gabinete 19** - Telefones: 348-8190 a 8196 – Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

951

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

IND 2704/2004

INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 9/5 - Área Especial C lote 01, na cidade de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na EQNP 9/5 - Área Especial C lote 01, na cidade de Ceiiândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na EQNP 9/5 AE "C" é urgente, porque a área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 – Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep brunelh@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

952

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

IND 2705/2004

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
***(Do* Sr. Deputado Brunelli)**

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNQ 01 Conjunto 01, em frente ao Lote 19/20, na cidade de Ceilândia – RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de fnfra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de um estacionamento com iluminação pública na QNQ 01 Conjunto 01, em frente ao Lote 19/20, na cidade de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ceilândia a cada dia vem se destacando como um promissor pólo de desenvolvimento económico da região Centro-Oeste, por isso atrai empresas e pessoas oriundas de diversas partes do país.

Infelizmente, apesar do esforço desse Governo em diminuir diferenças regionais, as benfeitorias governamentais de infra-estrutura e urbanização não conseguem acompanhar o aumento da população.

A situação na QNQ 01 Conjunto 01, em frente ao Lote 19/20 é urgente, porque essa área destinada a estacionamento, em tempo de chuva, se torna intransitável em virtude da lama acumulada no local e, em tempo de seca, com a baixa umidade, algo comum em Brasília, criam-se colossais redemoinhos de poeira, prejudicando a saúde das crianças que saem das escolas próximas e ocasionando também o mal-estar aos moradores da região.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa indicação.

Sala das Sessões, em 2004.

BRUNELLI
Deputado Distrital PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 4/08/04 às 11:20
Assinatura

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 -Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax; 348-8193
E-mail: dep.brunelli@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelll.com.br

953

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

IND 2706/2004

INDICAÇÃO Nº
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, a implantação de iluminação pública na quadra de areia da Praça Maestro, na QNL 22, **na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Companhia Enérgica de Brasília - CEB, a implantação de iluminação pública na quadra de areia da Praça Maestro, na QNL 22, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os moradores na "Nova QNL", como é chamada a QNL 22, dispõem de uma quadra de areia para a prática de esportes, que fica sem condições de utilização no período noturno em razão da falta de iluminação, deixando os jovens sem essa opção de lazer.

A presente Indicação busca sugerir à CEB a implantação de iluminação pública na quadra de areia da Praça Maestro, naquela quadra, completando, com a eficiência que lhe é peculiar, a prestação de mais esse serviço essencial à comunidade.

Recebi em 14/07/04 às 11:50
Assinatura

Dessa forma, considerando ser esta uma justa reivindicação dos moradores e da população em geral da QNL 22 e também de Taguatinga, conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Eliana Pedrosa
Deputada Distrital
Líder do PFL

cmp.-

955

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA C IND 2707/2004 TO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº ..... ,

(Do Sr. **Deputado** Chico Leite)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura a adoção das providências cabíveis para dar à Biblioteca Nacional o nome de "Biblioteca Nacional Leonel Brizola".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, **sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura a adoção das providências cabíveis para dar à Biblioteca Nacional o nome de "Biblioteca Nacional Leonel Brizola"**.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de sugestão ofertada pelo Exmo. Sr. Senador Cristovam Buarque, prontamente acatada por este parlamentar, por ser inegável a enorme e expressiva contribuição que o estadista Leonel de Moura Brizola deu ao País na área de educação.

As realizações de Brizola no campo da Educação, em especial com os chamados CIEPs, escolas integrais do Rio de Janeiro, vêm de suas experiências como secretário de obras do Estado, prefeito de Porto Alegre e governador do Rio Grande do Sul (1959-63).

Lá, ele implantou um programa até hoje considerado modelo para muitos outros Estados brasileiros e países do Terceiro Mundo. Na verdade, Brizola projetou, em escala estadual, o que fizera em Porto Alegre, multiplicando as salas de aula e aumentando enormemente os índices de escolaridade. Entendia que "sem educação não há desenvolvimento",

E dotou o Rio Grande do Sul de uma rede de ensino primário e médio que atingiu os mais longínquos e desassistidos municípios.

Em apenas 4 anos de mandato, ou seja, entre 1959 e 1962, o Governo de Brizola construiu 5.902 escolas primárias, 278 escolas técnicas e 131 ginásios,

Assessoria de Plenário
Recebi em 17/07/04 às 17h
11.249-50
Assinatura

colégios e escolas normais, totalizando 6.302 novos estabelecimentos de ensino. Abriu 688.209 novas matrículas e admitiu 42.153 novos professores.

Esse esforço do Governo se caracterizou, sobretudo, pela intensa mobilização popular, através de mutirões. As comunidades, contando com recursos do Estado (material de construção, etc.) e a colaboração das Prefeituras (doação de terrenos e transporte), forneciam mão-de-obra semi-especializada (carpinteiros, pedrekos, etc.), o que possibilitava a construção de centenas de escolas, a curto prazo e nas mais diversas localidades. O plano de educação pôde assim alcançar inclusive as zonas do pampa gaúcho, onde a baixíssima densidade populacional dificultava as atividades de ensino.

Portanto, a sugestão ora apresentada visa prestar uma justa e legítima homenagem a um homem público, que priorizou a educação como fator de inclusão social.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Cultura a adoção das providências cabíveis para dar à Biblioteca Nacional o nome de "Biblioteca Nacional Leonel Brizola".

Sala das Sessões, em 1° de julho de 2004.

Deputado Chico Leite

957

03/08/04

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI

IND 2708/2004

INDICAÇÃO Nº _____
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a urbanização da Praça nº 100 situada na QS 03 (Pistão Sul), na cidade de Taguatinga/Águas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a urbanização da Praça nº 100 situada na QS 03 (Pistão Sul), na cidade de Taguatinga/Águas Claras.

JUSTIFICAÇÃO

Localizada no Pistão Sul - Taguatinga/Águas Claras, precisamente em frente aos estabelecimentos comerciais Casa das Ferragens, Durão Suspensão e ao lado do Vulcão da Borracha, a Praça nº 100 precisa urgentemente ser urbanizada.

O Pistão Sul, que se encontra entre essas duas regiões administrativas, é conhecido como um pólo de desenvolvimento económico importante do Distrito Federal. Por isso os empresários que possuem empreendimentos circunvizinhos a Praça nº 100 acham que o pedido de urbanização é mais que legítimo.

A forte poeira é a principal reclamação daqueles empresários, principalmente nesta época do ano, pois além de danificar as suas mercadorias, ela acaba inevitavelmente, afastando a clientela daquele setor.

Temos certeza de que se o nosso pedido for aceito, aumentar-se-á o conforto daquela população que, tão bravamente, colabora com o progresso de nossa cidade.

Ante ao exposto, solicitamos providências urgentes do Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, conclamando aos Nobres Pares a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em

BRUNELLI
Deputado Distrital - PP

Assessoria de Plenário
Recebi em 01/07/04 às 16:00
Assinatura

SAIN – Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF - Gabinete 19 - Telefones: 348-8190 a 8196 - Fax: 348-8193
E-mail: dep.brunelll@cl.df.gov.br - www.juniorbrunelli.com.br

958

Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 2709/2004

INDICAÇÃO Nº.....
(Do Sr. Deputado Chico Leite)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Esportes do Distrito Federal a suspensão da cobrança de taxas para o uso das quadras do complexo desportivo do GDF, possibilitando aos desportistas o direito ao uso das quadras de ténis gratuitamente.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos de art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Esportes do Distrito Federal a suspensão da cobrança de taxas para a prática de esportes nas quadras de ténis do complexo desportivo, próximo ao Ginásio Nilson Nelson.

JUSTIFICAÇÃO

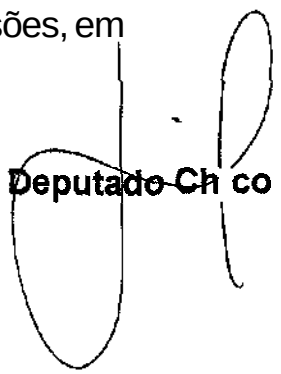
Dentre os direitos sociais, assegurados pela Constituição Federal, destaca-se o direito da educação, da cultura e do desporto.

A Constituição Federal prevê no art. 217 que "é dever *do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional*".

Assim, é dever do Estado fomentar a prática desportiva, incentivando jovens e adultos à prática de esportes e não cerceandoo direito de centenas de praticantes do esporte ténis de quadra, com a cobrança de taxas, como vem ocorrendo atuaimente.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo **Secretário** de Esporte a adoçâo de medidas administrativas tendentes a suspender imediatamente a cobrança de taxas para o uso das quadras do complexo desportivo do **GDF, possibilitando** aos desportistas o direito ao uso das quadras de ténis gratuitamente.

Sala das Sessões, em



Deputado Ch co Leite

960

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado **Distrital Gim**

IND 2710/2004

INDICAÇÃO Nº ,
(Do Sr. ***Deputado GIMARGELLO)***

*Sugere ao Secretaria de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança nas Quadras da QNN **17**, QNN **19**, **QNM** 26 e QNO 01, QNO **03**, **QNO 11**, QNP 10, QNP 14, QNP 17, na Região Administrativa de Ceilandia*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

*Com fulcro no **art.** 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **solicito** que esta Casa sugira ao Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança nas Quadras QNN 17, QNN 19, QNM 26 e QNO 01, QNO 03, QNO **11**, QNP 10, QNP 14, QNP **17**, na Região Administrativa de Ceilandia.*

62 804 16 24

JUSTIFICAÇÃO

A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal maior segurança para os moradores nas Quadras QNN 77, QNN 19, QNM 26 e QNO 01, QNO 03, QNO 77, QNP 10, QNP 14, QNP 17, localizado na Região Administrativa de Ceilandia, uma vez que em reunião com aquela comunidade, constatei que a maior reivindicação é a questão de segurança pública, por sugestão dos moradores:

- FÁBIO CARVALHO DE SOUSA - QNN 17 Conj. E Casa 08
- MARIA DE JESUS OLIVEIRA GAL VÃO - QNN 17 Conj. E Casa 34
- ELIZANELA ANRADE COSTA - QNN 17 Conj. E Casa 50
- MONIQUE ROSA AZEVEDO - ONN 19 Conj. M Casa 14
- LOVRDES CONSOLAÇÃO ORNELAS- QNN 17 Conj. B casa 31
- TÂNIA LUCfANA SANTOS DOS ANJOS - QNN 17 Conj. C Casa 22
- TERESA CRISTINA - QNN 17 Conj. C Casa 24
- GARDENIA GOMES DA PÁSCOA - ONN 17 Conj. C Casa 24
- MARCIA DAS MECEDES SILVA - QNN 17 Conj. C Casa 14
- JACIELE CRISTINE DE JESUS - QNN 17 Conj. D Casa 52
- OLGA DA COSTA – QNN 17 Conj. D Casa 28
- GESUINA SILVA LEMOS - QNN 17 Conj. D Casa 24
- LEILA PEREIRA DE SOUZA - ONN 17 Conj. E Casa 25
- ANTONIA RODRIGUES DA MATA - QNN 19 Conj. I Casa 29
- SEBASTIANA L. CAMPOS - QNN 19 Conj. M Casa 03
~ MARIA JULIANA DE FREITAS ~ QNN 7 7 Conj. B Casa 46
- GEISA LIMA - QNN 19 Conj. M Casa 13
- ELGA BATISTA - QNN 19 Conj. M Casa 37
- CARMELITA PALMEIRA DA SIL VA - QNN 17 Conj. B Casa 24
- SARA RODRIGUES QNN 17 Conj. B Casa 20
-CARMOSINO SOARES - QNN 17 Conj. E Casa 41
- ADELINO MEDRADA LOPES - QNN 17 Conj. G Casa 13
- ZELINDA ANRADE - QNN 19 Conj. G Casa 11
- JULIA MARIA LEITE - QNN 19 Conj. I Casa 25
- LUIS FERANANDO BARROS - QNN 19 Conj. C Casa 25
- FRANCISCA PEREIRA DE LIMA - ONN 19 Conj. I Casa 37
- GLEISA RAQUEL S.M. SOUZA - QNN 17 Conj. C Casa 21
- ADRIANA RIBEIRO NASCIMENTO - QNN 17 Conj. C Casa 2 7
- LENI DA SILVA PASSOS - QNN 19 Conj. K Casa 39
- GISELELINA SOUZA - QNN 19 Conj. C Casa 31
- SHIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS - QNN 19 Conj. O Casa 41
- NAIR GARCIA DE OLIVEIRA - QNN 19 Conj. M Casa 35

- LÚCIA UNHARES - QNN 19 Conj. I Casa 27
- JOCILIA BELARMINA DA SILVA - QNN 19 Conj. I Casa 35
- CLEONICE RIBEIRO DE CASTRO - QNN 19 Conj. K Casa 43
- JOSIRA DA SILVA BARBOSA - QNN 19 Conj. G Casa 07
- GILMARA PAULINO SILA – QNN 19 Conj. G casa 27
- JOSÉ LUIZ DA SILVA - QNN 17 Conj. D Casa 23
- IOLANDA LISBOA DA SIL VA - QNN 17 Conj. D Casa 16
- ONOFRE JOSÉ DA SIL VA - QNN 17 Conj. G Casa 09
- KATIA HELENA DA SILVA – QNN 17 Conj. E casa 20
- FRANCISCA JESUS DA SIL VA - QNN 17 Conj. E Casa 33
- WAGNER GOMES CARVALHO - QNN 17 Conj. E Casa 45
- VALDENIRA ALEXANDRE CRUZ - QNN 17 Conj. F Casa 45
- FRANCISCO PEREIRA DE S, FILHO–QNN 17 Conj. F Casa 33
- KATIELEFELIX DA SIL VA - QNN 26 Conj. F Casa 30
- ANTÓNIO RIBAMAR - QNO 01 Conj. G Casa 29
- MOURA CÉLIA GOMES- QNM 26 – Conj. B Casa 36
- ALEX BARBOSA - QNM 26 Conj. E Casa 25
- ALDERI SOUZA DANIEL - QNM 26 Conj. B Casa 39
- FRANCISCA DE ASSUNÇÃO LOPES – QNM 26 Conj. B Casa 02
- JÚLIO GONÇAL VES - QNM 26 Conj. C Casa 27
- APARECIDA LUIZ FETO - QNM 26 Conj. G Casa 14
- JOSÉ SABOIA RODRIGUES - QNM 26 Conj. E Casa 03
- JOSÉ RIBAMAR COELHO – QNM 26 Conj. D Casa 25
- MARIA ROSA MOURA - QNM 26 Conj. F Casa 43
- IZAURINA MARIA GOMES - QNM 26 Conj. F Casa 39
- MÁRCIA ANTONIA – QNM 26 Conj. E Casa 40
- LEILA DE SOUZA COSTA - QNM 26 Conj. F Casa 07
- ALL YSON LAERTE - QNM 26 Conj. G Casa 20
- RITA CA VALCANTE SOUSA - QNM 26 Conj. G Casa 39
- SHEILA DA SIL VA BORGES - QNM 26 Conj. F Casa 25
- JOSELINA LIMA DE SOUSA - QNM 26 Conj. F Casa 33
- CLAUDENICE AL VES CAR VALHO - QNM 26 Conj. C Casa 35
- MICHELLE REIS ALVES - QNM 26 Conj. E Casa 44
- FILOMENA DE ARAÚJO MACEDO – QNM 26 Conj. E Casa 36
- PEDRO FRANCISCO - QNM 26 Conj. F Casa 45
- CARLOS PEREIRA LIMA – QNM 26 Conj. C Casa 24
- ELIZABETE ROSA DOS SANTOS VALIN - QNM 26 Conj. C Casa 28
- WARLENE MIRANDA - QNM 26 Conj. D Casa 38
- ALDENIRA DA SILVA BARROS – QNO 01 Conj. F Casa 16
- ADRIANO ALVES LINA - QNM 26 Conj. F Casa 46

- *RAIMUNDA MARQUE DA SILVA - QNM 01 Conj. F Casa 22*
- *VALERIA DA SILVA PEREIRA - QNM 26 Conj. **F** Casa 18*
- *VALDETE CRUZ DOS REIS - QNO 01 Conj. F Casa 32*
- ***UBIRA**TAN SANTOS SILA – QNM 26 Conj. B Casa 25*
- *DAL VA DE **ALMEIDA** - QNM 26 Conj. B Casa 35*
- *FÁBIO RODRIGEUS DUARTE - QNM 26 Conj. C Casa 46*
- *EDSON DE OLIVEIRA SIL VA - QNM 26 Conj. C Casa 27*
- *MA URICIO NUNES DA SIL VA – QNM 26 Conj. C Casa 06*
- *DEYSE MARIA SABOIA - QNM 26 Conj. D Casa 03*
- ***VALDETI SOUZAFERNANDES – QNM 26** Conj. E Casa 14*
- *VERA LÚCIA DE OLIVEIRA - QNM 26 - Conj. D Casa 28*
- *ERCILIA CAFÉ - QNO 01 Conj. H Casa 12*
- *ANA CRISTINA DOS SANTOS E SIL VA - QNO 01 Conj. H Casa 11*
- *JIDEIAO MESQUITA FIRMO - QNO 01 Conj. E Casa 03*
- *RAQUEL CRISTINA RIBEIRO DE SANTA ~ QNO 01 Conj. E Casa U*
- *LUCIANA DE SOUZA - QNO 01 Conj. D Casa 01*
- *JOSÉ RIBAMAR - QNO 07 Conj. C Casa .8*
- ***REGINA** COSTA - QNO 01 Conj. D Casa 03*
- *BENEDITA ROMOALDO DE JESUS - QNO 01 Conj. C Casa 03*
- *DARCI MIRANDA DA SILVA - QNO 01 Conj. H Casa 19*
- *MARFCOS AURÉLIO - QNO 01 Conj. E Casa 21*
- *FRANCISCA CA VALCANTE - QNO 11 Conj. F Casa 43*
- *RAQUEL PEREIRA DUARTE - QNO 11 Conj. F Casa 39*
- *MARIA MACIAEL DAS VIRGENS - QNP 14 Conj. G Casa 41*
- *PATRÍCIA DE FÁTIMA SILA - QNP 14 Conj. Q Casa 24*
- *CARLOS ALBERTO MESSIAS - QNP 14 Conj. Casa 16*
- *MARIA DO SOCORRO MELO CABRAL - QNP 14 Conj. S Casa 27*
- *JOSÉ BAZILIO DA SIL VA - QNP 14 Conj. C Casa 04*
- *A **URIDEIA** FREIRA FONTES - QNP 14 Conj. U Casa 30*
- *IVANICIILDA DE OLIVEIRA - QNP 14 Conj. O Casa 40*
- ***JOSE**FINA SOUSA DE ALMEIDA – QNP 14 Conj. S Casa 43*
- ***SIMONE ROSA**DE ARAÚJO - QNP **14** Conj. **05 Casa 31***
- *TIA GO EMANUEL - QNP 14 Conj. G Casa 30*
- *SOLEDAD DE SOUSA - QNP 14 Conj. 5 Casa 07*
- *MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA - QNP 14 Conj. G Casa 10*
- *VALBERLENE SIL VA A GUIAR – QNP 14 Conj. G Casa 04*
- ***MARIA DE LOURDES BALDUINO PIRES – QNP 14 Conj. I Casa** 08*
- *ROSILENE DA SIL VA DE JESUS - QNP 14 Conj. l Casa 30*
- ***CARMEM**LÍDIA - QNP 14 Conj. O Casa 33*
- *IRISNEIDE DA CONCEIÇÃO - QNP 14 Conj. E Casa 02*
- *SIL **VINO**SANTO - QNP 14 Conj. G Casa 42*

- CRISTIANE DE MELO - QNP 14 Conj. O Casa 19
- DENISE NUNES DE OLIVEIRA - QNP 14 Conj. GA Casa 26
- ALINE DE OLIVEIRA - QNP 14 Conj. O Casa 19
- KATIA CARVALHO DA CUNHA - QNP 14 Conj. Q Casa 31
- ALIEZIO PEREIRA DO NASCIMENTO - QNP 14 Conj. I Casa 17
- SÔNIA REGINA MARTINS ~ QNP 14 Conj. K Casa 11
- LÚCIA ROSÁRIO RIBEIRO - QNP 14 Conj. M Casa 05
- ELIAS SABINO DA SIL VA - QNP 14 Conj, M Casa 07
- MARCOS A URELIOS. MENDES - QNP 14 Conj. C Casa 03
- KEITH DE MORAES - QNP 14 Conj. C Casa 36
- CLEMENTINO NUNES- QNP 14 Conj. C Casa 44
- LUCIA BARBOSA DA SILVA - QNP 14 Conj. G Casa 35
- HELAINE DE FÁTIMA GONÇAL VES NOL - QNP 14 Conj. E Casa 32
- WANDERLEY DE JESUS - QNP 14 Conj. E Casa 06
- ELZA MARIA DE JESUS LA CERDA ~ QNO 03 Conj. O Casa 12
- KENIA ALES DA COSTA - QNO 03 - Conj. O Casa 34
- THAISE GOMES DA SIL VA - QNO 03 Conj. O Casa 38
- SANDRO DA SIL VA BERNANDES - QNO 03 Conj. K Casa 03
- LUIZ CARLOS - QNO 03 Conj. K Casa 20
- DENISE SANTOS DUARTE - QNO 03 Conj. K Casa 38
- LILIAN STER SOUZA - QNO 03 Conj. K Casa 50
- MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA - QNO 03 Conj. M Casa 45
- ELEN RUBIAM ALVES DOS SANTOS - QNO 03 Conj. M Casa 39
- MÁRCIA PEREIRA DAS NEVES - QNO 03 Conj. I Casa 33
- VALERIA VALEDIANO BARROS - QNO 03 Conj. I Casa 33
- IVANA MARCIA DE MA TOS - QNO 03 Conj. I Casa 14-A
- FRANCISCO FERREIRA DA SILVA – QNO 03 Conj. I Casa 27
- ANTÓNIO NUNES CAR VALHO - QNO 09 - Conj. I Casa 05
- OLGA LUZIA NUNES – QNO 03 Conj. G Casa 08
- SAMUEL AL VES VIEIRA - QNO 03 Conj. M Casa 21
- JESUINO FERREIRA PRADO - QNO 03 Conj. G Casa 17
- JOSÉ PINTO COELHO NETO - QNO 03 Conj. K Casa 10
- RONALDO SOUSA - QNO 03 Conj. K Casa 26
- FRANCISCA ROSA - QNO 03 Conj. E Casa 53
- MARIA DAS GRAÇAS DE PAULA VELOSO - QNO 03 Conj. K Casa 29
- ANTÓNIO BARBOSA FILHO – QNO 03 Conj. K Casa 48
- TATIANA DE OLIVEIRA - QNO 03 Conj. K Casa 52
- CECÍLIA NILZA MA GALHÃES - QNP IO Conj. J Casa 32
- IRIS FERNANDES - QNP 10 Conj. H Casa 18
- SANDRA MONTEIRO - QNP 10 Conj. H Casa 12

- *CÁSSIA BELTRÃO - QNP 10 Conj. J Casa 06*
- *PATRÍCIA FERNANDA DA CONCEIÇÃO - QNP 10 Conj. R Casa 23*
- *EUGENIA ALMEIDA - QNP 10 Conj. H Casa 24*
- *IZABEL P. REIS - QNP 10 Conj. N Casa 19*
- *NADIA FERNANDES SOARES LOPES - QNP 10 Conj. J Casa 22*
- *ANTÓNIO RODRIGUES SOUZA - QNP 10 Conj. H Casa 39*
- *LUZIA DOS SANTOS - QNP 10 Conj. F Casa 25*
- *FRANCISCA FERNANDES CA VALCANTE - QNP IO Conj. V Casa 45*
- *FRANCISCO RODRIGUES - QNP 10 Conj. F Casa 09*
- *JOÃO AQUINO DE OLIVEIRA - QNP 10 Conj. Casa 47*
- *SELMA MENDONÇA GAMAS - QNP IO Conj. V Casa 35*
- *FÁTIMA MARIA DO NASCIMENTO - QNP 10 Conj. V Casa 48*
- *JOSÉ GONSAL VES DE SOUZA - QNP 10 Conj. T Casa 07*
- *FLA VIA TA VARES MOTA - QNP 10 Conj. V Casa 21*
- *ROSILENE RODRIGUES - QNP 10 Conj. R Casa 19*
- *JOSEFÁ SOARES DE SOUZA - QNP 10 Conj. Z Casa 20*
- *SELMA DE OLIVEIRA - QNP 10 Conj. L Casa 14*
- *ANTONIA ERILBA DOS SANTOS AL VES - QNP 10 Conj. R Casa 27*
- *DENIR COSTA LOPES - QNP 10 Conj. L Casa 26*
- *JOSELIA RORIGUES - QNP 10 Conj. L Casa 16*
- *JULIANA BEZERRA SILVA - QNP 10 Conj. R Casa 35*
- *WILLIAN DE CARVALHO RODRIGUES - QNP 10 Conj. R Casa 45*
- *JOSEFÁ LIMA DA SILVA – QNP 10 Conj. P Casa 05*
- *MARIA PESSOA - QNP 10 Conj. H Casa 04*
- *ANA MARIA - QNP 20 Conj. J Casa 36*
- *MÁRCIO GOMES - QNP 10 Conj. P Casa 33*
- *IDEUSUITE PEREIRA BRITO - QNP 10 Conj. P Casa 31*
- *JOÃO BA TISTA DE SOUZA - QNP 10 Conj. P Casa 09*
- *DARILSON ANTÓNIO DA SILVA – QNP 10 Conj. N Casa 05*
- *DIANA PATRÍCIA LIRA GOMES - QNP 10 Conj. D Casa 25*
- *EDILENE NUNES - QNP 10 Conj. R Casa 34*
- *MARIA DO CARMO TA VARES – QNP l O Conj. J Casa 28*
- *QUITERIA DE BARROS AL VES - QNP 10 Conj. J Casa 02*
- *ODETE ROSA TA VARES - QNP 10 Conj. J Casa 11*
- *JOELMA MOTA BIAGE – QNP 10 Conj. D Casa 23*
- *ROMILDA MENDES DA SILVA – QNP 10 Conj J Casa 35*
- *RITA DE CÁSSIA RODRIGUES MUNIZ –QNP 10 Conj. B Casa 23*
- *LÚCIA MOREIRA DA SIL VA - QNP 10 Conj. Z Casa 12*
- *ELISE ANA ROCHA - QNP 10 Conj. N Casa 22*
- *RAQUEL FERREIRA SANTOS - QNP 10 Conj. P Casa 04*

- MARIA LÚCIA DA COSTA PEREIRA - **QNP 10** Conj. L Casa 15
- MARICÁ LÚCIA GONTIJO - QNP 10 Conj. D Casa 33
- SELMA DE OLIVEIRA - QNP 10 Conj. N Casa 19[a]
- CÍCERO GOMES - QNP 10 **Conj.** B Casa 18
- **CLAUDIA** PEREIRA DE SOUZA - QNP 10 Conj. H Casa 02
- PAULINA REZENDE **MACHADO – QNP** IO Conj. VCasa27
- MARIA DO SOCORRO MENDES RODRIGUES - QNP IO Conj. T **Casa** 42
- ROSANA **LUIZA** DA **SIL**VA - ONP IO Conj. T Casa 34[a]
- ROBERTO VARGAS - QNP 10 Conj. R Casa 37
- TEREZINHA ROSA DA NASCIMENTO - QNP 10 **Conj.** R Casa 22
- LETICIA DOS REIS - QNP 10 Conj. C Casa 18
- ELIZETE LOPES SIL VA - QNP 10 Conj. V Casa 04
- MADALENA MARIA - QNP 10 Conj. V Casa 16
- **DIEGO** HENTIQUE - QNP 10 Conj. V Casa 30
- IVONE SANTOS - QNP IO Conj. V Casa 21
- FRANCISCO MARIA - QNP 10 Conj. R Casa 42
- CLAUDIA **MEIRA** DE SOUZA - QNP 10 Conj. L Casa 34
- **MELZITA** FRANCISCA SOUZA - QNP 10 Conj. S Casa 06
- **VANIR**ANDRADE - QNP 10 Conj. R Casa 50
- NEUSA DIAS **CORREIRA** - QNP 10 **Conj.** L Casa 16
- **CORINA** NOGUEIRA ALVES – QNP 10 Conj. P Casa 06
- MARIA CARMELIA BATISTA G. MONTEIRO - QNP 10 **Conj.** Z Casa 11
- **EDILTON DA**SIL VA REGO ~ QNP 10 Conj. L Casa 23
- EDIANE MESSIAS - QNP 10 Conj. R Casa 15
- **ARIELE** MENDES SIL VA - QNP 10 Conj. J Casa 29
- RITA DIAS DA SIL VA - QNP 10 Conj. H Casa 07
- CINTIA AL **VES**SIL VA ~ QNP 10 Conj. H Casa 31
- DUCULINA BA **TISTA** DA SIL VA - QNP 10 Conj. J Casa 33
- LUCIANA SOARES DA SILVA - QNP 10 Conj. D Casa 12
- ELENICE FERREIRA DE OLIVEIRA - QNP 14 Conj. G Casa 33
- MA URINA LEANDRO FREITAS - QNP 14 Conj. C Casa 18-A
- ANA **MARIA**AL **VES**DA SIL VA - QNP 14 Conj. E Casa 02
- GILVANIA LEMOS **FIGUEREDO**DO **FREI** – QNP 14 Conj. E Casa 31
- JOÃO AMANCIO - QNP 14 **Conj.** E Casa 21
- LUZIA HELENA CARMO **SIL**VA - QNP 14 **Conj.** E Casa 10
- **MILTONFERREIRA CESARINO – QNP** 14 Conj. **K Casa 22**
- CRISTINA SIMÕES GONÇAL **VES**- QNP 14 Conj. E Casa 24
- TA **TIANA**DE OLIVEIRA AL **VES**- QNP 14 Conj. O Casa 13
- LUCAS CARLOS **VIEIRA**- QNP 14 Conj. E Casa 28
- **WLSON**DE ARA **UJO** - QNP U Conj. M Casa U

- IVANILDA NOGUEIRA GONÇALVES - QNP 14 Conj. K Casa 07
- FLÁVIO GONÇALVES - QNP 14 Conj. I Casa 11
- ANTÓNIO FRANCISCO TELES NASCIMENTO - ONP 14 Conj. G Casa 09
- MONICA NUNES – QNP 14 Conj. I Casa 34
- ADRIANA SILVA SOUZA - ONP Conj. M Casa 24
- ELIANE LEITE GUEDES RIBEIRO - QNP 14 Conj. Q Casa 31
- LUZIRENE ALVES DA COSTA - QNP 14 Conj. S Casa 12
- MARIA DA PIEDADE - QNP 14 Conj. Q Casa 50
- IRENE DE MORAES ALMEIDA - QNP 14 Conj. M Casa 08
- SOCORRO DE MELO - QNP 14 Conj. I Casa 28
- JASON PEREIRA BRAGA - ONP 14 Conj. O Casa 23
- ELISANGELA MARIA MOURA SANTOS - QNP 14 Conj. K Casa 18
- DÉBORA LELIS DE ARAÚJO - QNP 14 Conj. O Casa 03
- ANTÓNIO JOSÉ SANTOS - QNP 14 Conj. 6 Casa 01
- CARMEM MARIA COSME DA CUNHA - QNO 03 Conj. I Casa 41
- FÁBIO BRAGA DE SOUZA - QNO 03 Conj. M Casa 20
- MARIA DE JESUS ARAÚJO - QNO 03 Conj. M Casa 05
- FRANCISCO DE CHAGAS M. ARAÚJO - QNO Conj. N Casa 4
- SONIA MARIA RODRIGUES DA SILVA – QNO 03 Conj. I Casa 31
- JACQUELINE GUEDES DE ARAUJO - QNO 03 Conj. N Casa 43
- RITA FERNANDES BATISTA - QNO 03 Conj. I Casa 13
- ALMERITA MACHADO LIMA - QNO 03 Conj. P Casa 37
- EVANILDA MARTINS DE QUEIROZ - QNO 03 Conj. G Casa 18
- GISLANE GUEDES DE ARAÚJO LUZ – QNO 03 Conj. B Casa 13
- MARIA GORETE GOLVEIA DE FREITAS ~ QNO 03 Conj. G Casa 36
- RITA DE CÁSSIA FLAVILANIA GUEDES – QNO 03 Conj. H Casa 42
- MARIA APARECIDA DE SOUZA - ONP 03 Conj. M Casa 02
- MARIA ELENA - QNO 03 Conj. M Casa 06
- ERIKA GIORDANA PINHEIRO - QNO 03 Conj. E Casa 22,
- JANILDO CAVALCANTE DA SILVA - QNO 03 Conj. I Casa 23
- ELOIZA PEREIRA DUARTE – QNO 03 Conj. O Casa 07
- VILMAR SOARES PEREIRA - QNO 03 Conj. I Casa 16
- JOSÉ SIMÃO DO NASCIMENTO - QNO 03 Conj. O Casa 27
- JAQUELINE DA SILVA - QNO 03 Conj. G Casa 13
- JAKSON DA SILVA - QNO 03 Conj. G Casa 13
- FLAVIA DE OLIVEIRA - QNO 03 Conj. G casa 45
- ADRIANA MOURA LEITE - QNO 03 Conj. M Casa 22
- ANTONIO SANTANA - QNO 03 Conj. G Casa 39
- FABRICIO OLIVEIRA – QNO 03 Conj. E Casa 49
- ROSANE MACHADO – QNO 03 Conj. M Casa 38

- *SIMONENEVES CORDEIRO LIMA - QNO 03 Conj. G Casa 32*
- *LUCIANA OLIVEIRA CRUZ – QNO -03 Conj. I Casa 56*
- *PA ULO SÉRGIO RUFINO FREIRE - QNO 03 Conj. I Casa 06*
- *ABIGAIL MOREIRA DA SILVA ~ QNO 03 Conj. I Casa 30*
- *GUIOMAR CRISÓSTOMO PEREIRA - QNO 03 Conj. K Casa 54*
- *DANIEL COSTA VIEIRA DE SOUZA - QNO 03 Conj. I Casa 14*
- *LUCICLEIDE NASCIMENTO DA SIL VA - QNO 03 Conj. K Casa 22*
- *ELIANE DA SILVA ROSA - QNO 03 Conj. K Casa 08*
- *ROSIMAR APARECIDA PEREIRA - QNO 03 Conj. M Casa 17*
- *SEBASTIÃO NUNES QUEIROZ – QNO 03 Conj. M Casa 19 A*
- *MARILENESOUTO AL VES- QNO 03 Conj. M Casa 25*
- *JÚNIOR DA SILVA - QNO 03 Conj. M Casa 31*
- *HANILTA MARTINS FRANCO - QNO 03 Conj. M Casa 42*
- *MARIA DE FÁTIMA SOUSA - QNO 03 Conj. O Casa 29*
- *FRANCISCA MARIA – QNO 03 Conj. O Casa 51*
- *BELARMINO VIANA DE SOUZA – ONO 03 Conj. M Casa 49*
- *CARMINA DE SOUZA LOPES - QNO 03 Conj. M Casa 43*
- *VILZAAPARECIDA DO AMARAL - QNO 03 Conj. K Casa 45*
- *MARÌA DOS ANJOS LISBOA LOPES - QNN 19 Conj. G Casa 30*
- *JANETE SANTOS DE JESUS – QNN19 Conj. G casa 20*
- *IRACEMA VIANA CORRÊA - QNN 19 Conj. I Casa 26*
- *MARIA MENDES - QNN 19 Conj. K Casa 46*
- *NALDO DA ROCHA FERREIRA - QNN 19 Conj. K Casa 18*
- *ZENIRANDRADE HERTEL- QNN19 Conj. C Casa 08*
- *FRANCISCA DAS CHAGAS V. SIL VA - QNN 19 Conj. M Casa 10*
- *JOÃO FERINO NETO - QNN 19 Conj. M Casa 28*
- *DOLICA PEREIRA DE SOUZA - QNN 19 Conj. C Casa 29*
- *JÚLIO CÉSAR NASCIMENTO - QNN 19 Conj. C Casa 09*
- *NADSON JOSÉ ROSA DOS SANTOS - QNN 19 Conj. E Casa 26*
- *ARLINDA BRAGA - QNN 19 Conj. E Casa 47*
- *FABIANADA SIL VA - QNN 19 Conj. G Casa 16*
- *HELENA PEREIRA DOS SANTOS - QNN 19 Conj. C Casa 14*
- *LIRACI DAMACENOSANTOS - QNN 19 Conj. C Casa 40*
- *ANA COIMBRA DOS SANTOS - QNN 19 Conj. C Casa 42*
- *FRANCISCA GOMES F.A USTINO - QNN 19 Conj. I Casa 34*

*Alguns moradores também sugerirão disponibilizar o policiamento denominado **"Cosme** e **Damião"** para as Quadras, trazendo maior segurança aos moradores.*

*Vale ressaltar que a Delegacia de Policia mais próxima encontra-se muito **distante,** trazendo transtorno aos moradores daquela localidade.*

*A aprovação da presente indicação **irá** trazer um grande beneficio aos moradores daquele **setor,** onde peço aos meus pares a sua aprovação.*

Sala das Sessões,

Deputado ***GIM ARGELLO***

970

Em 03/08/04

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO FEDERAL

IND 2711/2004

INDICAÇÃO Nº____

(Do Deputado Chico Leite)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a realização de estudos para, observadas as normas urbanísticas e ambientais, disponibilizar um espaço para a instalação, centralizada, das ONG's - Organizações Não-governamentais, existentes e localizadas no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal a realização de estudos para, observadas as normas urbanísticas e ambientais, disponibilizar um espaço para a instalação, centralizada, das ONG's - Organizações Não-governamentais, existentes e localizadas no Distrito Federa.

JUSTIFICAÇÃO

As ONG's são entidades civis de utilidade pública, sem fíns lucrativos, empenhadas no fortalecimento da cidadania, na conquista e expansão dos direitos sociais e da democracia, que buscam desenvolver uma maior capacidade propositiva das representações da sociedade civil na sua atuação nos espaços públicos de negociação junto a órgãos públicos e governos.

Compostas por pessoas idealistas, que pelo trabalho, na maioria das vezes voluntário, lutam por ideais ou causas de amplitude geral ou específica, as ONG's trazem benefícios para o Estado e para a sociedade.

A grande maioria dessas ONG's enfrenta dificuldades para a sua manutenção, sendo o local para a instalação da sua sede um dos maiores entraves para a implantação e/ou sua preservação.

Assim, tendo em vista a grande preocupação atual com a continuidade de atuação dessas entidades existentes na capital brasileira, que têm se mostrado tão importantes para o exercício da cidadania, sugerimos ao Poder Executivo do Distrito Federal a realização de estudos para a disponibilização de um espaço para a instalação, centralizada, das ONG's - Organizações Não-governamentais, existentes e localizadas no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado Chico Leite

Assessoria de Plenário
Recebi em 02/08/04 às 11:30
Assinatura

971

LIDO
Em 03/08/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ARLETE SAMPAIO

IND 2712 /2004

INDICAÇÃO N°
(da Deputada Aríete Sampaio)

Sugere à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Habitação do Distrito Federal a realização de análises técnicas e audiência pública que viabilizem a ampliação do atual gabarito máximo de altura de cumeeira permitido para a Área Especial A, situada na QE 16, do Guará I, RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal a realização de estudos prévios de viabilidade técnica e audiência pública com a comunidade vizinha, que viabilizem a ampliação do atual gabarito máximo de altura de cumeeira permitido para a Área Especial A, situada na QE 16, do Guará I, RA X, ocupada pelo Centro Espírita André Luiz, mediante cobrança de outorga onerosa do direito de construir, em conformidade com a legislação pertinente e com o modelo de minuta de projeto de lei anexado à presente indicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os domingos, no Centro Espírita André Luiz (CEAL), localizado no Guará, é realizado um grande trabalho fraterno, intitulado Campanha Auta de Souza, que objetiva assistir pessoas carentes, que recebem cestas básicas, roupas e calçados, orientação espiritual, sanitária e psicológica, e encaminhamento profissional. As estimativas mais modestas apontam para um valor que chega a mais de trezentos mil reais anuais só em doações realizadas pela entidade.

Mas os serviços comunitários do CEAL não se resumem ao mutirão dos domingos. Com a participação de voluntários, são ministrados, durante toda a semana, sem interrupções ao longo do ano, cursos profissionalizantes e de alfabetização para adultos, aulas de artesanato, de informática e de noções de

Assessoria de Plenário
Recebi em 02/08/04 às 11:30
Assinatura

higiene pessoal. São oferecidos, também, atendimentos médico, nutricional e odontológico.

Trata-se, pois, de uma instituição muito querida, não só pelos moradores do Guará, mas por todas as pessoas que recorrem à ajuda dos abnegados voluntários que dedicam parte de seu tempo para lá prestarem sua parcela de contribuição espiritual, afetiva, intelectual ou material aos menos favorecidos. Não por acaso foi alçada à condição de Entidade de Utilidade Pública do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 20.638, de 1999, e de Entidade de Utilidade Pública Federal, nos termos do Decreto nº 3.415, de 2000.

A edificação térrea que abriga o CEAL há mais de trinta anos foi construída na Área Especial A da QE 16, do Guará I (assinale-se, a propósito, que esse terreno foi comprado e registrado em cartório em 1969). Desde então a demanda por assistência espiritual, social e filantrópica tem aumentado de forma exponencial. As atuais instalações mostram-se, por isso, insuficientes para acolher tantas pessoas, ainda menos para permitir o desenvolvimento de tantos cursos e serviços sociais gratuitos. Segundo levantamento arquitetônico da direção da instituição, são necessários, no mínimo, mais dois pavimentos além do térreo para que possam ser desenvolvidas a contento as atividades e oferecido o devido conforto àqueles que procuram apoio no local.

Hoje as normas arquitetônicas para a referida área estabelecem sete metros e cinquenta centímetros como limite de altura de edificação, respeitados os afastamentos de três metros em relação a todas as divisas do lote. Considerando o pé direito mínimo de dois metros e cinquenta centímetros permitido pelo Código de Edificações, acrescido de vinte centímetros destinados a vigas e lajes, perfaz-se uma altura unitária total de dois metros e setenta centímetros. A soma de dois pavimentos com esse padrão mínimo alcança cinco metros e quarenta centímetros. A diferença entre o atuaf gabarito (7.50m) e a soma de dois andares (5.40m) mostra que as atuais normas de construção para a área viabilizam a existência de dois pisos, com uma sobra de dois metros e dez (2.10m), ou seja, de quase mais um pavimento.

Sendo assim, por que não permitir que o propósito do CEAL seja cumprido, mediante o acréscimo de apenas sessenta centímetros ao gabarito já autorizado para a Área Especial A da QE 16 do Guará t?

É fato que, desde a aprovação da Emenda à Lei Orgânica nº 40, de 30 de dezembro de 2002, a Câmara Legislativa está impedida de legislar sobre aumento de potencial construtivo, durante o quadriénio 2003 - 2006. Nesse período tal mister passa a ser de competência exclusiva do Poder Executivo. Por isso o encaminhamento do presente pleito sob a forma de Indicação.

Diante da legitimidade da demanda do Centro Espírita André Luiz, elaboramos um modelo de minuta de projeto de lei que materializa o anseio da entidade, o qual, todavia, só pode ser apresentado por iniciativa do Governador.

Registre-se que, para estar em consonância com o direito urbanístico vigente, a minuta de proposição sugerida prevê a aplicação da outorga onerosa do

direito de construir (ODIR), instituída no Distrito Federal pela Lei n° 1170/1996, posteriormente alterada pela Lei n° 1832, com regulamentação consubstanciada no Decreto n° 19.436, de 1998.

A outorga onerosa do direito de construir (ODIR) constitui-se na cobrança pelo acréscimo do potencial construtivo de terrenos e deve ser estabelecida em plano diretor local ou, na inexistência deste, em lei específica. De acordo com o Decreto nº 19.436, de 1998, deverá ser aplicada a ODiR em toda a aprovação de projeto arquitetônico que se utilize de aumento de potencial construtivo previsto em lei. Bem assim, o aval da administração ao projeto somente será concedido após a realização de estudo prévio de viabilidade técnica, Dispõe também a norma que caberá à Administração Regional efetuar a cobrança, que poderá ser parcelada em até doze vezes.

O cálculo da outorga, estabelecido na Lei 1170/1996 e parcialmente modificado pela Lei 1832/1998, deve ser feito mediante a fórmula VLO = VAE x QA, onde:

VLO é o valor a ser pago pela outorga;

VAE é o valor do metro quadrado do terreno multiplicado pory

(o índice y é o coeficiente de ajuste estabelecido para a área)

QA é a quantidade de metros quadrados acrescidos.

Segundo a Lei 1832/98, até que se aprovem os planos diretores locais, "a cobrança será feita aplicando-se ao índice y o **valor máximo** de 0,20 (vinte centésimos)".

Considerando o trabalho de utilidade pública que já é realizado pelo Centro Espírita e o montante de doações que são feitas ao longo do ano, e, levando em conta, também, que ainda não existe o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará, **estipulou-se para o coeficiente y o valor de 0,01 (um centésimo), de acordo com a possibilidade autorizada em Lei.** Dessa forma, com o índice de ajuste bastante reduzido, presta-se o merecido reconhecimento à entidade, sem eximi-la do pagamento da outorga onerosa.

Com o intuito de colaborar com os estudos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) sobre a matéria, nosso gabinete legislativo consultou, em 28 de junho de 2004, a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) acerca do valor do terreno, conforme cópia de ofício em anexo (Ofício n° 62 - Gab.16 - CLDF). A TERRACAP, por sua vez, em resposta a nossa indagação, respondeu, por meio do Ofício nº 764/2004 - PRESI, de 14 de julho de 2004, que a cobrança da ODIR é baseada no valor do imóvel constante da tabela do IPTU.

Por fim, lembramos ser recomendável a realização de audiência pública com a comunidade vizinha à Área Especial em apreço, para que se respeitem os

ditames de participação popular na gestão da cidade, previstos na Lei 10.257, de 2001, e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em face do exposto e considerando o elevado espírito do trabalho que é realizado pelo Centro Espírita André Luiz, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação e do conteúdo da minuta de projeto de lei sugerida ao Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - Partido dos **Trabalhadores**

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre normas de edificação e gabarito da Área Especial A, situada na QE 16, do Guará I, Região Administrativa X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° O gabarito máximo de aítura de cumeeira permitido para a Área Especial A, situada na QE 16, do Guará I, RA X, ocupada pelo Centro Espírita André Luiz, passa a ser de 8.10m (oito metros e dez centímetros).

Parágrafo único. A torre da caixa d'água poderá alcançar a altura máxima de dez metros e quinze centímetros (10.15m)

Art. 2° Ficam estabelecidos os afastamentos mínimos obrigatórios de dois metros (2.00m) em relação às divisas do lote.

Art. 3° Pelo acréscimo de potencial construtivo será cobrada do proprietário ou de seu representante a outorga onerosa do direito de construir, conforme dispõem a Lei n° 1170, de 1996, alterada pela Lei n° 1832, de 1998, e o Decreto n° 19,436, de 1998, observado o valor de avaliação do terreno estabelecido na tabela vigente do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único. O cálculo do vator da outorga onerosa do direito de construir, observado o que dispõe o art. 1°, II, da Lei nº 1832, de 1998, utilizará para o índice de ajuste y o valor de 0,01 (um centésimo).

Art. 4° O acréscimo do potencial construtivo da Área Especial A, situada na QE 16, do Guará I, nos termos do que estabelece esta lei, fica condicionado à realização de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT -, regulamentado no art. 3° do Decreto n° 19.436, de 1998.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

LEGISLAÇÃO CITADA

CÂMARA LEGISLATIVA *DO* DISTRITO FEDERAL
LEI N° 1170, DE 24 DE JULHO DE 1996

(Autor do Projeto; Deputado Distrital Cafu)

Institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. r - A utilização do instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir pelo Distrito Federal rege-se por esta Lei.

Art. 2° - A outorga onerosa do direito de construir constitui-se na cobrança pelo acréscimo de potencial constritivo de terrenos, que será estabelecido nos planos diretores locais e em leis específicas.

Parágrafo único. Entende-se como potencial construtivo de um terreno a área máxima de construção constante das normas de uso, edificação e gabarito vigentes quando da aprovação dos planos diretores locais.

Art. 3° - São objetivos básicos da outorga onerosa do direito de construir;

I - ajusta distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

II - a geração de recursos para o atendimento da demanda de equipamentos urbanos e de serviços provocada por adensamentos urbanos;

III - a geração de recursos para o incremento de políticas habitacionais.

Art. 4° - O interessado fará jus ao beneficio desta Lei mediante o pagamento de valor monetário relativo à área efetivamente utilizada do acréscimo do potencial construtivo, cujo débito será lançado pelo Poder Executivo quando da aprovação do projeto arquitetônico e deverá estar quitado na ocasião da liberação do alvará de construção.

Art. 5° - O valor a ser pago pela outorga onerosa do direito de construir é obtido pela aplicação da fórmula VLO = VAE x QA, onde:

I - VLO é o valor a ser pago pela outorga;

II - VAE é o valor do metro quadrado da área edificada do acréscimo de potência! permitido, multiplicado por "y";

III - QA é a quantidade de metros quadrados acrescidos.

§ 1 ° - O índice "y" será estabelecido por Região Administrativa quando da elaboração dos planos diretores locais, considerados os valores de mercado e a base científica de avaliação, das áreas e zonas respectivas.

§ 2° - O valor a ser pago pela outorga será expresso em moeda corrente.

Art. 6° - Os valores a que se refere o artigo anterior podem ser reduzidos com a finalidade de adequar o desenvolvimento da cidade à realidade económica da população atingida, devendo os índices de redução estar previstos na lei de alteração do potencial construtivo, mencionada no art. 2°.

Art. 7° - O não atendimento ao disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa a ser definida pelo poder Executivo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação edilícia, urbanística e ambiental.

Art. 8° - Esta Lei não se aplica aos casos de aumento de potencial construtivo já consolidados.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 25.07.1996

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 1832, DE 14 DE JANEIRO DE 1998

(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1997, que "institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Lei n° 1.170, de 24 de julho de 1997, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei:

I - o art. 2° passa a vigorar com as alterações que seguem:

"Art. 2° A outorga onerosa do direito de construir constitui cobrança pela autorização para o aumento do potencial construtivo de terrenos estabelecida nos planos diretores locais e em leis específicas,

"Parágrafo único. Potencial construtivo de um terreno é a área máxima de construção estabelecida em normas ou leis de uso e ocupação do solo.";

II - o art. 5° passa a vigorar com as alterações no inciso II e nos §§ 1° e 2° da forma que segue:

"Art.5º.....

"li - VAE é o valor do metro quadrado do terreno multiplicado por y;

.....

"§ 1° O índice y é o coeficiente de ajuste estabelecido para as áreas especificadas nos planos diretores locais.

"§ 2° Até que se aprovem os planos diretores iocais, a cobrança será feita aplicando-se ao índice y o valor máximo de 0,20 (vinte centésimos), condicionada toda e qualquer alteração de gabarito ou adensamento a estudo prévio de viabilidade técnica.";

III - o art. 7° fica acrescido dos §§ 1° e 2°, com a redação que segue:

"Art.7º.....

"§ 1° Nos casos consolidados até a data de publicação desta Lei, a regularização será solicitada no prazo máximo de cento e oitenta dias, após notificação da respectiva Região Administrativa.

"§ 2° O Poder Executivo inscreverá na dívida ativa do Distrito Federal o valor correspondente à outorga onerosa do direito de construir relativa ao acréscimo edificado nos casos em que o proprietário, notificado, não tiver procedido à regularização do imóvel".

Art. 2° São isentos de outorga onerosa do direito de construir os imóveis residenciais unifamiliares.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 6° e 8° da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996.

Publicada no DODF de 15.01.1998

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DECRETO Nº 19.436, DE 16 DE JULHO DE 1998.

Regulamenta a Lei nº 1.170 de 24 de julho de 1996, que "institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal" e a Lei º 1.832, de 14 de janeiro de 1.998, que "altera a Lei nº 1170/96" e dá outras providências.

Art. 1° - Deverá ser aplicada a outorga onerosa do direito de construir - ODIR em toda aprovação de projeto arquitetônico que se utilizar de aumento de potencial construtivo aprovado por lei de alteração de normas de uso e ocupação do solo.

Art. 2° - A aprovação de projeto que necessite da aplicação da ODIR somente será feita após a realização de Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT, de acordo com exigência da Lei nº 1.832/98, art. 1 º, inciso II e nos termos do que dispõe o art. 78 da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

Parágrafo único: O aumento de potencial construtivo aprovado em Plano Diretor Local - PDL dispensa a elaboração de EPVT.

Art. 3° - O Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT deverá conter, obrigatoriamente:

I - capacidade de infra-estrutura instalada, em especial das redes de água tratada, esgoto sanitário, drenagem pluvial, sistema viário e de estacionamento;

II - capacidade dos equipamentos comunitários existentes e projetados;

III * previsão de receita com a arrecadação da ODIR e sua relação com os gastos necessários aos reforços nos equipamentos públicos e comunitários e

IV - compatibilidade do aumento do potencial construtivo com a política de uso e ocupação do solo.

§ 1° - O Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT será realizado sob a coordenação do IPDF em conjunto com a Administração Regional afeta à área passível de aplicação da ODIR.

§ 2° - Quando o EPVT concluir pela inviabilidade do aumento do potencial construtivo, o IPDF comunicará à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG/DF para que tome as providências cabíveis.

Art. 4° - Caberá à Administração Regional efetuar a cobrança da ODIR e controlar o recebimento das parcelas.

Parágrafo único: O pagamento da ODIR será feito em moeda corrente por meio de documento de arrecadação, sob o código nº 4120 receita de outorga onerosa do direito de construir, na rede bancária autorizada.

Art. 5° - O pagamento do valor relativo à ODIR deverá ser efetuado em moeda corrente e poderá ser parcelado em até 12(doze) parcelas sobre as quais incidirão juros nominais de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso de Pagamento.

§ 1° - A liberação do Alvará de Construção fica condicionada à quitação do débito relativo ao valor integral da ODIR ou, em caso de pagamento parcelado, às parcelas vencidas até a data de sua expedição.

§ 2° - A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida de multa de 10% (dez por cento), e ainda 1 % (um por cento) ao mês, correspondente aos juros de mora,

§ 3° - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, ou de 1 (uma) parcela por mais de 90 (noventa) dias acarretará o vencimento do crédito e o cancelamento do parcelamento da divida o do Alvará de Construção.

§ 4° - O saldo devedor remanescente será o objeto de prosseguimento da cobrança judicial, de ajuizamento ou de inscrição da dívida ativa, conforme o caso.

Art. 6° - O valor a ser pago pela ODIR será calculado pela fórmula VLO = VAE x QA, onde:

I - VLO é o valor a ser pago pela outorga onerosa do direito de construir;

II - VAE ó o valor do metro quadrado do terreno multiplicado por "y";

III - QA é a quantidade de metros quadrados acrescidos.

§1° - O índice "y" é o coeficiente de ajuste estabelecido para as áreas especificadas nos Planos Diretores Locais - PDLs ou em lei especifica.

§ 2° - Até que se aprovem os PDLs a cobrança será feita aplicando-se ao índice "y" o valor máximo de 0,20 (vinte centésimos), condicionada toda e qualquer implantação de alteração d' e gabarito o ou adensamento a Estudo Prévio de Viabilidade Técnica - EPVT.

§ 3° - O valor do metro quadrado do terreno será calculado pelo valor do terreno constante da tabela de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício dividido pela área máxima de construção permitida na norma de edificação anterior.

§ 4° - Entende-se por quantidade de metros quadrados acrescidos - QA, a quantidade de metros quadrados que exceder à área de construção permitida na norma de uso e ocupação do solo anterior à vigente.

Art. 7° - Somente será aprovado projeto arquitetônico que não exceda o potencial construtivo permitido pela norma de uso e ocupação do solo vigente para o lote.

Art. 8° - As Administrações Regionais notificarão os proprietários dos lotes que houverem efetivado o aumento de potencial construtivo, para que procedam a sua regularização.

Art. 9° - Os proprietários dos lotes a que se refere o artigo anterior terão um prazo máximo de cento e oitenta dias após a sua notificação para procederem a regularização.

Parágrafo único: O Poder Executivo inscreverá na dívida ativa do Distrito Federal o valor correspondente à ODIR referente ao acréscimo edificado nos casos em que o proprietário, notificado, não houver procedido a regularização do imóvel no prazo estipulado.

Art. 10 - No caso de proprietário que edificar irregularmente área superior à permitida, a Administração Regional tomará as medidas legais cabíveis.

Art. 11 - Para efeito da isenção de cobrança da ODIR que trata o art. 2° da Lei n° 1832, de 14 de janeiro de 1998, são considerados imóveis residenciais unifamiliares os imóveis com apenas uma residência e que se enquadrem na categoria de uso residencial exclusivo, nos termos do disposto pela legislação de uso ocupação do solo.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 1988.

110° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Publicado no DODF n° 134, de 16 de julho de 1998

ANEXO II

CORRESPONDÊNCIA OFICIAL SOBRE A MATÉRIA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ARLETE SAMPAIO
SAIN–Parque Rural–70.086-900–Brasília–DF–Gab.16-fone:348 8160-fax:348 8163

OFÍCIO N° 62 / 2004 – Gab.16

Brasília. 28 de junho de 2004

Ilustríssima Senhora Presidente,

Venho, por meio do presente ofício, consultar a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap - acerca do valor monetário atualizado **do terreno** denominado **Área Especial A, localizado na QE 16, do Guará í, RA X,** de propriedade do Centro Espírita André Luiz. Solicito que a Terracap encaminhe a avaliação **do terreno,** desconsiderando o valor das construções e benfeitorias.

Registro que essa informação apenas subsidiará orientação técnica à diretoria do Centro Espírita sobre a outorga onerosa do direito de construir no referido terreno, nos termos do que preconizam as Leis n° 1170, de 1996. e n° 1832, de 1998.

Segue, em anexo, planta de situação do terreno.

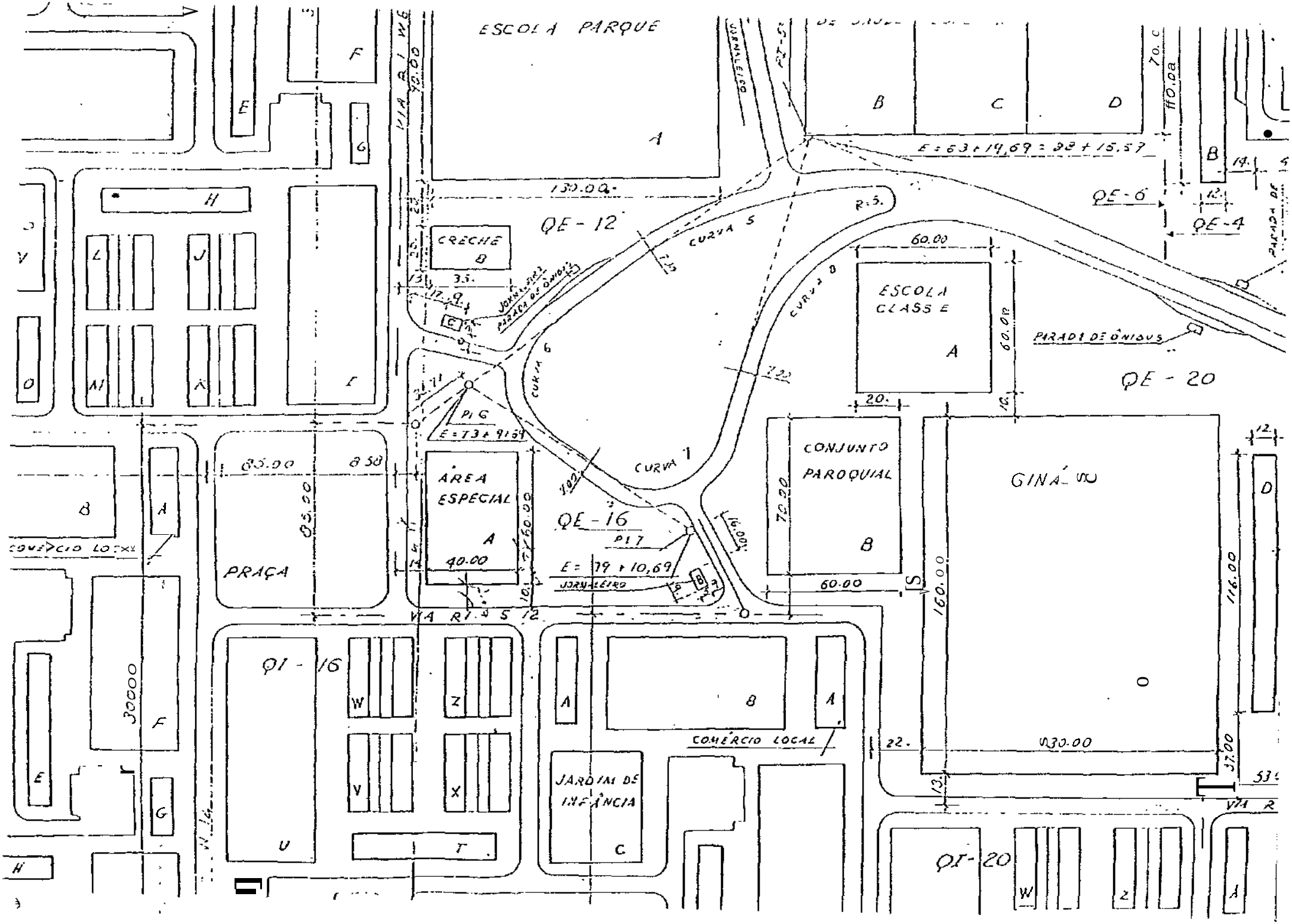
Agradeço antecipadamente a gentileza e coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Arlete Sampaio
Deputada Distrital - Partido aos Trabalhadores

À Ilustríssima Senhora
Maria Júlia Monteiro da Silva
Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
Recebi contendo 02 p. em 29/06/04
às 14 hs 32 min.
Processo 1896
Destino Elvira


ESCOLA PARQUE
A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
L
M
O
T
U
W
X
Z
QE - 12
QE - 16
QE - 20
QE - 6
QE - 4
QI - 16
QI - 20
CRECHE
B
ESCOLA
CLASSE
A
CONJUNTO
PAROQUIAL
B
ÁREA
ESPECIAL
A
40.00
PRAÇA
85.00
85.00
GINÁSIO
0
130.00
60.00
60.00
20.
72.00
160.00
116.00
30.00
JARDIM DE
INFÂNCIA
C
COMÉRCIO LOCAL
CURVA 1
CURVA 5
CURVA 6
CURVA 8
PARADA DE ÔNIBUS
VIA R-4
VIA R-5
P.I 6
P.I 7
E = 73 + 9,59
E = 79 + 10,69
E = 63 + 19,69 = 88 + 15,57
JORNALEIRO
R=5.
110.00
70.00
22.
30.00

TERRACAP
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AQUI TEM QUALIDADE TOTAL

OFÍCIO Nº 764/2004-PRESI

Brasília-DF, 16 de julho de 2004

Ref.: Expediente nº 005,723/2004

Senhora Deputada,

Reportando-me aos termos do Ofício nº 62/2004-Gab 16, de 28/06/2004, encaminho a Vossa Excelência cópia da documentação produzida pela Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização desta Empresa.

Atenciosamente,

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

Excelentíssima Senhora
Deputada Distrital ARLETE SAMPAIO
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF
Of.001-Als.

SAM - BLOCO T EDIFÍCIO SEDE - BRASÍLIA - DF - CEP 70620-000 - E-MAIL terracap@terracap.df.gov.br - internet www.terracap.df.gov.br
TELEFONE (61)342-1647 - FAX (61) 344-1725 - CGC Nº 00 359 877/0001-73- INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 145079

TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

DESPACHO Nº: 080/ 2004 - GEPEA

EXPEDIENTE N: 005723/2004

INTERESSADO (A) : ARLETE SAMPAIO

AO GABIN,

Em atendimento à solicitação à inicial, informamos que conforme Decreto nº 19.436, de 16 de julho de 1998 em anexo, caberá à Administração Regional efetuar a cobrança da ODIR, cujo valor será calculado pelo valor constante da tabela do IPTU.

Considerando que a finalidade da avaliação requerida visa orientar a respeito da ODIR, conclui-se ser a mesma desnecessária.

Brasília, 07 de julho de 2004

João Bosco Soares.
Gerente de Pesquisa e Avaliação

RKC Nº 1190
Em 07/07/04 às 11h45 hs.
17116 GABSN
RUBRICA SIGLA DO ÓRGÃO

Distribuido p/ _____
Bsb _____

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PENIEL PACHECO, líder do Bloco Independente.

- Cumprimenta a todos pelo retorno às atividades legislativas.
- Faz uma reflexão a respeito da imagem negativa da Câmara Legislativa junto à população.
- Julga que essa imagem deve ser objeto de análise e de busca de plano de ação que traga respostas positivas desta Casa perante a sociedade.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA, em nome do PFL.

- Salienta os comentários da população em relação à Câmara Legislativa, a qual julgam inoperante e sem comprometimento.
- Lembra que, em maio de 2003, protocolou indicação sugerindo ao GDF que tomasse providências quanto ao excesso de roedores existente em São Sebastião.
- Defende a publicidade institucional a fim de mostrar os serviços prestados por esta Casa Legislativa.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder da bancada do PT.

- Saúda os presentes e afirma que o recesso parlamentar serviu para reflexão sobre o papel e a atuação dos deputados na Câmara Legislativa.

- Ressalta que a responsabilidade dos parlamentares aumentou com a leitura dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar relativos à perda de mandato do Deputado Carlos Xavier.

- Comenta o surto de hantavirose no DF e critica a tímida postura do GDF para combater o mal,

- Anuncia a aprovação, na Comissão de Educação e Saúde, de requerimento que convoca o Secretário de Saúde do DF, no próximo dia 23, a fim de que aponte as medidas adotadas para controlar a hantavirose.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, líder do Governo.

- Parabeniza a Deputada Evelise Longhi pela presença na Casa e por compor a bancada governista.

- Elogia a nomeação do Deputado Leonardo Prudente como Secretário do Trabalho.

- Informa que, como relatora da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, procurou garantir o princípio da ampla defesa e o cumprimento de prazos.

- Ressalta que o relatório da Comissão foi uma resposta à população aos questionamentos feitos à CLDF.

DEPUTADO ODILON AIRES, líder da bancada do PMDB.

- Cumprimenta a Deputada Ivelise Longhi, desejando que esta realize um bom trabalho como parlamentar.

- Registra a presença na CLDF do ex-Deputado Eurípides Carmargo e do Deputado José Edmar, que retorna após licença médica.

2.2 – COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS)

- Elogia a atuação do Presidente da Casa Benício Tavares ao agilizar a tramitação do processo de cassação do Deputado Carlos Xavier.

- Parabeniza o Presidente da CCJ, Pedro Passos, pela elaboração do relatório sobre a cassação do Deputado Carlos Xavier durante o período de recesso Parlamentar.

- Afirma estar convencido de que o Deputado Carlos Xavier cometeu várias irregularidades, o que comprova a quebra do decoro Parlamentar.

- Julga que a Casa não se furtará a cassar o Deputado Carlos Xavier para dar uma resposta à sociedade.

- Solicita à Mesa diretora que fiscalize a frequência dos parlamentares na sessão da próxima quinta-feira, dia 5, que decidirá sobre a cassação do Deputado Carlos Xavier.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (PFL)

- Faz críticas à circular da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social enviada ao Departamento de Polícia Civil do Distrito Federal.

- Informa que a referida circular solicita às polícias civil e militar providências que não são da competência desses órgãos.

- Esclarece que a função da polícia civil é investigar, e não realizar levantamentos relativos à necessidade de obras públicas no Distrito Federal.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT)

- Conta que pediu audiência ao Ministro da Saúde, Humberto Costa, para que este esclareça os motivos que impedem a implementação dos programas de saúde do Governo Federal no DF.

- Critica a atuação do Secretário de Saúde do DF.

- Repudia a situação de calamidade do DF devido ao surto de hantavirose.

- Salienta que vai exigir do GDF a assinatura de convénios necessários à implantação dos programas de saúde do Governo Federal.

DEPUTADA IVELISE LONGHI (PMDB)

- Agradece as palavras de boas-vindas dos parlamentares.

- Esclarece que está na Casa para contribuir com idéias, propostas e com uma crítica construtiva.

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Anuncia aos servidores da Casa que se encontra à sua disposição o serviço "Plenário ao Vivo", através da Intranet.

- Informa que os líderes se encontram em reunião para discutir a votação dos vetos.

4 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Pedro Passos):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(I/S/N).

61ª

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Chico Vigilante a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL n° 162, de 30/08/2004, juntamente com a ata sucinta da 61ª Sessão Ordinária.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Passaremos à leitura da ata,

Leitura da ata da sessão anterior.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura da ata da sessão anterior.

É lida e aprovada a seguinte:

- Ata da 27ª Sessão Extraordinária.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra ao Deputado Peniel Pacheco.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PSB. Como Líder do Bloco Independente. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, inicialmente quero cumprimentar cada colega Parlamentar, os servidores desta Casa, senhores e senhoras jornalistas. Cumprimento todos pelo retorno das atividades do Poder Legislativo após esse breve recesso e quero ainda mencionar que nesse intervalo todos nós tivemos a oportunidade de produzir reflexões, análises a respeito do desempenho do

Poder Legislativo, do trabalho da Câmara Legislativa ao longo dos últimos seis meses e até ao longo desta legislatura.

Tivemos também a oportunidade, Sr. Presidente, de ter contato com setores organizados da sociedade e com -a população do Distrito Federal, e o retrato que trazemos - não sei se isso espelha a opinião de todos os Parlamentares, é provável que sim - da imagem da Câmara Legislativa lá fora não é um bom retrato, infelizmente. Por mais que a Casa tenha se esforçado para tentar realizar algumas atividades e até buscar ter alguns posicionamentos, a sociedade está entendendo que alguns fatos estão comprometendo a imagem do Poder Legislativo. E essa fotografia nos expõe a todos e faz com que a Casa seja vista não como um Poder Legislativo autónomo, autêntico, capaz de dar respostas rápidas aos anseios da sociedade. Esta Casa tem sido muito mais vista, pela sociedade, como um poder subalterno, um poder que atende a um comando externo para fazer realizar algumas das suas ações. E no campo interno, o que se percebe é que as fragilidades estão extremamente expostas ao ponto de a sociedade só enxergar, na maioria das vezes, aquilo que compromete a imagem e o trabalho legislativo no Distrito Federal.

Essa reflexão que fiz, Sr. Presidente, acredito, deverá também ser objeto de análise do nosso comportamento no plenário, nas atividades que vamos desenvolver aqui. Acredito que todos os Deputados deverão buscar nesse *feedback*, nesse retorno, perante a sociedade, aquilo que

objetivamos como proposta e como plano de ação para que haja uma resposta positiva perante a sociedade do Distrito Federal.

Entendo, Sr. Presidente, que alguma coisa tem de ser feita, a Casa não pode se Qmitir na hora de tomar decisões muitas vezes drásticas, duras e até rígidas. Não podemos permitir que a sociedade continue a fazer um julgamento no sentido de desaprovar o trabalho legislativo no Distrito Federal.

Acredito que todos nós somos pessoas maduras, sensatas, temos virtudes e defeitos, mas, com certeza, cada um de nós fará a sua autocrítica e fará uma avaliação daquilo que o Poder Legislativo é e deve ser perante o conjunto da sociedade.

Então, ao cumprimentar todos os nobres Pares pelo retorno aos trabalhos desta Casa, trago essa reflexão para que, juntos, encontremos respostas que mostrem que esta Casa tem uma identidade própria, tem o seu caminho, tem o seu rumo e que está disposta a fazer seu sacrifício, a pagar o preço que for necessário para que a sociedade veja a Câmara Legislativa como Poder que merece ser reconhecido, como Casa que atende ao interesse da sociedade organizada, dos setores minoritários da sociedade, enfim, de todo o conjunto da sociedade do Distrito Federal.

Com essas palavras, Sr. Presidente, cumprimento todos os Deputados e ressalto, e o faço com alegria, que alguns Deputados voltaram ainda mais remoçados das férias. É o caso da Deputada Erika Kokay, com o seu *new look* no corte estilo cearense e com o tom moreno da pele. Diríamos que a

Câmara Legislativa está tendo agora os novos "cortes", pelo menos no que tange aos cabelos. O Deputado Augusto Carvalho, para não deixar as "barbas de molho", já fez o corte delas, S.Exa., hoje, está se apresentando com o novo visual perante os Deputados. Espero que essas mudanças visíveis, físicas e plásticas, possam também ensejar mudanças na própria estrutura da Casa e na imagem do Poder Legislativo lá fora.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL n° 162, de 30/08/2004, juntamente com a ata sucinta da 61ª Sessão Ordinária.)

DEPUTADO CHICO VIGILANTE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra a V.Exa,

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tendo em vista que será um processo demorado, solicito a V.Exa. que marque a sessão para as 10h.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - A Presidência informa ao Deputado Chico Vigilante que a sessão está marcada para as 15h. Será uma sessão secreta exclusivamente para apreciação dessa matéria.

(Assume a Presidência o Deputado Paulo Tadeu.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Continuando com o Comunicado de Líderes, concedo a palavra à Deputada Eliana Pedrosa.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PFL. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, caros colegas, imprensa, servidores, pessoal da galeria, tenho andado muito pelo Distrito Federal e, nessas andanças, tenho escutado que a Câmara Legislativa passa pela sua pior fase. As pessoas não acreditam nos Deputados Distritais e existe um sentimento

generalizado de inoperância e de falta de comprometimento da Câmara Legislativa.

Eu gostaria de aproveitar este momento difícil pelo qual passa o Distrito Federal com casos de hantavirose para mostrar como o Legislativo age. Tive oportunidade, em maio do ano passado, andando por São Sebastião, de verificar a situação dramática de excesso de roedores e de lixo na cidade. Protocolei nesta Casa uma indicação que solicitava ao GDF, por meio da Secretaria de Saúde, que fossem tomadas as providências para o início de uma campanha educativa, porque havia alto risco de doenças transmitidas por roedores. Infelizmente, aquele prognóstico de um ano atrás se realizou e hoje vemos o Governo do Distrito Federal mobilizado. O Governador, num grande esforço, reúne todas as secretarias, todas as administrações e todo o Governo em função dessa crise de hantavirose no Distrito Federal.

Será que sempre esperaremos que as coisas aconteçam para tomarmos providências no que compete à Câmara Legislativa? A população nem sempre conhece o verdadeiro papel do parlamentar e muitas vezes desconhece que ele não pode desempenhar determinadas ações que são de competência do Executivo. Mas o parlamentar tem um papel importantíssimo: ser o interlocutor entre a sociedade e o Governo. Isso esta Casa vem fazendo, mas às vezes nossas vozes não são escutadas, porque sequer recebi uma resposta da Secretaria de Saúde.

Tenho feito muitas indicações e as secretarias têm respondido algumas, porém a Secretaria de Saúde sequer enviou qualquer informação dizendo se iria ou não tomar providências, se havia situações de risco ou não.

Tenho sempre dito que nós precisamos usar a publicidade institucional desta Casa para mostrar qual é o nosso verdadeiro papel e o que estamos fazendo para que não só a população passe a nos respeitar mais, mas para que também o Executivo passe a respeitar as sugestões e as informações levadas por esta Câmara Legislativa.

DEPUTADO CHICO LEITE - Permite-me V.Exa. um aparte?

DEPUTADA ELIANA PEDROSA - Ouço o aparte de V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (Sem Partido. Sem revisão do orador) - Externo minhas boas-vindas neste retorno de recesso a V.Exa., Deputada Eliana Pedrosa.

Tiro pelo menos duas conclusões com relação a esse gravíssimo problema de saúde coletivo que vivenciamos hoje. Quando o homem não respeita o meio ambiente - e vínhamos avisando quanto à invasão de terras públicas, quanto à grilagem há anos -, temos aí as respostas capitais que não gostaríamos de ter. Revela-se também que o IDH do Distrito Federal não é como dizem as estatísticas dos números levantados no caso do hantavírus.

Quero me solidarizar com V.Exa. pelas palavras ditas.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA - Obrigada, Deputado Chico Leite. V.Exa. tocou num ponto muito importante. O sentimento que ainda prevalece com relação ao meio ambiente é muito sonhador. O meio ambiente está dando as respostas e mostrando que já não é mais uma questão a ser tratada pelas gerações futuras, mas é a nossa geração que sofre os impactos dos desmandos e dos ilícitos que praticamos.

Para encerrar, eu gostaria de dizer que deveríamos, por meio de uma publicidade institucional, mostrar os relevantes serviços prestados por esta esta Casa, Precisamos mostrar isso, porque o descrédito lá fora é muito grande e não deixa chegar ao conhecimento da população o verdadeiro tamanho do trabalho de cada um dos Parlamentares desta Casa.

Muito obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Solicito aos assessores, aos Deputados e à imprensa, reconhecendo que hoje é o primeiro dia de trabalho após o recesso, um pouco mais de silêncio para que os Deputados que estiverem se pronunciando possam passar a sua mensagem.

Com a palavra a Deputada Aríete Sampaio.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores, quero cumprimentar todos os Deputados, os assessores, os servidores da Casa, a imprensa e todos os presentes, dizendo que, com certeza, este mês de recesso deve ter servido para cada

um de nós fazer uma reflexão sobre o nosso papel como parlamentar e sobre a nossa atuação nesta Casa.

A nossa responsabilidade cresce quando acabamos de ouvir os pareceres elaborados, em comum acordo, por unanimidade, na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição e Justiça no sentido de se aprovar, na próxima quinta-feira, o projeto de resolução que trata da perda de mandato do Deputado Carlos Xavier. Essa comissão, por unanimidade de seus 5 membros, decidiu trazê-lo ao Plenário desta Casa. Agora, a responsabilidade é do Plenário desta Casa, é do conjunto dos Parlamentares que aqui estão, que aqui foram colocados pelo voto popular - e obviamente que toda a sociedade brasiliense espera de cada um de nós a maior seriedade, o maior respeito ao sentimento por que passa a nossa população.

Tenho certeza de que esta Casa Legislativa saberá agir para salvaguardar a sua imagem perante a opinião pública, fazendo com que os pareceres das duas comissões possam ser referendados no plenário desta Casa na próxima quinta-feira.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero também tecer alguns comentários sobre a hantavirose no Distrito Federal, que já causou onze óbitos entre os dezenove casos de pessoas infectadas. Ou seja, mais de 50% das pessoas infectadas faleceram e ainda assim há uma postura tímida por parte do Governo no sentido de resolver essa questão.

Inicialmente, acreditou-se que o problema estaria restrito à cidade de São Sebastião, onde foram feitas todas as análises e tomadas as precauções. Deveria se supor que todas as cidades do Distrito Federal sujeitas às mesmas circunstâncias poderiam também estar colocando os seus moradores sob o risco de contrair hantavirose, que foi exatamente o que aconteceu.

Hoje, faz-se necessário que o Governo reveja suas atitudes com relação à coleta de lixo, à urbanização das cidades e ao atendimento das pessoas. A população também deve ser alertada quanto aos riscos permanentes à saúde nos locais onde há ratos e outros vetores capazes de transmitir doenças graves. Ontem, na Comissão de Educação e Saúde, aprovamos a convocação do Sr. Secretário de Saúde para, no próximo dia 23 de agosto, vir dizer quais são, efetivamente, as medidas que estão sendo adotadas para controlar esse surto de hantavirose e impedir que outras pessoas sejam vitimadas. Devemos exigir uma atitude do Governo, conjuntamente com todas as suas Secretarias, para que todos os lixos sejam retirados das cidades o mais rápido possível e para que a população seja orientada a não se expor a situações de risco. É inadmissível que isso possa estar acontecendo na Capital da República.

Sr. Presidente, era isso o que eu gostaria de comunicar em nome da bancada do Partido dos Trabalhadores.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Concedo a palavra ao Deputado Brunelli. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Aniicéia Machado.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO (PMDB. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, senhoras e senhores da imprensa, público aqui presente, demais servidores desta Casa, quero dizer que é uma grande satisfação retornar aos trabalhos após o período de recesso. Eu não poderia deixar de saudar, de maneira muito especial, a Deputada Ivelise Longhi, que assume a cadeira de Deputada nesta Casa. Sabemos da sua experiência e da sua dedicação ao Governo do Distrito Federal.

Não tenho dúvidas, Deputada Ivelise Longhi, de que V.Exa. somará esforços para que as propostas trazidas a esta Casa pelo Governo do Distrito Federal, bem como pela população, sejam aprovadas. Contaremos com a sua experiência e com a sua dedicação às questões públicas. Como Líder do Governo, quero dizer que fico feliz não só pela sua presença na bancada de apoio ao Governo, mas, sobretudo, por estarmos ampliando a bancada feminina. Conhecendo o seu passado de trabalho e de dedicação, responsabilidade e lisura, tenho certeza do sucesso do seu trabalho nesta Casa.

Quero dizer também que estamos cientes do trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Deputado Leonardo Prudente à frente da Secretaria do Trabalho e torcemos pelo seu pleno sucesso.

Quanto à fala da Líder do Partido dos Trabalhadores, Deputada Aríete Sampaio, quero, mais uma vez, deixar claro que o trabalho que

desenvolvemos à frente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar foi feito com muita dedicação e serenidade. Muitas vezes, fomos questionados quanto aos prazos e aos procedimentos, mas conseguimos chegar à conclusão do relatório cumprindo rigorosamente a legislação que nos orienta. Graças a isso, ele foi aprovado ontem na Comissão de Constituição e Justiça. O relatório foi fruto de um trabalho conjunto realizado pela Deputada Erika Kokay, pelo Deputado Jorge Cauhy, pelo Deputado Gim Argello, pelo Deputado Vigão e por mim, como Relatora e Presidente da Comissão.

Então, mais um vez, quero dizer que esta Casa tem demonstrado à população do Distrito Federal que, no momento em que tem de atuar, ela atua, independente das questões partidárias.

Portanto, agradeço a todos os Parlamentares que foram solidários, companheiros, e que entenderam os nossos momentos difíceis à frente da relatoria do processo disciplinar, que será apreciado na próxima quinta-feira.

Para finalizar, Sr. Presidente, quero dizer, na qualidade de Líder, que há sete vetos sobrestando a pauta. Pretendemos, com a concordância do Secretário Parlamentar, Dr. José Flávio, bem como dos demais membros da bancada, buscar um entendimento com todas as Lideranças para que possamos analisar os vetos e os projetos que estão em regime de urgência para que a pauta seja liberada o mais rápido possível.

Era o que eu tinha a dizer.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Concedo a palavra ao Líder do PMDB, Deputado Odilon Aires.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente desta sessão, Deputado Paulo Tadeu; Sras. e Srs. Deputados; Sras. e Srs. da imprensa; servidores desta Casa, ocupo esta tribuna para, primeiramente, desejar muito sucesso aos trabalhos da Câmara Legislativa e, na qualidade de fundador do PMDB do Distrito Federal e Líder deste Partido, dar as boas-vindas à Deputada Ivelise Longhi.

A Deputada Ivelise Longhi já esteve aqui por quatro anos e conhece muito bem o Poder Legislativo, bem como o Poder Executivo. Hoje, ela assume a cadeira de suplente.

Deputada Ivelise Longhi, assumi com muita honra a primeira cadeira de suplente nesta Casa. V.Exa. pode ter certeza de que será reeleita com o nosso trabalho e a nossa luta. Desejo que V.Exa. realize um bom trabalho, em conjunto com todos os seus Pares. Esta Casa valoriza o entendimento e o diálogo, V.Exa. sabe disso.

Registro o retorno do Deputado José Edmar a esta Casa. Desejo a S.Exa. muito sucesso.

Também registro a presença do ex-Deputado Eurípedes Camargo, hoje suplente de Senador da República. Trabalhei junto com S.Exa na qualidade de Deputado Distrital. Para nós, a ascensão do ex-Deputado Eurípedes Camargo ao Senado foi fruto do trabalho de S.Exa. nesta Casa. Passou por aqui um Deputado simples, que andava de onibus e

que participava de todas as discussões. S.Exa., que mora em uma grande cidade, Ceilândia, pertence a outro partido, mas entendemos que o trabalho feito pelo ex-Deputado, nesta Casa, foi responsável por que S. Exa. se tornasse Senador. Isso muito nos orgulha. É assim que eu desejo ver esta Casa: desempenhando um trabalho que permita aos Deputados a ascensão dentro do Poder. Graças a esse trabalho, um Deputado Distrital pode tornar-se Deputado Federal, Senador ou Governador. O ex-Deputado Geraldo Magela que é oriundo desta Casa quase elegeu-se Governador. Esta Casa é o Poder Legislativo local. Não se inventam Deputados, não se inventam políticos como antigamente, quando bastava alguém dar uma entrevista e já se tornava um líder comunitário ou sindical, como bem sabe a Deputada Erika Kokay.

Estamos aqui para colaborar, de braços dados, nessa caminhada. Em nome do PMDB e em nome da Liderança do meu partido, desejo muito sucesso à Deputada Ivelise Longhi.

Um grande abraço a todos os Deputados. Vamos começar um novo período legislativo bem ativo, para que não sejamos expostos, nas manchetes, de forma negativa. Temos uma Casa que, apesar de ser nova, produz e trabalha.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Esta Presidência deseja boas-vindas à Deputada Ivelise Longhi. Com a chegada de S.Exa. a esta Casa, a bancada feminina atinge o percentual de 25% dos

Parlamentares. É pouco. A bancada feminina tem de ser maioria nesta Casa para que tenhamos este plenário cheio de mulheres. De qualquer maneira, já é uma importante evolução nesta Casa.

DEPUTADO JORGE CAUHY - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Tem a palavra V.Exa.

DEPUTADO JORGE CAUHY (PFL. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, passei todo o recesso trabalhando no Hospital Geriátrico de Brasília. Não pude sair da cidade, mas espero que todos tenham aproveitado o recesso.

Eu gostaria de pedir a todos que não façamos mais desta Casa um Butantã. Vamos fazer desta Casa uma Câmara Legislativa que trabalha e que luta. Vamos mostrar ao povo de Brasília o quanto esta Casa é importante e o quanto ela pode fazer.

Desejo boas vindas à companheira Ivelise Longhi. S.Exa. é uma criatura extraordinária. Era o braço direito do Governador Joaquim Roriz no Governo do Distrito Federal. Sempre me pergunto como o Governador Joaquim Roriz deixou a Deputada Ivelise Longhi vir para esta Casa. Quem ganhou com isso foi a Câmara Legislativa.

Deputada Ivelise Longhi, seja bem- vinda. Tenho certeza de que S.Exa. está sendo abraçada por todos nesta Casa.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Passa-se aos Comunicados de Parlamentares.

Temos um limite de inscrição estabelecido pelo nosso Regimento Interno.

Informo que os Líderes vão se reunir, durante o Comunicado de Parlamentares, para chegar a um acordo com relação aos sete vetos que estão sobrestando a pauta desta sessão.

Concedo a palavra ao Deputado Augusto Carvalho.

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de saudar a Deputada Ivelise Longhi, devido a sua experiência e a sua competência, adquiridas ao longo de anos de serviço público, S.Exa. vai tornar ainda mais ilustre o colegiado de representantes eleitos pelo povo do Distrito Federal. Sei que S. Exa. engradecerá os trabalhos desta Casa.

Deputada Ivelise Longhi, parabéns e seja bem-vinda!

Sr. Presidente, eu gostaria de registrar a minha congratulação ao Presidente desta Casa, Deputado Benício Tavares, pois, assim que chegou às mãos de S.Exa. o relatório com a decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o caso do Deputado Carlos Xavier, S.Exa. incluiu esse documento na Ordem do Dia, para ser lido na sessão de hoje. S. Exa. também já marcou, para quinta-feira, a sessão em que será julgado o processo de quebra de decoro parlamentar.

Eu não poderia deixar de parabenizar o Deputado Pedro Passos, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que se debruçou sobre a matéria, durante o recesso, e produziu o seu voto. A sua posição foi prontamente acolhida, em sufrágio, pelos demais ilustres integrantes da Comissão de Constituição e Justiça: os Deputados Chico Leite e Chico Vigilante. Hoje temos, para ser apreciada, uma posição definida, ao contrário do que supunham as "cassandras", as quais, certamente, imaginavam ver esse processo "sangrar" por alguns meses. Acho que a decisão da Comissão de Constituição e Justiça e a do Presidente da Casa demonstram que aqui não haverá corporativismo capaz de impedir a decisão soberana e consciente de cada um dos membros da Câmara Legislativa.

Sr. Presidente, entendo que é muito importante que esse julgamento aconteça. Pronunciei-me, nesse sentido, desde o primeiro momento. Acho que o Deputado Carlos Xavier cometeu graves delitos no que tange ao decoro parlamentar, sem se falar em outras questões de natureza criminal, nas quais S.Exa. está envolvido e sobre as quais não nos compete apreciar o mérito da matéria, posto que o seu suposto envolvimento na morte de um adolescente está sendo apreciado nos foros competentes da Justiça do Distrito Federal.

Acho que exatamente por esse sentimento de impunidade que até então era passado para a opinião pública, esta Câmara não se furtará a tomar a decisão dolorosa de cortar na própria carne e há de cassar o

Deputado Carlos Xavier na sessão de quinta-feira, Sr. Presidente. Desde o primeiro momento, eu tenho falado isso.

Saúdo o nosso Senador Eurípedes Camargo, aqui presente na sessão. É uma alegria tê-lo conosco e vê-lo visitar a Casa onde S.Exa. também já pontificou.

Como eu dizia, Deputado Paulo Tadeu, parece que apenas o Deputado Gim Argello se ausentará da sessão que se realizará na próxima quinta-feira. Acho que a Câmara, a Presidência, a Mesa Diretora deve ter o cuidado de acompanhar a frequência dos Srs. e Sras. Parlamentares. Não podemos correr o risco de que haja outra defecção, que pode alterar substancialmente o resultado dessa votação. Por isso, acho que seria de bom alvitre que a Mesa da Casa acompanhasse a frequência, monitorasse a presença maciça das Sras. e dos Srs. Deputados na sessão de quinta-feira. Se julgarmos e a Mesa entender que há possibilidade de um resultado ser modificado pela ausência de um ou de outro Deputado ou Deputada, não tenhamos pressa, inimiga da perfeição, de julgar de qualquer maneira ou de fazermos a sessão na quinta-feira. Se necessário for e se julgarmos prudente, nós, que já esperamos tantos meses pela decisão desse caso, pelo desfecho desse caso, deliberaremos na próxima semana.

Sr. Presidente, espero então que a Mesa esteja atenta à frequência das Sras. e Srs. Deputados na sessão de quinta-feira.

Muito obrigado.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Concedo a palavra ao Deputado Fábio Barcellos.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS (PL. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é um prazer retornar, no início deste segundo semestre, para darmos continuidade ao trabalho que vem sendo elaborado por esta Casa Legislativa.

Dou as boas vindas ao Senador Eurípedes Camargo, que foi membro desta Casa na nossa Primeira Legislatura, e à nobre Deputada Ivelise Longui, que só vem enriquecer os quadros parlamentares desta Casa.

Na realidade, Sr. Presidente, V.Exa. sabe que tenho pautado parte do meu mandato na defesa da segurança pública e tentado, mesmo sendo da bancada do Governo, apontar aquilo que considero errado em algumas de suas ações, porque entendo que trago, ao longo de vinte anos de serviço público, especificamente na área de segurança pública, algum conhecimento.

Pasmem, Sr. Presidente e Deputado Chico Leite - cuja função precípua é a de promotor, no Ministério Público -, pois diz essa circular da Polícia Civil a todos os delegados-chefes das áreas circunscricionais, ou seja, das delegacias de área o seguinte: "Objetivando subsidiar a Comissão de Programa de Obras para a Segurança Pública, solicito a V.Sa. o levantamento, na sua circunscricional, das áreas locais, dos setores, das vias urbanas, das praças, dos becos, das áreas de iluminação pública e das

adjacentes às escolas que necessitem de obras públicas, bem como de iluminação pública, poda de árvores, roçagem de mato, sinalização viária, pavimentação, tapagem de buracos etc."

Sr. Presidente, isso não é função da Polícia Civil. Há vários órgãos do Distrito Federal, no meu ponto de vista, com uma quantidade suficiente de servidores para exercerem essas funções. A função da Polícia Civil, constitucionalmente, Sr. Presidente, é investigar os delitos criminais cujas ocorrências foram registradas, apenas esses. O que fugir a essa linha investigativa é trabalho particular e não cabe ao policial civil.

Enquanto aqueles que se dizem entendedores de segurança pública derem ordens como essa, a segurança pública continuará sendo um dos primeiros itens em qualquer pesquisa na nossa capital como de preocupação popular. Isso é um desrespeito à população, ao servidor da segurança pública e, muito mais do que isso, demonstra simplesmente que alguns gestores desconhecem essa área - uma área tão importante para a nossa comunidade, para a nossa Capital, assim como para o Distrito Federal - e que eles não têm preparo para a função que vêm exercendo. Enquanto ações como essa continuarem, não serão investigados os furtos do bujão da Dona Maria e do Mercedes do Seu Ronaldo, em razão de haver profissionais desviados de funções, exercendo papéis como aquele. Aquele não é papel do policial civil nem do policial militar. Há órgãos competentes do Governo do Distrito Federal que tem como função específica apenas a verificação de situações como essa. O próprio Detran conta hoje com veículos

exclusivamente designados para a localização de buracos nas pistas pavimentadas do Distrito Federal.

Portanto, Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que esta Casa Legislativa faça - assim como farei por intermédio da Comissão de Segurança Pública, com o auxílio dos demais Pares dessa Comissão - contato com o Governo local, porque situações como essa vêm denegrir não só a imagem da Segurança Pública, como a do próprio Governo do Distrito Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Agradeço a V.Exa., Deputado Fábio Barcellos. Reforço suas palavras ao trazer essa preocupação e colocar a Mesa Diretora desta Casa e a Câmara como um todo nesse processo de melhoria da segurança pública.

De fato, essa situação é, no mínimo, inusitada: uma circular da Polícia Civil solicitando à corporação que faça um trabalho que não lhe compete fazer.

Como V.Exa. é um vigilante e árduo defensor da melhoria da segurança pública nesta Casa, eu tenho certeza de que nós esclareceremos essa situação, como já disse, inusitada para esta Casa, para o povo do Distrito Federal e, é claro, para os próprios profissionais de segurança.

Concedo a palavra à Deputada Eiiana Pedrosa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Wígberto Tartuce. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Peniel Pacheco. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Aríete Sampaio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ontem nós pedimos uma audiência ao Ministro da Saúde, Humberto Costa, porque nós, os cinco Deputados do PT, queremos saber o que está emperrando os programas do Governo Federal para a saúde pública do Distrito Federal.

Conversei com o Chefe de Gabinete do Ministro, o Dr. António Alves, um médico lotado na saúde pública do Distrito Federal, e soube que há trinta e sete viaturas do Samu, aquele programa implementado pelo Ministério da Saúde no País inteiro, prontos para operar no Distrito Federal, mas que não o fazem por incompetência, inoperância do Secretário de Saúde do Distrito Federal. Estão prontos para operar no Distrito Federal. Basta se firmar o convénio. São trinta e sete unidades, composta de equipes, verdadeiras UTIs, estão aí, e o Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal não viabiliza isso porque não quer. Nós queremos saber por que isso ocorre.

Há ainda a questão das farmácias populares. A verdade é que o Distrito Federal não estava incluído, e há aqui pobres, há pessoas necessitadas. As farmácias populares, Deputada Eurides Brito, diminuem em até 80% o valor do medicamento necessário para o tratamento continuado de determinadas doenças. Eu fiz um ofício ao Sr. Ministro que sugeria inclusive que fossem implementadas farmácias populares em

Ceilândia, Samambaia e Santa Maria, e seria bom que houvesse uma na Rodoviária. O Ministério está pronto para tratar dessas questões com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Há ainda o programa odontológíco montado pelo Governo Federal, que já está em operação em várias unidades da Federação, mas não chega ao Distrito Federal porque o Sr. Secretário é incompetente. S.Exa. é incompetente e não cuida efetivamente dessas questões, não cuida bem da Saúde do Distrito Federal.

Vemos agora esse surto de hantavirose. Quando surgiu o primeiro caso, nós notificamos o Ministério Público. Estivemos em uma passeata em São Sebastião. O Ministério Público chamou todas as autoridades de Saúde do Distrito Federal para discutir essa questão. Eu estive nessa reunião. Depois, o Sr. Secretário ficou debochando e não fez absolutamente nada.

A verdade é que o número de pessoas que já tiveram sua vida ceifada por essa doença é maior do que o divulgado. É uma questão realmente de calamidade pública! As autoridades sanitárias do Distrito Federal não têm ideia da dimensão, do tamanho, desse problema porque são incompetentes, são incapazes.

O Hospital de Base do Distrito Federal, que já foi referência internacional em transplantes e outros atendimentos, hoje está praticamente liquidado. Seus médicos estão desanimados; seus aparelhos, todos

quebrados; os portadores de câncer têm que tratar sua doença em Anápolis. Têm de entrar na Justiça para poder garantir o tratamento.

Eu fico pensando: o que esse Secretário está fazendo? O que S.Exa. quer efetivamente? Qual é a sua disposição?

Outro dia, todos assistimos o Sr. Secretário dizer na televisão, de maneira debochada, quando lhe falaram que havia contaminação por hantavirose na cidade de Cristalina de Goiás, que para essa doença ter chegado lá, só se houvesse um rato atlético, pronto para disputar as Olimpíadas. Isso é deboche! E deboche com as pessoas que estão morrendo!

Infelizmente, o Governo do Distrito Federal não faz nada para alterar essa situação gravíssima da Saúde no Distrito Federal. Nós, da bancada do Partido dos Trabalhadores, vamos ao Sr. Ministro Humberto Costa. Vamos verificar todos os programas do Governo Federal que não estão sendo implementados por incompetência do Sr. Secretário de Saúde do Distrito Federal e vamos exigir que o Governo do Distrito Federal faça os convénios necessários para que possamos ter esses programas implementados aqui.

Porque, Deputado Jorge Cauhy, independentemente de quem está no Governo do Distrito Federal, a verdade é que a população merece tratamento digno. E nós, da bancada do Partido dos Trabalhadores, agimos da mesma maneira como agimos com V.Exa., quando estava com problemas no Lar dos Velhinhos Maria de Madalena, fomos juntos para

conversar com o Sr. Ministro da Ação Social e S.Exa. teve de corrigir aquela situação. Voltaremos lá com V.Exa. quantas vezes for necessário para exigir os direitos pelo trabalho que V.Exa. desenvolve naquela instituição, um trabalho digno e decente, que merece ser aplaudido e apoiado por todos.

Portanto, no que tange à Saúde pública no Distrito Federal, vamos ao Sr. Ministro da Saúde e depois exigiremos que o Governo do Distrito Federal firme todos os convénios necessários para o bom atendimento da população.

Quanto a esse Secretário, acho que o Sr. Governador já deveria ter se livrado de S.Exa. para o bem-estar da população do Distrito Federal, que realmente vive uma situação de caos, essa situação caótica que impera hoje na Saúde Pública do Distrito Federal. Quem precisa de hospital público, quem não tem plano de saúde, sabe do que estou falando.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Queremos aproveitar este momento para anunciar aos servidores desta Casa, bem como à imprensa, que colocamos à sua disposição mais um importante serviço: o Plenário ao vivo, por meio da intranet.

Portanto, os servidores que quiserem acompanhar os trabalhos do Plenário ao vivo poderão fazê-lo por intermédio da nossa intranet. Esse ó mais um serviço da TV Distrital. Aproveitamos este informe para fazer uma saudação aos servidores da TV Distrital.

Informamos também que, neste momento, ocorre reunião de Líderes para discutir os vetos constantes da pauta da Ordem do Dia.

Concedo a palavra à Deputada Erika Kokay. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Floresta. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Brunelli. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Agnaldo de Jesus. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Eurides Brito. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Anilcéia Machado. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Odilon Aires. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Pedro Passos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Jorge Cauhy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Ivelise Longhi.

DEPUTADA IVELISE LONGHI (PMDB. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, colegas da Câmara Legislativa, colegas da imprensa, eu gostaria apenas de agradecer as paiavras aqui proferidas que me recepcionaram.

Eu gostaria também de dizer que é com muita satisfação que estou aqui, com muito orgulho também por pertencer a esta Casa. Tenho certeza de que, muitas vezes, ela é incompreendida devido a alguns fatos, por algumas razões. Mas estou aqui para colaborar, não só para passar aquilo que aprendi até hoje, mas também para aprender bastante com todos desta Casa.

É uma satisfação grande podermos estar hoje nesta tribuna depois de termos trabalhado tanto tempo no Poder Executivo. Esta é uma experiência bastante diferente. Já tivemos a oportunidade de passar por esta Casa, mas como chefe de gabinete parlamentar, posição bastante diferente da de ser uma titular, na qual há uma responsabilidade muito maior. Esperamos, sim, poder fazer uma política de construção de ideias e propostas, uma política crítica quando necessário, mas crítica construtivamente, colocando-nos sempre à disposição desta cidade e daqueles que nos elegeram.

Portanto, gostaríamos de agradecer a todos pelas palavras de saudação e também de saudar todos, desejando-lhes muito sucesso.

Que Deus ilumine sempre todas as nossas decisões neste Plenário.

Muito obrigada.

PRESIDENTE (DEPUTADO PAULO TADEU) - Concedo a palavra ao Deputado José Edmar. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum orador inscrito, encerro os Comunicados de Parlamentares.

A Presidência vai suspender os trabalhos por alguns minutos para que os Líderes possam terminar de discutir os vetos que obstruem a pauta. Mais uma vez, quero destacar que há na pauta de hoje sete vetos que obstruem a votação dos demais itens.

Peço aos Parlamentares que permaneçam neste Plenário para que, dentro de alguns minutos, possamos retomar os nossos trabalhos.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16h29min, a sessão é reaberta às 17h46min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO PEDRO PASSOS) - Está reaberta a sessão.

Esta Presidência informa que as Lideranças decidiram-se pela retomada da apreciação dos vetos amanhã.

Nada mais havendo a tratar, esta Presidência declara encerrada a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h47min.)